



UNIVERSIDADE DE SALAMANCA

**PROGRAMA DE DOCTORADO PASADO Y PRESENTE DE LOS
DERECHOS HUMANOS**

***MULHERES IMIGRANTES EM PORTUGAL: discurso normativo e
mediático de 2004 a 2007***

Autora: Daniela Serra Castilhos

Orientadora: Maria Esther Martínez Quinteiro

OUTUBRO 2011

UNIVERSIDADE DE SALAMANCA

**PROGRAMA DE DOCTORADO PASADO Y PRESENTE DE LOS DERECHOS
HUMANOS**

***MULHERES IMIGRANTES EM PORTUGAL: discurso normativo e mediático de
2004 a 2007***

Tese de Doutoramento, apresentado no Programa de Doutoramento “*Pasado y Presente de los Derechos Humanos*” como requisito para a obtenção do grau de Doutora em Direito pela Universidade de Salamanca.

Daniela Serra Castilhos

Orientadora: Maria Esther Martínez Quinteiro

Outubro de 2011

A tese intitulada “Mulheres Imigrantes em Portugal: discurso normativo e mediático de 2004 a 2007”, apresentada no âmbito do Programa de Doutoramento “Pasado y Presente de los Derechos Humanos” como requisito parcial para a obtenção do título **Doutora em Direito pela Universidade de Salamanca**.

Doctora Maria Esther Martínez Quinteiro
Directora

Daniela Serra Castilhos
Doctoranda

O trabalho desenvolvido nesta tese foi financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia no âmbito do Programa Operacional Ciência e Inovação, participado pelo Fundo Social Europeu e por fundos nacionais do MCES – Bolsa de Doutoramento com a referência SFRH / BD / 20168 / 2004

FCT

Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Ciência. Inovação 2010 Programa Operacional Ciência e Inovação 2010
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Dedico

Para minha mãe, Tania
Para meus avós, Walter e Ana
Para meu irmão, Marcelo
Pelo apoio incondicional

RESUMO

A situação das mulheres imigrantes em Portugal, durante o período de 2004 a 2007, foi abordada com dois enfoques: pela perspectiva de género, na busca de estereótipos que condicionam os papéis sociais de mulheres e homens; e pelos Direitos Humanos, mediante a valoração de normas jurídicas e de artigos da imprensa, à luz do paradigma do discurso internacional da ONU. Como hipótese de base para esta investigação, afirma-se que o aumento da imigração feminina não foi contemplado adequadamente pelo discurso normativo ou mediático, que invisibilizaram este fenómeno. As estatísticas oficiais são objecto de estudo para comparar com as informações recolhidas de maneira directa por entrevistas às mulheres pertencentes as comunidades imigrantes mais representativas, nomeadamente, cabo-verdiana, brasileira e ucraniana. A pesquisa legislativa elenca as principais normas que sustentam a Política de Imigração, que é analisada com base nos instrumentos jurídicos internacionais, nos programas de Governo, e na jurisprudência que aplica estas leis. As fontes jornalísticas auxiliam a contextualização política que culmina na de elaboração das leis que regulam a situação das imigrantes. A análise de forma e de conteúdo foi aplicada aos artigos do *Público*, *Correio da Manhã*, *Diário de Notícias* e *Jornal de Notícias*. Constatou-se que a imprensa tende a produzir de estereótipos inadequados que vinculam a imagem das imigrantes a criminalidade, ilegalidade e prostituição. Pela análise da legislação e jurisprudência, verificou-se quais são os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da Republica Portuguesa atribuiu aos imigrantes; correlacionou-se a evolução das leis de imigração com as mudanças sociais e políticas, estabelecendo um paralelo entre as características da legislação e o discurso do Governo relativo à Política de Imigração; identificando as normas especificamente vocacionadas para mulheres imigrantes e apontando situações que revelem desigualdade entre géneros. Conclui que o desconhecimento pelos poderes públicos das estratégias de sobrevivência das mulheres imigrantes e desvalorização de seus projectos emancipatórios exclui e marginaliza uma população caracterizada por ser tão vulnerável. Ou seja, tanto a invisibilidade como o discurso distorcido, a nível normativo ou mediático, fragilizam ainda mais a posição social destas mulheres.

Palavras-chave: Imigração feminina; Política de imigração; Regime Jurídico da Imigração; Imprensa.

ABSTRACT

The situation of immigrant women in Portugal during the period 2004 to 2007, was addressed with two approaches: the gender perspective in the pursuit of stereotypes that influence the social roles of women and men, and Human Rights by the valuation of legal norms and articles in the press, in light of the paradigm of international discourse of the UN. As a basic hypothesis for this investigation, it is stated that the increase in female immigration was not adequately covered by the normative discourse or media, this phenomenon that invisibly. Official statistics are being studied to compare with information gathered directly by way of interviews with women from immigrant communities more representative, ie, Cape Verdean, Brazilian and Ukrainian. The survey lists the main legislative standards that underpin the Immigration Policy, which is analyzed on the basis of international legal instruments in government programs, and case law that applies these laws. The news sources help the political context that culminates in the drafting of laws regulating the situation of immigrants. The analysis of form and content of articles was applied to the *Público*, *Correio da Manhã*, *Jornal de Notícias* and *Diário de Notícias*. It was found that the press tends to produce inappropriate stereotypes that associate the image of immigrant crime, lawlessness and prostitution. For the analysis of law and jurisprudence, there is what are the rights and guarantees that the Constitution of the Portuguese Republic attributed to immigrants, was correlated with changes in immigration laws to the social and political change, drawing a parallel between the characteristics of Government legislation and the discourse on immigration policy by identifying the standards specifically aimed at immigrant women and pointing out situations that reveal gender inequality. We conclude that ignorance by the public authorities of the survival strategies of migrant women and devaluation of their emancipatory projects, excludes and marginalizes a population characterized by being so vulnerable. That is, both the invisibility and the distorted speech, both normative and media, further weaken the social position of these women.

Keywords: Female Immigration, Immigration, Immigration Law, Portuguese Press.

ÍNDICE

RESUMO	6
ABSTRACT	7
ÍNDICE DE TABELAS	16
ÍNDICE DE GRÁFICOS	20
ÍNDICE DE FIGURAS	24
ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	25
0 INTRODUÇÃO	27
0.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	27
0.2 DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DE ESTUDO.....	32
0.3 ESTADO DA ARTE.....	34
0.4 OBJECTIVOS.....	48
0.5 METODOLOGIA E FONTES	51
0.6 ORGANIZAÇÃO DA TESE.....	64
0.7 AGRADECIMENTOS	68
 <u>Parte I – Caracterização da imigração feminina</u>	
1 EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO FEMININA DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA EM PORTUGAL	71

1.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	71
1.2	POPULAÇÃO FEMININA DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA	74
1.2.1	<i>Evolução geral da imigração</i>	<i>74</i>
1.2.2	<i>As mulheres estrangeiras titulares de autorização de residência.....</i>	<i>78</i>
1.2.3	<i>A distribuição geográfica</i>	<i>79</i>
1.3	POPULAÇÃO FEMININA QUE SOLICITOU ESTATUTO DE RESIDENTE.....	82
1.3.1	<i>A evolução demográfica.....</i>	<i>82</i>
1.3.2	<i>A estrutura etária.....</i>	<i>88</i>
1.3.3	<i>A distribuição geográfica</i>	<i>90</i>
1.3.4	<i>Os motivos de entrada.....</i>	<i>92</i>
1.3.5	<i>O mercado laboral</i>	<i>97</i>
1.4	VISTOS DE LONGA DURAÇÃO	101
1.5	POPULAÇÃO FEMININA QUE CESSOU ESTATUTO DE RESIDENTE.....	107
2	PRINCIPAIS COMUNIDADES DE MULHERES IMIGRANTES	109
2.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	109
2.2	MULHERES IMIGRANTES DE CABO VERDE	113
2.2.1	<i>Caracterização sócio-demográfica</i>	<i>113</i>
2.2.2	<i>Análise das entrevistas</i>	<i>121</i>
2.2.3	<i>Histórias de vida</i>	<i>129</i>
2.3	MULHERES IMIGRANTES DO BRASIL.....	135
2.3.1	<i>Caracterização sócio-demográfica</i>	<i>135</i>
2.3.2	<i>Análise das entrevistas</i>	<i>143</i>
2.3.3	<i>Histórias de vida</i>	<i>155</i>
2.4	MULHERES IMIGRANTES DA UCRÂNIA.....	166

2.4.1	<i>Caracterização sócio-demográfica</i>	166
2.4.2	<i>Análise das entrevistas</i>	176
2.4.3	<i>Histórias de vida</i>	184

Parte II – Imigração Feminina na Imprensa

3	CARACTERIZAÇÃO DOS JORNAIS	192
3.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	192
3.2	A EVOLUÇÃO DA IMPRENSA PORTUGUESA	192
3.3	PERFIS DAS AUDIÊNCIAS MÉDIAS DAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	198
3.3.1	<i>Dinâmicas de crescimento do mercado</i>	201
3.4	ORIENTAÇÃO POLÍTICA E ESTRATÉGIA DA IMPRENSA	203
3.5	INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA	205
3.6	OS JORNAIS DE REFERÊNCIA E OS JORNAIS POPULARES	210
3.6.1	<i>Correio da Manhã</i>	212
3.6.2	<i>Jornal de Notícias</i>	222
3.6.3	<i>Diário de Notícias</i>	226
3.6.4	<i>Público</i>	234
3.7	GENEROS JORNALÍSTICOS	240
3.8	REGRAS DE CONSTRUÇÃO	247
3.8.1	<i>Antetítulo</i>	248
3.8.2	<i>Subtítulo</i>	250
3.8.3	<i>Chamada</i>	251
3.8.4	<i>Título</i>	252
3.8.5	<i>Lead abertura e arquitectura do texto</i>	255
3.8.6	<i>Corpo</i>	256
3.8.7	<i>O layout da primeira página</i>	256

4	ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E DA IMIGRAÇÃO FEMININA NA	
	COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	260
4.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	260
4.2	OBJECTO DE ESTUDO	261
4.3	ANÁLISE DAS PEÇAS SOBRE LEGISLAÇÃO	265
4.3.1	<i>Quanto à forma</i>	265
4.3.1.1	<i>Quantidade</i>	266
4.3.1.2	<i>Secção</i>	269
4.3.1.3	<i>Autor</i>	271
4.3.1.4	<i>Tipo de página</i>	273
4.3.1.5	<i>Dimensão do registo noticioso</i>	275
4.3.1.6	<i>Fotografia</i>	278
4.3.2	<i>Quanto ao conteúdo</i>	279
4.3.2.1	<i>Género jornalístico</i>	279
4.3.2.2	<i>Âmbito territorial da informação</i>	280
4.3.2.3	<i>Estatuto jurídico</i>	280
4.3.2.4	<i>Origem dos protagonistas</i>	282
4.3.2.5	<i>Temas</i>	283
4.3.2.6	<i>Profissão</i>	289
4.3.2.7	<i>Figurantes</i>	290
4.3.2.8	<i>Autores de citações</i>	292
4.4	ANÁLISE DAS PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES	295
4.4.1	<i>Quanto à forma</i>	295
4.4.1.1	<i>Quantidade</i>	295
4.4.1.2	<i>Secção</i>	300
4.4.1.3	<i>Autor</i>	303
4.4.1.4	<i>Tipo de página</i>	304
4.4.1.5	<i>Dimensão do registo noticioso</i>	306
4.4.1.6	<i>Fotografia</i>	308
4.4.2	<i>Quanto ao conteúdo</i>	310
4.4.2.1	<i>Género jornalístico</i>	310
4.4.2.2	<i>Âmbito territorial da informação</i>	311
4.4.2.3	<i>Estatuto jurídico</i>	312
4.4.2.4	<i>Origem dos protagonistas</i>	313
4.4.2.5	<i>Temas</i>	315
4.4.2.6	<i>Criminalidade</i>	320
4.4.2.7	<i>Profissão</i>	325

4.4.2.8	<i>Prostituição</i>	328
4.4.2.9	<i>Figurantes</i>	337
4.4.2.10	<i>Autores de citações</i>	339

Parte III – Regime Jurídico da Imigração

5	PROTECÇÃO CONSTITUCIONAL DOS IMIGRANTES	343
5.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	343
5.2	DEFINIÇÃO JURÍDICA DE IMIGRANTE E DE TRABALHADOR MIGRANTE	343
5.3	ENQUADRAMENTO JURÍDICO	347
5.4	REGIME CONSTITUCIONAL	348
5.4.1	<i>Direitos Cívicos</i>	354
5.4.2	<i>Direitos Sociais</i>	356
5.4.3	<i>Direitos Políticos</i>	361
5.5	CAUSAS PARA A NÃO RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTECÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADOS MIGRANTES	365
6	REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS	370
6.1	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-POLÍTICA	370
6.1.1	<i>Período de 1974 a 1980</i>	372
6.1.2	<i>Período de 1980 a 1992</i>	376
6.1.3	<i>Período de 1992 a 1995</i>	381
6.1.4	<i>Período de 1995 a 2002</i>	387
6.1.5	<i>Período de 2002 a 2005</i>	395
6.1.6	<i>Período de 2005 a 2007</i>	401

6.2	DIREITO AO REAGRUPAMENTO FAMILIAR	404
6.2.1	<i>Conceito</i>	404
6.2.2	<i>Instrumentos jurídicos internacionais</i>	405
6.2.3	<i>Instrumentos jurídicos nacionais</i>	408
6.2.4	<i>Análise legislativa</i>	409
6.3	EXPULSÃO	415
6.3.1	<i>Conceito</i>	415
6.3.2	<i>Instrumentos jurídicos internacionais</i>	416
6.3.3	<i>Instrumentos jurídicos nacionais</i>	419
6.3.4	<i>Análise legislativa</i>	422
6.4	CASAMENTO	424
6.4.1	<i>Instrumentos jurídicos internacionais</i>	424
6.4.2	<i>Instrumentos jurídicos nacionais</i>	426
6.4.3	<i>Análise legislativa</i>	427
6.5	CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA A VÍTIMAS DE TRAFICO DE SERES HUMANOS.....	429
6.5.1	<i>Instrumentos jurídicos internacionais</i>	429
6.5.2	<i>Instrumentos jurídicos nacionais</i>	431
6.5.3	<i>Análise legislativa</i>	432
7	REGIME JURÍDICO DA NACIONALIDADE	436
7.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	436
7.2	INSTRUMENTOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS.....	439
7.3	REGIME CONSTITUCIONAL.....	443
7.4	CONTEXTUALIZAÇÃO POLÍTICA.....	445
7.5	LEI DA NACIONALIDADE	451
7.5.1	<i>Atribuição de nacionalidade</i>	452
7.5.2	<i>Aquisição da nacionalidade</i>	457

7.5.2.1	<i>Aquisição da nacionalidade por efeito da vontade</i>	458
7.5.2.2	<i>Aquisição da nacionalidade pela adopção</i>	460
7.5.2.3	<i>Aquisição da nacionalidade por naturalização</i>	461
7.5.2.4	<i>Oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa</i>	465
7.5.2.5	<i>Perda da nacionalidade</i>	467
7.6	REGULAMENTO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA	470
7.7	SITUAÇÃO PORTUGUESA EM RELAÇÃO ÀS PRACTICAS INTERNACIONAIS	473
8	CONCLUSÕES	478
9	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	496
10	FONTES	600
10.1	JURISPRUDÊNCIA	600
10.2	RELATÓRIOS INSTITUCIONAIS	606
10.3	LEGISLAÇÃO	608
11	APÊNDICES	629
	APÊNDICE 1 ESQUEMA DA BASE DE DADOS	630
	APÊNDICE 2 GUIÃO DE ENTREVISTA	631
	APÊNDICE 3 MULHERES IMIGRANTES DE CABO VERDE	635
	APÊNDICE 4 MULHERES IMIGRANTES DO BRASIL	636
	APÊNDICE 5 MULHERES IMIGRANTES DA UCRÂNIA	637
	APÊNDICE 6 PEÇAS JORNALÍSTICAS POR SECÇÃO E POR JORNAL	638
	APÊNDICE 7 PEÇAS JORNALÍSTICAS SOBRE LEGISLAÇÃO POR SECÇÕES E POR JORNAIS	640

APÊNDICE 8 LISTA DE AUTORES DE PEÇAS SOBRE LEGISLAÇÃO, POR JORNAL E QUANTIDADE.....	641
APÊNDICE 9 LISTA SOBRE O ÂMBITO TERRITORIAL DAS PEÇAS SOBRE LEGISLAÇÃO POR QUANTIDADE E PERCENTAGEM.....	643
APÊNDICE 10 LISTA DE ASSUNTOS PRINCIPAIS DAS PEÇAS SOBRE LEGISLAÇÃO POR QUANTIDADE E PERCENTAGEM	644
APÊNDICE 11 LISTA DE FIGURANTES NAS PEÇAS SOBRE LEGISLAÇÃO POR QUANTIDADE E PERCENTAGEM	646
APÊNDICE 12 LISTA DE AUTORES DE CITAÇÕES NAS PEÇAS SOBRE LEGISLAÇÃO POR QUANTIDADE E PERCENTAGEM	649
APÊNDICE 13 PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES POR SECÇÕES E POR JORNAIS	653
APÊNDICE 14 LISTA DE AUTORES DE PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES, POR JORNAL E QUANTIDADE.....	654
APÊNDICE 15 LISTA SOBRE O ÂMBITO TERRITORIAL DAS PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES POR QUANTIDADE E PERCENTAGEM.....	658
APÊNDICE 16 PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES POR PAÍS E PERCENTAGEM.....	660
APÊNDICE 17 LISTA DE ASSUNTOS PRINCIPAIS DAS PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES POR QUANTIDADE E PERCENTAGEM	661
APÊNDICE 18 PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES POR PROFISSÃO SEGUNDO QUANTIDADE E PERCENTAGEM.....	664
APÊNDICE 19 LISTA DE FIGURANTES NAS PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES POR QUANTIDADE E PERCENTAGEM	665
APÊNDICE 20 LISTA DE AUTORES DE CITAÇÕES NAS PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES POR QUANTIDADE E PORCENTAGEM.....	668

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1-1 Evolução da população estrangeira em Portugal.....	77
Tabela 1-2 População estrangeira que solicitou estatuto legal de residente com 15 ou mais anos, por condição perante a actividade económica e sexo, 2001 a 2006.....	99
Tabela 1-3 Vistos de longa duração concedidos pelos postos consulares portugueses, por principais nacionalidades, segundo o tipo de visto	105
Tabela 1-4 População estrangeira que cessou estatuto legal de residente, por motivo de cessação e sexo, 2001 a 2006	107
Tabela 2-1 População cabo-verdiana residente em Portugal.....	114
Tabela 2-2 População cabo-verdiana residente em Portugal, segundo sexo e grupo etário	115
Tabela 2-3 População cabo-verdiana que solicitou estatuto de residente, segundo ano e sexo	117
Tabela 2-4 População cabo-verdiana que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo a situação na profissão	117
Tabela 2-5 População cabo-verdiana que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo o grupo profissional.....	118
Tabela 2-6 População cabo-verdiana que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo o grau de instrução	119
Tabela 2-7 População cabo-verdiana que cessou estatuto de residente, por sexo, segundo o motivo da cessação.....	120
Tabela 2-8 População brasileira residente em Portugal.....	136
Tabela 2-9 População brasileira residente em Portugal, segundo sexo e grupo etário.....	137
Tabela 2-10 População brasileira que solicitou estatuto de residente, segundo ano e sexo	139
Tabela 2-11 População brasileira que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo a situação na profissão	139

Tabela 2-12 População brasileira que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo o grupo profissional	140
Tabela 2-13 População brasileira que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo o grau de instrução.....	141
Tabela 2-14 População brasileira que cessou estatuto de residente, por sexo, segundo o motivo da cessação	142
Tabela 2-15 População ucraniana residente em Portugal.....	167
Tabela 2-16 População ucraniana residente em Portugal, segundo sexo e grupo etário.....	168
Tabela 2-17 População ucraniana que solicitou estatuto de residente, segundo ano e sexo.....	170
Tabela 2-18 População ucraniana que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo a situação na profissão	172
Tabela 2-19 População ucraniana que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo o grupo profissional	173
Tabela 2-20 População ucraniana que solicitou estatuto de residente, segundo o grau de instrução e sexo.....	174
Tabela 2-21 População ucraniana que cessou estatuto de residente, por sexo, segundo o motivo da cessação	176
Tabela 3-1 Jornais por escalão de circulação (%), 2004 a 2006.....	197
Tabela 3-2 Audiência média de publicações por sexo e idade, 2006 a 2007	199
Tabela 3-3 Audiência média de publicações por região, 2006 a 2007	199
Tabela 3-4 Audiência média de publicações por classe social, 2006 a 2007.....	200
Tabela 3-5 Audiência média de publicações por ocupação/profissão, 2006 a 2007.....	200
Tabela 3-6 Taxa de crescimento anual da circulação paga por edição no segmento dos diários de informação geral, 2004 a 2007	201
Tabela 3-7 Circulação nas principais empresas editoras de jornais por grupo, 2004 a 2007.....	202

Tabela 3-8 Secções do <i>Correio da Manhã</i>	213
Tabela 3-9 Secções do <i>Jornal de Notícias</i>	223
Tabela 3-10 Secções do <i>Diário de Notícias</i>	231
Tabela 3-11 Secções do <i>Público</i>	237
Tabela 4-1 Número total de peças por ano e mês de publicação	261
Tabela 4-2 Número total de peças por secções e jornal.....	265
Tabela 4-3 Peças sobre legislação por ano e mês de publicação	266
Tabela 4-4 Peças sobre legislação por ano e jornal	268
Tabela 4-5 Peças sobre legislação por secções e por jornais	269
Tabela 4-6 Peças sobre legislação por tipo de página	273
Tabela 4-7 Peças sobre legislação por jornal e número de colunas	275
Tabela 4-8 Peças sobre legislação por dimensão e jornal.....	277
Tabela 4-9 Peças sobre legislação por tamanho ou tipo de imagem e jornal.....	278
Tabela 4-10 Peças sobre legislação, segundo a situação jurídica das imigrantes e quantidade.....	281
Tabela 4-11 Origem das imigrantes nas peças sobre legislação.....	283
Tabela 4-12 Peças sobre legislação por tema, segundo quantidade e percentagem.....	284
Tabela 4-13 Peças sobre legislação por figurantes, segundo ano de publicação	291
Tabela 4-14 Peças sobre legislação por autores de citações, segundo ano de publicação	293
Tabela 4-15 Peças sobre mulheres imigrantes por jornal e ano	295
Tabela 4-16 Peças sobre mulheres imigrantes por mês e ano de publicação	297

Tabela 4-17 Comparação de peças jornalísticas com informação geral sobre imigração e específica sobre imigração de mulheres, segundo ano e jornal.....	299
Tabela 4-18 Peças sobre mulheres imigrantes por secções e jornais, segundo quantidade e percentagem	301
Tabela 4-19 Peças sobre mulheres imigrantes por tipo de página	304
Tabela 4-20 Peças sobre mulheres imigrantes por jornal e número de colunas.....	306
Tabela 4-21 Peças sobre mulheres imigrantes por dimensão e jornal, segundo quantidade e percentagem	308
Tabela 4-22 Peças sobre mulheres imigrantes com foto por jornal, segundo quantidade e percentagem	309
Tabela 4-23 Peças sobre mulheres imigrantes por género jornalístico e ano	310
Tabela 4-24 Peças sobre mulheres imigrantes por situação jurídica e quantidade	313
Tabela 4-25 Peças sobre mulheres imigrantes por país e quantidade	314
Tabela 4-26 Peças sobre mulheres imigrantes por autor e vítima, segundo quantidade e percentagem	324
Tabela 4-27 Periodicidade das notícias sobre prostituição por ano	328
Tabela 4-28 Peças sobre prostituição por país de procedência e ano	329
Tabela 4-29 Peças sobre prostitutas brasileiras por jornal e ano	332
Tabela 4-30 Peças sobre mulheres imigrantes por figurantes e ano.....	338
Tabela 4-31 Peças sobre mulheres por autores de citações e ano	340
Tabela 7-1 A nacionalidade nas Constituições Portuguesas.....	443
Tabela 7-2 Lista de propostas de revisão a Lei de Nacionalidade	447

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1-1 Taxa de crescimento da população estrangeira com estatuto legal de residente, 2002 a 2007	76
Gráfico 1-2 Comparação por sexo sobre a quantidade de titulares de autorização de residência.....	78
Gráfico 1-3 População estrangeira que solicitou estatuto de residente, 2002 a 2007	83
Gráfico 1-4 Estrutura etária da população feminina que solicitou estatuto legal de residente, 2002 a 2007	89
Gráfico 1-5 Distribuição geográfica da população estrangeira que solicitou estatuto legal de residente, 2002 a 2007.....	91
Gráfico 1-6 População estrangeira que solicitou estatuto legal de residente, por motivo de entrada (%), 2000 a 2007	93
Gráfico 1-7 População estrangeira que solicitou estatuto legal de residente, por motivo de entrada e sexo (%) , 2004 a 2007	94
Gráfico 1-8 População estrangeira que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo a situação na profissão	97
Gráfico 1-9 População estrangeira que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo o grupo profissional.....	98
Gráfico 1-10 Vistos de longa duração concedidos pelos postos consulares portugueses, 2002 a 2007.....	103
Gráfico 1-11 Vistos de longa duração concedidos pelos postos consulares, por tipo de visto, 2002 a 2007	104
Gráfico 2-1 População estrangeira com estatuto legal de residente, por principais nacionalidades, 2002 a 2007 (%)	112
Gráfico 2-2 Pirâmide etária da população cabo-verdiana residente em Portugal no ano de 2005	116
Gráfico 2-3 Pirâmide etária da população brasileira residente em Portugal no ano de 2005	138

Gráfico 2-4 Pirâmide etária da população ucraniana residente em Portugal no ano de 2005	169
Gráfico 3-1 Evolução anual da audiência média dos jornais diários de informação geral, 2004 a 2007	194
Gráfico 3-2 Evolução das tiragens, vendas e circulação gratuita dos jornais (milhões), 1994 a 2006	196
Gráfico 4-1 Número total de peças jornalísticas por jornal e ano de publicação.....	262
Gráfico 4-2 Número total de peças jornalísticas por ano e mês de publicação.....	263
Gráfico 4-3 Número total de peças jornalísticas sobre legislação por ano e por jornal.....	267
Gráfico 4-4 Percentagem de peças sobre legislação por secções.....	270
Gráfico 4-5 Peças sobre legislação por tipo página	274
Gráfico 4-6 Percentual de peças sobre legislação por número de colunas.....	276
Gráfico 4-7 Peças sobre legislação por dimensão	277
Gráfico 4-8 Percentagem de peças sobre legislação por tamanho ou tipo de imagem	279
Gráfico 4-9 Número total de peças sobre legislação por género jornalístico.....	280
Gráfico 4-10 Distribuição das principais leis noticiadas por percentagem	285
Gráfico 4-11 Situação da legislação.....	286
Gráfico 4-12 Principais leis por forma de análise	287
Gráfico 4-13 Percentagem de grupo de figurantes em peças sobre legislação	290
Gráfico 4-14 Percentagem de citações por grupo de autores em peças sobre legislação.....	294

Gráfico 4-15 Total de peças jornalísticas sobre mulheres imigrantes, por ano e jornal	296
Gráfico 4-16 Número total de peças jornalísticas sobre mulheres imigrantes, por mês e ano de publicação.....	298
Gráfico 4-17 Totais de peças sobre imigração em geral e mulheres imigrantes, anos 2004 a 2007	300
Gráfico 4-18 Número de peças sobre mulheres por secções e por jornais.....	302
Gráfico 4-19 Peças sobre mulheres por página e por jornal.....	305
Gráfico 4-20 Quantidade de peças sobre mulheres por número de colunas e jornais.....	307
Gráfico 4-21 Percentagem de peças jornalísticas com imagens e fotografia de mulheres imigrantes.....	309
Gráfico 4-23 Distribuição de Locais em peças sobre mulheres de acordo com a ISO 3166.....	311
Gráfico 4-24 Peças jornalísticas sobre mulheres imigrante por continente de origem	315
Gráfico 4-25 Os principais temas apresentados nas peças jornalísticas relativas às mulheres imigrantes.....	316
Gráfico 4-26 Os principais temas apresentados nas peças jornalísticas relativas às mulheres imigrantes.....	319
Gráfico 4-27 Distribuição de Profissões em reportagens sobre mulheres	326
Gráfico 4-28 País de procedência das prostitutas.....	330
Gráfico 4-29 País de procedência das prostitutas por jornal por ano – Dados <i>CM</i>	331
Gráfico 4-30 País de procedência das prostitutas por jornal por ano – Dados <i>DN</i>	331
Gráfico 4-31 País de procedência das prostitutas por jornal por ano – Dados <i>JN</i>	332

Gráfico 4-32 Percentagem de prostitutas oriundas do Brasil segundo os jornais.....	333
Gráfico 4-33 Prostitutas oriundas do Brasil segundo os jornais	333
Gráfico 4-34 Percentagem de grupo de figurantes em peças sobre mulheres.....	339
Gráfico 4-35 Quantidade de citações por autor em notícias sobre mulheres.....	341
Gráfico 7-1 Resultado da adequação da lei de nacionalidade portuguesa	474

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1-1 População estrangeira com estatuto legal de residente, por distrito de residência, 2007	81
Figura 3-1 Reportagem Caça às alternadeiras	216
Figura 3-2 Capa do <i>Correio da Manhã</i>	219
Figura 3-3 Capa do <i>Jornal de Notícias</i>	224
Figura 3-4 Capa do <i>Diário de Notícias</i>	233
Figura 3-5 Capa do <i>Público</i>	238
Figura 3-6 Capa do Diário de Notícias	249
Figura 3-7 Reportagem do <i>Público</i> de 3 de Junho de 2004	253
Figura 4-1 Reportagem Redes de tráfico no País preferem negócio do sexo.....	318
Figura 4-2 Percentagem de peças jornalísticas por distrito	334
Figura 7-1 Esquema sobre a nacionalidade	452
Figura 7-2 Alterações sobre a nacionalidade originária	453
Figura 7-3 Alterações principais sobre a nacionalidade derivada	457

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

ACIME	<i>Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas</i>
ACIDI	<i>Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural</i>
APCT	<i>Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação</i>
APs	<i>Autorizações de Permanência</i>
ARs	<i>Autorizações de Residência</i>
Art.	<i>Artigo</i>
BE	<i>Bloco de Esquerda</i>
CDS/PP	<i>Partido Popular</i>
CM	<i>Correio da Manhã</i>
CPLP	<i>Comunidade de Países de Língua Portuguesa</i>
CRP	<i>Constituição da Republica Portuguesa</i>
DL	<i>Decreto-lei</i>
DN	<i>Diário de Notícias</i>
DUDH	<i>Declaração Universal de Direitos do Homem</i>
DR	<i>Diário da República</i>
GNR	<i>Guarda Nacional Republicana</i>
H	<i>Homem</i>
HM	<i>Homem e mulher</i>
IDICT	<i>Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho</i>

INE	<i>Instituto Nacional de Estatística</i>
JN	<i>Jornal de Notícias</i>
M	<i>Mulher</i>
MGF	<i>Mutilação genital feminina</i>
MIPEX	<i>Index de Políticas de Integração de Imigrantes</i>
NUTS	<i>Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas</i>
OIT	<i>Organização Internacional do Trabalho</i>
ONU	<i>Organização das Nações Unidas</i>
P	<i>Público</i>
PCP	<i>Partido Comunista Português</i>
PEV	<i>Partido Ecologista "Os Verdes"</i>
PJ	<i>Policia Judiciária</i>
PS	<i>Partido Socialista</i>
PSD	<i>Partido Social Democrata</i>
PSP	<i>Polícia de Segurança Pública</i>
SEF	<i>Serviço de Estrangeiros e Fronteiras</i>
STA	<i>Supremo Tribunal Administrativo</i>
STJ	<i>Supremo Tribunal de Justiça</i>
TCAS	<i>Tribunal Central Administrativo Sul</i>
TRL	<i>Tribunal da Relação de Lisboa</i>
UE	<i>União Europeia</i>

0 INTRODUÇÃO

0.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A análise das migrações internacionais centradas nas questões relacionadas com o género surgiu a partir do final da década de 1970 e início dos anos 80. Durante muito tempo predominou a ideia que o imigrante típico era um homem que deslocava-se a outro país por razões laborais. Como as mulheres não predominavam no mercado de trabalho, e o discurso académico veiculava a imagem que as mulheres eram economicamente inactivas, o que por seu turno, influenciava as teorias das migrações¹. O desenvolvimento de críticas às abordagens teóricas dominantes sobre o estudo das imigrações veio sugerir que a participação das mulheres nas migrações internacionais tinham sido negligenciada por pesquisadores e formuladores de políticas públicas, ou que estas têm sido representadas de maneira estereotipada como “dependentes passivas”², secundarizando o papel desempenhado pelas mulheres.

As mulheres eram renegadas para o espaço privado da casa e a sua contribuição económica para a sociedade era largamente ignorada. Conforme Oso e Catarino (2000), no reparto social de tarefas baseadas no sexo, aos homens cabem realizar tarefas de âmbito público e às mulheres

¹ MIRANDA, Joana (2009). *Mulheres Imigrantes em Portugal: Memórias, Dificuldades de Integração e Projectos de Vida*, p.22.

² Entre as publicações que chamaram a atenção para a subestimação do número de mulheres imigrantes, uma referência clássica fundamental é MOROKIVASIC, Mirjana. (1984a). *Birds of Passage are also women*.

ficam reservadas ao espaço privado³. A invisibilidade das mulheres nas estatísticas faz com que não sejam consideradas como elementos activos das migrações⁴.

De facto, no contexto da globalização, os movimentos migratórios têm acrescido um carácter de heterogeneidade e complexidade, representando um desafio para a generalidade dos países. Nos anos 90, Castles e Miller (2004) sustentam que a feminização das migrações internacionais é uma das principais características da denominada nova “era das migrações”⁵.

Aproximadamente dez milhões de mulheres no mundo não possuem cidadania nos actuais países em que vivem. Entre estas, um milhão são trabalhadoras domésticas e dependem dos seus patrões para sobreviver nos países para os quais migraram. Quase vinte milhões de mulheres no mundo vivem em condições de "segunda categoria", lutando pela sobrevivência e para terem os seus direitos garantidos. Segundo dados da ONU, 70% dos pobres de todo o mundo são mulheres, que, por sua vez, têm despontado nos cenários da migração interna (nacional) e externa (internacional) como sujeitos autónomos, em busca de melhores condições de vida para si e para seus filhos⁶.

³ CATARINO, Christine; OSO, Laura (2000). *La inmigración femenina en Madrid y Lisboa: hacia una etnización del servicio doméstico y de las empresas de limpieza*, p. 185.

⁴ A relativa invisibilidade das mulheres imigrantes também pode ser explicada pelo estereótipo que as conotava com o estatuto de esposa ou mãe, e ao nível dos estereótipos dominantes acerca das mulheres pertencentes a minorias étnicas, ver: SANTOS, Maria Clara Almeida (2007). *Imagens de Mulheres Imigrantes na Imprensa Portuguesa: Análise do Ano 2003*, pp. 73-74.

⁵ Sobre as estreitas ligações entre a globalização, as migrações e a crescente diversidade cultural, ver em: CASTLES, Stephen; MILLER, Mark J. (2004). *La era de la migración: movimientos internacionales de población en el mundo moderno*.

⁶ LISBOA, Teresa Kleba (2007). *Fluxos migratórios de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência*, p. 807.

A percentagem de mulheres imigrantes tem vindo a crescer gradualmente a nível internacional. Existe uma clara evolução da participação das mulheres imigrantes no mercado de trabalho. Entre as transformações que ocorreram nas características das migrações femininas, destaca-se a “tendência para o decréscimo das familiares dependentes de um homem trabalhador ou refugiadas, e um aumento no número de mulheres que revelam autonomia de movimentos ou que estão à cabeça do agregado familiar”⁷.

Hochschild (2000 apud MIRANDA, 2009) pondera que as “cadeias globais de assistência” demonstram um fenómeno global onde as mulheres são substituídas por outras mulheres nas tarefas habitualmente associadas a cuidados pessoais e afectos - as mulheres do país receptor são substituídas pelas mulheres imigrantes cujo lugar é por seu lado substituído pelas mulheres que tomam conta dos seus filhos no seu país de origem. Na maioria das vezes estas cadeias interligam três conjuntos de cuidadoras: uma mulher cuida dos filhos da migrante em casa, no país de origem, outra mulher cuida dos filhos da mulher que cuida dos filhos da migrante, que muitas vezes é a sua mãe ou uma filha mais velha que cuida dos irmãos e o terceiro elo da cadeia é a própria mulher migrante que deixa o seu país para cuidar dos filhos de profissionais liberais no primeiro mundo. Assim, estabelece-se uma cadeia de uma ponta a outra, entre classe, raça e nações, em que as mulheres mais pobres criam os filhos das mais ricas, enquanto mulheres ainda mais pobres (ou mais velhas, ou mais rurais) lhes criam os filhos. A mesma autora chama a atenção para o “padrão global do deslocamento do sentimento”, onde verifica que “essas mulheres deslocam o amor que deveriam sentir e transmitir aos seus próprios filhos para as

⁷ CASTLES, Stephen (2005). *Globalização, Transnacionalismo e novos fluxos migratórios dos trabalhadores convidados às migrações globais*, pp. 29-30.

crianças de que cuidam. Hochchild (2000) chama a atenção para a mais-valia emocional e constata que a assistência e o amor estão a ser distribuídos desigualmente pelo mundo. A autora indaga até que ponto os países do Primeiro Mundo não estarão importando amor materno como no passado importaram ouro, cobre, zinco e outros minérios dos países do Terceiro Mundo”⁸.

Gaspard (1998) considera que os países europeus passaram, em poucos anos, de uma atitude de indiferença em relação às mulheres migrantes para uma atitude de interesse expressa através de duas representações contraditórias: as imigrantes são vistas como portadoras de tradições, o que presumivelmente prova a impossibilidade de integração numa sociedade diferente, e ao mesmo tempo são vistas como agentes da integração, tanto que os estados fazem-lhes apelos para pacificar conflitos, para servirem de mediadoras entre as suas comunidades e a sociedade⁹.

A expansão nas últimas décadas da imigração feminina na Europa do Sul tem sido merecedora de atenção por vários estudos, principalmente quanto a forma de inserção no mercado laboral¹⁰, que concentra-se em dois nichos: o trabalho sexual¹¹ e o serviço doméstico¹². Juliano (2000)

⁸ MIRANDA, Joana (2009). *Mulheres Imigrantes em Portugal: Memórias, Dificuldades de Integração e Projectos de Vida*, pp. 25-26.

⁹ GASPARD, Françoise (1998). *Invisíveis, diabolizadas, instrumentalizadas: figuras de mulheres migrantes e das suas filhas na Europa*, p. 83.

¹⁰ A relação entre a inserção laboral com a posição de género, a classe social, os estereótipos culturais e estrangeiros é examinada em: GREGORIO GIL, Carmen; RAMÍREZ FERNÁNDEZ, Ángeles (2000). *¿En España es diferente...? Mujeres inmigrantes dominicanas y marroquíes*.

¹¹ Os tipos de legislação que incidem sobre a prostituição de mulheres na Itália possuem relação com as políticas de fronteiras e com a prostituição, esta questão é bem desenvolvida em: CARCHEDI, Francesco (2000). *Considerations on foreign prostitution in Italy. A background picture*. Sobre os direitos humanos e o trabalho sexual, ver: ARELLA, Celeste Inés; BESSA, Cristina Fernández; LAZO, Gemma Nicolás e VARTABEDIAN, Julieta (2004). *Una aproximación a la vulneración de los derechos humanos de las trabajadoras sexuales en la ciudad de Barcelona*. Sobre o contexto laboral do comércio do sexo em que

acrescenta que os imigrantes ocupam os postos de trabalhos que não interessam aos homens autóctones, enquanto as mulheres imigrantes realizam as actividades que não interessam as mulheres autóctones¹³.

O fenómeno da imigração feminina em Portugal nos últimos anos tem sido objecto de alguns estudos, mas ainda dispersos e pontuais, entre os aspectos analisados, destacam-se: as identidades femininas em contextos migratórios¹⁴; relação com o mercado laboral¹⁵; reagrupamento familiar, fluxos matrimoniais transnacionais, os denominados “casamentos brancos”¹⁶; estratégias e problemas sentidos por mulheres¹⁷; tráfico de migrantes¹⁸; a imagem de mulheres imigrantes na imprensa portuguesa¹⁹; entre outros temas. Por fim, merece destaque a publicação feita em 2005

estão inseridas muitas mulheres imigrantes, ver: KING, Russell e ZONTINI, Elisabetta (2000). *The role of gender in the South European immigration model*.

¹² A existência na Europa do Sul de uma etnização do serviço doméstico e das empresas de limpeza, que consideram como uma prática de dominação “*el trapo limpia el polvo pero ensucia al que lo pasa*” ao estigmatizar quem dedica-se a uma tarefa tão desvalorizada, esta temática está bem desenvolvida em: CATARINO, Christine; OSO, Laura (2000). *La inmigración femenina en Madrid y Lisboa: hacia una etnización del servicio doméstico y de las empresas de limpieza*.

¹³ JULIANO, Dolores (2000). *Mujeres estructuralmente viajeras: estereotipos y estrategias*, p. 383.

¹⁴ Ver, entre outros: PERISTA, Heloísa (1998; 2000), ABRANCHES, Maria (2007a), RAMALHO, Sonia e TROVÃO, Susana (2010), GODINHO, Susana Cristina Miguel (2010), GRASSI, Marzia e ÉVORA, Iolanda (2007).

¹⁵ Ver, entre outros: BRITO, Brígida (2000), SERTÓRIO, Elsa e PEREIRA, Filipa Sousa (2004), WALL, Karin; NUNES, Cátia e MATIAS, Ana Raquel (2005), PEIXOTO, João (Coord.) (2006).

¹⁶ Ver, entre outros: WALL, Karin e JOSÉ, José São (2004), WALL, Karin; NUNES, Cátia e MATIAS, Ana Raquel (2005), FONSECA, Maria Lucinda (Coord.) (2005), GRASSI, Marzia (2005a; 2005b), RAPOSO, Paulo e TOGNI, Paula C. (2009).

¹⁷ Ver, entre outros: PADILLA, Beatriz (2005), MIRANDA, Joana (2009), LOPES, Lídia Correia (2007), MARTINGO, Carla (2009).

¹⁸ Ver, entre outros: PEIXOTO, João (Coord.) (2005). *O Tráfico de Migrantes em Portugal. Perspectivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas*

¹⁹ Ver: SANTOS, Maria Clara Almeida (2007). *Imagens de Mulheres Imigrantes na Imprensa Portuguesa: Análise do Ano 2003*.

pelo SOS Racismo em que reuniu textos sobre as trajetórias das mulheres imigrantes em Portugal²⁰.

0.2 DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DE ESTUDO

É inquestionável que o mercado laboral português, bem como o dos demais países da União Europeia, recorre a importação de mão-de-obra estrangeira feminina para colmatar suas lacunas, situação que tende a persistir ainda por muito tempo.

Devido a este fato, torna-se imprescindível conhecer bem este fenómeno e as demandas dessas mulheres, para que as políticas públicas de inserção e apoio aos imigrantes não continuem a serem feitas visando unicamente a imigração masculina. Para que a marginalização e a exclusão social sejam minimizadas com o bom aproveitamento no mercado laboral, além de promover melhor sua inserção social na sociedade portuguesa.

Portugal que fora um país de emigrantes, hoje tornou-se um pólo de atracção de imigrantes, observa-se que houve uma inversão do fluxo migratório. As estatísticas demonstram que há cerca de 5% de estrangeiros na população de Portugal. Representando um campo de pesquisa que deverá, pela sua importância social, merecer a atenção continuada dos investigadores, dos agentes sociais e políticos.

²⁰ AA.VV. (2005a). *Imigração e Etnicidade. Vivências e Trajectórias de Mulheres em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo.

Assim, escolheu-se como tema de trabalho a imigração na perspectiva de género, vista sob a óptica de como é apresentada pela legislação e na imprensa de Portugal. A questão que irá nortear esse trabalho tem seu enfoque nos direitos humanos e na perspectiva de género.

As mulheres imigrantes em Portugal serão caracterizadas em três comunidades: brasileira, cabo-verdiana e ucraniana. A escolha destas três baseia-se nas origens em distintas fases do ciclo migratório, como também por possuírem mais representatividade, ou seja, com maior expressão numérica entre os imigrantes em Portugal.

A pesquisa tem seu lapso temporal compreendido entre 2004 e 2007, que corresponde ao período do câmbio legislativo que consolidou a actual política de imigração portuguesa, que marca o final do Governo do Partido Social Democrata²¹ (PSD) e o início do Governo do Partido Socialista²² (PS). O discurso oficial do Estado será analisado em contraste com a legislação emanada pelo mesmo²³.

Por ser um período de importantes transformações legislativas, o discurso oficial do Governo sobre a temática da imigração é amplamente

²¹ Corresponde ao XV Governo Constitucional, dirigido pelo Primeiro-Ministro José Manuel Durão Barroso que tomou posse a 6 de Abril de 2002, e o XVI Governo Constitucional, que foi presidido por Pedro Santana Lopes, nomeado pelo presidente da República em 2004, quando José Manuel Durão Barroso pediu demissão do cargo de Primeiro-Ministro, pois fora indigitado para Presidente da Comissão Europeia. Estes dois governos foram o resultado de um acordo de incidência parlamentar entre o PSD e o CDS-PP, partidos de orientação política de centro-direita e direita, respectivamente.

²² Corresponde ao XVII Governo Constitucional, que tomou posse a 12 de Março de 2005 na sequência das eleições legislativas de 20 de Fevereiro do mesmo ano, dirigido pelo Primeiro-Ministro José Sócrates, que dispunha de apoio parlamentar maioritário do Partido Socialista.

²³ Sobre a avaliação das políticas de imigração, de acordo com a observância e coerência dos seus objectivos com a acção legislativa, ver: Mármora (1999 apud CARVALHO, 2009). *A Política de Imigração do Estado Português entre 1991 e 2004*, p.21.

divulgado na imprensa nacional, que obriga a uma análise específica juntamente com a análise da imagem das mulheres imigrantes na imprensa no lapso temporal definido.

A razão fundamental pela qual foi escolhido o tema da presente tese reside no facto de ser um trabalho praticamente inédito, ou, ao menos, não há outros tão desenvolvidos como esta tese propõe-se. Isto não significa que não haja publicações sobre esta temática, mas as que existem não apresentam particularidades e seus objectivos são distintos aos que são propostos nesta tese. É inovador a medida que envolve a pesquisa de género no discurso legislativo português, não encontra-se estudos com semelhante temática em Portugal. E quanto ao discurso mediático, não foi elaborado nenhum trabalho especialmente vocacionada sobre as mulheres imigrantes no período em análise²⁴.

Como hipótese de base para esta investigação, afirma-se que mesmo com o aumento da imigração feminina, o discurso normativo e mediático não acompanha eficazmente esta evolução por não contemplar a real situação das mulheres imigrantes.

0.3 ESTADO DA ARTE

Portugal tornou-se, nas últimas décadas, um caso invulgar na Europa e um local privilegiado para observar fenómenos associados às

²⁴ O mais importante estudo sobre a imigração na comunicação social com seu enfoque na perspectiva de género é relativo ao ano de 2003, constitui uma dissertação de mestrado sobre a imagem das mulheres imigrantes na imprensa portuguesa, vide: SANTOS, Maria Clara Almeida (2007). *Imagens de Mulheres Imigrantes na Imprensa Portuguesa: Análise do Ano 2003*.

migrações: é simultaneamente país de origem e de destino de movimentos internacionais de pessoas²⁵. Razão para o crescente aumento na literatura que aborda os processos imigratórios que mostra o crescente interesse no tema nos últimos anos, tanto em Portugal como em outros países.

A fundamentação teórica para os objectivos dessa tese, procura encadear os conceitos a partir de justificativas buscadas dentro de uma revisão bibliográfica relacionada com a importância do assunto. Portanto, o estado da arte destina-se a expor o que actualmente foi feito em relação ao discurso normativo e mediático relativo às mulheres imigrantes.

Podemos citar algumas das mais relevantes investigações realizadas sobre a questão da discriminação das minorias étnicas nos *media* e a evolução do processo migratório. Paul G. Hartmann e Charles Husband (1974), *Racism and the mass media: A study of the role of the mass media in the formation of white beliefs and attitudes in Britain*²⁶, na Grã-Bretanha; Benjamin D. Singer (1983) *Minorities and the Media: A Content Analysis of Native Canadians in the Daily Press*²⁷, no Canadá; Marshall Tracy (2000)

²⁵ Cfr. CARVALHEIRO, José Ricardo (2008). *Do Bidonville ao Arrastão. Media, Minorias e Etnicização*, p. 7.

²⁶ *Racism and the mass media: A study of the role of the mass media in the formation of white beliefs and attitudes in Britain* de Paul G. Hartmann e Charles Husband (1974), consiste numa análise de conteúdo da imprensa. Foram analisadas as atitudes das pessoas e a situação racial na Grã-Bretanha, tendo concluído que nestas situações as atitudes predominantes em sua área local e o número de pessoas “não-brancas” que vivem lá, determinava afectiva e avaliativamente atitudes em conjunto. No entanto, as pessoas em todas as áreas, não importando qual a sua avaliação/ atitudes afectivas definiam a situação racial da mesma maneira, ou seja, como foi descrito pelo meios de comunicação. Em primeiro lugar, as pessoas tinham consciência da discriminação e hostilidade. Em segundo lugar, as pessoas tinham simultaneamente adoptado a visão de que pessoas de “cor” representavam uma ameaça.

²⁷ SINGER, Benjamin D.(1993) em *Minorities and the media: a content analysis of native Canadians in the daily press*, analisa os aborígenes canadenses na imprensa. A análise de conteúdo utilizada verifica a frequência dos relatórios sobre os nativos, as classes de eventos, a predominância de artigos, termos usados nas manchetes e formulação do texto. As reportagens mais frequentes eram as relacionadas com o governo e as reivindicações de

*Racism and immigration in Ireland: a comparative analysis*²⁸, na Irlanda. Teun A. van Dijk (1990), *La noticia como discurso. Comprensión, estructura y producción de la información*²⁹.

Em Portugal, o SOS Racismo³⁰ em Setembro de 2003, utilizando a Internet, excelente meio de divulgação de ideias, transmissão de informação

terras. A análise das manchetes sugere uma relação entre a identificação dos nativos e os termos que descrevem o conflito ou litígio. Nas pesquisas não foi determinado a influência da imagem sobre as atitudes dos leitores pertencentes à maioria ou minoria.

²⁸ O trabalho é uma análise das políticas de imigração na Irlanda. Baseado no nacionalismo e no desenvolvimento do Estado independente, o padrão a "Irlanda para os irlandeses", tornando-se difícil assumir o crescimento numérico de refugiados e requerentes de asilo. O Estado é deficiente na preparação de legislação e regulamentação para lidar com as questões complexas envolvidas com a imigração e dos refugiados e asilados, e encontra na política de imigração irlandesa as respostas da discriminação com vertentes de forte racismo. São levantadas questões importantes sobre os componentes da hegemonia da cultura dominante que o imigrante é exposto como o "outro" não em formas significativas para se conformar com o tipo de receita médica. O problema na análise de Marshall Tracy consiste na falta de informação e na fraqueza de dados estatísticos.

²⁹ DIJK, Teun A. van (1990) no livro *La noticia como discurso: comprensión, estructura y producción de la información*, propõe um novo marco teórico para o estudo das notícias publicadas na imprensa. A característica principal de seu método é analisar a notícia primeiramente como um tipo de texto ou discursos. Visa esclarecer a importante questão estrutural da especificidade do discurso jornalístico em comparação com outros tipos de discurso, suas diferenças em relação às conversas quotidianas. Mas, como um modo específico de discurso típico da mídia, a mídia também tem algumas semelhanças com os programas de rádio e televisão, e mesmo outros tipos de discurso da mídia, como o editorial e a publicidade. O estudo prático e detalhado de toda esta situação, incluindo exemplos importantes, pela aplicação de uma disciplina linguística combinação baseado em texto, a análise narrativa, estilística e retórica, é o que finalmente dá a este texto de sua complexidade e importância. Importantes os trabalhos no campo de pesquisas sobre a influência das imagens mediáticas das minorias nas atitudes das audiências, salientando-se aqui os trabalhos sobre as representações da raça. Estes estudos, filiados na análise crítica do discurso, tentam identificar de que forma a estrutura discursiva contribui para a formação de representações sociais. DIJK, Teun A. van (1994) em *Discourse and cognition in society*, sugere que as representações sociais actuam de forma circular pois os modelos dominantes se reflectem nas notícias e, ao mesmo tempo, facilitam as leituras concordantes com esses modelos por parte das audiências. Assim, numa sociedade com preconceitos racistas, o discurso da imprensa pode contribuir para a reprodução do racismo. Do mesmo autor, ver também: *Communicating racism: Ethnic prejudice in thought and talk*, (1987). *News as Discourse*, (1988). *Racism and the press*, (1991). *Elite Discourse and Racism*, (1993). *Discourse and cognition in society*, (1994). *Análisis crítico de noticias* (1997a) e outras.

³⁰ O SOS Racismo é uma associação sem fins lucrativos que existe desde 1990, e em 1996 é atribuído o estatuto de utilidade pública em 1996. Propõe uma sociedade mais justa, igualitária e intercultural onde todos, nacionais e estrangeiros com qualquer tom de pele, possam usufruir dos mesmos direitos de cidadania.

e conhecimento, edita um *blog*³¹ com notícias da imprensa portuguesa sobre discriminação racial e imigração. “O blogue³² consiste num ‘diário’ com pequenos resumos das notícias, e ligações às páginas dos jornais com as notícias originais completas. Os objectivos centrais deste projecto são, por um lado, levar o debate sobre discriminação racial e imigração mais longe e a mais pessoas aproveitando, por outro lado, para chamar a atenção para a forma como a imprensa portuguesa descreve as minorias étnicas e as comunidades de imigrantes.”³³ O *blog* deu origem a dois livros sobre esta temática, o “Relatório Anual de Imprensa do SOS Racismo - 2004” e o “Relatório Anual de Imprensa do SOS Racismo - 2005” que para além de apresentar as principais notícias dos aludidos anos, também apresentam algumas reflexões sobre a relação da imprensa e a discriminação racial e a análise das imagens das minorias étnicas e do racismo na comunicação social.

A obra *Representações (Imagens) do Imigrantes e das Minorias Étnicas nos Media*, de Cádima e Figueiredo (2003), representa a análise de cerca de 4000 notícias publicadas em jornais e revistas de circulação nacional e regional, durante o período de Janeiro de 2001 e Março de 2002. Concluíram que a imigração do Leste europeu, era a mais referida, os temas considerados como “avanços” de integração mereciam tanta atenção como as questões classificadas como “dificuldades” e que o descritor temático individualmente mais mencionado é o relativo a “delitos”³⁴.

³¹ Consultar em: <http://sosracismo.blogspot.com>

³² O verbete *Blog* é a contracção (junção de duas palavras com perda de fonema) do termo *Weblog*, também chamado de blogue em Portugal.

³³ SOS RACISMO, *Relatório anual de Imprensa – 2004*, p.1.

³⁴ CÁDIMA, Rui; FIGUEIREDO, Alexandra. (Coord.) (2003). *Representações (Imagens) dos Imigrantes e das Minorias Étnicas nos Media*.

No período de 2005 e 2006, Clara Almeida Santos desenvolve no capítulo 2 do livro *Media, Imigração e Minorias Étnicas*, uma análise de peças sobre mulheres imigrantes em sete jornais portugueses³⁵. Segundo a autora, o estudo à semelhança do que aconteceu nos estudos publicados anteriormente, foi realizado com base em três dimensões: *Forma*, *Conteúdo* e *Discurso*. Na análise da *Forma*, incluem-se as variáveis Meio, Data, Ano, Espaço, Secção, Tipo de Peça e Fotografia/Ilustração. No âmbito do *Conteúdo*, incluem-se o Tema, Local Geográfico, Minorias (Nacionalidades/Etnias), Situação Jurídica, Ocupação, Personalização, Idade e Género. Finalmente, estão agrupadas sob a designação de Discurso as variáveis que dão conta do Enquadramento, Tom, Argumentação e Vozes³⁶.

Carvalheiro (2006) publicou o artigo *Da representação mediática à recepção política: discursos de uma minoria*, sobre um estudo relativo a representação e recepção mediática em descendentes de cabo-verdianos da Área Metropolitana de Lisboa. Em entrevistas, foram analisadas as formas como os entrevistados interpretam os conteúdos que sobre si são difundidos e o modo como os incorporam na sua produção de sentidos. Examinam-se as implicações políticas resultantes da interpretação de imagens mediáticas, em termos de discursos de contestação, de descodificação de relações de poder ou de predisposição para a acção colectiva³⁷.

Do mesmo autor, assinala-se a obra *Fronteiras de etnicidade: filhos de migrantes como audiências mediáticas*. Trata-se de uma dissertação de

³⁵ Nomeadamente, *Público*, *Diário de Notícias*, *Jornal de Notícias*, *Correio da Manhã*, *Público*, *A Capital*, *24 Horas*, *Expresso* e *O Independente*.

³⁶ SANTOS, Maria Clara Almeida (2008). In: CUNHA, Isabel Ferin; SANTOS, Maria Clara Almeida; FILHO, Willy; FORTES, Ilda. *Media, Imigração e Minorias Étnicas*, pp. 47-80.

³⁷ CARVALHEIRO, José Ricardo (2006). *Da representação mediática à recepção política: discursos de uma minoria*, pp. 73-93.

doutoramento defendida em 2007, na Universidade da Beira Interior, que visa compreender a conexão entre as apropriações mediáticas e as identidades sociais em dois grupos descendentes de migrantes: os filhos de portugueses em França e os filhos de cabo-verdianos em Portugal³⁸.

Cunha (2003) analisou dois jornais diários, nos meses de Verão de 2000, e conclui-se que existem dois grupos principais percebidos como imigrantes: os jovens filhos de imigrantes dos PALOP e os imigrantes da Europa de Leste. Conclui-se também que o tratamento diferenciado destes dois grupos tende a reforçar os estereótipos sobre eles existentes na sociedade portuguesa³⁹.

A mesma autora analisa os consumos de media por parte de imigrantes brasileiras residentes na região Centro. O seu propósito é compreender os cruzamentos entre trajectórias de vida, imaginários, consumos e usos dos meios de informação. Constata que entre as imigrantes há uma percepção da interferência de determinados conteúdos dos media no seu quotidiano. Estas percepções tendem a ser selectivas e a articularem-se com as trajectórias de vida e de imigração⁴⁰.

Em outro estudo esta autora fez uma reflexão sobre o modo como mulheres brasileiras e ciganas se apropriam de notícias de televisão acerca

³⁸ Segundo FERIN, Isabel; SANTOS, Maria Clara Almeida; FILHO, Willy e FORTES, Ilda. *Media, Imigração e Minorias Étnicas 2005-2006*, p. 45, a tese *Fronteiras de etnicidade: filhos de migrantes como audiências mediáticas* de José Ricardo Carvalheiro, é importante “na medida em que reflecte sobre a dimensão dos Média na construção das identidades plurais. Por outro lado, a investigação demonstra como, no quotidiano, os descendentes de cabo-verdianos, as designadas segundas gerações, se apropriam das imagens e representações que são veiculadas sobre eles próprios e como, apesar das imagens e representações se terem diversificado, permanecem na memória colectiva como estigmatizantes”.

³⁹ CUNHA, Isabel Férin da (2003). *Imagens da imigração em Portugal*, pp. 71-87.

⁴⁰ Idem (2006a). *Imagens da diferença: prostituição e realojamento na televisão*, pp. 73-97.

de temáticas em que surgem referenciadas. No âmbito dos estudos sobre consumos e usos dos media, a autora analisa duas notícias-tipo: uma relativa ao tema da prostituição e a outra sobre o realojamento de ciganos. Conclui-se que as formas de apropriação dos conteúdos por parte destas mulheres estão relacionadas com as suas trajectórias de vida e vivências sociais, verificando-se uma oposição, adesão ou negociação dos sentidos veiculados pelos media⁴¹.

Filho (2006) dedicou-se a uma análise da construção mediática da imagem da mulher brasileira observada na televisão. Tomou como *corpus* duas peças do Jornal Nacional da TVI, tendo dividido cada peça em três textos estruturais – o visual, o sonoro e o escrito – de forma a identificar categorias de análise da imagem. A análise tornou possível – apesar do número limitado de peças do *corpus* – a visualização de certas tendências de representação da mulher brasileira, nomeadamente o recurso a elementos valorizados pelo que se convencionou chamar de “jornalismo tablóide”⁴².

O mesmo autor, em sua tese de mestrado *Imagem do Imigrante Brasileiro no Jornalismo Televisivo Português 2004-2006*, apresentou uma síntese dos estudos sobre a relação entre imigração e órgãos de comunicação social, complementada por um estado da arte das estratégias, das formas discursivas e da estrutura simplificadora da informação televisiva em anos recentes. Neste quadro, o autor dá conta de uma análise realizada

⁴¹ Idem (2006b). *Media e imaginários: estratégias de apropriação de conteúdos pelas brasileiras em Portugal*, pp. 73-97.

⁴² FILHO, Willy (2006). *Técnicas de construção no jornalismo televisivo português: a mulher brasileira*, pp. 101-136.

a dezanove peças transmitidas durante o *prime-time* dos três principais operadores de televisão, RTP, SIC e TVI, no período de 2004 a 2006⁴³.

Carvalho (2008), no artigo *A primeira página de jornais portugueses à luz da análise multimodal*, comparou as imagens da imigração em jornais populares e de referência. Conclui-se que os discursos produzidos pela imprensa popular continuam a ver a imigração como uma ameaça e as temáticas principais são o crime, a prostituição e o trabalho não qualificado. Na imprensa de referência dá-se mais atenção aos aspectos culturais, há um olhar mais aprofundado e prevalecem fontes politizadas como as associações e os actores políticos⁴⁴.

No âmbito da análise jurídica da Imigração, a primeira obra a ser referenciada por sua importância e abrangência foi coordenada por José Joaquim Gomes Canotilho, em 2000, que versa sobre Direitos Humanos, Estrangeiros, Comunidades Migrantes e Minorias em Portugal. É criada uma proposta de Carta de Direitos com *standards* mínimos em vários domínios: pluralismo religioso, protecção da família migrante, educação como veículo de integração e inclusão, liberdade de expressão e acesso aos media, participação política, direito ao trabalho e à propriedade, acesso à segurança social e protecção jurídica dos estrangeiros⁴⁵.

Este mesmo autor, no *I Congresso Imigração em Portugal, Diversidade Cidadania-Integração*, proferiu uma brilhante intervenção sobre

⁴³ Ver: FILHO, Willy (2008). *Imagem do Imigrante Brasileiro no Jornalismo Televisivo Português 2004-2006*.

⁴⁴ CARVALHO, Flaviane Faria (2008). *A primeira página de jornais portugueses à luz da análise multimodal*, pp. 221-243.

⁴⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes (Coord.) (2000). *Direitos Humanos, Estrangeiros, Comunidades Migrantes e Minorias*.

o *Enquadramento jurídico da Imigração*⁴⁶ que constituiu um paradigma que influenciou a parte desta tese que dedica-se a esta temática. Em sua exposição abordou a complexidade que gera a insularidade do direito da imigração e revelou aspectos sobre o estatuto jurídico-constitucional ambíguo e sobre o estatuto jurídico-internacional indefinido no que toca ao direito de partir e ao direito de entrar⁴⁷.

O aludido congresso também abrigou a intervenção de António Vitorino⁴⁸, que então era o Comissário Europeu da Justiça e dos Assuntos Internos, que identificou os principais atos europeus que iniciaram o processo de construção de *Uma política comum de imigração*, seu discurso tendia para a desnecessidade da Europa assumir uma perspectiva defensiva em relação à vinda e estadia dos imigrantes, pois há um interesse mútuo na vinda e presença dos imigrantes⁴⁹. Observa-se que existe uma convergência europeia em matéria de legislação sobre imigração⁵⁰, bem como nota-se, no plano dos princípios, valores considerados consensuais entre os Estados⁵¹.

⁴⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. In: AA.VV. (2004), *I Congresso da Imigração em Portugal. Diversidade, Cidadania, Integração*.

⁴⁷ Sobre este tema ver: PEREIRA, Júlio (2002), Direito à emigração e imigração com direitos, *Revista do Ministério Público*, 90, pp. 113-123.

⁴⁸ Este autor também coordenou uma importante publicação em que organizou os relatórios sobre os temas debatidos no do Fórum Gulbenkian Imigração, iniciativa que reuniu ao longo de um ano especialistas, académicos e representantes de comunidades imigrantes para troca de experiências sobre a realidade das migrações contemporâneas, no plano nacional e internacional. VITORINO, António (Coord.) (2007), *Imigração: Oportunidade ou Ameaça? Recomendações do Fórum Gulbenkian Imigração*. Estoril: Principia.

⁴⁹ VITORINO, António (2004). In: AAVV (2004), *I Congresso da Imigração em Portugal. Diversidade, Cidadania, Integração*.

⁵⁰ Os factores de convergência europeia em matéria de legislação sobre imigração são: o primeiro é o envelhecimento da população, que torna inevitável a abertura das fronteiras a novos imigrantes; o segundo é a nova pressão migratória de Leste para Oeste e de Sul para Norte, na Europa; o terceiro é a percepção da imigração como ameaça, na sequência dos atentados terroristas em Nova Iorque e Londres. Ver: MENDES, João Maria (2007), *Leis para a imigração: convergência europeia em esboço*. In: AA.VV., *Janus 2007, Anuário das Relações Exteriores*, Lisboa, Jornal Público e Universidade Autónoma de Lisboa, pp. 84-85.

⁵¹ Sobre os valores hoje considerados consensuais entre os Estado quanto às políticas de integração dos imigrantes na União Europeia, e, no contexto português, uma proposta de medida do grau de integração das populações imigrantes, ver: ROCHA-TRINDADE, Maria

Sobre a política de imigração a nível português, desde a entrada de Portugal na Comunidade, Maria Ioannis Baganha escreveu um artigo intitulado “Políticas de imigração: a regulação dos fluxos”, no qual “a autora defende que a política de regulação dos fluxos nunca atingiu os seus objectivos, tendo o sistema de regulação falhado sucessivamente, obrigando a períodos de legalização extraordinária”⁵².

O estudo da autora supracitada baseou-se em “documentos legais que enquadram a entrada em território nacional de imigrantes não comunitários, bem como os diplomas legais que estabeleceram períodos de regularização extraordinária de estrangeiros ilegais; e intervenções governamentais na Assembleia da República aquando da apresentação de pedidos de autorização legislativa relativos à entrada em território nacional de estrangeiros não comunitários ou ao lançamento de campanhas de regularização de estrangeiros em situação de ilegalidade”⁵³.

A Política de Imigração foi analisada por diversas ópticas, destacam-se: 1 – por considerar os reflexos das medidas adoptadas no estatuto dos imigrantes e nas mudanças que implicaram no conceito de cidadania⁵⁴; 2 – pela avaliação do papel dos diferentes partidos políticos e grupos de interesse na elaboração e implementação da legislação promulgada⁵⁵; 3 – pela comparação da defesa e protecção dos emigrantes

Beatriz (2005a). A integração dos imigrantes na União Europeia, *Estratégia – Revista de Estudos Internacionais*, 21, pp. 187-200.

⁵² BAGANHA, Maria Ioannis (2005), Políticas de imigração: a regulação dos fluxos, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 73, p. 29.

⁵³ Ibid.

⁵⁴ Ver: COSTA, Paulo Manuel (2004a). *Políticas de Imigração e as Novas Dinâmicas da Cidadania em Portugal*.

⁵⁵ Ver: CARVALHO, João Miguel Duarte (2009). *A Política de Imigração do Estado Português entre 1991 e 2004*.

portugueses e acolhimento e integração dos imigrantes estrangeiros⁵⁶; 4 – pela utilização como instrumento activo de inclusão de populações imigrantes do regime jurídico de aquisição e atribuição de cidadania portuguesa⁵⁷; 5 – pela dimensão de construção ideológica associada ao discurso dos partidos⁵⁸; 6 – pelas fases da política de imigração⁵⁹.

Tomando como base a Lei de Imigração, a Lei n.º 23/2007, diploma que veio regular o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional, Júlio Pereira e José Cândido de Pinho (2008), dão-nos a conhecer o novo quadro legal e o seu contexto, procurando auxiliar a sua interpretação através da conjugação de legislação complementar, anotações e comentários a normas jurídicas⁶⁰.

Quanto a elaboração da proposta legislativa relativa aos estrangeiros que foi consolidada em 2007, é interessante analisar o parecer do Conselho Económico e Social que apresenta-se em duas partes sobre o anteprojecto dessa proposta de lei: na primeira parte, após um enquadramento da situação da imigração no plano nacional e internacional, apresentam-se propostas visando a definição de uma política integrada de

⁵⁶ Ver: SANTOS, Vanda (2004). *O Discurso Oficial do Estado sobre e Emigração dos Anos 60 aos 80 e a Imigração dos Anos 90 à Actualidade*.

⁵⁷ Ver: SILVA, Jorge Pereira da (2004). *Direitos de Cidadania e Direito à Cidadania*.

⁵⁸ Ver: RAMOS, Cláudia Toriz (2006). *Discurso político e integração de imigrantes: uma análise do discurso parlamentar*.

⁵⁹ A questão da nacionalidade e as políticas de imigração, no pós-25 de Abril, pode ser configurada em três fases, a saber: a imigração pós-colonial, durante a segunda metade da década de 70; o incremento e diversificação dos fluxos, nos anos 80 e 90; as novas migrações da Europa de Leste e do Brasil, no início deste século. Em cada período implementaram-se políticas específicas: no primeiro, elas centraram-se na questão da nacionalidade; no segundo, houve um equilíbrio entre políticas de controlo e de integração; no terceiro, tende-se para um recentramento na questão do controlo. Vide: PIRES, Rui Pena; PINHO, Filipa (2007), *Políticas de imigração em Portugal*.

⁶⁰ PEREIRA, Júlio; PINHO, José Cândido de (2008), *Direito de Estrangeiros. Entrada, Permanência, Saída e Afastamento*.

imigração. Na segunda parte, procede-se à apreciação do anteprojecto de proposta de lei em causa⁶¹.

Na temática desta tese também releva especial interesse a análise da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, adoptada em 1990 por resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas. Examinam-se os factores que tornam morosa e complexa a ratificação da Convenção pelos vários países e a sua recepção e inserção no regime jurídico português⁶².

O universalismo que caracteriza o Estado de Providência, bem com os fins do Estado português impõe que os imigrantes sejam destinatários de direitos sociais, neste âmbito Pedro Silva Duarte comparou o quadro legal de protecção social⁶³ vigente em Portugal com outros países europeus, e veio a concluir que é iniludível a existência de uma lacuna quanto à protecção específica dos trabalhadores imigrantes que abandonam o país sem terem logrado cumprir os prazos de garantia do sistema previdencial da segurança social⁶⁴.

⁶¹ GUERRA, Isabel; MOTA, Joaquim M.; CARNEIRO, Roberto (2006). *Imigração, Desenvolvimento e Coesão Social em Portugal: Parecer Face ao Anteprojecto de Proposta de Lei que Regula as Condições de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Português*.

⁶² MATIAS, Gonçalo Saraiva; MARTINS, Patrícia Fragoso (2007). *A Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. Perspectivas e Paradoxos Nacionais e Internacionais em Matéria de Imigração*.

⁶³ Sobre a relevância do cumprimento de obrigações junto a Segurança Social para as regularizações extraordinárias de imigrantes, consultar: RATO, Helena (2001). *A regularização dos imigrantes e a segurança social*.

⁶⁴ SILVA, Pedro Duarte (2005). *A Protecção Social da População Imigrante*.

Paulo Manuel Costa estudou o sistema eleitoral português no que toca aos desafios colocados pela emigração e pela imigração⁶⁵, e revelou-se um grande apologista ao progressivo alargamento do direito de sufrágio e da admissibilidade de participação dos estrangeiros em todos os actos eleitorais, pois verificou que o princípio da reciprocidade não constitui o melhor instrumento para a concessão de direitos políticos aos estrangeiros, dado o seu funcionamento estar estreitamente associado à titularidade de uma determinada nacionalidade⁶⁶.

O valor da participação política para uma vivência plena da cidadania é abordado por Isabel Estrada Carvalhais⁶⁷. Mas não deve-se olvidar que a participação política não convencional⁶⁸ dos imigrantes também é uma forma de defesa dos seus direitos⁶⁹ seja pelo associativismo⁷⁰, participação no movimento sindical⁷¹. O movimento associativo desempenha um papel relevante tanto no plano da inserção e

⁶⁵ COSTA, Paulo Manuel (2000). *A participação dos portugueses não residentes e dos estrangeiros residentes nas eleições portuguesas*.

⁶⁶ COSTA, Paulo Manuel (2006a). *A atribuição de direitos políticos aos estrangeiros através da reciprocidade*.

⁶⁷ CARVALHAIS, Isabel Estrada (2004). Residentes não-nacionais em Portugal: Desafios da integração política.

⁶⁸ Sobre a crescente importância das formas não convencionais de participação política e o envolvendo de migrantes e membros de minorias étnicas nessas formas de participação, vide: MARTINS, José Soares (2007). Minorias, migrantes e participação política não convencional. In: TOLDY, Teresa; RAMOS, Cláudia Toriz; VILA MAIOR, Paulo e LIRA, Sérgio (Orgs.). *Cidadania (s): Discursos e Práticas*.

⁶⁹ Quanto a problemática geral dos direitos, liberdades e garantias dos imigrantes e sobre o papel da sociedade civil nesta matéria, vide: ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz (2002a). *A sociedade civil e a defesa dos direitos dos imigrantes*.

⁷⁰ Sobre as inter-relações entre papel das associações voluntárias de imigrantes e as políticas públicas de integração, ver. GRASSI, Marzia; MELO, Daniel (2007). *Portugal na Europa e a Questão Migratória: Associativismo, Identidade e Políticas Públicas de Integração*.

⁷¹ JUSTINO, David (2007). Integração política e cívica. Cidadania e civismo. Participação política. Acesso à nacionalidade. In: VITORINO, António (Coord.), *Imigração: Oportunidade ou Ameaça?*.

dinamização de actividades culturais, como no plano da discussão e reivindicação de direitos⁷².

O tráfico de seres humanos⁷³ foi objecto de alguns estudos em Portugal, nomeadamente, quanto a harmonização das legislações europeias⁷⁴, em comparação com Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional⁷⁵, ou tendo o foco mais centrado na análise da legislação portuguesa⁷⁶ ou na análise de processos judiciais⁷⁷. Nesta temática merece destaque o trabalho organizado por João Peixoto

⁷² Sobre o a dinâmica e a caracterização do movimento associativo dos brasileiros como forma de contribuição para que os brasileiros se continuem a fixar em Portugal e para que se estabeleçam políticas comuns entre os dois países, ver: CABRAL, Alcinda (2007), As associações de imigrantes brasileiros em Portugal como meio de aquisição de direitos. In: TOLDY, Teresa; RAMOS, Cláudia Toriz; VILA MAIOR, Paulo e LIRA, Sérgio (Orgs.). *Cidadania (s): Discursos e Práticas*.

⁷³ É importante salientar a criação do Observatório do o Tráfico de Seres Humanos (OTSH), veio a fomentar e apoiar novos estudos sobre esta temática, pois sua missão passa por “produzir, recolher, tratar e disseminar informação e conhecimento sobre tráfico de seres humanos e outras formas de violência de género”, sua página institucional localiza-se em <http://www.otsh.mai.gov.pt>. A criação de OTSH foi planificada no I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos, para melhor conhecer o primeiro plano de intervenção nacional contra o tráfico de seres humanos, onde definem-se como áreas estratégicas de acção a investigação aprofundada do fenómeno, a divulgação de informação, a protecção das vítimas e a repressão dos crimes nesta matéria, o aludido o plano abrange tanto o tráfico para fins de exploração sexual, como a exploração laboral associada à imigração ilegal, vide: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2008), *I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010)*.

⁷⁴ Ver: RODRIGUES, Anabela Miranda (2000). *O papel dos sistemas legais e a sua harmonização para a erradicação das redes de tráfico de pessoas*. Revista do Ministério Público, 84, pp. 15-29.

⁷⁵ Euclides Dâmaso Simões traçou um paralelo entre o Código Penal Português, no que se refere aos crimes de tráfico de pessoas, e as linhas estruturantes do novo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade transnacional organizada. Faz-se o paralelo entre as duas legislações. Cfr. SIMÕES, Euclides Dâmaso (2002). Tráfico de pessoas: breve análise da situação em Portugal. Notícia do novo protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional, *Revista do Ministério Público*, 91, pp. 81-93.

⁷⁶ Paulo Manuel Costa sistematizou as as normas jurídicas que dedicam-se ao tráfico de pessoas e o auxílio à imigração ilegal, bem como crimes relacionados, concluindo que o combate ao tráfico de pessoas passa menos pela aprovação de novos instrumentos jurídicos e mais pela efectiva implementação dos já existentes. COSTA, Paulo Manuel (2004b), *Tráfico de Pessoas: Algumas Considerações Legais*.

⁷⁷ Ver: COSTA, Paulo Manuel (2006c). *O Tráfico de Pessoas e o Auxílio à Imigração Ilegal em Portugal: Análise de Processos Judiciais*.

que analisa o tráfico de migrantes nas Perspectivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas⁷⁸. Salienta-se a existência de um capítulo especialmente dedicado ao tráfico de mulheres destinadas a exploração sexual, em que correlacionam os fluxos da imigração de mulheres brasileiras e a de mulheres do Leste europeu, demonstrando que estes fluxos aumentaram a partir do final dos anos 90, acompanhando as novas vagas de imigração e a diversificação das actividades económicas ligadas ao sexo em todo o país⁷⁹.

0.4 OBJECTIVOS

Tendo como finalidade o estudo da imigração de mulheres e a compreensão do modo como o discurso normativo e mediático pode contribuir ou afectar na inserção social das imigrantes, são delineados os objectivos principais da investigação subdivididos em três categorias que são:

1) Na **caracterização da imigração feminina** compreendem os seguintes objectivos:

- Identificar a variação e evolução da população feminina estrangeira residente em Portugal;

⁷⁸ Ver: PEIXOTO, João (Coord.) (2005). *O Tráfico de Migrantes em Portugal. Perspectivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas*.

⁷⁹ No caso brasileiro, a estrutura das redes de tráfico parece ser, em geral, bastante informal e flexível. Surgiram muitas pequenas redes na pesquisa, constituídas por proprietários isolados de bares e de outros locais relacionados com o negócio do sexo e alguns poucos contactos no Brasil. Esta evidência não exclui a existência de redes mais densas e organizadas, que se sabe existirem no Brasil e em vários países europeus de destino. No caso da Europa de Leste, a evidência recolhida no projecto indica que o tráfico de mulheres parece ser sobretudo um subproduto de outras formas de tráfico, relativas à imigração de trabalho mais geral.

- Comparar a população estrangeira residente entre os indivíduos de sexo masculino e os de sexo feminino;
- Apontar as regiões de procedência das imigrantes;
- Detectar os motivos que levaram a imigração;
- Enumerar as características de cada uma das nacionalidades mais representativas;
- Correlacionar a inserção social em Portugal com a do país de origem;
- Comparar o grau de educação com o trabalho que executa em Portugal;
- Verificar se as entrevistadas atribuem aos estereótipos veiculados pela imprensa como o motivo para situações de discriminação vivenciadas.

2) Quanto a **análise da imigração feminina na imprensa** pretende-se:

- Examinar a construção dos artigos publicados;
- Caracterizar os jornais portugueses abordados;
- Verificar as prioridades noticiosas e reportagens sobre mulheres imigrantes;

- Identificar as fontes de informação, considerando o ponto de vista de quem constrói a notícia;

- Analisar se as notícias são geradores de discriminação;

- Relacionar a quantidade de notícias presentes nos jornais nos períodos do ano em que entraram em vigor a legislação referente a imigração;

- Verificar se as mulheres imigrantes estão visíveis nas notícias.

3) A **análise da legislação e jurisprudência** dos tribunais superiores subdivide-se em dois temas principais que são o direito de entrada e permanência no território português, o direito a nacionalidade. Elencando como objectivos específicos:

- Verificar quais são os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da Republica Portuguesa atribuiu aos imigrantes;

- Correlacionar a evolução das leis de imigração com as mudanças sociais e políticas;

- Estabelecer um paralelo entre as características da legislação e o discurso do Governo relativo à política de imigração;

- Identificar as normas especificamente vocacionadas para mulheres imigrantes;

- Apontar situações que revelem desigualdade entre géneros.

0.5 METODOLOGIA E FONTES

O desenho metodológico adoptado corresponde aos utilizados nas investigações na perspectiva de género, optou-se por uma combinação de metodologia quantitativa e qualitativa adaptada aos diferentes tipos de situações. A pesquisa quantitativa permite avaliar a importância de uma realidade tratando de probabilidades e associações estatísticas enquanto a qualitativa tem como foco de estudo o processo vivenciado pelos sujeitos. O método eficiente será o que permite a construção de dados adequados aos objectivos propostos e oferece elementos teóricos que permitam uma análise dos dados.

Deste modo a organização de cada parte da tese possui metodologia específica, tendo o cuidado de não descurar a manutenção da integridade durante o trabalho.

O princípio da investigação baseia-se na escolha da amostra, que por duas razões: representam as três maiores comunidades em Portugal no período da análise e pelo contraste imigratório, ou seja a cabo-verdiana a mais antiga, a brasileira intermediária e a ucraniana a mais recente.

Para o levantamento de dados procedeu-se num primeiro momento, a uma pesquisa bibliográfica. Num segundo momento, a realização da observação dos fatos ou fenómenos para a obtenção de maiores informações e num terceiro momento, foram feitos os contactos com pessoas que podiam fornecer dados ou sugerir possíveis fontes de informações úteis.

Portanto, passamos a descrever as metodologias e técnicas usadas em cada parte:

Parte I – Caracterização da imigração feminina

Como ponto de partida para a caracterização da imigração feminina em Portugal foram usados os relatórios oficiais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e do Instituto Nacional de Estatística. A fim de conhecer a situação real e actual das mulheres imigrantes, bem como as suas histórias de vida, foi necessário obter outros dados para além dos oficiais, para tal foram utilizados o método da observação participante⁸⁰ e de entrevistas⁸¹.

⁸⁰ Para Teresa Maria Frota HAGUETTE (2007), o papel do observador participante pode ser formal ou informal, dispensar muito ou pouco tempo na pesquisa e ser parte integrante ou periférica da estrutura social. Ver: HAGUETTE, Teresa Maria Frota (2007). *Metodologias Qualitativas na Sociologia*; Alda Judith ALVES-MAZZOTTI e Fernando GEWANDSZNAJDER (1998), consideram que o pesquisador ao se tornar parte da situação observada, interage com os sujeitos, busca partilhar o quotidiano para sentir o significado de estar naquela situação. Ver: ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith e GEWANDSZNAJDER, Fernando (1998). *Método nas ciências naturais e sociais*; Roberto Jarry RICHARDSON (2007), considera que o observador não é apenas um espectador do facto estudado, ele se coloca na posição e nível dos outros elementos humanos da observação. Ver: RICHARDSON, Roberto Jarry (2007). *Pesquisa Social: métodos e técnicas*; Antonio CHIZZOTTI (2006), a observação participante visa a descrição de uma situação e compreendendo a dinâmica dos actos e eventos, com informações recolhidas a partir da compreensão que os actores atribuem aos actos. Ver: CHIZZOTTI, Antonio (2006). *Pesquisa em ciências humanas e sociais*.; M. C. S MINAYO (1996, 2008), considera que na observação participante o observador posiciona-se numa relação face a face com os observados. A medida que toma parte do contexto observado colhe dados, modificando e sendo modificado. Ver: MINAYO, M. C. S (2008). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*; MINAYO, M. C. S (org). (1996). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*; B. MALINOWSKI (1975), acrescenta que a observação participante, preferencialmente deve ser feita num grupo social reduzido. Situando os dizeres dos actores em relação a componentes integrais. Deixando falar e no uso de fontes textuais lidar com o que foi dito. Ver: MALINOWSKI, B. (1975). *Uma teoria científica da cultura*; Morris S. SCHWARTZ e Charlotte Green SCHWARTZ (1955), acrescentam que a observação participante não é só um instrumento de captação de dados, mas instrumento de mudança social. Ver: SCHWARTZ, Morris S.; SCHWARTZ, Charlotte Green. (1955). *Problems in participant observation*.

⁸¹ A entrevista é definida por Teresa Maria Frota HAGUETTE (2007) como um “processo de interacção social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objectivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado”. Ver: HAGUETTE, Teresa Maria Frota (2007). *Metodologias Qualitativas na Sociologia*; Segundo Eduardo José

Os dados oficiais, estatísticas e cifras fornecidas, são objecto de estudo para comparar com as informações recolhidas de maneira directa. Dessa forma é mostrada a diferença entre a situação oficial e a real da mulher imigrante em Portugal.

Para a colecta de dados concebeu-se uma estratégia de pesquisa em que se utiliza como técnica principal de investigação, a entrevista, agregada ao uso de questionário (guião). A dimensão e a natureza da amostra, bem como o método para seleccionar as entrevistadas devem ser adequados aos objectivos da investigação, assegurando que seja suficientemente representativa.

As entrevistas foram realizadas, no ano de 2008, com base em uma amostra aleatória, composta por um universo inicial de setenta mulheres imigrantes. Devido ao facto de ser um estudo de cariz qualitativo optou-se por considerar as mais ilustrativas, eliminando os casos repetitivos que não agregavam informação adicional. Para a caracterização objectivada delimitou-se a oito mulheres oriundas do Brasil, sete da Ucrânia e sete de Cabo Verde.

MANZINI (2003b), alguns autores ressaltam as vantagens, as desvantagens e cuidados necessários ao utilizar a entrevista como procedimento para colecta de dados em pesquisa, tais como (NOGUEIRA, O. 1968; BUGEDA, José 1974; ANDER-EGG, Ezequiel 1976; BLEGER, J. 1980; QUEIROZ, 1983; TRIVIÑOS, A. N. S. 1987, MANZINI, Eduardo José 1990/1991; DIAS, T. R. S. e OMOTE, S. 1995). Outros autores têm enfocado variáveis que afectam a colecta de informações e os futuros dados, podemos citar a influência da intervenção do entrevistador na produção do discurso do entrevistado (GILBERT, G. N. 1980; BRENNER, M. 1985; BLANCHET, A. 1988; DIAS, T. R. S. 1997), a influência da intervenção do entrevistador nos processos de raciocínio do entrevistado (MANZINI, Eduardo José 1995) e a influência da intervenção do entrevistador nos processos de memória do entrevistado (DISCOVERY CHANNEL, 2001). Ver: MANZINI, Eduardo José (2003). *Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros*, pp. 1-2.

Quanto ao local das entrevistas, em sua maioria foi realizada em ONGs e Associações de Aveiro e Coimbra. Em alguns casos, em especial as do Brasil e de Cabo Verde, houve a possibilidade de entrevistar na residência, locais de trabalho ou em universidades.

Para esta parte do estudo foi importante a realização de trabalho de voluntariado por 9 meses no Gabinete de Apoio ao imigrante da Paróquia Vera Cruz na cidade de Aveiro. Estando integrada ao grupo de mulheres estabeleceu-se um clima de confiança e de credibilidade por não ser a pesquisadora um elemento estranho a este grupo. O género, a origem e nacionalidade da pesquisadora⁸² proporcionou cumplicidade que veio a facilitar a abordagem de determinadas temáticas.

Quanto ao tipo, optou-se pela entrevista semi-estruturada, devido a sua dinâmica e com perguntas “focadas em assuntos relacionados com a colecta de informações principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista”⁸³. Esse tipo de entrevista possibilita fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas.

Na elaboração do guião⁸⁴ a adaptabilidade dos tópicos gerais foi uma opção para permitir que factos fossem acrescentados quando necessários e aumentando a fluidez das entrevistas. Da informação recolhida podemos analisar as diferentes situações ou as aproximações ocorridas entre as três nacionalidades frente a imigração.

⁸² Situação análoga ocorreu em RAMALHO, Sónia e TROVÃO, Susana (2010). *Repertórios femininos em construção num contexto migratório pós-colonial*, p. 49.

⁸³ MANZINI, Eduardo José (2004). *Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros: a pesquisa qualitativa em debates*.

⁸⁴ Consultar em APÊNDICE 2: GUIÃO DE ENTREVISTA

Quanto a estrutura do guião da entrevista, concebeu-se dividi-lo em nove partes, ou seja:

- 1- Dados Gerais:** Corresponde a identificação individual do indivíduo: nome, idade, nacionalidade, estado civil e escolaridade.
- 2- Motivação para Imigrar:** Causas de saída/entrada nos respectivos países: escassez de trabalho, má situação económica e outros motivos onde foram classificadas as vindas por razões de estudo ou as afectivas ou outros factores que promoveram a imigração. Consideramos importantes fazer a distinção entre as causas primeiras e a vinda a Portugal através do efeito chamada: familiares directos, amigos e outros.
- 3- A chegada a Portugal:** São considerados o tipo de ingresso, nomeadamente a tipologia dos vistos: turismo, trabalho, estudo, autorização de residência como nos casos de reagrupamento familiar ou se na ausência de documentos entrou ilegalmente; as ajudas financeiras para a manutenção no país, se de familiares, institucionais ou de pessoas privadas; as dificuldades e apoios encontrados e a valoração da acolhida dispensada pelo país receptor.
- 4- Habitação:** Para saber das condições de habitabilidade em que se encontram as imigrantes no país foi importante saber da tipologia da habitação: moradia, apartamento ou quarto; as condições do imóvel, se próprio, alugado ou cedido; o número de pessoas que compõem a habitação, apenas a imigrante, cônjuge, filhos, parentes, amigos, compatriotas e outros casos.
- 5- Família:** Informações sobre a situação do agregado familiar; buscamos saber se casada ou união de facto, se o cônjuge era português, se estrangeiro da mesma nacionalidade da entrevistada ou de outra nacionalidade da entrevistada; se o cônjuge está em

Portugal ou no estrangeiro; se tem filhos, quantos e onde se encontram; se pretendem utilizar o reagrupamento familiar e se já retornou ao país de origem para rever familiares.

- 6- Relação com a sociedade portuguesa:** De grande importância no estudo obter os dados da integração da imigrante e da relação na sociedade de acolhimento, quanto a discriminação, se já foi alvo de preconceito no lugar de trabalho; se lê jornais do país de origem e no de acolhimento. Se informam das condições por que passam as outras imigradas (jornais portugueses) ou o que acontece no país de origem; a representatividade da imigrante na imprensa de Portugal. Se é conhecedora dos direitos e deveres, enquanto imigrante, consignados na legislação portuguesa. A forma como aprendeu sobre os direitos e deveres. A utilização do Sistema Nacional de Saúde.
- 7- Trabalho:** Necessário para obter dados referentes a situação e as condições no mercado de trabalho português: onde trabalha e qual sector de actividade; se por conta própria ou de outrem; com contrato ou não; nacionalidade do empregador; como conseguiu o emprego; como foi a busca: se por organismos de iniciativa pública, ajuda de compatriotas ou de organizações de carácter privado que trabalham com imigração e que tenham programa de colocação no emprego a relação com os colegas; tempo para ter trabalho legal; se já desenvolvia actividades remuneradas no país de origem.
- 8- A comunicação linguística - o conhecimento de idiomas:** Com o intuito de avaliar os problemas linguísticos apresentados principalmente as imigrantes, questionamos quanto a língua materna; a relação frente a língua portuguesa, se apresenta dificuldades de compreensão, de fala ou de escrita; se pretende dar seguimento a estudos da língua portuguesa; como aprendeu a língua portuguesa: sozinha, ou em cursos pagos ou em cursos promovidos por entidades

e associações sem fins lucrativos e porque sentiu necessidade de dedicar tempo a aprender português

- 9- Perspectivas futuras:** Questionou-se quanto a permanência e a duração da imigração, se pretende voltar ao país de origem ou permanecer em Portugal por mais quanto tempo.

Parte II – Imigração Feminina na Imprensa

A recolha das peças que constituem o *corpus* da investigação foi obtida pela busca exaustiva em quatro jornais diários: *Público*, *Diário de Notícias*, *Jornal de Notícias*, e *Correio da Manhã*⁸⁵. Foram seleccionados por serem jornais diários de informação geral com respeitabilidade junto ao público e os de maior tiragem nacional.⁸⁶

A pesquisa foi feita nos exemplares de 1 de Janeiro de 2004 a 31 de Dezembro de 2007, tendo sido essa delimitação temporal motivada pelas principais alterações legislativas que culminaram na actual Política de Imigração de Portugal, conforme explicado no **item 0.2** sobre a delimitação do objecto de estudo.

A recolha das peças foi feita manualmente a partir da visualização individual dos exemplares dos jornais no aludido período temporal, foram consultados na Biblioteca Municipal de Aveiro, Biblioteca Municipal de Coimbra e na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e fotocopiados. Ainda foi consultado o centro de documentação do *Jornal de Notícias*, situado no Porto, para aquisição de algumas páginas relevantes em formato digital.

⁸⁵ O *Correio da Manhã* é um jornal popular com características mais próximas dos tablóides.

⁸⁶ A importância e caracterização de cada periódico encontram-se mais desenvolvida no Capítulo 3 deste estudo.

Entre as peças jornalísticas sobre imigração publicados nos anos 2004 a 2007, delimitou-se a análise de acordo com o propósito dessa investigação, assim foram seleccionadas peças conjugando o critério da perspectiva de género com o critério territorial, ou seja, estritamente sobre mulheres imigrantes em Portugal, também foram seleccionadas peças sobre a legislação nacional e outras que poderiam ter uma relação mesmo que indirecta ao tema.

A metodologia de análise aplicada no presente estudo centra-se em técnicas quantitativas e na análise de conteúdo. A análise de conteúdo permite verificar a frequência com que determinados temas ou unidades de informação surgem no material em análise. No entanto, não permite conhecer a importância das notícias nas quais esses temas estão presentes, no contexto do jornal. Assim, considerou-se importante realizar um outro procedimento: avaliar as inserções jornalísticas segundo a metodologia de análise morfológica.

Foi realizado um teste exploratório com parte das variáveis com o objectivo de verificar a sua adequação⁸⁷ e pertinência⁸⁸, que culminou na selecção dos seguintes critérios de análise.

⁸⁷ A principal adequação feita a partir do teste exploratório para a versão final foi relativa às inserções jornalísticas sobre a criminalidade, em que na primeira versão, apenas identificava-se em um plano geral se as imigrantes eram consideradas como autoras ou vítimas. E na segunda versão, identificou-se cada crime e contra-ordenação e qual a relação da imigrante.

⁸⁸ Quanto a pertinência, pode-se salientar que na segunda versão foi criada uma subvariável para as peças relativas a legislação, para demonstrar as abordagens sobre a legislação em causa.

A caracterização e a forma:

- 1- **Jornal:** identifica o jornal onde foi publicada a peça, utilizando uma sigla para cada: *Público* (P), *Diário de Notícias* (DN), *Jornal de Notícias* (JN) e *Correio da Manhã* (CM).
- 2- **Data:** foi introduzida na base de dados obedecendo o formato DD-MM-AAA.
- 3- **Autor:** Algumas peças tinham o autor identificado pelo nome completo ou por sigla, buscando-se então o nome completo do autor.
- 4- **Secção:** localização da parte do jornal em que a peça está inserida.
- 5- **Paginação:** identifica o número de página e considera se é ímpar, par ou dupla.
- 6- **Posição na primeira página:** faz indicações sobre inserção na capa.
- 7- **Tamanho/Dimensão do registo noticioso:** identifica o espaço físico ocupado pelas matérias, está subdividida pelo tamanho da peça e pela quantidade de colunas ocupadas pela mesma.
- 8- **Fotografia:** qualifica a existência da foto, o tamanho e quantidade de colunas que ocupa.

Aspectos da análise do conteúdo:

- 1- **Género Jornalístico:** utilizamos as definições clássicas de Notícia, Breves, Artigo, Reportagem, Entrevista, Editorial, Crónica, Opinião, Estudos, Outros.

- 2- **Âmbito territorial da informação:** foi inserido a localidade exacta de onde decorre o evento noticiado, e por meios informáticos é atribuído o NUTS II ⁸⁹ correspondente.
- 3- **Estatuto Jurídico:** identifica a situação legal da imigrante na peça, ou seja, titular de vistos, detentora de autorização de residência ou permanência, ilegal ou indocumentada, e outras.
- 4- **Origem dos protagonistas:** identifica a nacionalidade da imigrante e agrupa por região ou continente.
- 5- **Temas:** São atribuídos até 3 temas para cada registo noticioso, sendo consideradas as seguintes subvariáveis.
 - 5.1 - **Crime:** nos registos noticiosos em que teve destaque a ocorrência de um crime, foi identificado o tipo penal e a relação com a imigrante (se sofreu as consequência ou se foi a responsável). Exemplo: permanência ilegal (AU), violação (VT);
 - 5.2 - **Legislação:** nas inserções jornalísticas em que foi tema a legislação, foi identificado o conjunto de diplomas normativos em causa;
 - 5.3 - **Situação da legislação:** essa subvariável pertence ao grupo da análise de conteúdo, mas reflexa parcialmente uma tendência da análise de discurso. O objectivo é identificar a situação da legislação noticiada, tendo sido classificada como: aplicação, criação, crítica, elaboração, elogio e novidades.
- 6- **Profissão/Ocupação:** identifica o tipo de profissão ou ocupação exercida pela imigrante.
- 7- **Género:** identifica e regista o género que é tratado na peça.
- 8- **Figurantes:** identifica a presença de outros actores nas peças para além dos imigrantes.

⁸⁹ As Unidades Territoriais Estatísticas de Portugal designam as sub-regiões estatísticas em que se divide o território português, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Maio de 2003.

9- Autores de citações: identifica os autores de citações nas peças analisadas.

Quanto a automatização do processo de análise de dados e produção de gráficos:

Inicialmente os dados das reportagens foram estruturados em um formato tabular usando o *software* Microsoft Excel, cada linha correspondia a uma peça a ser analisada e cada coluna estava associada a uma variável. Rapidamente percebeu-se que devido a grande quantidade de dados era necessário utilizar outro tipo de *software*.

A solução encontrada foi o uso de Bases de Dados electrónicas, o Sistema Gestor de Base de Dados (SGBD) escolhido para esta função foi MySQL⁹⁰ por ser software livre, usar a linguagem SQL⁹¹ padrão e por ter APIs⁹² para várias linguagens de programação. Como a forma mais simples de modelar bases de dados é usando Diagramas Entidade-Relacionamento (DER), decidiu-se pelo software GNU Ferret⁹³ por ser o mais simples de usar e por gerar código SQL adequado ao SGDB MySQL.

⁹⁰ O MySQL é um sistema de gerenciamento de banco de dados (SGBD), que utiliza a linguagem SQL (*Structured Query Language*), como interface. O MySQL possui fácil integração com o PHP (*Hypertext Preprocessor* - linguagem de programação de computadores interpretada e livre) bem como suporta Unicode, Full Text Indexes, replicação, *Hot Backup*, GIS, OLAP e muitos outros recursos.

⁹¹ *Structured Query Language*, ou Linguagem de Consulta Estruturada ou SQL, é uma linguagem de pesquisa declarativa para banco de dados relacional (base de dados relacional).

⁹² *Application Programming Interface*, ou Interface de Programação de Aplicação, é o conjunto de ferramentas, comandos e protocolos de comunicação oferecidos por um recurso computacional em uma dada linguagem de programação que permitem que software escrito nesta linguagem utilize o recurso computacional.

⁹³ Possui ferramentas que permitem a construção de software de forma automática. No caso da ferramenta GNU Ferret, ela transforma um modelo de base de dados especificado em DER para código SQL de forma que a tradução seja perfeita e não haja defeitos no código gerado.

Cada linha da tabela Excel corresponde a uma entrada na entidade Reportagem e dependendo do conteúdo pode ter diferentes quantidades de entradas nas outras partes da base de dados. O **APÊNDICE 1** demonstra o esquema da base de dados criada.

Em adição aos dados obtidos das notícias, também incluímos dados extras. Os códigos NUTS II e ISO3166-2 de cada local em Portugal (entidades ISO3166 e NUTS II) e descrição de como agrupar⁹⁴ dados (Entidade UniParte e campos G1 e G2 em várias entidades).

Como o formato nativo do Microsoft Excel é difícil de processar automaticamente, o arquivo original foi convertido para o formato *Comma-Separated Values* (CSV) que é suportado pela biblioteca padrão de várias linguagens de programação. Além do arquivo original foram criados vários outros para representar os dados extras referidos anteriormente e para corrigir erros de ortografia nas instâncias em que era mais fácil descrever o erro que procurar e corrigir todas as suas ocorrências no arquivo original.

Com todos estes arquivos presentes usa-se dois programas⁹⁵ de computador na linguagem Python construídos especificamente para esta função para gerar os comandos SQL que constróem a base de dados.

⁹⁴ Agrupar no sentido de formar grupos semelhantes do mais específico para o geral, por exemplo, o campo preenchido com “Manuel António Jarmela Palas (Director-geral do SEF)”, enquanto autor de citação, seu G1 (grupo1) corresponde a SEF, e seu G2 corresponde a Forças Policiais.

⁹⁵ Os programas foram criados a partir de especificações pedidas pela autora da presente tese. O primeiro programa, chamado *locais.py* insere os nomes de todas as freguesias, conselhos, distritos, regiões e sub-regiões na base de dados. O outro programa (*reportagem.py*) gera código SQL para todos os outros dados. O código SQL gerado pelo GNU Ferret, *locais.py* e *reportagem.py* (aproximadamente 100 mil linhas de comprimento) é enviado ao servidor MySQL usando o cliente MySQL de linha de comando e após este passo pode-se iniciar as buscas na base de dados.

As buscas usadas em linguagem SQL, geraram tabelas que seriam utilizadas para criar gráficos, mas este processo também foi automatizado. Portanto foi criado mais um programa em Python que foi chamado de `perguntas.py`⁹⁶. Para as tabelas o natural é usar o mesmo formato CSV. Para os gráficos decidimos usar Google Charts, pois este permite gerar gráficos de mapas usando os códigos ISO 3166-2. O único inconveniente apresentado pela geração automática de gráficos são diferenças percentuais na ordem de até o máximo de 0,05% entre alguns gráficos e tabelas apresentadas no **Capítulo 4**.

Parte III – Regime Jurídico da Imigração

A pesquisa legislativa foi realizada na página *Web* do Diário da República, foram elencadas as principais normas portuguesas sobre imigração, nacionalidade, discriminação e outros direitos de interesse às imigrantes em Portugal⁹⁷. Consultou-se a leis em vigor, como também as já revogadas para compreender os motivos que originaram as alterações legislativas. As fontes jornalísticas foram especialmente importantes para contextualizar a situação política que culminou na elaboração das leis que regulam a situação dos imigrantes.

Para construir uma base sólida para a análise descritiva e funcional das leis, foi realizado uma pesquisa jurisprudencial sobre a aplicação das mesmas. Após a leitura e estabelecimento dos tópicos fundamentais de

⁹⁶ O programa `perguntas.py` simplesmente usa uma lista de perguntas na linguagem SQL que são enviadas ao SGBD. Para cada pergunta é gerado num arquivo CSV com a tabela resultante e os comandos SQL usados para gerá-la. Além disso baseados nesta tabela são gerados os gráficos. Como o processo de geração é automático, pode-se fazer muito mais buscas e obter resultados detalhados do que construindo as tabelas e gráficos manualmente.

⁹⁷ Consultar a lista de fontes legislativas no **tópico 10.3**.

conexão com a legislação. A jurisprudência foi extraída das Bases Jurídico-Documentais no *site* do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, do Ministério da Justiça⁹⁸. O elenco das mais importantes decisões dos tribunais portugueses encontra-se no item relativo às fontes jurisprudenciais **(item 10.1)**.

Apesar do tema da investigação estar delimitado a Portugal, utilizamos as fontes internacionais com o intuito de comparar a evolução da legislação portuguesa, sobretudo, em relação às práticas dos outros países da União Europeia⁹⁹, bem como, confrontar a situação portuguesa frente aos *standards* internacionais, com especial referência à Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos dos Trabalhadores Migratórios e Membros de seus Familiares¹⁰⁰.

Para apoiar a análise descritiva e funcional das leis, também lançou-se mão de alguns relatórios institucionais, nomeadamente, do Provedor de Justiça, do SOS Racismo e da Amnistia Internacional que estão elencados no **item 10.2**.

0.6 ORGANIZAÇÃO DA TESE

O presente trabalho está organizado em 3 partes e 7 capítulos, que estão apresentados da seguinte forma:

⁹⁸ Pode ser consultado através do endereço: <http://www.dgsi.pt>

⁹⁹ Nesse âmbito, o estudo que elaborou o MIPEX foi especialmente importante para esta tese. O MIPEX mede as políticas de integração de migrantes em 25 Estados-Membros da UE e em três países não pertencentes à UE. Utiliza mais de 140 indicadores de políticas para criar uma imagem rica, multi-dimensional das oportunidades dos migrantes de participarem em sociedades Europeias.

¹⁰⁰ Adoptada pela Resolução n.º 45/158, de 18 de Dezembro de 1990.

A **Parte I – Caracterização da imigração feminina** engloba os dois primeiros capítulos descrevendo a imigração feminina em dois cenários. Ou seja, o primeiro cenário representado pelo **capítulo 1**, *a evolução da população feminina de nacionalidade estrangeira em Portugal com estatuto legal de residente*, que apoia-se nas estatísticas nacionais e oficiais fornecidas pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e pelo Instituto Nacional de Estatística (INE). Apresenta a evolução da população feminina de nacionalidade estrangeira em Portugal. Descrito através das considerações iniciais, população feminina de nacionalidade estrangeira, população feminina que solicitou estatuto de residente, vistos de longa duração e população feminina que cessou o estatuto de residente.

Num segundo cenário representado pelo **capítulo 2**, *as principais comunidades de mulheres imigrantes* são utilizados os dados presentes nas estatísticas oficiais durante o período de 2004 a 2007 a fim de caracterizar as comunidades mais expressivas: a cabo-verdiana, brasileira e ucraniana. A descrição sócio-demográfica de cada comunidade ilustrou a evolução da população residente considerando a quantidade de indivíduos, grupos etários, e a proporcionalidade entre homens e mulheres. Ainda versou sobre as solicitantes do estatuto de residência por cada ano do período entre 2004 e 2007, em relação ao grau de instrução e à inserção no mercado laboral, nomeadamente, abordando aspectos sobre a situação profissional e grupo profissional. As mulheres que cessaram seus estatutos de residente no aludido período foram analisadas por quantidade e segundo o motivo da cessação. Sempre que se considerou pertinente foi estabelecida uma comparação entre homens e mulheres. A caracterização sócio-demográfica é feita com base nos dados fornecidos pelos Relatórios do SEF.

A análise das **entrevistas** caracterizou-se por ser uma abordagem qualitativa com a finalidade de estudar o processo migratório vivenciado pelas mulheres imigrantes, focando as situações mais significativas do ponto de vista jurídico e da perspectiva de género. A parte relativa às **histórias de vida** mostra um perfil sumário de cada entrevistada.

A **Parte II – Imigração feminina na Imprensa** descreve a temática relativa a mulher imigrante na media portuguesa. No **capítulo 3, caracterização dos jornais** utiliza-se a análise dos discursos sustentados no *corpus* de informações presente nos jornais seleccionados. Ainda no capítulo é feita a contextualização histórica, a verificação da orientação política dos jornais pesquisados, a informação jornalística sobre as mulheres imigrantes, os jornais de referência e os populares: *Correio da Manhã*, *Jornal de Notícias*, *Diário de Notícias* e o *Público*. Importante também apresentar neste contexto a classificação dos géneros jornalísticos e as regras de construção.

No **capítulo 4, análise da legislação e da imigração feminina na comunicação social**, a partir das inserções jornalísticas seleccionadas como objecto de estudo, pretende-se examinar os dados quanto à forma e ao conteúdo, e assim descrever o discurso mediático no que toca a temática desta investigação.

A **Parte III – Regime Jurídico da Imigração**, a pesquisa legislativa elenca as principais normas que sustentam a Polícia de Imigração, que é analisada tem por base nos instrumentos jurídicos internacionais, nos programas de Governo, e na jurisprudência que aplica estas leis. As fontes jornalísticas auxiliam a contextualização política que culmina na de

elaboração das leis que regulam a situação das imigrantes. Compreende os capítulos 5, 6 e 7.

O **capítulo 5**, *protecção constitucional das mulheres imigrantes*, dedica-se a tratar da protecção constitucional das mulheres imigrantes, para isso define o que a legislação portuguesa classifica como imigrante, como também indica qual ou quais ramos da ciência jurídica que abrigam a questão da imigração, ou seja, estabelecem o enquadramento jurídico da imigração. Após estabelecer estes pressupostos, este capítulo dedica-se ao regime constitucional e aos direitos cívicos, sociais e políticos auferidos às imigrantes. Por fim explica-se as causas que motivaram os parlamentares portugueses por optarem pela não ratificação da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos dos Trabalhadores Migratórios e Membros de seus Familiares

No **capítulo 6**, *regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento* é apresentada a contextualização histórico-política que explica as principais tendências imigratórias, relacionando com a legislação que regeu os fluxos migratórios em Portugal nos períodos de: 1974 a 1980, 1980 a 1992, 1992 a 1995, 1995 a 2002, 2002 a 2005, e 2005 a 2007. Em cada período indicado são avaliadas as políticas de imigração, de acordo com o cumprimento dos objectivos e da coerência com a legislação emanada. A actual Lei de Imigração foi analisada desde a perspectiva de género, considerando quatro aspectos fundamentais que são: o reagrupamento familiar, expulsão, casamento e autorização de residência para vítimas de tráfico de seres humanos.

No **capítulo 7**, *regime jurídico da nacionalidade* são apresentadas as considerações iniciais, os instrumentos jurídicos internacionais, bem como a descrição do regime constitucional, a contextualização política.

Analisa a lei de nacionalidade quanto a: atribuição, aquisição, oposição a aquisição e perda. Interpreta ainda o regulamento da nacionalidade portuguesa e relaciona a situação portuguesa com práticas internacionais.

As *conclusões*, constituem a síntese dos resultados obtidos e a apresentação de propostas para trabalhos futuros. No **capítulo 9**, *referências bibliográficas* estão inseridas as obras consultadas e/ou citadas, seguido pelo **capítulo 10**, *fontes* compostas pela jurisprudência sobre nacionalidade, relatórios institucionais e legislação. Finalizando com o **capítulo 11**, *apêndices* onde estão inseridos a documentação referentes aos dados analisados, tais como tabelas, gráficos, guião de entrevista e outros.

0.7 AGRADECIMENTOS

Os meus sinceros agradecimentos a todos aqueles que de algum modo contribuíram para que esta tese se tornasse uma realidade.

A minha orientadora Professora Doutora Maria Esther Quinteiro por toda a dedicação, disponibilidade prestada, pelo apoio incondicional e principalmente pela honra de ter sido sua orientada.

À Fundação para a Ciência e Tecnologia pela concessão da bolsa de investigação e por terem acreditado na minha capacidade.

À minha família e amigos, pelo apoio e compreensão em todos os momentos que precisei.

À colega e amiga Fabrícia Milanezi pelo grande apoio no início do Doutorado.

À Márcia Cisneiros por ter gentilmente produzido as imagens que compõem a capa da tese.

A todos o meu profundo agradecimento.

Parte I

Caracterização da Imigração Feminina

1 EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO FEMININA DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA EM PORTUGAL

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este capítulo inicia a caracterização das mulheres imigrantes em Portugal, para tanto apoia-se nas estatísticas nacionais e oficiais fornecidas pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e pelo Instituto Nacional de Estatística (INE)¹⁰¹.

As estatísticas do SEF, um valioso instrumento na análise da imigração, estão estruturadas diferentemente no período de 2004 a 2007. Até 2005 há possibilidade de desagregar a informação estatística na perspectiva de género.¹⁰² No entanto as mudanças administrativas em Maio

¹⁰¹ Sobre a eventual incoerência dos dados do SEF e do INE: “As diferenças de informação sobre o mesmo assunto, só provam que há uma nítida descoordenação entre os dois organismos. Logicamente, a primeira informação chega ao SEF, contudo tratar-se-á de dados correspondentes aos imigrantes que se encontram em situação legal, daí que em certas situações os números do INE possam exceder os deste organismo. Tal poderá acontecer se o INE conseguir extrair informação daqueles que se encontram em situação ilegal/clandestina. No entanto o mais provável é que estes imigrantes escapem a um primeiro «controlo estatístico» do SEF, mas que depois de legalizarem a sua situação se dêem a conhecer ao INE. No caso dos quantitativos do SEF excederem os do INE, este último organismo coloca a hipótese dos imigrantes não serem suficientemente sensibilizados para a importância do «controlo estatístico»: aquando da entrada do imigrante, e do controlo feito pelo SEF, os seus dados serão registados não só para este organismo, como também para o INE. Contudo, por vezes parece haver uma perda de informação quando os dados são transmitidos a este último organismo”. CASTRO, Fátima Velez (2008). *A Europa do outro – a imigração em Portugal no início do século XXI*, p.19.

¹⁰² A estrutura dos relatórios estatísticos de 2004 e 2005 eram muito semelhante, ambos visavam reunir “estatística relativa à entrada, permanência, residência e afastamento de cidadãos estrangeiros em Portugal, com particular enfoque na população estrangeira residente, quer ao nível de *stock*, quer ao nível do movimento anual de pedidos e cessações do estatuto de residente” conforme descrito no preâmbulo no SEF, *Relatório Estatístico 2005*, p. 3. Havia possibilidade de analisar os dados sobre a população residente desagregados por sexo em relação a quantidade de indivíduos segundo nacionalidade e

de 2005¹⁰³ propiciaram a reestruturação do SEF¹⁰⁴ e alterações em seu respectivo relatório¹⁰⁵.

Em 2006 o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras adoptou, pela primeira vez, o modelo de relatório de actividades que apresenta uma síntese das actividades do Serviço, incluiu outros desenvolvimentos transversais ocorridos na área da imigração, fronteiras e asilo do período em referência, como é o caso da produção legislativa, a nível interno e no domínio da transposição de legislação comunitária. Com o intuito de dar a conhecer a realidade migratória em Portugal, o relatório incorpora ainda dados estatísticos relativos à comunidade estrangeira residente em território

continente de procedência, segundo nacionalidade e grupo etário. Quanto a população que solicitou o estatuto de residente, é possível obter os dados por nacionalidade e sexo, segundo a idade (grupo etário quinquenal); por nacionalidade e sexo, segundo a situação na profissão; por nacionalidade e sexo, segundo o grupo profissional; por nacionalidade e sexo, segundo o grau de instrução. Quanto a população que cessou o estatuto de residente: por nacionalidade e sexo, segundo a idade (grupos etários); por nacionalidade e sexo, segundo o motivo da cessação. Quanto às prorrogações de autorizações de permanência em 2004 e 2005, são revelados dados por nacionalidade, sexo e distritos. Quanto às prorrogações de permanência, ou seja, vistos de longa duração em 2004 e 2005, há informação por nacionalidade e sexo, segundo o tipo de visto; por nacionalidade e sexo, segundo o distrito. E ainda há dados por sexo sobre Renovações de Títulos de Residência, Renovações de Cartões de Residência, Pedidos de 2ª Via; Naturalizações; e o Estatuto de igualdade e igualdade de direitos políticos a favor de cidadãos brasileiros.

¹⁰³ A tomada de posse do Director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Manuel Jarmela Palas, em tal cerimónia de posse o Ministro da Administração Interna, Manuel Costa, anunciou a necessidade de alteração legislativa quanto a imigração, conforme o programa eleitoral do Partido Socialista, nas eleições de 20 de Fevereiro de 2005, conforme *Público*, 3 de Maio de 2005. Sociedade, p. 26.

¹⁰⁴ Na primeira entrevista à imprensa o Director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Manuel Jarmela Palas, explicou em linhas gerais as perspectivas para a reestruturação do SEF, vide *Público*, 29 de Agosto de 2005. Sociedade, pp.14-15.

¹⁰⁵ No relatório do SEF de 2006 apenas há informação estatísticas separada por género sobre: população estrangeira desagregada por nacionalidade e sexo; população estrangeira em território nacional por grandes grupos etários; quantidade de população estrangeira que solicitou o estatuto de residente; e a quantidade de população estrangeira que cessou o estatuto de residente. Em 2007 a informação é ainda mais restrita, pois só é descrito a população estrangeira desagregada por principais nacionalidades e sexo, segundo o título de residência; e a população estrangeira em território nacional por grandes grupos etários.

nacional, acompanhados de uma breve análise sobre as suas características, composição e tendências¹⁰⁶.

Ao pesquisador voltado para o estudo de género, tal relatório resulta numa dificuldade acrescida no estudo das mulheres imigrantes, por não permitir um exame minucioso, a medida que apenas apresenta dados referentes a grupos etários, nacionalidades e quantidades. Subtraindo-se informações importantes tais como, grupo profissional, situação na profissão, grau de instrução entre outras. O que ocasionou uma descontinuidade dos dados no período de análise desta tese.

“A nível internacional, a análise das migrações é particularmente complexa por depender de um conjunto de fontes, administrativas e outras, que não abrangem todos os movimentos e que são baseadas em conceitos frequentemente não comparáveis. No plano conceptual, a correspondência dos vários dados estatísticos com os conceitos mais divulgados internacionalmente, nomeadamente os constantes nas Recomendações Internacionais sobre Estatísticas das Migrações Internacionais¹⁰⁷ (ONU), não é imediata”¹⁰⁸.

De acordo com a nomenclatura e a classificação utilizada pelo INE para colecta de dados, por população estrangeira com estatuto legal de residente entende-se que seja um conjunto de pessoas de nacionalidade estrangeira com um título de residência válido, em conformidade com a legislação de estrangeiros em vigor. Em 2004 e 2005 não inclui os

¹⁰⁶ Sobre a estrutura do modelo de relatório adoptado a partir de 2006, ver: SEF, *Relatório de actividades 2006*, p. 4

¹⁰⁷ Os documentos, publicados pelo Departamento de Assuntos Económicos e Sociais (Divisão Estatística) das Nações Unidas, estão disponíveis em:

<http://unstats.un.org/unsd/pubs/gesgrid.asp?ID=116>

¹⁰⁸ INE, *Estatísticas Demográficas 2005*, p.109

estrangeiros com a situação regular ao abrigo da concessão de autorizações de permanência, de vistos de curta duração, de estudo, de trabalho ou estada temporária, bem como os estrangeiros com a situação irregular, de acordo com o Decreto-Lei n.º 244/98 de 8 de Agosto¹⁰⁹, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2003 de 25 de Fevereiro¹¹⁰.

Para a população de nacionalidade estrangeira, a produção dos dados está condicionada pelo quadro legal que regula a entrada e permanência de estrangeiros em território nacional. Assim, os dados disponíveis referem-se à concessão e posse dos diferentes títulos legais, que estava regulada pelo Decreto-Lei n.º 244/98 de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2003 de 25 de Fevereiro. Em 2007, a análise deve levar em conta a mudança de legislação. A entrada em vigor da Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho¹¹¹ e do Decreto-Regulamentar n.º 84/2007 de 5 de Novembro¹¹² fez com que, neste ano, fossem concedidos títulos legais ao abrigo da anterior e nova legislação¹¹³.

1.2 POPULAÇÃO FEMININA DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA

1.2.1 Evolução geral da imigração

Conforme Baganha e Marques (2001), “até meados da década de 70 a população estrangeira a residir em Portugal era numericamente pouco

¹⁰⁹ Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 182, pp. 3832-3851.

¹¹⁰ Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 47, pp. 1338-1375.

¹¹¹ Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 127, pp. 4290-4330.

¹¹² Decreto-Regulamentar n.º 84/2007 de 5 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 212, pp. 8008-8031.

¹¹³ Cfr. INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.109.

significativa. O Censo de 1960 registava a presença de 29 000 estrangeiros a residir no país, dos quais 67% provinham da Europa, 1,5% da África e 22% do Brasil”¹¹⁴.

A partir da independência das ex-colónias africanas, em meados dos anos 1970, a imigração para Portugal aumentou sua afluência progressivamente até a actualidade, devido a melhoria da situação económica do país e a adesão à Comunidade Económica Europeia¹¹⁵.

De acordo com o parecer do Conselho Económico e Social, Portugal tem vindo a afirmar-se, ao longo das últimas duas décadas e com uma aceleração notável no final dos anos 90 e nos anos 2000 e 2001, como um país de acolhimento de imigrantes, e “viu crescer, no seu território, o número de imigrantes: de cerca de 100 mil no início dos anos 90, para cerca de 200 mil em 1999 e, finalmente, para cerca de 373 mil em 2003, sendo que estes números correspondem apenas aos imigrantes em situação legal, estimando-se que, além destes, se encontrem também em Portugal algumas dezenas de milhares em situação irregular”¹¹⁶.

Em 31 de Dezembro de 2004, possuíam estatuto legal de residente 263.353 cidadãos de nacionalidade estrangeira, até o final de 2005 houve um acréscimo anual de 4,8%, passando a 275.906 cidadãos. Já em 2006, houve um acentuado acréscimo de 20,9%, contabilizando 332.137 titulares de uma autorização de residência, e no final de 2007 o valor registado era

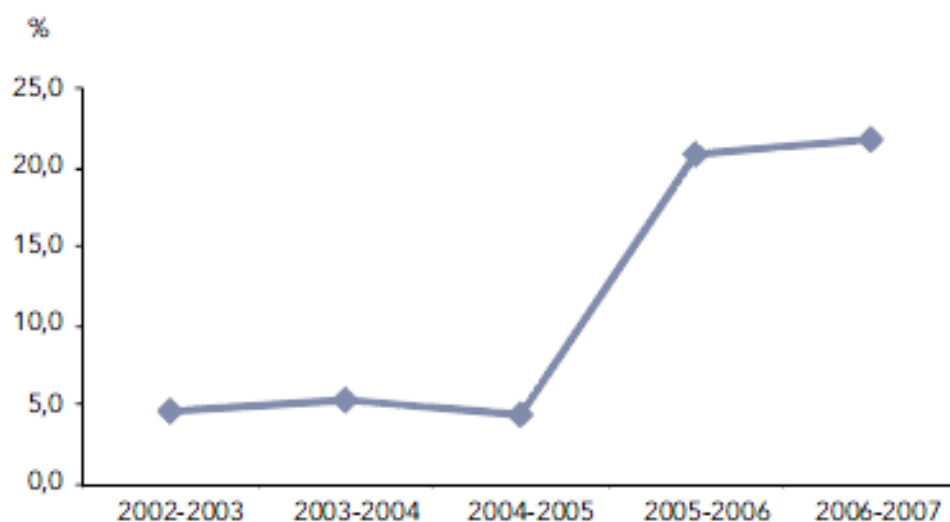
¹¹⁴ BAGANHA, Maria Ionnis; MARQUES, José Carlos. (2001). *Imigração e Política: o caso português*, p. 15.

¹¹⁵ No mesmo sentido, ver: COSTA, Paulo Manuel (2004a). *Políticas de imigração e as novas dinâmicas de cidadania em Portugal*, pp. 54-55.

¹¹⁶ GUERRA, Isabel; MOTA, Joaquim M.; CARNEIRO, Roberto (2006). *Imigração, Desenvolvimento e Coesão Social em Portugal: Parecer Face ao Anteprojecto de Proposta de Lei que Regula as Condições de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Português*, p. 8.

de 401.612 cidadão de nacionalidade estrangeira o que traduz um acréscimo de 21,7% face ao ano anterior, conforme está representado no **Gráfico 1-1**.

Gráfico 1-1 Taxa de crescimento da população estrangeira com estatuto legal de residente, 2002 a 2007



Fonte: INE, Estatísticas Demográficas 2007, p.124.

Até 2005 a população estrangeira com estatuto legal de residente tem apresentado ao longo das últimas décadas um crescimento contínuo, embora com ritmos ligeiramente diferenciados. No entanto, o aumento anual verificado entre 2005 e 2006 e no período 2006 a 2007, foi mais significativo em relação aos registados em anos anteriores. Estes acréscimos derivam sobretudo da concessão de autorizações de residência a detentores de autorizações de permanência, ou seja, estrangeiros que efectivamente já viviam em Portugal, no entanto, tinham outro título que legalizavam sua permanência, como pode ser observado na **Tabela 1 – 1**.

Tabela 1-1 Evolução da população estrangeira em Portugal

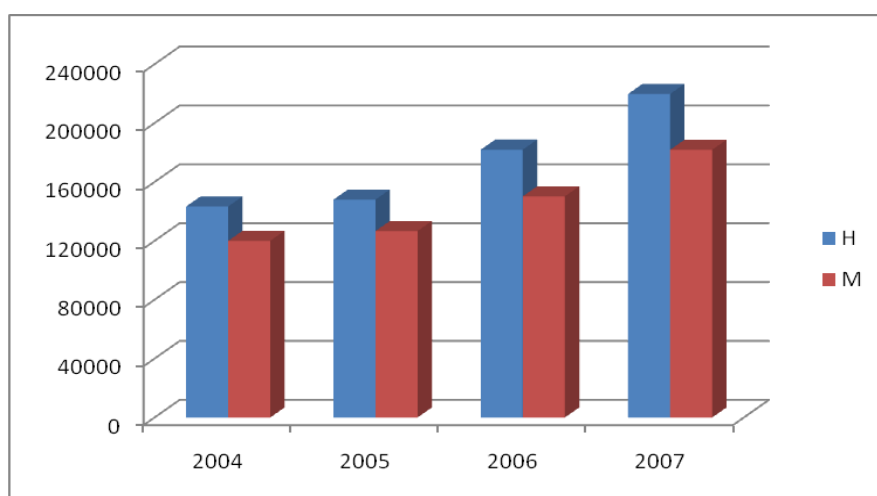
ANO	RESIDENTES	Aut. de Permanência/Prorrog. de Aut. de Permanência (2005 a 2007)	Prorrogações de Vistos de Longa Duração	TOTAL População Estrangeira em T.N.	CRESCIMENTO %
1980	50.750			50.750	
1981	54.414			54.414	7,22
1982	58.674			58.674	7,82
1983	67.484			67.484	15,01
1984	73.365			73.365	8,71
1985	79.594			79.594	8,49
1986	86.982			86.982	9,28
1987	89.778			89.778	3,21
1988	94.694			94.694	5,47
1989	101.011			101.011	6,67
1990	107.767			107.767	6,68
1991	113.978			113.978	5,76
1992	123.612			123.612	8,45
1993	136.932			136.932	10,77
1994	157.073			157.073	14,70
1995	168.316			168.316	7,15
1996	172.912			172.912	2,73
1997	175.263			175.263	1,35
1998	178.137			178.137	1,63
1999	191.143			191.143	7,30
2000	207.607			207.607	8,61
2001	223.997	126.901		350.898	69,02
2002	238.929	174.558		413.487	17,84
2003	249.995	183.655		433.650	4,87
2004	263.322	183.833		447.155	3,11
2005	274.631	93.391	46.637	414.659	-7,27
2006 *	332.137	32.661	55.391	420.189	1,33
2007 *	401.612	5.741	28.383	435.736	3,70

Fonte: SEF, *Relatório de Actividades 2007*, p. 11.

1.2.2 As mulheres estrangeiras titulares de autorização de residência

Considerando a distribuição por sexo dos estrangeiros titulares de autorização de residência nos anos de 2004 a 2007, verifica-se que o número de mulheres sempre foi inferior ao de homens. Em 2005, correspondeu a uma relação de masculinidade¹¹⁷ de 117 homens por cada 100 mulheres. Em 2006, observa-se que o número de homens é de 181.910 enquanto havia 150.227 mulheres, representando 54,8% e 45,2%, respectivamente. Esta distribuição equivale a uma relação de masculinidade de 121 homens por cada 100 mulheres. A distribuição de 2007 possui uma relação de masculinidade de 121 homens por cada 100 mulheres, valor idêntico a 2006.

Gráfico 1-2 Comparação por sexo sobre a quantidade de titulares de autorização de residência



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados fornecidos pelo INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p. 125.

¹¹⁷ Entende-se por Relação de masculinidade, o quociente entre os efectivos populacionais do sexo masculino e os do sexo feminino (habitualmente expresso por 100 (10^2) mulheres).
 $RM = H/M \cdot 10^n$.

A distribuição por grandes grupos etários mostra que a proporção da população em idade activa (15-64 anos) sempre foi elevada nos anos estudados, correspondendo a 78,0% em 2005, 79,3%, em 2006, e a 80,2% em 2007.

Ao analisar a população estrangeira por grupos etários, observa-se que a população é jovem, em idade activa, e concentrada essencialmente entre os 20 aos 44 anos. Entre as mulheres imigrantes destacavam-se os grupos etários 25-29 e 30-34 anos como os mais representativos, totalizando mais de 25% em 2004 e quase 28% em 2005, do total da população feminina estrangeira.

Em todos os grupos etários há menos mulheres do que homens, com excepção do grupo de mais 65 anos em que predomina as mulheres.

1.2.3 A distribuição geográfica

Como aponta Martins (2008), verifica-se que a partir de 2001, há uma maior dispersão dos imigrantes por todo o território nacional, ao contrário do que acontecia anteriormente, altura em que era visível uma maior concentração de imigrantes em torno dos grandes aglomerados urbanos, para além de uma alteração do perfil de escolarização dos imigrantes, nomeadamente com a vinda dos imigrantes da Europa central e de leste¹¹⁸.

¹¹⁸ MARTINS, António Sota (2008). *A Escola e a Escolarização em Portugal. Representações dos Imigrantes da Europa de Leste*, p.40.

Em relação a distribuição geográfica da população estrangeira titular de autorização de residência, em todos os anos em análise, observou-se que existe uma concentração no litoral, destacando-se o distrito de Lisboa (em 2005 acolhia mais da metade 51,9% e gradualmente diminuiu para 42,5% em 2007). Faro e Setúbal, sempre foram, depois de Lisboa, os distritos com maior proporção de indivíduos estrangeiros com este tipo de título. “Estes valores representam o resultado acumulado de diferentes vagas de imigração. Como assinalado anteriormente, nos últimos anos o peso da região urbana de Lisboa tem vindo a diminuir a favor, sobretudo, do Algarve”¹¹⁹.

No entanto, esse padrão varia consoante a nacionalidade, pois está relacionado com os motivos de atracção para Portugal e com o mercado de trabalho.

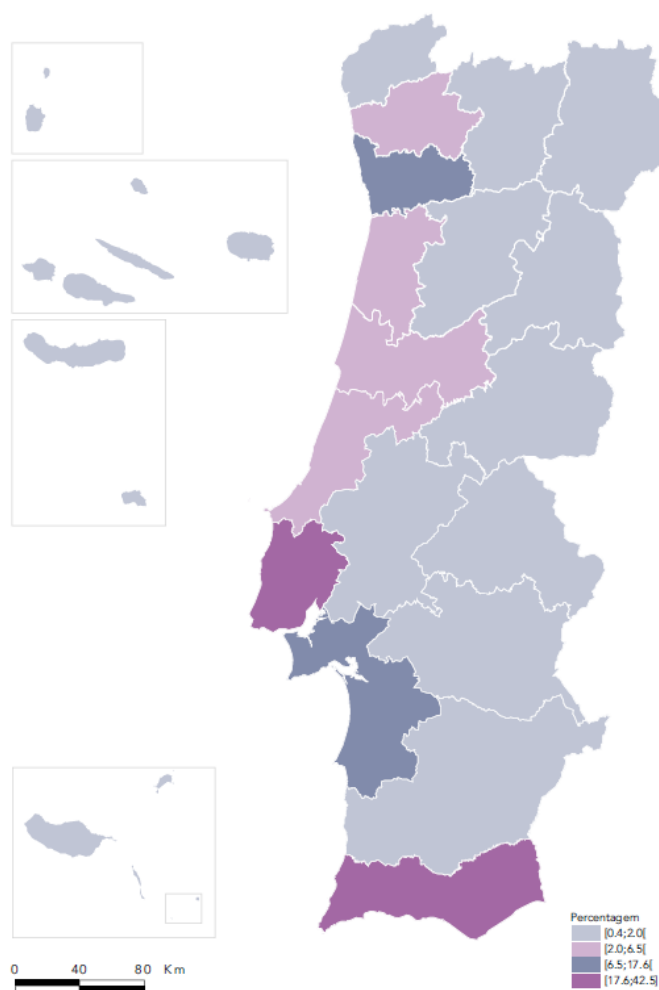
Uma significativa parte da população da Europa Comunitária busca em Portugal um lugar de residência e não de trabalho, por isso se distribuem naquelas zonas que oferecem uma boa qualidade de vida, sobretudo no que se refere ao clima. Assim, essa população tende a localizar-se em zonas costeiras, sendo seu destino preferido o distrito de Faro, havendo mesmo mais ingleses e alemães residindo no Algarve do que na capital.

Os estrangeiros que vêm com intenção de integrar-se no mercado laboral distribuem-se em distritos que demandam mais mão-de-obra, por exemplo, Lisboa e Setúbal são os distritos onde mais se concentram estrangeiros oriundos dos PALOP, por ser um foco de recrutamento de mão-de-obra barata para os sectores em expansão da construção civil e obras públicas.

¹¹⁹ INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.127.

Os estrangeiros originários das Américas concentram-se, com progressiva excepção dos brasileiros, nas regiões do país que estiveram na origem da emigração portuguesa para aquele continente. Por exemplo, os venezuelanos em Aveiro e Madeira, ou os canadianos nos Açores.

Figura 1-1 População estrangeira com estatuto legal de residente, por distrito de residência, 2007



Fonte: INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.127.

Quanto a distribuição da população imigrante ucraniana no território português, segue o restante da população imigrante, no entanto, Sousa (2006) destaca que algumas particularidades desta população “em alguns distritos constitui mais de 50 % da população imigrante, caso de Aveiro, Braga, Castelo Branco, Guarda, Leiria, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu; Em Bragança, da população imigrante, 50 % são ucranianos; Também estão presentes em Faro, Beja, Évora, Setúbal, Lisboa, Portalegre, Coimbra e Porto, constituindo no entanto menos de 50 % da população imigrante destes distritos. (...) A diferença com a distribuição da restante população imigrante, relativamente à população imigrante ucraniana, é que esta optou pela fixação no distrito de Leiria em detrimento do distrito de Setúbal, enquanto a restante população imigrante fixou-se em maior número no distrito de Setúbal”¹²⁰.

1.3 POPULAÇÃO FEMININA QUE SOLICITOU ESTATUTO DE RESIDENTE

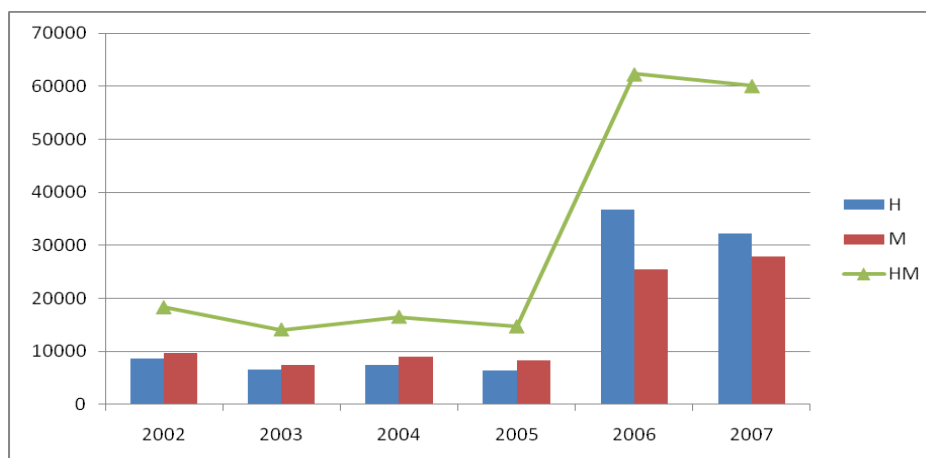
1.3.1 A evolução demográfica

Os dados relativos aos fluxos migratórios da população estrangeira apresentados neste tópico, têm como base a informação estatística acerca de solicitações de autorização de residência – disponibilizada pelo SEF – e acerca de concessões de vistos de longa duração - disponibilizada pela

¹²⁰ SOUSA, José Edmundo Xavier Furtado (2006). *Os Imigrantes Ucranianos em Portugal e os Cuidados de Saúde*, p. 79.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas,
Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE).¹²¹

Gráfico 1-3 População estrangeira que solicitou estatuto de residente, 2002 a 2007



Fonte: INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.113

No gráfico acima observa-se que durante o ano de 2005 houve um decréscimo de 15,8% comparativamente a 2004 de pedidos de concessão de autorização de residência em Portugal, sendo apenas 13 862 indivíduos de nacionalidade estrangeira. Em 2006 ocorreu um grande aumento, pois 62 332 indivíduos solicitaram autorização de residência. “Durante o ano de 2007 solicitaram autorização de residência em Portugal 60 117 indivíduos de nacionalidade estrangeira, valor próximo do encontrado em 2006 mas muito superior ao registado nos primeiros anos do novo século”¹²².

Essa progressão de pedidos de autorização de residência em 2006 foi motivada pela possibilidade de conversão das autorizações de

¹²¹ INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.111.

¹²² Ibid, p.112.

permanência concedidas em 2001 em autorizações de residência. Essa situação veio em decorrência do regime estabelecido pelo art. 87.º, al. m) do Decreto-Lei 244/98 de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 34/2003 de 25 de Fevereiro¹²³.

Durante o ano de 2006, embora não haja o aumento dos valores populacionais globais, no período em referência foram registados 51.970 pedidos de títulos de residência, tendo o quantitativo de titulares de autorização de residência aumentado de forma consistente e significativa, consolidando uma tendência registada nos últimos anos. Por comparação com o ano de 2005, no período em referência verifica-se um aumento três vezes superior aquele ano (14.683 pedidos), tendo como principal causa, a

¹²³ Artigo 87.º (Dispensa de visto de residência) 1 - Não carecem de visto para obtenção de autorização de residência os estrangeiros: a) Menores, filhos de cidadãos estrangeiros, abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 89.º; b) Familiares de cidadãos nacionais e de cidadãos nacionais de Estados Partes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu; c) Que tenham deixado de beneficiar do direito de asilo em Portugal em virtude de terem cessado as razões com base nas quais obtiveram a referida protecção; d) Que sofram de uma doença que requeira assistência médica prolongada que obste ao retorno ao país, a fim de evitar risco para a saúde do próprio; e) Menores, quando se encontrem numa das situações abrangidas pelo disposto no n.º 1 do artigo 1921.º do Código Civil; f) Que tenham cumprido serviço militar efectivo nas Forças Armadas Portuguesas; g) Cuja actividade no domínio científico, cultural, económico ou social seja considerada de interesse fundamental para o País; h) Que vivam em união de facto com cidadão português, com cidadão nacional de Estados Partes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou com estrangeiro residente nos termos da lei; i) Que não se tenham ausentado de território nacional e cujo direito de residência tenha caducado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 91.º; j) Que tenham filhos menores residentes em Portugal ou com nacionalidade portuguesa sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação; l) Que tenham sido titulares de visto de trabalho durante um período ininterrupto de três anos; m) Que tenham sido titulares de autorização de permanência durante um período ininterrupto de cinco anos; n) Agentes diplomáticos e consulares e respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes a cargo acreditados em Portugal durante um período não inferior a três anos. 2 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 consideram-se membros da família os familiares previstos no n.º 1 do artigo 57.º 3 - Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 é igualmente aplicável o regime estabelecido no artigo 58.º e no n.º 2 do artigo 93.º do presente diploma, com as necessárias adaptações. 4 - Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 só são consideradas as uniões de facto com cidadãos residentes quando estes possuam essa qualidade há pelo menos dois anos e quando o membro da família se encontre regularmente em território nacional.

conversão das autorizações de permanência¹²⁴, concedidas no ano de 2001, em autorizações de residência. Nos meses de Fevereiro, Março e Abril evidenciam-se o número de pedidos, justificado pela alteração legislativa relativa às APs ocorrida em Janeiro de 2001. Para esta situação também contribuiu o processo de recuperação de pendências, empreendido em todas as Direcções Regionais.

Em termos de distribuição por sexo, também existe uma alteração relativamente ao ano de 2005. Se, por um lado, neste ano, a supremacia do número de pedidos de títulos foi de indivíduos do sexo feminino (originado pelo reagrupamento familiar), em 2006 regista-se uma predominância dos indivíduos do sexo masculino, o que se deve ao facto de as APs terem sido concedidas maioritariamente a indivíduos de sexo masculino. Esta tendência vai de encontro àquelas que foram identificadas em todas as análises de fluxos migratórios, onde, exceptuando casos pontuais, o primeiro afluxo de imigrantes é, numa primeira fase, maioritariamente de índole masculina¹²⁵.

A manutenção da elevada quantidade de pedidos em 2007 também teve como fundamento a conversibilidade das autorizações de permanência e dos vistos de longa duração em autorizações de residência. Os dispositivos legais que possibilitaram tal situação foram: o já referido art. 87.º, al. m) do Decreto-Lei n.º 244/98 de 8 de Agosto; acrescido pelos artigos 217.º, n.º 1, 88.º, n.º 2, e 89.º, n.º 2, da Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho.

¹²⁴ Segundo o *Relatório Estatístico do SEF 2006*, p. 20, a maioria das Autorizações de Permanência concedidas em 2001 foram convertidas em Autorizações de Residência Temporárias.

¹²⁵ SEF, *Relatório Estatístico 2006*, p. 20.

O art. 217.º, n.º 1, da Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho¹²⁶ declara que para além dos titulares de autorização de permanência e suas prorrogações, os titulares de vistos de longa duração (visto de trabalho, visto de estada temporária para o exercício de actividade profissional subordinada e visto de estudo) são considerados como titulares de uma autorização de residência, procedendo no termo de validade desses títulos à sua substituição por títulos de residência.

¹²⁶ Artigo 217.º (Disposições transitórias) 1 - Para todos os efeitos legais os titulares de visto de trabalho, autorização de permanência, visto de estada temporária com autorização para o exercício de uma actividade profissional subordinada, prorrogação de permanência habilitante do exercício de uma actividade profissional subordinada e visto de estudo concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, consideram-se titulares de uma autorização de residência, procedendo no termo de validade desses títulos à sua substituição por títulos de residência, sendo aplicáveis, consoante os casos, as disposições relativas à renovação de autorização de residência temporária ou à concessão de autorização de residência permanente. 2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º, é contabilizado o período de permanência legal ao abrigo dos títulos mencionados no número anterior. 3 - Os pedidos de prorrogação de permanência habilitante do exercício de uma actividade profissional ao abrigo do artigo 71.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, são convolados em pedidos de autorização de residência para exercício de actividade profissional subordinada ou independente ao abrigo da presente lei, com dispensa de visto. 4 - Aos cidadãos estrangeiros abrangidos pelo artigo 71.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, é prorrogada a permanência por três meses, a fim de possibilitar a necessária obtenção de contrato de trabalho ou a comprovação da existência de uma relação laboral, por sindicato, por associação com assento no Conselho Consultivo ou pela Inspeção-Geral do Trabalho, para efeitos de concessão de autorização de residência nos termos do número anterior. 5 - Os pedidos de concessão de visto de trabalho ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Acordo entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil sobre a Contratação Recíproca de Nacionais, de 11 de Julho de 2003, são convolados em pedidos de autorização de residência, com dispensa de visto. 6 - Até à determinação do contingente de oportunidades de emprego previsto no artigo 59.º, o Instituto do Emprego e Formação Profissional ou, nas Regiões Autónomas, os respectivos departamentos divulgam todas as ofertas de emprego não preenchidas no prazo de 30 dias por nacionais portugueses, nacionais de Estados membros da União Europeia, do Espaço Económico Europeu, de Estado terceiro com o qual a Comunidade Europeia tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas ou por nacionais de Estados terceiros, com residência legal em Portugal. 7 - O visto de residência para obtenção de autorização de residência para exercício de actividade profissional subordinada pode ser concedido até ao limite das ofertas de emprego a que se refere o número anterior, desde que cumpridas as demais condições legais. 8 - Os titulares de autorização de residência emitida ao abrigo de legislação anterior à presente lei devem proceder à substituição do título de que são portadores pelo cartão previsto no n.º 1 do artigo 212.º, em termos e no prazo a fixar em sede de legislação regulamentar.

Acresce ainda referir a concessão excepcional do direito de residência decorrente da inexistência do visto adequado. O artigo ¹²⁷ 88.º, n.º 2, e artigo ¹²⁸ 89.º, n.º 2, da Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho, prevêm essa possibilidade aos estrangeiros que se encontram já a trabalhar em Portugal, mas não possuem visto de residência. Trata-se de normas que pretendem dar ao estado a possibilidade de sempre que razões excepcionais do caso concreto justifiquem conceder uma autorização de residência a estrangeiros efectivamente inseridos no mercado de trabalho. Essa inserção é auferida pela ocupação de um posto de trabalho com um contrato de trabalho ou tenha uma relação laboral comprovada por sindicato, por associação com assento no Conselho Consultivo ou pela Inspeção-Geral do Trabalho; e pela inscrição na Segurança Social com sua situação regularizada. Ademais

¹²⁷ Artigo 88.º (Autorização de residência para exercício de actividade profissional subordinada) 2 - Excepcionalmente, mediante proposta do director-geral do SEF ou por iniciativa do Ministro da Administração Interna, pode ser dispensado o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 77.º, desde que o cidadão estrangeiro, além das demais condições gerais previstas nessa disposição, preencha as seguintes condições: a) Possua um contrato de trabalho ou tenha uma relação laboral comprovada por sindicato, por associação com assento no Conselho Consultivo ou pela Inspeção-Geral do Trabalho; b) Tenha entrado legalmente em território nacional e aqui permaneça legalmente; c) Esteja inscrito e tenha a sua situação regularizada perante a segurança social.

¹²⁸ Artigo 89.º (Autorização de residência para exercício de actividade profissional independente) 1 - Para além dos requisitos gerais estabelecidos no artigo 77.º, só é concedida autorização de residência para exercício de actividade profissional independente a nacionais de Estados terceiros que preencham os seguintes requisitos: a) Tenham constituído sociedade nos termos da lei, declarado o início de actividade junto da administração fiscal e da segurança social como pessoa singular ou celebrado um contrato de prestação de serviços para o exercício de uma profissão liberal; b) Estejam habilitados a exercer uma actividade profissional independente, quando aplicável; c) Disponham de meios de subsistência, tal como definidos pela portaria a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º; d) Estejam inscrito na segurança social; e) Quando exigível, apresentem declaração da ordem profissional respectiva de que preenchem os respectivos requisitos de inscrição. 2 - Excepcionalmente, mediante proposta do director-geral do SEF ou por iniciativa do Ministro da Administração Interna, pode ser dispensado o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 77.º, desde que se verifique a entrada e a permanência legais em território nacional. 3 - O titular de uma autorização de residência para exercício de uma actividade profissional independente pode exercer uma actividade profissional subordinada, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior, mediante substituição do título de residência.

deve ter entrado legalmente em território nacional e aqui permaneça legalmente.

Observa-se que “dos estrangeiros que solicitaram estatuto de residente em 2005, 6 048 eram do sexo masculino e 7 814 do feminino, traduzindo-se numa relação de masculinidade¹²⁹ de 77 homens por cada 100 mulheres. O valor deste rácio tem vindo a decrescer: em 2000 era ainda de sentido inverso, com um valor de 103 homens por cada 100 mulheres”¹³⁰. Em 2006, há uma subida no número de homens a pedir autorização de residência, “dos estrangeiros que solicitaram estatuto de residente em 2006, 36 820 eram do sexo masculino e 25 512 do feminino, traduzindo-se numa relação de masculinidade de 144 homens por cada 100 mulheres. O valor deste rácio é muito mais elevado do que nos anos anteriores: em 2005, por exemplo, era apenas de 78. É, de novo, o peso das anteriores autorizações de permanência que se manifesta, dada a elevada masculinidade dos detentores desse estatuto”¹³¹. Durante o ano de 2007, 32.239 dos estrangeiros que solicitaram estatuto de residente eram do sexo masculino e 27.878 do feminino, traduzindo-se numa relação de masculinidade de 116 homens por cada 100 mulheres.

1.3.2 A estrutura etária

A análise da estrutura etária das mulheres estrangeiras requerentes de estatuto de residente em 2004 mostra que esta população era bastante jovem. De facto, 12,3% tinha idade compreendida entre os 0 e os 14 anos,

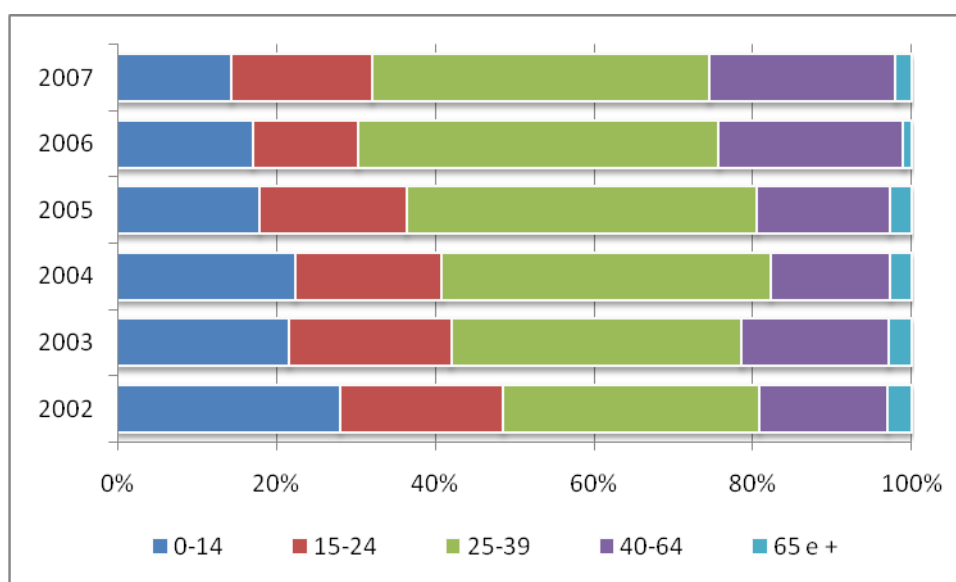
¹²⁹ Entende-se por Relação de masculinidade, o quociente entre os efectivos populacionais do sexo masculino e os do sexo feminino (habitualmente expresso por 100 (10^2) mulheres). $RM = H/M \cdot 10^n$.

¹³⁰ INE, *Estatísticas Demográficas 2005*, p.111.

¹³¹ INE, *Estatísticas Demográficas 2006*, p.115.

enquanto apenas 1,4% pertencia ao grupo etário 65 ou mais anos. O grupo etário mais representativo era o dos 25 aos 39 anos, que representava 22,7%. Ao comparar com o ano de 2005, entre as estrangeiras que solicitaram o estatuto de residente, o grupo etário mais jovem foi o único a perder importância relativa, sendo o grupo etário 40-64 anos aquele onde o ganho foi superior¹³².

Gráfico 1-4 Estrutura etária da população feminina que solicitou estatuto legal de residente, 2002 a 2007



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados obtidos no INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.114

¹³² Sobre a análise da população total de estrangeiros que solicitaram o estatuto de residente em 2005 é interessante observar que a comparação das “pirâmides etárias da população estrangeira, nascida no estrangeiro e nascida em Portugal e que solicitou estatuto de residente, ressalta a concentração dos requerentes nascidos em Portugal no grupo etário 0 a 4 anos, sendo este o único grupo onde a população natural de Portugal ultrapassa a nascida no estrangeiro”, conforme INE, *Estatísticas Demográficas 2005*, p.115. Ou seja, a maioria dos estrangeiros mais jovens são nascidos em Portugal, filhos de pais estrangeiros, já que a legislação portuguesa sobre a nacionalidade prioriza o *ius sanguinis* em detrimento do *ius solis*.

O grupo de mulheres estrangeiras em idades activas continuou a ser maioritário em 2006. O grupo etário mais representativo era o dos 25 aos 39 anos, que representava 18,6%, seguido do grupo dos 40 aos 64 anos, com 9,5%. A população mais jovem, com idade compreendida entre os 0 e os 14 anos, contava com 7%, enquanto apenas 0,4% pertencia ao grupo etário 65 ou mais anos. Comparativamente a 2005, os únicos grupos etários que aumentam a sua importância relativa são os situados entre os 25 e 64 anos, o que resulta de novo do peso dos detentores de autorizações de permanência¹³³.

O gráfico acima também releva que durante o ano de 2007 a população de estrangeiras residentes apresentou um peso maioritário nas idades activas, porque o principal motivo para requerer um título de residência estava vinculado ao emprego. O grupo etário mais representativo era o dos 25 aos 39 anos, que representava 19,7%, seguido do grupo dos 40 aos 64 anos, com 10,9%. A população mais jovem, com idade compreendida entre os 0 e os 14 anos, contava com 6,7%, enquanto apenas 0,9% pertencia ao grupo etário 65 ou mais anos¹³⁴.

1.3.3 A distribuição geográfica

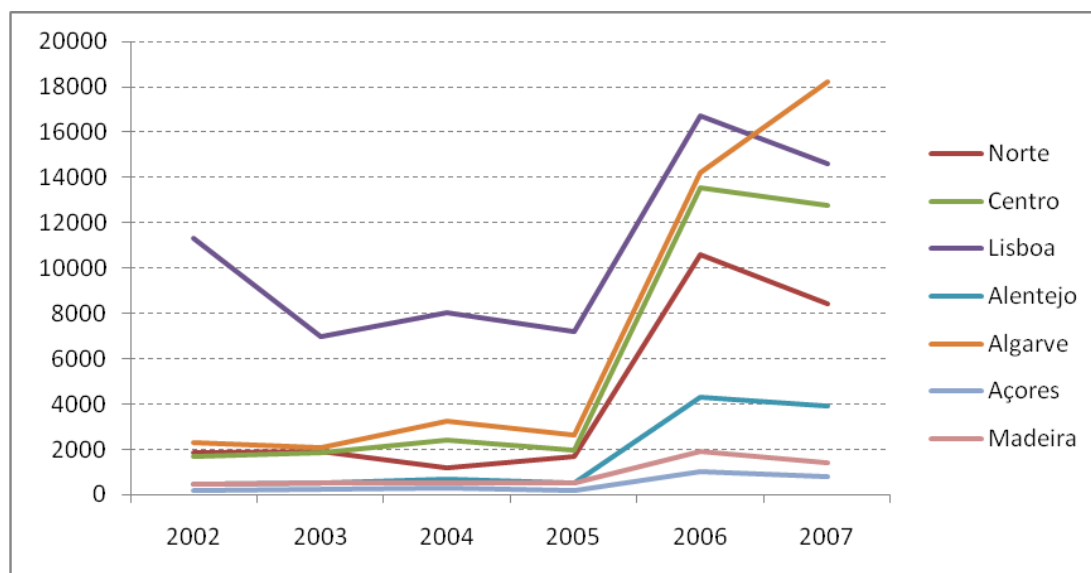
Quanto a distribuição geográfica¹³⁵ em 2004 e 2005, observa-se que a população de estrangeiros concentrava-se na região de Lisboa, seguindo-se Algarve e Centro.

¹³³ Sobre a análise da população total de estrangeiros que solicitaram o estatuto em 2006 *vide* INE, *Estatísticas Demográficas 2006*, p.116.

¹³⁴ Sobre a análise da população total de estrangeiros que solicitaram o estatuto em 2007, ver: INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.115.

¹³⁵ Este tópico trata da distribuição geográfica de toda a população estrangeira que solicitou estatuto de residente nos anos em análise. Para 2006 e 2007 as fontes oficiais não fornecem dados com diferenciação por sexo.

Gráfico 1-5 Distribuição geográfica da população estrangeira que solicitou estatuto legal de residente, 2002 a 2007



Fonte; Elaboração própria, a partir de dados fornecidos nos relatórios do SEF

De acordo com o **Gráfico 1-5**, observa-se que em 2007, verifica-se “uma significativa alteração relativamente a 2006: o Algarve passa a ser a principal região de atracção de estrangeiros, com 30,3% das solicitações, seguido de Lisboa (24,3%) e Centro (21,2%). Estes valores acentuam ainda mais a mudança que se sentiu após os primeiros anos do novo século. Até 2005 a preponderância da região de Lisboa era muito vincada, atingindo quase metade das solicitações (48,9%) nessa data. Em contrapartida, o peso relativo do Algarve não cessa de aumentar, traduzindo os dados de concessões de autorizações de permanência verificadas após 2001”¹³⁶.

¹³⁶ INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.119.

O espaço que os imigrantes ocupam, ou seja, sua distribuição geográfica dentro do país receptor, não é possível de ser explicada isoladamente, cada espaço é o resultado de uma conjugação de entre sua própria dinâmica com as dinâmicas que lhe são exteriores. Enfim, os espaços constituem numa interacção constante; centro e periferia se explicam enquanto processo, enquanto em interacção. Neste sentido, Giddens (2000 apud SOUSA, 2006) considera que existe uma apetência para grupos económicos se instalarem em locais estrategicamente mais favoráveis, o que se traduz também em termos sociais; é um local onde existe a possibilidade de diferenciação social. O que leva a um grande dinamismo na utilização que se faz deste espaço: a população procura-os para melhor e mais fácil realização, o que leva a permanentes modificações e reapropriações dos espaços de partida e destino; o espaço é assim permanentemente reestruturado¹³⁷.

1.3.4 Os motivos de entrada

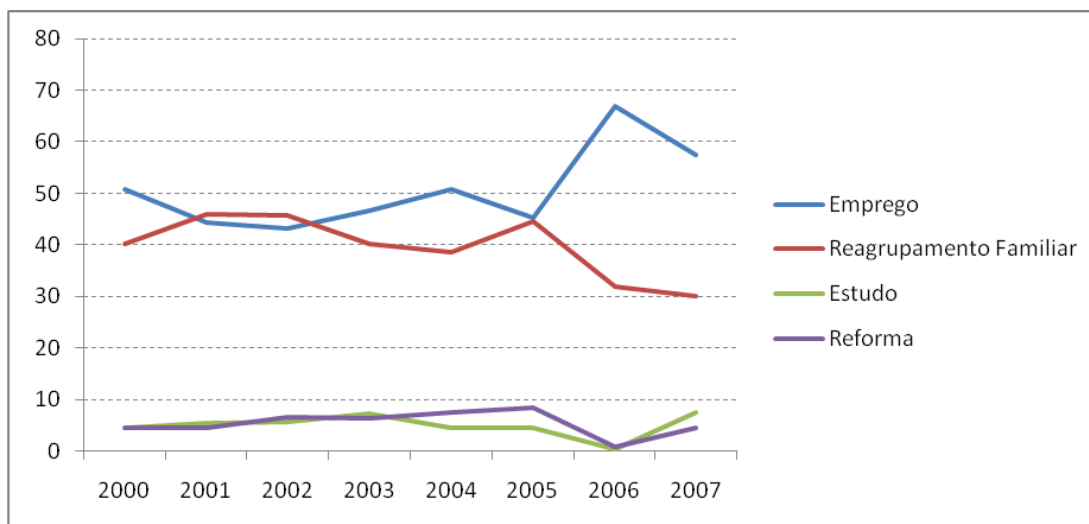
De acordo com os dados fornecidos nos Relatórios Demográficos publicados pelo INE, nos quais apenas estão a ser considerado a população estrangeira nascida no estrangeiro, a grande maioria dos registos corresponde a indivíduos que se podem designar estatisticamente como imigrantes em conformidade com as Recomendações Internacionais sobre Estatísticas das Migrações Internacionais da ONU¹³⁸. Os dados constantes nos gráficos *infra* mencionados são valores que referem-se à declaração dos

¹³⁷ Cfr. SOUSA, José Edmundo Xavier Furtado (2006). *Os Imigrantes Ucrrianos em Portugal e os Cuidados de Saúde*, p. 34.

¹³⁸ Segundo a ONU, devem ser considerados migrantes internacionais os indivíduos que se deslocam para um outro país com o objectivo de aí residir por um período igual ou superior a um ano.

indivíduos no momento da solicitação de autorização de residência, não correspondendo necessariamente a um título legal.

Gráfico 1-6 População estrangeira que solicitou estatuto legal de residente, por motivo de entrada (%), 2000 a 2007



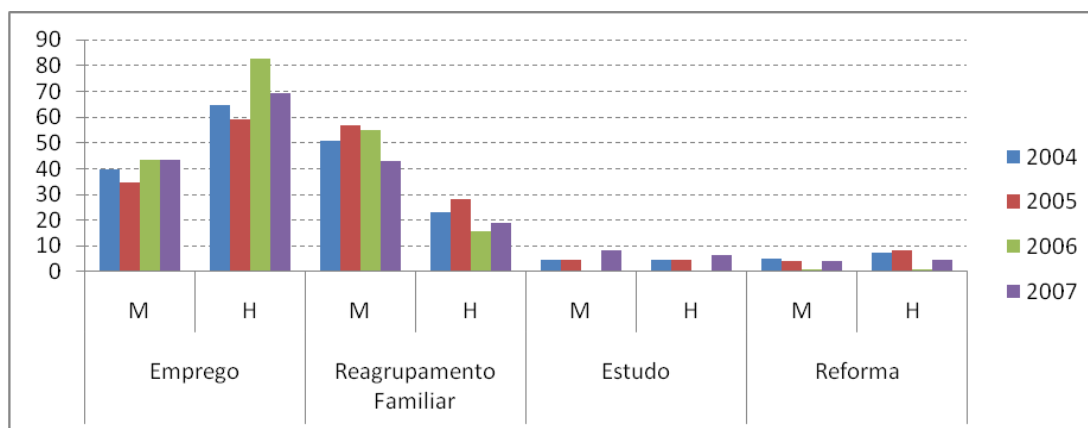
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados obtidos nas Estatísticas Demográficas do INE

Durante os anos 2000 a 2007, os principais motivos para a entrada em território nacional foram o emprego e o reagrupamento familiar. Em 2001 e 2002, o reagrupamento familiar foi o principal motivo que fez as pessoas imigrarem a Portugal. Em 2005, o emprego e o reagrupamento familiar, obtiveram importâncias relativas muito próximas, 45,7% e 44,0%, respectivamente.

“Em 2006, o principal motivo para a entrada em território nacional foi o emprego, com 66,8% do total, seguido do reagrupamento familiar, com 31,8%. Comparativamente com anos anteriores, nota-se um significativo

aumento das entradas por emprego e diminuição do reagrupamento familiar. De novo, esta situação decorre do peso das autorizações de permanência como nova possibilidade de acesso ao estatuto de residência. Note-se que estes números se referem apenas à distribuição relativa dos fluxos. Em números absolutos, tanto as entradas por motivo de emprego como as ocorridas no âmbito do reagrupamento familiar aumentaram bastante, em resultado do incremento global do número de solicitações”¹³⁹.

Gráfico 1-7 População estrangeira que solicitou estatuto legal de residente, por motivo de entrada e sexo (%), 2004 a 2007



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados obtidos em INE, Estatísticas Demográficas 2007, p.119.

O significativo fluxo de entrada de imigrantes em Portugal em 2007 centra-se no motivo relacionado com o emprego com 57,4% do total, seguido do reagrupamento familiar, com 30,0%. “Comparativamente com o período até 2005, nota-se um significativo aumento das entradas por emprego e diminuição do reagrupamento familiar. Uma vez mais, esta situação decorre do peso da conversão das prorrogações das autorizações

¹³⁹ INE, *Estatísticas Demográficas 2006*, p.120.

de permanência e dos vistos de longa duração em títulos de residência, como nova possibilidade de acesso ao estatuto de residência”¹⁴⁰.

Ao analisar a repartição por sexos nos anos de 2004 a 2006, o reagrupamento familiar sempre foi o principal motivo de entrada para as mulheres, enquanto para os homens foi o emprego. Apenas em 2007, por decréscimo dos pedidos de reagrupamento familiar, que o número de mulheres imigrantes requerentes de autorização de residência por motivo de emprego foi similar ao de reagrupamento familiar.

Analisando a repartição por sexos, em 2005, o emprego era motivo de entrada de apenas 35,4%, das mulheres dos homens, enquanto para os homens representava apenas 59,6 % situação inversa à verificada para a categoria reagrupamento familiar, onde as mulheres representavam 56,3%, contra 27,3% dos homens. Em 2006, “o emprego era motivo de entrada para 82,9% dos homens, enquanto para as mulheres representava 43,4%, situação inversa à verificada para a categoria reagrupamento familiar, onde as mulheres representavam 55,1%, contra 15,9% dos homens”¹⁴¹. Em 2007, apesar das importâncias relativas serem muito próximas, o emprego (43,6%) foi o principal motivo de atracção de mulheres imigrantes ao território português contrapondo-se a 42,8% respeitante ao reagrupamento familiar.

O incremento no motivo emprego tanto para homens como para mulheres em 2006 e em 2007 fundamenta-se também da conversão das prorrogações das autorizações de permanência e dos vistos de longa duração em títulos de residência, bem como a nova possibilidade de acesso ao estatuto de residência.

¹⁴⁰ Ibid, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.120.

¹⁴¹ INE, *Estatísticas Demográficas 2006*, p.121.

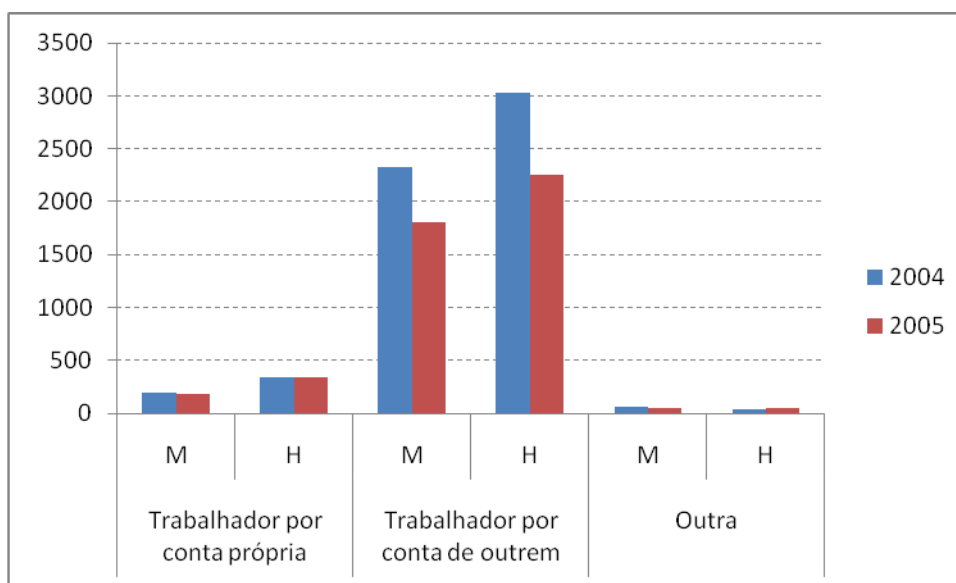
Pelo que foi exposto, conclui-se que de acordo com as estatísticas oficiais, o reagrupamento familiar tem sido a razão principal de entrada para as mulheres, enquanto para os homens foi o trabalho. Esta situação sinaliza que o projecto migratório em que o homem migra primeiro e a esposa e filhos se reúnem depois ainda existe. Contudo, a partir das entrevistas realizadas no trabalho de campo deste estudo, observa-se que há uma diversificação da imigração feminina para Portugal. Existe uma grande variedade de trajectórias de mulheres, sendo as mais comuns: mulheres casadas que migram antes ou em conjunto com o seu cônjuge, as mulheres solteiras que protagonizam o processo de migração em representação da família (com o compromisso de ajudar e maximizar os seus recursos), mulheres solteiras que acompanham a estratégia familiar, e mulheres solteiras com projecto individual. Enfim, há situações que nas estatísticas oficiais ficam mascaradas pelo rótulo do reagrupamento familiar, no entanto, são casos de mulheres que iniciaram e protagonizaram o projecto migratório.

Conforme observado nas entrevistas, as causas económicas adquiriram um peso relevante na emigração e na escolha de Portugal como país de destino, no entanto, se observa também uma relevante diversidade de motivações destes fenómenos. Entre as razões que levam as mulheres a deixar seus países de origem também há aspirações de aperfeiçoamento profissional e de formação bem como as expectativas de melhoria pessoal e progresso social. A existência de familiares ou amigos em Portugal muitas vezes determina a opção de destino das imigrantes.

1.3.5 O mercado laboral

Relativamente a situação na profissão dos estrangeiros que solicitaram o estatuto de residente, os trabalhadores por conta de outrem representam a maioria absoluta do total da população activa, tanto para indivíduos do sexo feminino como também para o sexo masculino, conforme observa-se no gráfico abaixo.

Gráfico 1-8 População estrangeira que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo a situação na profissão

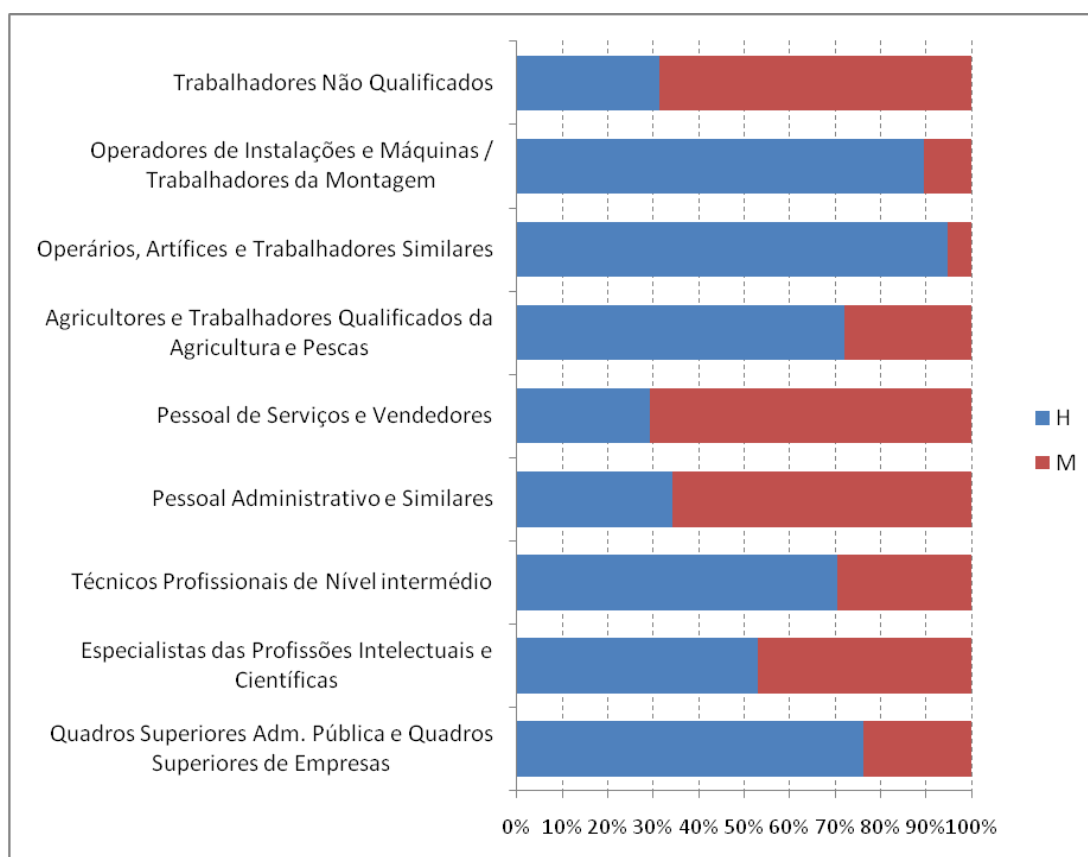


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados obtidos em SEF, Relatório de Actividades 2005

No que respeita à população activa e respectivas profissões dos estrangeiros que solicitaram o estatuto de residente nos anos em análise, não houve significativa variação de percentagens entre mulheres e homens. O grupo profissional em que as mulheres estrangeiras mantinham uma

situação mais representativa era o das “Trabalhadoras não qualificadas”, seguindo-se de “Pessoal de Serviços e Vendedoras”, conforme verifica-se no gráfico abaixo.

Gráfico 1-9 População estrangeira que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo o grupo profissional



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados obtidos em SEF, Relatório de Actividades 2006

Durante o ano de 2004, das 940 trabalhadoras não qualificadas que requereram o estatuto de residente, 556 (59%) eram africanas, 241 (26%) europeias, 121 (13%) oriundas da América Central e do Sul, e 22 (2%) da Ásia. Entre o “Pessoal de Serviços e Vendedoras” contabiliza 708 mulheres,

sendo 248 (35%) oriundas da Europa, 202 (28%) da África, 176 (25%) do Brasil, 68 (10%) da Ásia, e 14 (2%) de outros países da América.

“No que respeita à condição perante o trabalho, verifica-se que 49,0% da população com 15 ou mais anos que solicitou estatuto de residente em 2005 era economicamente activa. Destes 87,7% eram empregados”¹⁴². Em 2006, a percentagem da população economicamente activa aumentou substancialmente, registando 75,2%, motivado pela legislação que permita que aos indivíduos com autorizações de permanência a nova possibilidade de acesso ao estatuto de residência.

Tabela 1-2 População estrangeira que solicitou estatuto legal de residente com 15 ou mais anos, por condição perante a actividade económica e sexo, 2001 a 2006

		2001	2002	2003	2004*	2005*	2006**
Total	HM	13 268	12 868	10 815	12 361	11 592	53 169
	H	6 193	5 872	4 967	5 421	4 808	32 041
Activo	HM	6 691	5 547	4 648	6 187	5 577	39 992
	H	4 070	3 306	2.865	3 498	3 095	28 683
Empregado	HM	5 978	4 740	3.748	5 526	4 543	37 254
	H	3 669	2 873	2.353	3 160	2 551	27 091
Outra	HM	713	807	900	661	1 034	2 738
	H	401	433	512	338	544	1 592
Inactivo	HM	6 577	7 321	6 167	6 174	6 015	13 177
	H	2 123	2 566	2 102	1 923	1 713	3 358
Doméstico	HM	2 454	2 479	2 196	2 357	2 455	7 444
	H	26	28	22	30	38	191
Reformado	HM	536	632	581	651	746	708
	H	343	410	347	375	425	363
Estudante	HM	1 936	1 941	1 342	1 197	1 292	3 364
	H	901	915	616	523	551	1 714
Outra	HM	1 651	2 269	2 048	1 969	1 522	1 661
	H	853	1 213	1 117	995	699	1 090

Fonte: INE, *Estatísticas Demográficas 2006*, p.121.

¹⁴² INE, *Estatísticas Demográficas 2005*, p.117.

Quanto a população inactiva, em 2005, totalizava 51,0% do total de estrangeiros, era constituída maioritariamente por mulheres, sendo a categoria *doméstico* a mais representativa (20,4%). Devido aos requisitos para concessão do estatuto de residência a partir das autorizações de permanência, que constava a obrigação de possuir um vínculo laboral, em 2006 a população inactiva totalizava “24,8% do total dos estrangeiros com 15 ou mais anos, era constituída maioritariamente por mulheres, sendo a categoria doméstico a mais representativa (56,5% dos inactivos), seguida pelos estudantes (25,5%)”¹⁴³.

A participação no mercado de trabalho representa uma dimensão fundamental na integração das imigrantes em Portugal. As mulheres imigrantes entrevistadas que trabalhavam somente em casa tinham mais problemas de integração que as que realizavam de trabalhos extra domésticos. Factores como a precariedade, as más condições laborais, os baixos salários, apareceram nas entrevistas como graves obstáculos para a integração e, em alguns contextos, foi notável a extrema vulnerabilidade das mulheres imigrantes. As entrevistadas descreveram abundantes situações de conflito com empregadores autóctones, que se valem do estatuto ilegal, da discriminação e dos preconceitos existentes para explorá-las.

Em linhas gerais, verifica-se através da análise das estatísticas oficiais e comprova-se pelas entrevistas, a inserção no mercado laboral é muito semelhante para as mulheres imigrantes, usualmente são trabalhadoras por conta de outrem independente da sua nacionalidade. Apenas entre as brasileiras que a situação é levemente distinta, incluindo casos de trabalhadoras por conta própria, mas em uma proporção de apenas 6,61%. As profissões concentram-se, nomeadamente, como

¹⁴³ INE, *Estatísticas Demográficas 2006*, p.121.

“pessoal dos serviços e vendedores” e como “trabalhadores não qualificados”.

As mulheres imigrantes, mesmo quando inseridas no mercado de trabalho, não representam uma ameaça às nacionais, pois ocupam postos que são desprezados pelos nativos, por seus baixos salários e desconsiderados socialmente. Trabalham no sector doméstico e na economia informal, o que contribui para a invisibilidade destas imigrantes. Esta situação não perturba, não suscita nem atenção, nem medo, nem desaprovação, por tanto, não chama a atenção dos meios de comunicação, conforme será visto com mais pormenor nos capítulos relativos ao discurso mediático.

1.4 VISTOS DE LONGA DURAÇÃO

Como visto de longa duração considera-se aqueles vistos que permitiam a permanência do indivíduo estrangeiro em território português por um período máximo de um ano, pela nomenclatura do Decreto-Lei 244/98, de 8 de Agosto, pela redacção do Decreto-Lei 34/2003, de 25 de Fevereiro, são: Visto de estudo¹⁴⁴, Visto de trabalho¹⁴⁵, e Visto de estada

¹⁴⁴ O visto de estudo destina-se a permitir ao seu titular a entrada em território português a fim de: seguir um programa de estudos num estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido; realizar trabalhos de investigação científica para obtenção de um grau académico ou de interesse científico comprovado por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido; frequentar um estágio complementar de estudos concluídos no país ou no estrangeiro; frequentar estágios em empresas, serviços públicos ou centros de formação que não sejam considerados estabelecimentos oficiais de ensino. Conforme artigo 35.º do do Decreto-Lei 244/98, de 8 de Agosto, pela redacção pelo Decreto-Lei 34/2003, de 25 de Fevereiro.

¹⁴⁵ De acordo com o artigo 37.º do do Decreto-Lei 244/98, de 8 de Agosto, pela redacção pelo Decreto-Lei 34/2003, de 25 de Fevereiro, o visto de trabalho compreende os seguintes

temporária¹⁴⁶. “Para além destes, existiam ainda os vistos de residência, que não eram contabilizados pelo INE para evitar sobreposições com as solicitações de autorização de residência, objectivo principal da sua emissão”¹⁴⁷.

A actual legislação¹⁴⁸ promoveu uma profunda modificação nos tipos de visto e na sua relação com a emissão de autorizações de residência, para além dos vistos de curta duração, mantiveram-se os vistos de estada temporária¹⁴⁹ (para permanência inferiores a um ano) e os vistos de residência¹⁵⁰ (tendo em vista a concessão de uma autorização de residência).

Considerando que as duas legislações coexistiram durante o ano de 2007, neste tópico foi mantida a nomenclatura anterior, para dar continuidade aos dados obtidos junto do INE¹⁵¹.

tipos: Visto de trabalho I – para exercício de uma actividade profissional no âmbito do desporto ou dos espectáculos; Visto de trabalho II – para exercício de uma actividade de investigação científica ou que pressuponha um conhecimento técnico altamente qualificado, em ambos os casos devidamente comprovadas por entidade pública competente; Visto de trabalho III – para exercício de uma actividade profissional independente no âmbito de uma prestação de serviços; Visto de trabalho IV – para exercício de uma actividade profissional subordinada.

¹⁴⁶ O visto de estada temporária tem por finalidade a permitir a entrada em território nacional ao seu titular para: tratamento médico em estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos; acompanhamento de familiares de titulares de visto de estudo e visto de trabalho; reagrupar os familiares de titulares de Autorização de Permanência; casos excepcionais, devidamente fundamentados. Conforme artigo 38.º do Decreto-Lei 244/98, de 8 de Agosto, pela redacção pelo Decreto-Lei 34/2003, de 25 de Fevereiro.

¹⁴⁷ INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.121.

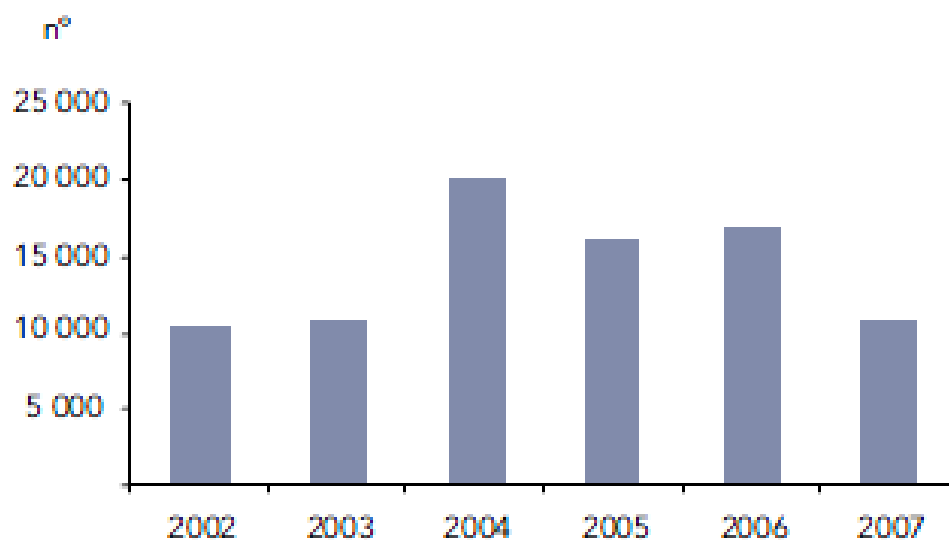
¹⁴⁸ Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho e Decreto-Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro.

¹⁴⁹ Previsto nos artigos 54.º a 57.º Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

¹⁵⁰ Previsto nos artigos 58.º a 65.º Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, se subdivide nos seguintes tipos: Visto de residência para exercício de actividade profissional subordinada; Visto de residência para exercício de actividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores; Visto de residência para actividade de investigação ou altamente qualificada; Visto de residência para estudo, intercâmbio de estudantes, estágio profissional ou voluntariado; Visto de residência no âmbito da mobilidade dos estudantes do ensino superior; e Visto de residência para efeitos de reagrupamento familiar.

¹⁵¹ INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.121.

Gráfico 1-10 Vistos de longa duração concedidos pelos postos consulares portugueses, 2002 a 2007



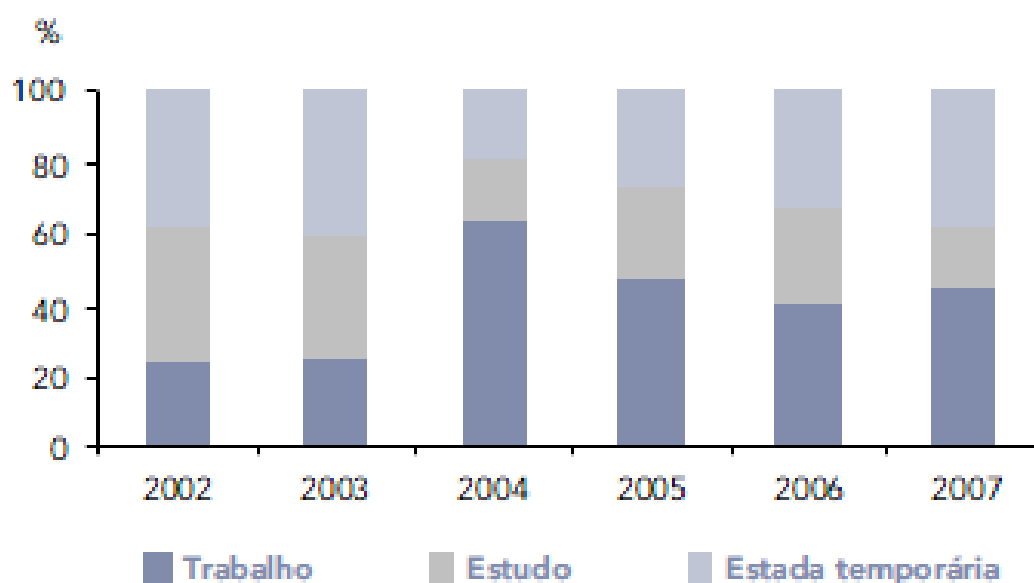
Fonte: INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.121.

No período em análise, assistiu-se ao aumento do número de vistos concedidos, destacando-se neste contexto o ano de 2004, com um total de 19.956 vistos, mas também foi bastante expressivo o ano de 2005, com um total de 16.088 vistos, e em 2006 foram 16.937 novos vistos. Em 2007, porém, o número de vistos desceu para um nível semelhante ao do início do novo século, foram concedidos apenas 597 novos vistos de longa duração.

O aumento do número de vistos concedidos no período de 2004 a 2006 é decorrente da assinatura, em 2003, de um acordo entre o Brasil e Portugal, o Acordo Luso-Brasileiro sobre Contratação Recíproca de

Trabalhadores¹⁵², cujo objectivo era o de regularizar a situação dos brasileiros em território português. Essa relação entre o aludido acordo e o aumento de vistos concedidos fica melhor demonstrada no **Gráfico 1-11** sobre a percentagem de tipo de vistos concedidos.

Gráfico 1-11 Vistos de longa duração concedidos pelos postos consulares, por tipo de visto, 2002 a 2007



Fonte: INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.121.

Nos quatro anos em análise, a maior parte dos vistos foram concedidos por motivo de trabalho, tendo os vistos por motivos de estada temporária e de estudo importâncias relativas próximas nos anos de 2004 e 2005.

¹⁵² Também conhecido como Acordo Lula, que corresponde ao Decreto n.º 40/2003, de 19 de Setembro. *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 217, pp. 6084-6086.

O visto de trabalho destina-se a permitir a entrada em Portugal a fim de exercer temporariamente uma actividade profissional, subordinada ou não. Este visto é válido para múltiplas entradas no território português e pode ser concedido para permanência em Portugal até um ano.

Dentre os vistos de longa duração concedidos em 2004, 58,2% vistos de trabalho tipo IV, que apenas permite ao seu titular o exercício de uma actividade profissional subordinada, em 2005 foram 39,8%, em 2006 foram 32,6%, e em 2007 foram 37,9%.

Tabela 1-3 Vistos de longa duração concedidos pelos postos consulares portugueses, por principais nacionalidades, segundo o tipo de visto

Ano	Nacionalidade	Total	Trabalho					Estada temporária	Estudo
			Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV		
2005	Brasil	6726	5265	284	60	149	4772	321	1140
	Ucrânia	1088	376	30	2	3	341	693	19
	Cabo Verde	2146	114	8	0	1	105	742	1290
2006	Brasil	5962	4092	253	84	246	3508	394	1477
	Ucrânia	1235	342	2	1	2	337	878	15
	Cabo Verde	2650	146	17	0	3	126	1147	1357
2007	Brasil	4321	2965	152	62	177	2574	388	968
	Ucrânia	629	232	1	2	0	229	389	8
	Cabo Verde	1047	104	3	0	3	98	864	79

Fonte: Elaboração própria, a partir das Estatísticas Demográficas do INE nos anos 2005 a 2007.

“Analisando as nacionalidades dos indivíduos a quem foi concedido um visto de longa duração em 2005, destacavam-se os nacionais do Brasil, que representavam 41,8% do total de concessões, valor que sobe para 74,5

% se considerarmos apenas os vistos de trabalho tipo IV. Por sua vez, os nacionais de Cabo Verde, que detinham 13,3% dos vistos concedidos, eram os mais representativos no que respeita aos vistos de estudo”¹⁵³.

“Analisando as nacionalidades dos indivíduos a quem foi concedido um visto de longa duração em 2006, destacavam-se os nacionais do Brasil, que representavam 35,2% do total de concessões, valor que sobe para 63,5% se considerarmos apenas os vistos de trabalho tipo IV. Seguiam-se os nacionais de Cabo Verde, que detinham 15,6% dos vistos concedidos. No conjunto das nacionalidades mais importantes destacavam-se ainda a moldava e a ucraniana. Por tipo de vistos, o Brasil era claramente maioritário nos vistos de trabalho. Os vistos de estada temporária estavam sobretudo atribuídos a nacionais de Cabo Verde, Moldávia e Ucrânia, enquanto os vistos de estudo estavam sobretudo na posse de nacionais do Brasil e Cabo Verde”¹⁵⁴.

“Analisando as nacionalidades dos indivíduos a quem foi concedido um visto de longa duração em 2007, destacavam-se os nacionais do Brasil, que representavam 40,8% do total de concessões, valor que sobe para 61,5% se considerarmos apenas os vistos de trabalho. Seguiam-se os nacionais de Cabo Verde, que detinham 9,9% dos vistos concedidos. (...) Por tipo de vistos, o Brasil era claramente maioritário nos vistos de trabalho e de estudo. Os vistos de estada temporária estavam sobretudo atribuídos a nacionais de Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moldávia e Ucrânia”¹⁵⁵.

¹⁵³ INE, *Estatísticas Demográficas 2005*, p.121.

¹⁵⁴ INE, *Estatísticas Demográficas 2006*, p.124.

¹⁵⁵ INE, *Estatísticas Demográficas 2007*, p.122.

1.5 POPULAÇÃO FEMININA QUE CESSOU ESTATUTO DE RESIDENTE

Por população estrangeira que cessou o estatuto de residente entende-se que sejam todos os cidadãos estrangeiros que, num determinado ano, deixaram de serem considerados residentes em Portugal pelos seguintes motivos: obtenção de nacionalidade portuguesa, falecimento, saída voluntária, retorno voluntário, cancelamento, expulsão judicial, outro.

Tabela 1-4 População estrangeira que cessou estatuto legal de residente, por motivo de cessação e sexo, 2001 a 2006

		2001	2002	2003	2004*	2005*	2006**
Número de cessações de autorização de residência							
Total	HM	2 725	3 379	3 042	3 192	3 432	4 826
	H	1 477	1 867	1 691	1 775	1 801	2 890
Saída voluntária	HM	85	143	179	149	252	92
	H	46	67	97	74	115	53
Aquisição de nacionalidade	HM	2 217	2 704	2 435	2 855	2 981	4 447
	H	1 169	1 476	1 310	1 577	1 562	2 644
Naturalização	HM	795	721	762	1 500	2 185	3 848
	H	444	433	417	849	1 114	2 309
Outra via	HM	1 422	1 983	1 673	1 355	796	599
	H	725	1 043	893	728	448	335
Falecimento	HM	423	532	428	188	199	286
	H	262	324	284	124	124	192

Fonte: INE, Estatísticas Demográficas 2006, p.125.

“Durante o ano de 2005 cessaram o estatuto legal de residente (autorização de residência) 1309 indivíduos de nacionalidade estrangeira, sendo o principal motivo a aquisição de nacionalidade portuguesa (71,7%), quer por naturalização (15,0%), quer por outra via (56,8%) (casamento,

filhos menores, adopção). As cessações por motivo de saída voluntária representaram 18,8 % do total de cessações”¹⁵⁶.

No ano seguinte “cessaram o estatuto legal de residente (autorização de residência) 4826 indivíduos de nacionalidade estrangeira, sendo o principal motivo a aquisição de nacionalidade portuguesa (92,1%), quer por naturalização (79,7%), quer por outra via (12,4%) (casamento, filhos menores, adopção). As cessações por motivo de saída voluntária representaram apenas 1,9% do total de cessações”¹⁵⁷.

¹⁵⁶ INE, *Estatísticas Demográficas 2005*, p.122.

¹⁵⁷ INE, *Estatísticas Demográficas 2006*, p.125.

2 PRINCIPAIS COMUNIDADES DE MULHERES IMIGRANTES

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao longo da história da imigração em Portugal, a imigração masculina tem assinalado índices reiteradamente superiores à feminina, embora em anos mais recentes esta tendência tenha sido atenuada por via do reagrupamento familiar. No entanto, com a conversão das autorizações de permanência em títulos de residência aquela diferença voltou a acentuar-se novamente devido ao peso relativo do sexo masculino na fase inicial do processo das APs¹⁵⁸.

Ao aumento de imigrantes somam-se alterações da estrutura de nacionalidades de origem, extravasando o âmbito tradicional dos países de origem de imigração para Portugal. Conforme o parecer do Conselho Económico e Social, “já não são só os países africanos de língua oficial portuguesa – com particular destaque para Cabo Verde – mas, também, o Brasil e os Países do Leste Europeu que, com a Ucrânia em primeiro lugar, surgem destacadamente como países de origem de imigração. O fim da Guerra Fria e a abertura da fronteira da Europa de Leste, bem como a crise económica e social de alguns países, entre os quais o Brasil, justificam parcialmente estes novos fluxos”¹⁵⁹.

¹⁵⁸ SEF, *Relatório de Actividades 2007, Imigração, Fronteiras e Asilo*, p. 19.

¹⁵⁹ GUERRA, Isabel; MOTA, Joaquim M.; CARNEIRO, Roberto (2006). *Imigração, Desenvolvimento e Coesão Social em Portugal: Parecer Face ao Anteprojecto de Proposta de Lei que Regula as Condições de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Português*, p. 9.

Os dados de 2004, disponibilizados pelo SEF¹⁶⁰, apontam para que nesse ano o número total de estrangeiros contemplados com o estatuto legal de residência era de 16.761 indivíduos, dos quais 9.158 mulheres e 7.603 homens, respectivamente, 55% e 45%. As nacionalidades estrangeiras com maior destaque em Portugal reportam-se as nacionalidades de Brasil, Cabo Verde, Angola, Guiné-Bissau, Reino Unido e Espanha, as quais, na sua totalidade, representam cerca de 54% da população estrangeira com permanência regular em território nacional.

Em 2005, as nacionalidades de Brasil, Cabo Verde, Angola, Guiné-Bissau, Reino Unido, Espanha e Ucrânia representam 65% a população estrangeira com permanência regular em território nacional. Enquanto em 2006 e 2007, as nacionalidades de Brasil, Cabo Verde, Angola, Guiné-Bissau e Ucrânia representam 55% no ano de 2006 e 52% no de 2007.

A maior novidade dos valores de 2006 é o aparecimento da Ucrânia entre os países com maior volume de autorizações de residência; os seus nacionais passam a deter 6,9% do total. As outras maiores nacionalidades diminuiram o seu peso relativo, com excepção do Brasil, que aumentou para 12,7%.¹⁶¹ Essa situação é decorrente da possibilidade de conversão das autorizações de permanência em autorizações de residência.

¹⁶⁰ Os dados disponibilizados pertencem ao INE/SEF, que é uma base de dados específica ao abrigo de Protocolo celebrado com o Instituto Nacional de Estatística, em 1999, que somente procede à recolha de dados estatísticos da população estrangeira com estatuto legal de residente. Desta base são extraídos os dados relativos à população estrangeira que num determinado ano de referência solicitou um título de residência (AR) ou que cessou o estatuto de residência.

¹⁶¹ INE, *Estatísticas Demográficas 2006*, p.127.

Da análise das principais nacionalidades que solicitaram título de residência no ano de 2006, uma vez mais se detecta claramente o impacto das autorizações de permanência nos pedidos de títulos de residência. A nacionalidade com maior número de pedidos foi a ucraniana, seguida, por esta ordem, das nacionalidades brasileira, moldava, romena e cabo-verdiana. Recorda-se que Cabo Verde, Brasil, Ucrânia, Angola e Guiné-Bissau são os países mais expressivos em termos de valores globais de população estrangeira¹⁶².

No Relatório de Actividades do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de 2007, pela primeira vez, desde que o SEF possui registo de dados sobre população estrangeira em Portugal, a nacionalidade brasileira passa a ser a mais representativa, em detrimento da cabo-verdiana. Este fenómeno vinha, no entanto, a desenhar-se desde o início do presente século, através de um crescimento forte e contínuo da comunidade brasileira face a um crescimento sustentado da comunidade cabo-verdiana. Por outro lado, não devem ser ignorados outros factores exógenos, a montante, nomeadamente os que se prendem com a realidade e evolução registadas naqueles dois países. Em termos de caracterização destes fluxos, de forma sintética, poderá dizer-se que a imigração cabo-verdiana é de carácter residual, ocorrendo eminentemente ao abrigo do reagrupamento familiar e para estudos, enquanto a imigração brasileira é essencialmente laboral, sem prejuízo dos efeitos de reunião familiar a ela associada¹⁶³.

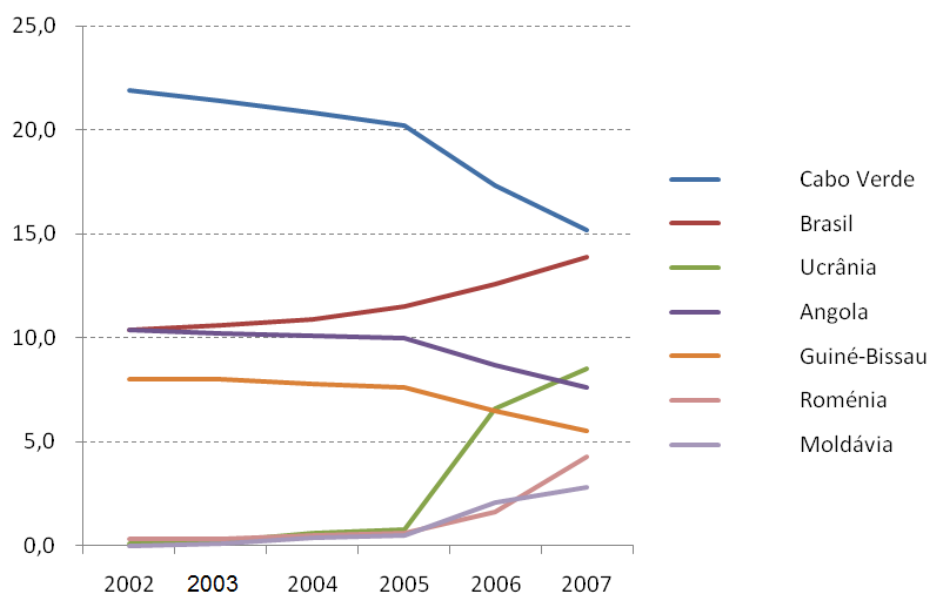
Conforme o **Gráfico 2-1**, no que respeita ao país de nacionalidade, de 2004 a 2007, os cidadãos cabo-verdianos eram os mais representativos, apesar ter ocorrido um aumento nessa população, seu peso relativo estava

¹⁶² SEF, *Relatório Estatístico 2006*, p. 20.

¹⁶³ Neste sentido, ver: SEF, *Relatório de Actividades: Imigração, Fronteiras e Asilo*, 2007, p. 20.

em declínio a partir de meados de 2005, sendo ultrapassados em finais de 2007 pela população de nacionalidade brasileira. A população ucraniana que até meados de 2005 mantinha-se constante e em nível baixo em relação a outras populações, inicia um processo gradativo de aumento, tornando-se superior a Angolana, Guiné-Bissau e outras.

Gráfico 2-1 População estrangeira com estatuto legal de residente, por principais nacionalidades, 2002 a 2007 (%)



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos nos relatórios do SEF

Neste capítulo, os dados presentes nas estatísticas oficiais durante o período de 2004 a 2007 serão utilizados para caracterizar as comunidades mais expressivas: a cabo-verdiana, brasileira e ucraniana.

A **caracterização sócio-demográfica** de cada comunidade permitiu observar a evolução de imigrantes residentes em Portugal, quanto aos

grupos etários, e à proporcionalidade entre homens e mulheres. Foi examinado as solicitantes do estatuto de residência por cada ano do período entre 2004 e 2007, para conhecer o grau de instrução e à inserção no mercado laboral, abordando aspectos sobre sua inserção situação profissional e grupo profissional. As mulheres que cessaram seus estatutos de residente no aludido período foram analisadas por quantidade e segundo o motivo da cessação. Sempre que considerou-se pertinente foi estabelecido uma comparação entre homens e mulheres estrangeiras. A **caracterização sócio-demográfica** é feita com base nos dados¹⁶⁴ fornecidos pelos Relatórios do SEF.

A análise das **entrevistas** caracterizou-se por ser uma abordagem qualitativa com a finalidade de estudar o processo migratório vivenciado pelas mulheres imigrantes, focando as situações mais significativas do ponto de vista jurídico e da perspectiva de género. A parte relativa às **histórias de vida** mostra um perfil sumário de cada entrevistada.

2.2 MULHERES IMIGRANTES DE CABO VERDE

2.2.1 Caracterização sócio-demográfica

Segundo os dados do Instituto das Comunidades de Cabo Verde¹⁶⁵, em 1998 o país europeu com o maior número de imigrados cabo-verdianos foi Portugal. Estimando-se em cerca de 517.000 indivíduos a diáspora de

¹⁶⁴ Para a análise da situação das imigrantes cabo-verdianas utilizamos também dados obtidos do Instituto das Comunidades de Cabo Verde.

¹⁶⁵ Cabo Verde é um país insular de origem vulcânica situado na costa ocidental africana e constituído por dez ilhas. Tem como capital Praia. Segundo dados do Banco Mundial, Indicadores do Desenvolvimento Mundial a população em meados de 2009 era de 505.606 habitantes.

cabo-verdianos pelo mundo (273.000 nas Américas, 93.000 em África, 151.000 na Europa), enquanto a população residente em Cabo Verde, em 2007, era de cerca de 491.000 pessoas.

Tabela 2-1 População cabo-verdiana residente em Portugal

	HM	H	M	H-M ¹⁶⁶	H(%)	M(%)
2004	55 590	31 096	24 494	6 602	55,94	44,06
2005	56 433	31 459	24 974	6 485	55,75	44,25
2006	65 485	35 879	29 606	6 273	54,79	45,21
2007	63 925	35 075	28 850	6 225	54,87	45,13

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004, 2005, 2006 e 2007

Conforme os dados estatísticos representados nos relatórios do SEF e transpostos para a **Tabela 2-1**, a comunidade cabo-verdiana legalmente residente em Portugal, no ano de 2004 era constituída por 55.590 indivíduos, destes 24.494 são mulheres, que corresponde a 44,06%. Aumentando 0,19% no ano de 2005, em relação ao ano de 2004. E, de 0,96% no ano de 2006 em relação a 2005, vindo a decrescer 0,08% em 2007. Em relação a população masculina a diferença a menos é de 11,88% no ano de 2004, 11,50% em 2005, 9,58% em 2006 e 9,74% em 2007.

Os dados demográficos fornecidos pela embaixada de Cabo Verde em 16 de Junho de 2003, apresenta 105.342 mil inscritos na sessão consular. No entanto sabe-se que estes dados não são exactos devido a grande mobilidade de emigrantes e que ao mudarem de país não

¹⁶⁶ Diferença entre o número de homens e de mulheres

comunicam a embaixada. Havendo sempre uma discrepância entre os dados do país de origem e os do país de acolhimento.

Tabela 2-2 População cabo-verdiana residente em Portugal, segundo sexo e grupo etário¹⁶⁷

		Total	0-4	5-9	10-14	15-19	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65 e +
2004	HM	55590	2727	2540	3764	4358	4745	5729	6851	6652	6054	4923	1916	1369	1477	2485
	H	31096	1424	1403	1913	2247	2445	3060	3922	3983	3732	3037	1162	832	863	1073
	M	24494	1303	1137	1851	2111	2300	2669	2929	2669	2322	1886	754	537	614	1412
2005	HM	56433	2962	2546	3729	4341	4840	5969	7026	6761	6102	4889	1903	1372	1478	2515
	H	31459	1549	1417	1896	2227	2470	3163	4011	4033	3764	3019	1152	831	860	1067
	M	24974	1413	1129	1833	2114	2370	2806	3015	2728	2338	1870	751	541	618	1448

Fonte: Elaboração própria com dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF. Não há dados estatísticos para os anos de 2006 e 2007

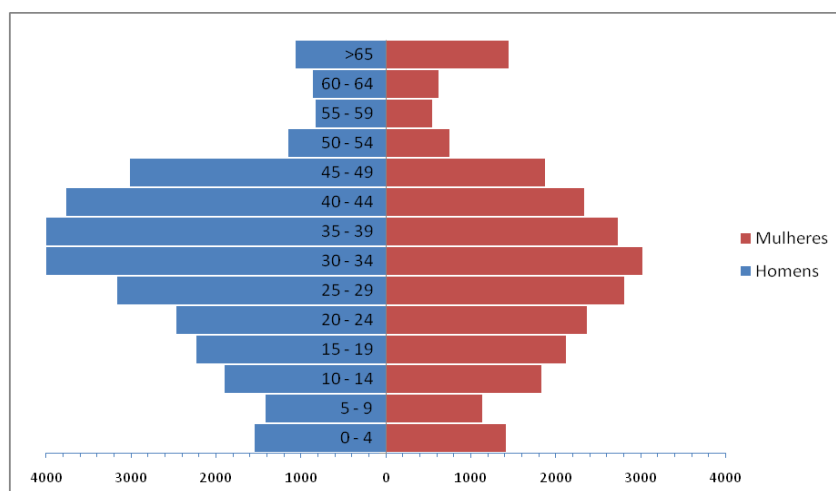
Os dados do SEF, respeitantes aos anos de 2004 e 2005, representam o escalão etário mais representativo como o de mulheres cabo-verdianas com estatuto de residente de 30 aos 34 anos de idade, (2.929 e 3.015 respectivamente) e menor de 55-59 anos (537 e 541), ver **Tabela 2-2**. Em valores percentuais as mulheres representam no intervalo de 30-34 anos a 11,96% do total geral de mulheres. E, no intervalo de 55-59 anos a 2,19% no ano de 2004. Em 2005 os valores correspondentes são de 12,07% no intervalo de 30-34 anos e 2,17% no de 55-59 anos.

No **Gráfico 2-2**, observa-se o número superior de homens em relação a mulheres, sobretudo na idade activa de 20 aos 49 anos. A imigração cabo-verdiana não é recente, sendo o baixo número de jovens de

¹⁶⁷ Segundo o *Relatório estatístico 2004*, p. 1, a estrutura dos dados do *stock* dos grupos etários é obtida por estimativa.

0 a 9 anos prova de não haver reagrupamento familiar significativo e valor elevado de mulheres com mais de 65 anos.

Gráfico 2-2 Pirâmide etária da população cabo-verdiana residente em Portugal no ano de 2005



Fonte: Elaboração própria com dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF 2005, p. 34

Ao longo de 2004, registou-se um movimento significativo de pedidos do estatuto de residente, por parte de mulheres cabo-verdianas: 1.273 mulheres, 52,34% do total de pedidos, ver **Tabela 2-3**, sendo a grande maioria uma população jovem, de idade inferior a 34 anos. No ano de 2005 diminuem em número as solicitações, no entanto mantendo-se o percentual superior as solicitações do sexo masculino. Aumentam os pedidos em 2006 e decresce o percentual em relação ao número total de pedidos em 2007 com 1.356 e 1.509 pedidos, respectivamente. Excetuando o ano de 2007, nos anteriores os pedidos de estatuto de residente por mulheres imigrantes foram maiores do que dos homens. A análise destes dados demonstra o motivo pelo qual a diferença percentual entre homens e mulheres cabo-verdianas tem vindo a diminuir.

Tabela 2-3 População cabo-verdiana que solicitou estatuto de residente, segundo ano e sexo

	HM	H	M	H(%)	M(%)
2004	2 432	1 159	1 273	47,66	52,34
2005	1 776	825	951	46,45	53,55
2006	2 573	1 217	1 356	47,30	52,70
2007	3 028	1 519	1 509	50,17	49,83

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004, 2005, 2006 e 2007

De acordo com a **Tabela 2-4** verifica-se que situação profissional das mulheres que solicitaram o estatuto de residentes no ano de 2004, todas eram trabalhadoras por conta de outrem. Tal situação modifica-se fracamente com o aparecimento de uma mulher trabalhadora por conta própria, na condição de patroa e cinco casos isolados. Nos anos de 2006 e 2007 o SEF não disponibilizou os dados.

Tabela 2-4 População cabo-verdiana que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo a situação na profissão

		Situação na profissão					
		Trabalhador por conta própria			Trabalhador por conta de outrem	Outra	Total
		Total	Patrão	Isolado			
2004	HM	10	7	3	933	1	944
	H	10	7	3	524	1	535
	M	0	0	0	409	0	409
2005	HM	17	6	11	696	13	726
	H	11	5	6	385	9	405
	M	6	1	5	311	4	321

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004 e 2005.

Considerando o grupo profissional com referência na CNP-94, , das 409 trabalhadoras por conta de outrem no ano de 2004, 310 (75,79%) são classificadas como trabalhadoras não qualificadas, nomeadamente trabalham como empregadas domésticas. Outras, 84 (20, 54%) das mulheres cabo-verdianas estão classificadas como trabalhadoras de pessoal de serviços e vendedores. Em número reduzido estão as Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas (3), Técnicas Profissionais de Nível intermédio (2), Pessoal Administrativo e Similares (5), Agricultoras e Trabalhadoras Qualificadas da Agricultura e Pescas (1), Operárias, Artífices e Trabalhadoras Similares (3) e Operadoras de Instalações e Máquinas / Trabalhadoras da Montagem (1). Nenhuma pertence aos quadros superiores da Administração Pública e Quadros Superiores de Empresas.

Tabela 2-5 População cabo-verdiana que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo o grupo profissional

		Grupo profissional (CNP-94) *									
		Total	1	2	3	4	5	6	7	8	9
		2004	HM	944	0	11	8	11	96	10	377
	H	535	0	8	6	6	12	9	374	16	104
	M	409	0	3	2	5	84	1	3	1	310
2005	HM	726	0	7	6	11	64	5	271	14	348
	H	405	0	5	5	6	13	5	269	13	89
	M	321	0	2	1	5	51	0	2	1	259

* CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE PROFISSÕES 94

1 - Quadros Superiores da Administração Pública e Quadros Superiores de Empresas

2 - Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas

3 - Técnicos Profissionais de Nível intermédio

4 - Pessoal Administrativo e Similares

5 - Pessoal de Serviços e Vendedores

6 - Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Agricultura e Pescas

7 - Operários, Artífices e Trabalhadores Similares

8 - Operadores de Instalações e Máquinas / Trabalhadores da Montagem

9 - Trabalhadores Não Qualificados

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004, 2005.

Já em 2005, estão distribuídas: Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas (2), Técnicas Profissionais de Nível intermédio (1), Pessoal Administrativo e Similares (5), Operárias, Artífices e Trabalhadoras Similares (2) e Operadoras de Instalações e Máquinas / Trabalhadoras da Montagem (1). Nenhuma pertence aos quadros superiores da Administração Pública e Quadros Superiores de Empresas e nem ao de Agricultoras e Trabalhadoras Qualificadas da Agricultura e Pescas. A maioria, 259 (80,68%) pertence ao grupo 9 - Trabalhadoras Não Qualificados.

Tabela 2-6 População cabo-verdiana que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo o grau de instrução

		Total	Sabe ler e escrever							Não sabe ler		
			Total	%	Básico ou Secundário %	Técnico Profissional/ %	Superior %		%			
2004	HM	2432	1743	71,67	1643	94,26	55	2,58	45	2,58	689	28,33
	H	1159	844	72,82	792	93,83	34	4,03	18	2,13	315	27,19
	M	1273	899	70,62	851	94,66	21	2,33	27	3,00	374	29,38
2005	HM	1776	1348	75,90	1265	93,84	40	2,97	43	3,19	428	24,09
	H	825	633	76,73	594	93,83	23	3,63	16	2,53	192	23,27
	M	951	715	75,18	671	93,85	17	2,88	27	3,78	236	24,81

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004, 2005.

As mulheres solicitantes do estatuto de residente (1.273), quanto ao grau de instrução estão classificadas em dois grupos: “Sabe ler e escrever” e “Não sabe ler”, conforme a **Tabela 2-6**. Segundo os dados de 2004, 29,38% não sabem ler, enquanto que 70,62% sabem ler e escrever. Neste grupo, 2,12% destas mulheres possuem escolaridade superior completa, 1,65% são técnica profissional e 66,85% com o ensino básico ou secundário. Em 2005, 24,82% não sabem ler e 75,18% sabem ler e escrever.

Tabela 2-7 População cabo-verdiana que cessou estatuto de residente, por sexo, segundo o motivo da cessação

		Total	Motivo da cessação									
			Total	Saída voluntária	Retorno voluntário	Cancelamento	Expulsão judicial	Outra	Aquisição de Nacionalidade			Falecimento
									Total	Naturalização	Outra via	
2004	HM	296	2	2	0	0	0	0	274	117	157	20
	H	160	2	2	0	0	0	0	145	67	78	13
	M	136	0	0	0	0	0	0	129	50	79	7
2005	HM	149	0	0	0	0	0	0	132	58	74	17
	H	77	0	0	0	0	0	0	63	21	42	14
	M	72	0	0	0	0	0	0	69	37	32	3

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004, 2005, 2006 e 2007

A cessação do estatuto de residente ocorre por diversos motivos, tais quais: saída voluntária, retorno voluntário, cancelamento, expulsão judicial, falecimento, aquisição de nacionalidade por naturalização ou outras vias. No período de 2004 a 2005 nenhuma mulher cabo-verdiana cessou o estatuto de residente por saída voluntária, retorno voluntário, cancelamento ou expulsão. Das 136 cessações, a aquisição de nacionalidade por naturalização ou outras vias esteve presente em 129 dos casos, acrescido de 7 óbitos. Já no ano de 2005, as cessações correspondem ao total de 72, destes 95,83% correspondem a aquisição de nacionalidade por naturalização ou outras vias e por falecimento, ver **Tabela 2-7**.

Em suma, comunidade cabo-verdiana residente em Portugal é composta maioritariamente por homens, embora a cada ano seu peso relativo tende a diminuir. O grupo etário feminino mais significativo está entre 30 e 44 anos, o que vem a confirmar que é um fluxo migratório consolidado e antigo, acrescenta o facto de ter uma alta proporção de imigrantes idosos. As cabo-verdianas são as que possuem menor grau de escolaridade entre as mulheres imigrantes. Em 2004, estas imigrantes eram fundamentalmente "trabalhadoras não qualificadas" e "pessoal de serviços e comércio" com percentagens de, respectivamente, 75,79% e 20,54%.

2.2.2 Análise das entrevistas

Foram entrevistadas sete cabo-verdianas de idades compreendidas entre 24 a 34 anos, residentes em Lisboa (a maioria), Setúbal e Coimbra. Todas exercem actividades remuneradas e três seguem carreiras universitárias. Duas são casadas e três com filhos. Os filhos moram em Cabo Verde.

Os baixos salários e a falta de emprego para as cabo-verdianas é uma constante, resultante da baixa escolaridade e da ilegalidade no país, impedindo-as de uma melhor condição de vida e a não satisfação de suas necessidades básicas ou ter o mínimo esperado. Verifica-se em algumas a simplicidade nas metas futuras, sem interesse em melhoria no seu *status* profissional e na escolaridade. Trabalham para adquirirem alguns géneros e roupas ou para enviarem dinheiro aos filhos (em grande número). A habitação é o grande problema, muitas vezes intransponível.

Limpar aqui ou em Cabo Verde é o mesmo. A renda do quarto é alta, em Cabo Verde morava na casa de meus

país. Mas quando sobra um pouquinho de dinheiro no final do mês vou a lojas comprar roupas modernas, do tipo blusas curtinhas.

(Edimilsa, 30 anos)

A motivação para imigrar resulta da necessidade de trabalho e melhoria de vida e para algumas o “sonho” da realização pessoal, principalmente através do estudo.

Minha irmã dificilmente compra roupas, diz que vai guardar dinheiro para um dia ter um apartamento. Não sei se vai conseguir pois já foi muito difícil conseguir que alguém nos alugasse um quarto, imagina comprar um apartamento, só se acertar a Euromilhões.

(Edimilsa, 30 anos)

Resolvi vir para Portugal porque quero ser advogada. O que o futuro me reserva é tudo incerteza. Não sei se quando voltar poderei ter minha filha novamente, se meu ex-marido terá outra mulher, se ele continua muito machista e ciumento. Enquanto isto continuo em Portugal estudando e trabalhando como costureira, às vezes me questiono se foi a melhor escolha, pois perco o tempo de estar com minha filha e vê-la crescer.

(Rosário, 29 anos)

A maioria imigrou amparada na rede familiar, irmãos, irmãs ou de amigas.

Vim para Portugal quando minha irmã se divorciou. Ela não tem filhos e precisava muito de mim.

(Edimilsa, 30 anos)

Primeiro vieram meus tios, depois meu irmão e minha cunhada, algum tempo depois (2 anos) eles conseguiram um trabalho para mim, então vim pois em Portugal ia receber bem mais que em Cabo Verde.

(Bernardina, 32 anos)

Alguns amigos vieram para Portugal mas perdi o contacto com eles. Mesmo assim vim pois era a maneira que conseguia para poder estudar. Hoje tenho muitos amigos e até ajudei a minha prima quando esta imigrou para cá.

(Licia, 24 anos)

As cabo-verdianas enfrentam o preconceito racial, como é observado em uma das entrevistas, e também são vistas com desconfiança e também são discriminadas por serem consideradas “menos inteligentes e sem instrução.”

Fui ao Centro de Emprego e preenchi uma ficha colocando a escolaridade, estou na Universidade. Em seguida fui chamada para a entrevista e ao ler meus dados a pessoa disse que eu teria de apresentar comprovativo, pois assim mostrava ser verdade que estava na Universidade. A vaga a que eu concorria nem tinha escolaridade obrigatória.

(Licia, 24 anos)

Sentem-se muitas vezes inferiorizadas em relação a mulheres de outras nacionalidades, tais como brasileiras e ucranianas.

As ucranianas são altas, loiras e muito bonitas (...), as brasileiras se não falarem, as pessoas não notam o sotaque e muitas vezes passam por portuguesas (...). Mas no meu caso não há jeito, de longe já percebem que sou diferente, que sou imigrante, por causa da minha raça, porque sou preta.

(Maria José, 29 anos)

Apesar de ser uma mulher bonita (padrão africano) não sou assediada pelo patrão ou por clientes, passo despercebida pois todos os olhares são para a ucraniana que trabalha no balcão.

(Bernardina, 32 anos)

No local de trabalho também há muita discriminação frente a mulheres de outras nacionalidades,

Quando trabalhei na empresa de segurança e limpeza que faz o serviço na Universidade senti muita discriminação (...) as ucranianas faziam a limpeza nos gabinetes dos professores e doutores e eu e outras cabo-verdianas e angolanas íamos limpar as salas e latrinas.

(Edimilsa, 30 anos)

Havia duas ofertas de emprego para trabalhar num Snack-bar. Fui colocada na cozinha e uma russa que entrou na outra vaga foi atender o balcão e as mesas, e nem falava português muito bem. Quando o Snack fechava ela limpava as mesas e o balcão e ia para casa, enquanto eu limpava sempre a cozinha e as sanitas e ficava mais tempo no trabalho.

(Bernardina, 32 anos)

As imigrantes cabo-verdianas enfrentam grandes problemas habitacionais causados pelos baixos salários que recebem e pelo preconceito que são comumente alvo. Podemos exemplificar através das notícias presentes na imprensa, tais como a que trata de Joana, 47 anos que teve a casa demolida em Azinhaga dos Besouros¹⁶⁸, Amadora e que “desde esse dia, tem estado morando na rua, seus pertences estão também pelas ruas (...). Não tem ninguém e nem para onde ir pois o que ganha não dá para alugar uma casa. (...) tem sete filhos em Cabo Verde e é viúva”¹⁶⁹.

Domingas Pereira de 46 anos, com problemas cardíacos que a impedem de trabalhar, vive com o marido que é cego e 4 crianças de pais que não moram em Lisboa. Telefonando a um número de telefone fornecido pela Segurança Social disseram que não alugam casas a cabo-verdianos¹⁷⁰.

¹⁶⁸ Em Azinhaga dos Besouros vivem 37 famílias que não estão incluídas no Programa Especial de Realojamento (PER).

¹⁶⁹ Reportagem de Daniel Lam e Tiago Lourenço, “Amadora destrói casas e faz corre lágrimas na rua”. *Diário de Notícias*, 28 de Agosto de 2006, Cidades, p. 23.

¹⁷⁰ *Ibidem*

As dificuldades para conseguir um imóvel podem ter uma razão arraigada fortemente em que o povo português considera os africanos como pessoas com problemas de higiene, “sujos”.

Os portugueses não gostam de alugar casa para pretos, dizem que não somos limpos e sujamos tudo.
(Bernardina, 32 anos)

Verifica-se que há relação de trabalho em que torna-se quase uma relação familiar, onde a relação entre empregador e empregada baseia-se na prestação de serviços e na ilegalidade do contrato, no entanto o patrão é considerado bom, mesmo que não faça o contrato, mesmo que sem o contrato a imigrante vá permanecer em situação irregular.

Os patrões não podem regularizar a documentação, são idosos e só saem de casa para ir ao Centro de Saúde na consulta médica. Disseram certa vez, que quando o filho viesse da América acertaria tudo. Mas o coitadinho não pode pois a filha que mora no Alentejo estava grávida e ele teve que ir ficar alguns dias com ela.
(Catarina, 34 anos)

Eu agora estou morada com minha patroa. A minha patroa é também a minha senhoria, trabalho com costura, finalizo roupas para entregar aos clientes. Ela desconta o aluguel do salário. É bom assim, eu termino o trabalho, subo para o meu quarto e vou estudar. A patroa é muito boa.
(Rosário, 29 anos)

O oposto também é observado, com patrões conscientes de suas responsabilidades, e em conformidade com as questões de trabalho.

Meus patrões são como meus pais, sempre me incentivaram a estudar. Desde que fui trabalhar com eles fizeram contrato de trabalho.
(Adalberto, 25 anos)

O desemprego, a ilegalidade, a miséria e a criminalidade caminham a *pari passu* com muitas das imigrantes de Cabo Verde. Vivendo na rua ou em bairros como Cova da Moura¹⁷¹, onde a impedem de trazer os filhos.

Prefiro que meus filhos fiquem em Cabo Verde, não teria muito tempo para cuida-los e não os quero desocupados aqui pela Cova da Moura.

(Maria José, 29 anos)

Cova da Moura tornou-se um lugar privilegiado a quem exerce a profissão de cabeleireiro, com farta freguesia em busca de “tranças, enrolados, cristas, *looks* e os mais variados modelos de penteados afros”¹⁷².

Estar empregado é um dos requisitos à aquisição da nacionalidade, o não estar ou não ter um contrato laboral conforme as exigências, independentemente do tempo de vivência em Portugal virá inviabilizar a tão sonhada “aceitação”¹⁷³.

Maria Luisa Barreto, conhecida na Amadora como D. Mimosa diz que o número de horas de trabalho é longo iniciando às 5 da manhã numa empresa de limpeza. Aos fins-de-semana trabalha fazendo bolos. Em 2003 tentou naturalizar-se e apesar de viver mais de 3 décadas em Portugal por

¹⁷¹ Após o período em que o repórter Pedro Coelho passou no bairro Cova da Moura, tirou algumas conclusões referentes aos jovens, o que vem de encontro as preocupações da entrevistada Maria José: “Fico com a convicção que, na Cova da Moura, os jovens a partir dos 15 anos ficam sem nada para fazer e arranjam formas fáceis de ganhar a vida”. Disponível em: <http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/lazer/tv--media/reportagem-mostra-viagem-ao-mundo-da-marginalidade>

¹⁷² Reportagem “Cabeleireiros não têm horário para tratar ‘look’ na Cova da Moura”. *Diário de Notícias*, 29 de Abril de 2007, p. 23.

¹⁷³ Termo usado por Maria Luisa Barreto na reportagem de Paulo Martins, “Por que não me aceitaram?”. *Jornal de Notícias*, 12 de Julho de 2005, Foco, p. 4.

estar no desemprego não foi aceita a naturalização. A condição de estrangeira a impede de votar, a não ser para as autárquicas¹⁷⁴.

Maria dos Anjos, 38 anos, mãe de dois filhos é “exemplo típico de oriundos dos PALOP: um filho cabo-verdiano e outro português, vivendo a 10 anos em Portugal, trabalhadora nas cozinhas no Hospital Santa Maria, em Lisboa, declara que para as provas de língua portuguesa de acesso a nacionalidade, devia estudar antes, deviam dar-nos matéria para estudar, faltou preparação (...). A nacionalidade portuguesa facilita para arranjar emprego, para poder sair e procurar um trabalho melhor”¹⁷⁵.

Ana Maria, 41 anos, mãe de sete filhos, trabalhadora em limpezas chegou a Portugal em 1983. Reporta Céu Neves que, “tendo deixado caducar a autorização de residência (AR) os três últimos filhos não tinham documentos (...). A filha de Ana Maria, a Vitalina de 20 anos queria inscrever-se num curso e não tinha a documentação. Problema que afecta a muitos imigrantes e impossibilita de receber apoios”¹⁷⁶.

Quanto a aprendizagem da língua portuguesa, as cabo-verdianas referiram ser fácil de compreender, segundo a entrevistada Licia, 24 anos,

Em Cabo Verde, o português é a língua oficial, mas entre nós falamos mais o crioulo. Como tenho muitas amigas cabo-verdianas falamos em crioulo. É melhor pois os portugueses não entendem quando falamos mal deles. (...) Por falar sempre em crioulo senti muita dificuldade nas provas orais na faculdade, porque quando estou nervosa começo a falar em crioulo e não dou por isso.

¹⁷⁴ Reportagem de Paulo Martins, “Por que não me aceitaram?”. *Jornal de Notícias* de 12 de Julho de 2005, Foco, p. 4.

¹⁷⁵ Depoimento de Reportagem de Edgar Nascimento, “Os futuros portugueses”. *Correio da Manhã*, 15 de Abril de 2007, Sociedade p. 20.

¹⁷⁶ Reportagem de Céu Neves, “Carrinha móvel do SEF vai aos bairros para regularizar grupos vulneráveis”. *Diário de Notícias*, 26 de Junho de 2006, Sociedade, p. 17.

Em depoimento, Isabel Delgado, 35 anos, diz:

Vim para Portugal realizar um curso profissionalizante. No entanto a bolsa do Governo de Cabo Verde não supriu nem a metade do curso. Trabalhei então cuidando de idosos, em hotéis e restaurantes. Hoje estou no desemprego, pois fui despedida. A patroa encontrou outra pessoa que pedia menos dinheiro, e nem sequer teve o cuidado de me dar uma explicação pessoalmente. Telefonou. As mulheres têm mais dificuldade de conseguir emprego. Aos homens é mais fácil pois podem ir para a construção civil.¹⁷⁷

Segundo Rosário, 34 anos, a discriminação é possível superar, o desemprego, a violência, mas a saudade de um filho dói demais. Consegue forças para viver sem a filha através de muito trabalho e estudo.

Vivi muitos anos com meu homem em Cabo Verde. Ele é Procurador de Justiça, tivemos uma filha há 4 anos que está com ele. Minhas amigas dizem que ele a trata muito bem e sempre que volta do trabalho a leva para passear e brincar em parques. Comigo ele era muito machista e ciumento. Ele pode ter todos os defeitos como marido, mas para minha filha, ele é um “pai de cinema”. Os homens de lá acham que podem ter muitas mulheres, e é comum ter. Sempre que eu arrumava um emprego ele ia ao patrão e pedia para me despedir, o que era sempre atendido. Quando comecei a trabalhar como minha prima trazíamos mercadorias do Brasil, assim comecei a ter meu próprio dinheiro. Só eu sei o quanto vale o meu estudo e a minha liberdade.

(Rosário, 29 anos)

Após muitos depoimentos desesperançados, amargurados pela saudade, pelos sonhos não atingidos ou na incerteza de não conseguir

¹⁷⁷ Reportagem de Carla Aguiar, “Desemprego imigrante quadruplicou em 4 anos”. *Diário de Notícias*, 28 de Outubro de 2005, p. 2.

realizar o que pensavam fazer em Portugal, sempre será bom lembrar da alegria expressa no seguinte depoimento,

Quem pode ser infeliz morando em Coimbra e tendo a malta sempre convidando para festas? Estudar em Portugal foi a grande chance da minha vida, agora é aproveitar com muito estudo. Não sei qual a situação de Portugal quando eu terminar a licenciatura, posso ser aproveitada aqui ou em Cabo Verde.

(Licia, 24 anos)

2.2.3 Histórias de vida

Das cabo-verdianas observadas também verificou-se em algumas desconfiança, noutras mostraram-se desenvoltas e não sendo apenas as observadas mas também agiam observando a pesquisadora. Ao contrário das ucranianas que eram um grupo silencioso, as cabo-verdianas teciam comentários entre si em dialecto crioulo, não perceptível a observadora. Algumas apresentavam nas feições o cansaço do trabalho e lágrimas no rosto sempre que lembravam dos filhos e de Cabo Verde.

Edimilsa – Praia

Data de ingresso no país: 2003

Escolaridade: 8º ano

Idade: 30 anos

Estado civil: Solteira

Profissão em Cabo Verde: Auxiliar de limpeza

Profissão em Portugal: Auxiliar de limpeza

Situação de entrada: Visto de turismo

Situação actual: Ilegal

Edimilsa quando imigrou de Cabo Verde foi morar em Coimbra onde trabalhou em empresa de limpeza. Após o divórcio da irmã mudou-se para Lisboa. Sem filhos, dividem o aluguer de um quarto em Lisboa. A irmã

trabalha de manicura e no mesmo local conseguiu que Edimilsa fosse inserida como auxiliar de limpeza. O trabalho que executa não difere das actividades que desempenhava em Cabo Verde. No entanto, considera-se muito satisfeita por viver numa cidade grande com muitos atractivos e “lojas”.

Catarina – Ilha do Fogo

Data de ingresso no país: 2005
Escolaridade: 10º ano
Idade: 34 anos
Estado civil: Casada
Profissão em Cabo Verde: Caixa em farmácia
Profissão em Portugal: Empregada doméstica
Situação de entrada: Visto de turismo
Situação actual: Ilegal

É mãe de 4 filhos que ficaram com a mãe em Cabo Verde. Não sendo possível arranjar trabalho em Cabo Verde veio a Portugal e está trabalhando como empregada doméstica e cuidadora de idosos. Actua na limpeza da casa, cozinha, idas para as compras, retiradas de dinheiro no banco, pagamento de contas e ainda conduz os idosos ao Posto de Saúde nos dias de consulta. Ocupa um pequeno quarto junto a garagem no andar térreo da residência. O andar superior da vivenda pertence ao filho dos idosos que mora nos Estados Unidos. Todos os dias tem de abrir e fechar portas e janelas do andar superior e manter limpo. A patroa está impossibilitada de subir escadas mas o patrão fiscaliza o serviço no andar de cima da casa. A noite só dorme quando os patrões vão dormir. Recebe o salário mínimo, mas a patroa às vezes dá algum dinheiro extra. Por isto considera a patroa como uma mãe. Tem muitas saudades dos filhos. Apesar de não ter contrato de trabalho e nem fazer descontos para uma futura reforma considera os patrões muito bons. Quando falou que pretendia trazer

os filhos, a patroa disse que teria de dispensá-la, pois necessitava de alguém que dormisse no local de trabalho e crianças sempre fazem barulho. Planeja arrendar uma pequena casa e trabalhar como “mulher-a-dias”. Os filhos estão com sua mãe a quem envia algum dinheiro sempre que algum conhecido vai para Cabo Verde. Não costuma ler jornais, apesar de todos os dias ir comprar para o patrão. Não tem opinião sobre a imigração de mulheres. Perguntada se os patrões alguma vez tentaram ajuda-la a regularizar a documentação disse que era impossível por serem idosos. E ela própria não podia entrar com os documentos pois não podia deixar os patrões sozinhos. Veio trabalhar em Portugal, pois parentes haviam vindo em anos anteriores e lhe arranjaram trabalho. Às vezes aos domingos ia visitar uma prima, mas isto acontecia raramente. Preferiu imigrar para Portugal pela língua e por ter familiares já residentes que lhe prestariam apoio.

Bernardina – Praia

Data de ingresso no país: 1999

Escolaridade: 6º ano

Idade: 32 anos

Estado civil: Solteira

Profissão em Cabo Verde: Empregada em restaurante

Profissão em Portugal: Auxiliar de cozinha

Situação de entrada: Visto de trabalho

Situação actual: Visto de trabalho

Veio para Portugal em 2005 auxiliada pela rede familiar. Os irmãos mais velhos moram a mais tempo em Setúbal. Outro irmão reside nos Estados Unidos. Logo que veio (segunda semana) foi trabalhar num Snack-bar, tendo o contrato de trabalho mas sem horário fixo. Às vezes lê os jornais que estão para ir para o lixo. Lê a parte policial, crimes e tudo o que se relaciona ao país de origem.

Rosário – Praia

Data de ingresso no país: 2005
Escolaridade: 12º ano
Idade: 29 anos
Estado civil: Solteira
Profissão em Cabo Verde: Empresaria
Profissão em Portugal: Costureira
Situação de entrada: Visto de estudo
Situação actual: Visto de estudo

Veio estudar em Portugal pois sonhava prosseguir os estudos. Em Cabo Verde trabalhava com uma prima, tinham uma loja, cujas mercadorias eram compradas no Brasil. Rosário nunca podia ir ao Brasil fazer compras, o marido não permitia, pois ele era machista e ninguém podia falar com ela que ele queria saber do que se tratava. Em dois empregos que arranhou o marido foi ao patrão e pediu para que a demitisse. Então, depois arranhou um negócio com a prima. Vendiam para pessoas importantes tais como juizes, médicas, funcionários de empresas de outros países. A prima ia a São Paulo para buscar materiais e revendiam na loja. Era um negócio que dava muito lucro, mesmo tendo a passagem de Cabo Verde até o Brasil. A prima continua em Cabo Verde com a loja, Rosário preferiu juntar dinheiro para estudar em Portugal. Agora trabalha seis horas por dia e estuda nas horas que sobram. Uma amiga foi estudar no Brasil, vive muito melhor e não precisa trabalhar pois o dinheiro de Cabo Verde vale muito no Brasil. Deixou a filha de 4 anos em Cabo Verde com o ex-marido. Sente muita falta da filha.¹⁷⁸ Diz ainda que o ex-marido no primeiro ano que ela veio para Portugal, fez-lhe a “vida negra” pois a separação era recente. Agora ele explica a filha que a mãe veio a Portugal para estudar. A mãe de Rosário esta imigrada em Espanha “Tenho uma colega na licenciatura que namora com um cabo-verdiano que já é formado, é médico e reside em Espanha.

¹⁷⁸ A entrevistada chorou ao lembrar da filha e de Cabo Verde.

Diz que futuramente vai também para Espanha”. “Eu vou voltar para Cabo Verde, lá vou abrir um escritório de advocacia e se for possível trabalharei novamente com a minha prima”.

Adalberta – Praia

Data de ingresso no país: 2006

Escolaridade: 12º ano

Idade: 25 anos

Estado civil: Solteira

Profissão em Cabo Verde: Ama

Profissão em Portugal: Ama

Situação de entrada: Visto de trabalho

Situação actual: Adquiriu a nacionalidade portuguesa

Trabalhava com uma família portuguesa que residia em Cabo Verde. Os laços afectivos a integraram na família, apegando-se principalmente ao filho do casal, o qual considera como se fosse seu filho já que o cuida desde bebé. Em seu país tinha contrato de trabalho e horário que permitia estudar. Apesar de sua família ter muitos membros, estes não necessitam da ajuda de Adalberta. Com a volta dos patrões para Portugal surgiu a possibilidade de imigrar. Sendo filha de pai português adquiriu a cidadania portuguesa. Embora a criança não necessite mais dos seus cuidados vive ainda na casa dos patrões, que hoje considera como pais adoptivos. Recebe salário e faz descontos para a Segurança Social. Mantém o contrato de trabalho e é responsável pela casa e demais empregados quando na ausência dos patrões para viagens. Está matriculada no curso de Letras da Universidade de Lisboa e futuramente pretende comprar apartamento, pois diz ser necessário para ter mais liberdade. Toda a documentação necessária para a sua vinda e permanência em Portugal foi feita com auxílio dos patrões, “pais adoptivos”.

Licia – Ilha de Santiago

Data de ingresso no país: 2003
Escolaridade: Universitária
Idade: 24 anos
Estado civil: Solteira
Profissão em Cabo Verde: Estudante
Profissão em Portugal: Estudante
Situação de entrada: Visto de estudo
Situação actual: Visto de estudo

Entrou no país com visto para estudos de graduação (Jornalismo) na Universidade de Coimbra. Trabalha em *part-time* no restaurante McDonald's, apesar de ter bolsa de estudos. Tem contrato de trabalho, está integrada ao grupo de trabalho e na Universidade. O número de estudantes de Cabo Verde é bastante expressivo. O círculo de amigos é composto por africanos, portugueses e outras nacionalidades. Prefere festas com cabo-verdianos pois participam da mesma cultura. Não se sente discriminada como mulher e nem como cabo-verdiana. Quando finalizar os estudos pretende voltar a Cabo Verde. Desde que veio, voltou 1 vez para ver a família, mãe, pai e irmãos. Preferiu Portugal por ter grande círculo de amizades, pela bolsa de estudos e pela língua.

Maria José – Ilha de Santiago

Data de ingresso no país: 2001
Escolaridade: 8º ano
Idade: 29 anos
Estado civil: Casada
Profissão em Cabo Verde: Não trabalhava
Profissão em Portugal: Cabeleireira
Situação de entrada: Reagrupamento familiar
Situação actual: Reagrupamento familiar

O marido veio antes para Portugal para trabalhar em obras. A cunhada já estava em Lisboa a 5 anos e costumava levar coisas para vender em Cabo Verde. Durante os primeiros tempos em Portugal residiu na casa da cunhada e posteriormente alugou um espaço onde trabalha como cabeleireira e reside. O movimento é muito grande apesar do grande número de estabelecimentos próximos. O marido teve um acidente e agora está desempregado, faz alguns pequenos trabalhos. Com o dinheiro que Maria José recebe, consegue enviar para a mãe que cuida de seus 3 filhos que ainda estão em Cabo Verde.

2.3 MULHERES IMIGRANTES DO BRASIL

2.3.1 Caracterização sócio-demográfica

Segundo os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, de 2004 a 2007, representados na **Tabela 2-8**, a comunidade brasileira legalmente residente em Portugal, no ano de 2004 era constituída de 15.141 mulheres, com percentual de 52,29%. Aumentando 1,23% no ano de 2005, em relação ao ano de 2004. E, decrescendo 2,34% no ano de 2006 em relação a 2005, vindo a crescer de 0,84% em 2007.

A partir de 2006 o número de mulheres brasileiras (33.507) ultrapassa as imigrantes de Cabo Verde (29.606) e estando muito à frente das ucranianas (14.386). Consolidando-se a imigrante brasileira como a de maior número, mantendo-se em 2007 e nos anos seguintes.

Segundo Sanches (2006 apud FILHO, 2008), referindo-se a imigrante brasileira diz que, “este novo fluxo acontecerá principalmente em razão do mercado de trabalho português que, no tocante à mão-de-obra feminina imigrante, não estaria em crise. Note-se que, independente de suas qualificações prévias, as mulheres imigrantes em Portugal, grosso modo, acaba por ocupar postos de trabalho subalternos, como nas limpezas, na assistência a idosos e crianças, e mesmo na prostituição – ocupações onde supostamente ainda não existe reserva de mercado, ao contrário do que já acontece com os homens imigrantes, que já enfrentam dificuldades de colocação mesmo na construção civil”¹⁷⁹.

Tabela 2-8 População brasileira residente em Portugal

	HM	H	M	H(%)	M(%)
2004	28 956	13 815	15 141	47,71	52,29
2005	31 546	14 662	16 884	46,48	53,52
2006	65 463	31 956	33 507	48,82	51,18
2007	66 354	31 834	34 520	47,98	52,02

Fonte: Elaboração própria com dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004, 2005, 2006 e 2007

A faixa etária de mulheres brasileiras com estatuto de residente nos relatórios de 2004 e 2005 apresenta os maiores valores no intervalo de 25-29 anos (2.566 e 3.034 respectivamente) e menor de 60-64 anos (144 e 151), ver **Tabela 2-9**. Em valores percentuais as mulheres representam no intervalo de 25-29 anos a 16,95% do total geral de mulheres. E, no intervalo

¹⁷⁹ Sanches (2006 apud FILHO, 2008). *Imagem do Imigrante Brasileiro no Jornalismo Televisivo Português 2004-2006*, p. 32.

de 60-64 anos a 0,95% no ano de 2004. Em 2005 os valores correspondentes são de 17,97% no intervalo de 25-29 anos e 0,89% no de 60-64 anos.

Tabela 2-9 População brasileira residente em Portugal, segundo sexo e grupo etário¹⁸⁰

		Total	0-4	5-9	10-14	15-19	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65 e +
2004	HM	28956	1261	1180	1191	1720	4460	5080	4500	3789	2361	1313	694	381	209	808
	H	13815	599	570	618	902	2293	2514	2138	1788	1051	590	310	165	65	212
	M	15141	662	610	573	818	2167	2566	2362	2010	1310	723	384	216	144	596
2005	HM	31546	1477	1247	1269	1804	4793	5777	5023	4092	2522	1391	727	400	213	811
	H	14662	716	599	666	935	2378	2743	2300	1863	1095	618	309	167	62	211
	M	16884	761	648	603	869	2415	3034	2723	2229	1427	773	418	233	151	600

Fonte: Elaboração própria com dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF. Não há dados estatísticos para os anos de 2006 e 2007

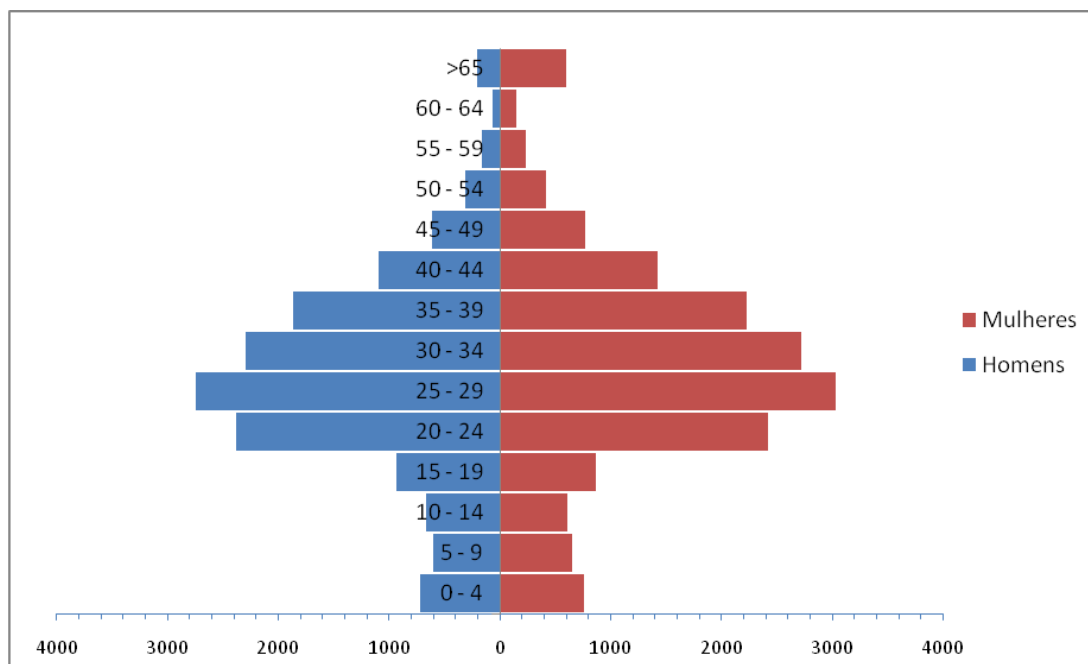
No **Gráfico 2-3**, observa-se a existência de mais brasileiras em comparação com os homens de mesma nacionalidade, sobretudo na idade activa de 25 aos 29 anos. O número de homens é superior ao de mulheres na faixa de 10 a 19 anos e, principalmente em faixas de trabalho activo como a de 30 a 49 anos. É importante observar o valor superior de mulheres na faixa de maiores de 65 anos e o grande número de nascimentos na faixa de 0 a 4 anos.

De acordo com Júlio Zelner Gonçalves, em 2006, "mais de cinco filhos de imigrantes brasileiros nasceram por dia em Portugal. (...) tendo sido

¹⁸⁰ Segundo o SEF, *Relatório Estatístico 2004*, p. 1, a estrutura dos dados do stock dos grupos etários é obtida por estimativa.

registados 981 bebês filhos de brasileiros nos primeiros seis meses do ano no Consulado do Brasil em Lisboa”¹⁸¹.

Gráfico 2-3 Pirâmide etária da população brasileira residente em Portugal no ano de 2005



Fonte: Elaboração própria com dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF 2005, p. 39

As solicitações de estatuto de residência o longo do ano de 2004, por parte de mulheres de nacionalidade brasileira foram de 1.774 solicitações correspondendo a 65,24% em relação ao total. O número de solicitações de mulheres supera ao de homens em 30,48% (2004), 30,12% (2005), 3,03% (2006) e de 5,20% (2007), ver **Tabela 2-10**.

¹⁸¹ Entrevista de Júlio Zelter Gonçalves, cônsul do Brasil em Lisboa. *Diário de Notícias*, 08 de Agosto de 2006. Disponível em: <http://www.acidi.gov.pt/noticias/visualizar-noticia/4cdbf763cf5c9/mais-de-cinco-brasileiros-nasceram-por-dia-em-portugal-no-l-o-semester>

Tabela 2-10 População brasileira que solicitou estatuto de residente, segundo ano e sexo

	HM	H	M	H(%)	M(%)
2004	2 719	945	1 774	34,76	65,24
2005	2 991	1045	1 946	34,94	65,06
2006	9 307	4 512	4 795	48,49	51,52
2007	11 564	5 481	6 083	47,40	52,60

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004, 2005, 2006 e 2007

Durante os anos analisados, o número de solicitações de estatuto de residente efectuado por mulheres brasileiras foi superior ao número de solicitações de homens da mesma nacionalidade, o que vem a incrementar e consolidar o predomínio das brasileiras residentes em detrimento do número de homens da mesma nacionalidade. Entre as entrevistas nesta investigação verificou-se a superioridade dos percursos migratórios iniciados e protagonizados por mulheres brasileiras.

Tabela 2-11 População brasileira que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo a situação na profissão

		Situação na profissão					Total
		Trabalhador por conta própria			Trabalhador por conta de outrem	Outra	
		Total	Patrão	Isolado			
2004	HM	85	43	42	943	13	1041
	H	52	30	22	484	6	542
	M	33	13	20	459	7	499
2005	HM	106	51	55	974	35	1115
	H	51	25	26	514	14	579
	M	55	26	29	460	21	536

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004, 2005, 2006 e 2007

Analisando a **Tabela 2-11** relativa às mulheres com solicitações do estatuto de residente segundo a situação na profissão, verifica-se que 91,98% são trabalhadoras por conta de outrem e apenas 6,61% são trabalhadoras por conta própria. Casos não enquadrados nas duas situações anteriores correspondem a 1,4%.

Tabela 2-12 População brasileira que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo o grupo profissional

		Grupo profissional (CNP-94) *									
		Total	1	2	3	4	5	6	7	8	9
2004	HM	1041	30	147	123	76	242	9	158	66	190
	H	542	15	70	90	16	66	6	148	58	76
	M	499	15	77	33	60	176	3	10	11	114
2005	HM	1115	19	147	131	73	302	13	166	69	195
	H	579	11	68	100	22	79	9	153	62	75
	M	536	8	79	31	51	223	4	13	7	120

* CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE PROFISSÕES 94

1 - Quadros Superiores da Administração Pública e Quadros Superiores de Empresas

2 - Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas

3 - Técnicos Profissionais de Nível intermédio

4 - Pessoal Administrativo e Similares

5 - Pessoal de Serviços e Vendedores

6 - Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Agricultura e Pescas

7 - Operários, Artífices e Trabalhadores Similares

8 - Operadores de Instalações e Máquinas / Trabalhadores da Montagem

9 - Trabalhadores Não Qualificados

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004, 2005.

As mulheres nos anos de 2004 a 2005 concentram-se em categorias profissionais correspondendo a pessoal de serviços e vendedoras e a de trabalhadores não qualificadas. Muitas ocupam em Portugal profissões menos qualificadas do que aquelas que exerciam no Brasil. Facto que também é comum nas outras nacionalidades de mulheres imigrantes.

No entanto, a população brasileira insere-se em vários sectores produtivos e sem nichos específicos, diferentemente dos outros países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Considerando o grupo profissional com referência na CNP-94, **Tabela 2-12**, no ano de 2004, 176 (35,27%) pertencem ao grupo 5 - Pessoal de Serviços e Vendedores. Outras, 114 (22, 85%) das mulheres brasileiras estão classificadas como pertencentes ao grupo 9 - Trabalhadores Não Qualificados. No ano de 2005, 223 (41,60%) pertencem ao grupo profissional 5 e 120 (22,39%).

Tabela 2-13 População brasileira que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo o grau de instrução

	Total	Sabe ler e escrever									Não sabe ler %	
		Total	%	Básico ou Secundário %		Técnico Profissional/ %		Superior %				
2004	HM	2719	2409	88,60	1546	61,76	317	13,16	546	22,66	310	11,40
	H	945	811	85,82	568	70,04	107	13,19	136	16,77	134	14,20
	M	1774	1598	90,08	978	61,20	210	13,14	410	25,66	176	9,92
2005	HM	2991	2714	90,74	1747	64,37	327	12,05	640	23,58	277	9,26
	H	1045	897	85,84	625	69,68	114	12,71	158	17,61	148	14,16
	M	1946	1817	93,37	1122	61,75	213	11,72	482	26,53	129	6,63

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004 e 2005.

No ano de 2004, o grau de instrução de mulheres imigrantes brasileiras corresponde a 90,08% que sabem ler e escrever enquanto apenas 9,92% não sabem ler. As mulheres com curso superior completo equivalem a 25,66%. Enquanto em 2005 os valores são de 93,37% de mulheres que sabem ler e escrever enquanto apenas 6,63% não sabem ler. O número de mulheres com curso superior é de 26,53%.

Durante o ano de 2004 registaram-se 149 cessações de estatuto de residente de mulheres de nacionalidade brasileira, e no ano de 2005, 89 cessações. O principal motivo das cessações registadas foi a aquisição de nacionalidade portuguesa, por naturalização (24,16% em 2004 e 19,10% em 2005) ou outra via (71,14% em 2004 e 71,91% em 2005), a seguir foi o falecimento (3,01% em 2004 e 1,12% em 2005).

Tabela 2-14 População brasileira que cessou estatuto de residente, por sexo, segundo o motivo da cessação

		Total	Motivo da cessação									
			Total	Saída voluntária	Retorno voluntário	Cancelamento	Expulsão judicial	Outra	Aquisição de Nacionalidade			Falecimento
									Total	Naturalização	Outra via	
2004	HM	322	10	7	0	0	0	3	312	100	207	5
	H	173	6	3	0	0	0	3	167	64	101	2
	M	149	4	4	0	0	0	0	145	36	106	3
2005	HM	177	13	13	0	0	0	0	164	31	131	2
	H	88	6	6	0	0	0	0	82	14	67	1
	M	89	7	7	0	0	0	0	82	17	64	1

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004 e 2005.

Em suma, a comunidade de imigrantes de nacionalidade brasileira passou a ser a mais representativa, em detrimento da cabo-verdiana. Essa tendência configurava-se desde o início do presente século, através de um crescimento forte e contínuo da comunidade brasileira face a um crescimento sustentado da comunidade cabo-verdiana. Em termos de caracterização destes fluxos, a imigração cabo-verdiana é de carácter

residual, ocorre principalmente devido ao reagrupamento familiar e ao desejo de realizar estudos em Portugal, enquanto a imigração brasileira é essencialmente laboral, sem prejuízo dos efeitos do reagrupamento familiar.

2.3.2 Análise das entrevistas

As imigrantes brasileiras entrevistadas, em número de oito têm idades compreendidas entre 19 e 54 anos, são residentes em Lisboa e Aveiro. Todas têm o 12^o ano ou superior, quatro estão casadas e as demais solteiras, e três têm filhos residentes em Portugal.

O estereótipo como discurso de uma imagem preconcebida está expresso na maioria das notícias do *corpus* de pesquisa, consolidado em que a mulher brasileira vem a Portugal com o intuito de prostituir-se. Não é vista como mulher imigrante, estudante, mãe ou simplesmente mulher em busca de um novo projecto de vida. Isto reflecte na vida destas mulheres que por algum motivo imigraram limitando-as como pessoas e como grupo nas sociedades para os quais pretendem integrar-se, o preconceito e a discriminação, confirma-se através das entrevistas. As causas de agressão moral ou física advêm de serem mulheres brasileiras, não importando idade, constituição física, opção religiosa, escolaridade ou estado civil.

A distribuição histórica de papéis permite na sociedade patriarcal e o estereótipo veiculado pela imprensa permitem, por exemplo, aos homens parar as mulheres imigrantes na rua para fazer propostas de natureza sexual, principalmente às mulheres brasileiras, como foram observados nas entrevistas.

Minha meta sempre foi trabalhar como enfermeira, sou casada e séria, no entanto certa vez no Metro de Lisboa na

estação Lumiar pedi informações e um senhor que fez-me propostas de cariz sexual com envolvimento de pagamento em dinheiro.

(Dalva, 39 anos)

A notícia como a do *Correio da Manhã*¹⁸², em que é colocada uma tabela dos diferentes serviços que podem ser prestados por uma profissional do sexo, leva alguns homens a pensar que as mulheres imigrantes brasileiras estão dispostas a prestarem “favores” e que para tal tem um preço a ser pago.

Estava numa “disco” com amigas que também são brasileiras, elas do Rio de Janeiro, quando um rapaz começou a olhar muito para mim. Quando se aproximou pensei que teria uma conversa normal de quem está se conhecendo na ‘disco’, mas ele propôs darmos uma volta por 50 euros.

(Gabriela, 28 anos)

Sendo mulher brasileira, a liberdade de sentar-se num local público desacompanhada torna-se uma premissa de que há vulgaridade e que sendo latina é “mulher quente e sempre disposta a sexo”.

Sentei na esplanada de uma pastelaria a espera do meu marido (...), trabalha no Banco ao lado, quando um velhote que estava em outra mesa ouviu-me falar com a empregada de mesa, e então se aproximou e sem pedir licença sentou na cadeira a meu lado, disse que adorava o sotaque e perguntou se eu era carioca. Falou que o carro dele estava estacionado próximo e perguntou quanto eu cobrava por um programa.

(Clara, 38 anos)

¹⁸² Reportagem de Francisco Pedro, “Prostitutas ‘multadas’ por demorarem muito”. *Correio da Manhã*, 9 de Janeiro de 2004, p.11.

A consciência do machismo e do preconceito arraigado, de que os homens são vítimas e as mulheres com gestos ou modo de falar ou vestir, suas roupas sensuais e sedutoras, são culpadas dos actos impróprios por estes produzidos, conduzem as mulheres a ter uma atitude de aceitação e de impotência contra tais factos.

Fiquei sabendo que as vizinhas costumavam dizer que eu era uma prostituta pois estava morando com o António, (marido da entrevistada) só por causa do dinheiro dele. Em outra oportunidade um amigo do meu marido, veio me fazer propostas. Eu nem contei ao António pois tinha certeza que ele ia dizer que eu tinha dado motivos e incentivado.

(Cilene, 45 anos)

A violência moral sofrida pelas mulheres brasileiras assume várias formas, estando presente nas diversas esferas das suas actividades, não apenas a nível de ambiente de trabalho, profissional, estudantil ou na comunidade, fazendo com que a humilhação, o sentimento de ser ofendida, inferiorizada, constrangida, ultrajada a leve a revolta e a raiva. Raramente conseguirá ver o agressor ser punido.

Vivo há muitos anos em Portugal e já fui assediada muitas vezes. No Brasil nunca aconteceu uma situação de assédio durante toda a minha vida. Certa vez marquei uma reunião com o professor orientador da dissertação de Mestrado e este surpreendeu-me dizendo que em vez de irmos a Universidade poderíamos ir a casa dele, num horário em que a esposa não estivesse e que me considerava uma “fêmea boa”. Quando reclamei ao coordenador este riu. Disse que deveria tomar como um elogio e que o professor jamais iria me ofender. Desisti do Mestrado.

(Heloísa, 54 anos)

Entre as imigrantes a violência doméstica lidera as queixas sendo os brasileiros os que dominam por nacionalidade, correspondendo em 2007, já nos dois meses e meio do ano a 34% do total de vítimas, seguindo-se angolanos (18,9%), guineenses (9,4%) 3 cabo-verdianos (7,5%). Segundo João Lázaro, presidente da entidade UVIDRE¹⁸³, “é um bom caminho para chegar a situações escondidas de exploração laboral e discriminação”¹⁸⁴

Para algumas é necessário lutar para acabar com os preconceitos e buscar na lei e nos órgãos públicos os direitos que muitos empregadores tentam suprimir.

Luto pelo que quero. Não permito que abusem dos meus direitos. Quando meu “marido” ameaçou me colocar na rua, eu recorri a APAV¹⁸⁵. Quando o patrão retirou os meus documentos para o tal contrato, tinha certeza que era um engodo. Dizem que estamos ilegais, mas isto não traz prejuízo para Portugal, comemos, vestimos, pagamos aluguer, transportes e nisto estão os impostos embutidos. Patrão que pega os documentos dos empregados, que não

¹⁸³ A Unidade de Apoio à Vitima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica (UVIDRE) é um projecto co-financiado pelo Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros que se insere numa estratégia global que visa a promoção dos direitos dos imigrantes em território português e o aprofundamento e actualização de conhecimentos sobre a integração destes no mercado laboral, bem como o apoio a vítimas de discriminação racial ou étnica.

¹⁸⁴ Reportagem de Inês Cardoso, “Violência doméstica lidera queixas de imigrantes”. *Jornal de Notícias*, 22 de Março de 2007, Sociedade e Vida, p.22.

¹⁸⁵ Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) apoia as vítimas de crime, suas famílias e amigos, prestando-lhes serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas centradas no estatuto da vítima. A UVIDRE é uma unidade central da Associação que tem a missão de prestar, de forma personalizada, qualificada, gratuita e confidencial, apoio emocional, jurídico, psicológico, social e prático a imigrantes vítimas de crimes e a vítimas de discriminação racial ou étnica. Localiza-se em Lisboa, mas tem competência de intervenção a nível nacional e conta com uma equipa técnica composta por uma jurista e um psicólogo que asseguram o atendimento em português, inglês, francês, espanhol e russo. Consultar mais informações em: <http://www.apav.pt/portal>

permite que comam nem as sobras, que deixem pessoas como o Helton (empregado que desmaiou por ser diabético), a trabalhar mais de 6 horas sem um intervalo. Os empregados do Hotel dormiam nuns anexos em que o assoalho tinha buracos tão grandes que certa vez o pé da cama de outro rapaz entrou no furo e quebrou. Viver assim é servidão. É trabalho escravo.

(Débora, 40 anos)

O exemplo claro da generalização de que toda a mulher brasileira é uma mulher fácil, “comprável”, seduzida por presentes e por dinheiro, está nas palavras de Zenaide, que ser acompanhante ou ser empresária, aos olhos masculinos não mostra caras e nem comportamentos diferentes.

Praticamente tenho uma vida dupla, acompanhante e proprietária de loja de *lingerie* feminina de estilo brasileiro¹⁸⁶. Os clientes da loja desconhecem que sou acompanhante. Já houve casos de homens irem a loja comprar *lingerie* para suas mulheres e insistirem para que eu experimente as roupas íntimas. Sendo que um disse que faria uma compra maior caso eu ficasse no provador com ele.

(Zenaide, 43 anos)

Observa-se que uma das entrevistadas atribui a causa da discriminação ao estereótipo presente no discurso mediático:

Os portugueses lêem no jornal que as brasileiras são putas em casas de alterne e depois eles acham que todas as brasileiras são vagabundas e putas.

(Jenifer, 19 anos)

¹⁸⁶ Trata-se de modelos de *lingerie* muito sensuais, fora dos padrões europeus.

Na reportagem do *Público*, atribui-se o início da imigração ao acontecimento de 2000, em que, “um taxista trouxe do aeroporto de Lisboa para Barril um brasileiro recém-chegado de Minas Gerais, Brasil, a procura de emprego. Depois disto não mais parou a vinda de imigrantes. Residem em casas pequenas e toscas facilmente identificáveis. Afirmam que a origem do morador é identificável pela `roupa no estendal (...) ninguém em Barril, senão a população brasileira, usa cuecas de fio dental ou alguma vez ousou expô-las ao sol e ao olhar católico dos autóctones. Continua que `esta postura liberal acabou gerando tensão na freguesia. Sendo que algumas mulheres reclamam que vêm os maridos andarem com a cabeça tonta por causa das brasileiras´. Consideraram benéfica a primeira vaga de imigrantes por ser masculina e por estarem ilegais o que significava receber salários baixos e trabalharem muito. Anos depois os imigrantes legalizaram-se e trouxeram mulheres e filhos. Assim como `jovens solteiras de *lingerie* reduzida, pondo em perigo a integridade dos matrimónios de Barril´. `O que elas cá vêm fazer, senão procurar casar com portugueses´ (...) `o padeiro, o empreiteiro, o filho da vizinha´ - que não resistiram ao encanto brasileiro”¹⁸⁷.

Segundo Doralina, residente em Barril e consciente do preconceito diz: “Por vezes, vai na rua e me chingam¹⁸⁸, buzinam”¹⁸⁹. Doralina tem sua situação jurídica está regularizada, seu marido possui empresa de construção civil e não pretendem permanecer definitivamente em Portugal.

¹⁸⁷ Reportagem de Ricardo Dias Felner, “No lugar de Barril ninguém sabia da visita de Lula”. *Público*, 13 de Outubro de 2005, Destaque, p.3.

¹⁸⁸ Verbete no texto da reportagem escrito com grafia errada, quando o correcto deveria ser *xingam*.

¹⁸⁹ Reportagem de Ricardo Dias Felner, “No lugar de Barril ninguém sabia da visita de Lula”. *Público*, 13 de Outubro de 2005, Destaque, p.3.

Para a entrevistada Gabriela, 28 anos, “as brasileiras não vem para casar com portugueses, os portugueses é que não nos deixam ficar solteiras”.

O preconceito e a discriminação sobre as brasileiras não incidem apenas pelo estereótipo de mulher fácil, também influi noutras actividades, inviabilizando ou dificultando a uma melhor qualidade de vida. Muitas vezes até na busca por uma habitação ou de algum outro bem impera a discriminação.

Foi muito difícil alugar uma casa para eu e meu marido morarmos. Eu telefonava e ao escutar o meu sotaque do Brasil sempre diziam que já estava alugada. (...) Uma vez até pedi para um colega ligar por mim, mas quando eu e meu marido fomos ver a casa não nos alugaram, pois o senhorio ficou de telefonar e marcar o dia para entregar a chave e receber o dinheiro da caução e nunca mais ligou. Quando telefonávamos ele não atendia mais pois devia saber o nosso número. Se meu colega ligava o homem atendia.

(Jenifer, 19 anos)

Quando foi para comprar o apartamento onde hoje moramos, fomos a mais de vinte imobiliárias e agências bancárias, e sempre o crédito era negado sem explicarem as razões. Só conseguimos comprar por uma imobiliária que cobrou um valor muito alto pelo serviço, dois mil euros. E com a condição de ter um fiador português. Senti-me mais discriminada ainda porque numa das imobiliárias enquanto eu esperava ser atendida um português emigrante na telefonou para saber de imóveis e financiamentos e a atendente disse que não seria necessário fiador.

(Gabriela, 28 anos)

Tentei comprar um carro mas nunca consegui financiamento em meu nome. Tive que comprar em nome de um português cujo salário era a metade do meu (salário). Quando quis saber da negativa de crédito, o funcionário na financeira disse que não davam crédito para

brasileiros porque poderiam levar o carro para o Brasil e não fazer os pagamentos.

(Heloísa, 54 anos)

Sandra Leite, 40 anos, empregada em uma multinacional, ao telefonar tentando alugar um imóvel sentiu-se discriminada, pois após várias desculpas do proprietário “havia uma pessoa a frente”, “era necessário fiador”, “já estava alugado”, quando uma amiga portuguesa telefonou o proprietário marcou horário para a visita ao imóvel. Um outro caso em Benfica a pessoa recebeu como resposta de que “não aceitava negros, homossexuais e ucranianos”¹⁹⁰.

As brasileiras não têm dificuldades com a língua e consideram esta vantagem como grande potencial de integração e um dos principais motivos para imigração para Portugal:

Sou do Brasil, também falo português, mas algumas palavras tem sentido diferente, tem palavras com significado diferente, até me divirto com isto e brinco com meus colegas de trabalho, quanto ao uso do Durex¹⁹¹.

(Jenifer, 19 anos)

Vim para Portugal pois minhas amigas foram para a Itália e se deram mal. Não entendiam nada do que falavam lá.

(Zenaide, 43 anos)

A ausência de Protocolos entre Brasil e de Portugal, envolvendo a imigração e a regularização dos brasileiros era uma das causas dos

¹⁹⁰ Reportagem de Ricardo Dias Felner, “O longo calvário para arrendar casa”. *Público*, 14 de Abril de 2005, Sociedade, p. 29.

¹⁹¹ Durex no Brasil é uma marca de fita adesiva para colagem de papéis, enquanto em Portugal refere-se a preservativos.

entraves na migração de pessoas, a medida que não havia equivalência entre os cursos, tendo as imigrantes que se submeterem a cargos inferiores dos que estavam habituadas no Brasil¹⁹².

Em algumas universidades, a estrutura e a calendarização da matrícula não favoreciam aos estudantes estrangeiros, obrigando-os a ingressar no país com visto de turista e posteriormente a efectivação da matrícula é que reuniam as condições de efectuar o pedido de visto de estudante, que deveria obter no país de origem,

(...) A matrícula numa Universidade portuguesa somente poderia ser feita pessoalmente pelo candidato ao curso. Após realizar a matrícula e em posse de toda a documentação era necessário retornar ao Brasil para poder solicitar o visto de estudante. Ou seja, o estudante vinha a Portugal fazer a matrícula e voltava ao Brasil para entregar a documentação, esperava mais de 1 mês pelo visto e voltava para o curso em Portugal. É claro que ninguém fazia isto, vinha para o Curso e ficava estudando ilegalmente (visto de turismo) por 1 ano ou até concluir o Curso.

(Heloísa, 54 anos)

No dia que o Inspector do SEF disse que eu estava presa porque meu visto era de turismo e não de estudos, fiquei horas a espera que ele terminasse de digitalizar a ocorrência. A toda pergunta que eu fazia ele respondia ríspidamente. Resolvi consultar na agenda o telemóvel de amigo que é advogado, quando fui telefonar o funcionário disse: “minha senhora, não sei porque não esta gostando

¹⁹² As dificuldades apresentadas pelos imigrantes quando da equivalência de cursos impede muitas vezes de concorrerem em processos de selecção para empregos. É o caso de Lúcia de Castro, cidadã brasileira, cujo diploma de Licenciatura em História reconhecido pela Universidade de Lisboa não foi aceite, sendo posto em causa a legalidade do certificado. Segundo a chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos o diploma “prova que possui um curso superior mas não diz que tem a quarta classe.” Reportagem de João Saramago, “‘Canudo’ não prova nono ano”. *Correio da Manhã*, 8 de Agosto de 2005, Sociedade, p. 13.

de Portugal e esta tão irritada”. Irritou-me tanto cinismo, abrandou porque leu na minha agenda o nome do advogado.

(Heloísa, 54 anos)

A imprensa influencia na opinião das pessoas e em algumas vezes trazem temor devido as notícias apresentadas. A presença das máfias de tráfico de seres humanos, e em especial as do leste em que prima a violência contra as mulheres são frequentemente apresentadas em notícias e reportagens na media escrita e na televisiva. Observa-se alguns relatos entre as entrevistadas:

Minha mãe fica sempre receosa se saio a noite pois costuma estar atenta as notícias sobre máfias. Por ler as notícias nos jornais teme muito que eu seja raptada por uma máfia de tráfico de mulheres.

(Gabriela, 28 anos)

A imigração clandestina e as burlas são noticiadas frequentemente nos jornais. A história de vida de algumas brasileiras, entre elas a de Carol (nome fictício) é relatada durante a sua trajectória em Portugal.

Há três anos, quando chegou a Portugal com o filho mais velho percebeu que a agência de turismo lhe havia cobrado 50 euros pelo *transfer* do aeroporto da Portela para Arroios, uma viagem de 5 minutos de carro; e que a pensão indicada para pernoitar era, afinal, uma residência clandestina¹⁹³.

A instabilidade laboral a acompanhou, pois em três anos teve oito empregos. De cabeleireira no país de origem, passou a doméstica,

¹⁹³ Depoimento Carol (nome fictício), na reportagem de Ricardo Dias Felner, “O que é que Portugal tem?”. *Público*, 7 de Agosto de 2005, Sociedade, p.25.

empregada de limpeza e cabeleireira, em Portugal, tendo conseguido legalizar-se após o Acordo entre Brasil e Portugal. Com a possibilidade de trabalho nocturno num bar (atender ao balcão). Para o repórter, “Carol conheceu então o Portugal profundo, onde as mulheres são profundamente estimadas pelos homens e odiadas pelas mulheres”. Segundo Carol, “Elas nos olhavam de lado, na rua, e se agarravam a eles quando passávamos”. Após o bar recebeu uma proposta de emprego em nova firma de limpeza com salários insuperáveis, com a sua experiência receberia 660 euros como chefe, e mais 110 de subsídio de alimentação e 44 de subsídio de transportes, no entanto era uma burla. O dinheiro que pagou para celebrar o contrato (40 euros) desapareceu com a tal empresa fictícia”¹⁹⁴.

Na mesma reportagem é apresentado o problema sofrido por Marcela, 23 anos, que perdeu 120 euros em burla semelhante a que Carol foi vítima. Carol pretende ficar, Marcela quer voltar ao Brasil. Entre os motivos esta a discriminação de que as brasileiras são alvo. Relata: “Uma vez no metro, pedi uma indicação e um homem ofereceu-me 50 euros para eu ir com ele. Dei-lhe um tapa”. Facto semelhante aconteceu com as entrevistadas Marlene e Gabriela.

Lamentavelmente, o preconceito não está apenas presente na população ou nos meios de comunicação, também se faz presente nos órgãos governamentais, tais quais o SEF que tem como missão “dar execução à política de imigração e asilo de Portugal, de acordo com as disposições da Constituição e da Lei e as orientações do Governo”¹⁹⁵,

¹⁹⁴ Reportagem de Ricardo Dias Felner, “O que é que Portugal tem?”. *Público*, 7 de Agosto de 2005, Sociedade, p.25.

¹⁹⁵ Neste contexto e em síntese, as suas atribuições são: controlar a circulação de pessoas através das fronteiras e a permanência e actividades dos estrangeiros em Portugal; investigar a actividade criminal relativa à imigração ilegal; instaurar e decidir os processos de expulsão administrativa de estrangeiros do território nacional, bem como dar execução

ultrapassa o âmbito de executor, controlador, investigador e outros, para actuar como inquisidor, desrespeitando a mulher e a considerando uma trabalhadora na noite, de bares de alternes.

Vim para casar com o Cacio (noivo) e quando desci no aeroporto em Portugal, no SEF me fizeram muitas perguntas, uma delas se eu iria trabalhar em bar na noite.

(Jenifer, 19 anos)

A burocracia do SEF nos pedidos de visto é a causa da ilegalidade, e desta resulta a falta de empregos a muitos imigrantes. Como observa-se na notícia em que Cristina Ribeiro, 27 anos, há cinco anos em Portugal, casada com um cidadão português relata que a mais de 1 ano tenta legalizar-se através do termo de residência. Mensalmente comparece ao SEF em busca do documento que lhe permite “tirar a carta de condução que tanto precisa e poder sair e voltar a entrar em Portugal sem ser presa”. Acrescenta “a burocracia é interminável, há sempre qualquer documento extra que pedem”. Sobre o atendimento diz ser “lento e arrogante” e os funcionários “são pretensiosos e boçais”. O expediente encerra as 14 horas e “sem consideração pelas pessoas que ainda estão na fila e são, assim, obrigadas a regressar no dia seguinte para enfrentarem o mesmo processo”¹⁹⁶.

As experiências negativas sobre o serviço de atendimento do SEF também são manifestadas pela entrevistada Heloísa, que em sua exposição,

às decisões de expulsão administrativas e judiciais; accionar e executar os processos de readmissão; emitir parecer em processos de atribuição de vistos consulares e de nacionalidade Portuguesa. Disponível em:

<http://www.sef.pt/documentos/56/AOrgPolAsiloImigemPortugal.pdf>

¹⁹⁶ *Jornal de Notícias*, 13 de Outubro de 2005, p.3.

diz ter recebido a informação que estava presa quando do pedido de prorrogação de permanência em território português.

Quando pensei que já teria os documentos de prorrogação, o inspector aos gritos diz “Está presa, pois com visto de turismo só pode ver monumentos e não estudar!”

(Heloísa, 54 anos)

Este tipo de queixas é compartilhado com Maria Silva, que relatou na imprensa, que desde Março espera pelo termo de residência. Diz, “fico cerca de cinco horas na fila (...) Para trabalhadores estáveis três anos é o tempo para legalização. Três anos de contrato de trabalho e visto que é pedido fora de Portugal. Após este tempo pode solicitar, no entanto enquanto o SEF não libera é necessário que o documento seja carimbado mensalmente”¹⁹⁷.

2.3.3 Histórias de vida

Durante a realização das entrevistas, devido ao género e a nacionalidade da pesquisadora¹⁹⁸ proporcionou-se cumplicidades que facilitaram a abordagem de determinadas temáticas com o grupo das imigrantes brasileiras, foram sem dúvida o grupo de maior identificação e que abordou temas mais íntimos. Segundo Richardson (1999 apud QUEIROZ et al, 2007) ao referir-se as etapas da observação participante trata da inserção do pesquisador ao grupo de estudo e que “a verdadeira inserção implica uma tensão constante do pesquisador em razão do risco de

¹⁹⁷ *Jornal de Notícias*, de 13 de Outubro de 2005, p.3.

¹⁹⁸ Facto semelhante ocorreu, mas com mulheres de origem cabo-verdiana e são-tomense, na pesquisa de RAMALHO, Sónia e TROVÃO, Susana (2010). *Repertórios femininos em construção num contexto migratório pós-colonial*, p. 49.

identificação total com a problemática e o conflito de assegurar objectividade na colecta de dados”¹⁹⁹.

Zenaide – Rio Grande do Sul

Data de ingresso no país: 1997

Escolaridade: 12º ano

Idade: 43 anos

Estado civil: Solteira

Profissão no Brasil: Dançarina

Profissão em Portugal: Acompanhante e empresária (proprietária de loja de *lingerie*)

Situação de entrada: Visto de turismo

Situação actual: Visto de residência

Por decisão individual imigrou para Portugal. A escolha deve-se a ser país de língua portuguesa. Mantinha contactos com amigas que trabalhavam na Europa em casas nocturnas. O motivo é que havia facilidade de emprego e salário alto com possibilidade de rendas além do salário em comissão. Através de conversas com amigas sabia das actividades que desenvolveria e passou a tomar informações do país através de agências de viagens, livros e o consulado localizado na cidade natal. Actualmente trabalha por conta própria como acompanhante de executivos, tem clientela fixa. Salário em média de 4000 euros. Sentiu-se mais discriminada no período inicial, no entanto diz ter se adaptado ao país. Falou com rancor do povo português dizendo que são pessoas “falsas” e “fingidas”. Não pretende voltar definitivamente ao Brasil, apenas irá para fazer cirurgia plástica ou para visitar os pais. Considera as informações contidas nos jornais mostrando a mulher brasileira como “apelativa e destruidoras de lares” são sensacionalistas.

¹⁹⁹ QUEIROZ, Danielle Teixeira et al., 2007. *Observação participante na pesquisa qualitativa: conceitos e aplicações na área da saúde*, p. 279.

Dalva – Rio Grande do Sul

Data de ingresso no país: 2002

Escolaridade: Pós-graduada

Idade: 39 anos

Estado civil: Casada

Profissão no Brasil: Enfermeira

Profissão em Portugal: Enfermeira

Situação de entrada: Visto de trabalho

Situação actual: Visto de trabalho

A decisão de imigrar resultou após convite de uma amiga médica brasileira que pretendia abrir uma clínica na cidade de Lisboa. O empreendimento da amiga não resultou, no entanto devido as habilitações académica e o currículo foi fácil conseguir um contrato de trabalho no Hospital Adventista de Lisboa. Os primeiros tempos foram difíceis pela dureza do trabalho, por ter que compartilhar o apartamento com a cunhada e principalmente por ter deixado no Brasil o marido e a filha de 7 anos. Houve um grande conflito devido a sua formação e crença adventista com as actividades da cunhada (acompanhante de executivos), facto que desconhecia antes de vir a Portugal. Na profissão que desempenha, muitas são as diferenças das tarefas de uma profissional em enfermagem em Portugal e uma no Brasil, por exemplo, tarefas, tais como aplicação de injeções, pensos e empurrar macas são feitos pelo Técnico em Enfermagem no Brasil enquanto o licenciado em Enfermagem desempenha tarefas mais leves. Não se sente discriminada pelo povo português. Diz ser tratada com respeito e carinho, com raras excepções. Com o dinheiro ganho em Portugal já conseguiu trazer a filha e o marido que agora trabalha no mesmo Hospital. Diz ter sido aceita na comunidade, bem como seu marido e a filha. Lê jornal quando tem disponibilidade de tempo. Busca as manchetes e títulos, tendo interesse em notícias e reportagens com mulheres imigrantes

brasileiras. Considera as redes de tráfico de seres humanos um grande entrave a imigração de mulheres pois “nunca sabemos quando o trabalho do outro lado do oceano (referia-se a Portugal) é real ou está escondido o tráfico de mulheres”. No Hospital já prestou atendimento a muitas mulheres imigrantes (africanas e brasileiras) vítimas de violência, cometida por homens (marido ou companheiros) portugueses ou pelo empregador(a). A família já esteve em visita ao Brasil, não é descartada a ideia de juntar bastante dinheiro e voltar definitivamente ao Brasil.

Clara – Paraná

Data de ingresso no país: 2003

Escolaridade: Superior completo

Idade: 38 anos

Estado civil: Casada

Profissão no Brasil: advogada

Profissão em Portugal: Do lar

Situação de entrada: Visto de turismo

Situação actual: Visto de residência

Veio a turismo e para conhecer o namorado português que havia encontrado na Internet. Como havia interesse recíproco no relacionamento, retornou ao Brasil para organizar a vida profissional e familiar, para vir depois viver em Portugal. As questões de trabalho em Portugal não estavam em primeiro plano, mas sim a vida afectiva. Passou a viver junto com o namorado. Era muito discriminada na aldeia onde ainda reside. Cumprimentava as pessoas, estas não respondiam e viravam o rosto. Nos primeiros anos, saía apenas de casa para ir ao café com o marido, por não ter nenhuma pessoa de laços de amizade e nem familiar que a acompanhassem. Todas as tarefas domésticas estavam a seu encargo, limpeza, cozinha. No Brasil estas tarefas eram desempenhadas por empregada doméstica. Apesar dos anos que está em Portugal muitas

pessoas ainda a chamam de “brasileira” e não pelo nome próprio. Diz que a vinda a Portugal foi “uma grande virada na vida, pois da noite para o dia passou de advogada para doméstica”. Hoje tem uma filha de 2 anos, pensa em trabalhar como advogada e para tal já fez a inscrição na Ordem dos Advogados.

Cilene – Rio de Janeiro

Data de ingresso no país: 1999

Escolaridade: 12º ano

Idade: 45 anos

Estado civil: Casada em processo de divórcio

Profissão no Brasil: Secretária

Profissão em Portugal: Do lar

Situação de entrada: Visto de turismo

Situação actual: Tem nacionalidade portuguesa por casamento

Inicialmente imigrou para os Estados Unidos da América, trabalhando como secretária numa empresa de mecânica de carros. Teve um relacionamento com proprietário da empresa, vindo a casar anos depois quando este enviuvou. Vieram para Portugal e Cilene passou a trabalhar apenas atendendo o lar. Por ser de zona quente do Brasil achava os invernos muito rigorosos. O marido só permitia o uso do aquecimento na casa até as 21 horas, hora que teriam que ir para cama, mesmo não tendo vontade. Sempre que discutem o marido afirma que tudo o que tem na casa lhe pertence, pois ela em nada contribuiu, quando bebe é agressivo e violento. Contou que numa festa onde reuniam diversas pessoas importantes do local, por ter comentado e rido que o marido estava cochilando. Este jogou em Cilene uma lata com restos de alimentos, cascas de frutas e batatas que se destinavam aos porcos. Em festas o marido ficava junto aos homens bebendo e petiscando. Cilene muitas vezes embalava-se ao som da música e muitas pessoas faziam comentários a “brasileira estava

bêbada”, apesar de Cilene não ter ingerido álcool. Toda a documentação de naturalização de Cilene foi tratada pelo marido. Lê jornal diariamente e considera as notícias sensacionalistas, pondera como verdadeiro o facto de mulheres brasileiras serem enganadas com contratos falsos para trabalho e depois serem impelidas à prostituição. Sente-se enganada pelo marido, pois pensava vir para Portugal e continuar trabalhando como sempre fez, tendo assim o seu próprio dinheiro e um pouco de independência. No entanto, afirmou em lágrimas que sente-se totalmente prisioneira e sem condições financeiras para ir embora. Vê no divórcio a chance de ter de volta a sua dignidade e deixar de ser uma “escrava sexual”. Não reclama das agressões de que é vítima, pois acredita que não lhe dariam fé por ser brasileira. Desde que reside em Portugal já teve períodos de depressão profunda. Pretende trabalhar novamente nos Estados Unidos.

Jenifer – Rio Grande do Sul

Data de ingresso no país: 2002
Escolaridade: 9º ano
Idade: 19 anos
Estado civil: Actualmente casada
Profissão no Brasil: Desempregada-estudante
Profissão em Portugal: Auxiliar de cozinha
Situação de entrada: Visto de turismo
Situação actual: Autorização de residência

Veio a Portugal para casar com o noivo brasileiro que imigrara, este na realidade é agora português por ter adquirido a nacionalidade devido a ser descendente de pai português. A ideia de vir para Portugal partiu do noivo devido a ausência de oferta de trabalho no país de origem. Considera que a sua vinda não fundamentou-se apenas no reagrupamento familiar, mas em uma perspectiva de melhora financeira e profissional. A entrada no país foi bastante difícil, pois os agentes do SEF estavam cautelosos com as

actividades que ela poderia ter vindo desempenhar, suspeitavam que fosse para a prostituição. Só foi permitido sua entrada após compromisso por escrito do namorado e de um familiar deste. Foi necessário casar para regularizar sua situação no país. Para aumentar a renda da família foi trabalhar numa padaria, não foi feito contrato de trabalho e nem o horário foi obedecido. Por ser alegre, sorridente e comunicativa os familiares do marido sempre dizem que deveria portar-se mais seriamente, e consideram o seu modo de vestir inadequado a uma “senhora”. Não conseguiu se integrar na família do marido, pois ambos eram discriminados por serem brasileiros. Integraram-se com um grupo de jovens portugueses com idades semelhantes. Actualmente tem um filho de 1 ano, recebem subsídios do Governo que ajudam nas despesas, mas sonham em voltar ao Brasil.

Não lê a edição em papel dos jornais, apenas na edição electrónica.

Heloísa – Rio Grande do Sul

Data de ingresso no país: 1998

Escolaridade: Pós-graduada

Idade: 54 anos

Estado civil: Separada

Profissão no Brasil: Professora

Profissão em Portugal: Estudante

Situação de entrada: Visto de turismo

Situação actual: Adquiriu a nacionalidade

Em 1998 veio a turismo. Em 1999 volta a Portugal por 3 meses, para realização de um curso universitário. A matrícula do curso era feita somente em Portugal, após a matrícula teria de voltar ao Brasil com a documentação da Universidade, pois somente lá poderia solicitar visto de estudante por 1 ano. O curso prolongou-se por mais 2 meses além do previsto e Heloísa dirigiu-se ao SEF para entrar com o pedido de

prorrogação do visto. Questionada naquele Serviço informou que frequentava aulas, ao que obteve como resposta do funcionário responsável que estava presa e seria deportada, já que ao turista só era permitido “ver estátuas e monumentos e visitar igrejas”. Após ficar numa sala durante duas horas enquanto o funcionário num computador fazia a ocorrência, solicitou a legislação e o funcionário jogou-lhe o livro com a lei de imigração e outras, livro de mais ou menos 1000 páginas. Irritando-se então, disse “basta, quero um advogado”. Comentando o incidente com professores e colegas todos foram unânimes em dizer que o funcionário do SEF estava a espera de que fosse dado algum dinheiro para a prorrogação do visto. As pessoas que estavam nos postos de trabalho tal como os do SEF detinham o poder além dos limites permitidos, usando até de violência. Dos anos vividos em Portugal guarda o ressentimento da maioria dos homens com quem de algum modo teve um relacionamento (académico, profissional ou de amizade). Mostrando-se chocada ainda hoje por ter sido chamada pelo orientador do mestrado de “fêmea boa”. Com o tempo foi adaptando-se a Portugal e resolveu ficar e trazer a família que estava no Brasil, filha, filho e pais. Tal decisão se deve a segurança nas ruas e outros locais. No entanto, sente no povo português o repúdio pelo imigrante, como aquele que tomará os postos de trabalho o que causa estranheza, pois o imigrante assume os postos que são deixados vagos pelos portugueses. Considera que não há informações adequadas pelos serviços governamentais quanto a políticas de imigração e emprego. Se reclama pelos seus direitos é agredida com atitudes xenófobas e com palavras, tais como “se não esta gostando volta para o Brasil”. Nunca encontrou em Portugal um trabalho condizente com suas habilitações científicas. Nos concursos para emprego é barrada nas entrevistas sendo privilegiadas as nacionais. Nos serviços domésticos ou de limpeza é fácil a colocação, sendo que em algumas empresas o contrato de trabalho é como um prémio a empregada exemplar e cumpridora, não sendo

visto como um direito da trabalhadora. Não pretende voltar definitivamente para o Brasil e não quer ser envolvida totalmente pela cultura portuguesa.

Gabriela – Rio Grande do Sul

Data de ingresso no país: 2003

Escolaridade: Licenciatura

Idade: 28 anos

Estado civil: Solteira

Profissão no Brasil: Estudante

Profissão em Portugal: Formadora

Situação de entrada: Visto de estudo

Situação actual: Adquiriu a cidadania portuguesa

Veio para Portugal em 2003 seguindo o projecto de imigração da mãe. Diz ter levado muito tempo para se adaptar ao país, se é que já conseguiu. Os primeiros tempos foram horríveis por viver numa pequena aldeia em condições precárias, considerando que estava acostumada a viver numa grande capital, ter muitos amigos e conhecidos. Com o tempo conseguiu uma bolsa de estudos podendo então comprar um apartamento. Tendo ido na época da compra, a mais de vinte imobiliárias e agências bancárias, sempre o crédito lhe era negado sem explicarem as razões. Só conseguiu comprar por uma imobiliária que cobrou um valor muito alto pelo serviço (2500 euros) e com a condição de ter dois fiadores (habitualmente para cidadão nacional é solicitado apenas um fiador). Sentiu claramente que estava a ser alvo de preconceito, porque numa das imobiliárias enquanto esperava ser atendida um português emigrante telefonou da Venezuela para saber de imóveis e financiamentos e a corretora disse que não seria necessário fiador. Algumas vezes amigas brasileiras vinham ficar uns dias em sua casa e aproveitavam para ir em festas e discotecas. Havia sempre rapazes portugueses que se aproximavam e faziam propostas. Numa das vezes, um rapaz aproximou-se, ela pensou que era para uma conversa

normal, no entanto o rapaz ofereceu 50 euros para um “programa.” Actualmente tem um emprego correspondente a suas habilitações, no entanto, verificou que é tratada diferentemente pelo patrão, as colegas portuguesas com mesmo tempo de serviço e mesmas habilitações académicas têm salários maiores.

Débora – Minas Gerais

Data de ingresso no país: 2001
Escolaridade: 12º ano
Idade: 40 anos
Estado civil: Divorciada
Profissão no Brasil: Professora primária
Primeira Profissão em Portugal: Auxiliar de cozinha
Actual Profissão em Portugal: Auxiliar de limpezas
Situação de entrada: Visto de turismo
Situação actual: legal

Veio em 2001 para trabalhar em hotelaria e já na primeira semana teve de entregar os documentos para que fizessem o contrato de trabalho, que nunca foi feito. Sempre era adiado e a situação mantinha-se irregular. Apesar de trabalhar num hotel que recebe muitos turistas espanhóis, Hotel da Barra em Aveiro, comia o que sobrava do almoço dos turistas. Certa vez um rapaz brasileiro por ser diabético sofreu um desmaio e caiu em meio aos trabalhos na cozinha, ele também tinha os documentos apreendidos pelo empregador. Neste tempo conheceu um homem português em processo de divórcio e logo resolveram morar juntos. Após seis meses do início do relacionamento, ela trouxe o filho de quinze anos para passar as férias de verão em Portugal. As primeiras semanas foram maravilhosas, depois começaram os problemas. O “marido” também tinha filhos e de 15 em 15 dias Débora e o seu filho tinham de sair da casa pois ele não queria que a ex-mulher soubesse do relacionamento com Débora e muito menos que

havia trazido o filho. Débora tinha folga no trabalho de 15 em 15 dias combinando com a data que os filhos do João (marido) iam para casa do pai. Então Débora e o seu filho aproveitavam para conhecer as cidades próximas. Em casa fazia todo o serviço, menos cozinhar. O jantar era na cota certa e o João servia os pratos. A situação a desagradava, tanto no emprego quanto em casa. Agravou-se no emprego quando foi obrigada a encher as garrafas vazias de água mineral com água da torneira e a triturar as batatas fritas do almoço para servirem como sopa no jantar. Foi a maneira que ela e dois colegas brasileiros conseguiram se libertar, pois tendo o empregador os documentos não podiam ir embora tendo de se sujeitarem às péssimas condições de trabalho. Ameaçando ir a fiscalização da higiene e trabalho pelas irregularidades na cozinha tiveram os documentos devolvidos, no entanto não lhes foi pago o último mês trabalhado. Para piorar a situação o “marido” quando soube que ela havia sido despedida disse que não ia sustenta-la e muito menos ao seu filho, ameaçando jogar as malas pela janela do apartamento (3º andar). Débora ameaçou ir a polícia e então o “marido” permitiu que pernoitassem. Débora não tinha medo pois ainda estava no prazo dos 3 meses do visto de turista e na realidade por não ter nenhum vínculo de trabalho não estava ilegal. Viu numa pastelaria próximo ao apartamento um cartaz com o telefone para atendimento para pessoas vítimas de violência²⁰⁰. Telefonou e em menos de 1 hora uma assistente social veio ao seu encontro, e ela e o filho foram conduzidos a uma pensão onde puderam ficar por 3 dias. Sentiu-se muito constrangida quando a dona da pensão disse que seria a última vez que ia receber pessoas como a Débora, pois já lhe bastava os mendigos que às vezes abrigava. Com o tempo e com a ajuda de amigos conseguiu um contrato de trabalho.

²⁰⁰ A instituição a qual se refere é a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV

2.4 MULHERES IMIGRANTES DA UCRÂNIA

2.4.1 Caracterização sócio-demográfica

Um dos grupos de imigrantes que mais aumentou nos últimos anos foi o dos imigrantes da Europa do Leste, nomeadamente da Ucrânia, da Moldávia, da Rússia, da Roménia, da Roménia e da Bulgária. O incremento do fluxo migratório dos países do Leste para Portugal, da mesma forma como ocorreu nos outros países da Europa do Sul, foi motivado pelas mudanças políticas no cenário político europeu com o desmembramento da União Soviética.

As mudanças económicas e políticas por que passou a Ucrânia²⁰¹ e os países do Leste ocasionaram o êxodo de homens e mulheres em busca de melhores condições de vida em outros países da Europa. Cento e vinte milhões de pessoas dos ex-países soviéticos viviam na pobreza²⁰².

²⁰¹ As fases migratórias ucranianas ocorreram em quatro fases: 1. Finais do século XIX – princípios do século XX (antes da Iª Grande Guerra), composto por famílias do meio rural em busca de melhores condições de vida e condições agrícolas, sendo o fluxo migratório em direcção ao Canadá, Estados Unidos e Argentina; 2. Períodos entre as duas guerras mundiais (1920-1930), os imigrantes eram personalidades militares, políticas ou culturais e seus familiares, que após a derrota ao regime de repressão soviética, dirigiram-se a destinos, tais como ocidente europeu e América do Norte; 3. Período entre o final da IIª Guerra Mundial e o final dos anos 80, imigração com destino a Europa ocidental, composto maioritariamente por líderes e participantes do movimento nacionalista clandestino ucraniano, por ucranianos que aspiravam a um estado com novas estruturas militares e políticas, por “trabalhadores do leste” (*ostarbeiter*), prisioneiros de campos de concentração nazistas e por ucranianos neutros politicamente mas que não aceitavam viver sob o julgo do regime comunista (imigração forçada); 4. Período posterior à queda da “cortina de ferro” na década de 90, abertas as fronteiras ucranianas após período de isolamento territorial e ideológico, houve uma procura por países economicamente desenvolvidos. Período em que ocorre a imigração de ucranianos para Portugal, especialmente após a adesão de Portugal ao Espaço Schengen. (BAGANHA, Maria Ioannis; MARQUES, José Carlos e GÓIS, Pedro (Orgs.) (2010). *Imigração ucraniana: a emergência de uma ou várias comunidades?*, p.20).

²⁰² O censo de Dezembro de 2001, na Ucrânia verificou que o número de cidadãos a trabalhar no exterior correspondia a 5% do total da população ucraniana (2450 milhões de

Para Malynovska (2004 apud MIRANDA, 2009), “os ucranianos sofreram com as profundas modificações económicas e políticas dos seus países, com os fechos e crises nas indústrias, nas empresas e nas instituições públicas que conduziram a uma grande percentagem de desemprego e a baixos salários. Por outro lado, a hegemonia cultural e económica dos países ocidentais, a facilidade de circulação entre países Schengen e a abertura de fronteiras nos países ex-soviéticos criaram uma pressão migratória alta nestas pessoas. Redes de tráfico laboral facilitaram a deslocação das pessoas e o estabelecimento de contactos nos países receptores”.²⁰³

Tabela 2-15 População ucraniana residente em Portugal

	HM	H	M	H(%)	M(%)
2004	1 497	656	841	43,82	56,18
2005	2 070	915	1 155	44,20	55,80
2006	37 851	23 465	14 386	61,99	38,01
2007	39 480	24 243	15 237	61,41	38,59

Fonte: Elaboração própria com dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004, 2005, 2006 e 2007

peças entre os 49000 milhões de residentes). A maior parte encontrava-se na Rússia (mais de um milhão). Um número significativo encontrava-se na Polónia, Republicas Checas e Eslovaca, Hungria, Roménia, Bulgária e Turquia. Também nos países da Europa Ocidental, tais como Itália, Grécia, Alemanha, Espanha, Reino Unido, Irlanda, França, Holanda, Suécia, Finlândia e em Portugal. BAGANHA, Maria Ioannis; MARQUES, José Carlos; GÓIS, Pedro (Orgs.) (2010). *Imigração ucraniana: a emergência de uma ou várias comunidades?*, p.19.

²⁰³ Malynovska (2004 apud MIRANDA, 2009). *Mulheres Imigrantes em Portugal: Memórias, Dificuldades de Integração e Projectos de Vida*, p. 37.

Conforme os dados dos Relatórios Estatísticos do SEF (**Tabela 2-15**), a população feminina residente em Portugal cresceu significativamente nos anos de 2004 a 2005 sendo nestes últimos anos maior que a população masculina. A partir de 2006 e continuando em 2007, o número de mulheres decresce enquanto o número de homens aumenta consideravelmente, facto motivado pela legislação que permitiu a conversão das Autorizações de Permanência em Autorizações de Residência.

Tabela 2-16 População ucraniana residente em Portugal, segundo sexo e grupo etário²⁰⁴

		Total	0-4	5-9	10-14	15-19	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65 e +
2004	HM	1497	279	25	21	18	150	332	255	166	125	68	35	13	5	5
	H	656	146	9	10	6	38	148	113	82	49	35	12	7	0	1
	M	841	133	16	11	12	112	184	142	84	76	33	23	6	5	4
2005	HM	2070	368	56	63	40	175	447	361	219	159	92	52	23	7	8
	H	915	195	28	32	17	40	192	157	106	68	46	19	12	2	1
	M	1155	173	28	31	23	135	255	204	113	91	46	33	11	5	7

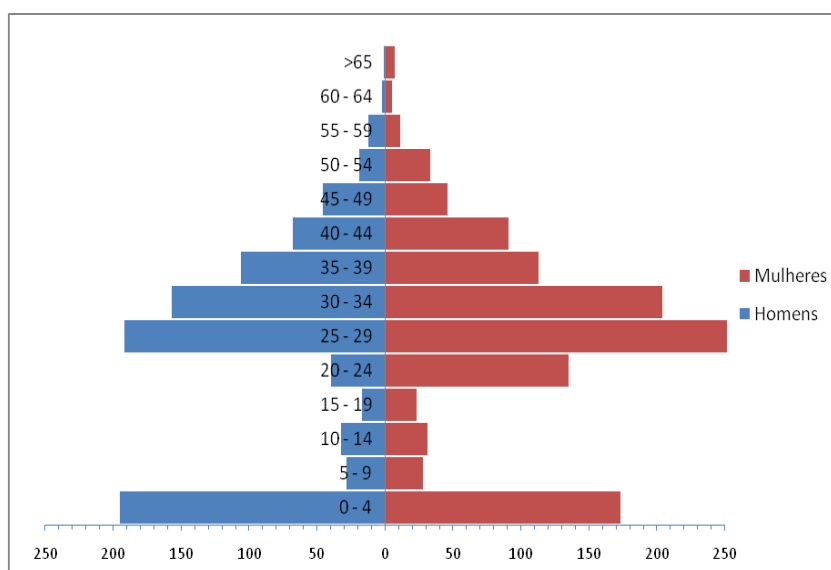
Fonte: Elaboração própria com dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF. Não há dados estatísticos para os anos de 2006 e 2007

Nos anos de 2004 e 2005, o escalão etário mais representativo é o de mulheres ucranianas com estatuto de residente de 25 aos 29 anos de idade, (184 e 255), seguidos pelo de 30 a 34 anos (142 e 204) e poucos idosos, ver **Tabela 2-16**. Em valores percentuais as mulheres representam no intervalo de 25-29 anos a 21,88% (2004) e a 22,08% (2005) do total geral

²⁰⁴ Segundo o SEF, *Relatório estatístico 2004*, p. 1, a estrutura dos dados do stock dos grupos etários é obtida por estimativa.

das residentes ucranianas. O número de residentes de 0-4 anos é expressivo, 18,64% de indivíduos em 2004, e de 17,78% em 2005. O que denota uma imigração recente.

Gráfico 2-4 Pirâmide etária da população ucraniana residente em Portugal no ano de 2005



Fonte: Elaboração própria com dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF 2005, p. 34

A população ucraniana é jovem com predominância de mulheres, conforme verifica-se no **Gráfico 2-4**, cerca de 76% das imigrantes ucranianas encontra-se na faixa etária dos 20 aos 54 anos de idade, ou seja em plena idade produtiva, com o título de autorização de residência que lhes permitem aceder ao mercado laboral. É interessante ressaltar que as mulheres ucranianas concentram-se também da idade reprodutiva por excelência. Ainda no **Gráfico 2-4**, visualiza-se o número elevado de

indivíduos de 0-4 anos, o que sugere um alto índice de natalidade e/ou uma crescente vaga de reagrupamento familiar²⁰⁵.

Tabela 2-17 População ucraniana que solicitou estatuto de residente, segundo ano e sexo

	HM	H	M	H(%)	M(%)
2004	970	413	557	42,58	57,42
2005	550	241	309	43,82	56,18
2006	17 708	11 584	6 124	65,42	34,58
2007	8 957	5 153	3 804	57,53	42,47

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004 e 2005

O número de mulheres ucranianas que solicitaram o estatuto de residente no período de 2004 a 2005 é maior que a população masculina, o que nos leva a afirmar que o acréscimo do número de homens que requisitaram o estatuto de residente em 2006 e 2007, observado na **Tabela 2-17**, é motivada pela possibilidade de conversão das autorizações de

²⁰⁵ A maioria dos estrangeiros mais jovens são nascidos em Portugal, filhos de pais estrangeiros, já que a legislação portuguesa sobre a nacionalidade prioriza o *ius sanguinis* em detrimento do *ius solis*. Sobre a análise da população total de estrangeiros que solicitaram o estatuto de residente em 2005 é interessante observar que a comparação das "pirâmides etárias da população estrangeira, nascida no estrangeiro e nascida em Portugal e que solicitou estatuto de residente, ressalta a concentração dos requerentes nascidos em Portugal no grupo etário 0 a 4 anos, sendo este o único grupo onde a população natural de Portugal ultrapassa a nascida no estrangeiro", Ver: INE, *Estatísticas Demográficas 2005*, p.115.

permanência²⁰⁶ concedidas em 2001 em autorizações de residência²⁰⁷. No mesmo sentido esta situação é descrita nos Relatórios do SEF, que consta que, em termos de distribuição por sexo, também existe uma alteração relativamente ao ano de 2005. Se, por um lado, neste ano, a supremacia do número de pedidos de títulos foi de indivíduos do sexo feminino (originado pelo reagrupamento familiar), em 2006 regista-se uma predominância dos indivíduos do sexo masculino, o que se deve ao facto de as AP's terem sido concedidas maioritariamente a indivíduos de sexo masculino. Esta tendência vai de encontro àquelas que foram identificadas em todas as análises de fluxos migratórios, onde, exceptuando casos pontuais, o primeiro afluxo de imigrantes é, numa primeira fase, maioritariamente de índole masculina²⁰⁸.

A situação profissional (**Tabela 2-18**) da população residente em Portugal oriundos da Ucrânia é essencialmente de trabalhadores por conta

²⁰⁶ Para melhor caracterizar a situação da população ucraniana que obtiveram Autorização de Permanência no ano de 2001, José Edmundo Xavier Furtado SOUSA (2006) relaciona os dados obtidos no SEF com os da Inspeção-geral do Trabalho "A população imigrante ucraniana com contratos registados é essencialmente masculina (84 %) enquanto o sexo feminino está representado por 16 %. A relação entre géneros é de 5,09 homens para cada mulher. Quando nos pronunciamos sobre a população imigrante ucraniana e procuramos relacioná-la com a população estrangeira, com contratos registados para obtenção de autorização de permanência, por distrito, está conforme o Decreto-Lei n.º 4/2001 de 10 de Janeiro, artigo 55.º, ponto 1, alínea a: Sejam titulares de proposta de contrato com informação da Inspeção-Geral do Trabalho. Esta é uma das condições para que seja possível a obtenção de uma autorização de permanência. O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras só emana a autorização de permanência, após informação da Inspeção-Geral do Trabalho, relativamente ao contrato em questão. Da população imigrante ucraniana com contratos registados 57,2 % têm menos de 35 anos, conseqüentemente 42,8 % têm mais de 35 anos. Cerca de 84,34 % da população imigrante ucraniana com contrato registado encontra-se na faixa etária dos 25 aos 54 anos de idade (...) ainda nesta faixa etária encontram-se 84,71 % dos homens e 82,45 % das mulheres". SOUSA, José Edmundo Xavier Furtado (2006). *Os Imigrantes Ucranianos em Portugal e os Cuidados de Saúde*, p. 74-75.

²⁰⁷ Essa situação veio em decorrência do regime estabelecido pelo art. 87.º, al. m) do Decreto-Lei n.º 244/98 de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2003 de 25 de Fevereiro. Para mais esclarecimento *vide* o **item 1.3.1** desde trabalho sobre a evolução demográfica.

²⁰⁸ SEF, *Relatório Estatístico 2006*, p. 20.

de outrem. No ano de 2004, as mulheres ucranianas representavam 220 (96,49%) das trabalhadoras por conta de outrem e em 2005, 100 (95,23%).

Tabela 2-18 População ucraniana que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo a situação na profissão

		Situação na profissão					
		Trabalhador por conta própria			Trabalhador por conta de outrem	Outra	Total
		Total	Patrão	Isolado			
2004	HM	13	5	8	450	3	466
	H	5	2	3	230	3	238
	M	8	3	5	220	0	228
2005	HM	3	0	3	223	4	230
	H	1	0	1	123	1	125
	M	2	0	2	100	3	105

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004 e 2005

Considerando o grupo profissional com referência na CNP-94, **Tabela 2-19**, no ano de 2004, as mulheres ucranianas são distribuídas nos Quadros Superiores da Administração Pública e Quadros Superiores de Empresas (2), Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas (21), Técnicas Profissionais de Nível intermédio (4), Pessoal Administrativo e Similares (12), Pessoal de Serviços e Vendedores (69), Agricultoras e Trabalhadoras Qualificadas da Agricultura e Pescas (7), Operários, Artífices e Trabalhadores Similares (9), Operadoras de Instalações e Máquinas / Trabalhadoras da Montagem (8) e Trabalhadoras Não Qualificadas (96).

O maior número de mulheres imigrantes ucranianas ocupa profissões de “Trabalhadores Não Qualificados” e “Pessoal de Serviços e Vendedores”. Sendo as imigrantes de escolaridade superior mais elevada verifica-se o aproveitamento em grupo profissional “Especialistas das

Profissões Intelectuais e Científicas” e em “Pessoal Administrativo e Similares”.

Tabela 2-19 População ucraniana que solicitou estatuto de residente, por sexo, segundo o grupo profissional

		Grupo profissional (CNP-94) *									
		Total	1	2	3	4	5	6	7	8	9
2004	HM	466	3	26	8	17	79	20	116	50	147
	H	238	1	5	4	5	10	13	107	42	51
	M	228	2	21	4	12	69	7	9	8	96
2005	HM	230	1	20	4	7	41	6	62	24	65
	H	125	0	12	1	2	8	4	56	23	19
	M	105	1	8	3	5	33	2	6	1	46

* CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE PROFISSÕES 94

- 1 - Quadros Superiores da Administração Pública e Quadros Superiores de Empresas
- 2 - Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas
- 3 - Técnicos Profissionais de Nível intermédio
- 4 - Pessoal Administrativo e Similares
- 5 - Pessoal de Serviços e Vendedores
- 6 - Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Agricultura e Pescas
- 7 - Operários, Artífices e Trabalhadores Similares
- 8 - Operadores de Instalações e Máquinas / Trabalhadores da Montagem
- 9 - Trabalhadores Não Qualificados

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004 e 2005

Já em 2005, estão distribuídas: Quadros Superiores da Administração Pública e Quadros Superiores de Empresas (1), Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas (8), Técnicas Profissionais de Nível intermédio (3), Pessoal Administrativo e Similares (5), Pessoal de Serviços e Vendedores (33), Operárias, Artífices e Trabalhadoras Similares (2), Agricultoras e Trabalhadoras Qualificadas da Agricultura e Pescas (2), Operários, Artífices e Trabalhadores Similares (6), Operadoras de

Instalações e Máquinas / Trabalhadoras da Montagem (1) e Trabalhadores Não Qualificados (46).

O maior número de mulheres imigrantes ucranianas ocupa profissões de “Trabalhadores Não Qualificados” e “Pessoal de Serviços e Vendedores”. Sendo as imigrantes de escolaridade superior mais elevada verifica-se o aproveitamento em grupo profissional “Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas” e em “Pessoal Administrativo e Similares”.

Tabela 2-20 População ucraniana que solicitou estatuto de residente, segundo o grau de instrução e sexo

		Total	Sabe ler e escrever									
			Total	%	Básico ou Secundário %		Técnico Profissional/ %		Superior %		Não sabe ler	%
2004	HM	970	678	69,90	235	34,66	229	33,78	214	31,56	292	30,10
	H	413	264	63,92	97	36,74	110	41,67	57	21,59	149	36,08
	M	557	414	74,33	138	33,33	119	28,74	157	37,92	143	25,67
2005	HM	550	452	82,18	176	38,94	137	30,31	139	30,75	98	17,82
	H	241	190	78,84	82	43,16	57	30,00	51	26,84	51	21,16
	M	309	262	84,79	94	35,88	80	30,53	88	33,59	47	15,21

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004 e 2005

No ano de 2004, o grau de instrução de mulheres imigrantes ucranianas corresponde a 74,33% que sabem ler e escrever enquanto 25,67% não sabem ler. As mulheres com curso superior completo equivalem a 37,92%, sendo entre as imigrantes as com maior valor percentual. Enquanto em 2005 os valores são de 84,79% de mulheres que sabem ler e escrever, 15,21% não sabem ler. O número de mulheres com curso superior é de 33,59%.

Em comparação com as mulheres imigrantes do Brasil e Cabo Verde, são as imigrantes ucranianas com estatuto de residente as com maior número de curso superior completo, no entanto, verifica-se, que a inserção no mercado laboral é muito semelhante para as mulheres imigrantes, que usualmente são trabalhadoras por conta de outrem independente da sua nacionalidade, não representam uma ameaça às nacionais, pois ocupam postos que são desprezados pelos nativos, por seus baixos salários e desconsiderados socialmente. As profissões concentram-se, nomeadamente, como “pessoal dos serviços e vendedores” e como “trabalhadores não qualificados”.

No período de 2004 a 2005 registaram-se 4 cessações do estatuto de residente com mulheres de nacionalidade ucraniana. No ano de 2004 o motivo das 2 cessações registadas foi a aquisição de nacionalidade portuguesa. Em 2005, 1 cessação por aquisição de nacionalidade portuguesa e 1 por óbito. Ver **Tabela 2-21**.

Em suma, a comunidade ucraniana até 2005 estava composta de mais mulheres com estatuto de residente do que homens, no entanto, a partir de 2006, esta situação mudou drasticamente devido à conversão de Autorizações de Residência em Autorizações de Permanência. As mulheres ucranianas estão concentradas na mesma faixa etária que as brasileiras, ou seja, de 20 até 34 anos. No entanto, proporcionalmente, há muitos indivíduos na faixa de 0 a 4 anos, que vem a demonstrar que o projecto migratório desta população não implica o adiamento da função reprodutiva. As imigrantes ucranianas dão a luz a filhos em território português ou utilizam a reunificação familiar para trazer as crianças de seu país de origem.

Tabela 2-21 População ucraniana que cessou estatuto de residente, por sexo, segundo o motivo da cessação

		Motivo da cessação									
		Total	Saída voluntária	Retorno voluntário	Cancelamento	Expulsão judicial	Outra	Aquisição de Nacionalidade			Falecimento
								Total	Naturalização	Outra via	
2004	HM	2	0	0	0	0	0	2	1	1	0
	H	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	M	2	0	0	0	0	0	2	1	1	0
2005	HM	3	0	0	0	0	0	2	2	0	1
	H	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0
	M	2	0	0	0	0	0	1	1	0	1

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados extraídos dos Relatórios Estatísticos do SEF, anos de 2004 e 2005

2.4.2 Análise das entrevistas

Prosseguindo na análise de mulheres imigrantes temos nas ucranianas a terceira parte da amostragem do *corpus* total de entrevistadas. Foram entrevistadas sete mulheres com idades compreendidas entre 30 e 53 anos. Todas foram unânimes em considerar a língua como o principal problema a ser superado para sua integração em Portugal.

A maioria das entrevistadas imigrou ao abrigo do reagrupamento familiar encontrando uma situação já estruturada quanto a meios de subsistência e habitação, visto que o marido na maioria dos casos veio a Portugal em anos anteriores. No entanto há mulheres imigrantes que o

fizeram por vontade própria, para possibilitar aos filhos em idade escolar uma melhor situação financeira.

Verificamos entre as entrevistadas de outras nacionalidades, pontos comuns no relacionamento com a nova cultura. Também situações, por exemplo, de assédio, discriminação e outros. Para as ucranianas o não saber a língua do país de acolhimento dificulta a ocupação de profissões mais qualificadas e melhores postos de trabalho.

As expectativas das imigrantes em relação ao ensino²⁰⁹ em Portugal interferem nas decisões sobre o projecto migratório familiar, as imigrantes divergem em suas opiniões quanto a aproveitarem as possibilidades oferecidas na legislação sobre o reagrupamento familiar para trazer seus filhos. Algumas entrevistas acreditam que o ensino na Ucrânia seria de melhor qualidade adaptando-se a situação de quem pretende um dia voltar ao país de origem, enquanto outras pensam que a melhor opção é ter os filhos próximos e a estudar em Portugal.

Minha sogra (Olga) e meu filho (Pavlo) preferiram ficar na Ucrânia. Estuda na Universidade Nacional de Odessa para ter o grau de licenciatura. Em Portugal não ter dinheiro para propinas, com o dinheiro que mandamos e mais a bolsa de estudos (muito pouca) que meu filho recebe, viver e estudar na Ucrânia é muito bom. Lá, já tem amigos, aqui fica difícil ter de saber língua.

(Eugenia, 53 anos)

²⁰⁹ Sobre as representações construídas sobre a escola portuguesa, bem como as expectativas e aspirações dos imigrantes em relação à educação dos filhos em Portugal, vide: MIROTSHNIK, Viktoria (2008). *Integração e Escola em Populações Imigrantes da Ex-URSS*, p. 4. O trabalho é realizado com base no método de investigação qualitativo, que privilegia a descrição, a análise e a indução das percepções pessoais dos indivíduos, tomando como referência uma amostragem do universo dos imigrantes dos países de Leste europeu cujos filhos frequentam escolas do sistema educativo português, um tipo de pesquisa recente em Portugal, por isso revelando um carácter exploratório.

Quando a minha vida ficou estabilizada trouxe para Portugal o meu filho e minha mãe. É muito bom ter a minha família perto. Meu filho assimila uma nova cultura, aprende a língua o que é muito importante.

(Irenia, 35 anos)

No depoimento de Olga Petriv Ferreira, que é casada com um português, e que tem consigo a mãe e a irmã, afirma que provavelmente não irá regressar a Ucrânia, em suas palavras “Se calhar nunca voltarei para lá”. Declara ainda que no período inicial em Torres Vedras eram vistas como um “bicho raro”, pois foram as primeiras ucranianas a chegarem, havendo dificuldades para conseguir trabalho por ser um meio relativamente pequeno. Hoje residem nas imediações a Praça do Chile em Lisboa, local onde há uma capela onde a comunidade costuma reunir-se. Na mesma reportagem, o padre David Culecha acrescenta que “Actualmente é mais difícil sair da Ucrânia. Dificultam os vistos, principalmente a jovens. Se saírem quem fica lá?”²¹⁰.

As dificuldades para conseguir habitação não foram observadas pelas mulheres ucranianas, tendo em conta que na maioria dos casos o cônjuge já se encontrava em Portugal. No entanto, consideram as casas ruins não podendo, às vezes, alojar os filhos.

Meus filhos não podem vir pois não tinha onde alojá-los. Casa muito ruim, mesmo se quiser comprar casa o Banco não dá dinheiro.

(Olga, 43 anos)

²¹⁰ Reportagem de Ines Cardoso e José António Domingues, “Salários mais altos atraem para Espanha”. *Jornal de Notícias*, 12 de Novembro de 2006, Tema de domingo – Ucrânianos, p. 3.

Trabalhava perto de casa. Casa velha, escutava até vizinha ressonar a noite do outro lado da parede. Na casa vivia mais um casal da Ucrânia e dividíamos a renda.

(Tanya, 40 anos)

Contentam-se com os locais onde residem e raramente pensam em criar raízes, adquirindo a casa própria, porque volta a Ucrânia é o sonho de quase todas, consideram que estar em Portugal é transitório, local com violência e os patrões que habitualmente não fazem contrato e não pagam salário em dia.

Quando terminei os estudos vim para Portugal (reagrupamento familiar) onde estavam os meus pais (Nazarenko e Olga). Meu irmão (Olexandre) de 16 anos ficou na Ucrânia.

(Milanna, 30 anos)

Eu vim acompanhar marido, mas não podia trabalhar²¹¹, mas trabalhava sem contrato, para enviar mais dinheiro aos filhos na Ucrânia.

(Tanya, 40 anos)

Tais como as brasileiras e cabo-verdianas, as ucranianas são discriminadas e também enfrentam os preconceitos étnicos. Por não entenderem a língua, algumas são consideradas como desprovidas de inteligência e incultas, o que não é a realidade pois são entre as imigrantes as com mais elevada escolaridade.

Filho da patroa sempre a dizer “Galina é burra” e patroa permitir. Miúdo de 8 anos mal-educado. Eu ter de aguentar

²¹¹ A imigrante está a referir as situações previstas na antiga Lei de Imigração em que os imigrantes que entravam em Portugal pela reunião familiar com titulares de Autorização de Permanência não estavam autorizados a ter vínculos laborais.

muita coisa para poder mandar mais dinheiro para família.
Depois fui trabalhar em empresa de limpeza.
(Galina, 45 anos)

A expressão popular sobre enlaces matrimoniais “Felizes para sempre” até já sofreu uma alteração para fazer alusão ao problema de divórcios e separações motivados por adultério com imigrantes do Leste. É fluente a divulgação na televisão²¹² em programas humorísticos a expressão alterada para “Felizes para sempre até que uma russa²¹³ os separe”, que incorporou-se no linguajar da população.

Trabalhar duro, todos os dias lavo T5²¹⁴, patroa quer mesmo limpo, ela quer todos os dias, termino o trabalho antes que o patrão chegue em casa. A patroa não quer que eu esteja quando o marido está, deve ser por ciúmes.
(Vlana, 36 anos)

²¹² Não apenas na media televisiva mas na tragicomédia verifica-se a presença de temas sobre imigração. Citamos como exemplo, a peça intitulada “A imigração nas redes do absurdo”, onde o autor Carlos Taborda, “lança um olhar corrosivo sobre as tragédias da imigração: quando a ignorância impede a reflexão ou se faz do esquecimento uma regra, quando a morte é a derradeira etapa de um chamamento. Num primeiro momento de *Ácido (sobre a imigração e talvez mais...)*, aqueles que nada têm deitam tudo a perder devido ao canto da sereia.” Representando os imigrantes “a viajantes em busca de um sonho e que são apanhados pelo canto da sereia: o ‘El Dorado’ do Ocidente”. “Imigrantes de várias proveniências, mas com destino comum (um planeta chamado Portugal), tentam libertar-se das garras de poderosas personagens: a Gorda Esteticista e o Polícia da Alfândega, duas versões de um mesmo pesadelo. A empregada imigrante da Gorda é ‘uma ladrona de homens casados’ e tem o atrevimento de sujar a casa da patroa com ‘micróbios estrangeiros’ (...) Num outro quadro o Polícia da Alfândega vê que o ‘outro’ tem ‘cara de loja dos 300’ e que um espirro não suscita ‘santinho’, mas uma intensa sessão de ofensas.” “Através do Teatro Documental (...) e procurando o ‘lado ridículo da vida’ (...) procura [o autor] uma reflexão: ‘temos de romper com os preconceitos. Nós precisamos do *outro* para sobreviver’.” Reportagem de Vítor Rodrigues Oliveira, “A imigração nas redes do absurdo”. *Diário de Notícias*, 2 de Março de 2006, Artes, p. 37.

²¹³ Habitualmente costumam chamar todas as mulheres do leste como “russas”.

²¹⁴ Imigrante refere-se a apartamento de grandes dimensões, com 5 quartos.

O assédio às mulheres ucranianas já esteve presente em reportagem na imprensa portuguesa, na qual é descrito o depoimento de Tatiana, 25 anos, que imigrou ao abrigo do reagrupamento familiar um ano depois do pai e do marido já estarem em Portugal. O primeiro trabalho foi servir num café, prometeram-lhe um contrato e, esta promessa era o suficiente para a jovem estar em condições de tratar dos papéis para pedir às autoridades portuguesas um autorização de trabalho. Não chegou a acontecer. O patrão disse-lhe que só fazia o contrato se tivesse uma relação íntima com ele²¹⁵.

Trabalho em empresa de limpeza no Shopping (recolho as bandejas das mesas). O contrato demorou a ser feito, disseram que faziam pois eu não havia faltado a nenhum dia de trabalho e era um prémio por eu ter sido assídua. Algumas mulheres do Brasil reclamaram que não tinham contrato e acabaram indo para outras empresas.

(Milanna, 30 anos)

A vida estava difícil também em Portugal pois patrão não pagava em dia. Certa vez ficou 3 meses sem pagar o salário, já que não recebia resolvi não trabalhar mais. Fiquei em casa, então patrão e a mulher vieram me buscar. Bateram na porta, bateram muito forte e até chutaram a porta quebrando o vidro. Eu sozinha com medo, telefonei e chamei amigos ucranianos para me defender. Patrão não pagou o salário e disse que eu tinha abandonado o emprego. Tive de pagar o vidro da porta para o senhorio.

(Olga, 43 anos)

Um dos maiores problemas na integração das imigrantes ucranianas é a língua portuguesa, que as torna mais dependentes ao marido e dificulta na inserção e integração no mercado de trabalho no meio social.

²¹⁵ Reportagem de Andreia Sanches “Recrutamento de mulheres imigrantes tornou-se uma forma de exploração de mão-de-obra”. *Público*, 2 de Novembro de 2005, p. 22, (trata do Projecto financiado pela Comissão Europeia que estuda a feminização da imigração).

Cheguei a Portugal, ao escutar português a falar, disse a Serguei (marido da entrevistada), ter de voltar a Ucrânia, não vou adaptar aqui. Nos primeiros meses foi muito difícil, depois pegar emprego mas entender pouco a patroa.

(Eugenia, 53 anos)

Na Universidade pessoas educadas, quando não entendia em português alguns professores falavam comigo em inglês ou alemão, então ser mais fácil.

(Galina, 45 anos)

As dificuldades linguísticas são apontadas por todas as entrevistadas, e em muitos casos são superadas através de muito estudo para que possam exercer a cidadania plena²¹⁶. Segundo a ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, as provas são o “*reconhecimento da língua como principal factor de integração*”²¹⁷.

Se eu entendesse e falasse melhor a língua portuguesa poderia ocupar um emprego melhor.

(Tanya, 40 anos)

Eu estudei português nas aulas do GAC²¹⁸ aos sábados.

(Milanna, 30 anos)

A médica Irenia, melhor expressa a importância de aprender a língua portuguesa, ela teve de sujeitar-se a um trabalho abaixo de suas qualificações, inicialmente desenvolveu actividades em fábrica de cerâmica

²¹⁶ É importante acrescentar o depoimento de Andri Utkin, cientista russo que trabalha no INOV/INESC, para o qual a cidadania é necessária ao desenvolvimento pleno das actividades laborais e também para profissional fora de Portugal, diz: “O passaporte russo não é bem visto nos Estados Unidos. Não podemos assistir a conferências na América”. Reportagem de Edgar Nascimento, “Os futuros portugueses”. *Correio da Manhã*, 15 de Abril de 2007, Sociedade, p. 20.

²¹⁷ Citado na notícia “Quase mil imigrantes fizeram teste a português”. *Público*, 21 Janeiro de 2007, p. 28.

²¹⁸ GAC – Gabinete de Acção Comunitária – é uma ONG destinada ao apoio às comunidades imigrantes, a instituição funciona nas instalações cedidas pela Junta de Freguesia.

no distrito de Aveiro, até conseguir ser integrada aos quadros de um Hospital. Ou seja, ela ultrapassou a fase de transição, que foi concluída com a obtenção de equivalência dos seus diplomas, o que lhe permitiu seguir a sua carreira profissional, atingindo com alguma rapidez o *status* que possuía no país de origem. No entendimento de Peixoto (1999), a médica Irenia pertence a um género de imigração classificada como uma imigrante independente²¹⁹.

Pensei em desistir como as minhas amigas Ludmilla e Yulia que haviam vindo comigo e voltaram a Ucrânia pois o trabalho na Cerâmica era terrível. Trabalhava sem luvas e os produtos causaram alergia. Mesmo com luvas a minha pele ficava cheia de feridas. Estudava a gramática portuguesa todas as noites além de ler diversos romances e épicos da literatura de Portugal.

(Irenia, 35 anos)

Verifica-se que em Portugal não há controlo pelos órgãos governamentais quanto as condições de saúde dos imigrantes, nem na aplicabilidade das leis e na fiscalização dos trabalhadores e trabalhadoras ilegais. Na maioria das vezes não é feito o contrato de trabalho e os imigrantes do leste são facilmente lesados em seus salários e em seus direitos. Em 2005, os imigrantes do leste representavam 17,3% do total de estrangeiros desempregados, em primeiro posto estavam os imigrantes dos

²¹⁹ Os imigrantes independentes abandonam seu país de modo individual (não inseridos em nenhuma organização empregadora), sem garantias quanto ao modo de inserção profissional no destino. Estão sujeitos a todas as regulamentações nacionais relativas à permanência de estrangeiros, precisam de reconhecimento de credenciais para a continuidade de projectos profissionais anteriores e estão dependentes e sujeitos às pressões próprias do mercado de trabalho nacional. PEIXOTO, João (1999). *A mobilidade internacional dos quadros*, p. 149-150.

países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP) e em terceiro, os brasileiros representando 16% do total²²⁰.

Logo que cheguei fui trabalhar em cozinha. Na volta do trabalho eu estava de bicicleta, carro atropelou, bateu cabeça no chão, agora nariz não bom²²¹, não consigo mais trabalhar em cozinha. Não receber dinheiro da Segurança Social, patrão não fez descontos e o motorista que atropelou fugiu. Não saber a matrícula do carro.

(Tanya, 40 anos)

2.4.3 Histórias de vida

Na aplicação do guião da entrevista, verificou-se dificuldades linguísticas com as mulheres ucranianas, quanto as reservas e omissões e em algumas questões seria devido ao receio por que algumas conheciam compatriotas ou até familiares que estavam ilegais, temendo que a observação fosse trazer algum malefício a estas. Em muitas entrevistas foi possível identificar sentimentos, raiva, satisfação, impotência, medo, saudades através da entonação da voz ou expressões corporais. Por exemplo, Tanya que mostrava a satisfação (com um largo sorriso) de ter imigrado e ser a controladora do dinheiro e a inibidora dos deslizes alcoólicos do marido (a mão levada a boca sinalizando que o homem bebia muito). E apertava o nariz por não ter mais o sentido do olfacto e impotente por não ter conseguido a punição do seu algoz.

As imigrantes entrevistadas, em número de sete tem idades compreendidas entre 30 e 53 anos, residentes em Aveiro. Todas têm o 12^o

²²⁰ Segundo a reportagem de Carla Aguiar, “Desemprego imigrante quadruplicou em 4 anos”. *Diário de Notícias*, 24 de Outubro de 2005, p. 2.

²²¹ A imigrante referia-se a perda parcial do olfacto.

ano ou superior. Três casadas e as demais estão solteiras. Três têm filhos residentes em Portugal.

Vlana – Sevastopil

Data de ingresso no país: 2001

Escolaridade: Licenciatura em Biologia

Idade: 36 anos

Estado civil: Casada

Profissão na Ucrânia: Funcionária pública

Profissão em Portugal: Empregada a dias²²²

Situação de entrada: Reagrupamento familiar

Situação actual: legal

A iniciativa de imigrar partiu do namorado (actualmente marido), como recurso para melhorar a qualidade de vida. Os pais ficaram na Ucrânia. Gosta muito de viver em Aveiro pois sua cidade natal é um porto no Mar Negro. O marido foi militar (marinha), vindo para Portugal trabalhar num estaleiro. Tendo retornado para casar e trazer Vlana. Já a havia estimulado a que estudasse a língua portuguesa, enviando muitas gramáticas. Não trabalha na mesma área em que foi preparada na Ucrânia. Prefere trabalhar como diarista por não ter horário fixo, quando termina a tarefa vai embora e recebe o salário por semana. Sorrindo diz: “se não pagam a semana trabalhada não volto na próxima”. Não tem contrato de trabalho. Já foi diversas vezes assediada por patrões, apesar do controlo acirrado das patroas. Ainda não pensam em voltar para Ucrânia, mas esta possibilidade não está descartada por terem lá muitos familiares. Tem um filho de 3 anos nascido em Portugal. Moram em apartamento alugado. Não costuma ler os jornais portugueses, mas gosta de ler os jornais em russo que podem ser comprados nas tabacarias e bancas de revistas.

²²² Empregada em *part-time*

Galina – Kiev

Data de ingresso no país: 2001

Escolaridade: Licenciatura em Economia

Idade: 45 anos

Estado civil: Casada

Profissão na Ucrânia: Economista em empresa de exportação

Profissão em Portugal: Auxiliar de limpezas

Situação de entrada: Reagrupamento familiar

Situação actual: legal

A imigração foi uma decisão do casal, o marido era piloto da força aérea, veio trabalhar em obras juntamente com um grande grupo de homens que foram seleccionados através de empresas angariadoras de trabalhadores em Kiev. Galina e as duas filhas permaneceram ainda durante 2 anos na Ucrânia até conseguirem exercer o direito ao reagrupamento familiar. Na Ucrânia quando trabalhava na empresa de exportação não fazia as lides de casa. Apenas cuidava da educação das filhas. Posteriormente, esgotando-se os empregos ficou somente em casa e recebia mensalmente o dinheiro enviado pelo marido. Neste tempo iniciou em casa os estudos da língua portuguesa através de gramáticas e fitas gravadas. Em Portugal, a mulher de um colega de trabalho do marido arranhou-lhe colocação numa empresa de limpeza e vigilância que presta serviços na Universidade de Coimbra. Foi aproveitada para trabalhar na recepção e no envio de documentação entre gabinetes o que gerou alguma inveja de colegas que faziam o trabalho da limpeza e lavagem de salas e banheiros. Diz que não entendia inicialmente os insultos das colegas por desconhecer em parte a língua, mas mesmo que entendesse nada faria pois era necessário trabalhar. As filhas rapidamente foram aceitas pelo grupo de colegas de escola e estão plenamente adaptadas ao país. A escolha do país deve-se as

empresas angariadoras de mão-de-obra terem maior número de vagas em Portugal.

Irenia – Kirovohrad

Data de ingresso no país: 2000

Escolaridade: Licenciatura

Idade: 35 anos

Estado civil: Solteira

Profissão na Ucrânia: Médica

Primeira Profissão em Portugal: Funcionária em empresa de cerâmica

Actual Profissão em Portugal: Médica

Situação de entrada: Ilegal/Autorização de permanência

Situação actual: legal

Veio a Portugal com proposta de trabalho em empresa de cerâmica. Com ela vieram mais 2 médicas que não adaptaram-se ao país retornaram a Ucrânia findo 3 meses. Irenia deixou o filho de 4 anos com a sua mãe, e estes dependiam do dinheiro ganho com o trabalho de Irenia. Devidas as suas actividades profissionais relaciona-se mais com portugueses, sendo que os pacientes ucranianos que não dominam o português são preferencialmente atendidos por Irenia. Residiu nos primeiros tempos em quarto alugado na casa de um casal português, de quem demonstra ter muito carinho. Um dos filhos do casal é médico no hospital local conseguindo integrar Irenia num projecto português de captação de mão-de-obra especializada. Actualmente trabalha como médica, tendo trazido a mãe e o filho para residirem em Portugal. Diz que não sofreu discriminação e sempre foi tratada com respeito. Aprender a língua para fazer prova de proficiência foi bastante difícil, visto que pouco falava ao chegar a Portugal. Diz estar plenamente integrada no trabalho e na comunidade.

Eugenia – Odessa

Data de ingresso no país: 2001
Escolaridade: Técnica em finanças
Idade: 53 anos
Estado civil: Casada
Profissão na Ucrânia: Funcionária pública
Profissão em Portugal: Costureira
Situação de entrada: Reagrupamento familiar
Situação actual: legal

A imigração foi uma decisão do casal devido a necessidade de melhoria de condições de vida para a família, após a rápida ruptura económica no país de origem. Marido e mulher eram funcionários públicos na Ucrânia e tinham um salário muito baixo²²³. Em Portugal não teve dificuldades para conseguir habitação visto que veio ao abrigo do reagrupamento familiar e o marido já estava com a habitação disponível. O filho que desenvolve actualmente os estudos universitários, ficou com a avó na Ucrânia. Pretendem voltar quando a situação no país melhorar.

Tanya – Horlivka

Data de ingresso no país: 2001
Escolaridade: Engenheira química
Idade: 40 anos
Estado civil: Casada
Profissão na Ucrânia: Indústria
Profissão em Portugal: Auxiliar de cozinha
Situação de entrada: Reagrupamento familiar
Situação actual: legal

²²³ Os rendimentos reduzidos é uma das causas da imigração no período pós União Soviética, taxas de inflação elevadas, a instabilidade do emprego e o apelo ao consumo são outras razões assinaladas. O inquérito representativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) a 8200 adultos, concluiu que o valor médio de 309 euros era o suficiente para que uma família de quatro elementos tivesse uma vida em boas condições na Ucrânia. Em: Standing e Zsoldos (2001 apud BAGANHA; MARQUES e GÓIS (Orgs.), 2010). *Imigração ucraniana: a emergência de uma ou várias comunidades?*, p. 45.

Veio ao abrigo do reagrupamento familiar, deixando os filhos na Ucrânia com os avós. Sofreu acidente de viação e devido ao trauma perdeu o olfacto, ficando impedida de trabalhar. Não tinha contrato de trabalho e nem efectuava descontos para a Segurança Social. Do acidente de viação que foi vítima não recebeu seguro e nem indemnização pois o culpado fugiu do local. Ela e o cônjuge moram com mais um outro casal ucraniano num apartamento alugado para poderem dividir as dívidas. Com todos estes problemas pretende ainda permanecer em Portugal, pois sem ela o marido costuma ir beber com os amigos e não guarda muito dinheiro para enviar para os filhos que ainda estão na Ucrânia.

Olga – Chernivtsi

Data de ingresso no país: 2001

Escolaridade: Licenciatura

Idade: 43 anos

Estado civil: Casada

Profissão na Ucrânia: Enfermeira

Profissão em Portugal: Auxiliar de limpezas

Situação de entrada: Reagrupamento familiar

Situação actual: legal

O marido viu na imigração a chance de melhoria. Olga foi contrária a esta ideia e a de deixar os filhos na Ucrânia, no entanto, 1 ano depois da vinda do marido resolveu “embarcar” nesta “aventura”. Logo que chegou foi trabalhar em empresa de limpeza, mas a necessidade de pessoal especializado na área da saúde, faz Olga pensar na possibilidade de poder abandonar o trabalho cansativo das limpezas, se conseguir o reconhecimento de suas habilitações académicas como enfermeira.

Milanna – Kiev

Data de ingresso no país: 2005

Escolaridade: Licenciatura

Idade: 30 anos

Estado civil: Solteira

Profissão na Ucrânia: Estudante

Profissão em Portugal: Estudante/limpezas

Situação de entrada: Visto de estudos

Situação actual: legal

Em 2005 veio para morar com os pais e prosseguir nos estudos universitários (mestrado). Os pais ajudaram na organização da documentação e na matrícula na universidade. Empregou-se em limpezas. Hoje ainda trabalha em empresa de limpeza no Shopping Glicínias (recolhe as bandejas das mesas). O contrato demorou a ser feito, disseram que só faziam por ser uma boa funcionária e não havia faltado a nenhum dia de trabalho, sendo o contrato neste caso tratado como um prémio e não como obrigação do empregador. A empresa também actua em órgãos do Governo, tais como Lojas do Cidadão, Segurança Social, Tribunal e outros. Não pensa em voltar para a Ucrânia. O noivo imigrou para Espanha e quem sabe seja a sua próxima meta, quando conseguir adquirir a nacionalidade portuguesa, de acordo com os preceitos da nova lei de nacionalidade que acompanha pelos jornais.

Parte II

Imigração Feminina na Imprensa

3 CARACTERIZAÇÃO DOS JORNAIS

3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os jornais, importante fonte desta pesquisa, foram caracterizados com o intuito de auxiliar na análise do discurso mediático português sobre a mulher imigrante e a legislação que regula esta temática. Inicialmente descreveu-se a evolução da imprensa portuguesa, bem como os actores e tendências inerentes a este segmento. Assim como, recorrendo-se a estudos²²⁴ e a dados²²⁵ disponibilizados em torno das audiências das publicações, do índice de circulação e distribuição dos jornais para que seja possível compreender a evolução de algumas publicações ao longo dos anos de 2004 a 2007. Por fim, foi analisada a utilização da estrutura da notícia na construção dos textos jornalísticos.

3.2 A EVOLUÇÃO DA IMPRENSA PORTUGUESA

A ditadura instaurada em Portugal após o golpe militar de 28 de Maio de 1926, e os regimes autoritários que a sucederam até a revolta dos Cravos em 25 de Abril de 1974, impuseram a censura prevista pelas leis que proibiam a livre circulação da informação e limitavam a liberdade de

²²⁴ Observatório da Comunicação (2008). *Anuário da Comunicação 2006-2007*. Sector de comunicação, 7, Imprensa.

²²⁵ Dados disponibilizados pelo Marktest, Instituto Nacional de Estatística de Portugal (INE) e pela Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação (APCT).

expressão de ideias, tendo sido um dos elementos condicionantes da cultura nacional que marcaram o modo de actuação da imprensa no país.

A Constituição Portuguesa de 1976 voltou a consagrar a liberdade de expressão e informação (artigo 37.º) e a liberdade de imprensa (artigo 38.º). Revisões posteriores alargaram a liberdade de expressão para todos os meios de comunicação social.

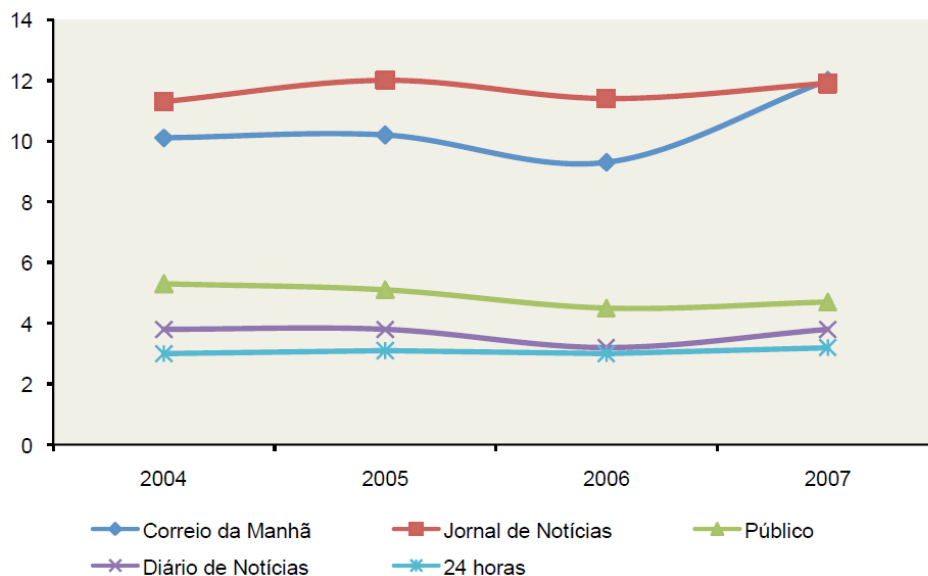
O surgimento do actual sistema mediático português situa-se no período de 1974-1975. Tendo sido abolida a censura prévia, mas esta medida foi seguida pelo confronto e da discussão acerca da definição de liberdade de imprensa e na luta pelo sistema de controlo dos *media*. Enquanto os consumidores lançam-se à informação, até então indisponível. Tal acto tem consequência directa e imediata no acréscimo das tiragens e vendas dos jornais.

O panorama geral da media em Portugal no espaço temporal de 2004 a 2007, é marcado por alterações significativas. As eleições antecipadas, que puseram fim ao governo de coligação conservadora, e conferiram a maioria parlamentar ao Partido Socialista (PS), trouxeram uma maior estabilização à governação política.

No período de 2004 e 2007, o consumo de jornais em Portugal decresceu ligeiramente, no entanto de 2005 até 2006, regista-se, contudo, um aumento percentual. Se observarmos a evolução anual da audiência média de publicações, “tendo como período base o ano de 2004, vemos que, relativamente aos jornais diários, a audiência sofre contínuas oscilações, aumentando de 27,5% para 28,1% em 2005, mas decrescendo porém para os 25,8% em 2006, ao que se sucede uma retoma significativa para os 29,3% já em 2007. Também a imprensa de informação geral assistiu

a uma evolução semelhante, dada a subida de 34,1% em 2004 para 35,7% em 2005, e o posterior decréscimo para os 33% em 2006, tendo-se a tendência invertido já em 2007, através de um aumento de 3,6% face ao ano anterior (36,6%)²²⁶.

Gráfico 3-1 Evolução anual da audiência média dos jornais diários de informação geral, 2004 a 2007



Fonte: Markttest – Bareme Imprensa. Edição OberCom, p.10.

No **Gráfico 3-1** podemos verificar a audiência média nos Jornais Diários de Informação Geral. Quatro dos jornais apresentados tem interesse no nosso estudo, a citar *P*, *CM*, *DN* e *JN*. Não serão considerados os dados referentes ao *24 horas* por não fazer parte do *corpus* a ser analisado.

Durante os anos de 2004 a 2007 o *JN* esteve em primeiro lugar nas audiências perdendo a posição para o *CM* em 2007. No período de 2005 a

²²⁶ OBERCOM. *Anuário 2006-2007*, p. 9. Disponível em: http://www.obercom.pt/client/?newsId=12&fileName=anuario_06_07_imprensa.pdf

2006 há uma ligeira queda nos jornais, tendo como uma das causas a situação económica do país. No estudo do OberCom²²⁷ verifica-se que em 2007, o *CM* passa a ocupar o primeiro lugar entre os mais lidos –12%. O *P* apresenta valores na ordem dos 4,7%. Com percentagens muito próximas deste último, surge o jornal *DN* com 3,8%, manifestando um notório crescimento relativo ao ano de 2006 (3,2%).

Segundo Santos (2008), constatou que o aumento do número de peças sobre imigração e minorias étnicas, durante os anos de 2005 e 2006 é superior ao que foi visto em 2004. Havendo o decréscimo em 2006, que pode ser explicado pelo fechamento de dois jornais²²⁸ e pelo pico noticioso referente ao episódio conhecido como «arrastão de Carcavelos» cujos efeitos prolongaram-se até ao final de 2005 com referências noticiosas directas ou indirectas ao episódio²²⁹.

A autora pondera que o número de peças pode ser explicado pelos acontecimentos que originaram uma maior atenção dos meios de comunicação, tais como: “em 2003, a Presidência Aberta de Jorge Sampaio dedicada à imigração, em 2004 o início da discussão da lei da Nacionalidade e as legalizações dos imigrantes brasileiros”²³⁰. São dignos de referencia o “arrastão de Carcavelos em 10/06/2005; a Lei da Nacionalidade, a partir de 07/2005; os realojamentos na Amadora, durante todo o ano de 2006; os brasileiros em Vila de Rei, a partir de Junho de 2006; a Nova Lei de Imigração durante o ano de 2006. No mesmo período, tiveram lugar as campanhas políticas para a Assembleia da República, que deram a vitória, a

²²⁷ OBERCOM. Op. cit, p. 10.

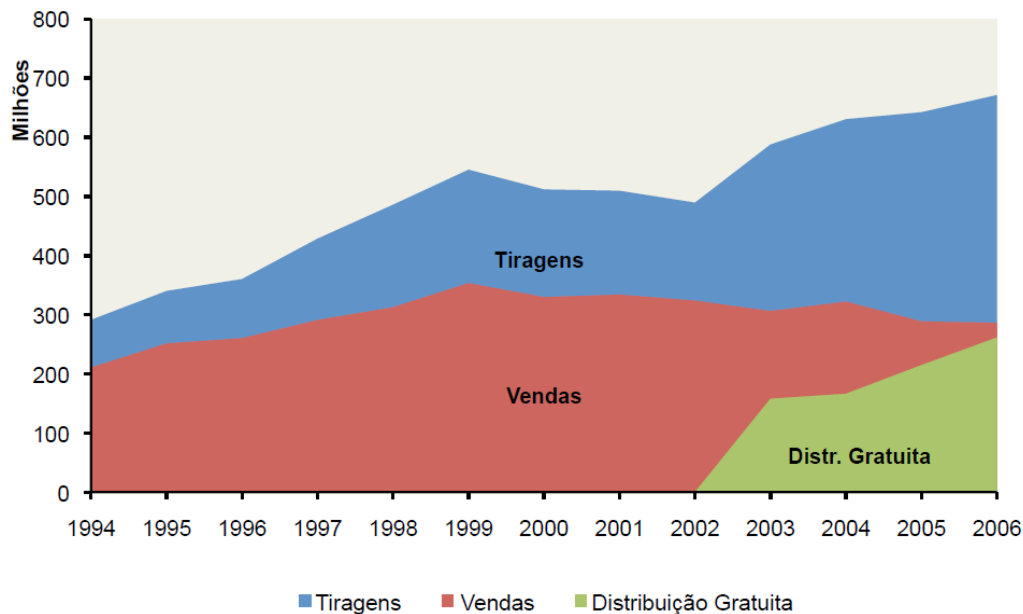
²²⁸ *A Capital* publicou a sua última edição a 30/07/2005 e *O Independente* a 01/09/2006. Santos (2008), *Análise de Imprensa*, In: CUNHA, Isabel Ferin; SANTOS, Clara Almeida; FILHO, Willy; FORTES, Ilda (2008). *Media, Imigração e Minorias Étnicas 2005-2006*, p. 47.

²²⁹ *Ibid*, p. 48.

²³⁰ *Ibid*, p. 50.

20 de Fevereiro de 2005, ao Partido Socialista (PS), e o Mundial de Futebol de 2006. Estes dois grandes acontecimentos, de natureza diferente, deram origem, também, a agendas temáticas sobre a imigração em Portugal. Ainda a salientar é o despontar de uma agenda sobre refugiados, (...) relacionada com a posse de António Guterres, ex-primeiro-ministro de Portugal, oriundo do Partido Socialista, do cargo de Alto-Comissário da ONU para os Refugiados”²³¹.

Gráfico 3-2 Evolução das tiragens, vendas e circulação gratuita dos jornais (milhões), 1994 a 2006



Fonte: INE, Estatísticas da Cultura, Desporto e Recreio

A nível de tiragens, nos anos de 2004 e 2005 apresentam fase ascendente, e sobretudo em 2006, os valores máximos de todo o período (neste último ano alcançou os 911 milhões de tiragens). Os valores em

²³¹ Ibid, p.30.

decréscimo das vendas a partir de 2004, tem como uma das causas o aumento das publicações de distribuição gratuitas. O **Gráfico 3-2** mostra-nos essa evolução.

Em 2006 as vendas mantêm a sua tendência decrescente, caindo para os 110 milhões. Quanto às tiragens, estas não apresentam um comportamento tão aplanado como no caso das vendas, tendo no período de 2004 a 2006 permanecido em elevação. As revistas de distribuição gratuita apresentam uma tendência crescente. Esta evolução pode também ser observada no **Gráfico 3-2**.

Tabela 3-1 Jornais por escalão de circulação (%), 2004 a 2006

Percentagem de jornais por escalão de circulação			
Circulação por edição (unidades)	2004	2005	2006
Até 10 000	89,0	84,1	87,8
10 001 – 20 000	5,7	7,0	6,7
20 001 – 30 000	1,6	1,4	1,4
30 001 – 50 000	1,9	1,6	2,3
50 001 – 100 000	1,1	1,1	1
Mais de 100	0,6	0,6	0,9

Fonte: INE, Estatísticas da Cultura, Desporto e Recreio

Noutro nível, pela **Tabela 3-1** verificamos que, ao longo dos últimos anos, a percentagem de jornais que tem um escalão de circulação por edição até aos 10 mil exemplares ultrapassa os 80%, sendo que a percentagem de jornais com mais de 100.000 exemplares não excede os 1,0%²³².

²³² OBERCOM. *Anuário 2006-2007*, p. 18.

3.3 PERFIS DAS AUDIÊNCIAS MÉDIAS DAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

A análise das audiências das publicações de interesse geral está caracterizada com base nas variáveis sócio-demográfica, no período de 2006 a 2007, de acordo com o estudo Obercom²³³. Tendo sido verificado que as audiências dos jornais são maioritariamente constituídas por leitores do sexo masculino com idades compreendidas entre os 25 e os 34 anos (**Tabela 3-2**). As publicações de informação geral são lidas e acedidas sobretudo por pessoas da área da Grande Lisboa (**Tabela 3-3**).

No que diz respeito à classe social das audiências (**Tabela 3-4**), destaca-se o facto de que as publicações de informação geral, são lidas sobretudo por pessoas pertencentes à classe média-média, sendo ainda de apontar que no caso dos jornais e revistas semanais os valores mais elevados se encontram entre indivíduos da classe média-média e média alta. Já as revistas de moda e as de televisão são as que têm maior sucesso entre as classes média-baixa, pelo próprio carácter mais acessível dos seus conteúdos.

Os jornais de informação geral são lidas pelos quadros médios e superiores (**Tabela 3-5**) o que poderá eventualmente estar relacionado não só com o leque de conhecimentos e competências que estes reúnem, como também com exigências associadas à profissão. Outras publicações são lidas sobretudo pelos não activos (reformados, pensionistas ou desempregados), mas também por trabalhadores qualificados ou especializados.

²³³ OBERCOM. *Anuário 2006-2007*, p. 18.

Tabela 3-2 Audiência média de publicações por sexo e idade, 2006 a 2007

	Ano	Total	Sexo		Idade (anos)							
			Masculino	Feminino	15/17	18/24	25/34	35/44	45/54	55/64	+ 64	
Informação Geral	2006											
Jornais Diários		2146	1343	803	53	286	494	444	357	267	246	
%		100	62,6	37,4	2,5	13,3	23,0	20,7	16,6	12,4	11,5	
Informação Geral	2007											
Jornais Diários		2435	1469	966	73	327	536	474	417	325	282	
%		100	57,4	42,6	3,3	13,5	22,6	19,7	16,9	12,9	11,1	

Fonte: Adaptação Anuário de Media e Publicidade 2006, Markttest – Bareme Imprensa, 2007

Base: Indivíduos com 15 e mais anos, residentes em Portugal Continental – 8.311.409.
 Nota: Neste quadro, apenas são apresentados resultados das publicações referenciadas por um mínimo de 30 entrevistados, no conjunto das 15378 entrevistas realizadas ao longo dos anos 2006/2007

Tabela 3-3 Audiência média de publicações por região, 2006 a 2007

	Ano	Região					
		Grande Lisboa	Grande Porto	Litoral Norte	Litoral Centro	Interior Norte	Sul
Informação Geral	2006						
Jornais Diários		440	404	434	301	361	206
%		20,5	18,8	20,2	14,0	16,8	9,6
Informação Geral	2007						
Jornais Diários		547	375	431	425	387	269
%		22,5	15,4	17,7	17,5	15,9	11,0

Fonte: Adaptação Anuário de Media e Publicidade 2006, Markttest – Bareme Imprensa, 2007

Base: Indivíduos com 15 e mais anos, residentes em Portugal Continental – 8.311.409.
 Nota: Neste quadro, apenas são apresentados resultados das publicações referenciadas por um mínimo de 30 entrevistados, no conjunto das 15378 entrevistas realizadas ao longo dos anos 2006/2007

Tabela 3-4 Audiência média de publicações por classe social, 2006 a 2007

	Ano	Classe Social				
		Alta	Média Alta	Média Média	Média Baixa	Baixa
Informação Geral	2006					
Jornais Diários		181	389	651	610	315
%		8,4	18,1	30,4	28,4	14,7
Informação Geral	2007					
Jornais Diários		185	404	753	697	396
%		7,6	16,6	30,9	28,6	16,3

Fonte: Adaptação Anuário de Media e Publicidade 2006, Marktest – Bareme Imprensa, 2007

Base: Indivíduos com 15 e mais anos, residentes em Portugal Continental – 8.311.409.

Nota: Neste quadro, apenas são apresentados resultados das publicações referenciadas por um mínimo de 30 entrevistados, no conjunto das 15378 entrevistas realizadas ao longo dos anos 2006/2007

Tabela 3-5 Audiência média de publicações por ocupação/profissão, 2006 a 2007

	Ano	Ocupação/Profissão							
		Q.Med Super	T. Esp P.Pro	SerAd Comer	Traba Qu/Es	TrabN Qu/Es	RefPe Desem	Estudante	Domésticas
Informação Geral	2006								
Jornais Diários		334	219	302	419	173	425	202	71
%		15,6	10,2	14,1	19,5	8,0	19,8	9,4	3,3
Informação Geral	2007								
Jornais Diários		350	221	366	452	198	516	244	88
%		14,4	9,1	15,0	18,6	8,1	21,2	10,0	3,6

Fonte: Adaptação Anuário de Media e Publicidade 2006, Marktest – Bareme Imprensa, 2007

Base: Indivíduos com 15 e mais anos, residentes em Portugal Continental – 8.311.409.

Nota: Neste quadro, apenas são apresentados resultados das publicações referenciadas por um mínimo de 30 entrevistados, no conjunto das 15378 entrevistas realizadas ao longo dos anos 2006/2007

3.3.1 Dinâmicas de crescimento do mercado

Com a finalidade de verificar a evolução dos grupos de imprensa, observou-se os dados da APCT sobre a imprensa diária generalista referentes ao espaço temporal de 2004 até 2007. O líder da imprensa diária generalista é o *Correio da Manhã*, jornal que contou com uma circulação paga por edição na ordem dos 111.942 exemplares em 2006 e 115.361 em 2007, representando cerca de 34% e 36% do valor total da circulação paga do segmento, respectivamente. Depois do *Correio da Manhã*, seguem-se o *Jornal de Notícias* e o *Público* que em 2007 registavam 91827 (correspondentes a 29% do total do segmento) e 41.764 exemplares vendidos por edição (13% do total), respectivamente. Enquanto o jornal que têm registado um menor volume de circulação por edição é o *Diário de Notícias*, o qual em 2007 apresenta valores na ordem de 36.237, respectivamente.

Tabela 3-6 Taxa de crescimento anual da circulação paga por edição no segmento dos diários de informação geral, 2004 a 2007

	2003/2004 (%)	2004/2005 (%)	2005/2006 (%)	2006/2007 (%)
Público	- 5,7	- 4,3	- 9,6	- 5,5
Correio da Manhã	4,7	- 1,9	- 1,6	3,1
Jornal de Notícias	9,3	15,0	0,2	- 3,8
Diário de Notícias	17,1	- 9,1	2,9	- 0,9

Fonte: Elaboração própria com dados extraídos do APCT. Edição Obercom.

As taxas de crescimento anual da circulação afectas ao período de 2004 a 2007 (**Tabela 3-6**) mostram-nos que os jornais deste segmento

alternam anos de crescimento positivo com anos de quebra no que respeita à sua circulação. Tendo todos os jornais apresentado perda ou abrandamento de crescimento, a exceção do *Correio da Manhã* que, no ano de 2007 face ao de 2006, apresenta uma taxa de crescimento positivo de 3,1%. Podemos verificar que o *Diário de Notícias* e o *Público* há já alguns anos que se encontram em perda no que concerne à sua circulação, embora o primeiro jornal mencionado tenha manifestado um ligeiro e ténue crescimento de 2005 para 2006.

De fato, a observação da **Tabela 3-6** permite-nos verificar que a circulação da maioria dos jornais apresenta oscilações ao longo do período de 2004-2007. Tendo todos os jornais apresentado perda ou abrandamento de crescimento, a exceção do *Correio da Manhã* que, no ano de 2007 face ao de 2006, apresenta uma taxa de crescimento positivo de 3,1%.

Tabela 3-7 Circulação nas principais empresas editoras de jornais por grupo, 2004 a 2007

Grupo	Editora	Anos	Títulos	Total circulação
Controlinveste Media	Global Notícias	2004	Diário de Notícias	42.748,87
			Jornal de Notícias	115.934,95
Cofina Media	Presselivre		Correio da Manhã	120.376,29
			Sonae	Público – Comunicação Social
Controlinveste Media	Global Notícias	2005	Diário de Notícias	37.967,81
			Jornal de Notícias	98.593,82
Cofina Media	Presselivre		Correio da Manhã	118.321,09
			Sonae	Público – Comunicação Social
Controlinveste Media	Global Notícias	2006	Diário de Notícias	37.924,50
			Jornal de Notícias	97.561,50
Cofina Media	Presselivre		Correio da Manhã	115.647,67
			Sonae	Público – Comunicação Social
Controlinveste Media	Global Notícias	2007	Diário de Notícias	37.765,14
			Jornal de Notícias	93.873,35
Cofina Media	Presselivre		Correio da Manhã	118.898,54
			Sonae	Público – Comunicação Social

Fonte: Elaboração própria com dados da APCT

O grupo Cofina Media manifesta uma tendência contrária à registrada pelo grupo anterior, já que a sua circulação total anual tem caminhado no sentido de aumentar, apresentando em 2004 um valor na ordem dos 269.902 e em 2007 na ordem dos 446.987. É de salientar, e confirmando o grande fenómeno dos jornais gratuitos no mercado do sector da imprensa, a importante viragem ocorrida em 2005, com o jornais gratuitos a assumir o maior peso no total de circulação da Cofina (31,7%), retirando, por conseguinte, a posição de destaque ao *Correio da Manhã*, que em 2004 contribuía em 44,6%, e relegando esse mesmo jornal para segundo lugar em 2005 (30,5%). Com efeito, de 2005 até 2007, o *Correio da Manhã* apresenta valores a diminuir ou estagnar.

O *Correio da Manhã* mantém a liderança entre os diários generalistas mais vendidos no país, enquanto o *Jornal de Notícias* é o segundo, tendo uma forte expressão na região norte. Os jornais ditos de referência – *Diário de Notícias* e *Público* – ocupam as posições inferiores.

No caso do periódico generalista *Jornal de Notícias* e dos jornais de referência como o *Público* e o *Diário de Notícias*, denota-se, em média, uma grave e persistente crise do seu modelo de negócio tradicional durante o período de 2004 a 2008.

3.4 ORIENTAÇÃO POLÍTICA E ESTRATÉGIA DA IMPRENSA

A política de um jornal é a orientação evidenciada no seu editorial e nas suas crónicas e manchetes. A parcialidade envolve a omissão, a selecção diferencial, ou a colocação preferencial. As normas profissionais

são as normas éticas que dizem respeito à obrigação do jornalista para com os leitores e a sua profissão, e as normas técnicas, respeitantes às operações de recolha, escrita e preparação da notícia. No entanto, a orientação política dos dirigentes dos jornais transgride muitas vezes às normas éticas indo de encontro aos direitos dos profissionais em jornalismo. “Basicamente, a aprendizagem da política editorial é um processo através do qual o novato descobre e interioriza os direitos e as obrigações do seu estatuto, bem como as suas normas e valores. Aprende a antever aquilo que se espera dele, a fim de obter recompensas e evitar penalidades”²³⁴.

Em 2005 uma série de mudanças ocorreram nos grupos que detinham a gestão de empresas ligadas a *media*. A venda da Lusomundo Media²³⁵, em posse da empresa Portugal Telecom, à Controlinveste Olivedesportos, um grupo alicerçado no controlo de emissões desportivas, em decorrência das recomendações feitas pelo Presidente da República e pela Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), então órgão regulador da comunicação social, no sentido de diminuir o peso do Estado neste sector.

“No mesmo ano acentua-se a participação dos grupos espanhóis nos meios de comunicação através da compra, pela Prisa, da Vertix, empresa que detém 28,8% do capital da Media Capital. A compra, pela Prisa, da operadora TVI, a estação privada líder do mercado, cujos lucros cresceram 113% no 1º semestre de 2005, suscitou grande celeuma em torno do papel estratégico dos meios de comunicação na afirmação da identidade e na defesa dos interesses nacionais do país. Ao mesmo tempo,

²³⁴ BREED, Warren (1993). *Controlo social na redacção*, p. 155.

²³⁵ Ferreira (2005 apud CUNHA et al. 2008). *Media, Imigração e Minorias Étnicas 2005-2006*, p. 26, entre os activos da empresa encontravam-se os jornais diários *Diário de Notícias*, *Jornal de Notícias*, *24 Horas*, diversas revistas, a rádio TSF, um terço da distribuidora VASP e a gráfica Funchalense.

esta compra acabou por se associar à renovação das licenças dos operadores privados de televisão — e aos princípios que deveriam obedecer a esta renovação — e à aprovação de uma nova Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC) com funções mais alargadas”²³⁶.

Durante o ano de 2006, ocorrem alterações legislativas devido as funções atribuídas à nova Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC). Na *Média* televisiva, a “renovação das concessões por mais 15 anos, a ERC vinculou a SIC e a TVI a diversas obrigações, como, por exemplo: a emissão de três blocos informativos diários; a emissão de debates e entrevistas autónomos dos blocos noticiosos; (...). Ainda no que toca à legislação sobre os *Média*, convém referir as diversas medidas tomadas pelo Governo socialista no sentido de impor limites à propriedade, tendo como critérios as quotas máximas de audiência, no caso da TV e da Rádio, e os índices de circulação média, no caso da imprensa”²³⁷.

3.5 INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA

De acordo com Bond (1962), o jornalismo apresenta quatro razões fundamentais, que são: informar, interpretar, orientar, entreter. Sem esquecer das demais, considera que todas as considerações apontam para a função, primeira, a da natureza da informação²³⁸.

²³⁶ CUNHA et al. (2008). *Média, Imigração e Minorias Étnicas 2005-2006*, pp. 26-27.

²³⁷ Ante-Projecto de legislação sobre os Meios de Comunicação, Imprensa, Rádio e TV (2006) e Lopes (2006 apud CUNHA et. al, 2008). *Média, Imigração e Minorias Étnicas 2005-2006*, p. 28.

²³⁸ BOND, Fraser (1962). *Introdução ao jornalismo: uma análise do quarto poder em todas as suas formas*, pp. 19-20.

A natureza da informação jornalística resulta da articulação de três níveis fenomenológicos engendráveis segundo a lógica das categorias peirceanas²³⁹. A proposta relativiza a independência dos gêneros Informativo, Interpretativo e Opinativo, sugerindo uma constante relação entre eles. A interpretação ocuparia o lugar lógico da primeiridade por promover uma tradução subjectiva do fato, conduzindo uma leitura possível do objecto (acontecimento) que lhe serve de referência, de modo análogo, sinestésico ou metafórico. A informação ocuparia o lugar lógico da secundidade por contextualizar o fato através de "provas", referindo-se indicialmente ao acontecimento em pauta. Já a opinião ocuparia o lugar lógico da terceiridade por promover uma representação simbólica do objecto (acontecimento) com o propósito de formar juízos de gosto e valor em torno do signo (facto). Os três gêneros, portanto, passam a ser vistos como complementares e não excludentes²⁴⁰.

No contexto jornalístico, a informação tem carácter público, uma vez que interessa a grupos numerosos de pessoas. Para Beltrão (1992), as informações públicas são as de que se ocupa o jornalismo e, quando se referem a situações actuais são divulgadas pelos veículos de comunicação colectiva denominam-se notícias²⁴¹.

Como genuína informação jornalística, a notícia deve reunir interesse, relevância, importância, actualidade, proximidade geográfica entre o fato e o público a que o jornal se destina e, evidentemente, veracidade.

²³⁹ Charles Sanders Peirce propôs pela primeira vez as três categorias universais, capazes de abranger toda a experiência possível. Em 1885, Peirce publicou o estudo *Um, dois, três: categorias fundamentais do pensamento e da natureza*, onde as três categorias são estendidas por toda a natureza, abrangendo os domínios da lógica e do real.

²⁴⁰ ALZAMORA, Geane (2003). *Considerações Semióticas sobre a Natureza da Informação Webjornalística*, passim.

²⁴¹ BELTRÃO, Luiz (1992). *Iniciação à filosofia do jornalismo*, p. 65.

São esses os critérios mínimos para que uma simples informação quotidiana ganhe as páginas dos jornais. Há, também, todo um apelo estético e valorativo para que um fato isolado se torne notícia. Segundo a visão de Mouillaud (2002), a informação jornalística é o que é possível e o que é legítimo mostrar, mas também o que devemos saber, o que está marcado para ser percebido²⁴².

Segundo Gutierrez Palacio (1984) o jornalismo é "um método de interpretação", e explica por quê: "Primeiro, porque escolhe entre tudo o que se passa aquilo que considera 'interessante'. Segundo, porque traduz a uma linguagem inteligível cada unidade que decide isolar (notícia) e, além disso, distingue nela o que é mais interessante (...) e o que é menos interessante. Terceiro, porque, além de comunicar as informações assim elaboradas, trata também de situá-las e ambientá-las para que se compreendam (reportagem, crónica), e de explicá-las e julgá-las (editorial e, em geral, comentários)²⁴³.

A visão jornalística sobre a problemática da imigração de mulheres, bem como sobre o impacto no público a quem a informação é direccionada, surge como um obstáculo à integração das mulheres imigrantes no país de acolhimento. As mensagens transmitidas através da imprensa, e sua contextualização, geram processos discriminatórios e criam estereótipos sociais sobre certos grupos de mulheres.

Os leitores habituais da imprensa, expostos de maneira regular e progressiva a seus conteúdos xenófobos, acabam por sofrer uma dessensibilização frente aos mesmos e podem converter-se também em xenófobos.

²⁴² MOUILLAUD, Maurice (2002). *O Jornal: da forma ao sentido*, p. 38.

²⁴³ PALACIO, Javier Gutierrez (1984). *Periodismo de Opinión*, p.17.

A imprensa deveria ser consciente de sua obrigação ética de combater os estereótipos negativos e preconceitos existentes que alimentam formas de xenofobia ou discriminação que este estudo demonstrou que existem nos meios de comunicação portugueses, reflectidos na sociedade portuguesa e percebidos pelas imigrantes.

O Estado português já desenvolveu esforços para assegurar que a imprensa pare de veicular informações preconceituosas e estereotipadas sobre a população imigrante. O Alto-comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural pretende que os meios de comunicação cessem a divulgação nacionalidade nas notícias.

A integração social dos imigrantes que vivem em Portugal e o combate ao racismo e a xenofobia são questões sensíveis que conferem especiais responsabilidades aos meios de comunicação pela sua influência na opinião pública. Esse entendimento também é partilhado pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social e da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

A imprensa deve transmitir somente informações reais e desprovidas de estereótipos e preconceitos sobre as mulheres imigrantes. Dada a grande responsabilidade social da mídia é recomendado para controlar o seu comportamento na transmissão de ideias, valores, preconceitos, estereótipos e atitudes que podem dificultar a integração social dos imigrantes. A apreciação sobre o uso da linguagem também é muito importante, por poder incluir valorações xenófobas ou sexistas implícitas.

A estigmatização de comunidades estrangeiras, descrevendo como problemáticas ou conflituantes, exerce uma perversa função, permitindo o

fortalecimento das dificuldades de integração das pessoas imigrantes, conforme observado nesta investigação. Além disso, facilita a exploração laboral, pois, cria opinião desfavorável à regularização dos imigrantes indocumentados.

A diversidade cultural é, em princípio, enriquecedora e não uma ameaça, conforme foi enfatizado por numerosos pesquisadores. Assim, quando há casos de diferenças culturais, deve ser incentivada o conhecimento respeitoso das outras culturas, costumes e religiões. Ou seja, é necessário fomentar o conhecimento da cultura portuguesa nas imigrantes e vice-versa. O Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural realizou alguns programas na televisão com essa perspectiva.

A população portuguesa deve ser ensinado a aceitar as imigrantes como uma mais-valia para a sociedade e, assim, destruir as falsas crenças, por exemplo, sobre o seu impacto na economia porque as trabalhadoras imigrantes pertencem a força de trabalho que contribui para o crescimento económico do país de acolhimento.

O discurso mediático está impregnando as conversas cotidianas da população nativa e da população imigrante. De acordo com as entrevistas e os dados obtidos na imprensa, se observa que os portugueses e as portuguesas consideram as brasileiras como mulheres fáceis. Para as portuguesas, são mulheres que querem "roubar os maridos"; e para os portugueses, são mulheres que se vendem por dinheiro ou presentes em troca de relações sexuais.

3.6 OS JORNAIS DE REFERÊNCIA E OS JORNAIS POPULARES

Adicionalmente, a análise de notícias do *corpus* determinado para estudo, abordaremos comparativamente os jornais de referência e os populares. Sendo então necessário conceituá-los, ilustrando-os com as diferenças e os pontos comuns detectados.

A imprensa de referência é a de âmbito nacional, que privilegia o tratamento de temas políticos (nacionais e internacionais), sociais, económicos ou culturais e em que os géneros jornalísticos predominantes são os que dão primazia à reflexão (comentários e estudos). Em termos de estilo, tanto a nível do grafismo, como a nível da escrita, a imprensa de referência distingue-se pela sobriedade e pelo distanciamento.²⁴⁴ Como exemplo, podemos citar os jornais diários *Jornal de Notícias*, *Público* e *Diário de Notícias*.

O formato *broad-sheet*²⁴⁵ é de jornal de larga dimensão. Em oposição ao formato tablóide este conceito está tradicionalmente associado ao jornalismo de referência, essa não é uma característica única, já que atualmente vários jornais de referência optaram por outros formatos.

Já a imprensa popular ou “tablóide”²⁴⁶ apresenta duas características principais: em primeiro lugar, concede relativamente pouca

²⁴⁴ Mário Mesquita e José Rebelo (1994 apud CARVALHO, 2007), *Construção da imagem dos imigrantes e das minorias étnicas pela imprensa portuguesa. Uma análise comparativa de dois jornais diários*. p. 24.

²⁴⁵ O formato *broad-sheet* corresponde em milímetros as dimensões médias de 380-435 (largura) e 530-600 (altura).

²⁴⁶ O termo tablóide originalmente faz referência ao tamanho e ao formato do jornal. Alguns editores começaram a imprimir versões menores do jornal tradicional (ou de formato

importância à política, economia e sociedade e uma importância relativamente maior a diversões (como o desporto), a escândalos e a entretenimento popular; em segundo lugar, dá uma atenção particular a aspectos da vida pessoal e privada das pessoas, sejam celebridades ou cidadãos comuns, e descarta aspectos como os processos políticos, os desenvolvimentos económicos e as mudanças sociais²⁴⁷.

A imprensa popular procura a aceitação do público através de um retrato da realidade em que os itens são reduzidos, os temas pouco aprofundados, as colunas de opinião marcadas por um interesse na realidade local e através de um grande suporte na imagem. A imprensa de referência procura essa aceitação através da conceptualização e de uma abordagem simbólica, contendo itens mais extensos, artigos de continuidade e valorizando matérias complexas que afectam grupos económicos e políticos à escala nacional e internacional²⁴⁸.

Enquanto a imprensa de referência visa, sobretudo, a opinião pública dirigente, a imprensa popular tem como alvo privilegiado a opinião

standard), que eram mais fáceis de ler no trem. Desde então, o tablóide tornou-se mais conhecido por seu conteúdo do que por seu tamanho. A palavra está tão associada a jornais cobrindo fofocas e escândalos de celebridades que vários periódicos sérios do tamanho do tablóide chamam essas publicações de "compactos". As raízes dos tablóides modernos remontam ao *penny press* norte-americano, nos meados do século XIX. Antes da revolução do *penny press*, quando o jornal passou a custar 1 centavo, a maioria dos jornais custava 6 centavos - quase metade do pagamento de um dia de trabalho da classe operária naquele tempo. Esses novos jornais agradaram empresários e políticos. Por volta de 1830, jornais como o Sun e o Herald, em Nova York, começaram a se concentrar mais em histórias populares e menos em política e negócios. O estilo do texto também era diferente: o *penny press* não lidava com os fatos da notícia com um olhar objectivo. Suas histórias eram redigidas com um apelo aos sentidos e às emoções, com descrições vívidas, frases simples e parágrafos pequenos.

²⁴⁷ SPARKS, Colin (2000). *The panic over tabloid news*, passim.

²⁴⁸ Ericson, Baranek e Chan (sd apud PENEDO, 2003). *O Crime nos Média. O que nos dizem as notícias quando nos falam de crime*, p. 66.

pública generalizada²⁴⁹. Sparks (2000) apresenta graficamente os eixos do jornalismo, localizando a imprensa de referência e a imprensa popular. O paradigma do jornal de referência está na concentração máxima na vida pública e na política, economia e sociedade, enquanto o paradigma do jornal popular ou tablóide se encontra na concentração máxima na vida privada e no escândalo, desporto e entretenimento²⁵⁰.

3.6.1 Correio da Manhã

O *Correio da Manhã* (CM) nasceu a 19 de Março de 1979 para preencher uma lacuna na imprensa portuguesa, onde não existia nenhum tablóide. Com esta característica seus noticiários são de natureza sensacionalista.

Pertence ao grupo Cofina²⁵¹ e assume-se como líder de vendas entre os diários generalistas, sendo o jornal com maior tiragem e o mais lido em Portugal. As modificações sofridas estão no desenvolvimento do jornalismo de investigação, o aprofundamento da capacidade de análise e o investimento num painel de opinião.

Tem periodicidade diária e, como o nome indica, é um matutino. O *Correio da Manhã* contém três revistas distribuídas gratuitamente, à Sexta-Feira, ao Sábado e ao Domingo. São respectivamente a *Correio TV*, a *Vidas* e o *Correio de Domingo*.

²⁴⁹ Mário Mesquita e José Rebelo (1994 apud CARVALHO, 2007). *Construção da imagem dos imigrantes e das minorias étnicas pela imprensa portuguesa. Uma análise comparativa de dois jornais diários*, p. 24.

²⁵⁰ SPARKS, Colin (2000). *The panic over tabloid news*, p. 12.

²⁵¹ O Grupo Cofina adquire em 2000 a Presslivre, editora do *Correio da Manhã*, ficando com a posição de 85%.

O jornal é de informação geral²⁵² e, por natureza claramente contra-revolucionário, conservador destinado ao leitor acrítico e manipulável.

Tabela 3-8 Secções do *Correio da Manhã*

Secções do <i>Correio da Manhã</i>
Capa
Correio de hoje
Actualidade I
Actualidade II
Portugal
Leitores
<i>Sociedade</i>
Economia
Política
Reportagem
Anúncios Classificados
Mundo
Desporto
Passatempos
Agenda
Cultura & Espectáculos
Pessoas
Televisão & Media
Contracapa

Fonte: Elaboração própria a partir do exemplar do dia 12 de Novembro de 2007

O *Correio da Manhã* é o jornal com menor interesse em divulgar matérias atinentes a legislação especialmente vocacionada aos imigrantes, destas apenas 17% do *corpus* analisado era oriundo do *Correio da Manhã*. Vindo a confirmar o desinteresse deste título, também pelo facto de ser o que menos inseriu as peças em páginas ímpares. O *Correio da Manhã* é o

²⁵² Segundo KAYSER, Jacques (1963), este tipo de jornais tem como objecto principal a constituição de uma fonte de informação escrita sobre os acontecimentos da actualidade relativos aos assuntos públicos, mas pode também dar espaço a artigos literários ou de outro tipo, bem como a ilustrações e a publicidade.

jornal que proporcionalmente mais apresentou fotos em suas peças (83%), com preferência no tamanho 1/4 de páginas, esta tendência vem a validar o seu formato tablóide e é facilmente percebida ao considerar o tipo de periódico e o tipo de público que pretende alcançar.

Quanto a autoria em peças sobre legislação, 18% não identificavam os autores. Os autores que mais publicaram foram: Henrique Machado que elaborou 5 peças (10%), seguido de Bruno Contreiras Mateus e Isabel Ramos, ambos com 4 peças (8%).

As alterações legislativas são consideradas pelo jornal como um assunto sobretudo afecto às relações políticas, concentrando suas peças na secção Política, seguido da secção Sociedade. O *Correio da Manhã* não apresenta nenhum elogio sobre a legislação nacional, prefere apenas relatar aspectos sobre a sua elaboração (34%), seguido da crítica (26%) e da aplicação (26%). As principais fontes foram os representantes do Governo e dos ministérios.

Apesar do aparente desinteresse com a legislação sobre imigração, o mesmo não repetiu-se no que toca às peças sobre o tema mulheres imigrantes, sendo o segundo jornal a publicar mais peças, concentrando 59% na secção Nacional e 30% em Sociedade.

Nas 131 peças sobre mulheres imigrantes, apenas 10% não estavam assinadas pelo autor, o que poderia transparecer que o jornal dá importância ao tema, no entanto, há uma grande fragmentação que demonstra a falta de especialização dos autores sobre imigração, pois do total de 49 autores, 26 só participaram na elaboração de 1 peça. Os autores que mais publicaram foram: Francisco Pedro, 14 peças (11%), Luís C. Ribeiro, 10 peças (8%) e Sónia Simões, 9 peças (7%).

O *Correio da Manhã* foi o jornal que mais dedicou páginas duplas às questões relativas as mulheres imigrantes, como também foi o que mais apresentou peças que ocupavam uma página inteira, infelizmente, o tema sempre era relacionado com a prostituição.

Destaca-se por ser o periódico que mais associou a imagem das mulheres imigrante à criminalidade, de todas as peças estudadas sobre criminalidade 39% eram no *Correio da Manhã*. O segundo tema que o *Correio da Manhã* relacionou com a situação das mulheres imigrantes foi a prostituição, 43% das peças sobre prostituição eram provenientes do *Correio da Manhã*. E a detenção de imigrantes foi o terceiro tema mais abordado pelo *Correio da Manhã*.

As contra-ordenações ou delitos mais registados foram Lenocínio (22%), Permanência Ilegal (14%), e Tráfico de Seres Humanos (11%). Apesar do *Correio da Manhã* na maioria das peças apontar as imigrantes como vítimas de lenocínio, a forma como são redigidas trespassa a idéia que as piores criminosas são elas.

Todos os jornais publicaram mais peças sobre mulheres imigrantes que estão na clandestinidade, entre as peças do *Correio da Manhã* que indicavam a situação jurídica das imigrantes, em 81% estavam ilegais. Na análise das peças que indicaram a nacionalidade, as brasileiras dominaram, verifica-se uma sobre representação em relação as outras imigrantes, no CM corresponde oriundas do Brasil (48%), Ucrânia (4%), Roménia (4%).

O *Correio da Manhã* foi o periódico que mais elaborou peças sobre as imigrantes em figurava também as forças policiais (64%), seguido dos tribunais e ministério público (19%), associações de imigrantes (4%). O que

vem a confirmar a intenção do jornal em associar a imagem da mulher imigrante à criminalidade ao publicar frequentemente casos de polícia.

Figura 3-1 Reportagem Caça às alternadeiras

6 PORTUGAL
SEXTA-FEIRA, 17 SETEMBRO 2004

BURLA | AUTOMÓVEIS DE TOPO
A GNR de Moimenta da Beira deteve dois suspeitos de burlarem "stands". Usavam matrículas e cheques falsos.

FISCALIZAÇÃO ■ SEF INTENSIFICA LUTA CONTRA A IMIGRAÇÃO ILEGAL

Caça às alternadeiras

As imigrantes não pagam impostos e mandam dinheiro para o Brasil. O prejuízo é elevado

SECUNDINO CUNHA ■ Braga

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) está a levar a cabo um autêntico combate nacional às imigrantes ilegais que trabalham nas casas de alterne de todo o País.

Ao que o *Correio da Manhã* apurou, o objectivo é "travar o crescimento galopante" que se tem verificado nos últimos tempos na área da prostituição e do alterne, com recurso massivo a imigrantes ilegais, oriundas sobretudo do Brasil, mas também de outros países da América Latina e do Leste europeu.

"Trata-se de uma actividade de lucro fácil e, por isso, nos últimos meses o número de casos de alterne multiplicou várias vezes, o que é preocupante, tanto em termos de segurança como ao nível da evasão fiscal", disse ao CM um responsável do SEF.

Apesar de não haver qualquer levantamento oficial da situação, as autoridades asseguram que funcionam no nosso país mais de 780 casas de alterne, onde trabalham cerca de dez mil mulheres, na sua maioria ilegais.

Embora o motivo primeiro das



■ O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS ESTÁ A APERTAR A FISCALIZAÇÃO ÀS CASAS DE ALTERNE DE TODO O PAÍS

"O CAMINHO É A LEGALIZAÇÃO"

Os proprietários das casas de alterne só vêem um caminho para resolver o problema: legalizar a prostituição em Portugal. Um empresário da noite, com actividade em Braga, disse ao CM que, "ao legalizar a actividade, o Estado ganhava nas receitas dos impostos, teria maior controlo sobre a situação, tanto em termos fiscais como ao nível da saúde, e todos, Estado, empresários, funcionárias e clientes teriam a ganhar". Para este empresário, a situação actual, para além de "hipócrita", é propícia à prática de vários crimes, como o tráfico de mulheres. "Actualmente, o Estado está a fingir que a prostituição não existe ou que se trata, no máximo, de um fenómeno marginal. Só que ela existe, está a crescer e movimenta muitos milhões", acrescentou. ■

OUTROS DADOS

EXPLORAÇÃO

Os lucros arrastam muitas mulheres para a prostituição. Só que, a maioria, acaba por ser explorada, tendo de entregar metade do que ganha e de pagar estadia a preços muito elevados.

LUCROS

Uma casa de alterne é, regra geral, fonte de lucros avultados. As mulheres dão à casa parte do que ganham e as bebidas são vendidas a preços astronómicos. Pode factorar 15 mil euros numa só noite.

DOMÉSTICAS

Muitas brasileiras que trabalham em casas de alterne conseguiram legalizar-se no ano passado como domésticas. O SEF tem detectado muitos casos destes.

rusgas seja o lenocínio, crime pelo qual têm sido detidos diversos proprietários de casas de alterne. A verdade é que, diz o SEF, "o objectivo essencial é o combate às redes de imigração ilegal".

A questão da segurança também está a preocupar as autoridades, já que esta actividade é propícia à formação de pequenas redes mafiosas que, em alguns casos, se tornam muito perigosas.

"A dimensão que isto está a tomar exige medidas determinadas de combate, sob pena de a situação se tornar incontrolável", disse a mesma fonte, lembrando que "saem anualmente muitos milhões de euros do país, sem que tenha sido pago um centímo de imposto".

Esta ofensiva às casas de alterne já está em curso, com resultados visíveis sobretudo na região Norte, onde, em apenas uma semana, foram encerradas casas em Braga, Felgueiras e Cabeceiras de Basto e expulsas do país cerca de 30 cidadãs brasileiras ilegais.

As operações vão continuar, em colaboração com a PSP e GNR. ■

GRANDES OPÇÕES DO PROJECTO DEVERÃO SER TOMADAS EM DEZEMBRO

Lisboa propõe revolução para Alcântara

■ TITO NASCIMENTO

"Até à primeira semana de Dezembro têm de ser tomadas as decisões das grandes opções do projecto Alcântara XXI", garantiu ontem o ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, António Mexia.

O projecto Alcântara XXI pretende reconverter e requalificar uma área de 43 hectares, divididos pelas freguesias de Alcântara e Prazeres.

Serão investidos "340 milhões de euros pelo sector privado e quase outro tanto pelo sector público", como sublinhou o presidente da Câmara de Lisboa, Carmona Rodrigues, pouco depois de ter sido assinado o protocolo entre a autarquia, a Administração do Porto de Lisboa e a Refe-

rente à execução do Nó Rodoviário de Alcântara.

No âmbito dos transportes está igualmente prevista, para 2008, a chegada do Metro à Alcântara, numa extensão da Linha Amarela em 2,7 quilómetros. Embora o traçado não esteja ainda definido, poderá ter estações intermédias na Estrela e Infante Santo, ou em Campo de Ourique e Prazeres.

Outra novidade do projecto Alcântara XXI é a transferência do terminal de contentores para um local mais espaçoso.

Rodeados por amplos espaços ver-

des vão nascer urbanizações públicas, como um projecto promovido pela EPUL, da autoria do arquitecto Jean Nouvel. Intitulado "Alcântara-Mar", a proposta prevê a criação de um bairro com habitação, comércio e escritórios, além de pátios e fontes, para usufruto dos moradores e população em geral.

Tudo numa área superior a 20 mil metros quadrados. Equacionados para a zona estão ainda projectos privados, como as "Torres de Alcântara", do arquitecto Siza Vieira, que serão sujeitas a referendo, no primeiro trimestre de 2005. ■

As torres de Siza Vieira vão ser referendadas em 2005



■ NA IMAGEM VIRTUAL PODE VER-SE O IMPACTO DAS TORRES DE SIZA VIEIRA

Fonte: Correio da Manhã de 17 de Setembro de 2004

As fontes mais utilizadas pelo *Correio da Manhã* são depoimentos das próprias imigrantes (31%), populares (18%), representantes de associações(11%), forças policiais (10%), especialista (9%). É interessante observar que o jornal não tem muita preocupação em passar uma informação fidedigna, pois prefere recorrer a opinião de populares o dobro das vezes que se baseia na opinião de especialistas sobre imigração.

As divergências quanto ao modo de apresentação da informação ao leitor estiveram presentes entre jornais, tais como, quanto a contribuição dos imigrantes para as contas públicas²⁵³ nas reportagens do *Correio da Manhã* e do *Jornal de Notícias*.

Na reportagem do *Correio da Manhã* intitulada “Caça às alternadeiras”²⁵⁴, na **Figura 3-1**, tendo como subtítulo “As imigrantes não pagam impostos e mandam dinheiro para o Brasil. O prejuízo é elevado”, observa-se que a estrutura da peça está elaborada com o intuito de vender jornais e não a de levar a informação ao leitor. O tema da reportagem incide sobre a prostituição, a imigração ilegal de mulheres e a perseguição que o SEF efectuou contra as mulheres que trabalham em casas de alterne. Considera o autor da peça que foi apurado a necessidade de “travar o crescimento galopante” e “(...) o combate às redes de imigração ilegal”. A legalização seria o caminho para conter a ilegalidade e ao mesmo tempo captar recursos que escoam sem que o Governo possa retirar os impostos. No entanto, se for considerado grande parte dos leitores que muitas vezes não se detém na leitura total da peça, fazendo apenas a leitura dos títulos,

²⁵³ Para uma clara definição sobre esta temática, ver: ALMEIDA, André Corrêa de (2003). *Impacto da Imigração nas Contas do Estado*.

²⁵⁴ Reportagem de Secundino Cunha. *Correio da Manhã*, 17 de Setembro de 2004, Portugal, p. 6.

subtítulos e *lead* leva a uma grave incorrecção, de que as imigrantes ilegais brasileiras (no final da peça diz que 30 cidadãs brasileiras ilegais foram expulsas) não pagam impostos e desviam dinheiro para o Brasil, ocasionando prejuízo ao país.

Enquanto na reportagem no *Jornal de Notícias*²⁵⁵ são citados resultados de estudos do Instituto Nacional de Estatística e Inspeção de Trabalho (IDICT), em que os imigrantes constituem “5 a 6% da população activa.” E que, “os impostos pagos pelos imigrantes são superiores às prestações sociais de que usufruem.” Acrescenta ainda que o Estado arrecadou em torno de 1400 euros no ano de 2001 por cada estrangeiro empregado. A dimensão do registo noticioso, quantidade de colunas e tamanho que ocupa na página é semelhante nas duas reportagens, mas a credibilidade das duas empresas jornalísticas junto ao leitor, diferencia-se por uma não primar por uma fundamentação baseada na qualidade da informação.

Através do evento noticioso do *Correio da Manhã* as brasileiras são consideradas como um “estorvo” para a sociedade portuguesa, o que vem a gerar preconceito no público leitor com sentimentos racistas e xenófobos, vindo a dificultar a integração das mulheres imigrantes.

Títulos periodistas como “Caça às alternadeiras” ou “ilegais apanhadas em bares”, transmitem aos leitores a impressão de que as carecem de documentos são fugitivas, criminosas, perigosas, que devem ser perseguidas pela polícia. A mensagem é que a polícia tem como missão “perseguir as mulheres” e não investigar para desmantelar redes criminosas.

²⁵⁵ De autoria de Ricardo David Lopes. *Jornal de Notícias*, 20 de Maio de 2004, Economia, p. 18.

Parece que invés de dar entender que a polícia tenta capturar os chefes das máfias que as introduzem no país, se dedica a capturar as vítimas de tráfico de pessoas.

Figura 3-2 Capa do *Correio da Manhã*



Fonte: *Correio da Manhã* de 24 de Outubro de 2005

A **Figura 3-2** ilustrada pela capa do *Correio da Manhã* de 24 de Outubro de 2005, tem como manchete “10 mil imigrantes ilegais na prostituição”, entre as linhas da manchete e centralizado na página há duas chamadas intercaladas por uma fotografia. A primeira chamada é “**Brasileiras** estão na **maioria**, seguidas das mulheres do Leste da Europa”, e a segunda é “Empresário garante que **sector** pode valer **700 milhões** em impostos”, com foto cujo *puntum* está no verbete SEX,

O posicionamento jornalístico do *Correio da Manhã* já mereceu repreensão do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas devido a manchete na edição de 11 de Maio de 2006, “Imigrantes encham prisões”. Segundo o representante do Conselho, “analisando a informação expendida e o modo como ela é organizada, não pode deixar-se de notar de imediato que a manchete da primeira página é desmentida pelo *lead* (início) do texto nas páginas interiores: afinal as prisões portuguesas não estão cheias de imigrantes, os estrangeiros presos em Portugal não representam senão catorze por cento da população prisional e, ainda por cima os imigrantes (cerca de 450 mil) são uma pequena parte dos estrangeiros entrados anualmente no país (27 milhões)”. Refere ainda que a autora faz uma “confusão” entre estrangeiros e imigrantes, induzindo a uma aproximação entre imigrantes e o mundo do crime, evidenciando sensacionalismo abusivo e falta de rigor. O Conselho ainda critica o artigo, pois considera que “ um texto fabricado com estas confusões, ainda que involuntariamente, só pode alimentar sentimentos primários de xenofobia e racismo, como veio a comprovar-se pelos comentários publicados por inúmeros leitores e pelo aproveitamento oportunista de organizações extremistas”²⁵⁶.

²⁵⁶ Reportagem “Correio da Manhã sofre repreensão”. *Jornal de Notícias*, 15 de Junho de 2006, Televisão, p.62.

Posteriormente, o alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, Rui Marques foi convidado a expor no *Correio da Manhã* as ideias em matéria de nacionalidade, etnia e situação documental dos imigrantes. Tendo questionado quanto a revelação da nacionalidade na elaboração de uma notícia, pois considera que é relevante em apenas alguns casos²⁵⁷.

Há discursos especialmente censuráveis, por exemplo, do *Correio da Manhã*, de 24 de Outubro de 2005, que associou a melhorar a situação das imigrantes com a possibilidade de elaboração um novo regime jurídico da prostituição, apresentando razões para explicar que muitas imigrantes seriam beneficiadas substancialmente, já que poderiam obter a regularização, caso a prostituição fosse considerada uma profissão, o que reforça o estereótipo, exibido por este jornal, de que as mulheres imigrantes são na sua maioria prostitutas, o que não é verdade.

Isso não impede que a prostituição de estrangeiras também possa ser abordada em uma perspectiva de género, como as mulheres imigrantes podem, por vezes, tentar obter melhores rendimentos, maior autonomia e independência do homem, prostituindo-se. O projecto migratório de uma das entrevistadas nesta pesquisa consistia em vir a Portugal para trabalhar como prostituta, como uma opção própria, sem erro nem engano. Isso deve ser levado em conta.

²⁵⁷ “Alto-comissário no *Correio da Manhã*”. *Correio da Manhã*, 6 de Março de 2007, *Televisão & Media*, p.51.

3.6.2 Jornal de Notícias

O *Jornal de Notícias*, também conhecido por JN, é um jornal diário, fundado em 1888, na cidade do Porto - Portugal. Esta em 2º lugar em vendas entre os jornais diários de informação geral. Em 1990/1991 há a aquisição de posições de controlo pela Lusomundo no *Jornal de Notícias* e no *Diário de Notícias*.

O período compreendido entre 1995 e 1999 foi especialmente importante para o crescimento do grupo Lusomundo. Por um lado, o *Diário de Notícias* ultrapassou, ao nível da circulação, o seu mais directo concorrente (o jornal o *Público*). Por outro, o *Jornal de Notícias* reforçou a sua posição de líder entre os jornais diários, resultado influenciado por uma estratégia de marketing agressiva, através da oferta de brindes e de outros produtos complementares, pela diminuição do preço de capa, assim como pelo alargamento do seu mercado mais a Sul, nomeadamente à zona da Grande Lisboa²⁵⁸.

A aposta diária em conteúdos relevantes e de proximidade, a par da objectividade e rigor com que os diversos temas são abordados por profissionais dedicados e experientes fazem do *Jornal de Notícias*, de Norte a Sul do país, o jornal em que milhões confiam. Os valores pelos quais o *Jornal de Notícias* se rege são: solidez, confiança e proximidade²⁵⁹.

O *Jornal de Notícias* revelou-se preocupado em divulgar matérias relativas a legislação que afecta aos imigrantes, no ano de 2006, foi o

²⁵⁸ FAUSTINO, Paulo (2004). *A Imprensa em Portugal, transformações e tendências*, p. 157.

²⁵⁹ Ibid

periódico que mais apresentou peças sobre esta temática. Em todos os anos em análise, foi o periódico que mais deu ênfase as peças sobre legislação, colocando 26% das peças apresentadas na secção Destaque, e incluindo 47% na secção Nacional. No entanto, 48% de suas peças não indicam o autor, não há jornalistas especializados.

Tabela 3-9 Secções do *Jornal de Notícias*

Secções do <i>Jornal de Notícias</i>
Capa
Primeiro Plano
Nacional
Polícia e Tribunais
Sociedade e Vida
Opinião
Página do Leitor
País
Desporto
Norte
JN Anúncios
Mundo
Cultura
Etcetera
Televisão e Média
Contracapa

Fonte: Elaboração própria a partir do exemplar do dia 12 de Novembro de 2007

No que toca a legislação, o interesse mediático voltou-se fundamentalmente para alteração da Lei de Imigração e da Lei da Nacionalidade. O *Jornal de Notícias* preferiu uma abordagem que explora a elaboração (47%), seguida da crítica (25%) e da aplicação (22%).

Como era esperado, nas notícias sobre a legislação os figurantes que predominaram em todos os jornais foram o “Governo e Ministérios”, seguido dos “partidos políticos”, cabe ressaltar que o *Público* e o *Jornal de Notícias* são os que mais deixam figurar “Associações”, são estes mesmos jornais que também dedicam espaço como figurantes a partidos políticos

que estão na oposição. As fontes mais utilizadas pelo *Jornal de Notícias* são os representantes do Governo e dos Ministérios, seguido dos representantes das associações.

Figura 3-3 Capa do *Jornal de Notícias*



Fonte: *Jornal de Notícias* de 2 de Maio de 2005

O *Jornal de Notícias* foi o jornal que mais apresentou peças sobre mulheres imigrantes, e depositou 47% das peças na secção Polícia, as restantes foram distribuídas em várias secções, sobretudo em nacional, Sociedade, Destaque e Local, demonstrando ser o jornal que mais diversificou nas secções. Nos anos em análise, das 131 peças sobre mulheres imigrantes publicadas pelo *Jornal de Notícias*, 39 peças (30%) não eram assinadas por autor. Do total de 53 autores, as que mais destacam-se são Inês Cardoso e Marisa Rodrigues ambas produziram 7 peças (5%).

Infelizmente, os temas mais relacionados com as mulheres imigrantes no *Jornal de Notícias* foram a Criminalidade (63 peças), Prostituição (33 peças), Detenção (30 peças) e Tráfico de Seres Humanos (16 peças). Os delitos e contra-ordenações mais registados foram Permanência Ilegal (27%), Lenocínio (20%), Tráfico de Seres Humanos (12%), as mulheres imigrantes normalmente são vítimas de crimes que violam seus direitos fundamentais, mas a forma como as notícias são abordadas dando ênfase a Permanência Ilegal e sua consequente detenção, invés da opinião pública perceber as mulheres imigrantes como vítimas a imagem delas é associada como autoras.

Em todos os jornais, os principais figurantes foram as forças policiais, o que vem a comprovar que a opinião pública vincula a imigração a casos de polícia. O *Jornal de Notícias* teve como principais figurantes: forças policiais (58%), tribunais e ministério público (14%), organizações internacionais (6%), associações (5%), governos e ministérios (5%).

Lamentavelmente, o *Jornal de Notícias* é único jornal que não utiliza as imigrantes como a sua principal fonte de informação, pois prefere ter mais

citações de representantes das forças policiais (24%) do que das imigrantes (22%), segue especialistas (13%) e representantes de associações (11%).

Todos os jornais publicaram mais peças sobre mulheres imigrantes que estão na clandestinidade, ilegais ou sem papéis, no *Jornal de Notícias* corresponde a 78% das peças que indicavam a situação jurídica. Na análise das peças que indicaram a nacionalidade, as brasileiras dominaram, verifica-se uma sobre-representação em relação as outras imigrantes, no *Jornal de Notícias* correspondem, oriundas do Brasil (50%), Guiné-Bissau (7%), Roménia (7%).

3.6.3 Diário de Notícias

O *Diário de Notícias* é fundado²⁶⁰ em 29 de Dezembro de 1864, sendo assim o mais antigo diário da imprensa portuguesa. É considerado um marco na história²⁶¹ da imprensa portuguesa, pelas transformações produzidas, pela ruptura com a imprensa romântica e de opinião, e pelo

²⁶⁰ Era um jornal popular, de preço e estilo ao alcance de todos, essencialmente noticioso e sem filiação partidária. O êxito resultou da combinação do baixo preço e da aparente “independência” perante as correntes políticas com as elevadas tiragens (reduzindo o custo unitário de produção) e os rendimentos com a publicidade. TENGARRINHA, José (2006). *Imprensa de opinião em Portugal*, p. 214.

²⁶¹ TENGARRINHA, José (1989). *História da Imprensa periódica portuguesa*, divide a história da imprensa portuguesa em três épocas: 1) Os primórdios da imprensa periódica (até cerca de 1820); 2) A imprensa romântica ou de opinião (a partir de 1820); 3) A organização industrial da imprensa, marcada pela fundação do *Diário de Notícias* (a partir de 1865; 1864 caso se considerem os números experimentais). Com efeito, em meados do século XIX, assiste-se a um desenvolvimento da imprensa ligado aos propósitos liberais de constituição de um espaço público de discussão da vida política, económica e social do país e à ideia de difusão de “conhecimentos úteis”, que pudessem educar as classes menos instruídas. Esta expansão da imprensa é acompanhada pelo desenvolvimento do jornalismo noticioso, de cariz generalista e popular, sustentado por lógicas económicas e empresariais inovadoras, que procuram conquistar mercados cada vez mais amplos através da aposta em públicos mais diversificados.

início de um período de expansão²⁶² e industrialização. Como um projecto editorial articulado por um sistema de valores assente em pressupostos de neutralidade e objectividade jornalística que, não só legitimam o seu discurso e lhe atribuem uma identidade social autónoma, inicia-se uma nova fase, sendo uma nova forma de olhar o jornalismo em Portugal.

A objectividade e imparcialidade com que se iniciou e pretendeu apresentar ao longo da sua existência, na verdade camuflaram habitualmente uma posição conservadora de apoio ao poder estabelecido. Enquanto, “a preferência que o público mais largo manifesta pela informação objectiva e não pela de opinião, e até pela sensacionalista, compreendendo-se pela atitude mental da pequena e media burguesia, que tem na raiz a grave crise ideológica que atravessou no ultimo quarto de século”²⁶³.

O *Diário de Notícias* conta com um estatuto distintivo, enquanto actor social com objectivos e papéis próprios a desempenhar – “erguer a voz em prol da justiça e entrar nas lutas sérias das ideias e dos princípios que tendam a instruir e a moralizar o povo (...)”²⁶⁴. Posicionam-se no mercado como um sujeito de enunciação específico.

Em vez de ter sido “um portador de guerra e um fomentador de discórdia”, o *Diário de Notícias* procurava exercer, dentro dos limites da sua influência, uma acção de paz. “Fiel às suas regras de moderação e de benevolência, nunca estimulou as paixões populares contra as pessoas que

²⁶² Até então a Carta Lei de 19 de Outubro obrigava os editores ao pagamento de fianças, depósitos e hipotecas e à passagem por um exame que os qualificasse como pessoas idóneas. Em 3 de Agosto de 1850, a liberdade de imprensa é restabelecida com a Lei das Rolhas.

²⁶³ TENGARRINHA, José (1989), op. cit., p. 218.

²⁶⁴ Editorial em que o jornal reafirma a fórmula do seu sucesso, vinte e oito anos depois de surgir no mercado. *Diário de Notícias*, 1 de Janeiro de 1892, Assuntos do dia.

mantinham a ordem e os depositários do poder”, embora muitas vezes tivesse motivos suficientes para censurar, e efectivamente censurasse o poder e as autoridades por não corresponderem como deviam às aspirações e legítimos interesses do povo. Quanto à forma de desempenhar o seu papel de jornal moderno e de corresponder à simpatia e confiança de quem o lia, “apenas se esforçava por evitar a justiça da censura, apenas procurava não incorrer nas faltas explicativas da proibição aplicada aos periódicos da época pela pouca verdade de muitos e o estilo de todos”. É neste âmbito que, o *Diário de Notícias* promete aos seus leitores “ (...) uma compilação cuidadosa de todas as notícias do dia, de todos os países e de todas as especialidades, um noticiário universal. (...) reproduzindo à última hora, todas as novidades políticas, científicas, artísticas, literárias comerciais, industriais, agrícolas, criminais e estatísticas”²⁶⁵. Ressalta Rebelo (2000) que “o facto é sagrado, o comentário é livre,” é o lema do jornalismo “independente” evidenciado no projecto original do *Diário de Notícias* que proclama: “Eliminando o artigo de fundo, não discute política, nem sustenta polémica. Regista com a possível verdade todos os acontecimentos, deixando ao leitor, quaisquer que sejam os seus princípios e opiniões, ou comentá-los a seu saber”²⁶⁶.

Na realidade, o pressuposto que as notícias poderiam ser uma tradução imparcial e transparente de uma realidade externa tem subjacente uma concepção do jornal como um “elo de ligação entre o “acontecimento”, situado a montante, e o “público”, a “juzante”, que constrói a noção de jornal como espelho da realidade.²⁶⁷ Por outro lado, tal como explica José Rebelo, surge associado ao “mito do *leitor-activo*” que: “Colocado perante uma mensagem isenta de conotações, (...) exerceria livremente o seu poder

²⁶⁵ Editorial de Eduardo Coelho. *Diário de Notícias*, 29 de Dezembro de 1864.

²⁶⁶ REBELO, José (2000). *O Discurso do Jornal. O como e o porquê*, p. 15.

²⁶⁷ *Ibid*, p. 16.

criativo interpretando a mensagem em causa de acordo com a sua visão das coisas”²⁶⁸.

A actualidade torna-se um dos critérios de noticiabilidade²⁶⁹ estruturante, não só dos ritmos sociais, como das lógicas produtivas do jornal, dado que o jornalista deixa de ser o redactor que permanece na redacção aguardando a chegada de notícias, para se tornar o repórter que vai ao encontro dos “acontecimentos”²⁷⁰.

Ao mesmo tempo que configurava os domínios formais e simbólicos das suas estruturas organizativas e produtivas, a política editorial do *Diário de Notícias* surgia articulada com representações dos leitores a que se dirigia e que sustentavam as estratégias comerciais de colocação do jornal junto do maior número possível de público. Ao definir-se como “(...) um jornal para pobres e ricos de ambos os sexos e de todas as confissões, classes e partidos (...)”²⁷¹, o *Diário de Notícias* chamava a si uma missão “civilizadora”, educativa e moralizadora, partindo da constatação de que havia uma larga camada da população pouco instruída e com poucas posses, que não se

²⁶⁸ A crítica ao pressuposto de objectividade da actividade jornalística irá contrapor uma visão do jornal como produtor de realidade e uma concepção da actividade informativa como um processo social complexo, porque mediado por uma multiplicidade de variáveis relativas às relações que se estabelecem entre os seus contextos de produção e de reconhecimento. REBELO, José (2000). Op. cit, pp. 16-17.

²⁶⁹ Referimo-nos a critérios de relevância jornalística “conjunto de requisitos que se exigem dos acontecimentos – do ponto de vista da estrutura do trabalho nos órgãos de informação e do ponto de vista do profissionalismo dos jornalistas – para adquirirem a existência pública de notícias.” WOLF, Mauro (1987). *Teorias da Comunicação*, p. 168.

²⁷⁰ Até aqui não havia a preocupação com a actualidade das notícias que eram publicadas com um atraso de vários dias. Estas chegavam aos jornais através dos correspondentes (apenas nas capitais de distrito), dos leitores que escreviam ou se dirigiam ao jornal contando algum fato de interesse e da leitura das edições de outros jornais nacionais ou estrangeiros. Com os progressos nos meios de comunicação os jornais passam a dispor do telégrafo como veículo informativo que lhes permite desenvolver um serviço de informações mais eficaz. TENGARRINHA, José *História da imprensa periódica portuguesa*, 1965, pp. 216-217.

²⁷¹ Editorial de Eduardo Coelho. *Diário de Notícias*, 29 de Dezembro de 1864.

interessava por publicações dedicadas à política, à literatura e à ciência, que eram inacessíveis aos seus recursos financeiros e intelectuais. Esta população poderia ser cativada e, ao mesmo tempo, instruída, com notícias de interesse geral: “(...) escritos, singelos na forma, facilmente assimiláveis, claros na ideia, quer no tocante aos fatos ocorrentes, quer à difusão dos conhecimentos gerais indispensáveis à vida (...)”²⁷².

Tendo começado com uma tiragem inicial de 5000 exemplares, o *Diário de Notícias*, ao fim do primeiro ano de publicação, tinha passado a uma tiragem de 9600 exemplares e, no ano de 1892, tinha uma tiragem de 26.000. O preço de apenas 10 réis, que o tornava acessível a um maior número de leitores, quando a maior parte dos outros jornais custava entre 30 a 40 réis, foi um dos factores deste sucesso. Eduardo Coelho, fundador do jornal, apostou no aumento de tiragens como forma de baixar o preço de custo de cada exemplar e de aumentar o preço a ser cobrado pela publicidade publicada no jornal, a principal fonte de receitas.

A articulação das características e lógicas organizativas e empresariais de um meio de comunicação com o conjunto de representações, valores e normas que configuram a sua cultura editorial e profissional, cujas características gerais referimos, determinam critérios de relevância jornalística que atravessam todo o seu processo produtivo. Estes critérios – os valores notícia – manifestam-se ao nível das suas estruturas temáticas e dos critérios de selecção, de recolha, de abordagem e de apresentação das notícias²⁷³.

²⁷² CUNHA, Alfredo. Op. cit., p. 23.

²⁷³ Os valores notícia são componentes dos critérios de noticiabilidade dos acontecimentos que operam ao longo de todo o processo de produção de notícias e derivam de pressupostos relativos “às características substantivas das notícias; ao seu *conteúdo*; à disponibilidade do material e aos critérios relativos ao produto informativo; ao *público*; à *concorrência*.” Wolf define-os como “qualidades dos acontecimentos, ou da sua construção

O *Diário de Notícias* foi o segundo jornal a demonstrar mais preocupação em divulgar alterações normativas sobre o regime jurídico da Imigração, 24% do *corpus* analisado foi proveniente deste periódico, em 2005 foi o ano que mais publicou sobre esta temática. O *Diário de Notícias* foi o segundo jornal a colocar mais peças na secção Destaque, mas concentrou mesmo suas peças em Sociedade (42%) e Nacional (19%). Em 60 peças, apenas não apresentou autoria em 13 peças (22%). Entre seus autores destaca-se Maria do Céu Neves com 22 peças (37%), verifica-se que é uma jornalista especializada na área de imigração.

Tabela 3-10 Secções do *Diário de Notícias*

Secções do *Diário de Notícias*

Capa
 Diário de Notícias
 Actual I
 Actual II
 Opinião
 Portugal
 Mundo
 Ciência
 Reportagem
 Classificados
 Economia
 Desporto
 Artes
 Iniciativas
 Informação
 Televisão
 Pessoas
 Contracapa

Fonte: Elaboração própria a partir do exemplar do dia 12 de Novembro de 2007

jornalística, cuja presença ou ausência os recomenda para serem incluídos num produto informativo” e afirma que “são as diferentes relações e combinações que se estabelecem entre diferentes valores/notícia, que «recomendam» a selecção de um fato.”. WOLF, Mauro (1987). *Teorias da Comunicação*, pp. 173-177.

No que toca a legislação, o interesse mediático voltou-se fundamentalmente para alteração da Lei de Imigração e da Lei da Nacionalidade. O *Diário de Notícias* apresentou apenas 1 peça com a finalidade de elogiar as alterações legislativas e é relacionada com a lei da nacionalidade. Este periódico prefere fazer uma abordagem crítica (33%), seguidas da elaboração (28%) e da aplicação (27%).

Tal qual ocorreu em todos os jornais analisados, os figurantes que predominaram foram “Governo e ministérios”, seguido dos “partidos políticos”. Quanto às fontes de informação, o *Diário de Notícias* baseia-se maioritariamente nos representantes do Governo, dos ministérios e das associações de imigrantes.

Em todos os periódicos o número de peças sobre mulheres imigrantes é pouco frequente se comparado com o número de peças sobre imigração em geral, ou seja, revela que não se importam muito com as mulheres imigrantes, o *Diário de Notícias* não fugiu a esta regra, e publicou 54% das peças sobre mulheres imigrantes na secção Sociedades e 18% em Nacional.

No *Diário de Notícias* das 86 peças, 26 peças (30%) não tem seu autor associado. A autora que mais destaca-se é Céu Neves com 18 peças (21%), o que vem a confirmar a especialização desta jornalista. Quanto a dimensão do registo noticioso, o *Diário de Notícias* produziu algumas das peças mais sucintas sobre mulheres imigrantes, pois 11 peças tinham o tamanho máximo de 1 ou 2 parágrafos.

Nas peças em que o *Diário de Notícias* revelou o estatuto jurídico das imigrantes, 80% estavam ilegais. Na análise das peças que indicaram a nacionalidade, as brasileiras dominaram, verifica-se uma sobre-

representação em relação as outras imigrantes, no *Diário de Notícias* correspondem as oriundas do Brasil (38%), Ucrânia (10%), Roménia (10%).

Figura 3-4 Capa do *Diário de Notícias*



Fonte: *Diário de Notícias* de 15 de Outubro de 2007

Os temas mais associados às mulheres imigrantes pelo *Diário de Notícias* são por ordem: crime, prostituição, tráfico de seres humanos, prostituição e detenção. Destacam-se os seguintes delitos e contra-ordenações: Permanência Ilegal (23%), Tráfico de Seres Humanos (20%), Lenocínio (13%). O *Diário de Notícias* atribui a autoria dos crimes às imigrantes em 54% das peças.

O *Diário de Notícias* é o jornal que mais diversifica suas fontes de informação, entretanto, concentra-se nas imigrantes (23%), representantes de associações (18%), forças policiais (12%), políticos (11%), especialistas (9%). Como principais figurantes estão as forças policiais (47%), seguido das associações (12%), dos tribunais e ministério público (9%).

3.6.4 Público

O *Público* é um periódico consolidado como referência no contexto da imprensa portuguesa. Fundado em 5 de Março de 1990, com participação da Sonae²⁷⁴ de quase 100%, tendo em 1992 a entrada de dois accionistas: *El Pais* (Grupo Prisa-Espanha) e *La Repubblica* (Itália), cada um com 16,5%. Em 1997 as acções foram recompradas à Prisa e ao *La Repubblica*.

Em Fevereiro de 1998, o jornal cria e publica o Livro de Estilo do *Público*. Referência ainda hoje para jornalistas mas também para estudiosos da área.

²⁷⁴ Actualmente a Sonae não tem interesse em investimentos nos *media*. Pretende reorganizar o jornal *Público* para que seja mais rendível.

Conforme o Livro de Estilo (2005), a concepção editorial do *Público* corresponde a uma dupla exigência, de qualidade e diversidade (...). Tendo o primeiro caderno, com a actualidade nacional e internacional, e o segundo caderno, com a actualidade local (e suas edições distintas em Lisboa e no Porto), terão um estilo fundamentalmente noticioso, de acordo com o seu ritmo diário. Já os suplementos e o magazine de domingo serão marcados por géneros jornalísticos mais adequados ao seu ritmo semanal. (...) Notícias completas e originais, escritas correctamente, num estilo fluente e incisivo, são o capital informativo mais precioso do *Público*. (...) Sendo fundamental ter em conta que a notícia é a origem e o objectivo básico do nosso trabalho quotidiano. É a partir da matéria das notícias que se estruturam e desenvolvem os outros géneros — e nenhum deles pode dispensar a componente noticiosa que lhes confere pertinência e acuidade informativa. Mesmo nos casos em que se abordam temas de carácter intemporal ou quando a vertente de abordagem é predominantemente magazinesca ou até ensaística, a preocupação noticiosa tem de estar presente na orientação do trabalho jornalístico. As condições fundamentais da criatividade jornalística estão intimamente associadas à dinâmica noticiosa. (...) Noticiar é anunciar o que é novo (...) Sem cair em preocupações pedagógicas ou arquivísticas, que tornam árida e fastidiosa a leitura dos textos, é preciso que o leitor tenha sempre acesso aos dados de "background" de uma notícia ou artigo. (...) Um breve mas preciso ponto da situação anterior à actualidade e uma identificação correcta dos actores que nela intervêm devem constituir uma preocupação permanente dos jornalistas do *Público*. (...) O factor humano é essencial numa informação que se quer viva e não se limita a um repositório anódino e descolorido de acontecimentos e situações (...) personalização dos factos e na descrição sugestiva de ambientes, atmosferas, gestos e atitudes que, sem prejuízo do rigor da informação, permitem ao leitor enquadrar os comportamentos dos protagonistas dos acontecimentos no clima social e dramático em que eles

decorrem. A capacidade de retractar esses actores, sem pretensiosismos psicologistas, faz parte da arte que deve inspirar todo o trabalho jornalístico: a de saber contar histórias. (...) Uma informação original, rigorosa e sólida (...). Humanizar a matéria informativa (...). Os pormenores acessórios que intervêm na descrição humanizada de um facto não devem fazer perder de vista o essencial (...) Credibilidade pressupõe responsabilidade. A responsabilidade dos jornalistas do *Público* começa logo pela assinatura dos seus textos (com as óbvias excepções previstas neste Livro de Estilo). Mas a responsabilidade dos jornalistas implica também dinamismo e iniciativa. Obter e publicar em primeira mão uma informação sólida e credível constitui preocupação fundamental dos jornalistas do *Público*²⁷⁵.

As políticas de informação tem como base o: Direito ao bom nome e a presunção da inocência até condenação em tribunal; Respeito a honra, a dignidade e a reputação de pessoas individuais e colectivas; As referências fulanizadas em textos que tenham uma componente ficcional (...) não podem envolver matéria gravosa para o bom nome e a imagem pública de pessoas ou instituições; Os casos judiciais ou ainda em fase de investigação policial (ou de outro âmbito minimamente controverso) devem ser tratados com a máxima precaução e distanciamento da origem das acusações; Nenhuma notícia, título ou legenda deve confundir a suspeita com a culpa. E, mesmo nos casos de detenção de suspeitos, a sua identidade nunca deve ser revelada ou minimamente insinuada (por exemplo, com a divulgação do apelido ou de outros dados aproximativos) enquanto a investigação do *Público* não tiver recolhido dados concludentes ou enquanto as averiguações da polícia não tiverem conduzido a uma acusação formal e indiscutível. Não se faz discriminação sexual ou racial. A cor da pele do suspeito de um crime nunca deve merecer relevância noticiosa, salvo

²⁷⁵ SILVA, Vicente Jorge (1998). Introdução. In: *Livro de Estilo do Público* (1998), passim.

quando subsistirem óbvias implicações raciais. A cor da pele do suspeito de um crime nunca deve merecer relevância noticiosa, salvo quando subsistirem óbvias implicações raciais²⁷⁶.

Tabela 3-11 Secções do *Público*

Secções do <i>Público</i>
Capa
Destaque
Portugal
Mundo
Local
P-2
Classificados
Desporto
Economia
Espaço Público
Contracapa

Fonte: Elaboração própria a partir do exemplar do dia 12 de Novembro de 2007

O *Público* liderou na apresentação de peças sobre legislação relativa aos imigrantes, do total de peças presentes no *corpus* 35% são do *Público* e concentram-se nos anos 2004 e 2005. A maioria das peças que incidem sobre esta temática foi publicada nas secções intituladas Nacional e Sociedade. O *Público*, em 86 peças, 16 peças (19%) não indica autor. Os autores que mais destacam-se são Ricardo Dias Felner, 26 peças (30%), Nuno Sá Lourenço, 9 peças (10%) e Amílcar Correia, 5 peças (6%), sendo que em 3 destas peças, assina na parte Editorial.

O *Público* foi o que mais utilizou páginas ímpares, a metade das peças não apresenta fotos, quando é apresentado fotos preferem no tamanho é de ¼ de página.

²⁷⁶ Ibidem

Figura 3-5 Capa do *Público*



Fonte: *Público* de 2 de Novembro de 2005

No que toca a legislação, o interesse mediático voltou-se fundamentalmente para alteração da Lei de Imigração e da Lei da

Nacionalidade. O *Público* é o periódico que mais apresenta críticas (38%) em suas peças sobre legislação, seguido da elaboração (29%). Entretanto, também é o periódico que mais faz elogios a legislação, mas apenas na ordem de 5% de suas peças. Salienta-se que o *Público* foi o jornal mais preocupado em divulgar o projecto de lei de autoria do CDS-PP sobre mutilação genital feminina.

Como já foi referido, nas notícias sobre a legislação os figurantes que predominaram em todos os jornais foram o “Governo e ministérios”, seguido dos “partidos políticos”, cabe ressaltar que o *Público* e o *Jornal de Notícias* são os que mais deixam figurar “Associações”, são estes mesmos jornais que também dedicam espaço como figurantes a partidos políticos que estão na oposição.

As fontes mais utilizadas pelo *Público* são os representantes do Governo e dos Ministérios, mas deve-se destacar que o *Público* é o periódico que mais utiliza as associações como fontes para elaboração de seus artigos.

O *Público* foi o jornal que menos apresentou peças sobre mulheres imigrantes, e as concentrou nas secções Sociedade (53%) e Nacional (21%). No *Público* foram editadas 58 peças, sendo que 15 peças (26%) sem indicação de autor. Dos 24 autores, os que mais salientaram-se foi Ricardo Dias Felner, 7 peças (12%), Ana Cristina Pereira, 5 peças (9%), Andreia Sanches 4 peças (7%).

Todos os jornais publicaram mais peças sobre mulheres imigrantes que estão na clandestinidade, ilegais ou sem papéis, no *Público* corresponde a 79% das peças que indicavam a situação jurídica. Na análise das peças que indicaram a nacionalidade, as brasileiras dominaram, verifica-se uma

sobre-representação em relação as outras imigrantes, no *Público* correspondem as oriundas do Brasil (44%), Ucrânia (7%), Cabo Verde (7%).

O *Público* foi o que menos associou a imagem da mulher imigrante à criminalidade. Mesmo assim foi o primeiro tema em destaque, seguido de prostituição, detenção, tráfico de seres humanos. Os crimes mais registados foram Lenocínio (16%), Tráfico de Seres Humanos (12%), Permanência Ilegal (10%), o *público* indica que as mulheres imigrantes foram vítimas de crimes em 55% das suas peças.

Em todos os jornais, os principais figurantes foram as forças policiais, o que vem a comprovar que a opinião pública vincula a imigração a casos de polícia. O *Público* teve como principais figurantes: forças policiais (43%), tribunais e ministério público (18%), partidos políticos (16%), associações (8%).

Quanto às fontes de informação, o *Público* prefere utilizar citações recolhidas de depoimentos das próprias imigrantes (29%), seguido dos representantes das forças policiais (18%), e especialistas (18%), que demonstra uma maior diversificação nas fontes.

3.7 GÊNEROS JORNALÍSTICOS

O conceito de género vem da história da literatura, para significar um conjunto de textos com semelhanças formais e estilísticas relacionados com determinadas situações comuns de comunicação.

Os géneros jornalísticos são definidos pelo modo de produção dos meios de comunicação e pela cultura de cada sociedade onde as empresas se inserem, o que induz a uma diferenciação entre eles.

“Não há uma forma estandardizada nem um estilo único.”²⁷⁷ Cada género emprega determinadas estratégias textuais que orientam os leitores, criando-lhes um “horizonte de expectativas” relativamente a determinadas formas discursivas²⁷⁸.

Podemos classificar as teorias dos géneros em: a) *a teoria dos esquemas do discurso*²⁷⁹: contempla o panorama dos géneros sob uma perspectiva dualista classificando os géneros jornalísticos nos grupos de esquema narrativo, os relatos e de esquema argumentativo, os artigos; b) *a teoria normativa dos géneros jornalísticos*²⁸⁰: é definida como uma construção teórica surgida pela extrapolação da teoria clássica dos géneros

²⁷⁷ FOWLER, Roger (apud SERRANO, 2005). *Géneros jornalísticos na cobertura de eleições: Diário de Notícias*, p. 1276.

²⁷⁸ Ibid, p. 1276.

²⁷⁹ DIJK, Teun A. van (1980) propõe a notícia como discurso que apresenta caracteres polifónicos, dialógicos e polissémicos de práticas discursivas construído em contextos e processos múltiplos. No discurso jornalístico a notícia advém de práticas institucionais definidas, tendo em conta as normas editoriais, propostas comerciais, motivações ideológicas de seus proprietários, condições de produção, entre outras variáveis que podem condicionar o discurso produzido. No discurso noticioso há uma dupla operação de representações ideológicas: a de quem produz e a de quem interpreta. Esta prática discursiva fundada no princípio da informação objectiva gera uma credibilidade no leitor receptivo a determinadas construções discursivas. O discurso da notícia estaria dividido em categorias estruturais (manchete, o *lead*, o facto principal, o contexto, os comentários, entre outras), cada uma cumprindo funções específicas.

²⁸⁰ José Luis Martínez Albertos desenvolveu em 1989 a teoria normativa dos géneros periodísticos e a definiu como “una construcción teórica que surge por la extrapolación de la teoría clásica de los géneros literarios”, um dos marcos da escola espanhola. A teoria normativa se apoia na ideia de que quando o jornalista usa a narrativa para dizer alguma coisa, intelectualmente está no mundo “dos fatos”, tendo a sua mensagem de uma história como se “não existe” a intenção, ou seja, sem introduzir no texto as suas opiniões pessoais. A teoria normativa em parte reflecte as tradições, a europeia e a anglo-saxónica, através da distinção de três macrogéneros: géneros informativos (informação e reportagem objectiva), géneros interpretativos (reportagem e crónica) e géneros de opinião (artigo ou comentário.)

literários e se baseia na ideia de que o jornalista, ao usar a narrativa para contar algo, situa-se, intelectualmente no “mundo dos fatos” adaptando sua mensagem a forma de um relato. c) *a teoria do sistema de texto*²⁸¹: divide-se na tipologia de textos narrativos, descritivos e argumentativos, “se subdivide en cuatro ramificaciones que nacen de las dos primeras: narrativos simples, con el predominio de qué, quién, cuándo y por qué; los narrativos explicativos, con predominio de qué, quién y dónde; descriptivos simples, con predominio de qué, quién y dónde; y descriptivos explicativos, con predominio de qué, quién, dónde, por qué y cómo”²⁸² d) *a teoria dos géneros*²⁸³: a base da teoria é a ideia de que os géneros reflectem a evolução do jornalismo e se modificam conforme as demandas sociais e os objectivos da profissão jornalística, podendo ser entendidos como um método de interpretação sucessiva da realidade social.

Os géneros jornalísticos identificam-se a partir da natureza estrutural dos relatos, observáveis nos processos jornalísticos. Díaz Noci (2005), por exemplo, identifica, a partir de critérios baseados na técnica de construção predominante e os classifica em quatro categorias: 1. géneros informativos (a notícia e suas variantes); 2. géneros interpretativos (reportagem, crónica, relato infográfico); 3. géneros dialógicos (entrevista, fóruns, chats, enquetes); e 4. géneros argumentativos (artigos, críticas, editoriais)²⁸⁴.

Jacques Kayser (1974) foi um dos primeiros estudiosos de alcance internacional a utilizar o conceito de género jornalístico. Tendo identificado 7 géneros na imprensa francesa: 1. informações; 2. artigos; 3. combinações “informações artigos”; 4. sumários de imprensa e de emissões radiofónicas;

²⁸¹ A teoria foi formulada por Héctor Borrat em 1981

²⁸² CASASÚS, J.M. e NÚÑEZ LADEVÉZE, L. (1991). *Estilo y géneros periodísticos*. p. 90.

²⁸³ Héctor Borrat formulou em 1981 uma classificação dos géneros periódicos similar ao do resto da doutrina espanhola formada por textos narrativos, descritivos y argumentativos.

²⁸⁴ NOCI, Javier Díaz (2005). *La escritura ciberperiodística: apuntes*, p. 50.

5. folhetins, contos e novelas, quadrinhos e fotonovelas; 6. cartas dos leitores; 7. secções de serviço²⁸⁵.

Melo (2003) classifica os géneros em função de dois núcleos de interesse: a informação e a opinião. Os géneros que correspondem ao universo da informação dependem da evolução e eclosão dos acontecimentos²⁸⁶. Enquanto, "os géneros que correspondem ao universo da informação estruturam-se a partir de um referencial exterior à instituição jornalística: sua expressão depende directamente da eclosão e evolução dos acontecimentos e da relação que os mediadores profissionais (jornalistas) estabelecem em relação aos protagonistas (personalidades e organizações). Já no caso dos géneros que se agrupam na área da opinião, a estrutura da mensagem é co-determinada por variáveis controladas pela instituição jornalística e que assumem duas feições: a autoria (quem emite a opinião) e a angulação (perspectiva temporal ou espacial que dá sentido à opinião)"²⁸⁷.

Como jornalismo informativo teremos a nota, a notícia²⁸⁸, a reportagem e a entrevista, enquanto no jornalismo opinativo teremos o editorial, o comentário, o artigo, a resenha, a coluna, a crónica, a caricatura e a carta.

Considera-se **matéria** todo o texto jornalístico de descrição ou narrativa factual, referentes a um fato do dia, ou em andamento e os temas

²⁸⁵ KAYSER, Jacques (1974). *El diario frances*. p. 31.

²⁸⁶ MELO, José Marques de (2003). *Jornalismo opinativo: gêneros opinativos no jornalismo brasileiro*, 2003, p. 14.

²⁸⁷ Idem. (1985). *A opinião no jornalismo brasileiro*, p. 65.

²⁸⁸ Diferenciando-se da notícia propriamente dita, temos BREVE que consiste na notícia inferior a 2 parágrafos e NOTICIA COMPLEMENTAR com informação de acréscimo à notícia.

relevantes, mas não necessariamente novos ou urgentes. Os subtipos de matérias são: a) **matéria leve** ou **feature**, texto com informações pitorescas ou inusitadas, que não prejudicam ou colocam ninguém em risco; muitas vezes este tipo de matéria beira o entretenimento; b) **suíte** que consiste numa matéria que dá sequência ou continuidade a uma notícia, seja por desdobramento do fato, por conter novos detalhes ou por acompanhar um personagem; c) **perfil** o texto descritivo de um personagem, pessoa, entidade ou um grupo, muitas vezes é apresentado em formato testemunhal.

Na categoria dos géneros que reproduzem o real, para o autor está na progressão dos acontecimentos, sua captação pela instituição jornalística e a acessibilidade de que goza o público. Diferenciando ainda no jornalismo informativo a **nota**, a **notícia** e a **reportagem**, introduzindo assim, no elenco das razões, um novo critério, o da temporalidade: a **nota**, muito comum em colunas, faz o relato de acontecimentos que estão em processo de configuração, apresenta texto curto sobre algum fato que seja de relevância noticiosa, mas que apenas o *lead* basta para descrever; a **notícia**, relato integral de um fato que já eclodiu no organismo social, o texto deve ser tratado com objectividade, com rigor e não admitindo que o jornalista dê sua opinião ou comentários. Deve despertar interesse, devendo ser breve e sucinto. A **reportagem** é o relato ampliado de um acontecimento que já repercutiu no organismo social e produziu alterações que são percebidas pela instituição jornalística. A **entrevista** pode ser considerada como um subgénero na medida em que funciona como um meio de recolha de informação para as notícias e reportagens, é um relato que privilegia um ou mais protagonistas do acontecer, possibilitando-lhe um contacto directo com a colectividade. Quando a edição do texto explicita as perguntas e as respostas, sequenciadas, chama-se de **ping-pong**. O **texto-legenda** é um texto curtíssimo que acompanha uma foto, descrevendo-a e adicionando a

ela informação, mas sem matéria à qual faça referência; tem valor de uma matéria independente.

E no opinativo o editorial, coluna, artigo, comentário, resenha, crónica, carta e caricatura.

A **opinião** ou **editorial** é o espaço reservado para a manifestação da opinião do veículo, da instituição – opinião que na verdade é definida pelos dirigentes da empresa. Ao contrário dos outros formatos, o editorial não tem qualquer preocupação em informar o leitor, mas sim em formar opinião. Em vez de fatos, traz argumentos, que se tornam convincentes graças a recursos de retórica. Por emitir a opinião do veículo, não é assinado – caso contrário, o leitor identificaria aquela posição como sendo a do autor do texto. A **coluna**, espaço prioritariamente destinado à informação exclusiva, ao bastidor da notícia, comportando a manifestação do colunista sobre aquele fato que está informando ou analisando, seja pela postura irónica em relação aos eventos e personagens abordados ou por previsões, veredictos e opiniões do jornalista que assina a coluna. O **artigo** “é uma análise de um fato ou uma série de fatos em relação ao contexto político, social, económico ou comportamental. O artigo é necessariamente assinado pelo autor, sendo o espaço no qual inclui, de forma implícita ou explícita, sua opinião, sua visão pessoal ou suas conclusões,”²⁸⁹ propõe um debate de ideias e serve como contributo para a formação do público em diferentes áreas.

O **comentário** complementa uma notícia ou reportagem para que estas não tenham opinião, é “assinado por um director, editor ou jornalista, é um texto breve de interpretação clara e incisiva dos factos e opinião do autor

²⁸⁹ FRANCESCHINI, Felipe, *Notícia e reportagem: sutis diferenças*, 2004, pp. 144-155.

sobre a matéria em causa. Não é admissível a utilização de uma linguagem panfletária ou insultuosa²⁹⁰. A **resenha** comporta a manifestação do colunista sobre o fato que está informando ou analisando, seja pela postura irónica em relação aos eventos e personagens abordados ou por previsões, veredictos e opiniões que assina a coluna. A **crónica** é construída em torno de personagens, às vezes fictícios, focaliza um fato do quotidiano, quer ele tenha, ou não, gerado impacto como notícia. Também necessariamente assinada, a crónica mistura o factual com a ficção, dá um tratamento de certa forma literário à informação e permite ao autor opinar, seja de forma pessoal ou por intermédio dos personagens que ele criou ou escolheu. Os editoriais, colunas, crónicas e artigos são pouco lidos por grande parte do público, que só os procura em carácter eventual. A **carta** ao editor versa sobre temas de interesse público e contem opiniões e comentários sobre textos publicados no jornal. A **caricatura** enfatiza com exagero as características da pessoa em referência de uma forma humorística, podendo acentuar gestos, vícios e hábitos particulares em cada indivíduo.

A distinção entre os géneros é muitas vezes uma tarefa difícil. Segundo Rebelo (2000), nenhum dos géneros existe em estado puro, ou seja, a maior parte dos textos jornalísticos integra características próprias de diferentes “géneros”. Cabendo ao analista determinar o género dominante²⁹¹.

Na presente análise sobre mulheres imigrantes e legislação conexas o *corpus* seleccionado apresentou-se nos seguintes géneros jornalísticos:

²⁹⁰ Livro de Estilo do Público (2005). Palavras, expressões e conceitos de A a Z. 2ª Edição, 2005.

²⁹¹ Cfr. REBELO, José (2000). *O Discurso do Jornal. O como e o porquê*, p.118.

notícias, reportagens, entrevistas, breves, artigos, artigos de opinião, carta do leitor, e editorial²⁹².

3.8 REGRAS DE CONSTRUÇÃO

A construção de um texto jornalístico assenta na técnica de quem o redige e das normas de cada periódico, apresentando uma organização em que o título e o antetítulo, a entrada, o *lead* (primeiro parágrafo, que contém as principais informações da matéria), subtítulos e o texto das notícias visem a unidade, coerência e eficácia informativa. Na redacção geralmente é utilizada a técnica de pirâmide invertida²⁹³, que privilegia a disposição das informações em ordem decrescente de importância. Na “base” (lado mais largo, mais importante) fica para cima (início do texto) e o “vértice” (lado mais fino, menos relevante) fica para baixo (fim do texto). Os factos mais interessantes são utilizados para abrir o texto. O texto é geralmente subdividido em “capítulos” agrupados por tema, chamados retrancas e sub-retrancas, ou matérias coordenadas. O formato é adoptado na redacção de matérias corriqueiras. As reportagens mais densas, cujo tema permita um estilo mais narrativo, são usualmente redigidas no formato *cronológico*, também chamado de *pirâmide normal*.

²⁹² A análise completa desta investigação sobre os géneros jornalísticos está complementada nos itens 4.3.2.1 e 4.4.2.1.

²⁹³ Metáfora utilizada para técnica de redacção noticiosa e de organização textual da informação. Tornou-se a técnica mais comum de construção das notícias e preconiza a elaboração de um *lead* em primeiro lugar.

3.8.1 Antetítulo

O antetítulo fornece informação adicional em relação ao título, normalmente circunstâncias de tempo e lugar. Quando o título contém linguagem metafórica ele pode além disso fornecer pistas para a sua descodificação e até a chave completa fornecendo o teor metafórico. Nesse caso a metáfora tornar-se-á aos olhos do leitor *in praesentia* e a sua resolução será conseqüentemente facilitada.

O leitor do título identificando a sua linguagem metafórica encontrará pistas para a respectiva descodificação no antetítulo.

Assim um determinado lexema presente no antetítulo pode fazer o leitor evocar um outro não presente na superfície textual mas a ele associado no mesmo domínio conceptual o qual por sua vez identificará a entidade do domínio alvo visada na linguagem metafórica.

Podemos ver com bastante nitidez que mesmo dando pistas para a descodificação da metáfora, o antetítulo não a revela por completo já que o objectivo da cabeça é a leitura do corpo da notícia.

Pouco utilizado no *JN*, o antetítulo acompanha mais de metade dos títulos dos restantes jornais, sendo o *Público*, o jornal que no *corpus* com maior frequência o utiliza. O *DN* preferêcia a uma sugestão temática, por exemplo, a **Figura 3-6**, relativa a capa do dia 16 de Agosto de 2005, aparece o antetítulo “CRIMINALIDADE”. A análise de cada palavra utilizada para redigir uma peça jornalística é muito importante, pois esta pode incluir valorações xenófobos ou sexistas implícitas.

Figura 3-6 Capa do Diário de Notícias



Fonte: Diário de Notícias do dia 16 de Agosto de 2005

Nesta capa, o interesse mediático sobre as mulheres imigrantes centrou-se na criminalidade e prostituição, neste âmbito veio a incluir o tráfico de seres humanos para fins sexuais. O engano condiciona o

deslocamento de muitas mulheres por causa das promessas de empregos bem remunerados feitas por traficantes às mulheres, que ao chegar em outro país, como imigrantes ilegais, se convertem em objectos vulneráveis a abusos como os trabalhadores em condições análogas à escravidão ou trabalhadoras forçadas ao sexo. O consentimento inicial, até mesmo para a prática da prostituição, deixa de ter efeito a partir do momento que a vítima é privada de quaisquer direitos fundamentais e a submetem a condições de quase ou verdadeira escravidão.

Salienta-se que o tráfico de mulheres não deve ser considerado apenas para fins sexuais, visão veiculada pela imprensa, devendo incluir os casos de tráfico dirigidos ao trabalho doméstico e ligando ao problema da imigração para fins de trabalho. As trabalhadoras domésticas não têm a mesma visibilidade como as trabalhadoras do sexo, no entanto são igualmente vulneráveis a empregadores que não respeitam seus direitos. Só os homens vítimas de tráfico de seres humanos, em profissões não relacionadas com o sexo, é que possuem alguma visibilidade, como é o caso que esta reportagem prioriza.

3.8.2 Subtítulo

O papel desta componente textual no que diz respeito à resolução da figura é em tudo semelhante ao que foi dito atrás em relação ao antetítulo. Conduz o leitor a correspondência entre as expressões metafóricas do título e expressões não metafóricas presentes no subtítulo, as quais o vão ajudar a resolver os enigmas propostos nas primeiras.

Como já foi dito anteriormente, na **Figura 3-1** sobre a Reportagem Caça às alternadeiras, *Correio da Manhã* de 17 de Setembro de 2005, lê-se o título “Caça às alternadeiras”, e o subtítulo “As imigrantes não pagam impostos e mandam dinheiro para o Brasil. O prejuízo é elevado.”

O título utiliza expressões metafóricas sobre a intensificação da fiscalização exercida pelas forças policiais sobre as mulheres que trabalham como alternadeiras. Enquanto que o subtítulo deixa transparecer o tipo de valorações que serão feitos no texto sobre as imigrantes brasileiras e o dinheiro que envolve o negócio da prostituição, reforçando o estereótipo negativo que envolve a imagem das imigrantes característico deste período.

3.8.3 Chamada

No caso de títulos de primeira página, as chamadas são pequenos textos que remetem para a página interior onde a notícia é desenvolvida, podendo igualmente conter pistas de descodificação em relação a títulos que integram linguagem metafórica.

Na **Nas peças** em que o *Diário de Notícias* revelou o estatuto jurídico das imigrantes, 80% estavam ilegais. Na análise das peças que indicaram a nacionalidade, as brasileiras dominaram, verifica-se uma sobre-representação em relação as outras imigrantes, no *Diário de Notícias* correspondem as oriundas do Brasil (38%), Ucrânia (10%), Roménia (10%).

Figura 3-4, que mostra a capa do *Diário de Notícias* de 15 de Outubro de 2007, possui a chamada “Casamentos falsos rendem milhares” e encontra-se acompanhada por foto de duas mulheres (brasileiras, prováveis prostitutas), já que a reportagem nas páginas interiores fazem referência a

brasileiras que pagam por casamentos que as permitiriam regularizar sua situação de permanência ilegal no território nacional.

3.8.4 Título

O título tem importância fundamental para o texto jornalístico. Devendo conter o verbo (ação) bem como deve expressar a informação principal e angulação da notícia ou reportagem. Portanto o título move, agita e acelera a actualidade. Enquanto a função das notícias é modificar a consciência da realidade, a dos títulos é promover uma consciência comum.

O tipo de título varia consoante a integração das notícias na edição:

Destaque: não tem antetítulo e o título é descritivo (com verbo), os títulos das caixas são basicamente sugestivos (sem verbo), e os dos textos complementares são descritivos (com verbo);

a) Peça de abertura de cada secção (1º e 2º cadernos): antetítulo descritivo (com verbo); título síntese (de preferência, sem verbo);

b) Notícias de 2º plano: antetítulo com uma ou duas palavras: localização física, sugestão temática ou ambiental — sem verbo; título descritivo — com verbo;

c) Notícias de 3º plano: antetítulos e títulos como os das notícias de 2º plano, mas adaptados ao espaço menor. Os títulos descritivos não devem exceder as seis palavras, e os títulos síntese as quatro. Enquanto, os títulos e os antetítulos dos textos informativos devem ser sempre inspirados no *lead* sem serem repetitivos nem "matarem" a informação contida nele. No

conjunto de título e antetítulo mais entrada deverão estar contidos os elementos informativos essenciais do texto²⁹⁴.

Figura 3-7 Reportagem do *Público* de 3 de Junho de 2004

SOCIEDADE

PÚBLICO - QUINTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2004

O CONFLITO

Sindicato de polícia diz que MAI concretizará reivindicações

O presidente do Sindicato dos Profissionais da Polícia (SPP) disse ao PÚBLICO que o Ministério da Administração Interna (MAI) deu a garantia de que irá entregar, na próxima semana, uma lista com cerca de 600 promoções na PSP e divulgará igualmente a tabela de pagamento de horas extraordinárias que será aplicada durante o Euro 2004. Esta versão foi, contudo, desmentida em parte pelo gabinete do ministro Figueiredo Lopes, segundo o qual o que foi dito aos membros do sindicato foi que seria encontrada uma "forma de compensação" para os policiais destacados para o Euro 2004, que não passaria pelo pagamento de horas extraordinárias. António Ramos refere que uma delegação do sindicato tem-se reunido com um assessor do ministro da tutela e que o Governo se mostrou menos disposto a rever os novos horários da PSP. O sindicato pretende que os elementos da PSP voltem a trabalhar oito horas por dia, folgando de três em três dias, acabando-se com o regime imposto no ano passado - que estabelece seis horas de trabalho por dia e folga ao fim de nove dias.

A DETENÇÃO

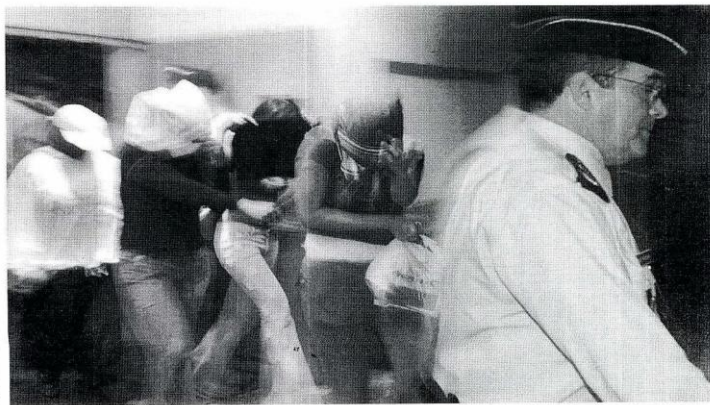
Espanhol condenado por posse de 10 quilos de heroína

Um espanhol de 57 anos foi ontem condenado a sete anos de prisão, depois de ter sido preso na alfândega de Arras, no Norte de França, por estar na posse de 10 quilos de heroína. Na noite de 26 de Maio, o homem, que circulava numa auto-estrada, foi abordado pelos funcionários da alfândega, que suspeitaram do aspecto da viatura. Depois de algumas buscas, os funcionários encontraram droga. Imediatamente presente a juiz, o espanhol foi condenado pelo tribunal de Arras a sete anos de prisão e ao pagamento de uma multa de 500 mil euros. O homem fica ainda impedido de voltar a entrar em território francês.

O CRIME

Japonesa de 12 anos mata colega

A polícia japonesa está a investigar os "e-mails", as mensagens escritas nos telemóveis e os relatos da disputa no recreio para tentar encontrar o motivo que levou uma aluna de 12 anos a matar uma colega de 11 com uma pequena faca. Na terça-feira, na escola primária de Okubo, Satomi Nihara sangrou até morrer e foi encontrada por um professor numa sala de estudo durante o almoço, depois da autora do crime ter regressado à sala de aula com a roupa manchada de sangue. Segundo a BBC News "on-line", a rapariga confessou a polícia ter-se desentendido com a sua colega por causa de mensagens que trocaram na Internet. "Interrogue-me como é que o crime pode ter ocorrido entre duas alunas da escola primária", disse o primeiro ministro japonês, Junichiro Koizumi, perante uma comissão parlamentar. O caso vai ser entregue a um tribunal de família, já que a suspeita não tem a idade mínima (14 anos) para ser julgada à luz do código penal.



Ao todo, 52 imigrantes foram detidos e 11 notificados por permanência ilegal no país. A maioria era de mulheres detectadas em bares de alterne

MEGA-RUSGA "VARREU" BARES DE ALTERNE DO NORTE

Operação "Urtiga" da GNR levou meio milhar de agentes a fiscalizar 77 estabelecimentos e deter mais de 50 imigrantes. Mulheres, sobretudo. "Vamos ter de nos agarrar às árvores, de violar crianças!", praguejava um corpulento cliente da maior casa de diversão de Vizela.

Por Ana Cristina Pereira (texto) e Marco Maurício (foto)

As "meninas de Vizela" tiveram ontem uma madrugada atirada. A GNR irrompeu pela maior casa de diversão nocturna da localidade adentro e virou-a de pernas para o ar. "Para que isso? Tanto coroa pegando crianças!", protestava uma brasileira, como que a mandar os guardas caçar pedófilos. Não foram as únicas. A denominada mega-operação "Urtiga" fiscalizou 77 estabelecimentos, deteve 52 estrangeiros e polifonou outros 11 um pouco por todo o Norte do país. Só quatro mil viaturas fiscalizadas, mas o objectivo claro da madrugada eram os profissionais do sexo de solteira "delicados". Já da manhã, o alvo eram os feirantes de voz cantada.

Os jornalistas avisados começaram a concentrar-se no Quartel do Carmo, no Porto, por volta da meia-noite, enquanto nos diversos distritos nortenhos os guardas assumiam posição para arrancar para o terreno. Na sala de situação, o capitão Rui Andrade de Sousa explicava que a diversão nocturna é "uma zona para a criminalidade". E que se ia "abater a árvore" a ver o que caía. Cálculos de que na operação realizada pela PSP do Porto, há cerca de um mês. Nessas diligências, feitas na presença do ministro

da Administração Interna, foram fiscalizados 59 estabelecimentos e identificados 271 imigrantes. A maior parte mulheres: brasileiras, russas e colombianas. E 24 foram notificadas para abandonar país. O "programa" da GNR não contemplava ministro, nem champagne, como da PSP. E reservou aos jornalistas a intervenção do núcleo territorial de Braga no "Novo Vício": uma casa de prostituição, segundo o comandante da zona; uma simples discoteca, segundo o proprietário. Só naquele estabelecimento acabariam por ser detidas 22 mulheres por permanência ilegal ou irregular no país e múltiplo material relacionado com a eventual prática de lenocínio (tráfico de pessoas com vista à prostituição).

Passavam os minutos das duas da manhã e uma mulher sentava-se, sozinha, na carrinha da GNR. Dentro do estabelecimento, ocorriam vezes alteradas. "O sitio pouco feio", avaliava um guarda à parte. "Eles não querem sair por causa das televisões", apregoava outro. "Tem esse direito", apressava-se um cliente embriagado. "Será que podem ver estas mulheres na rua?", vociferava, insultando quem lhe estragava a noite. "Embora!" As raparigas saíam - umas aos saltinhos, outras rígidas - de rosto encoberto. Desapareciam seis a seis, conforme a lotação da carrinha que as conduzia ao posto de Vizela. "Agora vamos ter de nos agarrar às árvores, de violar crianças!", praguejava o corpulento cliente, de cabelo escorrido. Três rapazes, que "só" tinham vindo "ver os artigos", divertiam-se com a situação. "Escreva que esta é a história de um despedimento de solteiro! [sic]", insistia um. A "casa afamada" tem uma sala ampla com um mural de palmeiras e mar em fundo, que dá para quatro pequenos acozados não falta um

sofá redondo, espelhos, um televisor e um lavatório. Segundo o coronel Santos, responsável pelo núcleo de Braga, nos palcos do "Novo Vício" havia espetáculos de sexo ao vivo e nos "reservados" sexo privado. Mas A.S.C., o proprietário, nega. Na versão deste, ali há apenas "shows de topless". E nas raparigas? "São todas clientes, nenhuma mulher é minha", frisa, já depois das três, em torno de uma mesa. O que se faz nos reservados? "Não sei! Não está lá para ver? Quantos empregados tem? Um? Quem? O gerente? E quem serve as mesas? Três colaboradores?".

A conversa com o proprietário parece uma brincadeira. A GNR segue e encontra uma rapariga já bem depois de todas as outras terem partido. Cresce em todo ao país o número de profissionais do sexo de nacionalidade estrangeira - sintoma dos quinhentos mil corpos que, todos os anos, são traficados na Europa. E as investidas das forças de segurança também se fazem a pensar nisso. "Sou muito contra a maltratação de mulheres", assegura A.S.C. O relatório final da GNR apontava a apreensão de preservativos, cassetes e outros objectos feitos em Braga. Os outros distritos sonararam apenas detenções. Só Bragança ficou em branco. O que está a dar agora é Alcanices, do outro lado da fronteira, diz-se. As mulheres mudaram-se do encerrado M.E. e os clientes vão vê-las onde elas estão. ■

Controlos difíceis

Na EN 14, um guarda tenta apanhar um cadastro de um automobilista mandado parar ao acaso. O aparelho computadorizado falha. "Temos de repetir", diz. "Este ainda vai funcionar, o outro já veio avariado!", explica. O episódio evidencia um pouco as condições de trabalho daquela força de segurança. Há quanto tempo o outro está avariado? "Há ano e meio". Ao longo da "Operação Urtiga" a GNR fiscalizou 1021 viaturas e deteve seis indivíduos com excesso de álcool. A operação nas estradas renderia mais ao I.Licio do dia, por conta das feiras. Em Vila Real, foram apreendidas 428 peças de vestuário contrafeito, no valor aproximado de 15 mil euros.

Fonte: *Público* de 3 de Junho de 2004

²⁹⁴ Cfr. Livro de Estilo do *Público*, 2005.

A imagem da mulher imigrante é especialmente susceptível de estereótipos e preconceitos. Às vezes, o discurso da imprensa mostra que as mulheres imigrantes são consideradas simplesmente como uma coisa, ilegais ou apenas números. Por exemplo, se observa esta situação nos títulos "11 ilegais detidas em três bares de alterne" ou " GNR identifica 21 ilegais". Há títulos como "Limpeza em Bares" referentes ao controle de imigrantes sem papéis, que utiliza palavras que produzem um efeito pior que coisificar as mulheres, pois as equiparam ao lixo, a algo indesejável, que não presta, que deve ser descartado. Ao equiparar as imigrantes ao lixo, dá a impressão que as mulheres são a sujeira da sociedade.

Na **Figura 3-7** relativa a reportagem do *Público* de 3 de Junho de 2004, secção Sociedade, "Mega-rusga "varreu" bares de alterne do norte". O verbo "varreu" induz a que foi feita uma limpeza, limpa-se o lixo os dejectos. O uso da linguagem também é muito importante, por poder incluir valorações xenófobas ou sexistas implícitas.

Títulos periodísticos como "Caça às alternadeiras" ou "ilegais apanhadas em bares", transmitem aos leitores a impressão de que as imigrantes que carecem de documentos são fugitivas, criminosas, perigosas, que devem ser perseguidas pela polícia. A mensagem é que a polícia tem como missão "perseguir as mulheres" e não investigar para desmantelar redes criminosas, levando a entender que a polícia tenta capturar os chefes das máfias que as introduzem no país, se dedica a capturar as vítimas de tráfico de pessoas.

3.8.5 *Lead* abertura e arquitectura do texto

Os títulos das páginas interiores podem vir acompanhados de um parágrafo inicial o *lead*²⁹⁵. A cabeça ou *lead* é a introdução ou abertura de uma notícia ou reportagem. O *lead* em geral é constituído do primeiro parágrafo. A palavra provém do inglês que significa “comando”, “primeiro lugar”, “liderar”, “guiar”, “induzir” e “encabeçar”. Este parágrafo juntamente com os elementos titulares exprime a “macroestrutura semântica e resumem o texto”²⁹⁶. O *lead* tem um carácter direccional uma vez que salienta o centro de interesse noticioso e orienta a leitura do texto. O parágrafo introdutório pode ser destacado graficamente quer em termos de colocação na página quer em termos dos caracteres utilizados. Este *lead* assim destacado será aqui designado por *super-lead*²⁹⁷. Quando este destaque gráfico não se verifica o primeiro parágrafo da notícia funciona de qualquer modo como o *lead*. Uma vez que a informação contida nos títulos é frequentemente baseada no *lead* tanto o *super-lead* como o *lead* simples podem fornecer

²⁹⁵ Livro de estilo do Público. O respeito às regras não significa que o jornalista adopte uma visão burocrática ou oficiosa dos acontecimentos. Pelo contrário, o *lead* deve conter sempre um elemento de novidade e frescura noticiosa. O *lead* puro é aquele que introduz uma novidade absoluta, uma notícia em primeira mão. O *lead* determina sempre a construção do texto e o título da peça. Por isso, a sua escolha nunca pode ser obra do acaso ou de um capricho formal. Seja qual for o ângulo que o jornalista privilegie no arranque de um texto, é a partir daí que o leitor deve captar o sentido global da narrativa. O encadeamento dos factos tem de respeitar uma sequência lógica, em que os elementos informativos vão decrescendo de importância até ao fim. O *lead*, porém, não deverá reproduzir apenas aquilo que já é conhecido a partir de notícias anteriores, devendo incorporar sempre um elemento novo, susceptível de introduzir outra lógica na sequência dos factos.

²⁹⁶ DIJK, Teun van (1988). *News as Discourse*, p. 53.

²⁹⁷ O *sublead* é considerado, por alguns, apenas um recurso gráfico (“uma ficção tipicamente regionalista”. Segundo Lago Burnett, em *A Língua envergonhada*, 1976, p. 23, o *sublead* destina-se a situar melhor a notícia, visualmente, dentro da página. Outros o consideram um recurso de grande valor para a articulação do texto: um parágrafo imediato ao *lead*, “ (...) onde se agrupam os fatos cuja ordem de importância é inferior aos do *lead* ou onde se desenvolvem aqueles fatos mencionados anteriormente.” Nesta acepção, o *sublead* tem a função de disciplinar o desenvolvimento da narrativa, como um pescoço equilibra a cabeça (o *lead*) em relação ao corpo da notícia.

pistas para a descodificação da linguagem metafórica que aqueles contenham. O *lead* deverá respeitar formalmente as regras clássicas: o *quê* (o que aconteceu está ou vai acontecer); *quem* (os agentes da acção o protagonista); *quando* (dia da semana e do mês horas); *onde* (o local do acontecimento); *como* (as circunstâncias); *porquê* (os motivos e as razões). As demais perguntas básicas dada sua natureza – as circunstâncias *como* e os motivos *porquê* – podem ser respondidas nos parágrafos posteriores ou mesmo deixarem de ser contemplados na primeira notícia acerca de um facto dependendo da natureza deste.

Podemos ainda acrescentar outra função do *lead*: **situar a notícia** em um contexto mais amplo esclarecendo o leitor a respeito de **fatos passados** ou de **fatos interligados**. Estes últimos tanto podem ser passados quanto simultâneos à notícia.

3.8.6 Corpo

Consideramos corpo da notícia os parágrafos que seguem ao *lead*. Constitui-se no desenvolvimento mais apurado e finaliza com um retrospecto de edições anteriores da notícia, como forma de lembrete aos leitores e resumo aos que iniciam na notícia.

3.8.7 O *layout* da primeira página

Conforme Kress e van Leeuwen (1998 apud CARVALHO, MAGALHÃES, 2009), o *layout* exerce um papel central na produção de

prazer estético, determinando o tipo de relação afectiva que estabelece com os leitores. Desse processo afectivo, as funções e efeitos das mensagens têm profundo impacto. Consequentemente, aspectos da ideologia dos produtores destas mensagens e da identidade social dos leitores tornam-se fundidos. Nesses termos, a formação da identidade social dos leitores está relacionada com o modo com que as diferentes estruturas configuradas no *layout* de cada jornal habitua seus leitores a uma dose diária de reprodução e reafirmação de um conjunto aparentemente imutável de normas e valores. Portanto, a primeira página de jornal orienta a formação da visão de mundo dos seus leitores, visto que as estruturas representacionais são ideológicas e, por conseguinte, as informações são apresentadas com um “pensamento” dotado de *status* e valor diante do leitor.

Tendo em vista estas considerações, os referidos autores propõem utilizar o sistema da composição visual, parte integrante dos sistemas da gramática visual, para análise da primeira página dos jornais.

Cumprido acrescentar que a primeira página de jornais é minuciosamente examinada antes de ser impressa e disponível para os leitores. Esse processo anterior à impressão, diagramação e escaneamento engendra conexões entre os diferentes elementos da página, alocando-os em termos de valores informacionais e importância relativa. Por isso, a primeira página de jornal pode ser lida de mais de uma maneira, pois sua trajetória de leitura não é rigorosamente codificada e prescrita²⁹⁸.

²⁹⁸ Kress e van Leeuwen (1998 apud CARVALHO; MAGALHÃES, 2009). *Mídia impressa e multimodalidade: os significados composicionais na primeira página de jornais mineiros*, p.7.

Segundo Munari (1997 apud MOTA, 2009), a comunicação visual aplicada à página de um periódico, deve ser coerente ao seu público leitor quando se trata da divulgação de uma informação jornalística. O profissional de arte na equipe editorial de um jornal se responsabiliza pelas técnicas gráficas para transmitir a informação com objectividade, codificação unitária e evitar interpretações ambíguas com estilo e criatividade. Quando a imagem usada para certa mensagem não é objectiva, tem muito menos possibilidade de comunicação visual: é necessário que a imagem usada seja legível para todos e por todos da mesma maneira; caso contrário não há comunicação visual, aliás, não há nem mesmo comunicação²⁹⁹.

O *design* estruturou e redimensionou os espaços da página do jornal diário contribuindo para tornar a informação jornalística legível e mais atractiva para o leitor através da criação e desenvolvimento de projectos gráficos editorial que permitam uma distribuição ordenada dos elementos constitutivos na área impressa como cabeçalho, imagens, boxes, infográficos, linhas, colunas e títulos conjugados à notícia. O objectivo principal do *design* de página em um jornal diário é otimizar a informação disponibilizada no veículo impresso e garantir uma comunicação ágil e veloz de que tanto necessita o usuário contemporâneo³⁰⁰.

Para García (1984) “la primera plana sigue desempeñando un papel estelar como escaparate del periodico y de su contenido” e completa comparando a que “la primera plana se parece al mosaico de un artista, en que tiene que llamar visualmente la atención para crear un conjunto atractivo. No entanto, “se diferencia de un mosaico en que la primera plana ha de comunicar una seria de mensajes que pueden o no relacionarse unos

²⁹⁹ Bruno Munari (1997 apud MOTA, 2009), p. 35.

³⁰⁰ MOTA, Marcelo José da (2009). *Design da notícia: o desenvolvimento da indústria gráfica e a comunicação visual no jornal diário*, p. 35

con otros. La forma de presentar ese mensaje tiene que transmitir inmediatamente su importancia al lector”³⁰¹.

Considerado como parte importante pela relevância e proeminência na primeira página, ou capa, está a manchete. Cabe destacar a manchete que consta na **Figura 3-2 Capa do Correio da Manhã** com dimensões equivalentes a metade para primeira página, “10 mil imigrantes ilegais na prostituição”. Com chamadas anexadas a manchete, nomeadamente: “**Brasileiras** estão em **maioria** seguidas das mulheres do Leste da Europa” e, “Empresário garante que o **sector** pode valer **700 milhões** em impostos”.

³⁰¹ GARCIA, Mario R. (1984). *Diseño y remodelación de periódicos*, p. 48.

4 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E DA IMIGRAÇÃO FEMININA NA COMUNICAÇÃO SOCIAL

4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este capítulo dedica-se à análise da imprensa, a partir da selecção de inserções³⁰² jornalísticas nos periódicos portugueses, nomeadamente, *Correio da Manhã*, *Diário de Notícias*, *Jornal de Notícias* e *Público*. Foram seleccionadas 730 peças obtidas nos meses de 1 de Janeiro de 2004 a 31 de Dezembro de 2007, seleccionadas e divididas em três grupos: Mulher³⁰³ (373 peças, 54,37%), Legislação³⁰⁴ (237 peças, 34,61%), e Outros³⁰⁵ (76 peças, 11,05%). A análise da imprensa foi desenvolvida com base na análise da forma e do conteúdo³⁰⁶, bem como na adaptação da metodologia de Jacques Kayser³⁰⁷, conforme foi desenvolvido na Introdução no **item 0.5** sobre a Metodologia e Fontes.

³⁰² São considerados inserções ou peças jornalísticas as informações em notícias, entrevistas, reportagens, artigos de opinião, editorial e outras.

³⁰³ O grupo mulher é constituído por peças relacionadas com as mulheres imigrantes.

³⁰⁴ Fazem parte do grupo legislação, as inserções jornalísticas cujo tema constitui-se pelas leis que são especialmente associadas a situação das mulheres imigrantes.

³⁰⁵ São de informações consideradas relevantes como forma de apoio em alguns capítulos da tese, ou seja, divulgação de estudos sobre imigração; filmes e peças de teatro; mudanças de competências do SEF; INE; relatórios de instituições internacionais; estatísticas da imigração.

³⁰⁶ Harold Lasswell foi o precursor da análise de conteúdos manifestos das comunicações. Sintetizou a acção comunicativa da imprensa e da propaganda e interpretou-as. Sua técnica surge como uma reacção à análise textual subjectiva diante do desenvolvimento das comunicações de massa, entra no domínio da matemática da informação. Para realizar a análise de conteúdo propôs uma questão-programa: “*quem disse o que, através de qual canal, a quem e com qual o efeito?*”. A questão-programa esta relacionada a construção do *lead*, recurso para persuadir o leitor a continuar a leitura de toda a notícia, resumindo a informação, respondendo as questões básicas: o quê, quem, quando, onde, como e por quê.

³⁰⁷ Jacques Kayser, do Instituto Francês de Imprensa foi o primeiro a realizar estudos de jornalismo comparado. Dedicou-se ao estudo da morfologia (uma análise morfológica pode

4.2 OBJECTO DE ESTUDO

O número total de notícias referentes aos temas analisados nos quatro periódicos *CM*, *DN*, *P* e *JN* de 2004 a 2007 correspondem a 730 peças (ver Erro! A origem da referência não foi encontrada.). 15,07% das peças pertencem à coleção de 2004, 25,57% pertencem a de 2005, 43,72% pertencem a de 2006, enquanto que 15,73% pertencem a de 2007. Também é importante ver como as ondas de imigração estão presentes no ano de 2006 com a presença de um maior número de peças. Denotando, uma maior evidencia em números totais nos meses de Março e Maio.

Tabela 4-1 Número total de peças por ano e mês de publicação

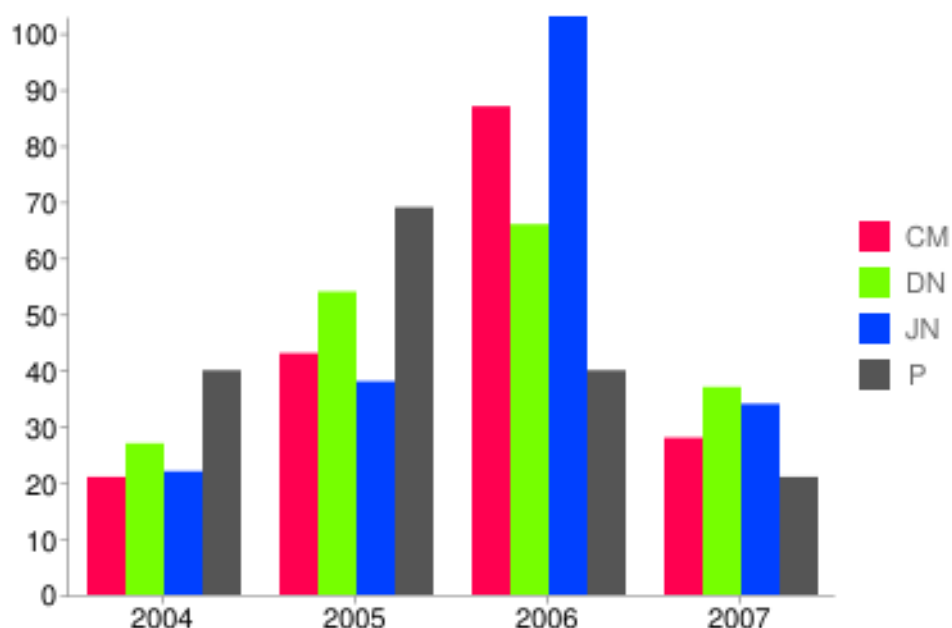
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	%
2004	22	14	15	6	4	10	2	3	16	7	4	7	110	15,07
2005	1	6	16	9	21	24	33	19	6	41	8	20	204	27,95
2006	12	11	24	28	58	25	10	35	14	28	29	22	296	40,55
2007	3	4	27	35	21	5	6	9	0	6	3	1	120	16,43
Total	38	35	82	78	104	64	51	66	36	82	44	50	730	100
%	5,21	4,79	11,23	10,68	14,25	8,77	6,99	9,04	4,93	11,23	6,03	6,85	100	

Fonte: Elaboração própria

ser definida como a comparação de elementos da composição gráfica, títulos, textos e ilustrações) e do conteúdo dos jornais. Seu objectivo era desenvolver uma metodologia de pesquisa de jornais que pudesse identificar as características estruturais de diários nacionais e internacionais, de grande relevância para o reconhecimento dos problemas da imprensa em relação ao homem. A avaliação das inserções jornalísticas considerando os aspectos morfológicos, proposta por Jacques Kayser, em 1963, é uma forma de avaliar a importância das notícias consoante a localização que ocupam dentro do jornal, a titulação que revestem e a apresentação que mostram. Foi estabelecida uma fórmula em que os diferentes elementos são ponderados, originando um coeficiente de valor para cada notícia. Não é utilizada a quantificação. No entanto são considerados de importância os diversos posicionamentos das peças jornalísticas e de suas partes.

No **Gráfico 4-1** são apresentados os dados obtidos entre o número de peças por jornal e por ano. Em 2004, há o mesmo número de peças entre os jornais *Público* e *Jornal de Notícias*, enquanto o menor número corresponde ao *Diário de Notícias*. Em 2005 todos os quatro jornais aumentam o número de peças, estando o *Correio da Manhã* com elevação superior, mantendo-se na liderança. Em 2006 o número de peças diminuiu no *Diário de Notícias* e no *Público*, elevando-se para o dobro no *Correio da Manhã* e triplicando no *Jornal de Notícias* em relação ao ano anterior. Em 2007 diminuiu em todos os jornais.

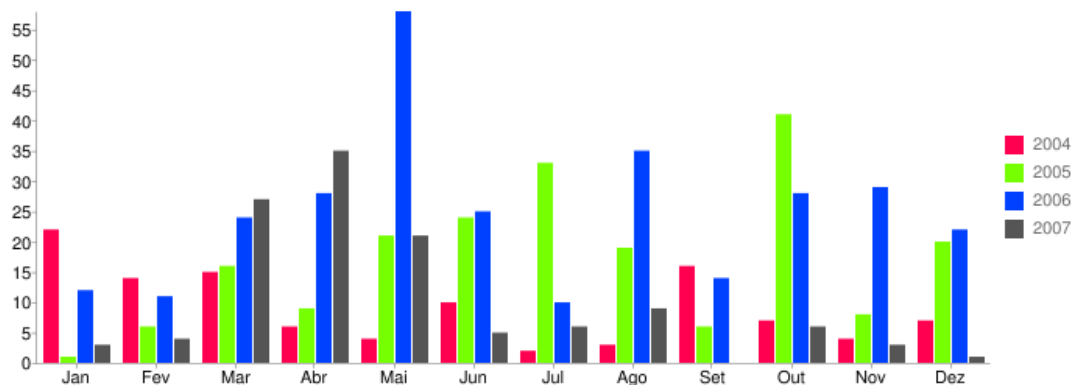
Gráfico 4-1 Número total de peças jornalísticas por jornal e ano de publicação



Fonte: Elaboração própria

O **Gráfico 4-2** evidencia a distribuição de peças por ano e mês. O que resulta a vasta produção de informação nos meses de Maio de 2006, Outubro de 2005 e Agosto de 2006. Com o regime legal que permitiu a conversão das APs em ARs, o número de estrangeiros residentes em Portugal aumentou significativamente, o que reacendeu o interesse mediático sobre questões de imigração no ano de 2006, bem como as alterações legislativas deste período.

Gráfico 4-2 Número total de peças jornalísticas por ano e mês de publicação



Fonte: Elaboração própria

Foi identificado as partes dos periódicos em que há mais concentração de peças. As secções estão nomeadas diferentemente, no entanto foi agrupado³⁰⁸ conforme do seguinte modo:

³⁰⁸ Os dados sem estarem agrupados foram colocados no **APÊNDICE 6**.

Actualidade: Actual 1 e 2 (*CM*), Actualidade (*DN*)

Cultura: Cultura (*JN*), Cultura e Espectáculo (*CM*)

Destaque: Destaque (*P*), Em Foco (*JN*), Primeiro Plano (*JN*), Reportagem (*CM*), Tema (*DN*), Tema de Domingo (*JN*)

Local: corresponde a Grande Lisboa (*JN*), Grande Porto (*JN*), Centro Sul (*JN*), Cidades (*DN*), Norte (*JN*), Porto (*JN*), Público Local (*P*), Sul (*JN*).

Média: Média e televisão, Média, Televisão e Média.

Nacional: Portugal (*CM*, *DN*, *P*) e Nacional (*DN*, *JN*, *P*).

Outros: Cartas ao Director (*P*), Editorial (*P*), Entrevista (*CM*), Espaço Publico (*P*), Inimigo Publico (*P*) e Opinião (*DN* e *JN*).

Os valores apresentados no quadro **Tabela 4-2** mostram que o maior percentual de informação está na secção *Sociedade*, seguido pela *Nacional*. O menor valor é dado na *Internacional* e em *Economia*.

A quantidade de peças inseridas em cada secção evidencia a posição do jornal quanto a certa temática, o que vem ao encontro da política que os diferenciam, como é o caso de ser o *JN* o que apresenta número de peças muito expressivo na secção *Policia* e *Nacional*, enquanto nos demais periódicos analisados não houve interesse em apresentarem a informação com enfoque em crime e se o fizeram não evidenciaram a mulher imigrante. O *DN* apresenta a informação nas secções *Sociedade*, maior valor na tabela, *Nacional* e *Destaque*. Todos os jornais utilizam as secções

Sociedade, Nacional e a Capa como pontos de divulgação da divulgação da informação da pesquisa.

Tabela 4-2 Número total de peças por secções e jornal

Parte do jornal	CM	DN	JN	P	Total	%
Actualidade	10	9	0	0	19	2,60
Capa	22	21	18	17	78	10,68
Contracapa	4	3	3	0	10	1,37
Cultura	1	3	1	0	5	0,68
Destaque	4	13	24	7	48	6,58
Economia	1	5	1	0	7	0,96
Internacional	0	3	0	1	4	0,55
Local	0	8	12	10	30	4,11
Média	1	2	3	2	8	1,10
Nacional	77	28	46	49	200	27,40
Outros	2	4	2	13	21	2,88
Polícia	0	0	56	0	56	7,67
Política	15	2	2	0	19	2,60
Sociedade	42	83	29	71	225	30,82
TOTAL	179	184	197	170	730	100,00
%	24,52	25,21	26,98	23,29	100	

Fonte: Elaboração própria

4.3 ANÁLISE DAS PEÇAS SOBRE LEGISLAÇÃO

4.3.1 Quanto à forma

Na análise relativa a forma como se apresentava as peças sobre legislação, ter-se-á em conta: quantidade, secção, autor, tipo de página, dimensão do registo noticioso e fotografia.

4.3.1.1 Quantidade

Observa-se que a quantidade de peças jornalísticas sobre legislação é dependente da agenda das médias, no ano de 2006, houve a discussão sobre importantes alterações legislativas, a lei de nacionalidade e lei de imigração, que foram promulgadas em 2007.

Para esta análise foram seleccionadas as peças relacionadas com a condição jurídica da mulher imigrante. Nesse âmbito as que mais se destacaram foram o regime jurídico de entrada permanência e afastamento de estrangeiras do território nacional, lei da nacionalidade e o projecto de lei relacionado com a mutilação genital feminina.

Tabela 4-3 Peças sobre legislação por ano e mês de publicação

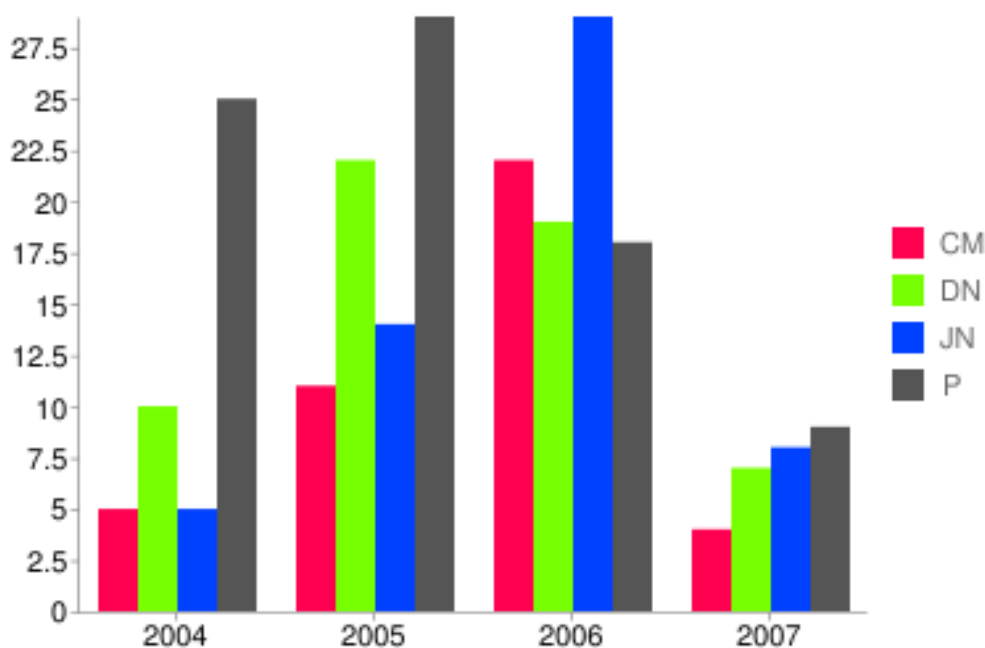
Mês Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	%
2004	13	5	12	2	1	3	0	1	3	2	2	1	45	19,15
2005	0	0	5	2	6	5	21	5	1	24	2	3	74	31,49
2006	2	1	8	10	20	9	1	15	1	7	4	10	88	37,45
2007	1	1	6	6	5	0	2	4	0	1	2	0	28	11,91
Total	16	7	31	20	32	17	24	25	5	35	10	14	235	100
%	6,80	2,98	13,19	8,51	13,62	7,23	10,21	10,64	2,13	14,47	4,26	5,96	100	

Fonte: Elaboração própria

As peças jornalísticas que reportam a legislação são apresentadas na **Tabela 4-3**, correspondem a 45 no ano de 2004, 76 em 2005, tendo o maior valor, de 88 em 2006, voltando a índices baixos em 2007. Nota-se que

o aumento da quantidade concentra-se em épocas que decorreram os debates sobre os novos diplomas³⁰⁹.

Gráfico 4-3 Número total de peças jornalísticas sobre legislação por ano e por jornal



Fonte: Elaboração própria

Nos meses de Outubro e Julho do ano de 2005 e em Maio de 2006, ocorreram os maiores picos de produção de peças sobre Legislação, conforme se verifica no Erro! A origem da referência não foi encontrada.. Em Julho de 2005, as 22 peças foram relativas à elaboração da Lei da Nacionalidade.

³⁰⁹ Nomeadamente a Lei de Imigração e a Lei da Nacionalidade.

Em Outubro de 2005, 25 peças, o aumento de peças foi motivado ainda pela elaboração da Lei da Nacionalidade e também pela visita oficial do presidente do Brasil, que reavivou o assunto sobre a aplicação do Acordo Lula.

Em Maio de 2006, as 20 peças publicadas na imprensa nacional detinham o tema relativo à elaboração e à divulgação de novidades sobre a Lei de Imigração.

Tabela 4-4 Peças sobre legislação por ano e jornal

Jornal \ Ano	2004	2005	2006	2007	Total
CM	5	11	22	4	42
DN	10	21	19	7	57
JN	5	13	29	8	55
P	25	29	18	9	81
Total	45	74	88	28	235
%	18,99	32,07	37,13	11,81	

Fonte: Elaboração própria

O interesse mediático avulta-se em períodos em que os projetos de lei estão a ser debatidos no seio da Assembleia da República, consequentemente os principais figurantes e autores de citação destas

peças correspondem ao Governo e aos políticos com assento parlamentar³¹⁰.

Na análise da quantidade de peças jornalísticas por jornal, verificou-se que o *Público* é o jornal que mais interessa-se em divulgar as alterações à legislação, e o *Correio da Manhã* é o que menos tem essa preocupação, conforme observa-se na **Tabela 4-4**.

4.3.1.2 Secção

Como os jornais atribuem nomes diferentes a secções que apresentam certo tipo similar de informação, a **Tabela 4-5** apresenta as secções agrupadas por semelhanças, enquanto no APÊNDICE 7, se reproduz as secções com a denominação real e específica de cada jornal.

Tabela 4-5 Peças sobre legislação por secções e por jornais

Parte do jornal	CM	DN	JN	P	Total	%
Actualidade	1	5	0	0	6	2,55
Contracapa	2	1	0	0	3	1,28
Destaque	2	8	14	4	28	11,91
Internacional	0	3	0	0	3	1,28
Local	0	1	0	0	1	0,43
Nacional	6	12	26	40	84	35,74
Outros	2	3	1	8	14	5,96
Política	15	0	2	0	17	7,23
Sociedade	14	24	12	29	79	33,62
Total	42	57	55	81	235	100
%	17,87	24,26	23,40	34,47	100	

Fonte: Elaboração própria

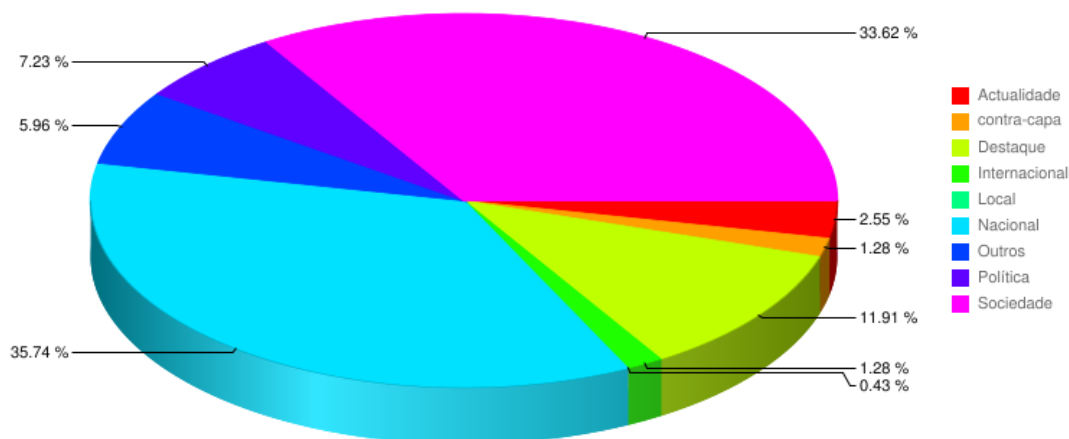
³¹⁰ A análise mais aprofundada sobre os autores de citação e dos figurantes (presença de actores) pode ser consultada nos itens **APÊNDICE 11** e **APÊNDICE 12**.

O maior número de informação sobre legislação está na secção **Nacional e Sociedade**, 84 e 79 peças, respectivamente, correspondendo ao percentual de 35,74% e 33,62%.

O *Público* apresenta o maior número de peças 81, inexistindo peças nas secções em **Actualidade, Contracapa, Internacional, Local e Política**.

Apenas o *Diário de Notícias* inseriu peças na secção **Internacional**, 3 peças. Enquanto no *Correio da Manhã* 15 peças concentram-se em **Política**.

Gráfico 4-4 Percentagem de peças sobre legislação por secções



Fonte: Elaboração própria

Correio da Manhã é o periódico com menor interesse em divulgar questões relacionadas com legislação sobre imigração, situação própria da imprensa popular que concede relativamente pouca importância a temas

como a política, mas concede maior relevância a diversões, como o desporto, ou a escândalos, conforme explicado no **item 3.6** sobre os jornais de referência e os jornais populares. As alterações legislativas são considerados pelo jornal como um assunto de relações de política, portanto, os artigos são presentes principalmente na secção "Política", seguido pela secção de "Sociedade".

Nos anos estudados, *Jornal de Notícias* foi o diário que deu mais ênfase à informação jurídica, especialmente ao publicar nas secções "Destaque" e "Nacional", principalmente sobre as alterações legislativas no que toca ao regime jurídico da Imigração e da Nacionalidade.

Diário de Notícias manteve o segundo lugar em difundir as modificações legislativas, a maioria das peças foram publicadas na "Sociedade" (42%) e "Nacional" (19%).

No **Gráfico 4-4** são representados os percentuais das peças sobre legislação por secções dos jornais.

4.3.1.3 Autor

Em 49 peças apresentadas pelo *Correio da Manhã*, 9 peças (18%) não identificavam os autores. Os autores que mais publicaram foram: Henrique Machado 5 peças (10%), seguido de Bruno Contreiras Mateus e Isabel Ramos, ambos com 4 peças (8%).

Já o *Diário de Notícias*, em 60 peças, não apresentou autoria em 13 peças (22%). Entre os autores que assinaram as peças destaca-se Maria do Céu Neves³¹¹ com 22 peças (37%).

O *Jornal de Notícias* é o jornal que mais apresenta peças sem indicar autor, no total de 56 peças, 27 peças (48%) não indicam autor. Ines Cardoso foi a jornalista que mais destacou-se com 10 peças (18%).

O *Público*, em 86 peças, 16 peças (19%) não indica autor. Os autores que mais destacam-se são Ricardo Dias Felner, 26 peças (30%), Nuno Sá Lourenço, 9 peças (10%) e Amílcar Correia, 5 peças (6%), sendo que em 3 destas peças, assina na parte Editorial.

A assinatura em uma peça jornalística identifica o grau de importância e responsabilização atribuída pelo jornal às matérias publicadas. “Uma matéria assinada possui maior peso do que, por exemplo, uma matéria em que o responsável pela elaboração da mesma não tem interesse em publicar seu nome associado”³¹².

³¹¹ Maria do Céu Neves, jornalista do Diário de Notícias venceu o primeiro prémio de jornalismo contra a discriminação, da Comissão Europeia, em 2007, com um trabalho sobre a exploração de emigrantes portugueses na Holanda. Obteve outros trabalhos premiados como a reportagem publicada no *Diário de Notícias* em 2000 sobre a qualidade de vida nas cidades portuguesas, premiada pela Casa da Imprensa. Ver: Jornalista portuguesa ganha prémio europeu com reportagem sobre emigrantes na Holanda. *Público*, 18 de Dezembro de 2007. http://www.publico.pt/Media/jornalista-portuguesa-ganha-premio-europeu-com-reportagem-sobre-emigrantes-na-holanda_1314186; Reportagem sobre qualidade de vida nas cidades premiada pela Casa de Imprensa. *Público*, 09 de Maio de 2002. http://www.publico.pt/Media/reportagem-sobre-qualidade-de-vida-nas-cidades-premiada-pela-casa-de-imprensa_141442

³¹² RIBEIRO, Maíra Mahfuz. (2008). *As representações do imigrante brasileiro no jornalismo impresso local: estudo de caso comparado entre o Diário do Minho (Braga – Portugal) e L'Adige (Trento – Itália)*, p.33.

A atribuição de várias peças a um mesmo autor possibilita identificar uma análise qualitativa, a produção e evolução discursiva de um mesmo interlocutor, como também demonstra que há certa especialização do jornalista em determinados temas. Por exemplo, quando verifica-se que é sempre o mesmo jornalista a escrever sobre um determinado tema, como é o caso de Maria do Céu Neves do *Diário do Notícias* que destaca-se com 37% das peças daquele jornal.

No **APÊNDICE 8** encontra-se a lista de autores de peças sobre legislação, por jornal e quantidade.

4.3.1.4 Tipo de página

A visibilidade da informação está relacionada a numeração das páginas. As notícias mais importantes são editadas nas páginas ímpares porque, em tese, elas atraem mais atenção visual do leitor do que as páginas pares. Portanto, a página par tem menos visibilidade (excepto a contracapa), veiculando temas menos nobres que os das ímpares.

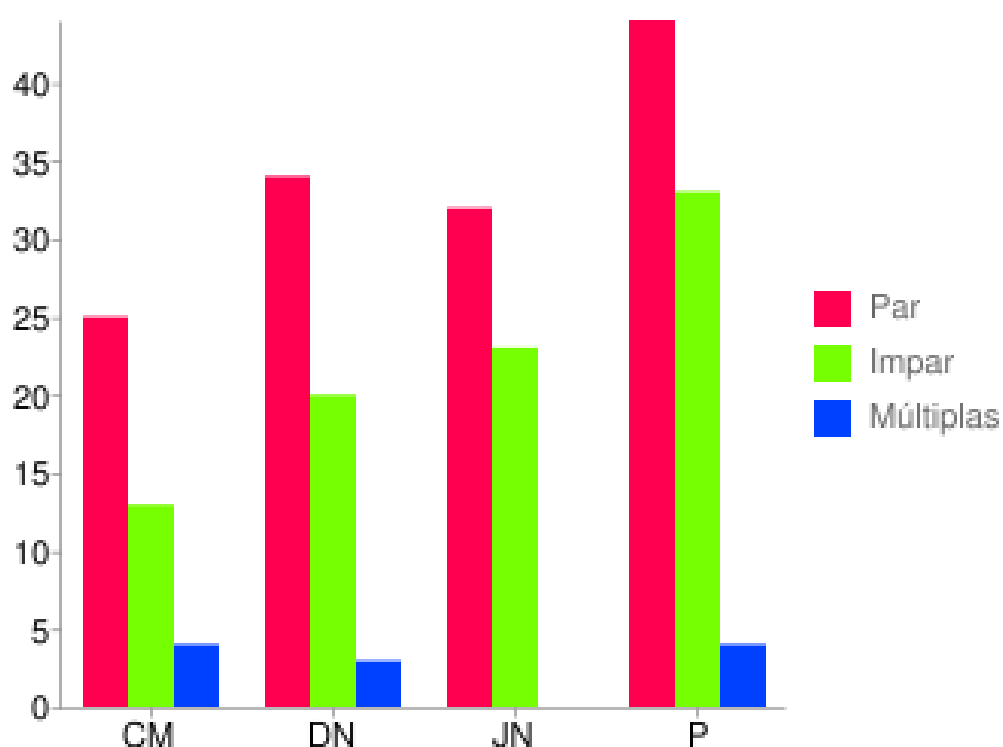
Tabela 4-6 Peças sobre legislação por tipo de página

Jornal \ Página	Par	Ímpar	Múltiplas
CM	25	13	4
DN	34	20	3
JN	32	23	0
P	44	33	4
Total	135	91	11
%	57,45	37,87	4,68

Fonte: Elaboração própria

Na **Tabela 4-6** os dados referentes ao tipo de página, nos quatro jornais analisados, apresentam os valores de 57,45% da informação contida em página par e 37,87% nas ímpares. Enquanto nas múltiplas representa 4,68%. Em múltiplas foram consideradas as páginas duplas³¹³.

Gráfico 4-5 Peças sobre legislação por tipo página



Fonte: Elaboração própria

No **Gráfico 4-5** é observado com melhor clareza o posicionamento da informação nos quatro jornais. O maior valor estando para as páginas pares. No *Público* o número de páginas pares é maior que nos outros

³¹³ Páginas duplas, são duas páginas de tamanho padrão usadas para um mesmo assunto ou anúncio. Podem ser ou não as páginas centrais de um caderno.

periódicos, e em todos as páginas pares estão em número superior as ímpares. O *Jornal de Notícias* não apresenta informações em páginas múltiplas. Isso vem a demonstrar a relativa falta de interesse mediático em dar destaque sobre a legislação relacionada com a imigração, pois nenhum dos jornais a quantidade de peças em páginas pares ultrapassou as ímpares.

4.3.1.5 Dimensão do registo noticioso

A dimensão do registo noticioso é analisada de duas formas, pela quantidade de colunas e pelo tamanho que ocupa na página.

Tabela 4-7 Peças sobre legislação por jornal e número de colunas

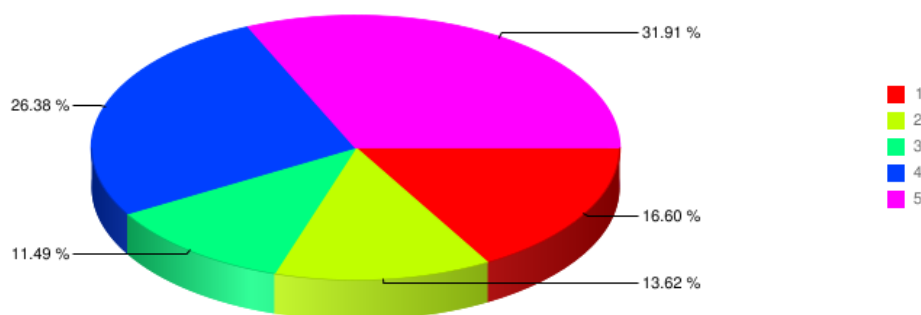
Coluna \ Jornal	1	2	3	4	5
CM	7	2	4	11	18
DN	7	10	6	10	24
JN	10	8	6	12	19
P	15	12	11	29	14
Total	40	32	27	63	75
%	16,60	13,62	11,49	26,38	31,91

Fonte: Elaboração própria

As peças de cinco colunas predominaram no *Correio da Manhã* (18 peças), no *Diário de Notícias* (24 peças) e *Jornal de Notícias* (19 peças). No *Público* predominaram em 4 colunas, no entanto em algumas páginas a matéria foi exposta em 6 colunas, que não foi considerada para não causar

discrepâncias na análise. As colunas separadas por filetes ou espaços mostraram sempre grande legibilidade em todos os jornais. Pequenas informações, ou olhos fizeram parte do conteúdo informativo.

Gráfico 4-6 Percentual de peças sobre legislação por número de colunas



Fonte: Elaboração própria

Transpondo os valores da **Tabela 4-7** para o **Gráfico 4-6** é observado com maior clareza os dados correspondentes ao percentual do número de colunas. Para informações com dimensões que atingem a 5 colunas equivale a 31,91% do total utilizado, e de uma 16,60%.

A informação foi analisada pelo tamanho das peças, sendo de 1 ou 2 parágrafos³¹⁴. Tendo o *Público* 24 peças ocupando $\frac{1}{4}$ de página, 17 peças em $\frac{1}{2}$ página e 15 peças em $\frac{3}{4}$ de página (**Tabela 4-8**). Ocuparam mais de 3 páginas apenas 1 peça do *Correio da Manhã* e 1 peça no *Diário de Notícias*.

³¹⁴ O parágrafo é indicado por um afastamento da margem esquerda da folha. Ele facilita ao escritor a tarefa de isolar e depois ajustar convenientemente as ideias principais de sua composição, permitindo ao leitor acompanhar-lhes o desenvolvimento nos seus diferentes estágios, segundo Hélio Consolaro, *A estruturação do parágrafo*. Disponível em: <http://www.portrasdasletras.com.br/pdtl2/sub.php?op=redacao/teoria/docs/topicofrasal>

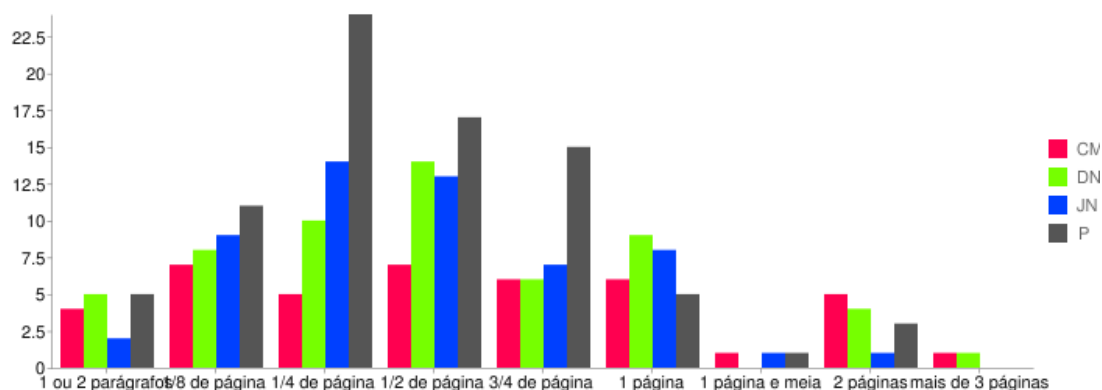
Tabela 4-8 Peças sobre legislação por dimensão e jornal

Jornal \ Dimensão	CM	DN	JN	P	Total	%
1 ou 2 parágrafos	4	5	2	5	17	6,81
¹ / ₈ de página	7	8	9	11	35	14,90
¹ / ₄ de página	5	10	14	24	54	22,55
¹ / ₂ de página	7	14	13	17	51	21,70
³ / ₄ de página	6	6	7	15	34	14,47
1 página	6	9	8	5	28	11,91
1 página e ¹ / ₂	1	0	1	1	3	1,28
2 páginas	5	4	1	3	13	5,53
Mais de 3 páginas	1	1	0	0	2	0,85
Total	42	57	55	81	235	100
%	17,87	24,26	23,40	34,47	100	

Fonte: Elaboração própria

No **Gráfico 4-7** observa-se que o *Diário de Notícias* concentra-se em maior número de informações em ¹/₄ a ¹/₂ de página, o *Público* em ¹/₄, ¹/₂ e ³/₄ de página. O *Jornal de Notícias* em ¹/₈, ¹/₄ a ¹/₂ de página.

Gráfico 4-7 Peças sobre legislação por dimensão



Fonte: Elaboração própria

4.3.1.6 Fotografia

Na **Tabela 4-9** verifica-se que o maior valor corresponde a 40 peças sem fotografia no *Público*, e no geral 86 peças. Ainda no *Público*, 32 peças têm dimensões até $\frac{1}{4}$ de página. O total de peças de até $\frac{1}{4}$ de página é de 101 peças, o que informa a preferência por fotos de até $\frac{1}{4}$ de página.

Tabela 4-9 Peças sobre legislação por tamanho ou tipo de imagem e jornal

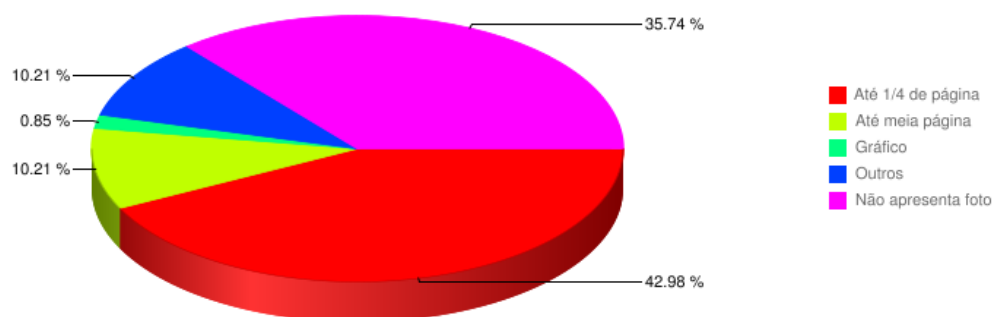
Jornal Dimensão	CM	DN	JN	P	Total	%
Até $\frac{1}{4}$ de página	22	22	25	32	101	42,98
Até $\frac{1}{2}$ de página	7	8	4	5	24	10,21
Gráficos	0	2	0	0	2	0,85
Outros	7	7	6	4	24	10,21
Não apresenta foto	6	18	20	40	84	35,74
Total	42	57	55	81	235	100
%	17,87	24,26	23,40	34,47	100	

Fonte: Elaboração própria

A fotografia acompanha as informações de texto nos jornais em 64,26%, estando ausente em 35,74%. Em 42,98% as fotografias tinham a dimensão de até $\frac{1}{4}$ de página e em 10,21% até $\frac{1}{2}$ página. Outras dimensões correspondem a 10,21% e gráficos a 0,85% (**Gráfico 4-8**).

Em 40 peças do *Público* não apresentam foto, e quando estão presentes ocupam de $\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{2}$ página. No *Jornal de Notícias* as fotografias ocupam de $\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{2}$ página. E no *Diário de Notícias* até $\frac{1}{4}$ de página. Os gráficos estão apenas presentes no *Diário de Notícias*.

Gráfico 4-8 Percentagem de peças sobre legislação por tamanho ou tipo de imagem



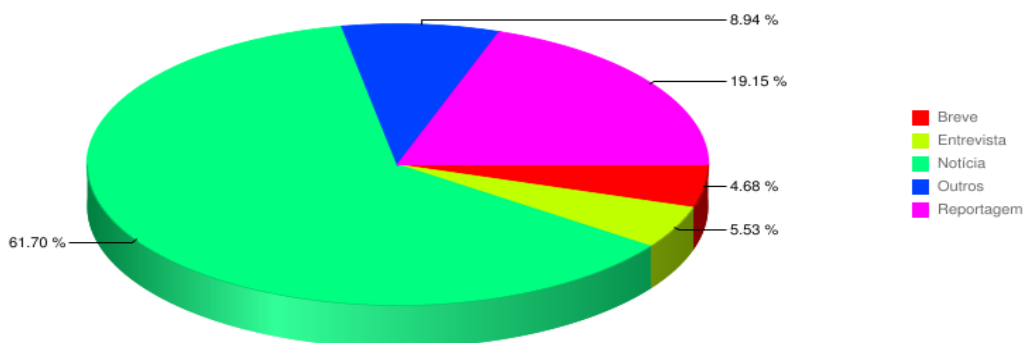
Fonte: Elaboração própria

4.3.2 Quanto ao conteúdo

4.3.2.1 Género jornalístico

Nas 235 peças analisadas verificamos que 145 representam o género **notícia**, equivalendo a 61,70% do total. Enquanto os demais géneros, em número de 90, perfazem o percentual de 38,30%. Correspondendo a 45 **reportagens**, 19,15%; 13 **entrevistas**, 5,53%; 11 **breves**, 4,68% e 21 **outros**, 8,94%. Em **outros** estão incluídos: 9 artigos de opinião, 1 carta, 1 comentário, 1 direito de resposta, 5 editoriais e 4 notícias complementares (Ver **Gráfico 4-9**).

Gráfico 4-9 Número total de peças sobre legislação por género jornalístico



Fonte: Elaboração própria

4.3.2.2 Âmbito territorial da informação

Quanto a localização geográfica do evento noticioso³¹⁵, a maioria absoluta (80%) se refere a Portugal, o que não causa nenhuma estranheza já que as leis têm aplicação em todo o território nacional. A seguir, a segunda localização mais apontada é Lisboa (7%), onde situa-se o governo e o parlamento português, que são os principais actores do processo legislativo³¹⁶.

4.3.2.3 Estatuto jurídico

Das 235 peças sobre legislação, apenas 69 fizeram referências a situação jurídica dos imigrantes, dessas últimas, 38 peças (55%), a maioria é

³¹⁵ Para ver a informação pormenorizada, consultar: **APÊNDICE 9** - Lista sobre o âmbito territorial das peças de legislação por quantidade e percentagens

³¹⁶ Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, Artigos 109.º a 115.º, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 127, pp. 4290-4330.

referente a alteração da lei de imigração, apresentando exemplos de casos de estrangeiras ilegais e indocumentadas que poderiam se legalizar ou em críticas a demonstrar que teriam de permanecer em situação irregular no território nacional devido a burocracia inerente a lei de imigração.

Em 17 peças (25%) as imigrantes eram portadoras de autorização de residência, ou viriam a ser portadoras desse título pela alteração da lei de imigração para permitir a concessão de autorização de residência ao cidadão estrangeiro que seja ou tenha sido vítima de infracções penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal³¹⁷, quando colabore com as investigações policiais³¹⁸ (ver **Tabela 4-10**).

Tabela 4-10 Peças sobre legislação, segundo a situação jurídica das imigrantes e quantidade

Situação Jurídica	Total
Autorização de permanência	1
Autorização de residência	17
Estrangeiros não admitidos	1
Ilegais e indocumentados	38
Legais	2
Titulares de vistos	10

Fonte: Elaboração própria

³¹⁷ Estes preceitos jurídicos estão desenvolvidos e analisados pela perspectiva de género no **item 6.5**

³¹⁸ O *Relatório da Amnistía Internacional de 2007*, p.318 salientou que “se aprobó una ley de inmigración que incluía medidas para conceder permiso de residencia a las víctimas de trata de personas, si bien sólo si colaboraban con la policía, lo que entrañaba el riesgo de que se ejerciera una presión indebida sobre las víctimas expuestas a sufrir represalias.”

4.3.2.4 Origem dos protagonistas

Normalmente não há referência a nacionalidade dos imigrantes nas peças sobre legislação, porque devido ao princípio da igualdade as leis devem ser elaboradas para abranger a todos os imigrantes, salvo exceções como nos acordos bilaterais.

Entre as peças que apontam a origem dos imigrantes, destacam-se comunidades mais representativas em Portugal. Em primeiro lugar apareceram as brasileiras, 31 peças (41%), essas peças foram publicadas nos anos 2004, 2005 e 2006, aquando de visitas oficiais dos governantes sendo relativas a conversações entre o governo brasileiro e o governo português sobre a aplicação do Acordo sobre a Contratação Recíproca de Nacionais³¹⁹, também conhecido como Acordo Lula, em alusão ao nome do presidente do Brasil, Luís Inácio Lula da Silva.

O segundo país mais referenciado como origem dos imigrantes foi Cabo Verde, 13 peças (17%), porque durante visitas oficiais o governo cabo-verdiano entrou em negociação com Portugal para criar um acordo em relação aos trabalhadores cabo-verdianos, semelhante ao acordo Lula. E também em reportagens que utilizam exemplos de histórias de vidas de imigrantes cabo-verdianos.

As outras nacionalidades referenciadas são situações pontuais, sobretudo em textos jornalísticos de género reportagem sobre legislação, que citam casos específicos de imigrantes.

³¹⁹ Decreto n.º 40/2003, de 19 de Setembro. *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 217, pp. 6084-6086.

Tabela 4-11 Origem das imigrantes nas peças sobre legislação

Origem	Total
África	3
América Latina	1
Angola	4
Brasil	31
Cabo Verde	13
China	1
Costa do Marfim	1
Cuba	1
Europa do Leste	5
Guiné-Bissau	6
Iémen	1
Índia	1
Líbano	1
Moldávia	1
Países da União Europeia	1
Roménia	3
Ucrânia	1

Fonte: Elaboração própria

4.3.2.5 Temas

Para cada registo noticioso foi atribuído até três assuntos principais³²⁰, quando um desses temas era legislação foi identificado o conjunto de diplomas normativos referido, e foi identificado a forma como a legislação foi abrangida pela comunicação social, classificando como: aplicação, criação, crítica, elaboração, elogio e novidades.

A **Tabela 4-12** elenca as leis que estiveram na agenda dos media e que são especialmente aplicáveis a situação das mulheres imigrantes. No

³²⁰ Consultar a todos os temas associados com as peças sobre legislação no **APÊNDICE 10**, Lista de assuntos principais conexos as peças de legislação por quantidade e percentagem

período em análise, foi dado destaque a Lei de imigração³²¹, Lei de nacionalidade³²² e o Acordo Lula³²³.

Tabela 4-12 Peças sobre legislação por tema, segundo quantidade e percentagem

LEGISLAÇÃO	Total	%
Acesso à educação	1	0,40
Acesso à saúde	2	0,79
Acordo bilateral	3	1,19
Acordo Lula	23	9,13
Centro de detenção	1	0,40
Código penal	9	3,57
Direito a habitação	1	0,40
Direitos políticos	3	1,19
Discriminação	3	1,19
Imigração	116	46,03
Livre circulação de pessoas	1	0,40
Mutilação genital feminina	5	1,98
Nacionalidade	60	23,81
Plano de Contingência para a Costa Portuguesa	1	0,40
Plano para Integração de Imigrantes	5	1,99
Política europeia de imigração	7	2,78
Prestações sociais	3	1,19
Quadro legal da prostituição	2	0,79
Reagrupamento familiar	2	0,79
Retorno voluntário	2	0,79
Tráfico de seres humanos	2	0,79
	252	100%

Fonte: Elaboração própria

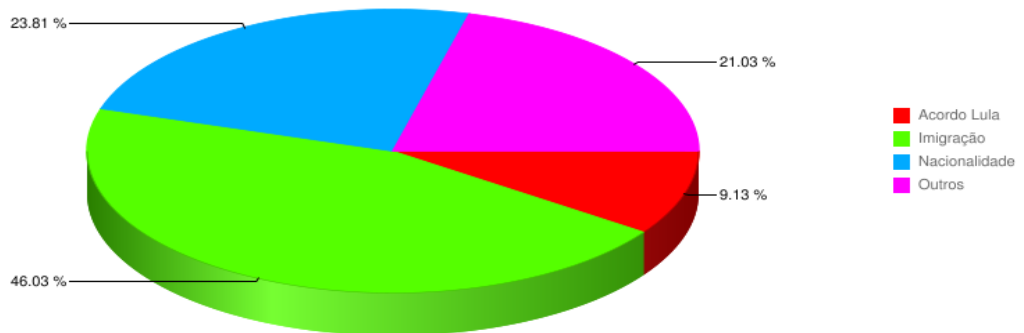
³²¹ Quanto a Lei de imigração entende-se que as alterações impostas pelo Decreto-Lei n.º 34/03, de 25 de Fevereiro, e o actual regime jurídico que foi introduzido pela Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, pois ambos foram objecto de interesse pela comunicação social neste íterim analisado.

³²² Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro e principalmente a sua quarta alteração pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril.

³²³ Decreto n.º 40/2003, de 19 de Setembro. *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 217, pp. 6084-6086.

O **Gráfico 4-10** evidencia que a Lei de imigração, a Lei de nacionalidade e o Acordo Lula cobriam 78,97% das peças sobre legislação.

Gráfico 4-10 Distribuição das principais leis noticiadas por percentagem



Fonte: Elaboração própria

O **Gráfico 4-11** releva o percentual sobre a forma como a legislação foi abordada pela comunicação social, os aspectos observados são:

Elaboração da lei: modo como decorria o processo legislativo, as discussões políticas na fase de elaboração, normalmente, os autores de citações nessas peças são deputados ou o Governo e seus ministros, sobretudo os responsáveis pelo Ministério da Administração Interna.

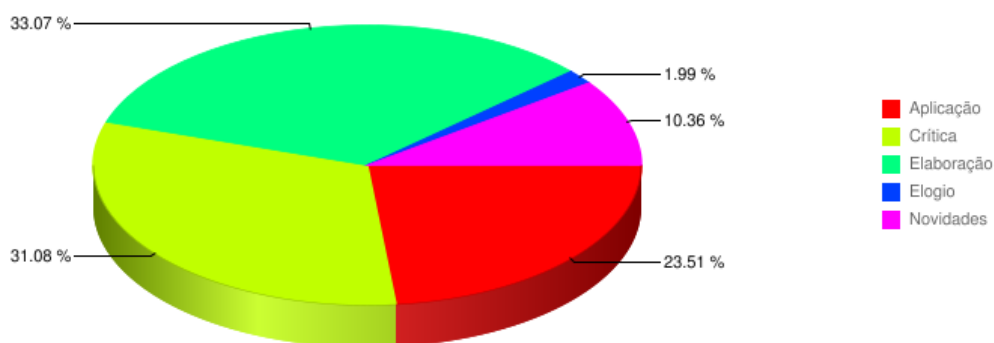
Novidades: as peças noticiavam quais eram as mais importantes alterações legislativas.

Crítica: os jornalistas mantiveram o uso habitual da linguagem neutra na elaboração das peças, no entanto, utilizaram de fontes que criticavam fortemente a lei em causa. Por exemplo, quando utilizaram algumas citações de representantes de associações de imigrantes.

Aplicação: nas peças percebe-se o uso da linguagem neutra na demonstração da aplicabilidade da lei. Normalmente lançando mão de dados estatísticos, e em alguns casos de exemplos de histórias de vidas de imigrantes, mas sem utilizar de citações que transparecessem críticas.

Elogio: Casos em que a legislação de imigração portuguesa foi elogiada pela ONU ou em relatórios internacionais ou por especialistas nacionais.

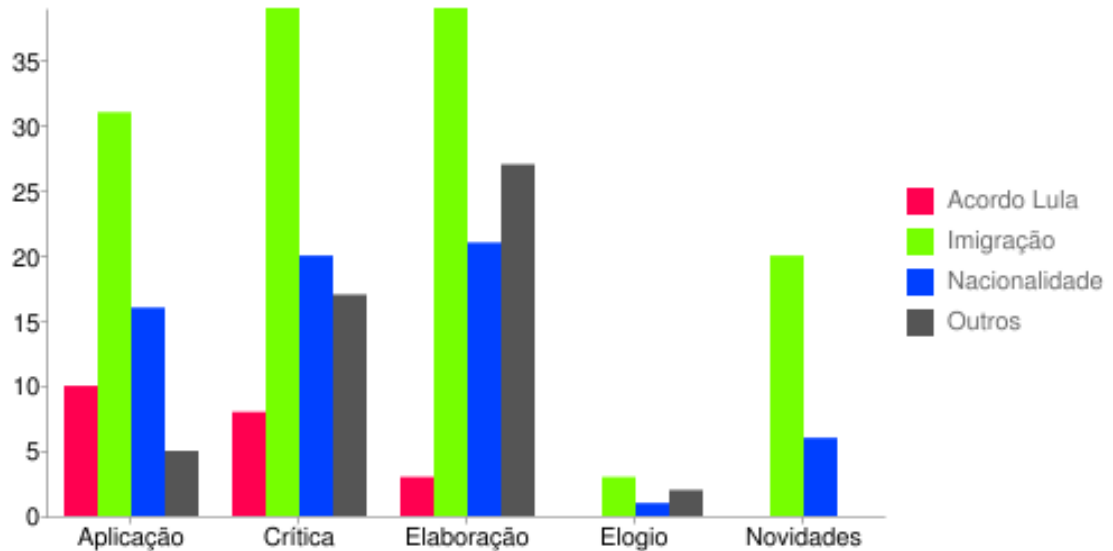
Gráfico 4-11 Situação da legislação



Fonte: Elaboração própria

O **Gráfico 4-12** apresenta o cruzamento dos principais diplomas normativos pela forma como foram analisados, podendo ser observado que a lei de imigração foi muito criticada.

Gráfico 4-12 Principais leis por forma de análise



Fonte: Elaboração própria

No que toca a perspectiva de género, vale a pena referir, que o *Correio da Manhã*³²⁴ associou a tentativa de elaboração de um “Quadro legal da prostituição” com a imigração feminina, induzindo que muitas imigrantes seriam beneficiadas, porque poderiam obter a regularização caso a prostituição fosse considerada como uma profissão, o que reforça o inadequado estereótipo explorado por este jornal, em que as mulheres imigrantes são em maioria prostitutas.

Em Março de 2004 houve uma iniciativa legislativa destinada a proteger essencialmente às mulheres imigrantes, o CDS/PP elaborou um

³²⁴ *Correio da Manhã*, 24 de Outubro de 2005, pp. 12-13

projecto de lei que visava criminalizar a mutilação genital feminina (MGF)³²⁵, com a intenção de agravar as sanções no código penal e tipificar criminalmente às práticas de mutilação genital feminina para não mantê-las associadas a ofensas a integridade física. No entanto, a maioria dos outros partidos políticos consideraram que era uma lei desnecessária porque o tipo penal “ofensa à integridade física” já estaria a abarcar estas situações. Esse facto só foi noticiado pelo *Público*³²⁶ e pelo *Diário e Notícias*³²⁷.

Quanto ao discurso mediático sobre este tema, observa-se que no artigo de Helena Matos, as frases como “mais do que uma lei específica, são necessárias medidas de prevenção”, “há de intervir junto das populações para alterar hábitos ancestrais” são ditas por partidos com a finalidade de adiar a mudança³²⁸. Entidades como a Associação para o Planeamento da Família enviaram a Assembleia um documento em que “alerta para a complexidade de factores socioculturais” e recomenda “a criminalização de uma prática claramente violadora dos direitos das mulheres não seja interpretada como estigma lançado sobre toda uma comunidade”. Questiona Helena Matos, “seria razoável perante outro crime fazer prevalecer a imagem da comunidade sobre a necessidade de se punir esse crime?”³²⁹.

A situação actual estabelecida no Código Penal, artigo 144.º prevê penas de dois a dez anos de prisão para quem “ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa de forma a privá-lo de importante órgão ou membro ou a

³²⁵ A mutilação genital feminina em Portugal é comum entre imigrantes oriundas de Guiné-Bissau e Iémen.

³²⁶ JPH. Criminalização da mutilação genital feminina discutida hoje na Assembleia. *Público*, 5 de Março de 2004, p. 13; Helena Matos. Criar uma filha para isto. *Público*, 6 de Março de 2004, p. 7; São José Almeida. Projecto do CDS sobre excisão considerado desnecessário. *Público*, 6 de Março de 2004, p.14.

³²⁷ Projecto do CDS travada no Parlamento. *Diário de Notícias*, 6 de Março de 2004, p. 8.

³²⁸ Helena Matos. Criar uma filha para isto. *Público*, 6 de Março de 2004, p. 7.

³²⁹ *Ibid.*

desfigurá-lo grave e permanentemente”. Enquanto não há uma discussão que incida sobre se o prazer sexual é uma “função vital” mais (ou menos) importante do que a função reprodutora”, é esquecida a violência contra as mulheres e os partidos políticos silenciam adiando a discussão sobre a MGF. Fecham os olhos aos direitos das mulheres com medo de que com projecto venham à tona adjectivos de “xenófobo” e “racista”³³⁰.

Lamentavelmente, a violência de género perpetua a condição inferior atribuída às mulheres na família, no local de trabalho, ou comunidade, pela sociedade patriarcal. Neste sentido, a violência é exercida pelo homem sobre a mulher, por considera-la inferior. A violência de género está ligada ao desequilíbrio das relações de poder entre os sexos, no caso das mulheres imigrantes que se relacionam com portugueses o desequilíbrio se vê acentuado pela condição nacional do homem e de estrangeira da mulher.

4.3.2.6 Profissão

É pouco expressiva a quantidade de peças sobre a legislação que indicam a profissão ou a ocupação dos imigrantes, apenas 25 peças. Como as leis que mais tiveram destaque mediático foram a lei de imigração e a lei de nacionalidade, portanto é normal que poucas peças indiquem a profissão dos imigrantes.

Vale a pena referir o caso de atletas, sobretudo jogadoras de andebol, que foram impedidas de progredir na carreira e jogar na selecção

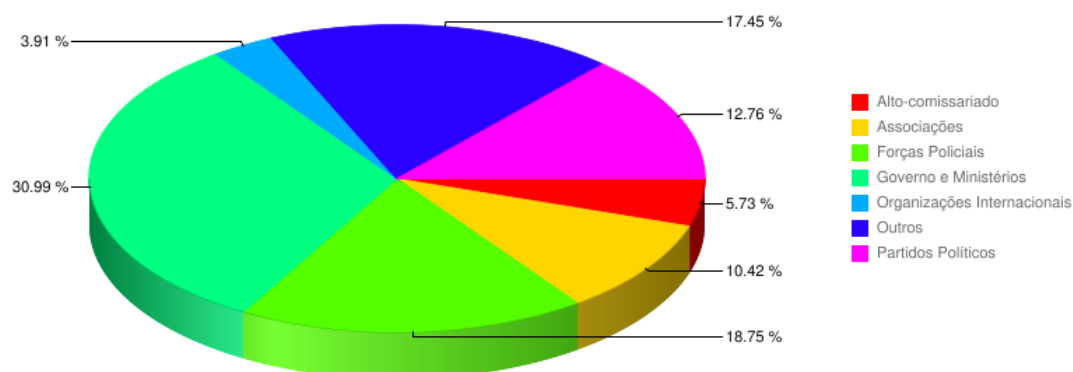
³³⁰ Ibid.

nacional. Apesar do convite do treinador nacional, as atletas tinham nacionalidade estrangeira, embora tenham nascido em Portugal. Foram citadas como um exemplo que seria resolvido com a promulgação da nova lei de nacionalidade³³¹.

4.3.2.7 Figurantes

Como figurantes, entende-se como pessoas ou entidades, que constam nas peças, para além dos imigrantes. A lista completa de figurantes nas peças de legislação por quantidade e percentagem pode ser consultada no **APÊNDICE 11**.

Gráfico 4-13 Percentagem de grupo de figurantes em peças sobre legislação



Fonte: Elaboração própria

³³¹ Cfr. *Jornal de Notícias*, de 24 de Março de 2007, p. 6; *Jornal de Notícias*, de 9 de Abril de 2007, p. 10; *Diário de Notícias*, de 02 de Abril de 2007, p. 26.

A quantidade de figurantes em peças sobre legislação corresponde a Governo e Ministérios 30,99%, Forças Policiais 18,75% que são os maiores valores do **Gráfico 4-13**.

Tabela 4-13 Peças sobre legislação por figurantes, segundo ano de publicação

Figurante	2004	2005	2006	2007	Total	%
Alto-Comissariado ³³²	5	7	8	2	22	5,73
Associações	7	13	14	6	40	10,41
Forças Policiais	3	30	30	9	72	18,75
Governo e Ministérios	27	41	43	8	119	30,99
Organizações Internacionais	2	3	7	3	15	3,91
Outros	12	18	30	7	67	17,45
Partidos Políticos	14	17	15	3	49	12,76
Total	70	129	147	38	384	
%	18,23	33,59	38,28	9,90		

Fonte: Elaboração própria

As Associações compreendem associações de imigrantes, organizações não-governamentais sobre a defesa dos Direitos Humanos, e sindicatos. As associações de imigrantes³³³ possuem o compromisso de

³³² Alto-Comissariado representa o antigo ACIME e o novo ACIDI.

³³³ O Regime Jurídico das Associações de Imigrantes foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, estão definidas no artigo 2.º como "associações constituídas nos termos da lei geral, dotadas de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, regional ou local, e que inscrevam nos seus estatutos o objectivo de proteger os direitos e interesses específicos dos imigrantes e dos seus descendentes residentes em Portugal". Sobre as associações de imigrantes, consultar: ALBUQUERQUE, Rosana (2002b). Dinâmicas associativas e comunidades imigrantes; ALBUQUERQUE, Rosana. (2008). *Associativismo, Capital Social e Mobilidade. Contributos para o Estudo da Participação Associativa de Descendentes de Imigrantes Africanos Lusófonos em Portugal*.; CABRITA, C.; ROSENDO, V. (1993). *Associativismo cabo-verdiano em Portugal. Estudo de caso da associação cabo-verdiana em Lisboa*; e *Revista Migrações - Número Temático Associativismo Imigrante*, Abril 2010, n.º 6, Lisboa: ACIDI.

defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes e seus descendentes em tudo quanto respeite à sua valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção, por isso não costumam poupar críticas sobre as leis relacionadas com imigrantes, e figuram nesses eventos noticiosos.

As forças policiais compreendem SEF, GNR, PJ, PSP, mas a maioria absoluta das peças eram relacionadas com o SEF, 71 peças. (14,26%). O SEF aparece nas inserções jornalísticas sobre a legislação como principal órgão de gestão dos fluxos migratórios. Sobressai como umas das peças mais importantes sobre Legislação, as opiniões do Director-geral do SEF, Manuel António Jarmela Palas sobre a Lei de Imigração³³⁴.

Como já era esperado que o Governo e seus ministros, bem como os partidos políticos tivessem grande destaque como figurantes nas peças sobre legislação, já que são actores do processo legislativo.

As principais organizações internacionais que figuraram nessas peças foram a União Europeia e a ONU.

4.3.2.8 Autores de citações

Como autores de citações entende-se as fontes consultadas pelos jornalistas que na elaboração da peça, e que suas palavras estão citadas *ipsis literis* nas peças³³⁵.

³³⁴ Entrevista com Manuel António Jarmela Palas, *Público*, de 20 de Agosto de 2005, pp.14-15. A importância reside no fato do entrevistado ser um representante do Governo que expressa com toda a clareza sobre o que está a se basear o novo discurso oficial, bem como tece severas críticas ao anterior.

³³⁵ A lista completa de autores de citação nas peças de legislação por quantidade e percentagem pode ser consultada no **APÊNDICE 12**.

No somatório das peças nos anos analisados, observou-se que o Governo e seus Ministros representam o maior grupo de autores de citações com 84 peças, seguido das Associações e Políticos com 41 peças cada, e políticos internacionais com 19 peças. Em menor número de peças estão o ACIME, Especialistas e Forças Policiais com 17 peças.

Tabela 4-14 Peças sobre legislação por autores de citações, segundo ano de publicação

Autores de citações	2004	2005	2006	2007	Total	%
ACIME	3	7	4	3	17	6,23
Associações	9	12	14	6	41	15,02
Especialistas	0	7	10	0	17	6,23
Forças Policiais	0	12	4	1	17	6,23
Governo e Ministros	13	29	35	7	84	30,77
Igreja	6	2	3	0	11	4,02
Imigrantes	1	1	7	5	14	5,13
Outros	0	4	6	2	12	4,40
Políticos Internacionais	3	4	11	1	19	6,95
Políticos Nacionais	10	14	16	1	41	15,02
Total	45	92	110	26	273	
%	16,48	33,71	40,29	9,52		

Fonte: Elaboração própria

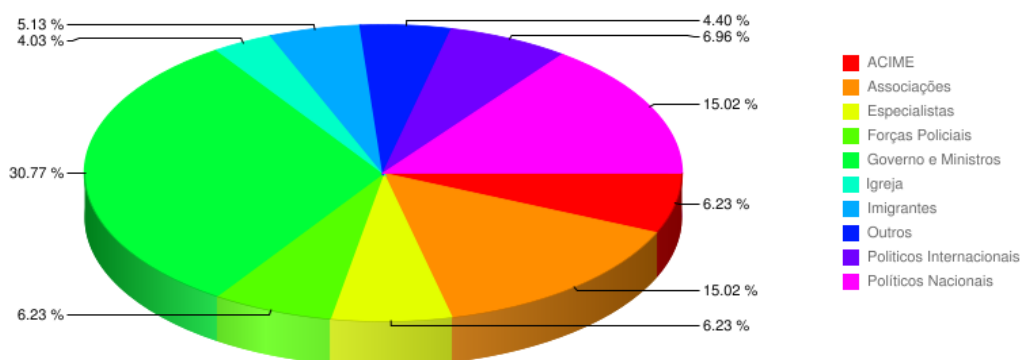
Como já foi referido anteriormente, a política editorial consiste em não apresentar abertamente críticas às leis, mantendo uma linguagem neutra na elaboração das peças. No entanto reproduzem as críticas feitas pelas fontes, mais precisamente, pelos representantes de Associações de Imigrantes.

O Governo e os políticos são os actores que participam no processo legislativo, constituindo o grupo que com maior frequência consta entre autores de citações.

Dentre as forças de Segurança, destaca-se o Director-geral do SEF Manuel António Jarmela Palas, citado em 11 peças. Conforme foi referido no **item 4.3.2.7**, sobressai como umas das peças mais importantes sobre Legislação, as opiniões do Director-geral do SEF, Manuel António Jarmela Palas sobre a Lei de Imigração³³⁶.

Como especialistas entende-se os investigadores sobre imigração, professores universitários, juristas e especialistas internacionais.

Gráfico 4-14 Percentagem de citações por grupo de autores em peças sobre legislação



Fonte: Elaboração própria

³³⁶ Entrevista de Manuel António Jarmela Palas, *Público*, de 20 de Agosto de 2005, pp.14-15.

4.4 ANÁLISE DAS PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES

4.4.1 Quanto à forma

4.4.1.1 Quantidade

Nas peças sobre mulheres correspondentes ao ano de 2004 são observados os valores: *Público*, 16 peças; *Diário de Notícias*, 14; *Jornal de Notícias*, 14 e *Correio da Manhã*, 10, totalizando 54 peças. Para o ano de 2005: *Público*, 23 peças; *Diário de Notícias*, 25; *Jornal de Notícias*, 22 e *Correio da Manhã*, 29, totalizando 99 peças. Para o ano de 2006: *Público*, 10 peças; *Diário de Notícias*, 18; *Jornal de Notícias*, 65 e *Correio da Manhã*, 54, totalizando 147 peças. Enquanto que em 2007: *Público*, 8 peças; *Diário de Notícias*, 25; *Jornal de Notícias*, 19 e *Correio da Manhã*, 21, totalizando 73 peças, (ver **Tabela 4-15**).

Tabela 4-15 Peças sobre mulheres imigrantes por jornal e ano

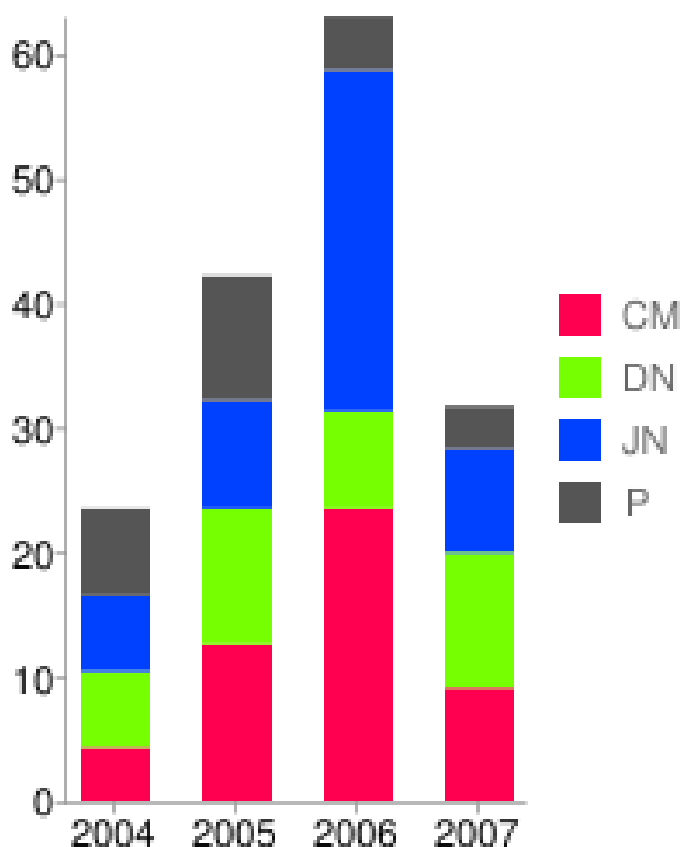
Ano \ Jornal	2004	2005	2006	2007	Total	%
CM	10	29	54	21	114	30,89
DN	14	25	18	25	82	22,22
JN	14	20	63	19	116	31,44
P	16	23	10	8	57	15,45
Total	54	97	145	73	369	100
%	14,63	26,29	39,30	19,78	100	

Fonte: Elaboração própria

Sendo que o total de peças por jornal no período de 2004-2007 corresponde a: *Público*, 57 peças; *Diário de Notícias*, 82; *Jornal de Notícias*,

116 e *Correio da Manhã*, 114, totalizando 369 peças. Verifica-se que no ano de 2006 houve um incremento do número global de peças, no entanto, neste ano o *Público* e o *Diário de Notícias* publicaram menos que nos anos anteriores, o crescimento de 2006 deve-se ao aumento de peças no *Correio da Manhã* e no *Público* (**Gráfico 4-15**).

Gráfico 4-15 Total de peças jornalísticas sobre mulheres imigrantes, por ano e jornal



Fonte: Elaboração própria

Pela distribuição da quantidade de peças por ano e mês (**Tabela 4-16**), no mês de Maio de 2006 verifica-se o maior registo de peças, isso se deve às alterações legislativas quem envolviam tráfico de seres humanos e a chegada de imigrantes brasileiros em Vila de Rei³³⁷.

Tabela 4-16 Peças sobre mulheres imigrantes por mês e ano de publicação

Mês Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	%
2004	6	6	7	2	1	7	2	1	10	4	2	6	54	14,63
2005	1	6	7	5	14	11	6	10	4	15	5	13	97	26,29
2006	7	7	8	8	29	11	9	10	11	16	19	10	145	39,30
2007	1	3	18	22	16	5	2	0	0	4	1	1	73	19,78
Total	15	22	40	37	60	34	19	21	25	39	27	30	369	100
%	4,07	5,96	10,84	10,02	16,26	9,21	5,15	5,69	6,78	10,57	7,32	8,13	100	

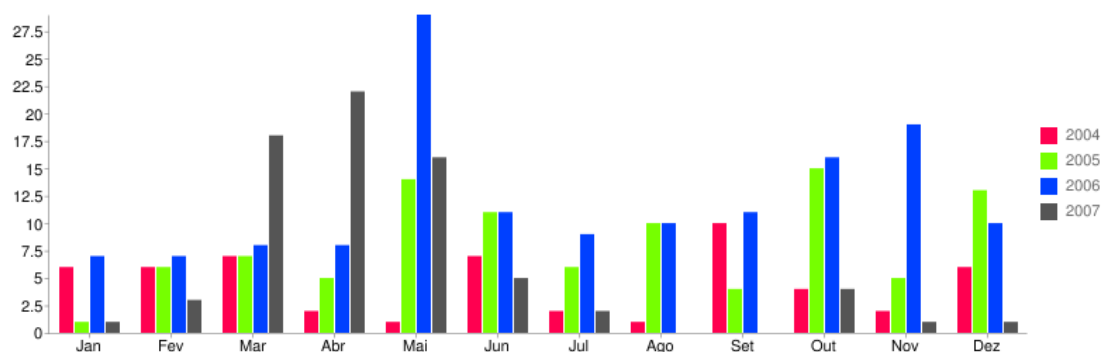
Fonte: Elaboração própria

A distribuição no **Gráfico 4-16** mostra que o ano de 2005 foi o que houve uma frequência homogénea de informações na maioria dos meses do ano, concorrendo com o ano de 2006, este no entanto apresenta o pico de notícias em Maio, Outubro e Novembro. O ano de 2007 é o que o número de notícias é menor, com relevo apenas nos meses de Março, Abril e Maio.

³³⁷ O caso Vila de Rei consistiu em um projecto de combate a desertificação, que passaria pela fixação no concelho de 250 cidadãos brasileiros, no âmbito de um protocolo de geminação com o município brasileiro de Maringá. A então presidente da Câmara de Vila de Rei, Irene Barata, queria fixar no concelho famílias preferencialmente com filhos, no entanto, o projecto não teve o êxito pretendido. O caso foi amplamente objecto de divulgação mediática, porque após alguns meses as famílias de brasileiros afirmaram terem sido enganadas sobre as condições de acolhimento prometidas em Portugal e que até passaram fome por falta de recursos, alguns retornaram ao Brasil, outros mudaram de Conselho dentro de Portugal.

A quantidade de peças sobre mulheres imigrantes é muito reduzida se comparada com a quantidade de notícias sobre imigração apresentada em estudos publicados pelo Observatório da Imigração³³⁸, o que demonstra que as mulheres imigrantes são ignoradas pela comunicação social, em outras palavras, ausência de visibilidade das mulheres na comunicação social³³⁹.

Gráfico 4-16 Número total de peças jornalísticas sobre mulheres imigrantes, por mês e ano de publicação



Fonte: Elaboração própria

No estudo *Média, Imigração e Minorias Étnicas II*³⁴⁰, ano 2004 são observados os valores: *Público*, 318 peças; *Diário de Notícias*, 260; *Jornal de Notícias*, 400 e *Correio da Manhã*, 395, totalizando 1373 peças.

³³⁸ Com o Observatório da Imigração, o ACIDI - Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural pretende aprofundar o conhecimento sobre a realidade da imigração em Portugal, para poder definir, executar e avaliar políticas eficazes de integração dos imigrantes. Sobre o Observatório. Disponível em: <http://www.oi.acidi.gov.pt/>

³³⁹ Sobre a invisibilidade nos meios de comunicação, ver: SANTOS, Clara Almeida (2007). *Imagens de mulheres imigrantes na imprensa portuguesa: Análise do ano 2003*, pp. 72-74.

³⁴⁰ CUNHA, Isabel Ferin; SANTOS, Clara Almeida; VALDIGEM, Catarina; FILHO, Willy (2006). *Média, Imigração e Minorias Étnicas II*, p. 32.

Já nos anos de 2005 e 2006, no estudo *Media, Imigração e Minorias Étnicas 2005-2006*³⁴¹ os valores são: *Público*, 553 peças; *Diário de Notícias*, 344; *Jornal de Notícias*, 620 e *Correio da Manhã*, 661, totalizando 2178 peças para o ano de 2005. Enquanto no de 2006, há no *Público*, 428 peças; *Diário de Notícias*, 362; *Jornal de Notícias*, 556 e *Correio da Manhã*, 627, totalizando 1973 peças.

Tabela 4-17 Comparação de peças jornalísticas com informação geral sobre imigração e específica sobre imigração de mulheres, segundo ano e jornal

Ano Jornal	2004		2005		2006		2007		Total	
	G	E	G	E	G	E	G	E	G	E
CM	395	10	661	29	627	54	653	21	2336	114
DN	260	14	344	25	362	18	692	25	1658	82
JN	400	14	620	20	556	63	585	19	2161	116
P	318	16	553	23	428	10	367	8	1666	57
Total	1373	54	2178	97	1973	145	2297	73	7821	373

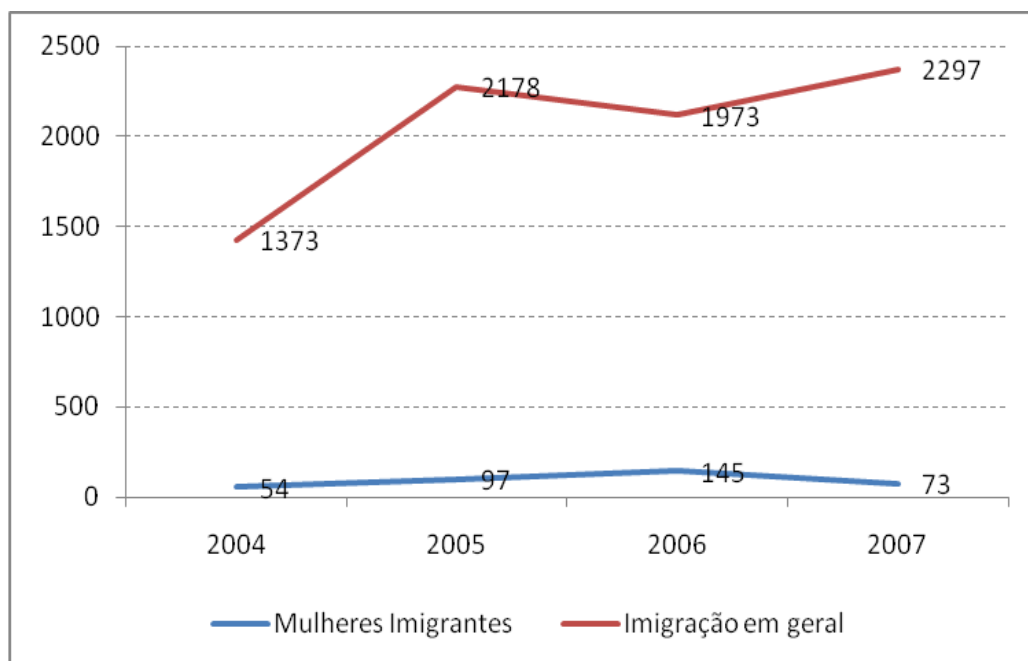
Sendo: G= informação geral sobre imigração
E= informação específica sobre imigração de mulheres

Fonte: Elaboração própria com utilização de dados obtidos em estudos supracitados

No ano de 2007, *Público*, 367 peças; *Diário de Notícias*, 692; *Jornal de Notícias*, 585 e *Correio da Manhã*, 653, totalizando 2297 peças. No **Tabela 4-17** é feita a comparação entre os valores de informação geral sobre imigração e a informação recolhida para o mesmo período, referente a mulheres imigrantes.

³⁴¹ CUNHA, Isabel Ferin; SANTOS, Clara Almeida; FILHO, Willy; FORTES, Ilda (2008). *Media, Imigração e Minorias Étnicas 2005-2006*, p. 52.

Gráfico 4-17 Totais de peças sobre imigração em geral e mulheres imigrantes, anos 2004 a 2007



Fonte: Elaboração própria

4.4.1.2 Secção

Conforme já foi referido no **item 4.3.1.2**, as peças são inseridas dentro de secções, os jornais apresentam semelhanças na sua estruturação, o que permite agrupar em secções gerais. No **APÊNDICE 13** é apresentado uma listagem com a quantidade de peças e o nome original da secção em cada jornal.

As secções que mais abrigaram informação sobre mulheres imigrantes foram Sociedade, 45 peças (32,71%), Nacional, 117 peças,

(31,71%), Polícia, 55 peças (14,75%) e Local, 25 peças (6,7%), conforme verifica-se na **Tabela 4-18**.

Tabela 4-18 Peças sobre mulheres imigrantes por secções e jornais, segundo quantidade e percentagem

Parte do jornal	CM	DN	JN	P	Total	%
Actualidade	9	7	0	0	16	4,34
Contracapa	1	0	2	0	3	0,81
Cultura	0	1	1	0	2	0,54
Destaque	2	5	11	2	20	5,42
Economia	1	0	0	0	1	0,27
Internacional	0	0	0	1	1	0,27
Local	0	6	10	9	25	6,78
Média	0	1	1	0	2	0,54
Nacional	67	15	23	12	117	31,71
Outros	0	1	0	3	4	1,08
Polícia	0	0	55	0	55	14,91
Política	0	1	0	0	1	0,27
Sociedade	34	45	13	30	122	33,06
Total	114	82	116	57	373	100
%	30,89	22,22	31,44	15,45	100	%

Fonte: Elaboração própria

Na análise por jornal, quanto a secção mais utilizada pelo total de peças, o *Correio na Manhã* incluiu 67 peças (58,77%) na secção Nacional, o *Diário de Notícias* incluiu 45 peças (54,88%), o *Jornal de Notícias* inseriu 55 peças (45,83%) em Polícia, e o *Público* introduziu 30 peças (52,63%) em Sociedade. À primeira vista transpareceria que o *Jornal de Notícias* é o único periódico que publicita casos policiais relacionados com mulheres imigrantes, no entanto, os outros periódicos também o fazem e alguns até com mais frequência, mas inserem em secções com outros nomes.

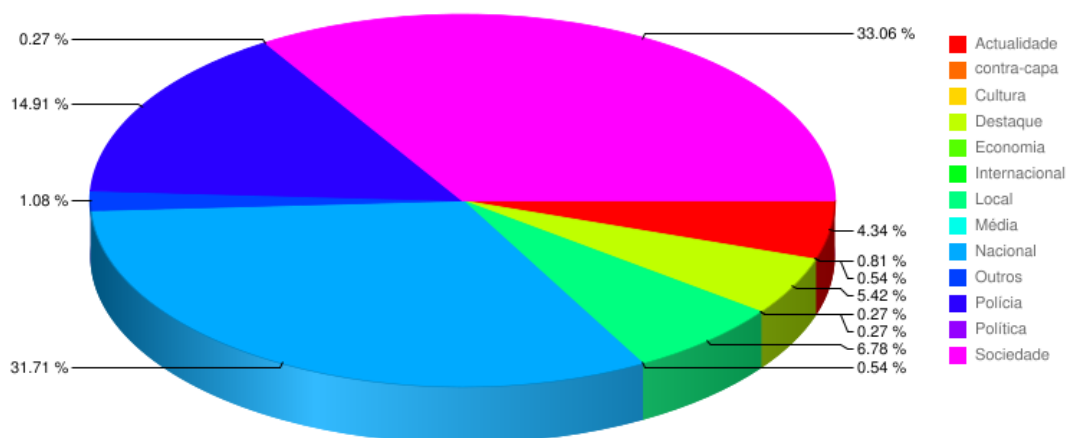
Fica evidente que no *Correio da Manhã* apresenta grande representatividade de informações colocadas na secção Nacional, enquanto

no *Jornal de Notícias* primam as notícias em Polícia. Na capa apenas o *Jornal de Notícias* apresenta notícias sobre mulheres imigrantes.

Apesar da aparente falta de interesse na legislação de imigração não existe neste despreocupação em relação à presença e à situação das mulheres imigrantes, foi o segundo meio de publicação de informações sobre eles, concentrada no "Nacional" e "Sociedade".

A representação gráfica (**Gráfico 4-18**) facilita a representação dos dados, referenciando o grande número de informação colocada na Secção Sociedade e na Nacional.

Gráfico 4-18 Número de peças sobre mulheres por secções e por jornais



Fonte: Elaboração própria

4.4.1.3 Autor

No *Correio da Manhã* das 131 peças, apenas 10%, 13 peças, não apresentam o autor, o que poderia transparecer que o jornal dá importância ao tema. No entanto, ao observar o número total de autores corresponde a 49, entre esses há 26 autores que só participaram na elaboração de 1 peça, o que demonstra uma grande fragmentação, ou seja, não há uma forte especialização de autores sobre mulheres imigrantes. Ainda assim pode-se referir que os autores que mais publicaram foram: Francisco Pedro, 14 peças (11%), Luís C. Ribeiro, 10 peças (8%) e Sónia Simões, 9 peças (7%).

No *Diário de Notícias* das 86 peças, 26 peças (30%) não tem seu autor associado. A autora que mais destaca-se é Céu Neves com 18 peças (21%), a autora que está em segundo lugar na quantidade de peças é Jacinta Romão com apenas 4 peças (5%).

Nos anos em análise, das 131 peças sobre mulheres imigrantes publicadas pelo *Jornal de Notícias*, 39 peças (30%) não eram assinadas por autor. Do total de 53 autores, as que mais destacam-se são Inês Cardoso e Marisa Rodrigues ambas produziram 7 peças (5%).

No *Público* foram editadas 58 peças, sendo que 15 peças (26%) sem indicação de autor. Dos 24 autores, os que mais salientaram-se foi Ricardo Dias Felner, 7 peças (12%), Ana Cristina Pereira, 5 peças (9%), Andreia Sanches 4 peças (7%).

No **APÊNDICE 14** encontra-se a lista de autores de peças sobre mulheres imigrantes, por jornal e quantidade.

4.4.1.4 Tipo de página

A visibilidade da informação está relacionada a numeração das páginas. As notícias mais importantes são editadas nas páginas ímpares porque, em tese, elas atraem mais atenção visual do leitor do que as páginas pares. Portanto, a página par tem menos visibilidade (excepto a contracapa), veiculando temas menos nobres que os das ímpares.

Tabela 4-19 Peças sobre mulheres imigrantes por tipo de página

Jornal \ Página	Par	Ímpar	Múltiplas
CM	67	42	5
DN	41	38	3
JN	59	55	2
P	30	25	2
Total	197	160	12
%	53,39	43,36	3,25

Fonte: Elaboração própria

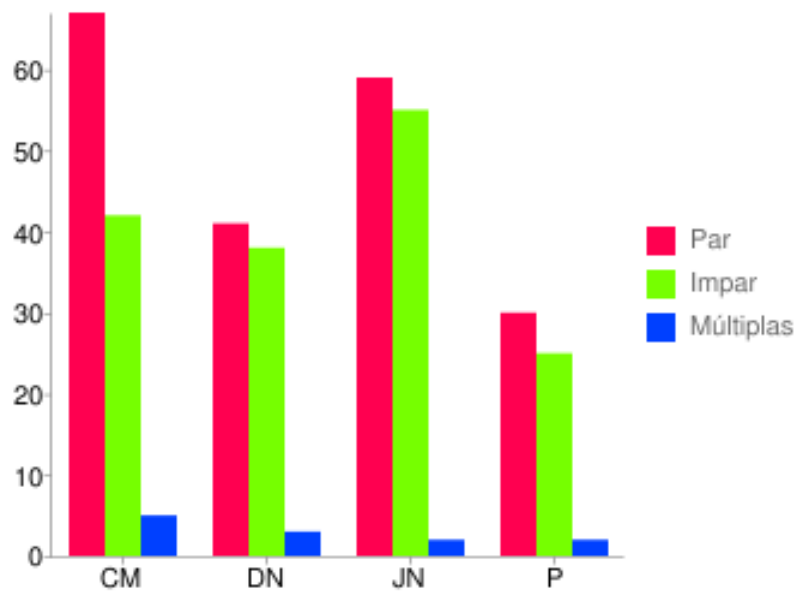
No **Gráfico 4-19** os dados referentes ao tipo de páginas nos quatro jornais analisados, apresentam os valores de 53,39% da informação contida em página par e 43,36% nas ímpares. Enquanto nas múltiplas representa 3,25%. Em múltiplas foram consideradas as páginas duplas³⁴².

Correio da Manhã jornal foi a página mais de página inteira e dê um duplo dedicado a questões das mulheres imigrantes. Infelizmente, as

³⁴² Páginas duplas, são duas páginas de tamanho padrão usadas para um mesmo assunto ou anúncio. Podem ser ou não as páginas centrais de um caderno.

notícias foram colectadas sempre relacionados à prostituição. Note-se que o jornal era a imagem mais associada das mulheres migrantes com a delinquência.

Gráfico 4-19 Peças sobre mulheres por página e por jornal



Fonte: Elaboração própria

Pela **Tabela 4-19** é observado com melhor clareza o posicionamento da informação nos quatro jornais. O maior valor estando para as páginas pares no *Correio da Manhã* e o menor no *Público*. O *Jornal de Notícias* mantém a igualdade entre páginas ímpares e pares. Mostrando deste modo que a informação sobre mulheres imigrantes em nenhum dos jornais foi considerada como notícia mais importante.

4.4.1.5 Dimensão do registo noticioso

A análise da quantidade de peças sobre mulheres é feita duas formas, pela quantidade de colunas e pelo tamanho que ocupa na página.

Tabela 4-20 Peças sobre mulheres imigrantes por jornal e número de colunas

Coluna Jornal	1	2	3	4	5
CM	21	7	12	28	46
DN	19	11	9	11	32
JN	36	11	6	38	35
P	18	8	7	19	5
Total	84	37	34	96	118
%	22,76	10,03	9,21	26,02	31,98

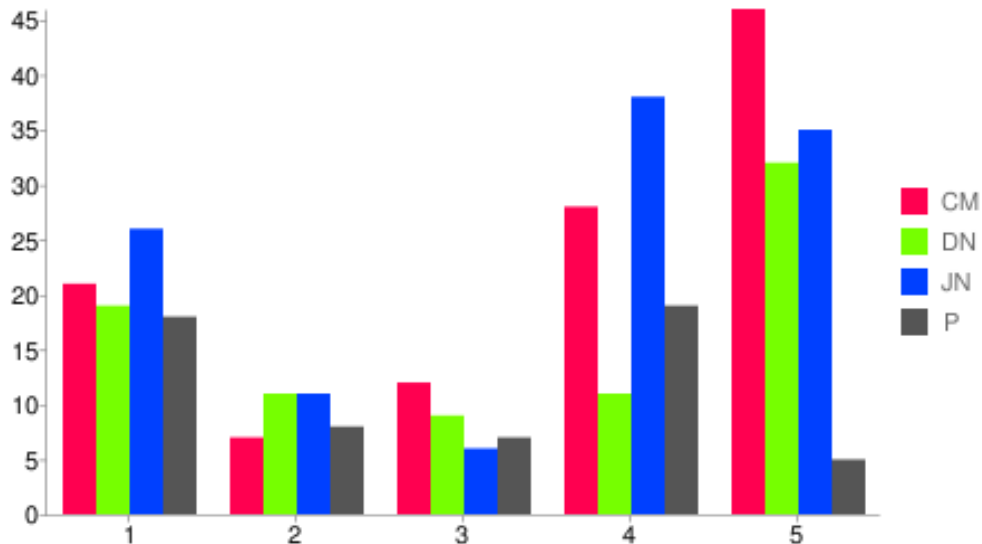
Fonte: Elaboração própria

O *Correio da Manhã* e o *Diário de Notícias* privilegiam as notícias em cinco colunas, tendo o menor valor para as de duas colunas, enquanto o *Público* e o *Jornal de Notícias* há quatro (**Tabela 4-20**).

Para informações com dimensões que atingem a cinco colunas equivale a 31,98% do total utilizado, de quatro 26,02% e uma 22,76%.

No **Gráfico 4-20** observa-se a maior altura representada pelo maior número de peças de cinco colunas no *Correio da Manhã*. Enquanto no *Jornal de Notícias* predomina um, quatro e cinco colunas.

Gráfico 4-20 Quantidade de peças sobre mulheres por número de colunas e jornais



Fonte: Elaboração própria

A informação referente a dimensão do registo noticioso foi analisada pelo tamanho dos artigos, tendo o *Jornal de Notícias* 30 peças ocupando $\frac{1}{8}$ de página, 26 peças em $\frac{3}{4}$ de página e 23 peças em $\frac{1}{4}$ de página. O *Correio da Manhã* 28 peças em $\frac{1}{8}$ de página, 22 peças em $\frac{3}{4}$ de página, 18 em $\frac{1}{2}$ de página e 18 em 1 página. No *Diário de Notícias* 20 em $\frac{1}{2}$ de página, 16 em $\frac{1}{8}$ de página e 13 em $\frac{1}{4}$ de página (**Tabela 4-21**).

Observa-se que o maior percentual equivale a 22,79% correspondendo a $\frac{1}{8}$ de página, 17,69% a $\frac{3}{4}$ de página e 16,09% a $\frac{1}{2}$ de página.

Tabela 4-21 Peças sobre mulheres imigrantes por dimensão e jornal, segundo quantidade e percentagem

Dimensão \ Jornal	CM	DN	JN	P	Total	%
1 ou 2 parágrafos	10	11	7	6	34	9,21
1/8 de página	28	16	29	11	84	22,76
1/4 de página	6	13	23	17	59	15,99
1/2 de página	18	20	17	5	60	16,26
3/4 de página	22	6	26	12	66	17,89
1 página	18	11	12	4	45	12,20
1 página e 1/2	4	0	0	0	4	1,08
2 páginas	7	4	1	1	13	3,53
Mais de 3 páginas	1	1	1	1	4	1,08
Total	114	82	116	57	373	100
%	30,89	22,22	31,44	15,45	100	

Fonte: Elaboração própria

4.4.1.6 Fotografia

As imagens e fotografias em textos jornalísticos são utilizadas para chamar a atenção do leitor e sinalizar a importância da notícia. Na primeira fase são analisados os jornais que apresentam fotos, depois a análise incide no tipo de foto. O *Jornal de Notícias* apresentou 120 fotos, *Correio da Manhã* apresentou 114 fotos, enquanto o *Diário de Notícias* 82 fotos e o *Público* apenas 57 (**Tabela 4-22**).

Pelo **Gráfico 4-21**, 46,07% das peças correspondem ao tamanho de 1/4 de página, 36,31% não apresentam fotos, 9,21% o tamanho corresponde a 1/2 página, 8,31% representam outros tamanhos e 0,27% por apresentarem gráficos.

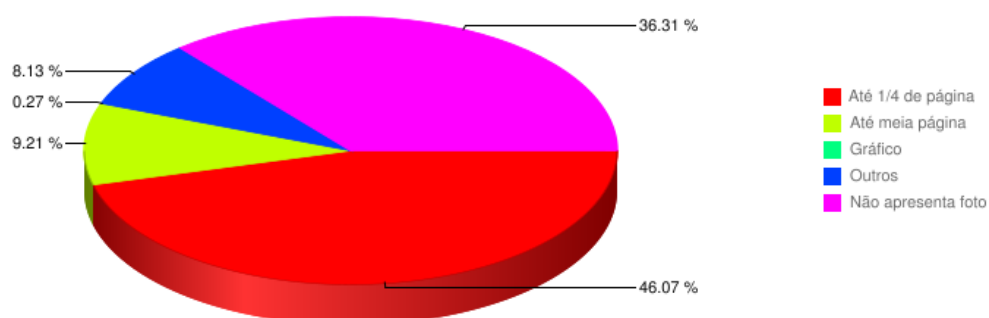
Tabela 4-22 Peças sobre mulheres imigrantes com foto por jornal, segundo quantidade e percentagem

Jornal Dimensão	CM	DN	JN	P	Total	%
Até ¼ de página	64	34	54	18	170	46,07
Até ½ de página	14	10	7	3	34	9,21
Gráficos	0	0	0	1	1	0,27
Outros	16	6	3	5	31	8,13
Não apresenta foto	20	32	52	30	137	36,31
Total	114	82	120	57	373	100
%	30,89	22,22	31,44	15,45	100	

Fonte: Elaboração própria

Algumas fotografias abordam a detenção de imigrantes mostrando o agente de SEF possuindo poder e firmeza, enquanto as imigrantes usam roupas modestas, ou roupas sensuais, aparecem envergonhadas, com a mão no rosto, evidentemente, não querendo ser fotografada em situação ultrajante. Algumas reportagens contêm fotos de arquivo de mulheres nuas, seminuas, muitas vezes dançando no varão, ou seja, incluindo pornografia desnecessária e fazendo uso do corpo feminino como um objecto.

Gráfico 4-21 Percentagem de peças jornalísticas com imagens e fotografia de mulheres imigrantes



Fonte: Elaboração própria

4.4.2 Quanto ao conteúdo

4.4.2.1 Género jornalístico

Nas 368 peças analisadas verificamos que 246 representam o género notícia, equivalendo a 66,85% do total. Enquanto os demais géneros, em número de 122, perfazem o percentual de 38,30%. Correspondendo a 72 reportagens, 19,57%; 24 notícias complementares, 6,52%. Em outros estão incluídos: 14 breves, 8 entrevistas, 2 artigos de opinião, 1 texto humorístico, 1 comentário, 1 carta ao leitor.

Tabela 4-23 Peças sobre mulheres imigrantes por género jornalístico e ano

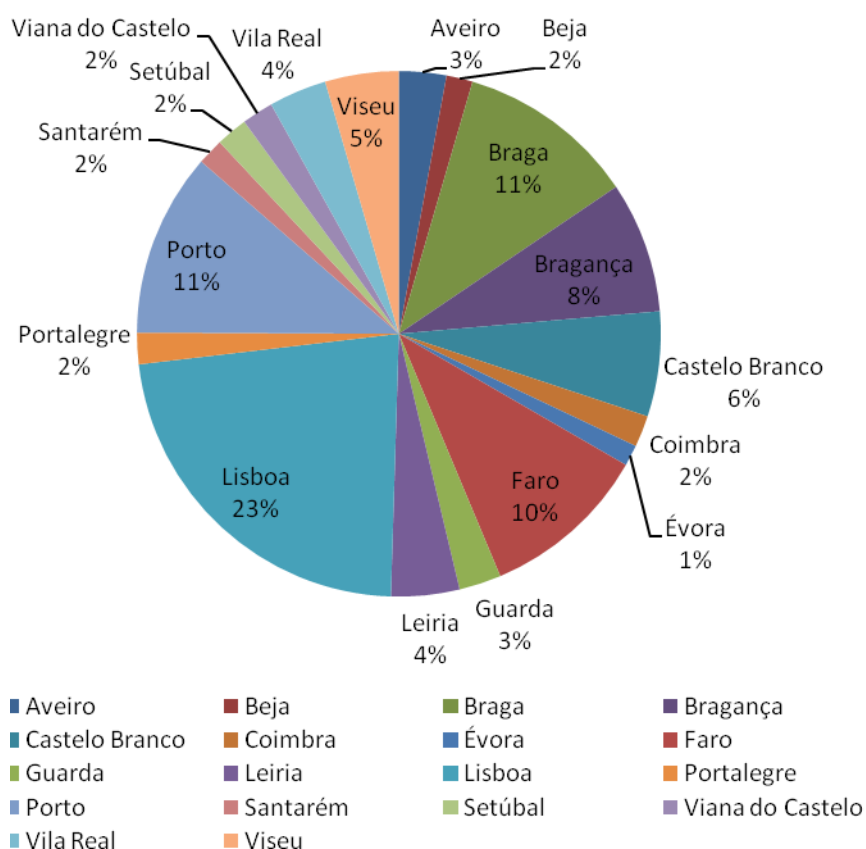
Género \ Ano	2004	2005	2006	2007	Total	%
Notícia	37	55	109	45	246	66,85
Notícia Complementar	2	13	6	3	24	6,52
Outros	7	7	9	3	26	7,07
Reportagem	7	22	21	22	72	19,57
TOTAL	53	97	145	73	368	100
%	14,4	26,36	39,4	19,84	100	%

Fonte: Elaboração própria

4.4.2.2 Âmbito territorial da informação

A localização geográfica dos eventos noticiados relacionados com as mulheres imigrantes observa-se que concentram-se nas zonas com maior densidade de imigrantes, ou seja, Lisboa e arredores, a seguir ao Porto com 11%. Os distritos do norte de Portugal (Braga, Bragança e Viseu) também estão em evidência alavancados pelas rusgas em bares de alterne feitas pelas forças policiais nos anos em estudo.

Gráfico 4-22 Distribuição de Locais em peças sobre mulheres de acordo com a ISO 3166



Fonte: Elaboração própria

4.4.2.3 Estatuto jurídico

Das 368 peças sobre mulheres imigrantes, 228 fizeram referências a situação jurídica dos imigrantes, dessas últimas, 181 peças (79,39%), são referentes a estrangeiras em situação irregular ou indocumentadas, ou seja, cria-se um estereótipo considerando a mulher imigrante como uma ilegal, transgressora da lei portuguesa, cuja permanência em solo português é irregular e ilegítima. Transgridem a lei por estarem ilegais e transgridem a moral por dedicarem-se aos serviços sexuais.

Quantitativamente verificou-se que a maioria das notícias se limitavam a falar sobre as mulheres imigrantes ilegais que são detidas nos bares de alterne, transmitem aos leitores a impressão de que as carecem de documentos são fúgitivas, criminosas, perigosas, que devem ser perseguidas pela polícia.

A imagem da mulher imigrante está especialmente susceptíveis a estereótipos e preconceitos. Desta forma, os periódicos reforçam um estereótipo inadequado.

Às vezes, o discurso da imprensa mostra que as mulheres imigrantes são consideradas simplesmente como uma coisa, ilegais ou apenas números. Por exemplo, se observa esta situação nos títulos "11 ilegais detidas em três bares de alterne" ou " GNR identifica 21 ilegais".

Pela tabela abaixo também observa-se que 38 peças (16,66%) referiam casos de imigrantes portadoras de autorização de residência, nesta mesma rubrica também foi contabilizado alguns casos em que foi noticiado a possibilidade da imigrante obter autorização de residência quando vítima de

tráfico de seres humanos ou ao auxílio à imigração ilegal desde cumpra a condição de colaborar com as investigações policiais³⁴³.

Tabela 4-24 Peças sobre mulheres imigrantes por situação jurídica e quantidade

Situação Jurídica	Quantidade
1 A pedir vistos	1
2 Autorização de permanência	3
3 Autorização de residência	38
4 Ilegais	164
5 Indocumentados	17
6 Legais	1
7 Titulares de vistos	4

Fonte: Elaboração própria

O Governo optou por outorgar a regularização documental, em troca que a vítima seja uma delatora, o que leva a um risco real ou grave de sofrer no país de origem um tratamento desumano ou degradante, gerada pelas máfias ou por particulares. Esta temática está mais desenvolvida no **item 6.5**.

4.4.2.4 Origem dos protagonistas

Ao analisar a origem das imigrantes noticiadas pela imprensa nacional no período estudado, observou-se que as nacionalidades com mais visibilidade foram Brasil, Ucrânia e Roménia, conforme verifica-se na tabela abaixo.

³⁴³ Neste sentido vale relembrar o *Relatório da Amnistia Internacional de 2007*, p.318 que revelou que “se aprobó una ley de inmigración que incluía medidas para conceder permiso de residencia a las víctimas de trata de personas, si bien sólo si colaboraban con la policía, lo que entrañaba el riesgo de que se ejerciera una presión indebida sobre las víctimas expuestas a sufrir represalias”.

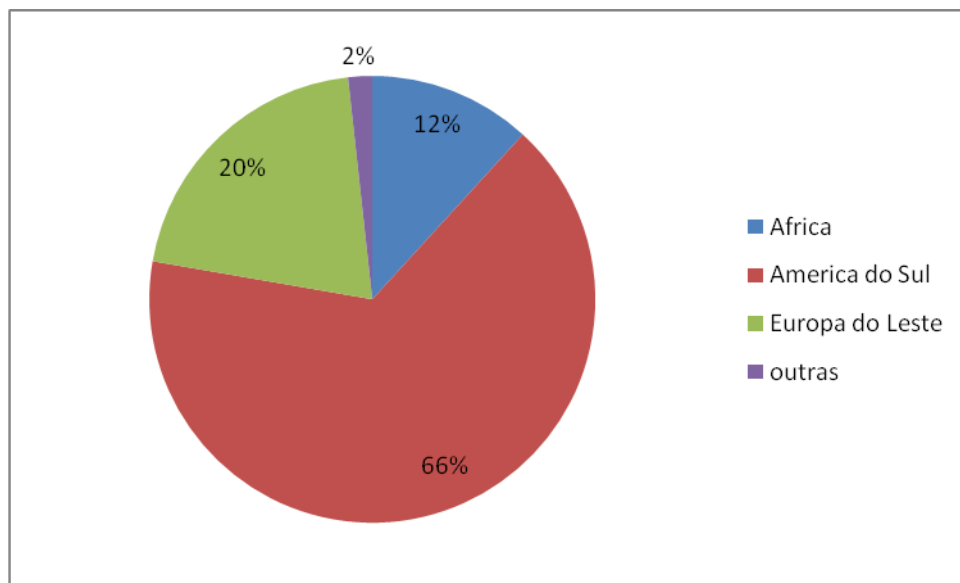
Tabela 4-25 Peças sobre mulheres imigrantes por país e quantidade

Origem	Quantidade
África	7
África do Sul	1
América do Norte	1
América do Sul	5
América Latina	3
Angola	14
Bielo-Rússia	1
Brasil	179
Bulgária	2
Cabo Verde	23
Chile	2
China	11
Colômbia	7
Costa do Marfim	1
Cuba	2
Eslovénia	1
Estónia	1
Europa do Leste	26
Gana	1
Grécia	1
Guiné-Bissau	20
Iémen	1
Índia	2
Indonésia	1
Jordânia	1
Letónia	1
Líbano	1
Marrocos	4
Moçambique	1
Moldávia	13
Nigéria	3
Paraguai	1
Peru	1
Quênia	1
República Dominicana	1
Roménia	27
Rússia	15
São Tomé	1
Senegal	1
Sérvia	1
Tunísia	1
Turquia	1
Ucrânia	27
Venezuela	1

Fonte: Elaboração própria

Como o número de peças jornalísticas por nacionalidade apresentava uma excepcional predominância de indivíduos de nacionalidade brasileira, sem poder analisar a expressividade de mulheres com outra procedência, optou-se por agrupar por continente de origem.

Gráfico 4-23 Peças jornalísticas sobre mulheres imigrante por continente de origem



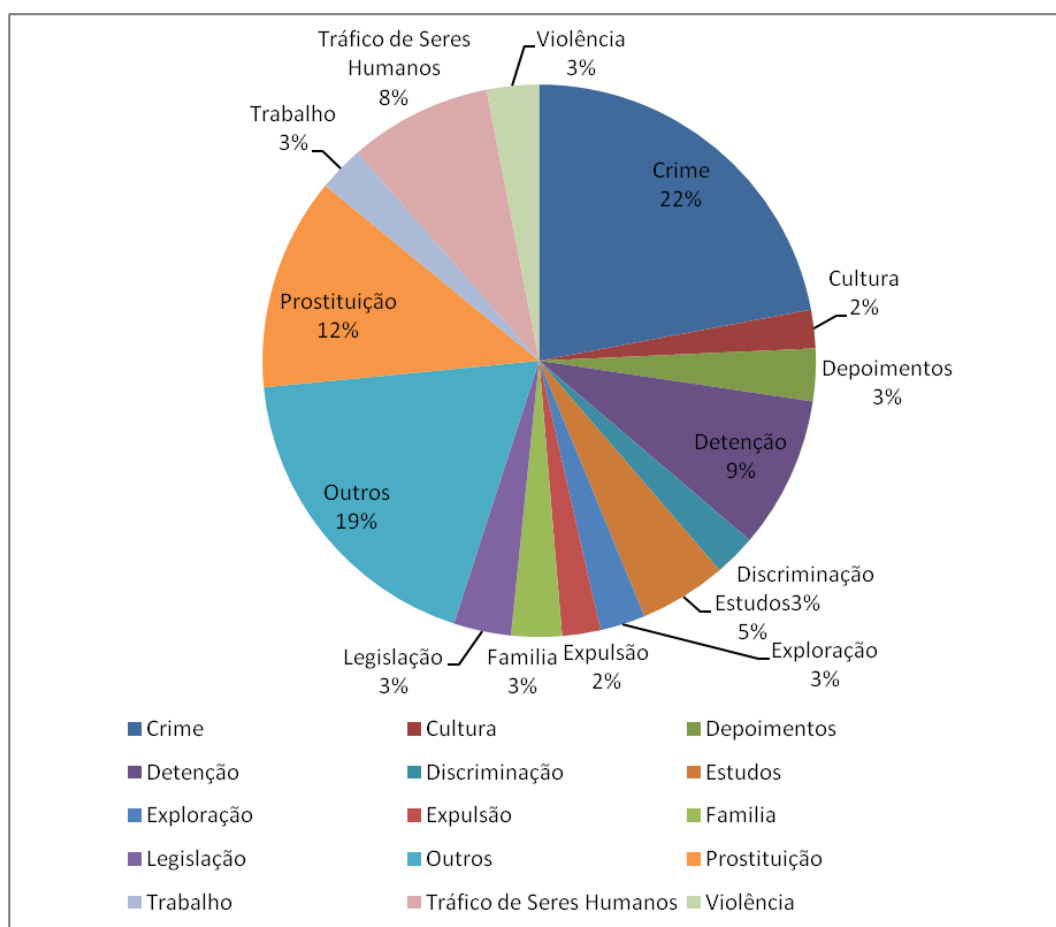
Fonte: Elaboração própria

4.4.2.5 Temas

A opção metodológica de atribuir até três temas principais a cada peça, trouxe como inconveniente fragmentar os assuntos, conforme foi observado no teste-piloto. Mesmo assim, optou-se por manter essa técnica, para depois agrupar em categorias maiores. Com o intuito de refinar a

análise de alguns temas frequentes, nomeadamente, crime³⁴⁴, legislação³⁴⁵ e situação da legislação³⁴⁶, foi utilizado variáveis vinculadas àquelas para melhor compreender estas temáticas

Gráfico 4-24 Os principais temas apresentados nas peças jornalísticas relativas às mulheres imigrantes



Fonte: Elaboração própria

³⁴⁴ Conforme exposto na parte referente a metodologia, a variável crime corresponde a identificar nas peças em que teve destaque a ocorrência de um crime ou contra-ordenação, qual o ilícito penal e a relação com a imigrante (se sofreu as consequências ou se foi a responsável). Exemplo: permanência ilegal (AU), violação (VT);

³⁴⁵ Identifica o conjunto de diplomas normativos em causa

³⁴⁶ Identificar a situação da legislação noticiada, tendo sido classificada como: aplicação, criação, crítica, elaboração, elogio e novidades.

Os temas mais frequentes foram **Criminalidade** 216 peças (22,04%), **Prostituição** 122 peças (12,45%), e **Detenção** 87 peças (8,88%), ou seja, os jornais associam esta tríade à imagem das mulheres imigrantes como “prostitutas criminosas que devem ser detidas”, pois é corriqueiro as notícias sobre rufas em casas de alterne em que as prostitutas são detidas por permanência ilegal no país. Normalmente esse tipo de peça já no seu título ressalta mais o facto das forças policíacas terem detido prostitutas que estão em situação irregular no país descurando do facto que essas mulheres são vítimas de ledocínio ou de exploração ou de tráfico de seres humanos.

A detenção administrativa, aos olhos dos leigos, público-alvo dos periódicos generalistas, recorda muito a prisão preventiva, porque criminaliza a acção destas mulheres tanto por serem prostitutas como por serem imigrantes ilegais. Não fica em evidência o facto de que elas apenas estavam a cometer uma contra-ordenação.

O **tráfico de seres humanos** foi o quarto tema mais frequente, 82 peças (8,37%), quase sempre associado a situações de exploração sexual e a violência de género, e também há referência a redes de tráfico que fazem exploração da imigração ilegal e clandestina, os termos utilizados foram “Máfia” e “Rede de Tráfico de Mulheres”. Foi agrupado a esse tema peças sobre o Caso Passerelle³⁴⁷, e sobre o Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos³⁴⁸.

³⁴⁷ Caso fortemente mediatizado sobre o tráfico de pessoas para fins sexuais, sobretudo de pessoas procedentes do Brasil.

³⁴⁸ O I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010) assenta numa análise compreensiva e numa perspectiva de direitos humanos com vista ao desenvolvimento de uma resposta e combate efectivo a esse fenómeno, através de uma cooperação multidisciplinar entre os diversos agentes envolvidos. O Plano foi estruturado segundo um modelo que define 4 Áreas Estratégicas de Intervenção a partir das quais

Figura 4-1 Reportagem Redes de tráfico no País preferem negócio do sexo



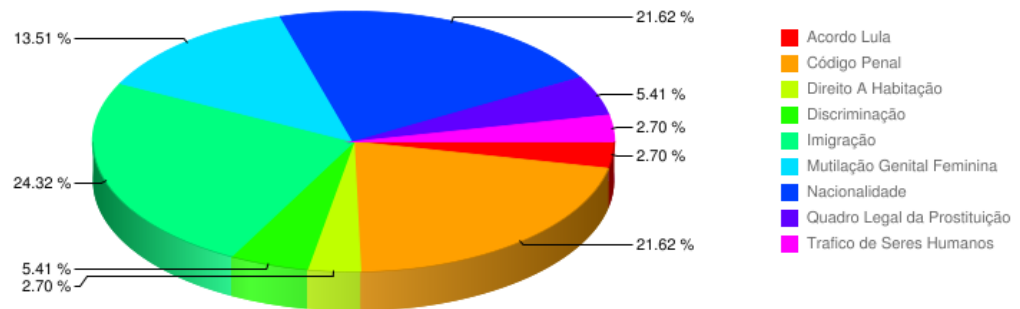
Fonte: *Diário de Notícias* de 16 de Agosto de 2005

O quinto tema mais frequente foi referente aos **estudos de imigração e estatísticas**. A **legislação** constituiu o sexto tema mais frequente 33 peças (3.37%) e relaciona-se a aplicação da Lei de Imigração e

surgem as respectivas medidas para a sua operacionalização. A todas estas medidas estão associadas as entidades responsáveis pela sua execução, os indicadores de processo e os indicadores de resultado. Para saber mais informações, vide: Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2007, p 3938.

de Nacionalidade sobre casos de mulheres imigrantes. As aludidas alterações ao Código Penal (21,62%) correspondem a garantia de apoio às vítimas de tráfico de seres humanos que colaborem com a investigação sobre as redes de tráfico; a tipificação da mutilação genital feminina de forma diversa a ofensa grave à integridade física; e tipificação relativa a violência doméstica³⁴⁹. Conforme verifica-se no gráfico abaixo:

Gráfico 4-25 Os principais temas apresentados nas peças jornalísticas relativas às mulheres imigrantes



Fonte: Elaboração própria

No tema **Depoimentos** 30 peças (3,06%) explicita-se a vida das mulheres imigrantes, normalmente utilizando-se de citações colhidas em entrevistas com as imigrantes. Enquanto, o tema **Violência** 30 peças

³⁴⁹ “Se propusieron reformas del Código Penal entre las que figuraba definir la violencia doméstica de manera que incluyera también los malos tratos entre parejas de hecho, parejas del mismo sexo y ex parejas, así como abusos entre progenitores e hijos o hijas. Si la violencia tenía lugar en el hogar familiar, se consideraría una circunstancia agravante.” *Relatório da Amnistía Internacional de 2007*, p. 318.

(3,06%) é composto por peças que se centram na violência doméstica, violência policial³⁵⁰, e vítimas de violência.

Nos instrumentos jurídicos internacionais da ONU, a violência contra a mulher é definida como "todo acto de violência baseada no género que resulte em reais ou possíveis danos físicos, sexuais ou psicológicos, incluindo ameaças, coerção ou privação arbitrária de liberdade, tanto na vida pública como na vida privada".

Os direitos humanos das mulheres, bem como de todos os indivíduos estão protegidos pelo Direito Internacional. Mesmo assim, mulheres e meninas sofrem violações de seus direitos humanos exclusiva ou principalmente por causa de seu sexo. Além das dificuldades de integração, estas mulheres estão expostas à violência de género em diversas variantes.

4.4.2.6 Criminalidade

Criminalidade é um dos temas mais associados pela televisão e imprensa às minorias étnicas³⁵¹, no que toca a análise das peças sobre mulheres imigrantes confirmou-se essa mesma tendência.

³⁵⁰ O principal caso de violência policial e abuso de poder contra as mulheres imigrantes que consta nos jornais em análise, corresponde a notícia do *Correio da Manhã*, 31 de Dezembro de 2006, p.11 em que os agentes do SEF e da PSP obrigaram as mulheres que se encontravam em um bar de alterne, situado em Santa Maria da Feira, a se despirem até as cuecas para serem revistadas, dessa forma humilhando-as desnecessariamente. Consultado o comandante da PSP, este negou qualquer agressividade, explicando que se tratou de uma acção no âmbito da Lei de Armas e que, por isso, "obrigou a revistas a pessoas e bens".

³⁵¹ Conforme os estudos sobre Média e Imigração financiados pelo Observatório da Imigração da ACIDI.

Há crimes que são habitualmente associados à imigração, como: Auxílio à Imigração Ilegal, Angariação de Mão-de-obra Ilegal, Permanência Ilegal, Tráfico de Seres Humanos, e Lenocínio³⁵².

A tipificação da ilicitude do **auxílio à imigração ilegal**³⁵³ tem origem³⁵⁴ no Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, posteriormente sofreu uma grande alteração pela Lei 34/03, de 25 de Fevereiro. Por fim a redacção que está em vigor é a da Lei 23/07, de 4 de Julho, que nomeadamente em sua alínea n.º 3, reforça a da moldura penal quando o auxílio seja prestado em condições desumanas ou degradantes ou fazendo perigar a vida ou a integridade física do cidadão estrangeiro. Nesta lei também foi prevista a concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas ou de acção de auxílio a à imigração ilegal, nos artigos 109.º a 115.º.

Maria João Guia refere que “a lei prevê que sejam punidos os indivíduos e / ou grupos ou organizações (que os meios e comunicação social identificam como “redes”) que favoreçam e fomentem a entrada e permanência irregular de imigrantes ilegais em Portugal, com ou sem fins

³⁵² Para uma análise mais aprofundada sobre imigração e criminalidade em Portugal, ver: GUIA, Maria João (2008). *Imigração e Criminalidade – Caleidoscópio de Imigrantes Reclusos*; SEABRA, Hugo Martinez de (2005). *Delinquência a Preto e Branco: Estudo de Jovens em Reinserção*; SEABRA, Hugo Martinez e SANTOS, Tiago (2005). *A Criminalidade de Estrangeiros em Portugal Um inquérito científico*; SEABRA, Hugo Martinez e SANTOS, Tiago (2006). *Reclusos Estrangeiros em Portugal: Esteios de uma problematização*.

³⁵³ O sujeito activo no auxílio à imigração ilegal é qualquer pessoa, enquanto que o sujeito passivo é um cidadão estrangeiro. A tipificação envolve um elemento subjectivo que consiste na consciência de prestar ilicitamente ajuda a cidadão estrangeiro entrar, permanecer e transitar ilegalmente no nosso país. Enfim, para a prática do crime não é essencial a obtenção de um ganho ou benefício económico, embora como resulta do n.º 2, também possa concorrer uma intenção lucrativa, que funcionará como elemento subjectivo que agrava a moldura penal abstracta.

³⁵⁴ Quanto a sua origem no direito comunitário, esse tipo penal reproduz, com adaptações, o preceituado nos artigos 1.º e 2.º da Directiva 2002/90/CE do Conselho, de 28 de Novembro, relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregular, bem como o artigo 1.º da Decisão-quadro do Conselho, de 28 de Novembro de 2002, relativa ao reforço do quadro penal para a prevenção do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares. O disposto na norma dá ainda cumprimento ao cominado no n.º 1 do artigo 27.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985.

lucrativos. Refira-se, a este propósito, que a lei apenas prevê punir os que praticam este crime, mas nunca os próprios imigrantes”³⁵⁵.

“Para além de prevenir e reprimir os crimes de auxílio à imigração, o preceito também está predestinado a servir de travão ao crime de tráfico de pessoas, dada a conexão parcial dos seus elementos. É verdade que o crime de tráfico de seres humanos não está fatal e necessariamente relacionado com o crime de auxílio. Isto é, não depende de favorecimento e de facilitação à entrada de estrangeiros ilegais, pois que até ocorre com cidadãos nacionais, com outros residentes legais e até com visitantes de outras nacionalidades. Não podemos, contudo, esquecer que, não raras vezes, as pessoas vítimas deste auxílio (em inglês, “Human smuggling”) acabam por se tornar concomitantemente vítimas do tráfico de seres humanos, para os mais diversos fins: exploração sexual de mulheres, trabalho e serviços forçados, pornografia infantil e pedofilia, etc., tudo isto em variadíssimas situações de fraude, servidão involuntária e escravatura, entre outras formas de atropelo à dignidade da condição humana”³⁵⁶.

A aplicação de multas tem sido cada vez mais usada como forma de dissuadir a prática do crime de auxílio à imigração ilegal, associado à prostituição. Por cada estrangeira ilegal detectada, são aplicadas coimas entre 200 e 275 000 euros.

A jurisprudência que envolve o crime de auxílio à imigração ilegal já está consolidada quanto a co-autoria material³⁵⁷, a não abrangência nos

³⁵⁵ GUIA, Maria João (2008). *Imigração e Criminalidade – Caleidoscópio de Imigrantes Reclusos*, p. 97.

³⁵⁶ PEREIRA, Júlio A. C; PINHO, José Cândido de (2008). *Direito de estrangeiros: entrada, permanência, saída e afastamento*, p. 633.

³⁵⁷ Ac. do TRL de 08-06-2000, Processo n.º 0021065.

casos de ajuda aos imigrantes ilegais que já vivem em Portugal³⁵⁸, a diferenciação entre a entrada em território nacional e a permanência³⁵⁹, e que não houve inconstitucionalidade orgânica na sua tipificação³⁶⁰.

No crime de **tráfico de pessoas**³⁶¹, a vítima é recrutada no seu país por um passador que ganha dinheiro com o seu transporte para outro país, no que vai ser acolhida pelo “patrão” que a explora economicamente e a sujeita a actividades degradantes.³⁶² “No plano criminal até há bem pouco tempo o tema era tratado como fenómeno restrito à prostituição e à prática de actos sexuais (art. 169.º do CP de 1982, na redacção introduzida pela Lei n.º 99/2001, de 25 de Agosto). Com a Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro, nesta matéria o Código Penal sofreu alteração de tipologia, passando o crime de tráfico de pessoas, agora previsto no art. 160.º, a ter um alcance muito mais vasto, já que os fins da conduta ali reprimida não são apenas de exploração sexual, como também de exploração do trabalho e de extracção de órgãos”³⁶³.

³⁵⁸ Ac. do STJ de 27-06-2001, Processo n.º 01P1915.

³⁵⁹ Ac. da TRC de 11-10-2006, Processo n.º 8/00.6ZRCBR.C1.

³⁶⁰ Ac. da TRP de 15-02-2006, Processo n.º 0545889.

³⁶¹ Sobre o tráfico de pessoas ver: PEIXOTO, João (Coord.) (2005). *O Tráfico de Migrantes em Portugal. Perspectivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas*; Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2008), *I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010)*.; RODRIGUES, Anabela Miranda (2000). *O papel dos sistemas legais e a sua harmonização para a erradicação das redes de tráfico de pessoas*. Revista do Ministério Público, 84, pp. 15-29; PEREIRA, JÚLIO A. C. (2006) *O Crime de Tráfico de Pessoas*, in "Formação Jurídica e Judiciária - Colectânea", tomo I, Centro de Formação Jurídica e Judiciária, pág. 17 e segs.; SIMÕES, Euclides Dâmaso (2002). *Tráfico de pessoas: breve análise da situação em Portugal*. Notícia do novo protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional, *Revista do Ministério Público*, 91, pp. 81-93; COSTA, Paulo Manuel (2004b), *Tráfico de Pessoas: Algumas Considerações Legais*; COSTA, Paulo Manuel (2006c). *O Tráfico de Pessoas e o Auxílio à Imigração Ilegal em Portugal: Análise de Processos Judiciais*.

³⁶² Segundo dados revelados pelas Nações Unidas, a escravidão sexual movimenta todos os anos quatro milhões de mulheres e raparigas. Só nos países do Leste, calcula-se que sejam comercializadas anualmente 200 mil mulheres.

³⁶³ PEREIRA, Júlio A. C.; PINHO, José Cândido de. (2008). *Direito de estrangeiros: entrada, permanência, saída e afastamento*, p. 634.

O enfoque maioritário das notícias culpabiliza as mulheres vítimas de tráfico, e não a seus exploradores. Apenas poucos artigos se detêm a denunciar violações de direitos humanos de todo tipos que sofreram.

Tabela 4-26 Peças sobre mulheres imigrantes por autor e vítima, segundo quantidade e porcentagem

Crime ou contra-ordenação	Autor	Vítima	Total	%
Agressão	0	2	2	1,25
Angariação de mão-de-obra ilegal	2	0	2	1,25
Associação Criminosa	2	0	2	1,25
Auxílio à Imigração Ilegal	6	0	6	3,75
Coacção	0	4	4	2,5
Desobediência à Ordem de Abandonar O Espaço Schengen	1	0	1	0,62
Entrada Ilegal	1	0	1	0,62
Exploração	0	1	1	0,62
Falsificação de Documentos	4	0	4	2,5
Furto	2	1	3	1,88
Lenocínio	5	36	41	25,63
Maus-tratos A Menor	1	1	2	1,25
Ofensa à Integridade Física	0	2	2	1,25
Permanência Ilegal	69	0	69	43,14
Roubo	0	1	1	0,62
Sequestro	0	3	3	1,88
Trafico de Drogas	1	0	1	0,62
Tráfico de Seres Humanos	0	14	14	8,75
Violência Policial	0	1	1	0,62
Total	94	66	160	100
%	60,65	36,13	100	

Fonte: Elaboração própria

A existência do tráfico de mulheres como uma migração dirigida a prostituição é possível porque o sistema do patriarcado, que é um dos

factores importantes na conversão de mulheres e meninas em objectos exploração sexual. Outro factor que influencia no tráfico é a demanda de mulheres. A legislação portuguesa não criminaliza aos consumidores de sexo com pessoas traficadas, ou seja, com relação a prostituição de adultos, o comportamento do cliente não é considerado como conduta que favorece o crime.

O **lenocínio** é considerada criminosa a pessoa que, com intenção lucrativa, leva outra à prática da prostituição. Se houver violência, ameaças graves ou aproveitamento de incapacidade psíquica da vítima, a pena será a gravada.

Os **angariadores de mão-de-obra ilegal** são aqueles que aliciam, com fins lucrativos, pessoas que se encontrem em situação ilegal no país, para irem trabalhar em determinadas áreas, como a prostituição.

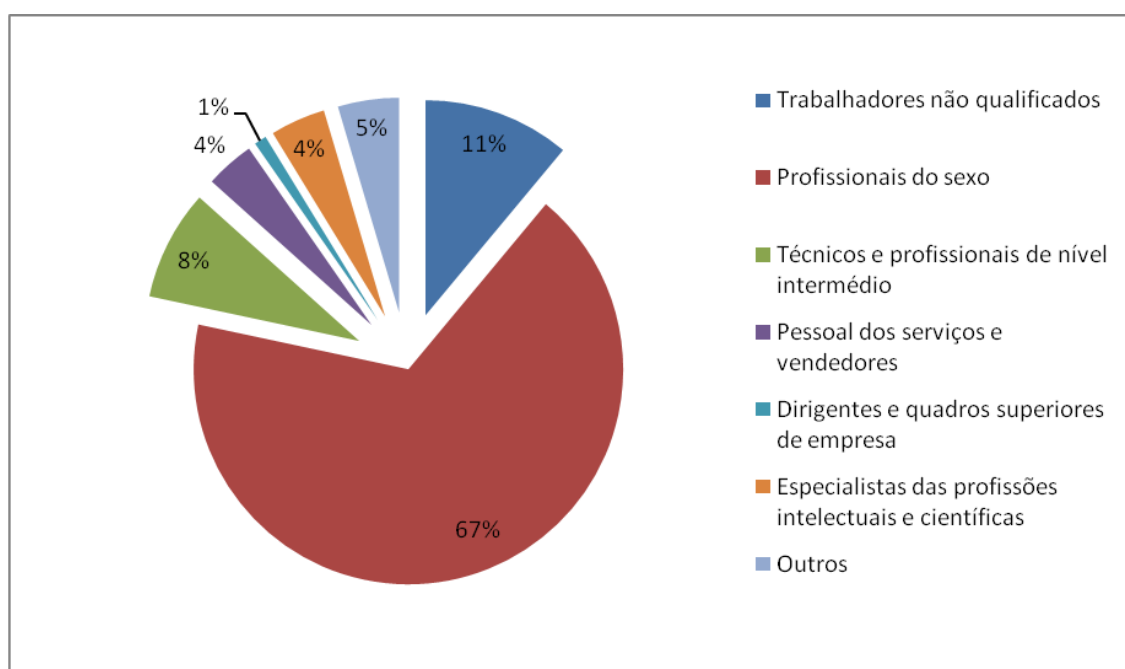
4.4.2.7 Profissão

A profissão é outro elemento que se pode interceptar dos registos noticiosos, foi surpreendente observar que maioria absoluta das peças considerava as mulheres imigrantes como prostitutas. Devido à extraordinária quantidade de peças que indicam a prostituição como a principal ocupação das mulheres, será feito um tópico especial para analisar a fundo tal situação.

A partir da informação obtida na comunicação social sobre as profissões das imigrantes, estas foram enquadradas nos seus grupos

profissionais de acordo com a Classificação Nacional das Profissões³⁶⁴. No entanto, algumas ocupações não são contempladas na aludida Classificação, então, foi agrupado na categoria “profissionais do sexo” as alternadeiras e as prostitutas.

Gráfico 4-26 Distribuição de Profissões em reportagens sobre mulheres



Fonte: Elaboração própria

³⁶⁴ A Classificação Nacional das Profissões (CNP) é um relatório de todas as profissões existentes em Portugal e dos respectivos descritivos funcionais, apresentando-se agregadas por grupos profissionais. A CNP baseia-se numa classificação internacional tipo de profissões, a CIP – *Classification Internationale Type des Professions* – *Bureau International du Travail*, adoptada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). A CNP consta na Deliberação n.º 94 do CSE, de 24 de fevereiro de 1995, publicada no *Diário da República*, II Série de 18 de Abril de 1995; actualizações posteriores pelas Deliberação n.º 97 do CSE, de 5 de Julho de 1995, publicada no *Diário da República*, II Série, de 01 de Setembro de 1995 e Deliberação n.º 171 do CSE, de 02 de Junho de 1999 publicado no *Diário da República*, II Série, de 02 de Julho de 1999.

Em geral, as mulheres imigrantes, mesmo quando inseridas no mercado de trabalho, não representam uma ameaça às nacionais, pois ocupam postos que são desprezados pelos nativos, por seus baixos salários e desconsiderados socialmente. Trabalham no sector doméstico e na economia informal, o que contribui para a invisibilidade destas imigrantes. Tal facto não perturba, não suscita nem atenção, nem medo, nem desaprovação, por tanto, não chama a atenção dos meios de comunicação.

Os trabalhadores não qualificados estão presentes em 24 peças (11%), são aqueles que executam tarefas simples e auxiliares para as quais é requerido esforço físico assim como a utilização de ferramentas e processos manuais. Especificamente, esse grupo é constituído por trabalhadores não qualificados dos serviços e comércio executam essencialmente tarefas respeitantes à prestação de serviços ou à venda de produtos na rua ou noutros lugares públicos, de porta em porta ou por telefone, à limpeza, manutenção ou vigilância de imóveis e bens, ao transporte e entrega de mensagens, bagagens ou mercadorias e à recolha do lixo e limpeza das ruas e outros lugares públicos³⁶⁵.

Os Técnicos e profissionais de nível intermédio figuram em 18 peças (8%) desempenham tarefas predominantemente técnicas e especializadas relacionadas com a aplicação dos princípios, conceitos e métodos relativos à investigação, no âmbito dos diferentes ramos científicos e artísticos, zelando pelo cumprimento dos regulamentos oficiais e profissionais, e ministram ensino de um nível específico³⁶⁶.

³⁶⁵ Cfr. Classificação Nacional das Profissões.

³⁶⁶ Ibid.

Na categoria Outros estão as actividades não profissionais: 3 desempregadas, 1 pedinte e 6 estudantes 10 peças (5%).

4.4.2.8 Prostituição

O inadequado estereótipo que a imprensa associa à imagem da mulher imigrante como prostituta, será analisado quanto a periodicidade por jornal, número total de peças, origem e nacionalidade por cada jornal e localização. A prostituição em Portugal, como na maioria dos países europeus, não constitui crime. “Calcula-se que estejam em actividade perto de 30 mil prostitutas (portuguesas e estrangeiras), que movimentam 2,5 mil milhões de euros”³⁶⁷.

Tabela 4-27 Periodicidade das notícias sobre prostituição por ano

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	%
2004	4	2	1	0	1	1	1	0	5	0	0	0	15	12,40
2005	1	2	2	3	15	9	3	3	3	6	2	0	49	40,50
2006	6	1	5	2	6	4	2	0	0	1	6	3	36	29,75
2007	0	2	5	7	4	0	1	0	0	1	1	0	21	17,36
Total	11	7	13	12	26	14	7	3	8	8	9	3	121	100
%	9,09	5,79	10,74	9,92	21,49	11,57	5,79	2,48	6,61	6,61	7,44	2,48	100	

Fonte: Elaboração própria

No ano de 2004 os meses de Setembro e Janeiro tiveram maior número de notícias, com ausência de notícias durante os meses de Abril,

³⁶⁷ *Correio da Manhã*, 13 de Fevereiro de 2006, p.7

Agosto, Outubro a Dezembro. Em 2005, os valores máximos estão nos meses de Maio e Junho, sem notícias em Dezembro. Para o ano de 2006, as notícias estão distribuídas com homogeneidade. Nos meses de Agosto a Setembro não há notícias sobre mulheres prostitutas. E em 2007, a maior concentração de notícias está no mês de Abril e nula nos meses de Janeiro, Junho, Agosto, Setembro e Dezembro.

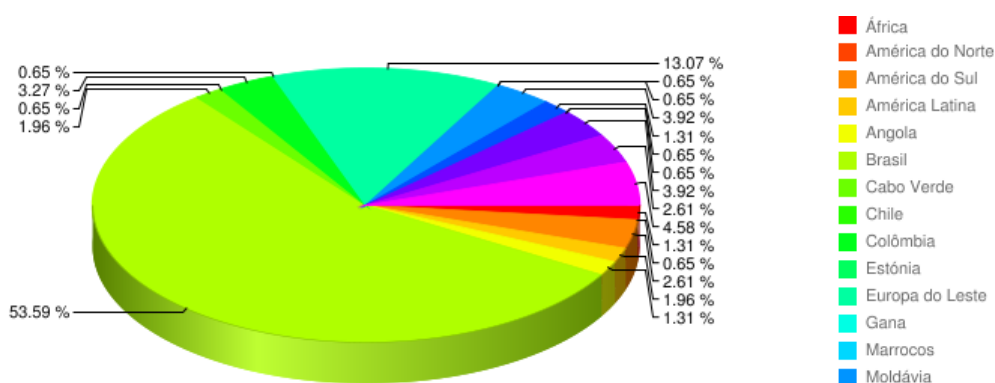
Tabela 4-28 Peças sobre prostituição por país de procedência e ano

Origem	2004	2005	2006	2007	Total	%
África	1	0	0	1	2	1,31
América do Norte	0	0	0	1	1	0,65
América do Sul	1	0	1	2	4	2,61
América Latina	0	2	1	0	3	1,96
Angola	0	1	1	0	2	1,31
Brasil	13	40	23	6	82	53,59
Cabo Verde	1	2	0	0	3	1,96
Chile	0	0	1	0	1	0,65
Colômbia	1	3	1	0	5	3,27
Estónia	0	1	0	0	1	0,65
Europa do Leste	2	8	7	3	20	13,07
Gana	1	0	0	0	1	0,65
Marrocos	1	0	0	0	1	0,65
Moldávia	2	3	0	1	6	3,92
Nigéria	1	1	0	0	2	1,31
Paraguai	0	0	0	1	1	0,65
República Dominicana	0	1	0	0	1	0,65
Roménia	2	4	0	0	6	3,92
Rússia	2	2	0	0	4	2,61
Ucrânia	1	5	1	0	7	4,58
TOTAL	29	73	36	15	153	100
%	18,95	47,71	23,53	9,80	100	

Fonte: Elaboração própria

Na **Tabela 4-28** estão representados os valores totais de notícias nos quatro jornais do *corpus* de estudo. Verifica-se que as informações jornalísticas referentes à origem das mulheres ligadas a prostituição em Portugal tem a representabilidade de 53,59% para as oriundas do Brasil.

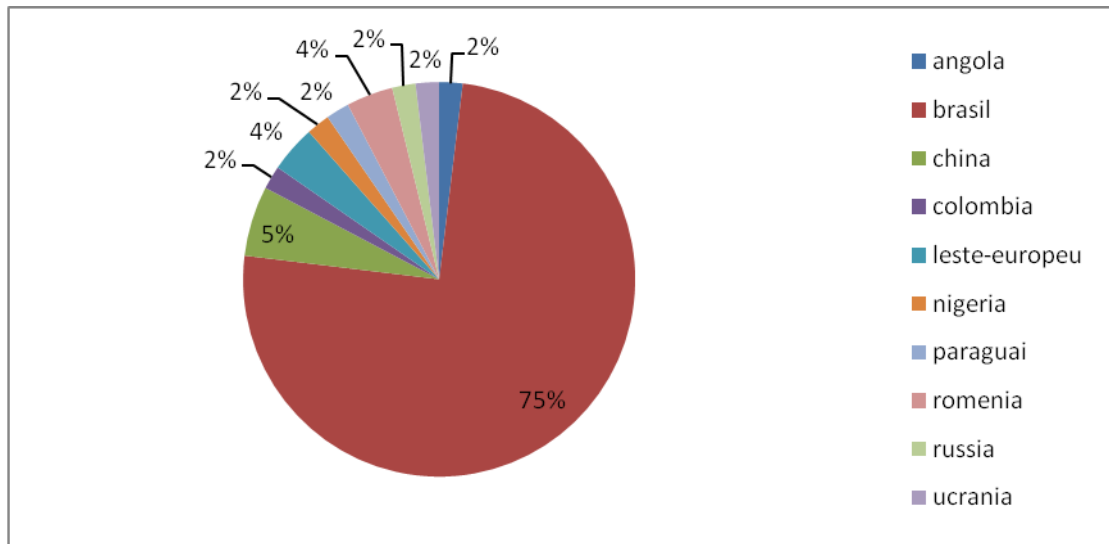
Gráfico 4-27 País de procedência das prostitutas



Fonte: Elaboração própria

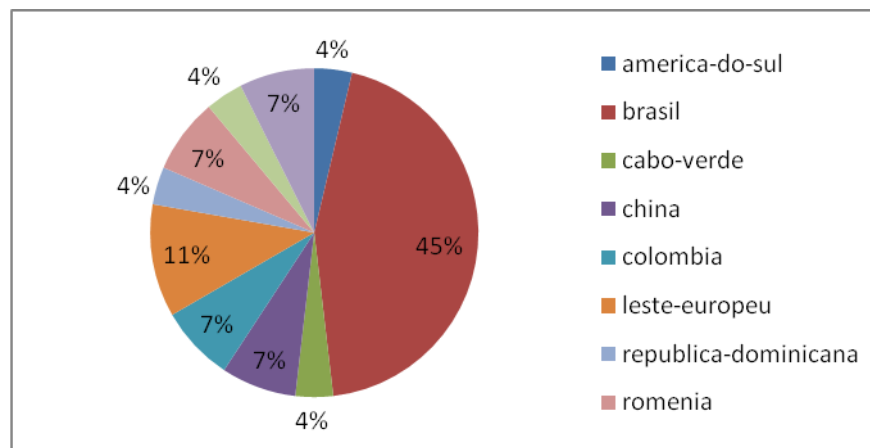
Nos gráficos **Gráfico 4-28**, **Gráfico 4-29** e **Gráfico 4-30** estão representadas por jornais. Não foi apresentado o gráfico do *P* pois o número de peças (10) foi considerado sem relevo para o estudo. No *CM* o percentual de mulheres originárias do Brasil corresponde a 75% do total de notícias, enquanto no *DN* 45% e no *JN* 59%. Podemos concluir que presença das brasileiras é superior ao somatório das mulheres de outros países. O valor total é superior a 65% visto que a América do sul engloba valores das nacionalidades: brasileira, colombiana, paraguaia.

Gráfico 4-28 País de procedência das prostitutas por jornal por ano – Dados CM



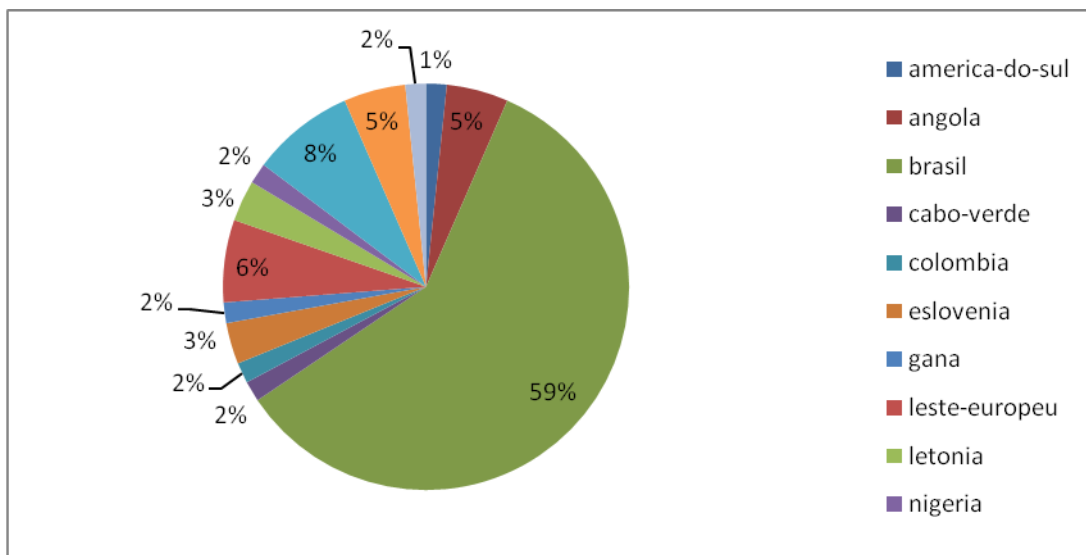
Fonte: Elaboração própria

Gráfico 4-29 País de procedência das prostitutas por jornal por ano – Dados DN



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 4-30 País de procedência das prostitutas por jornal por ano – Dados JN



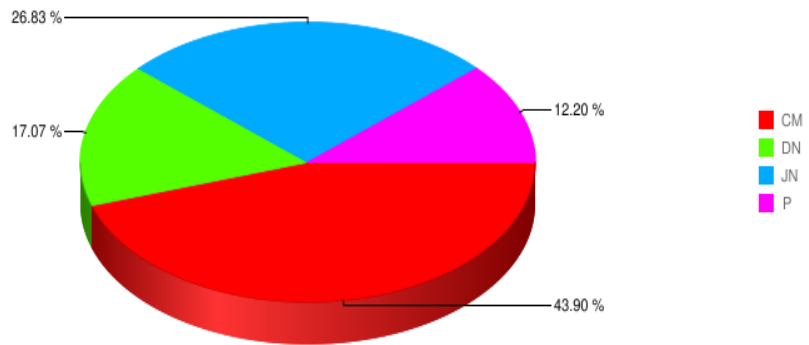
Fonte: Elaboração própria

Tabela 4-29 Peças sobre prostitutas brasileiras por jornal e ano

Jornal \ Ano	2004	2005	2006	2007	Total	%
CM	4	17	12	3	36	43,90
DN	1	11	2	0	14	17,07
JN	3	8	8	3	22	26,83
P	5	4	1	0	10	12,20
Total	13	40	23	6	82	100
%	15,85	48,78	28,05	7,32	100	

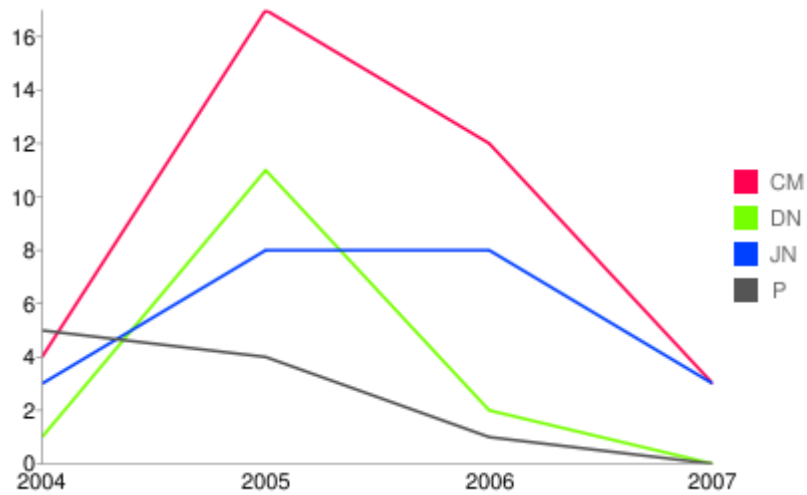
Fonte: Elaboração própria

Gráfico 4-31 Percentagem de prostitutas oriundas do Brasil segundo os jornais



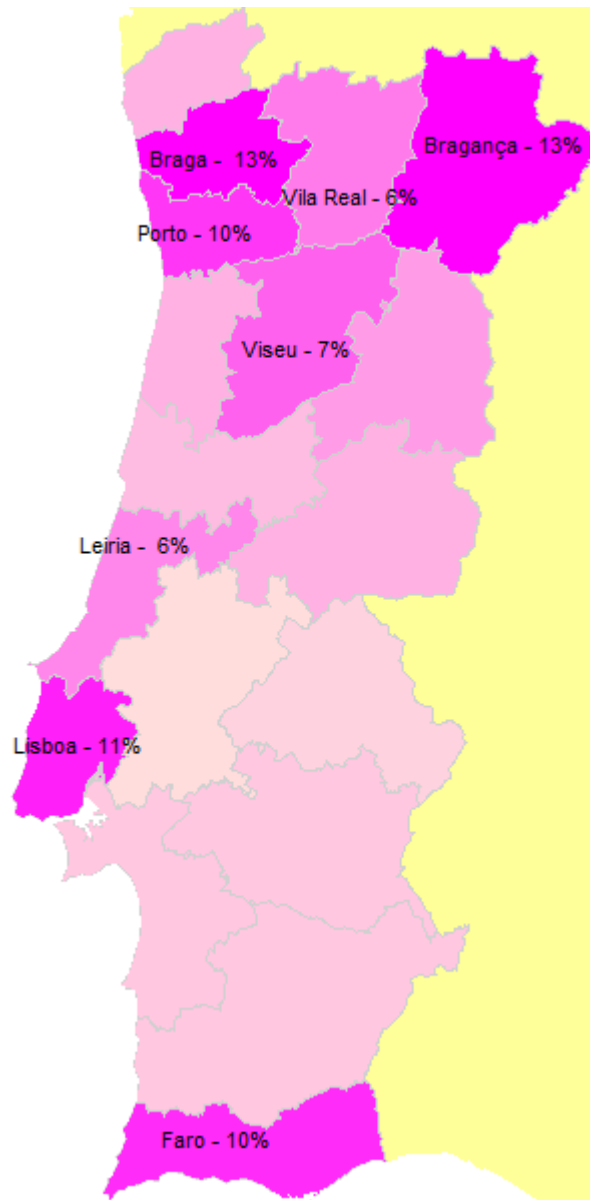
Fonte: Elaboração própria

Gráfico 4-32 Prostitutas oriundas do Brasil segundo os jornais



Fonte: Elaboração própria

Figura 4-2 Percentagem de peças jornalísticas por distrito



Fonte: Elaboração própria

A visão jornalística sobre a problemática da imigração de mulheres, bem como sobre o impacto no público a quem a informação é direccionada, surge como um obstáculo à integração das mulheres imigrantes no país de acolhimento. As mensagens transmitidas através da imprensa, e sua contextualização, geram processos discriminatórios e criam estereótipos sociais sobre certos grupos de mulheres.

Os leitores habituais da imprensa, expostos de maneira regular e progressiva a seus conteúdos xenófobos, acabam por sofrer uma dessensibilização frente aos mesmos e podem converter-se também em xenófobos.

Utilizar frases como "É mulher, brasileira, vem prostituir-se...", seguidas de "uma mulher, o Brasil tem entre 20 e 40 anos, e reclama de ser tratado como uma prostituta" para retratar as brasileiras impedidas de entrar em Portugal, é um equívoco e o periódico reforça um estereótipo inadequado, pois seus leitores não críticos nem percebem que o jornal está falando de uma queixa das brasileiras e não de uma característica das mesmas. Quando a notícia é dada assim, parece que as brasileiras vêm geralmente para prostituir-se e não se compreende que elas se queixam de que, por este preconceito, se está a discrimina-las.

A confusão entre as mulheres enganadas e forçadas a prostituir-se e as que exercem a prostituição para a sua decisão, assim como o discurso que nega o consentimento das migrantes que querem prostituição como actividade laboral, é útil para o Estado. Assim, este legitima sua política de controlo da imigração ilegal, usando o direito penal como uma ferramenta, dizendo que está a proteger bens jurídicos, como a integridade moral ou liberdade sexual.

As brasileiras entrevistadas sentem uma rejeição da sociedade portuguesa em relação às mulheres de sua nacionalidade, e que dificulta enormemente sua integração, elas atribuem como causa desta situação em grande parte ao estereótipo apresentado pela imprensa sobre elas. Parece que, quando a sua identidade cultural emerge, são punidas socialmente. Elas consideram muito difícil acomodar seu comportamento, que é muito aberto e espontâneo, a sua vida quotidiana na sociedade portuguesa. Afirmam que os portugueses confundem sua maneira de ser com pretensões sexuais e têm arraigados estereótipos negativos. Elas dizem que é necessário mudar essa visão sobre as brasileiras para facilitar a aceitação.

A imprensa deve transmitir somente informações reais e desprovidas de estereótipos e preconceitos sobre as mulheres imigrantes. Dada a grande responsabilidade social dos Media é recomendado para controlar o seu comportamento na transmissão de ideias, valores, preconceitos, estereótipos e atitudes que podem dificultar a integração social dos imigrantes.

A imagem negativa das mulheres imigrantes é construída para dificultar a relação entre a sociedade portuguesa e as imigrantes. Tais formulações produzem o efeito de silenciar as vozes a favor destas mulheres, reforçando a imagem negativa das imigrantes brasileiras como ilegais, mulheres oportunistas que querem aproveitar-se de "inocentes" os país de família que são fisgados pelos encantos "dessas mulheres quentes e fogosas", " um chamamento ao sexo". Com base nas fontes analisadas, comprovamos que a imigrante ilegal é representada como a um transgressora da lei, criminalizada por sua ilegalidade ou pela sociedade xenófoba como "prostituta", "alternadeira", "ladras de marido", esta imagem da imigrante promove o seu isolamento social.

O discurso mediático está impregnando as conversas quotidianas da população nativa e da população imigrante. De acordo com as entrevistas e os dados obtidos na imprensa, se observa que os portugueses e as portuguesas consideram as brasileiras como mulheres fáceis. Para as portuguesas, são mulheres que querem "roubar os maridos"; e para os portugueses, são mulheres que se vendem por dinheiro ou presentes em troca de relações sexuais.

4.4.2.9 Figurantes

As entidades figurantes³⁶⁸ nas notícias sobre mulheres imigrantes correspondem as Forças Policiais na ordem de 51,68%, seguido das Associações com 8,01%, conforme verifica-se na **Tabela 4-30**, o que vem a confirmar a intenção da imprensa em associar a imagem da mulher imigrante a delinquência.

Como Associações compreendem associações de imigrantes e organizações não governamentais de defesa dos Direitos Humanos, com destaque a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. As associações de imigrantes são compromissadas e reivindicativas dos direitos dos imigrantes, bem como deflagram situações alarmantes que ocorrem com as imigrantes, por isso conseguem atrair o interesse mediático e figuram nesses artigos.

³⁶⁸ Como figurantes, entende-se como pessoas ou entidades, que constam nas peças, para além dos imigrantes. A lista completa de figurantes nas peças sobre mulheres imigrantes por quantidade e percentagem pode ser consultada no **APÊNDICE 19**

Tabela 4-30 Peças sobre mulheres imigrantes por figurantes e ano

Figurante	Ano				Total	%
	2004	2005	2006	2007		
Alto-Comissariado	1	2	6	5	14	3,62
Associações	2	7	14	8	31	8,01
Forças Policiais	29	50	80	41	200	51,68
Governo e Ministérios	3	4	8	3	18	4,65
Organizações Internacionais	2	5	8	2	17	4,39
Outros	16	30	38	23	107	27,65
Total	53	98	154	82	387	100

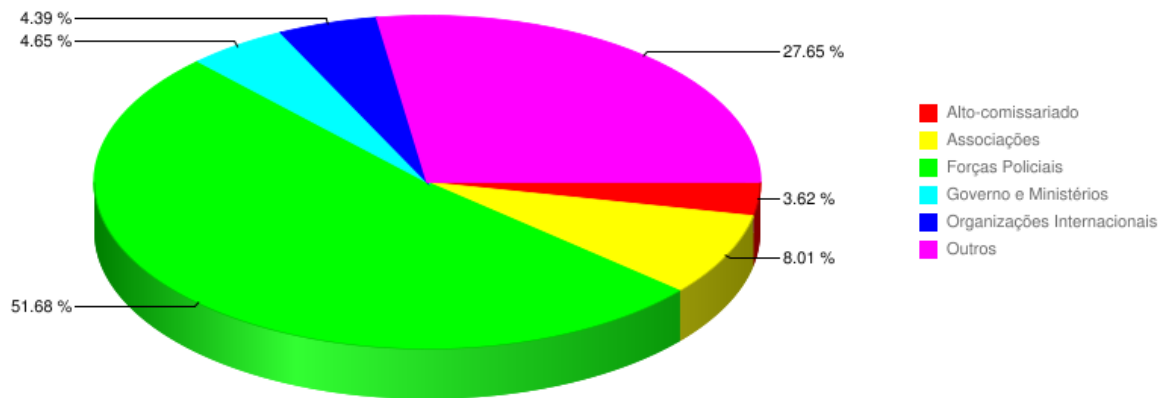
Fonte: Elaboração própria

As forças policiais compreendem SEF, GNR, PJ, PSP, mas a maioria absoluta das peças eram relacionadas com o SEF, 132 peças (25,53%), seguido da GNR com 64 peças (12,38%), PSP com 46 peças (8,9%). As forças policiais surgem nas inserções jornalísticas como órgãos repressores das mulheres imigrantes, as perseguem em rusgas nocturnas pelos bares de alterne, restabelecendo a ordem social quando detêm as imigrantes ilegais, identificando-as e aplicando ordens de expulsão do território nacional. O *Correio da Manhã* foi o periódico que desenvolveu mais artigos sobre mulheres imigrantes em que figurava a polícia.

Por exemplo, a expulsão administrativa pune o indivíduo por pertencer a um grupo excedente dos processos de produção, ou seja, os imigrantes em situação irregular e, basicamente, pune o indivíduo pelo facto de ser um imigrante pobre.

No **Gráfico 4-33** pode ser observado com maior clareza a predominância das forças policiais nas notícias sobre mulheres.

Gráfico 4-33 Percentagem de grupo de figurantes em peças sobre mulheres



Fonte: Elaboração própria

4.4.2.10 Autores de citações

Como autores de citações entende-se as fontes consultadas pelos jornalistas que na elaboração da peça, e que suas palavras estão citadas *ipsis literis* nas peças³⁶⁹.

Os jornalistas buscam entrevistar directamente a imigrantes, em 74 peças (28,79%), principalmente em notícias casuísticas. Segue as Forças Policiais com 44 peças (17,12%), sobretudo depoimentos de agentes

³⁶⁹ A lista completa sobre a quantidade e percentagem de citações por autor nas peças sobre mulheres imigrantes pode ser consultada no **APÊNDICE 20**.

policiais sobre as rusgas nocturnas a casas de alterne e consequente detenção de imigrantes ilegais.

Como especialistas (29 peças, 11,28%) entende-se os investigadores sobre imigração, professores universitários, juristas e especialistas internacionais.

Tabela 4-31 Peças sobre mulheres por autores de citações e ano

Autor	Ano				Total	%
	2004	2005	2006	2007		
Associações	6	4	16	3	29	11,28
Especialistas	2	6	16	5	29	11,28
Forças Policiais	13	7	21	3	44	17,12
Governo e Ministros	2	3	11	0	16	6,23
Imigrantes	7	21	34	12	74	28,79
Outros	5	2	8	3	18	7,00
Políticos Internacionais	2	0	6	0	8	3,11
Políticos Nacionais	5	1	6	1	13	5,06
Populares	4	4	10	8	26	10,12
TOTAL	46	48	128	35	257	100
%	17,90	18,68	49,81	13,62	100	

Fonte: Elaboração própria

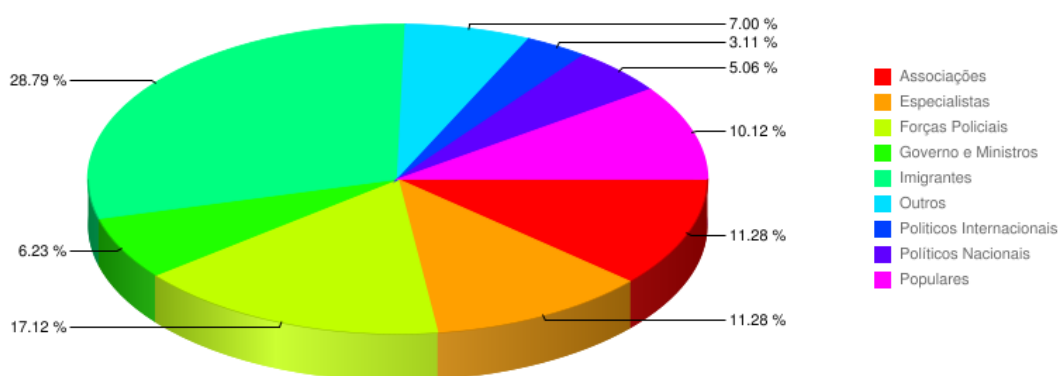
O Jornal de Notícias é o único periódico que não usa os imigrantes como a principal fonte de informação, preferem consultar os representantes da polícia (24%), representantes das imigrantes (22%), seguidos por especialistas (13%) e representantes de associações (11%).

O *Diário de Notícias* é o periódico que apresenta maior diversificação de fontes de informação, centrando-se nas imigrantes (23%), nos representantes de associações (18%), na polícia (12%), nos políticos (11%) e nos especialistas (9%).

O *Público* e o *Jornal de Notícias* são os que deram mais voz aos representantes de Associações de Imigrantes, e também são estes periódicos os que dedicam mais espaço para os partidos políticos de oposição.

As fontes de informação utilizadas pelo *Correio da Manhã* são, os próprios imigrantes (31%), pessoas comuns (18%), representantes de associações (11%), policiais (10%), especialistas (9%). O jornal não tem muito interesse em uma informação fiável e prefere recorrer a opinião de pessoas comuns duas vezes mais que a de especialistas sobre a imigração.

Gráfico 4-34 Quantidade de citações por autor em notícias sobre mulheres



Fonte: Elaboração própria

Parte III

Regime Jurídico da Imigração

5 PROTECÇÃO CONSTITUCIONAL DOS IMIGRANTES

5.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este capítulo dedica-se a tratar da protecção constitucional dos imigrantes, para isso é fundamental antes definir o que a legislação portuguesa classifica como imigrante, como também indicar qual ou quais ramos da ciência jurídica que abrigam a questão da imigração, ou seja, estabelecer o enquadramento jurídico da imigração. Após estabelecer estes pressupostos, este capítulo dedicar-se-á ao regime constitucional desenvolvendo os Direitos Cívicos, Sociais e Políticos auferidos aos estrangeiros. Apesar do capítulo dedicar-se a esta importante fonte interna do direito nacional, os instrumentos internacionais de protecção e afirmação dos Direitos Humanos também serão abrangidos, em especial, a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.

5.2 DEFINIÇÃO JURÍDICA DE IMIGRANTE E DE TRABALHADOR MIGRANTE

Nem a Constituição da República Portuguesa nem a Lei de Imigração definem claramente quem pode ser considerado imigrante. Esta última contém a expressão “imigrante empreendedor” no artigo 60.º, n.º 2, e refere-se ao conceito de “imigração ilegal” na Secção V, mas em nenhum momento expressa o que significa o preceito. Portanto, para levar a cabo a

tarefa de obter uma definição jurídica da condição de imigrante, é necessário fazer um raciocínio pela negativa.

Em primeiro lugar, o imigrante é um estrangeiro, um cidadão que não possui a nacionalidade portuguesa, mas isso não implica que não possa vir a se tornar um cidadão português, porque a nova Lei de Nacionalidade fundada na presunção que há categoria de estrangeiros com uma conexão suficientemente forte para obter o vínculo da cidadania, pois a aludida lei foi elaborada com a intenção de utilizar a nacionalidade como um facto de integração do imigrante na sociedade de acolhimento³⁷⁰.

Em segundo lugar, a Lei de Imigração não regula toda a situação dos cidadãos nacionais de um Estado-membro da União Europeia, portanto, não são considerados nem estrangeiros nem imigrantes³⁷¹, pois existe um vínculo relativo a cidadania de sobreposição³⁷². Os cidadãos dos Estados-membros da UE pelo menos não são estrangeiros como os outros, visto que compartilham da cidadania europeia com os cidadãos nacionais³⁷³. Por esta

³⁷⁰ As formas de aquisição da nacionalidade portuguesa são detalhadamente explicadas no **item 7.5.2** do presente trabalho.

³⁷¹ A Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.

³⁷² Sobre a cidadania de sobreposição, ver CANOTILHO, Joaquim Gomes (2004). *Enquadramento Jurídico da Imigração*. In: AA.VV. (2004). *I Congresso da Imigração em Portugal. Diversidade, Cidadania, Integração*, p. 162.

³⁷³ Acresce que a progressiva substituição do direito internacional pelo direito europeu na regulação das relações dos Estados-membros com os nacionais dos outros Estados-membros vai diminuindo a relevância da noção de estrangeiro em relação aos mesmos. Cfr. CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada*, p. 357.

razão, foi necessário criar um regime autónomo para garantir especiais condições aos cidadãos da União³⁷⁴.

Mesmo com estas duas exclusões, não ser cidadão português nem ser cidadão da União, ainda não é possível definir imigrante por 3 razões:

i - A condição de imigrante envolve a determinação de uma *vontade livre* no abandono do país de origem no sentido de ir para outro Estado em busca de trabalho, educação, ou qualquer propósito que traduza uma intenção de valorização individual. Por outras palavras, é uma escolha - ainda que por vezes possa ser difícil sustentar esta ideia em casos de pessoas que abandonam países em circunstâncias de extrema pobreza. (...)

ii - A vontade de deixar o país de origem deve ser fruto de auto-determinação, não de hetero-determinação – ou seja, não deve constituir um dever profissional. É por isso que a Lei de Imigração exclui diplomatas, bem como membros de organizações internacionais (e respectivas famílias, e pessoal auxiliar) da obrigação de obter autorizações de residência;

iii - Ser imigrante implica uma desvinculação ao país de origem e o estabelecimento de uma nova conexão – mais ou menos intensa – com a comunidade do país de acolhimento. Essa conexão materializa-se ao longo de um certo período de tempo, certamente superior ao de uma visita de curta duração. Por outras palavras, os turistas não são imigrantes em Portugal porque não vêm com a intenção de ficar (...) ³⁷⁵.

Na teoria desenvolvida por estas autoras, um estrangeiro não é imigrante, ele *torna-se* imigrante, pois é uma condição de segmentação gradual, pois o factor tempo é decisivo para qualificar como imigrante.

³⁷⁴ As diferenças de tratamento entre os estrangeiros de Estados terceiros e estrangeiros com cidadania europeia estão bem caracterizadas em GOMES, Carla Amado e LEÃO, Anabela Costa. *A Condição de Imigrante*, pp. 24-25.

³⁷⁵ GOMES, Carla Amado e LEÃO, Anabela Costa. *A Condição de Imigrante*, p. 28.

Quanto ao Direito Internacional (geral e regional), é necessário destacar que normalmente encontra-se definições sobre “trabalhador migrante”. Por exemplo, a Convenção Europeia relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante³⁷⁶ no seu artigo 1.º estabelece que “Para efeitos da presente Convenção, o termo «trabalhador migrante» designa o cidadão de uma Parte Contratante que tenha sido autorizado por uma outra Parte Contratante a permanecer no seu território a fim exercer uma ocupação remunerada”.

A Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, que é o paradigma internacional de respeito aos Direitos Humanos nesta matéria, remete para o artigo 2.º, n.º 1 “A expressão «trabalhador migrante» designa a pessoa que vai exercer, exerce ou exerceu uma actividade remunerada num Estado de que não é nacional”, ou seja, a diferença da Convenção Europeia relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante, não faz alusão ao facto do cidadão ter sido autorizado pelo Estado para permanecer no seu território, assim não distingue entre trabalhadores legais ou ilegais.

Enfim, a legislação portuguesa não tem definição legal equivalente a expressão “trabalhador migrante” equivalente ao artigo 2.º da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.

³⁷⁶ Foi assinatura por Portugal em 24 de Novembro de 1977, aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 162/78, de 27 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1ª Série, n.º 296, pp. 2754-2769, mas só entrou em vigor em 1 de Maio de 1983.

5.3 ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O enquadramento da imigração não pode limitar-se a uma simples descrição de textos de valor jurídico, pois não pode desprezar as políticas concretas de imigração. A análise do discurso sobre imigração deve incidir de forma centrada na pessoa do imigrante, apurando seu respectivo estatuto jurídico entendido como o complexo de direitos e deveres desta pessoa, considerando como o indivíduo que cruza a fronteira mas também a seu envolvimento com a sociedade de acolhimento.

Como bem recorda Joaquim Gomes Canotilho, a imigração seria “um caso de polícia bem centrado no direito administrativo especial e num apócrifo espaço de actos do governo”³⁷⁷. A deslocação do Direito de Imigração para direito administrativo de polícia “implicou, directa ou indirectamente, que o direito constitucional e o direito internacional se ocupassem de um problema de direito interno do Estado quando ele se transmutava num inescapável problema internacional de direitos humanos ou num incontornável problema de direitos fundamentais”³⁷⁸.

Este trabalho adopta a teoria apontada pelo autor que verifica a incontornável insularidade do Direito da Imigração devido a análise dos textos e documentos jurídicos.

Para além disso deve-se ter em conta que a protecção dos imigrantes está articulada em vários níveis, pois resulta de normas do Direito

³⁷⁷ CANOTILHO, Joaquim Gomes (2004). *Enquadramento Jurídico da Imigração*. In: AA.VV. (2004). *I Congresso da Imigração em Portugal. Diversidade, Cidadania, Integração*, pp. 153-154.

³⁷⁸ Ibid., p. 154.

Internacional (geral e regional), do Direito Comunitário e do Direito Nacional³⁷⁹.

5.4 REGIME CONSTITUCIONAL

A Constituição portuguesa é sensível ao Direito Internacional³⁸⁰, ao Direito da União Europeia³⁸¹, a outros direitos fundamentais atribuídos fora do catálogo elencado na CRP³⁸², como também procedeu a recepção da Declaração Universal dos Direitos do Homem³⁸³.

A Constituição da República Portuguesa³⁸⁴, nos termos dos artigos 13.^o³⁸⁵ e 15.^o³⁸⁶, com excepção dos direitos políticos, garante aos

³⁷⁹ António Vitorino considera que na protecção dos direitos fundamentais existe uma lógica de complementaridade, sobre esta questão, ver: VITORINO, António. (1993) *Protecção Constitucional e Protecção internacional dos direitos do homem: concorrência ou complementaridade?*.

³⁸⁰ Artigos 8.^o; 161.^o, alínea i); 135.^o, alínea b).

³⁸¹ Artigo 8.^o, n.^o 4 da CRP

³⁸² Artigo 16.^o, n.^o 1 da CRP

³⁸³ Artigo 16.^o, n.^o 2 da CRP

³⁸⁴ Os princípios da universalidade (art. 12.^o) e da igualdade (art. 13.^o) são os corolários de extensão dos direitos aos portugueses no estrangeiro (art. 14.^o) e aos estrangeiros em Portugal (art. 15.^o).

³⁸⁵ Artigo 13.^o (Princípio da igualdade) 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

³⁸⁶ Artigo 15.^o (Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus) 1. Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português. 2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses. 3. Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro,

estrangeiros e aos apátridas que se encontrem ou residam em Portugal todos os direitos de cidadania, ou seja, os direitos cívicos, sociais e económicos. Isso significa que todo o indivíduo tem a mesma dignidade social e é considerado como igual perante a lei. Além disso Portugal é signatário de vários instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e à protecção os trabalhadores migrantes, somados a isso firmou vários tratados bilaterais com vista ao aumento dos direitos sociais e de um conjunto de direitos políticos aos principais grupos extracomunitários a residir em Portugal, nomeadamente os de origem brasileira³⁸⁷ e dos PALOP³⁸⁸.

“Salvo disposição em contrário, a equiparação dos cidadãos estrangeiros e apátridas aos cidadãos portugueses, vale para todos os direitos, pelo que, além da tradicional paridade civil e dos clássicos direitos de liberdade, eles gozam também em princípio, dos direitos de prestação, como, por exemplo, o direito a saúde, ao ensino, à habitação, etc.”³⁸⁹.

No entendimento de Jorge Miranda e Rui Medeiros, a Constituição assumiu uma perspectiva universalista, resultante da inserção dos direitos

Presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática. 4. A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional, em condições de reciprocidade, capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais. 5. A lei pode ainda atribuir, em condições de reciprocidade, aos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia residentes em Portugal o direito de elegerem e serem eleitos Deputados ao Parlamento Europeu.

³⁸⁷ Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, que regulamenta a aplicação do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, no que respeita ao regime processual de atribuição e registo do estatuto de igualdade aos cidadãos brasileiros residentes em Portugal. Ver também: Aviso n.º 95-A/2001, de 4 de Setembro; Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de Dezembro.

³⁸⁸ Por exemplo, Decreto-Lei n.º 32/2004, de 29 de Outubro, que aprova a Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República de Angola, assinada em Luanda em 27 de Outubro de 2003.

³⁸⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada*, p. 357.

fundamentais no sentido decorrente da recepção formal da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Se os preceitos constitucionais sobre direitos fundamentais têm que serem interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, por princípio devem valer para todas as pessoas, independente de sua cidadania. Por força das normas de Direito Internacional, o princípio da equiparação de direitos aplica-se a quaisquer estrangeiros, independentemente de terem título válido de permanência ou residência no país³⁹⁰.

De acordo com Gomes Canotilho (2004) todos estes direitos são também direitos dos cidadãos portugueses, embora com dimensões específicas relacionadas com o estatuto jurídico de estrangeiros, devido a vigência do princípio básico do tratamento de nacional, o princípio-regra de equiparação do nacional ao estrangeiro (CRP, arts. 13.º e 15.º) que passou a ser sistematicamente incorporado nas Convenções Internacionais e outros instrumentos de *soft law* a que os Estados se vincularam. A cidadania imigrante concretiza-se através do reconhecimento e garantia de um catálogo de direitos fundamentais e de direitos humanos que pode ser sintetizado do seguinte modo³⁹¹:

- Direito à liberdade e segurança
- Direito de acesso ao direito e a garantias processuais designadamente o fazer-se assistir gratuitamente por um intérprete se não compreender ou não falar a língua utilizada pelo tribunal

³⁹⁰ MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui (2005). *Constituição da República Portuguesa Anotada*, p. 132-133.

³⁹¹ CANOTILHO, Joaquim Gomes (2004). *Enquadramento Jurídico da Imigração*. In: AA.VV. (2004). *I Congresso da Imigração em Portugal. Diversidade, Cidadania, Integração*, pp. 160-161.

- Direito a não ser expulso arbitrariamente do território onde se encontra legalmente a residir
 - Direito de casar e constituir família
 - Direito de reagrupamento familiar e direito à unidade familiar
 - Liberdade religiosa e direito à objecção de consciência
 - Direito à educação
 - Liberdade de expressão, informação e acesso aos meios de comunicação social
- Direito à propriedade privada
- Direito ao trabalho e à justa retribuição do trabalho e a condições de trabalho dignas
 - Direito ao livre exercício dos direitos sindicais
 - Direito à segurança social
 - Direitos a cuidados médicos
 - Direito a subsídio de doença
 - Direito a prestação de desemprego
 - Direito a prestações familiares
 - Direito a prestações de maternidade
 - Direito a prestações de invalidez
 - Direito a prestações de sobrevivência

O preceito n.º 1 do artigo 15.º é extremamente avançado quanto ao reconhecimento de direitos fundamentais aos estrangeiros e apátridas que se encontrem ou sejam residentes em Portugal, com excepção dos direitos elencados no n.º 2 do mesmo artigo, o gozo de direitos fundamentais bem como a sujeição a deveres fundamentais não faz depender da nacionalidade do indivíduo. É o que a doutrina chama de *princípio da equiparação* dos

estrangeiros e apátridas com os cidadãos portugueses ou *princípio do tratamento nacional*³⁹².

Cabe ainda ressaltar que a lei não é livre para estabelecer novas exclusões aos direitos dos estrangeiros, todas as excepções devem ser justificadas e limitadas, devendo observar os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade quanto a restrição de direitos constitucionais, positivados na Constituição, ou consagrados na lei ordinária³⁹³.

Jorge Miranda e Rui Medeiros enfatizam que estas exclusões só podem ser realizadas através da constituição ou da lei, e lei em sentido formal³⁹⁴, pois há uma verdadeira reserva de lei, pois é de competência exclusiva³⁹⁵, da Assembleia da República quando trate de disposições relativas aos direitos, liberdades e garantias³⁹⁶.

A tutela e a proteção dos direitos fundamentais, que influem fortemente para a integração, implicam na atuação de várias entidades e órgãos do Estado, por exemplo, o “Provedor de Justiça”, “Entidade reguladora para a comunicação Social”, “Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural”, “Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial”, entre outros. Estas entidades possuem áreas e meios

³⁹² Jorge Miranda e Rui Medeiros consideram que a melhor expressão seria “extensão aos estrangeiros dos direitos conferidos aos portugueses”. MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui (2005). *Constituição da Republica Portuguesa Anotada*, p. 132.

³⁹³ Ac. TC n.º 354/02.

³⁹⁴ Este entendimento está em coerência com parecer n.º 36/79 da Comissão Constitucional da Procuradoria Geral da República que retira da Administração a possibilidade de qualquer valoração própria ou de definição de critérios nesta matéria do acesso de estrangeiros a funções públicas com carácter predominantemente técnico, pois que se trata de matéria de reserva de lei formal.

³⁹⁵ Artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da CRP.

³⁹⁶ MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui (2005). *Constituição da Republica Portuguesa Anotada*, p. 133.

de atuação diferentes, e devem contemplar a garantia dos direitos fundamentais dos imigrantes, sendo mais uma forma de apoio à integração.

Há necessidade de adaptar a legislação portuguesa aos princípios consagrados internacionalmente. Evidentemente o Estado não pode dispor livremente dos direitos fundamentais, posto que constituem a base de toda a comunidade democrática, mas tampouco pode reconhecer na teoria e os reformular na sua aplicação prática a determinados grupos, como os imigrantes, porque essa ação também seria um ataque contra as bases democráticas.

Enfim, a Constituição da República Portuguesa³⁹⁷ está em consonância com o artigo 7.º da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, não seria necessário nenhuma revisão constitucional numa eventual adesão a aludida Convenção.

É evidente que os tratados de direitos humanos não são exclusivamente destinados a complementar a parte dogmática da Constituição, pelo contrário, implicam em condicionar o exercício de todo o poder público em garantir o pleno respeito desses instrumentos. As fontes de interpretação das obrigações contidas em um tratado internacional de direitos humanos incluem a tarefa hermenêutica dos órgãos competentes do estado para controlar e aplicar o estabelecido pelo tratado. Os Estados deveriam estar muito conscientes da importância e aplicabilidade de um tratado internacional antes de sua ratificação.

³⁹⁷ Sobretudo devidos aos artigos 13.º e 15.º, n.º 1.

5.4.1 Direitos Cívicos

A designação “direitos cívicos”, mormente muito difundida nos países anglo-saxónicos, entende-se como direitos dos cidadãos ou como direitos contrapostos aos direitos naturais. Nesse sentido, existe um dos Pactos Internacionais de execução da Declaração Universal versa sobre “Direitos Cívicos e Políticos”, ao passo que o outro trata de “Direitos Económicos, Sociais e Culturais”.

Os “direitos cívicos”, tal como aparecem naquele Pacto e noutros instrumentos internacionais, correspondem aos Direitos, liberdades e garantias do título II da parte I da Constituição portuguesa; não abarcam, pois, senão uma parte dos direitos que na actualidade se elevam a direitos fundamentais.

A garantia dos direitos cívicos é universal, enquanto a dos direitos sociais e económicos, embora desligada do factor nacionalidade, está associada ao estatuto de residência e ao modo de incorporação económica. Consequentemente os direitos sociais explicitados na Constituição dizem respeito unicamente aos residentes legais, e o direito de acesso a todo um conjunto relevante de benefícios relacionados a segurança social (por exemplo os subsídios de desemprego) está directamente dependente de ter ou não um emprego formal³⁹⁸.

Os direitos humanos garantem um tratamento universal a todos os indivíduos, o que vem a contrariar a lógica normativa nacional que

³⁹⁸ BAGANHA, Maria Ionnis; MARQUES, José Carlos. (2001). *Imigração e Política: o caso português*, p. 32.

estabelece estatutos diferenciados entre os estrangeiros de acordo com sua ligação a Portugal. Ou seja, o tipo de direitos concedidos aos imigrantes, é diferente segundo sua situação de titular de uma autorização de residência ou de visto de longa duração. Assim, existem diferentes estatutos de cidadania, em vez de um estatuto uniforme e homogénea.

Ao comparar o texto da Constituição da República Portuguesa com a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, verifica-se que há correspondência do que toca aos direitos civis. Nestes cabem o direito à vida (art. 24.º da CRP e art. 9.º da Convenção), o direito à integridade moral e física (art. 25.º da CRP e art. 10.º da Convenção), protecção contra escravatura ou trabalhos forçados (art. 27.º, n.º 1, da CRP e art. 11.º da Convenção), o direito à liberdade de consciência, de religião e de culto (art. 41.º e 18.º, n.º 2, da CRP e art. 12.º da Convenção), o direito de deslocação e de emigração (art. 44.º e 19.º, n.º 1, da CRP e art. 8.º da Convenção), o direito à liberdade de expressão e informação (art. 37.º e 18.º, n.º 2, da CRP e art. 13.º da Convenção), protecção da vida privada (art. 26.º e 34.º da CRP e art. 14.º da Convenção), o direito à liberdade e à segurança (art. 25.º, 27.º, 28.º, 31.º da CRP³⁹⁹ e art. 16.º da Convenção), garantias processuais (art. 13.º, 20.º, 29.º, 32.º, 203.º, 206.º, e art. 18.º da Convenção), aplicação da lei penal (art. 29.º da CRP e 19.º e 20.º da Convenção), protecção quanto a expulsão (art. 33.º da CRP⁴⁰⁰ e art. 22.º da Convenção).

³⁹⁹ O Código de Processo Penal também enuncia garantias nesta matéria, nos artigos 92.º, 254.º, 220.º e 222.º.

⁴⁰⁰ Sobre a expulsão, salienta-se que também há dispositivos na Lei de Imigração, este assunto será melhor no **item 6.3**.

5.4.2 Direitos Sociais

Há direitos da pessoa situada na sociedade, são os direitos correspondentes à teia de relações sociais em que a pessoa se move para realizar a sua vida em todas as suas potencialidades. São os direitos provenientes da inserção do homem em sociedade, ou talvez melhor, nas múltiplas sociedades sem as quais não poderiam ele alcançar e fruir os bens económicos, culturais e sociais *stricto sensu* destinados à satisfação das suas necessidades. Estes são os chamados direitos sociais.

Os direitos sociais exigem um grau de obrigação e compromisso para sua efectividade por parte do Estado. Estes direitos não bastam com o abstencionismo característico dos direitos de liberdade. Os direitos sociais impõem uma prática activa, são direitos de prestação, portanto, a posição do Estado tem que ser activa, a ele se encarrega a missão de torná-los eficazes.

A adopção de medidas de integração reflecte o entendimento que o Estado deixa de considerar a imigração como um fenómeno temporário e passa a reconhecer a necessidade de dotar os imigrantes de instrumentos que facilitem a sua integração. A integração é um fenómeno complexo que se desenrola em vários níveis e com diferentes atores, e é frequentemente está associado a efectividade dos direitos sociais.

Embora a maioria das imigrantes entrevistadas se declara adaptada à sociedade portuguesa, satisfeitas com a mesma, e com expectativas optimistas, também a maioria reclama ajuda das instituições para promover a sua integração social.

As desigualdades sócio-económicas que normalmente afetam as populações imigrantes agravar o acesso a bens jurídicos protegidos pelos direitos sociais, que por sua vez, agrava mais a situação de fragilidade dessa população.

A própria Constituição proíbe a distinção por nacionalidade dos trabalhadores, nos termos do artigo 59.º, n.º 1. Com excepção das funções públicas sem carácter predominantemente técnico, a Constituição admite o acesso de estrangeiros aos demais empregos na função pública, com todas as consequências inerentes, por exemplo, regime da segurança social.

O trabalho assume uma importância ímpar na vida dos imigrantes, portanto além da atribuição constitucional de direitos sociais, deve-se também analisar o acesso ao mercado de trabalho em comparação a outros países europeus. O MIPEX verificou que Portugal quase alcança as melhores práticas em elegibilidade e medidas de integração no mercado de trabalho. “Após 1 ano ou menos a trabalhar em Portugal os migrantes tornam-se elegíveis para aceitarem a maioria dos empregos, tal como os cidadãos comunitários. Se possuírem um plano de negócios viável podem começar uma actividade comercial. As medidas de integração visam reduzir o desemprego dos migrantes, promover a sua formação profissional e melhorar os seus conhecimentos de língua portuguesa. No entanto, consoante o seu país de origem, as competências e qualificações dos migrantes são reconhecidas de acordo com processos frequentemente muito morosos, dispendiosos e extremamente burocráticos. Quando encontram um emprego podem continuar a trabalhar no país e têm direito a que lhe sejam renovadas todas as autorizações de trabalho. O Estado não retira necessariamente aos migrantes o seu direito a viver e trabalhar no país se

ficarem desempregados. A segurança no emprego e os direitos dos trabalhadores migrantes correspondem já às melhores práticas”⁴⁰¹.

Canotilho e Moreira (2007) recordam que os estrangeiros que não beneficiam dos direitos sociais nos sistemas sociais contributivos, beneficiam de prestações inerentes à garantia de um *standard* mínimo de existência, postulado pela dignidade da pessoa humana. Alguns direitos podem ser reconhecidos apenas aos “estrangeiros regulares”⁴⁰².

Baganha e Marques (2001) enfatizam que o actual quadro legal impede o acesso à plena cidadania social de todos os trabalhadores imigrantes e respectivos dependentes que não possuam um estatuto de residente legal, bem como dos que, independentemente desse estatuto, estejam economicamente incorporados na sociedade portuguesa através da economia informal. Por outras palavras, do ponto de vista jurídico-institucional, o grau de exclusão dos direitos sociais depende da existência de um estatuto de residência legal e do nível de informalidade económica patenteado pela população estrangeira a residir no país⁴⁰³.

Por exemplo, a Lei n.º 13/03, de 21 de Maio, que revoga o Rendimento Mínimo Garantido e cria a medida Rendimento Social de Inserção, é um exemplo de textos legais que demonstram que a plena cidadania social está agregada a possuir um estatuto de residência legal, porque dispõe que o acesso a este importante mecanismo de inclusão social

⁴⁰¹ NIESSEN, Jan; HUDDLESTON, Thomas; CITRON, Laura (org.) (2007). *Index de Políticas de Integração de Imigrantes*, p.150.

⁴⁰² CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada*, p. 357.

⁴⁰³ BAGANHA, Maria Ionnis; MARQUES, José Carlos. (2001). *Imigração e Política: o caso português*, p. 32.

está dependente de se possuir residência legal em Portugal e de não ter rendimento suficiente para prover as necessidades próprias ou da família⁴⁰⁴.

Os Decretos-Lei n.ºs 41/2006 de 21 de Fevereiro⁴⁰⁵ e 42/2006 de 23 de Fevereiro⁴⁰⁶ introduzem a igualdade de direitos para efeitos de atribuição das prestações familiares e do rendimento social de inserção e reforçam o papel dos centros nacionais e locais de apoio a imigrantes, por equiparem a residência legal aos portadores de títulos válidos de autorização de permanência ou visto de trabalho, bem como os refugiados ou apátridas, portadores de título de protecção temporária válidos. No entanto, esta questão foi melhor resolvida com a entrada em vigor na nova Lei de Imigração.

O Despacho n.º 25360/01⁴⁰⁷ reitera que os cidadãos estrangeiros que residam legalmente em Portugal têm o acesso em igualdade de tratamento aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.

Quanto ao direito ao ensino, o artigo 74.º, n.º 2, alínea j) da CRP, incumbe o Estado Português a assegurar aos filhos de imigrantes um apoio adequado para efectivação do direito ao ensino⁴⁰⁸. Canotilho e Moreira (2007) consideram que esta alínea testemunha a transformação de Portugal num país de imigração e, ao mesmo, demonstra “a necessidade de uma especial «acção afirmativa» do Estado para garantir tal direito, dada a

⁴⁰⁴ Artigo 6.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 13/2003 de 21 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 117, pp. 3147-3152, revoga o rendimento mínimo garantido previsto na Lei n.º 19-A/96.

⁴⁰⁵ Publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 37, de 2 de Fevereiro de 2006, p. 1409.

⁴⁰⁶ Publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2006, pp. 1490-1507.

⁴⁰⁷ Despacho n.º 25360/2001 de 12 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série B, n.º 286, pp. 20597-20598.

⁴⁰⁸ Este dispositivo foi adicionado pela Revisão Constitucional de 1997.

incipiente integração das famílias imigrantes e, no caso dos imigrantes oriundos de países não lusófonos, a falta de domínio da língua portuguesa. A realização do direito ao ensino dos filhos dos imigrantes é, por isso, uma condição de integração e de coesão social⁴⁰⁹.

Ao comparar o texto da Constituição da República Portuguesa com a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, verifica-se que há correspondência do que toca aos direitos sociais atribuídos. Por exemplo, quanto ao direito dos trabalhadores (art. 59.º da CRP e art. 25.º da Convenção), liberdade sindical e de associação (arts. 46.º e 55.º da CRP e art. 26.º da Convenção), direito à segurança social (art. 63.º, n.º1, da CRP e art. 27.º da Convenção), o direito à saúde (art. 64.º, n.º1, da CRP e art. 28.º da Convenção), o direito ao ensino aos filhos de um trabalhador migrante⁴¹⁰ (art. 74, da CRP e art. 30.º da Convenção), direito à propriedade privada (art. 62, da CRP e art.15.º da Convenção), liberdade sindical (art. 55, da CRP e art.40.º da Convenção).

No entanto, a Convenção pretende que estes direitos sejam atribuídos aos estrangeiros independente da sua situação, ou seja, também, devem ser estendidos aos imigrantes em situação irregular.

⁴⁰⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada*, p. 901.

⁴¹⁰ Há uma especial referência ao ensino dos filhos de imigrantes na CRP no seu artigo 74.º, n.º 2, alínea j), que incumbe ao Estado a dar um apoio adequado para estes melhor poderem ter acesso ao ensino, que é uma importante condição para a integração.

5.4.3 Direitos Políticos

Apesar do conceito de direitos políticos não estar precisado na Constituição, entende-se que se inclui os direitos eleitorais, o direito de fundar ou participar de partidos políticos, o direito de petição, a titularidade de órgãos de soberania, e cargos políticos, e aqueles designados de participação política estabelecidos nos artigos 48.º a 52.º da CRP.

O n.º 2 do artigo 15.º da CRP estabelece como excepção da regra da equiparação, que os direitos políticos são reservados exclusivamente aos nacionais. No entanto, o n.º 4 vem a ser uma excepção da excepção, pois admite a possibilidade da extensão da capacidade eleitoral aos estrangeiros residentes em Portugal, mas limita-se às eleições dos titulares de órgãos das autarquias locais. A constituição admite que seja tanto a capacidade eleitoral passiva como activa, dependente da reciprocidade.

Os direitos políticos que consistem nos direitos da pessoa frente ao Estado: direitos de participação a vida pública (CRP, art. 48º), e de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do país. Compreendem o direito de informação sobre os actos de Estado e das demais entidades públicas (CRP, art. 48, n.º 2), o direito de sufrágio (CRP, art. 49º), o direito de tomar parte na administração da justiça (CRP, art. 217º), etc.

A primeira vez em que foi facultado aos estrangeiros participarem nas eleições locais foi no ano de 1997, a Lei n.º 50/96, de 4 de Setembro⁴¹¹ no art. 2.º introduziu essa inovação. Actualmente a Lei Orgânica n.º

⁴¹¹ Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 205, de 4 de Setembro, pp. 2946-2951.

1/2001⁴¹² regula a eleição dos titulares dos órgãos das Autarquias Locais e foi a segunda alteração à Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

O artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 1/2001 estabelece que possuem a capacidade eleitoral activa:

- a) Os cidadãos dos Estados membros da União Europeia quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no Estado de origem daqueles;
- b) Os cidadãos de países de língua oficial portuguesa com residência legal há mais de dois anos quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no respectivo Estado de origem;
- c) Outros cidadãos com residência legal em Portugal há mais de três anos desde que nacionais de países que, em condições de reciprocidade, atribuem capacidade eleitoral activa aos portugueses neles residentes.

Segundo a Declaração n.º 10/2001⁴¹³, os países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa em Portugal são:

- a. Países da União Europeia;
- b. Brasil e Cabo Verde;
- c. Argentina, Chile, Estónia, Israel, Noruega, Peru, Uruguai e Venezuela;

O artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 1/2001 dispõe que são elegíveis para os órgãos das autarquias locais os cidadãos eleitores:

⁴¹² Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 188, de 4 de Agosto, pp. 5150-5180.

⁴¹³ Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 213, de 13 de Setembro de 2001, p. 5871.

- a) de Estados membros da União Europeia quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no Estado de origem daqueles;
- b) dos países de língua oficial portuguesa com residência em Portugal há mais de quatro anos quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no respectivo Estado de origem;
- c) outros com residência legal em Portugal há mais de cinco anos desde que nacionais de países que, em condições de reciprocidade, atribuam capacidade eleitoral passiva aos portugueses neles residentes.

Conforme a Declaração n.º 10/2001, os países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral passiva em Portugal são somente os países da União Europeia; Brasil e Cabo Verde; Peru e Uruguai.

A participação cidadã das imigrantes deveria reflectir na participação em mais eleições e assim contribuir para as decisões políticas que afectam a sua vida diária. Para este efeito, o Estado deveria assegurar mais direitos políticos à população imigrante. Actualmente apenas os cidadãos dos dez países que assinaram acordos de reciprocidade com Portugal estão autorizados a exercer o direito de voto nas eleições locais, e somente os imigrantes brasileiros podem votar nas eleições nacionais, se tiverem o estatuto da igualdade.

Apenas os cidadãos dos 10 países que assinaram acordos de reciprocidade com Portugal são elegíveis para exercer o direito de voto em eleições autárquicas, após 3 anos de residência; os cidadãos de países de expressão portuguesa são elegíveis após 2 anos. Os residentes de 4 países podem candidatar-se, mas apenas os migrantes brasileiros dotados “pela lei de uma igualdade especial em termos de direitos políticos” podem votar em

eleições nacionais. De acordo com o MIPEX⁴¹⁴, “Portugal, como 21 outros países do MIPEX, podem usufruir das melhores práticas em liberdades políticas. Embora as associações sejam livremente eleitas para um órgão consultivo nacional e estrutural, os migrantes não são regularmente consultados na maioria das regiões e cidades. Em Lisboa não são consultados desde 2001. Portugal obtém um 2º lugar entre os 28 países do MIPEX, a seguir ao LU. Tal como a SE, obtém as melhores práticas nos organismos de implementação. O Estado informa activamente os migrantes que têm direitos políticos e as associações de migrantes podem ser financiadas publicamente como as outras”⁴¹⁵.

O acesso aos direitos políticos e à liberdade de associação é uma forma de combate a lógica da exclusão, portanto, é fundamental a criação de ferramentas que permitam aos imigrantes a participar na vida social e política do Estado.

A Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, quanto aos direitos políticos entende devem ser estendidos a todos os trabalhadores migrantes e seus familiares, independente de sua situação esteja regularizada ou não.

⁴¹⁴ O MIPEX mede as políticas de integração de migrantes em 25 Estados-Membros da UE e em três países não pertencentes à UE. Utiliza mais de 140 indicadores de políticas para criar uma imagem rica, multi-dimensional das oportunidades dos migrantes de participarem em sociedades Europeias. O MIPEX abrange 6 áreas de políticas que delineiam o percurso de um migrante até à cidadania plena: acesso ao mercado de trabalho, reagrupamento familiar, residência de longa duração, participação política, aquisição de nacionalidade e antidiscriminação.

⁴¹⁵ NIESSEN, Jan; HUDDLESTON, Thomas; CITRON, Laura (org.)(2007). *Index de Políticas de Integração de Imigrantes*, p.149.

5.5 CAUSAS PARA A NÃO RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTECÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADOS MIGRANTES

A "Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias" apresenta uma abordagem evolutiva da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos. A Convenção representa um grande esforço para expandir significativamente o padrão jurídico internacional dos direitos dos trabalhadores migrantes e suas famílias, especialmente dos imigrantes carecem de documentação ou estão em situação irregular. O Partido Comunista Português propôs que Portugal ratificasse a Convenção, mas a maioria parlamentar foi contrária a esta medida.

Neste item pretende-se esclarecer as posições dos grupos parlamentares sobre a Ratificação da Convenção Internacional da ONU sobre a protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes.

A Convenção Internacional da Organização das Nações Unidas sobre a protecção dos direitos dos trabalhadores migrantes e membros das suas famílias, adoptada pela Resolução n.º 45/158, da Assembleia-geral, de 18 de Dezembro de 1990, entrou em vigor no dia 1 de Julho de 2003, após 12 anos e meio de espera até que o número mínimo de 20 países procedesse à sua ratificação.

O PCP em 1 de Julho de 2008 apresentou um Projecto de Resolução⁴¹⁶ à AR que recomenda a Ratificação da Convenção Internacional da ONU sobre a protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e membros das suas famílias, votado em Reunião Plenária e sendo rejeitado. Obteve votos contra do *PS*, *CDS-PP*, abstenção de *PSD*, e votos a Favor do *BE*, *PEV* e da deputada Luísa Mesquita⁴¹⁷.

O deputado António Filipe ressaltou durante a apresentação da proposta, que existem insistentes apelos da sociedade civil e de organização internacionais para que os Estados ratifiquem a aludida Convenção.

“O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a Organização Internacional do Trabalho, a UNESCO e a Organização Internacional das Migrações integram uma vasta rede de organizações que, desde há vários anos, desenvolvem esforços de sensibilização dos Estados-membros das Nações Unidas para a ratificação desta Convenção. Em Portugal, são muito numerosas as associações que se têm dirigido ao Governo e à Assembleia da República, apelando à ratificação desta Convenção por parte do nosso País. Sublinho as associações de defesa dos direitos humanos, como a secção portuguesa da Amnistia Internacional, a Frente Anti-Racista, a Solidariedade Imigrante, ou as associações representativas das comunidades imigrantes residentes em Portugal (de Cabo Verde, Angola, Moçambique, São Tomé, Brasil, Guiné-Bissau, Senegal, Ucrânia ou China), ou as associações religiosas, como a Obra Católica das Migrações, a Comissão Nacional de Justiça e Paz, a Liga Operária Católica, ou, ainda, associações sindicais, como a CGTP e numerosas uniões e federações sindicais”⁴¹⁸.

⁴¹⁶ Projecto de Resolução n.º 355/X/3 publicada no *Diário da Assembleia da República*, 2ª Série, n.º 127/X/3, 5 de Julho de 2008, pp. 15-16.

⁴¹⁷ A votação deste projecto de resolução encontra-se publicada no *Diário da Assembleia da República*, 1ª Série, n.º 106/X/3, 12 de Julho de 2008, p. 48.

⁴¹⁸ A apresentação e apreciação do referido projecto de resolução pode ser consultada no: *Diário da Assembleia da República*, 1ª Série, n.º 106/X/3, 12 de Julho de 2008, pp. 16-24.

Durante o debate, o posicionamento do PSD foi explanado pelo deputado José Cesário, que entende que o PSD é sensível a questão, sobretudo quanto a separação das famílias, por conseguinte a necessidade de fomentar políticas que apontem no sentido da reunificação familiar. Ainda afirmou que o partido tem uma visão humanista do fenómeno migratório. Por isso, o tratamento que quer ver dirigido aos estrangeiros que estão em Portugal é o mesmo que dirigido aos portugueses que estão fora de Portugal, ou seja, que estão no estrangeiro. No entanto, consideram que, a questão do tratamento de uma matéria desta natureza é central no contexto da nossa política externa. Ora, a verdade é que, politicamente, o órgão de soberania responsável, em primeira linha, pela nossa política externa é exactamente o Governo. Compete, pois, ao Governo aquilatar do momento em que é adequada a apresentação à Assembleia da República de uma proposta de ratificação ou de aprovação de qualquer tratado ou convenção internacional, particularmente numa matéria desta natureza em que estão em causa negociações com os nossos parceiros comunitários e a definição de uma política europeia de migração.

O Deputado Nuno Magalhães expôs a posição do CDS-PP, que consideram, como Portugal faz parte da União Europeia é necessário aguardar o posicionamento da UE. “O CDS sempre defendeu uma política europeia comum de imigração e, coerentemente, em relação à ratificação desta Convenção, entendemos também que a sua ratificação e, sobretudo, o seu momento — e é isso que está em causa — deve ser objecto de uma posição comum ao nível europeu”, pois nenhum país da União Europeia ratificou ainda esta Convenção e mesmo fora dela e na Europa só a Bósnia e a Turquia o fizeram. Além disso, na perspectiva deste partido, a esmagadora maioria das recomendações desta Convenção encontra-se plasmada na legislação portuguesa, na lei de imigração do governo ao qual o CDS pertenceu, em 2003 e 2005, e mesmo na lei de imigração deste

Governo. Considera que Portugal deve agir com a prudência e, sobretudo, exige a responsabilidade que Portugal aguarde uma posição comum da União Europeia para ratificar, como concordamos, esta Convenção.

A posição do BE, é defendida por José Moura Soeiro, ressalta sobretudo que,

“o texto desta Convenção tem um alcance humanista que é evidente. A Convenção é um instrumento do direito internacional que vai ao arrepio desta onda repressiva e criminalizadora que domina a Europa: defende os direitos humanos — e isto é extraordinariamente importante —, independentemente da situação regular ou irregular do imigrante, visa combater o tráfico de seres humanos, reforça a liberdade e a igualdade, visa garantir o reagrupamento familiar e afirma algo fundamental, isto é, que só o reconhecimento dos direitos humanos de todos os trabalhadores migrantes pode desencorajar situações irregulares ou de exploração dos indocumentados”⁴¹⁹.

Concluem que o momento era adequado para o Governo ratificar esta Convenção, uma vez que o humanismo apregoado pela convenção exige que Portugal não deva ficar a espera da posição da União europeia, pois a União Europeia não pode colocar-se fora da ratificação desta Convenção.

Heloísa Apolónia, deputada do PEV, constata que o Grupo Parlamentar de Os Verdes associa-se a esta recomendação ao Governo para ratificação da Convenção internacional da ONU sobre a protecção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e membros das suas famílias.

Enquanto, Ana Catarina Mendonça do PS, veio lembrar que foi sob a égide da Presidência Portuguesa da União Europeia que a imigração

⁴¹⁹ A apresentação e apreciação do referido projecto de resolução pode ser consultada no: *Diário da Assembleia da República*, 1ª Série, n.º 106/X/3, 12 de Julho de 2008, p. 27.

foi inscrita como uma das matérias prioritárias da política comum de migração na Europa. “Portugal faz parte da União Europeia e entende que o desígnio da União Europeia é encontrar a melhor política comum de imigração” , “O Partido Socialista é coerente com a sua matriz ideológica, defende a imigração, não esquece que somos um país de emigrantes e não esquece que temos responsabilidades para com aqueles que chegam ao nosso País. Foi por isso que este Governo aprovou uma nova lei da imigração, uma nova lei da nacionalidade, o plano para integração dos imigrantes, a reformulação do Programa Escolhas”.

6 REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS

6.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-POLÍTICA

As principais tendências imigratórias serão vistas numa perspectiva histórica, relacionando com a legislação que regeu a gestão dos fluxos migratórios em Portugal nos períodos de: 1974 a 1980, 1980 a 1992, 1992 a 1995, 1995 a 2002, e 2002 a 2005.

Conforme Baganha e Marques (2001), até meados da década de 70 a população estrangeira a residir em Portugal era numericamente pouco significativa. O Censo de 1960 registava a presença de 29000 estrangeiros a residir no país, dos quais 67% provinham da Europa, 1,5% da África e 22% do Brasil⁴²⁰.

O número de estrangeiros residentes em Portugal até aos anos 60 era bastante reduzido e constituído, essencialmente por grupos de europeus ligados a actividades industriais e comerciais, por exemplo a comercialização do vinho do Porto.

Martins (2008) refere que “com o início da emigração portuguesa para a Europa, nos anos 60, a par da guerra colonial, foi necessário colmatar a falta de mão-de-obra em certas actividades, nomeadamente na construção civil, com indivíduos recrutados, principalmente, na província ultramarina de

⁴²⁰ BAGANHA, Maria Ioannis e MARQUES, José Carlos (2001). *Imigração e Política: o caso Português*, p. 15.

Cabo-Verde, continuando o seu número a ser pouco significativo na totalidade da população portuguesa”⁴²¹.

Malheiros (1996) relata que a crise iniciada nos primeiros anos da década de 70 veio pôr fim ao contexto migratório que caracterizou o pós-guerra europeu⁴²², portanto, os “factores de crise directamente relacionados com as unidades produtivas (sobreprodução de alguns sectores, desadequação de outros às novas exigências do mercado, ocorrência de economias de escala e de aglomeração) vieram associar-se, a partir de finais da década de 60, a instabilidade do sistema monetário internacional e um aumento progressivo dos custos do trabalho e de certas matérias-primas, fenómeno que sofreu um brusco incremento com o ‘choque petrolífero’⁴²³ de 1973”⁴²⁴.

Costa (2004a) complementa que “a imigração para Portugal ganha uma dimensão mais significativa a partir da independência das ex-colónias africanas, em meados dos anos 1970, tendo aumentado progressivamente até nossos dias. Para o aumento dessa afluência contribuiu em grande

⁴²¹ MARTINS, António Sota (2008). *A Escola e a Escolarização em Portugal. Representações dos Imigrantes da Europa de Leste*, p.36.

⁴²² Após 1974 os tradicionais países receptores de imigrantes do norte e centro da Europa passam a ter políticas restritivas à imigração, decorrentes da crise política mas também devido às tensões sociais por esta geradas e à difusão de uma imagem ameaçadora dos imigrantes ao emprego e à cultura dos países de acolhimento. *Ibid.*, p.36.

⁴²³ ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz (2000). *História das migrações portuguesas*, p. 172, afirma que a chamada "crise do petróleo" influiu nos fluxos migratórios internacionais, pois ocasionou um desequilíbrio nas economias europeias pelo aumento explosivo do preço daquela matéria-prima essencial, provocou uma travagem brutal na oferta de emprego e, conseqüentemente, uma tentativa de bloquear a entrada de novos imigrantes, por parte dos países receptores, bem como o estímulo ao retorno dos estrangeiros neles residentes.

⁴²⁴ MALHEIROS, Jorge Macaísta (1996). *Imigrantes na Região de Lisboa: os Anos da mudança*, p. 57.

medida a melhoria da situação económica do país e a adesão à Comunidade Económica Europeia”⁴²⁵.

6.1.1 Período de 1974 a 1980

O período de 1974 a 1980 decorre entre a Revolução de 25 de Abril de 1974 e a publicação da primeira lei sobre o Direito de Asilo⁴²⁶, nessa época Portugal passava por grandes alterações em sua ordem social política⁴²⁷, e económica, somado ao facto do fluxo migratório ser pouco significativo, é natural que esse período caracterize-se pelo cenário político ter uma reduzida atenção prestada à imigração⁴²⁸.

Baganha (2001) descreve que “após a Revolução de 1974, e devido ao processo de descolonização que se lhe seguiu (1975-1980), a população estrangeira cresceu à taxa anual média de 12.7% e alterou gradualmente a

⁴²⁵ COSTA, Paulo Manuel (2004a). *Políticas de imigração e as novas dinâmicas de cidadania em Portugal*, pp. 54-55.

⁴²⁶ Lei n.º 38/80 de 1 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 176, pp. 1942-1946.

⁴²⁷ Os países do sul da Europa, como Portugal, Grécia e Espanha, vêem instaurados e consolidados os seus regimes democráticos, acrescidos da possibilidade de adesão à Comunidade Económica Europeia e a possibilidade de desenvolvimento económico, tornando-os atractivos para alguns migrantes, ao mesmo tempo que se regista uma redução dos fluxos migratórios do sul para o norte e centro da Europa e o retorno de emigrantes aos países do sul. No mesmo sentido, ler: MARTINS, António Sota (2008). *Op. cit.*, p.36.

⁴²⁸ A imigração africana, que se seguiu ao processo de descolonização, foi durante anos ignorada pelos poderes políticos, pelos investigadores e pelos fazedores de opinião. Rui Pires afirma que nesta época a imagem do imigrante era geralmente associada ao do imigrante laboral com fracas qualificações, sendo que imigrante e cabo-verdiano eram muitas vezes sinónimos para caracterizar uma realidade mal conhecida. No entanto, nesta primeira vaga de imigrantes estiveram envolvidos indivíduos de todas as ex-colónias, num total de 45 000, segundo dados do recenseamento geral da população realizado em 1981, sendo que proporcionalmente corresponde a 43% de angolanos e 41% de cabo-verdianos. O mesmo autor sustenta que a imigração africana era um processo mais vasto, heterogéneo e dinâmico do que a imagem que então dela se tinha construído e coexistiam imigrantes diferenciados, não só em relação às suas origens, como em relação às suas motivações, migrantes laborais (principalmente cabo-verdianos) e migrantes refugiados (principalmente angolanos e guineenses). PIRES, Rui (2003). *Migrações e Integração. Teoria e aplicações à sociedade portuguesa*, p.133.

sua composição até passar a ser maioritariamente constituída por cidadãos africanos, na sua maioria oriundos das ex-colónias portuguesas”⁴²⁹.

Devido ao processo de descolonização, cerca de meio milhão de portugueses foram repatriados⁴³⁰ das ex-colónias, paralelamente e associada a este fluxo, começo um grande movimento de indivíduos de origem africana para Portugal.

O facto de não terem sido incluídos nos acordos que levaram à independência das colónias “garantias” sobre os “direitos” dos residentes e que viriam a escolher a nacionalidade portuguesa, justificam o êxodo dos portugueses. Estima-se terem chegado a Portugal (retornados)⁴³¹ cerca de mais de meio milhão de pessoas. Do número de retornados recenseados pelo INE em 1981, 61% eram oriundos de Angola, 34% de Moçambique e apenas 5% das restantes colónias. Quase dois terços desses retornados nasceram em Portugal (63%), embora esta proporção se inverta nas camadas mais jovens, 75% dos menores de 20 anos eram naturais das colónias. E com eles vinham muitos que pisavam pela primeira vez o solo de Portugal continental.

O crescimento do fluxo de indivíduos de origem africana verificou-se devido a dois factores que são: “1) entrada e permanência no país, de

⁴²⁹ BAGANHA, Maria Ioannis e MARQUES, José Carlos (2001). *Imigração e Política: o caso Português*, p. 15.

⁴³⁰ Esta época constitui a fase maior entrada de população registada no território português.

⁴³¹ O Decreto-Lei n.º 169/75, de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 75, pp. 493-495, criou o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN), previu, desde logo, a necessidade da sua ulterior revisão, uma vez que era imprevisível a extensão das tarefas que aquele organismo seria chamado a desempenhar. Efectivamente, a experiência já colhida com o afluxo a Portugal de indivíduos ou famílias residentes em Angola e Moçambique e os dados previsionais de que dispomos levam a concluir que o apoio a conceder, tendo nomeadamente em vista a sua integração na vida nacional, se não compadece com normas rígidas, antes exigindo processos rápidos e expeditos, de acordo, aliás, com princípios e regras de conduta estabelecidos e praticados noutros sectores da administração pública.

nacionais portugueses de ascendência africana já anteriormente a residir em Portugal mas a quem no entretanto foi retroactivamente retirada a nacionalidade portuguesa; 2) entrada de familiares que se lhes vieram juntar entre 1976 a 1981”⁴³².

O Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho, desempenhou um papel central na regulação dos factores acima descritos, já que dispunha sobre a conservação e perda da nacionalidade portuguesa por parte dos naturais dos países que acederam à independência⁴³³.

É necessário salientar outras normas importantes sobre o tratamento dos imigrantes que foram aprovadas nesse período. O Decreto-Lei n.º 97/77, de 17 de Março⁴³⁴, com as alterações decorrentes da resolução do Conselho da Revolução n.º 349/79, de 12 de Dezembro, era relativo a nova regulamentação do trabalho dos estrangeiros, estabelecendo limites quantitativos quanto à admissão de trabalhadores não nacionais, com a finalidade de proteger os trabalhadores portugueses no acesso ao emprego.

O Decreto-Lei n.º 64/76, de 24 de Janeiro constituía-se no regulamento do Centro de Identificação Civil e Criminal e dispunha que para

⁴³² BAGANHA, Maria Ioannis e GÓIS, Pedro (1999). *Migrações internacionais de e para Portugal: o que sabemos e para onde vamos?*, p. 259.

⁴³³ As considerações iniciais do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 143, 4º Suplemento, pp. 862(7)-862(8), estabelecem: “ (...) Considerando que o acesso à independência dos territórios ultramarinos sob administração portuguesa, em resultado do processo de descolonização em curso, vem criar, como facto saliente, a aquisição da nova nacionalidade por parte de indivíduos que, até àquela data, tinham a nacionalidade portuguesa; Considerando que há conveniência em conceder ou possibilitar a manutenção da nacionalidade portuguesa em casos em que uma especial relação de conexão com Portugal ou inequívoca manifestação de vontade nesse sentido tal justifique; (...) ”

⁴³⁴ Publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, de 17 de Março, n.º 64, pp. 546-548.

os estrangeiros com residência habitual em Portugal há mais de seis meses era obrigatório a posse do bilhete de identidade⁴³⁵.

Merece referência também a aprovação do regime jurídico da expulsão⁴³⁶ e a aprovação das primeiras normas internas reguladoras do direito de asilo e do estatuto de refugiado⁴³⁷.

Ao ser extinta a Direcção-Geral de Segurança, na sequência da Revolução de 74, o mesmo Decreto-Lei que a extinguiu, entregava simultaneamente à Polícia Judiciária o controlo de estrangeiros em território nacional e à Guarda Fiscal a vigilância e fiscalização das fronteiras.⁴³⁸ Depois fora atribuído ao Comando Geral da PSP, em substituição da Polícia Judiciária, o controlo de estrangeiros em território nacional, a emissão de passaportes para estrangeiros e a emissão de pareceres sobre pedidos de concessão de vistos para entrada no País, enquanto que à Guarda Fiscal continuava atribuída a vigilância e a fiscalização das fronteiras⁴³⁹. E no prosseguimento das actividades, a PSP individualizou o serviço devido ao enorme volume de trabalho, criando a Direcção de Serviço de Estrangeiros - DSE, no Comando Geral da PSP.⁴⁴⁰ A estrutura da instituição estabilizou-

⁴³⁵ Cfr. artigo 2º, alínea g) e 22º e ss do Decreto-Lei n.º 64/76, de 24 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 20, 4º Suplemento, pp. 144-152.

⁴³⁶ Através do Decreto-Lei n.º 189-B/76, de 15 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 63, 3º Suplemento, pp. 7-8 e Decreto-Lei n.º 582/76 de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 170, pp.1631-1633.

⁴³⁷ Despacho normativo n.º 9-S/80, de 9 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 7, 3º Suplemento, pp. 26(42)-26(43).

⁴³⁸ Aprovado através do Decreto-Lei n.º 171/74, de 25 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 97, Suplemento, p. 2.

⁴³⁹ Decreto-Lei n.º 215/74, de 22 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 119, pp. 641-642.

⁴⁴⁰ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 651/74, de 22 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 272, Suplemento, pp. 1440(1)- 1440(3).

se, foi-lhe reconhecida autonomia administrativa, e o nome alterou-se para Serviço de Estrangeiros – SE⁴⁴¹.

6.1.2 Período de 1980 a 1992

O conjunto de instrumentos legais para regulação dos fluxos migratórios adoptados por Portugal durante esse período⁴⁴² permitiu uma maior capacidade nesta matéria, são eles os regimes legais relativos:

- Ao direito de asilo e ao estatuto do refugiado⁴⁴³;
- À entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros⁴⁴⁴;
- Ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)⁴⁴⁵;

⁴⁴¹ Decreto-Lei n.º 494-A/76, de 23 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 145, 2.º Suplemento, 1400(15)-1400(18).

⁴⁴² PIRES, Rui. (2003) *Migrações e Integração. Teoria e aplicações à sociedade portuguesa*, p.136, considera que a partir deste período a imigração deixou de ser um movimento menor da população para passar a ser considerado “um movimento com um desenvolvimento rápido e sustentado.”

⁴⁴³ Apesar de Portugal ter aderido à Convenção de Genebra relativa ao estatuto dos refugiados em 1960, o enquadramento legislativo interno somente foi aprovado pela Lei n.º 38/80, de 1 de Agosto; este diploma viria a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 415/83, de 24 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 271, pp. 3873-3875. No que respeita à legislação avulsa publicada relativa a esse tema destaca-se a que versou sobre o cartão de identidade de refugiado (Portaria n.º 238/81, de 6 de Março), a Comissão Consultiva para os Refugiados (Decreto Regulamentar n.º 15/81, de 9 de Abril), a concessão de assistência médica e medicamentosa (Despacho da Secretaria de Estado da Saúde, de 27 de Janeiro de 1983, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 19 de Fevereiro de 1983) e a autorização de residência provisória (Portaria n.º 38/84, de 19 de Janeiro).

⁴⁴⁴ Foram concedidas ao Governo duas autorizações legislativas através da Lei n.º 12-G/81 e Lei n.º 12-H/81, de 27 de Julho; o regime viria a ser aprovado pelo Decreto-Lei n.º 264-B/81, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 202, Suplemento, 2350 (4)-2350 (10).

⁴⁴⁵ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro (e alterado pelos Decretos-Lei n.º 198/88, de 31 de Maio, 372/88, de 17 de Outubro e 360/89, de 18 de Outubro). O SEF foi o resultado de uma reestruturação orgânica do anterior Serviço de Estrangeiros, criado pelo Decreto-Lei n.º 494-A/76, de 23 de Junho.

- Aos cidadãos comunitários, objecto de um regime específico de entrada, permanência e saída do país, distinto do aplicável à generalidade dos estrangeiros⁴⁴⁶.

Nos anos oitenta, a imigração portuguesa iniciou uma nova etapa, caracterizada pela procura crescente de trabalhadores em sectores intensivos em mão-de-obra, com baixos salários e elevado grau de informalização, nomeadamente, para a construção civil (homens) e serviços de limpeza, industriais e domésticos (mulheres)⁴⁴⁷.

De acordo com Costa (2004a), “a aprovação de um novo regime relativo à entrada e permanência de estrangeiros teve na sua base três ideias-chave. Primeiro, facilitar o conhecimento da legislação através da inserção de todas as normas num só diploma, dado que as matérias da entrada e permanência e da expulsão de estrangeiros eram reguladas por diplomas distintos. Segundo, rever as normas desajustadas às exigências do «interesse nacional», dado que ainda era aplicada legislação aprovada no anterior regime que obedecia a um quadro de valores completamente distinto (basta lembrar que até os portugueses não podiam sair livremente do território português) e que não tinha sido ainda completamente afastado pela legislação avulsa, entretanto aprovada. E, por último, disciplinar as situações até então não previstas como, por exemplo, a existência de autorizações de residência para permanências superiores a um ano”⁴⁴⁸.

⁴⁴⁶ Aprovado através do Decreto-Lei n.º 267/87, de 2 de Julho, que foi publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 149, pp. 2551-2558.

⁴⁴⁷ FONSECA, Maria Lucinda (2004). *Dinâmicas de integração dos imigrantes: estratégias e protagonistas*, p.114.

⁴⁴⁸ COSTA, Paulo Manuel (2004a). *Políticas de imigração e as novas dinâmicas de cidadania em Portugal*, p. 60

O Decreto-Lei 264-B/81 de 3 de Setembro representa a primeira medida legislativa sobre imigração, pois reúne pela primeira vez num texto, as medidas sobre entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros.

Originalmente o Decreto-Lei n.º 264-B/ 81, de 3 de Setembro previa em seu artigo 32º, alínea b, que os meios de subsistência que o interessado dispunha seriam objecto da apreciação do pedido de autorização de residência. O Decreto-Lei n.º 333/82, alargou a utilização do critério “meios de subsistência suficientes” para que fosse também uma condição de admissibilidade de estrangeiros no território nacional, quando aditou um artigo e deu nova redacção ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 264-B/81, de 3 de Setembro. A justificativa da adopção dessa medida foi o “crescente número de cidadãos estrangeiros que, não dispendo de meios de subsistência, garantem a sua sobrevivência no País recorrendo à mendicidade, à prática de actos ilícitos e à exploração da tradicional hospitalidade portuguesa”⁴⁴⁹.

Observa-se que na época de promulgação do aludido Decreto-Lei, o parlamento português encontrava-se em sua II Legislatura, elegida em 5 de Outubro de 1980, os partidos com ideologia política mais a direita que estavam no poder. O PSD, CDS e PPM concorreram juntos em coligação na maioria dos círculos eleitorais, tendo obtido em coligação ou individualmente o total de 2.868.076 votos (47,59%)⁴⁵⁰.

⁴⁴⁹ De acordo com o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 333/82, de 19 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 191, pp. 2434-2435. O montante foi estabelecido pelo Decreto n.º 1/83, de 13 de Janeiro, *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 10, p. 54, e posteriormente actualizado pelo Decreto-Lei n.º 312/86, de 24 de Setembro. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 220, pp. 2700-2701. Não era aplicável aos nacionais dos Estados membros das Comunidades Europeias.

⁴⁵⁰ Dados obtidos em na página *web* da Assembleia da República, consultar: <http://www.parlamento.pt/DeputadoGP/Paginas/resultadoseleitorais.aspx>

Com a extinção da Guarda Fiscal⁴⁵¹, o Serviços de Estrangeiros, na dependência do Ministério da Administração Interna, passou a ser a única entidade responsável pelo controlo das fronteiras, dessa forma, assegurou uma intervenção mais estruturada em matéria de controlo da entrada e permanência de estrangeiros em território português⁴⁵².

O Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro⁴⁵³, extinguiu o antigo Serviço de Estrangeiros e criou o actual Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), reiterou as atribuições no domínio do controlo documental da entrada e saída de cidadãos nacionais e estrangeiros nos postos de fronteira terrestres, marítimos e aéreos e cometendo-lhe uma nova responsabilidade: a de viabilizar uma correcta política de imigração e garantir a sua eficaz execução.

O diploma consagrou e desenvolveu o princípio da centralização, no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de toda a informação respeitante a cidadãos estrangeiros, de forma a habilitar o Ministro da Administração Interna com os elementos indispensáveis à formulação, pelo Governo⁴⁵⁴, das grandes linhas orientadoras de política de imigração.

⁴⁵¹ Pelo Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho. *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 148, pp. 3488-3493.

⁴⁵² A reestruturação do SEF promovida pelo Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro, era considerada essencial pelo Governo da época para assegurar a segurança interna e como consta no preâmbulo “é indispensável definir uma correcta política de imigração”.

⁴⁵³ Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 300, Suplemento, pp. 3874-(398)-3874-(415).

⁴⁵⁴ O governo nesta ocasião era minoritário, a Assembleia da República encontrava-se na IV Legislatura (eleição em 6 de Outubro de 1985), o resultado eleitoral foi de 29,87% para o PPD/PSD.

Portugal aderiu à Comunidade Económica Europeia⁴⁵⁵ em 1985, e para assegurar a livre circulação de trabalhadores⁴⁵⁶ foi essencial estabelecer um regime jurídico específico de entrada, permanência e saída do território português de nacionais de Estados membros e seus familiares⁴⁵⁷.

O período de 1980 a 1992 é resumido por Paulo Manuel da Costa como a época em que “Portugal se dota dos instrumentos necessários para o estabelecimento de uma política de regulação dos fluxos migratórios e se começam a definir alguns dos princípios orientadores da política de imigração nacional, de que é exemplo a livre admissão de cidadãos comunitários”⁴⁵⁸.

⁴⁵⁵ Segundo FONSECA, Maria Lucinda (2004). *Dinâmicas de integração dos imigrantes: estratégias e protagonistas*, p.114, “Além das oportunidades de emprego existentes em Portugal, a entrada do país na UE, em 1986, juntamente com a Espanha, numa época em que os estados da Europa Central e do Norte impunham fortes barreiras à entrada de trabalhadores não comunitários, aumentou a pressão migratória do Terceiro Mundo, nomeadamente do Norte de África, do Mediterrâneo Oriental, e da África Sub-sahariana sobre os países da Europa do Sul (Itália, Espanha, Grécia e Portugal), que passaram também a funcionar como plataformas giratórias de mão-de-obra, para os mercados dos países ricos do Norte. O resultado deste processo foi um crescimento contínuo, desde meados dos anos oitenta, do número de estrangeiros residentes em Portugal, particularmente africanos provenientes dos PALOP, brasileiros e europeus. À medida que a imigração foi aumentando, assistiu-se ao alargamento e diversificação das áreas de recrutamento. A proporção dos cidadãos dos cinco PALOP diminuiu de 45,1% em 1981, para 40,2% em 1991, enquanto aumentou a percentagem de brasileiros (de 8,0 para 11,1%) e também a de chineses, indianos, senegaleses e congolezes.”

⁴⁵⁶ O princípio da livre circulação de trabalhadores estava consagrado no Tratado de Roma no artigo 48º e seguintes, na numeração actual está no artigo 39º e seguintes.

⁴⁵⁷ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/87, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 149, pp. 2251-2558, que pretendia dar cumprimento às disposições de direito comunitário derivado que regulam essa matéria, constantes nas Directivas do Conselho n.ºs 64/221/CEE, de 25 de Fevereiro, 68/360/CEE, de 15 de Outubro, 72/194/CEE, de 18 de Maio, 73/148/CEE, de 21 de Maio, 75/34/CEE e 75/35/CEE, de 17 de Dezembro de 1974 e no Regulamento (CEE) 1251/70, da Comissão, de 29 de Junho.

⁴⁵⁸ COSTA, Paulo Manuel (2004a). *Políticas de imigração e as novas dinâmicas de cidadania em Portugal*, p.61.

“A adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, em 1985, impulsionou a redefinição das grandes linhas de actuação no domínio da política de imigração e de controlo de fronteiras. A livre circulação de pessoas e o gradual desaparecimento das barreiras alfandegárias nos países da Europa comunitária colocaram novos desafios em termos de segurança, para os quais Portugal não estava devidamente preparado. Por outro lado, o aumento considerável de fluxos imigratórios provenientes das ex-colónias e o aumento das comunidades estrangeiras residentes exigiam a adopção de novos procedimentos em matéria de política de imigração e acompanhamento da sua situação em território nacional”⁴⁵⁹.

6.1.3 Período de 1992 a 1995

No Programa⁴⁶⁰ do XII Governo Constitucional⁴⁶¹, o título sobre a Administração Interna aborda a questão da criminalidade (nacional e internacional) e a abolição de fronteiras, mencionando também a urgência em harmonizar as políticas de segurança interna de Portugal com os restantes Estados-membros⁴⁶². Desta forma, propõe uma reestruturação do serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Guarda-fiscal e reforço dos

⁴⁵⁹ Ministério da Administração Interna. Disponível em:

http://www.mai.gov.pt/oldsites/novo_website/data/001/007/001/index.php?x=legislahistoria2

Acesso em: 30 de Julho de 2010

⁴⁶⁰ O Programa do XII Governo Constitucional pode ser consultado em:

<http://www.portugal.gov.pt/pt/GC12/Governo/ProgramaGoverno/Pages/Programa.aspx>

⁴⁶¹ O XII Governo Constitucional tomou posse a 31 de Outubro de 1991, sendo constituído pelo Partido Social-Democrata, com base nos resultados das eleições de 6 de Outubro de 1991, obteve 2.902.317 votos que correspondia a 50,60% de eleitorado. Terminou o seu mandato a 28 de Outubro de 1995, na sequência do termo normal da legislatura, o primeiro-ministro em Aníbal Cavaco Silva.

⁴⁶² De acordo com o Programa do XII Governo Constitucional “os condicionalismos que resultam, simultaneamente, da aceleração da construção comunitária, com a abolição das fronteiras entre Estados membros e da acrescida mobilidade de pessoas, aconselham a ampliação das acções de cooperação bilateral e multilateral, a reestruturação de serviços e o reforço de mecanismos de vigilância nas fronteiras exteriores. É assim indispensável modernizar os sistemas de informação e procurar a sua articulação com os serviços análogos de outros países comunitários”.

mecanismos de vigilância e segurança nos portos e aeroportos. Para o ano de 1992 e 1993 prevê que a actividade do SEF seja destinada às fronteiras externas portuguesas, nomeadamente nos aeroportos e à instalação do Centro Nacional do Sistema de Informação Schengen⁴⁶³.

Como afirma Vanda Santos, nesta época a “preocupação do Governo detém-se essencialmente com o controlo de fronteiras, preparando-se para a tomada de propostas legislativas sobre o direito de estrangeiros, direito de asilo e orgânica do SEF. Esta medida ocupa um lugar de destaque não só na agenda política nacional como também na agenda política da União Europeia, num esforço para harmonizar as medidas legislativas nacionais com as normas europeias”⁴⁶⁴.

De acordo com Paulo Manuel da Costa, são os três factos que caracterizam esse período: a entrada em vigor de Acordo de Schengen, a intensificação dos fluxos⁴⁶⁵ de imigrantes e de requerentes de asilo e a

⁴⁶³ Quanto às medidas legislativas adoptadas, o Governo publicou o Decreto-Lei n.º 59/93 de 3 de Março que revogava o Decreto-Lei n.º 264-B/81 de 3 de Setembro. No mesmo dia publica-se o Decreto-Lei n.º 60/93 que será substituído, durante o mandato do XIII Governo, pelo Decreto-Lei n.º 244/98 de 8 de Agosto, tendo em conta as exigências das directivas comunitárias.

⁴⁶⁴ SANTOS, Vanda (2004). *O Discurso Oficial do Estado sobre e Emigração dos Anos 60 aos 80 e a Imigração dos Anos 90 à Actualidade*, pp. 112-113.

⁴⁶⁵ A partir de finais dos anos noventa, a geografia da imigração para Portugal sofreu então transformações profundas. “A vaga imigratória dos últimos cinco anos caracteriza-se pela diversificação das origens geográficas, pela mudança das principais áreas de recrutamento (com destaque para alguns países da Europa de Leste - Ucrânia, Moldávia, Roménia e Rússia), pelas diferenças relativas aos níveis de qualificação dos imigrantes (reforço das formações intermédias, de carácter técnico e das formações superiores) e pela inserção sectorial no mercado de trabalho, aumentando a sua presença na agricultura e nalguns ramos da indústria transformadora. Além disso, a entrada nesta nova fase da história da imigração para Portugal, revela também a substituição do processo migratório tradicional das comunidades africanas, suportado por estratégias de organização em redes sociais, de familiares e amigos, por um sistema organizado por redes ilegais de tráfico de mão-de-obra.” FONSECA, Maria Lucinda (2004). *Dinâmicas de integração dos imigrantes: estratégias e protagonistas*, p.114.

realização de dois processos extraordinários de legalizações de estrangeiros indocumentados⁴⁶⁶.

O primeiro processo extraordinário de regularização de imigrantes foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 212/92, de 12 de Outubro, elaborado pelo Governo no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 13/92, de 23 de Julho. A referida Lei também previa a autorização ao Governo para criminalizar⁴⁶⁷ algumas situações, ou seja, criar o tipo legal de crime de violação da ordem de expulsão, crime de auxílio à imigração ilegal, do crime de associação de auxílio à imigração ilegal, e prever a aplicação do regime das contra-ordenações⁴⁶⁸.

Paulo Manuel da Costa relaciona a abertura do primeiro processo extraordinário de regularização com a adesão de Portugal ao Acordo de Schengen⁴⁶⁹, pois a “criação de um espaço de livre circulação, com a abolição de fronteiras internas, tornou necessário evitar a circulação de imigrantes irregulares pelos outros estados-partes, através da sua “fixação” ao território português, por intermédio da concessão de um título de

⁴⁶⁶ COSTA, Paulo Manuel (2004a). *Políticas de imigração e as novas dinâmicas de cidadania em Portugal*, p.61

⁴⁶⁷ Conforme previsto nas alíneas g), h), i) e j) do artigo 2º da Lei n.º 13/92, de 23 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 168, p. 3442.

⁴⁶⁸ O regime das contra-venções seria aplicado à permanência ilegal, à falta de declaração de entrada, ao transporte de cidadão com entrada não autorizada no País, à falta de visto de trabalho, ao uso indevido de título de viagem, à falta de apresentação de documento de viagem, à falta de título de residência individual, à inobservância de deveres do residente e à falta de comunicação do alojamento.

⁴⁶⁹ O Acordo de Schengen assinado entre a Alemanha, a Bélgica, a França, o Luxemburgo e os Países Baixos, em 14 de Junho de 1985, visa suprimir gradualmente os controlos nas fronteiras comuns e instaurar um regime de livre circulação para todos os nacionais dos Estados signatários, dos outros Estados da Comunidade ou de países terceiros. O Acordo de Schengen e a respectiva Convenção de Aplicação (1990) criaram um espaço de livre circulação de pessoas, mediante a supressão dos controlos nas fronteiras internas dos Estados signatários e a instauração do princípio de um controlo único à entrada no território Schengen. Portugal ratificou o Acordo e a Convenção em 1993, mas só em 1995 a Convenção foi aplicada.

residência. Ou seja, através da regularização, o imigrante adquiriria um direito, que não tivesse em colocar em causa, através da deslocação para outro país, no qual voltaria a uma situação de irregularidade”⁴⁷⁰.

Entretanto o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 212/92, de 12 de Outubro⁴⁷¹ afirma que a base dessa legislação está em reforçar “a dignidade do ordenamento jurídico, com a prevenção da marginalidade e com a preocupação eminentemente social da integração na sociedade portuguesa dos imigrantes nas situações nela abrangidas”. Também ressalta que há um tratamento especial quanto a cidadãos originários de países de língua oficial portuguesa devido a razões históricas e princípios fundamentais.

Na realidade neste período, após Portugal ter integrado-se a CEE, ocorreu uma melhoria de suas condições sócio-económicas, assim passou a imagem aos imigrantes que Portugal poderia ser um local onde poderiam desfrutar de melhores condições de vida ou mesmo como uma porta de entrada para os outros países europeus. Esta intensificação dos fluxos migratórios pode ser claramente verificada pela observação da taxa crescimento nos anos 1993 e 1994 demonstrada nos Relatórios do SEF⁴⁷², mas nos anos seguintes dá-se uma quebra motivada pelo endurecimento da política de imigração através de uma maior restrição das entradas regulares, na sequência da aprovação do nome regime de regulação da entrada, permanência e saída de estrangeiros pelo Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março⁴⁷³.

⁴⁷⁰ COSTA, Paulo Manuel (2004a). *Políticas de imigração e as novas dinâmicas de cidadania em Portugal*, p.65.

⁴⁷¹ Publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 235, pp. 4756-4757.

⁴⁷² Ver **Tabela 1-1** sobre Evolução da população estrangeira em Portugal.

⁴⁷³ Publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 52, pp. 929-943.

De acordo com Maria Ioannis Baganha, “a primeira regulação explícita dos fluxos migratórios após a entrada de Portugal na Comunidade Europeia tinha como objectivo uma política de «imigração zero», tão restritiva e selectiva nas entradas que, na prática, estancasse o fluxo migratório (excepto para efeitos de reunificação familiar) e impedisse a fixação de ilegais em território nacional. Apesar da retórica e do novo enquadramento legal, nada de substancial foi alterado na concessão de vistos de curta duração e os imigrantes, particularmente dos PALOP, continuaram a entrar e a fixar-se ilegalmente como haviam feito no decurso da década de oitenta, só que agora em maior número, como reconhecem os Relatórios de Segurança Interna deste período”⁴⁷⁴.

O primeiro processo extraordinário de regularização de imigrantes ocorreu em Outubro de 1992 e previsivelmente terminaria em Fevereiro de 1993, no entanto, devido ao reduzido número de legalizações, foi prorrogado por mais um mês⁴⁷⁵. De toda maneira, o número de legalizações ficou muito aquém do previsto. De acordo com o Relatório de SEF de 2002, permitiu a regularização de 38.364 estrangeiros.

Os críticos acusavam o Governo de não ter informado previamente os imigrantes para a campanha de regularização e exigir documentos de difícil obtenção. “A forma como este primeiro processo de regularização decorreu, foi objecto de muitas críticas apontando-se-lhe nomeadamente, a falta de informação e a dificuldade em obter certos documentos, como motivos que levaram à manutenção de um número indeterminado de

⁴⁷⁴ BAGANHA, Maria Ioannis (2005). Política de imigração: a regulação dos fluxos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, p.32.

⁴⁷⁵ O ministro da tutela, Dias Loureiro, foi obrigado a prorrogar o processo por mais um mês devido às pressões exercidas pelo Presidente da República, Mário Soares, pelas associações de imigrantes e pela Igreja.

estrangeiros em situação irregular, não permitindo atingir o número de 80.000 estrangeiros que se estimava ser o total de pessoas em situação irregular”⁴⁷⁶.

O Partido Socialista, que então era oposição, acolheu no seu programa eleitoral às eleições legislativas de 1995 a promessa de abertura de um novo processo de regularização, que foi objecto da Lei n.º 17/96, de 24 de Maio⁴⁷⁷.

Em suma, a intensificação dos fluxos imigratórios e requerentes de asilo, a entrada em vigor do Acordo Schengen, a realização do processo de regularização extraordinária vieram demonstrar que o Estado deveria dedicar mais atenção a questão da imigração. A percepção que Portugal passava a ser um país de imigração começou a ser exposta pela imprensa, assim a opinião pública passou a pressionar o Estado no sentido de limitar os fluxos imigratórios. A resposta do poder público foi a consagração de um regime jurídico que significou o endurecimento das condições de entrada no território português para os estrangeiros não comunitários⁴⁷⁸ e numa diminuição das garantias individuais dos estrangeiros⁴⁷⁹, bem como a transformação do combate à imigração irregular como uma prioridade que pode ser percebida pela adopção dos centros de instalação temporária⁴⁸⁰ ou a celebração de acordos bilaterais⁴⁸¹ ou multilaterais⁴⁸² de readmissão de

⁴⁷⁶ SOS RACISMO (1997). *Relatório 1996*, p.5.

⁴⁷⁷ Lei n.º 17/96, de 24 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 121, pp. 1254-1256.

⁴⁷⁸ Publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 52, pp. 929-943.

⁴⁷⁹ Lei n.º 70/93, de 29 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 229, pp. 5448-5453.

⁴⁸⁰ Lei n.º 34/94, de 14 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 213, pp. 5478-5479.

⁴⁸¹ Com Espanha (Resolução da Assembleia da República, n.º 61/94 de 27 de Outubro), França (da Assembleia da República, n.º 15/94 de 24 de Março).

⁴⁸² Com Polónia (Resolução da Assembleia da República, n.º 37/95 de 17 de Agosto).

pessoas em situação irregular, conforme observou Paulo Manuel da Costa⁴⁸³.

6.1.4 Período de 1995 a 2002

Será a partir do XIII Governo⁴⁸⁴ que a política de imigração começa a ganhar forma, apesar de se consolidar e definir no XIV Governo⁴⁸⁵. A preocupação do Estado com o direito de integração dos imigrantes surge neste mandato⁴⁸⁶.

No item do programa de XIII Governo relativo a Administração Interna, há um subitem sobre Fronteiras e Imigração onde explicitadamente fala da política de imigração, o Governo assume que "dará cumprimento aos compromissos europeus do Estado Português, conferindo prioridade à integração dos estrangeiros já residentes no território nacional. Noutro plano, o Governo procurará regular o fenómeno imigratório com origem nos países de expressão portuguesa, no quadro da política de cooperação de Portugal com estes países. A política de asilo será conduzida no respeito pela Constituição e pelas convenções internacionais. Feito o balanço da aplicação do quadro legal vigente, serão promovidos aperfeiçoamentos que se revelem necessários, tendo em conta o quadro das garantias

⁴⁸³ COSTA, Paulo Manuel (2004a). *Políticas de imigração e as novas dinâmicas de cidadania em Portugal*, p.66

⁴⁸⁴ O XIII Governo Constitucional tomou posse a 28 de Outubro de 1995, sendo constituído pelo Partido Socialista com base nos resultados das eleições de 1 de Outubro de 1995, obteve 2.583.755 votos que corresponde a 43,76% do eleitorado. Terminou o seu mandato em 25 de Outubro de 1999, na sequência do termo normal da legislatura. O Primeiro-Ministro foi António Guterres.

⁴⁸⁵ O XIV Governo Constitucional tomou posse a 25 de Outubro de 1999, sendo constituído pelo Partido Socialista com base nos resultados das eleições de 10 de Outubro de 1999. O termo do mandato ocorreu em 6 de Abril de 2002, após o pedido de demissão do Primeiro-Ministro António Guterres.

⁴⁸⁶ SANTOS, Vanda (2004). *O Discurso Oficial do Estado sobre e Emigração dos Anos 60 aos 80 e a Imigração dos Anos 90 à Actualidade*, p. 114.

constitucionais e a experiência de outros ordenamentos jurídicos democráticos⁴⁸⁷.

O Governo Socialista cumpriu sua promessa eleitoral de realizar de abertura de um novo processo de regularização⁴⁸⁸, que aconteceu entre Junho e Dezembro de 1996. De acordo com o relatório apresentado pelo SEF, foram apresentados 31.117 pedidos, tendo sido regularizada a sua situação 29.809 estrangeiros⁴⁸⁹.

No Decreto-Lei que instituiu o Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas⁴⁹⁰, o XIII Governo considera que o incremento da imigração “suscitou problemas sociais que se têm vindo a agravar (...) tanto ao nível da política de cooperação como ao nível da segurança e da inserção social.” O Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas surgiu com a missão de acompanhar a nível interministerial o apoio à integração dos imigrantes⁴⁹¹.

⁴⁸⁷ Programa do XIII Governo Constitucional. Disponível em:

<http://www.portugal.gov.pt/pt/GC13/Governo/ProgramaGoverno/Pages/ProgramaGoverno.aspx>

⁴⁸⁸ Lei n.º 17/96, de 24 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 121, pp. 1254-1256.

⁴⁸⁹ SEF (1999). *Relatório de Actividades*, p.91.

⁴⁹⁰ Decreto-Lei n.º 3-A/96 de 26 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 22, Suplemento, p. 142-(2).

⁴⁹¹ Para levar a cabo sua missão, o Governo estabeleceu alguns objectivos ao Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, que encontram-se no n.º 2 do artigo 2º do referido diploma: “a) Contribuir para a melhoria das condições de vida dos imigrantes em Portugal, de forma a proporcionar a sua integração na sociedade, no respeito pela sua identidade e cultura de origem; b) Contribuir para que todos os cidadãos legalmente residentes em Portugal gozem de dignidade e oportunidades idênticas, de forma a eliminar as discriminações e a combater o racismo e a xenofobia; c) Acompanhar a acção dos diversos serviços da Administração Pública competentes em matéria de entrada, saída e permanência de cidadãos estrangeiros em Portugal, com respeito pelas respectivas competências e pelas dos membros do Governo especificamente encarregados destas matérias; d) Colaborar na definição e assegurar o acompanhamento e dinamização de políticas activas de combate à exclusão, estimulando uma acção horizontal interdepartamental junto dos serviços da Administração Pública e dos departamentos governamentais com intervenção no sector; e) Propor medidas, designadamente de índole normativa, de apoio aos imigrantes e às minorias étnicas.” Ver: Decreto-Lei n.º 3-A/96 de 26 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 22, Suplemento, p. 142-(2).

Como sintetiza Ferreira e Rato (2000 apud SANTOS, 2004), o Discurso Oficial do Estado propõe 3 principais linhas de acção: integrar os imigrantes residentes; limitar ao máximo os fluxos migratórios à excepção dos países de expressão portuguesa e regular a imigração proveniente dos mesmos⁴⁹².

No início desse período⁴⁹³ manteve-se a política de admissão restritiva, pois a aprovação dos novos regimes em matéria e asilo e de refugiados⁴⁹⁴ e de entrada e permanência, saída e afastamento de estrangeiros⁴⁹⁵ não introduziram grandes alterações na gestão dos fluxos migratórios. Nas matérias relativas ao reagrupamento familiar ou na aplicação de penas acessórias de expulsão foram adoptadas uma política mais humanista, com maior concessão de garantas e direitos aos imigrantes.

Em 1998, o parlamento ainda era constituído pela maioria de deputados do PS, e sob o programa do XIII Governo Constitucional. A Lei n.º 20/98, de 12 de Maio, que estabeleceu a regulamentação do trabalho de estrangeiros em território português, demonstrou que o combate à imigração ilegal continuou a ser uma prioridade. O seu texto revela a preocupação do

⁴⁹² Ferreira, Eduardo de Sousa; Rato, Helena (2000 apud SANTOS, 2004). *O Discurso Oficial do Estado sobre a Emigração dos Anos 60 aos 80 e a Imigração dos Anos 90 à Actualidade*, p. 116.

⁴⁹³ “Nos nossos dias, principalmente a partir do ano 2000 assistimos a uma profunda alteração, tanto quantitativa como qualitativa, no panorama da imigração em Portugal. Essa alteração, já iniciada nos finais dos anos 90, tornou-se mais evidente com os processos de legalizações extraordinárias que decorreram em 2001 e 2002, tendo o país tomado consciência da «gigantesca entrada» de imigrantes de leste, principalmente da Ucrânia, Rússia, Moldávia, Roménia e Bulgária”. MARTINS, António Sota (2008). *A Escola e a Escolarização em Portugal. Representações dos Imigrantes da Europa de Leste*, p.38.

⁴⁹⁴ Lei n.º 15/98, de 26 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 72, p. 1328-1335.

⁴⁹⁵ O Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 182, pp. 3832-3850.

legislador em combater o trabalho clandestino, pela formalização da relação contratual e da aplicação de sanções às empresas que não cumprissem a lei.

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 244/98 de 8 de Agosto, cujo objectivo principal era o de harmonizar a legislação portuguesa sobre estrangeiros perante as normas comunitárias e a assinatura da Convenção de Schengen em 25 de Junho de 1990. Em 1999 dá-se a primeira alteração deste Decreto, através da Lei n.º 97/99 de 26 de Julho⁴⁹⁶.

Em Outubro de 1999, ocorreram novas eleições, e novamente o PS saiu vitorioso, e constituiu o XIV Governo Constitucional⁴⁹⁷. O Discurso Oficial sobre a Imigração é apresentado no Programa⁴⁹⁸ do XIV Governo como a continuação do Discurso do XIII Governo, reflectindo não só a vigilância das fronteiras, mas a aplicação de uma política de integração concertada⁴⁹⁹. Neste Programa de Governo há um item cujo título é “Uma

⁴⁹⁶ Por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 244/98 de 8 de Agosto, que regulamenta a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, foi alterado pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho (publicada no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 172, p. 4651), pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro [publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 8, pp. 99-127] e pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro (publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 47, pp. 1338-1375).

⁴⁹⁷ O XIV Governo Constitucional tomou posse a 25 de Outubro de 1999, sendo constituído pelo Partido Socialista com base nos resultados das eleições de 10 de Outubro de 1999. Terminou o seu mandato a 6 de Abril de 2002, na sequência da aceitação do pedido de demissão apresentado pelo Primeiro-Ministro António Guterres. O XIV Governo Constitucional contava com o apoio parlamentar da exacta metade dos deputados à Assembleia da República, o que tecnicamente impedia a aprovação de qualquer moção de censura.

⁴⁹⁸ O Programa do XIV Governo Constitucional pode ser consultado em:

<http://www.portugal.gov.pt/pt/GC14/Governo/ProgramaGoverno/Pages/ProgramaGoverno.aSPX>

⁴⁹⁹ As linhas gerais do discurso oficial do XIV Governo em relação à política de imigração correspondem as seguintes medidas: Garantir a protecção das famílias imigrantes; Assegurar o acesso dos estrangeiros que residam e/ou trabalham em Portugal, ao atendimento médico; Melhorar a relação entre a Administração e os imigrantes promovendo a simplificação dos procedimentos adoptados pelos serviços e organismos que prestam serviços dirigidos à generalidade desses cidadãos; Eliminar as discriminações ainda

política de plena integração dos imigrantes e das minorias étnicas”, que está inserido no III capítulo “Uma Nova Geração de Políticas Sociais”, no subtítulo “Prosseguir na Garantia de Direitos Fundamentais”.

É necessário ressaltar a aprovação da Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto⁵⁰⁰, que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica. Sanciona a prática de actos que violem quaisquer direitos fundamentais, ou condicionem e recusem o exercício de quaisquer direitos económicos sociais ou culturais por quaisquer pessoas em razão da sua pertença a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.

De acordo com Vanda Santos, nesta época o discurso oficial do Estado sobre imigração ultrapassa, então, o primeiro modelo da imigração zero da Europa Fortaleza e o modelo de política de porta aberta, pois combate-se a imigração ilegal e a exploração da mão-de-obra clandestina, favorecendo a imigração legal e apostando numa política de integração⁵⁰¹.

A nova tendência de regulação dos fluxos migratórios começou a ser redefinida a partir de 2001, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro⁵⁰², que subordinava expressamente a admissão de novos imigrantes às necessidades de mão-de-obra no mercado de trabalho. Para o

existentes no acesso dos estrangeiros à habitação social; Facilitar a recepção e a transferência das pensões de reforma para os países de origem dos imigrantes; Aperfeiçoar a legislação sobre a nacionalidade, tendo em conta a Convenção Europeia sobre a nacionalidade (1997); Acompanhar todo o processo de harmonização de legislação em matéria de imigração a nível da União Europeia, numa atitude activa, que salvguarde os acordos, estabelecidos ou a estabelecer, com os países da CPLP, e defenda os standards de direitos dos estrangeiros já consagrados nas convenções internacionais, nomeadamente, das Nações Unidas, da OIT e do Conselho da Europa.

⁵⁰⁰ Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 201, pp. 5945-5947.

⁵⁰¹ SANTOS, Vanda (2004). *O Discurso Oficial do Estado sobre e Emigração dos Anos 60 aos 80 e a Imigração dos Anos 90 à Actualidade*, p. 118.

⁵⁰² Publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 8, pp. 99-127.

efeito, essas necessidades seriam aferidas por relatórios com a previsão das oportunidades de trabalho, elaboradas anualmente, que condicionaram a atribuição de vistos de trabalho.

Parafraseando Nuno Severiano Teixeira, Ministro da Administração Interna, sobre a política de imigração⁵⁰³, “trata-se, pois, da formulação de uma política equilibrada e realista em que os critérios fundamentais na gestão dos fluxos são o da eficácia da capacidade de acolhimento e o do sucesso da integração nas sociedades europeias. Significa isto, uma imigração legal e, conseqüentemente, deverá implicar a definição de um estatuto de cidadania para o imigrante, isto é, um conjunto de direitos e deveres definidos mas também garantidos pelos Estados de acolhimento. (...) Ao acolhimento e à integração dos fluxos, terá de corresponder um reforço do controle de fronteira externa da União e da Cooperação Policial e Judiciária no combate às redes de tráfico de imigração ilegal. É esta a matriz

⁵⁰³ Para além das medidas legislativas já citadas, deve-se ressaltar outras vieram a acresceram a política de imigração do XIV Governo Constitucional, que são: Decreto Regulamentar n.º 5-A/2000 de 26 de Abril que define um novo regime Jurídico sobre entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros; Despacho Conjunto n.º 850/2000, de 20 de Julho de 2000, com o intuito de combater a imigração ilegal e criando um grupo de trabalho coordenado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de acordo com as conclusões do Conselho Extraordinário de Tampere; Decreto-Lei n.º 4/2001 de 10 de Janeiro que regula a entrada, saída e permanência e afastamento de estrangeiros em território português; Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2001 de 25 de Janeiro, criando a Comissão Interministerial com o objectivo de coordenar, acompanhar e avaliar a política de imigração; Decreto Regulamentar n.º 9/2001 de 31 de Maio, que altera e republica o Decreto Regulamentar n.º 5-A/2000 de 26 de Abril¹⁵⁵; Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2001, aprovando o relatório anual de oportunidades de trabalho para final de 2001; Aviso n.º 95/2001 de 3 de Agosto, tornando público o depósito em 2 de Março de 2000 junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, a declaração de adesão ao mecanismo previsto no artigo 14º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo ao ACIME a autoridade de receber e examinar as queixas de pessoas que aleguem sofrer de algum direito consagrado nesta Convenção.

da Política de imigração da União Europeia, a mesma matriz que preside à Lei de Imigração Portuguesa, em vigor desde Janeiro de 2001”⁵⁰⁴.

O Decreto-Lei n.º 4/2001 integrou ao regime jurídico de regulação de fluxos migratórios uma nova figura jurídica chamada de “Autorização de Permanência”⁵⁰⁵, que corresponderia a uma espécie de visto de trabalho concedido quando o imigrante já se encontra em território português, portanto e detentor de um contrato de trabalho. Na prática essa medida legislativa funcionou como um novo processo de regularização, apesar de nunca ter sido assumido politicamente, pois permitiu regularizar a situação de milhares de trabalhadores que residiam irregularmente em Portugal. O relatório do SEF indica que foram concedidas 183.655 autorizações de permanência⁵⁰⁶ no período de 2001 a 2003, tendo uma importante alteração relativa à origem geográfica dos imigrantes, os nacionais do Leste europeu passaram a ter mais representatividade⁵⁰⁷.

Observa-se que o Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com redacção de 2001, apresentou-se como uma legislação com problemas de discriminação por género:

⁵⁰⁴ Sobre a introdução da nova figura jurídica autorizações de permanência, Nuno Severiano Teixeira explica que “a introdução da figura da autorização de permanência que permite a regularização dos imigrantes desde que seja observada a condição prévia de que estes possuam um contrato de trabalho. (...) , uma outra medida de alcance humanitário respeita à concessão de vistos de estadia temporária para os familiares dos detentores de autorização de permanência, favorecendo, assim, o reagrupamento familiar. Finalmente, um último elemento importante respeita à possibilidade de fixação a longo prazo, dos imigrantes. Com efeito, ao fim de cinco anos ininterruptos de autorização de permanência o imigrante poderá ter acesso à autorização de residência”. *Diário de Notícias*, 22 de Janeiro de 2001.

⁵⁰⁵ Actas do Seminário Internacional – IGAI “Culturas e Segurança”, fundação Calouste Gulbenkian, p.24-25.

⁵⁰⁶ SEF (2003). *Relatório de Actividades*, p. 90.

⁵⁰⁷ SEF (2002). *Relatório de Actividades*, p. 4.

- 1) A reunião familiar para titulares de autorização de permanência não permitia que os acompanhantes trabalhassem. De acordo com as estatísticas, tais acompanhantes eram maioritariamente mulheres e crianças, sendo que a mulher é vista no papel de esposa, mãe, dona de casa, dificultando a possibilidade de acederem ao mercado de trabalho.
- 2) As mulheres imigrantes não eram consideradas como parte da migração laboral, pelo contrário, apenas como companhia familiar do trabalhador principal.
- 3) Esta legislação está marcada pelo estereótipo dominante do homem como protagonista do processo migratório, e impede o papel activo da mulher.
- 4) As mulheres que quisessem realizar tarefas extradomésticas ficavam sujeitas a maior exploração laboral, pois ao estarem impedidas de trabalhar por força da lei, não poderiam reclamar os seus direitos, sujeitando-se à exploração dos patrões não éticos.
- 5) As mulheres ficavam ainda subordinadas ao homem, detentor da autorização de permanência, não podendo separar-se daquele que possibilitou a sua entrada legal no território português.
- 6) As mulheres que não quisessem resignar-se ao seu papel de dona-de-casa eram empurradas para a clandestinidade, pois o desejo, na maioria dos casos, era entrar no mercado de trabalho.
- 7) Deste modo as mulheres trabalhadoras de facto ficavam fora das estatísticas laborais oficiais, transparecendo à opinião pública que o fenómeno da imigração não tinha um peso tão representativo.

Portanto, na época deste Governo, o discurso oficial estava dissonante da prática, pois pretendia a integração de imigrantes, mas a lei não permitia que uma parte significativa das mulheres imigrantes trabalhasse. O Governo entendia a imigração como temporária e, conseqüentemente, evitava o enraizamento dos imigrantes no país.

Tendo em conta que poucas imigrantes pensam em regressar aos seus países de origem, as políticas de imigração devem ser coerentes com a realidade e se concentrarem mais em ações baseadas no estabelecimento e na estabilidade dos estrangeiros do que em propostas baseadas na idéia de retorno.

6.1.5 Período de 2002 a 2005

Em Março de 2002, ocorreram eleições, nas quais o PSD saiu vitorioso, e constituiu o XV Governo Constitucional⁵⁰⁸. O programa de Governo explanava a intenção de promover, em matéria de imigração, as seguintes medidas:

- a adopção de uma política de vistos baseada em critérios sociais e não apenas económicos;

⁵⁰⁸ O XV Governo Constitucional foi o governo de Portugal que tomou posse a 6 de Abril de 2002, na sequência das eleições de 17 de Março de 2002. Dirigido pelo Primeiro-Ministro José Manuel Durão Barroso, foi formado por um acordo de incidência parlamentar entre o PSD e o PP (dirigido por Paulo Portas, que ocupou o cargo de Ministro da Defesa). O PPD/PSD arrecadou 2200765 votos que corresponde a 40,21% do resultado eleitoral, o segundo partido mais votado foi o PS que alcançou 37,76%, e o terceiro foi o CDS-PP com 8,72%. O XV Governo terminou o seu mandato a 17 de Julho de 2004, devido a demissão do Primeiro-Ministro, entretanto designado Presidente da Comissão Europeia. O XVI Governo Constitucional (2004-2005) de Portugal foi presidido por Pedro Santana Lopes. Este foi nomeado pelo presidente da República, Jorge Sampaio, quando José Manuel Durão Barroso foi indigitado para Presidente da Comissão Europeia. O governo foi, tal como o precedente, o resultado de um acordo de incidência parlamentar entre o PSD e o CDS-PP. Em Dezembro de 2004, o Presidente da República dissolveu o Parlamento e convocou eleições legislativas antecipadas, dessa forma determinando a demissão do XVI Governo Constitucional.

- a consagração de um limite anual imperativo do número de imigrantes oriundo de países não comunitários que podem entrar em Portugal;
- a adopção de uma política eficaz de combate às redes de imigração clandestina;
- a celebração de acordos bilaterais entre o Estado Português e os Países de origem, por forma a regular os fluxos migratórios e a corresponsabilizar os governos dos Estados envolvidos no combate às redes de imigração clandestina e imigração ilegal;
- a gestão adequada de postos e agências consulares, ou de equipas especializadas nos países onde já existam aquelas representações, para, em colaboração com as autoridades locais, se proceder à fiscalização dos fluxos migratórios desde a sua origem, com a consequente celebração de acordos bilaterais⁵⁰⁹.

De acordo com Santos (2004), “em sintonia com as directivas da União Europeia, a acção do XV Governo, relacionada com a imigração, assentará em cinco pilares: combate às redes de imigração irregular; limite de imigrantes autorizados a entrar em Portugal; política assente em princípios sociais e não económicos; celebração de Acordos Internacionais com o intuito de combater a imigração irregular a partir dos países de origem, responsabilizando-os pelo combate à imigração ilegal e redes de tráfico, em conjunto com os consulados ou de equipas especializadas existentes nesses países de forma a fiscalizar os fluxos migratórios. No capítulo referente à segurança social, não se faz menção aos imigrantes”⁵¹⁰.

⁵⁰⁹ O Programa do XV Governo Constitucional pode ser consultado em:

<http://www.portugal.gov.pt/pt/GC15/Governo/ProgramaGoverno/Pages/ProgramaGoverno.a>

[SPX](#)

⁵¹⁰ SANTOS, Vanda (2004). *O Discurso Oficial do Estado sobre e Emigração dos Anos 60 aos 80 e a Imigração dos Anos 90 à Actualidade*, p. 124.

“O discurso oficial português sobre imigração apoia-se no discurso da União Europeia e na tentativa de criar uma política equilibrada e comum a todos os Estados-Membros, sublinhando a plena integração dos imigrantes legais em detrimento da imigração irregular. Nesta linha, o primeiro-ministro José Manuel Durão Barroso comenta: «Estamos seguros de que a integração é a chave para o combate à exclusão, para a igualdade de direitos e para a convivência harmoniosa de pessoas de diversas proveniências, de diversas culturas, de variadas raças e credos»⁵¹¹.

No âmbito legislativo, o discurso oficial passou a ser mais restritivo, o diploma mais importante durante este o XV Governo, foi o Decreto-Lei n.º 34/2003 de 25 de Fevereiro que altera, uma vez mais, o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento do território nacional. O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 34/2003, explicita que a política de imigração assentaria em três eixos fundamentais: promoção da imigração legal em conformidade com as possibilidades reais do País, integração efectiva dos imigrantes e combate firme à imigração ilegal.

A forma de utilizar a linguagem na legislação portuguesa já é um reflexo das mudanças que a sociedade experimenta. O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 34/2003, reconhece a existência de “*fluxos migratórios de homens e mulheres*”, que assumem importância crescente no contexto europeu e mundial, tornando-se um fenómeno incontornável.

Na enunciação dos artigos no corpo da Lei de Imigração permanece sempre a utilização do género gramatical masculino como o genérico. Na maioria das vezes pluralizado, o que vem reforçar o carácter genérico do texto. O capítulo V relativo ao Reagrupamento Familiar,

⁵¹¹ Ibid, p. 126.

observa-se que há uma tendência a entender que há sido o varão, o pioneiro da imigração porque diz: “O cidadão residente há pelo menos um ano tem direito ao reagrupamento familiar com os membros da família que se encontrem fora do território nacional, que com ele tenham vivido noutra país ou que dele dependam”. No ponto de vista da linguagem nesse capítulo, percebemos que as estrangeiras pioneiras da imigração praticamente não existem em Portugal, deixando transparecer pela utilização do género gramatical masculino no singular. Acentua-se ainda pelo fato de que em nenhum artigo especifica a mulher estrangeira como sujeito de direitos especiais.

Este novo enquadramento jurídico privilegia a legalização de imigrantes a partir do seu país de origem, mediante a apresentação de um contrato de trabalho em Portugal, e prevê que o número de entradas de estrangeiros começa a ser limitado de acordo com um relatório bianual segundo as exigências de mão-de-obra⁵¹², ou seja, introduz um sistema de quotas.

A adopção do critério da satisfação das necessidades de mão-de-obra do mercado de trabalho português, através da consagração de quotas por sectores da actividade, demonstra que foi estabelecido uma relação directa entre a admissão de estrangeiros e o interesse nacional. Paulo Manuel da Costa indica que esta relação “é tanto mais clara quando é

⁵¹² “ (...) um limite máximo anual imperativo de entradas de cidadãos estrangeiros oriundos de Estados terceiros para o exercício de uma actividade profissional” de acordo com o Decreto-Lei n.º 34/2003 de 25 de Fevereiro, frase extremamente similar a um dos objectivos do plano de Governo, o que mostra que o instrumento legislativo emanado está em perfeita harmonia com o discurso oficial do Estado.

admitida a ultrapassam dos limites estabelecidos pelo relatório de oportunidades de trabalho”⁵¹³.

O instituto do reagrupamento familiar foi também alterado, exigindo-se para sua concessão uma real ligação do requerente ao País, nomeadamente a permanência legal durante um certo período de tempo, conforme o previsto em diversas decisões comunitárias⁵¹⁴, optando-se, contudo, pelo menor período de tempo definido nestas disposições, reforçando a visão humanista que o discurso político português tem defendido naquelas instâncias, conforme foi estabelecido no Preâmbulo do aludido Decreto-lei.

O referido Decreto-Lei constitui-se numa legislação moderna em alguns aspectos a medida que adequa-se as mudanças sociais, por exemplo, no dispositivo do art. 87.º, n.º 1, alínea h), onde verifica-se a aceitação da união de facto e a sua equiparação ao casamento nesse sentido.

O Governo através do mesmo diploma revogou o regime das autorizações de permanência, permitindo que as condições de estada em Portugal resultem apenas da concessão de vistos ou de autorizações de residência, sem prejuízo da protecção das expectativas criadas àqueles que

⁵¹³ COSTA, Paulo Manuel (2004a). *Políticas de imigração e as novas dinâmicas de cidadania em Portugal*, p. 68

⁵¹⁴ Principalmente a Directiva n.º 2003/86/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar, Jornal Oficial n.º L 251 de 3.10.2003, pp. 12-18. A directiva estabelece em seu Artigo 8.º que "Os Estados-Membros podem exigir que o requerente do reagrupamento tenha residido legalmente no respectivo território, durante um período não superior a dois anos, antes que os seus familiares se lhe venham juntar. A título de derrogação, se a legislação de um Estado-Membro em matéria de reagrupamento familiar, em vigor à data de aprovação da presente directiva, tiver em conta a sua capacidade de acolhimento, o Estado-Membro pode impor um período de espera, não superior a três anos, entre a apresentação do pedido de reagrupamento e a emissão de uma autorização de residência em favor dos familiares."

atempadamente apresentaram os seus pedidos de autorização e daqueles que pretendam a sua prorrogação.

Correlacionando as estatísticas do Relatório Anual de Estatística de 2002 do SEF com a legislação nota-se que ainda há uma subordinação e dependência do estatuto jurídico da mulher imigrante ao homem.

A maioria dos estatutos legais obtidos pelas mulheres são mais precários que os dos homens. Exemplifica-se que a maioria dos requisitantes do visto de estada temporária são mulheres, e os titulares desse tipo de visto estão ao abrigo do regime de acompanhamento familiar e proibidos de trabalhar até o advento do Decreto-Lei n.º 34/2003. Este trouxe a consagração legal da possibilidade das/dos titulares de visto de estada temporária poderem exercer uma actividade profissional em termos similares aos do visto de trabalho. A possibilidade de trabalhar é somente admitida nos casos devidamente fundamentados e ainda a serem definidos por decreto regulamentar.

O Presidente da República, Jorge Sampaio, considerava que a política de imigração deveria ser encarada como um problema de dimensão europeia. Contudo, cada Estado deve ser consciente da sua capacidade de aceitação de imigrantes, sendo necessário "regulamentar a sério uma política de imigração"⁵¹⁵.

Vanda Santos entende que "o discurso oficial do Estado sobre a imigração não parece ser um discurso coerente. Por um lado, o ministro do Estado e da Defesa apresenta um discurso cada vez mais restritivo quanto à imigração. Por outro, o secretário Adjunto da Presidência do Conselho e o

⁵¹⁵ *Diário de Notícias*, 10 e 12 de Março de 2003.

Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas defendem a imigração como algo positivo, sendo uma das prioridades do Governo a integração dos imigrantes legais no país. Ambos reiteram que não existe nenhum vínculo entre desemprego e imigração, e por essa via, criticaram a postura de Paulo Portas⁵¹⁶.

6.1.6 Período de 2005 a 2007

O XVII Governo Constitucional tomou posse a 12 de Março de 2005 na sequência das eleições legislativas de 20 de Fevereiro do mesmo ano. O Primeiro-Ministro era José Sócrates, que dispunha de apoio parlamentar maioritário⁵¹⁷ do Partido Socialista (PS).

É fundamental ressaltar que programa do XVII Governo claramente estipulava entre os seus objectivos a promoção de “programas de inserção social e ocupacionais da mulher imigrante”. O discurso oficial baseava-se na opção por uma política de imigração inclusiva, inspirada na estratégia da União Europeia de criação de políticas comuns que possuía três eixos: regulação, fiscalização e integração. Na perspectiva da integração, o Governo considerava que detinha um duplo desafio: “reforçar os mecanismos de integração dos imigrantes, e estender-lhes um conjunto mínimo de mecanismos de protecção social idênticos àqueles de que desfrutam os portugueses”⁵¹⁸.

⁵¹⁶ SANTOS, Vanda (2004). *O Discurso Oficial do Estado sobre e Emigração dos Anos 60 aos 80 e a Imigração dos Anos 90 à Actualidade*, p. 131.

⁵¹⁷ Nas eleições de 20 de Fevereiro de 2005, o PS obteve 2.588.312 votos que corresponde a 45,03% do eleitorado, que lhe correspondeu a 121 deputados. O segundo partido com melhor resultado eleitoral foi o PSD, cuja percentagem de votos foi de apenas 28,76%, possibilitando que o partido detivesse apenas 75 assentos no Parlamento.

⁵¹⁸ O Programa do XVII Governo Constitucional pode ser consultado em: http://www.portugal.gov.pt/pt/Documentos/Governos_Documentos/Programa%20Governo%20XVII.pdf

O XVII Governo reconhecia que os imigrantes cumpriam um papel importante no desenvolvimento de Portugal, o que impunha um dever do Estado em proporcionar ao imigrante as condições mínimas de sustentação e de integração, no entanto, este “dever não se funda apenas em motivos de ordem ética e humanista, funda-se também em relevantes motivos de interesse nacional: imigrantes insuficientemente integrados, instáveis, com problemas sociais, são um factor de perturbação que contribui para sentimentos de insegurança dos cidadãos. A contrapartida deste dever da comunidade nacional para com os imigrantes é o dever destes aceitarem e praticarem as regras mínimas de convivência social consagradas na Constituição”⁵¹⁹.

Actualmente o mosaico migratório internacional em Portugal é bastante complexo e diversificado, conforme salientam Pereira-Ramos e Diogo (2003 apud MARTINS, 2008) “deve-se a realidades sócio-económicas e históricas diversas. Grupos diferentes constituem a população estrangeira: a imigração africana geralmente pouco qualificada mas cuja situação não é homogénea para as diferentes nacionalidades; os descendentes da emigração portuguesa (brasileiros incluídos); os investigadores europeus; quadros das instituições multinacionais e os reformados; os trabalhadores da Europa do Leste”. Deste modo, não será de estranhar que as políticas de imigração sejam hoje um dos mais importantes temas de discussão quer ao nível político, sócio-económico e científico⁵²⁰.

⁵¹⁹ Ibid.

⁵²⁰ PEREIRA-RAMOS, M. e DIOGO, H., (2003). Le Portugal, pays relais de la migration en Europe, *Migrations Etudes*, n.º 116, Paris, ADRI-Agence pour le Développement des Relations Interculturelles (apud MARTINS, 2008). Op. cit., pp. 40-41.

De acordo com o MIPEX⁵²¹, Portugal mesmo sendo considerado como relativamente recente a sua condição de país de imigração, logrou criar um quadro jurídico para a integração composto por políticas favoráveis e pelas melhores práticas. Portugal não tem um longo caminho a percorrer para melhorar o acesso ao mercado de trabalho, o reagrupamento familiar, a anti-discriminação, ocupando o segundo lugar entre os 28 países do MIPEX. Contudo, as suas políticas relativamente favoráveis para a residência de longa duração surgem em quarto lugar na UE-25⁵²².

Felizmente, Portugal evoluiu muito no que toca a imigração, sobretudo devido às alterações legislativas de 2007, durante o Governo do Partido Socialista. A adopção de medidas de integração reflecte o entendimento que o Estado deixa de considerar a imigração como um fenómeno temporário e passa a reconhecer a necessidade de dotar os imigrantes de instrumentos que facilitem a sua integração. A integração é um fenómeno complexo que se desenrola em vários níveis e com diferentes atores, e é frequentemente está associado a efectividade dos direitos sociais.

Boa parte das medidas de integração social buscam integrar todo o coletivo de imigrantes, independentemente do sexo, pois obviamente boa parte dos problemas e vulnerabilidades resultam comuns para homens e mulheres, embora haja riscos específicos fruto da condição feminina que

⁵²¹ O MIPEX mede as políticas de integração de migrantes em 25 Estados-Membros da UE e em três países não pertencentes à UE. Utiliza mais de 140 indicadores de políticas para criar uma imagem rica, multi-dimensional das oportunidades dos migrantes de participarem em sociedades Europeias. O MIPEX abrange 6 áreas de políticas que delineiam o percurso de um migrante até à cidadania plena: acesso ao mercado de trabalho, reagrupamento familiar, residência de longa duração, participação política, aquisição de nacionalidade e antidiscriminação.

⁵²² NIESSEN, Jan; HUDDLESTON, Thomas; CITRON, Laura (org.) (2007). *Index de Políticas de Integração de Imigrantes*, p.146.

requerem atenção especial. É importante salientar que o Plano para a integração dos imigrantes⁵²³, elaborado durante o Governo socialista teve o cuidado de incluir medidas especificamente dirigidas às mulheres imigrantes e destinadas ao empoderamento de género.

Mesmo a actual Lei de Imigração sendo considerada por alguns estudos internacionais, como uma das leis mais modernas, há alguns pontos em que ainda é necessário modificar. Observa-se que estrangeiros estão colocados numa posição de suspeita, pois estes, embora reconhecidos como pessoas, precisam continuamente requerer licenças, autorizações, concessões, dependentes da tutela conferida pelo Estado e de seu controle.

Há quatro aspectos fundamentais da Lei de Imigração especificamente vocacionados para as mulheres imigrantes: o reagrupamento familiar, casamento, expulsão, e autorizações de residência às vítimas de tráfico de seres humanos, que a seguir serão analisados.

6.2 DIREITO AO REAGRUPAMENTO FAMILIAR

6.2.1 Conceito

O direito ao reagrupamento familiar representa um corolário do direito à unidade familiar e do direito ao respeito pela vida familiar. Este direito implica tanto o direito que o imigrante tem que permite a entrada e permanência dos membros da sua família, bem como o direito do imigrante

⁵²³ Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série A, de 3 de Maio de 2007, n.º 85, pp. 99-127. O Plano constitui um programa político com uma perspectiva transversal no que toca às questões do racismo e discriminação, igualdade de género e cidadania. Este plano definiu, para o triénio seguinte, um roteiro de compromissos concretos que, na vertente das políticas de integração, afirmando o Estado como o principal aliado da integração dos imigrantes.

à manutenção da vida familiar, ou seja, neste aspecto funcionaria como um limite à expulsão.

O reagrupamento familiar normalmente dá ao imigrante uma sensação de estabilidade social no país de acolhimento, que auxilia em sua integração.

6.2.2 Instrumentos jurídicos internacionais

A Declaração Universal dos Direitos do Homem prevê o respeito a vida familiar no seu artigo 12.º quando estabelece que “ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família (...)” e no artigo 16.º, n.º 1 “A partir da idade núbil, o homem e a mulher tem o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião”.

O Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos⁵²⁴ de 1966 estabelece que a família é um elemento fundamental da sociedade, portanto, é merecedora de protecção por parte da sociedade e do Estado⁵²⁵.

⁵²⁴ Adoptado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela Assembleia Geral das Nações Unidas pela Resolução n.º 2200-A (XXI), de 16 de Dezembro de 1966. Quanto a Portugal foi assinada em 7 de Outubro de 1976, e aprovada para ratificação pela Lei n.º 29/78, de 12 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1ª Série, n.º 133, Suplemento, pp. 1054-(1)-1054-(18). Sua entrada em vigor na ordem jurídica portuguesa foi em 15 de Setembro de 1978.

⁵²⁵ Artigo 23.º - 1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à protecção da sociedade e do Estado.

2. O direito de se casar e de fundar uma família é reconhecido ao homem e à mulher a partir da idade núbil.

3. Nenhum casamento pode ser concluído sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.

4. Os Estados Partes no presente Pacto tomarão as medidas necessárias para assegurar a igualdade dos direitos e das responsabilidades dos esposos em relação ao casamento, durante a constância do matrimónio e aquando da sua dissolução. Em caso de dissolução, serão tomadas disposições a fim de assegurar aos filhos a protecção necessária.

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem⁵²⁶ também consagrou o direito ao respeito pela vida privada e familiar⁵²⁷. A Carta da UE dos Direitos Fundamentais também consagra no seu artigo 7º que "todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua vida privada e familiar".

A Convenção sobre os Direitos da Criança⁵²⁸ refere a forma como os Estados devem interpretar os pedidos formulados por crianças ou por seus pais para entrar ou sair do território de um Estado Parte⁵²⁹.

A Convenção n.º 143 da OIT relativo às Migrações em Condições Abusivas e à Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes⁵³⁰ admite a possibilidade de um Estado-

⁵²⁶ Aberta à assinatura em Roma, em 4 de Novembro de 1950, entrou em vigor em Setembro de 1953. Em Portugal foi assinada em 22 de Setembro de 1976, e a entrada em vigor na ordem jurídica portuguesa data de 9 de Novembro de 1978.

⁵²⁷ Artigo 8.º (Direito ao respeito pela vida privada e familiar)

1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.

2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infracções penais, a protecção da saúde ou da moral, ou a protecção dos direitos e das liberdades de terceiros.

⁵²⁸ Adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990.

⁵²⁹ Artigo 10.º, n.º 1. Nos termos da obrigação decorrente para os Estados Partes ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º, todos os pedidos formulados por uma criança ou por seus pais para entrar num Estado Parte ou para o deixar, com o fim de reunificação familiar, são considerados pelos Estados Partes de forma positiva, com humanidade e diligência. Os Estados Partes garantem, além disso, que a apresentação de um tal pedido não determinará consequências adversas para os seus autores ou para os membros das suas famílias.

⁵³⁰ Foi adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua 60.ª sessão, em Genebra, a 24 de Junho de 1975, e entrou em vigor na ordem internacional em 9 de Dezembro de 1978. Quanto a Portugal foi aprovação para ratificação pela Lei n.º 52/78, de 25 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1ª Série, n.º 169, pp.1447-1455, desta forma sua entrada em vigor na ordem jurídica portuguesa foi em 12 de Dezembro de 1979.

membro colaborar com outro Estado no sentido de familiar o reagrupamento familiar e define quem são os membros da família abrangidos⁵³¹.

A Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros da sua Família⁵³² tem um âmbito mais alargado relativo aos familiares elegíveis ao reagrupamento familiar⁵³³.

A Convenção Europeia relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante⁵³⁴ define os familiares elegíveis e fixa as condições necessárias para o exercício deste direito⁵³⁵.

⁵³¹ Artigo 13.º - Todo o Estado Membro poderá tomar as medidas necessárias, dentro da sua competência, e colaborar com outros Estados Membros no sentido de facilitar o reagrupamento familiar de todos os trabalhadores migrantes que residam legalmente no seu território.

O disposto no presente artigo refere-se ao cônjuge do trabalhador migrante, assim como, quando a seu cargo, seus filhos, seu pai e sua mãe.

⁵³² Ainda não ratificada por Portugal.

⁵³³ Artigo 44.º - n.º 2 - Os Estados Partes adoptam todas as medidas que julguem adequadas e nas respectivas esferas de competência para facilitar a reunificação dos trabalhadores migrantes com os cônjuges, ou com as pessoas cuja relação com o trabalhador migrante produza efeitos equivalentes ao casamento, segundo a legislação aplicável, bem como com os filhos menores, dependentes, não casados.

O disposto no presente artigo refere-se ao cônjuge do trabalhador migrante, assim como, quando a seu cargo, seus filhos, seu pai e sua mãe.

⁵³⁴ Foi assinatura por Portugal em 24 de Novembro de 1977, aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 162/78, de 27 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1ª Série, n.º 296, pp. 2754-2769, mas só entrou em vigor em 1 de Maio de 1983.

⁵³⁵ Artigo 12.º (Reagrupamento familiar) 1. O cônjuge do trabalhador migrante regularmente empregado no território de uma das Partes Contratantes, bem como os filhos não casados, enquanto considerados menores pela legislação aplicável do país de acolhimento, que se encontrem a seu cargo, ficam autorizados a reunirem-se ao trabalhador migrante, no território de uma Parte Contratante, com a condição de que este último possua um alojamento para a sua família, considerado normal para os trabalhadores nacionais da região onde trabalha, em condições análogas às previstas na presente Convenção para a admissão dos trabalhadores migrantes e segundo os procedimentos previstos para tal admissão pela lei ou por acordos internacionais. As Partes Contratantes poderão subordinar a aplicação da autorização acima referida a um período de espera nunca superior a doze meses.

A Carta Social Europeia Revista pretende assegurar o exercício efectivo do direito dos trabalhadores migrantes e das suas famílias à protecção e à assistência no território de qualquer Parte, desta forma os Estados devem comprometer-se a facilitar, tanto quanto possível, o reagrupamento da família do trabalhador migrante autorizado a fixar-se no território⁵³⁶.

6.2.3 Instrumentos jurídicos nacionais

A Constituição Portuguesa no art. 15.º, n.º 1, equipara os estrangeiros aos nacionais, portanto, entre os direitos constitucionalmente reconhecidos compreendendo os direitos à família, ao casamento e filiação, que estão consagrados no art. 36.º.

A Directiva 2003/86/CE, de 22 de Setembro de 2003, foi alvo de intensos debates a nível da UE, mas foi transposta para o direito português sem que fosse acolhido nenhuma das possibilidades de derrogação limitativas das regras gerais.

A Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, estabelece que para o titular de autorização de residência de duração igual ou superior a um ano foi atribuído o direito ao reagrupamento familiar. De certa maneira, esta lei vem recuperar o regime revogado em 2003 em que o titular do direito reagrupar os seus familiares a partir do momento em que adquire o estatuto de residente, pois põe termo à exigência de permanência de um ano em

⁵³⁶ Artigo 19, n.º 6 da Carta Social Europeia Revista.

território nacional para poder ser desencadeado o processo tendente ao reagrupamento familiar.

Os membros da família abrangidos pelo reagrupamento familiar estão elencados no artigo 99.º com a condição de encontrarem-se fora do país, mas no n.º 2 no artigo 98.º, a lei permite uma ampla possibilidade de exercício do direito por permitir que também seja reconhecido aos membros da família que tenham entrado legalmente em território nacional e que dependam ou coabitem com o titular de uma autorização de residência válida. O diploma anterior só permitia esta possibilidade em casos excepcionais.

O artigo 99.º, n.º 1, com excepção da alínea d), reproduz na íntegra a redacção do texto introduzida pelo Decreto-Lei 34/2003, de 25 de Fevereiro, ao artigo 57.º do Decreto-Lei 244/98, de 8 de Agosto. O n.º 3 baseia-se nas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 4/2001, de 10 de Janeiro, que possibilitaram aos titulares de vistos de estudo e aos titulares de vistos de longa duração a requererem o direito dos seus familiares os acompanharem na sua permanência.

O artigo 100.º permite o reagrupamento de parceiros que mantenham uniões de facto, no território nacional ou fora dele.

6.2.4 Análise legislativa

Pelo enquadramento normativo, observa-se que o problema do reagrupamento familiar, constitui um dos mais importantes instrumentos de integração da comunidade imigrante.

As alterações que culminaram na actual versão da Lei de Imigração deram especial atenção ao reagrupamento familiar para adequar-lo às mudanças introduzidas pela União Europeia, mas acrescenta algo mais: por um lado, reconhece que a permanência em Portugal dos residentes não é temporária, portanto a integração deve ser facilitada com a possibilidade para o imigrante de trazer sua família; por outro lado, representa a aceitação dos familiares dos estrangeiros residentes como um importante fluxo de entradas regulares.

Em comparação com o regime anterior, a actual lei está bem mais avançada, pois pode o titular do direito reagrupar os seus familiares a partir do momento em que adquire o estatuto de residente. Como também por permitir que o reagrupamento seja autorizado relativamente a quem tenha entrado legalmente em território nacional, ou seja, permitiu uma ampla possibilidade de exercício do direito, pois apenas impõe como condição a entrada legal no país, nem exige que sua permanência seja ainda regular.

O regime foi mais restritivo quanto aos membros familiares elegíveis dos titulares de autorização de residência para estudo, estágio profissional não remunerado ou voluntariado, por considerar que esses residentes estejam numa situação meramente transitória, portanto, apenas poderem ser acompanhados pela família nuclear.

Em relação às práticas relativas ao reagrupamento familiar em 25 países da união Europeia, Portugal ocupa o 2º lugar entres as melhores práticas em termos de políticas normativas⁵³⁷.

⁵³⁷ NIESSEN, Jan; HUDDLESTON, Thomas; CITRON, Laura (org.) (2007). *Index de Políticas de Integração de Imigrantes*, p.10.

No que toca ao discurso internacional dos Direitos Humanos relativo ao reagrupamento familiar, consagrados no artigo 44º da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros da sua Família, a legislação portuguesa têm um âmbito de aplicação mais restrito, pois apenas tem este direito o cidadão com autorização de residência válida, estando excluídos, por exemplo, os titulares de visto.

Vale ressaltar que o conceito de família na legislação portuguesa (artigos 99.º e 100.º) vai ao encontro a disposição prevista no n.º 3 do artigo 44.º da Convenção.

Quanto ao enfoque de género, vale destacar que o reagrupado não obtém imediatamente uma autorização de residência autónoma, conforme artigo⁵³⁸ 107.º, é necessário esperar por um período de 2 anos de subsistência dos laços familiares. Esta disposição foi criada com vistas a evitar casos fraudulentos, nomeadamente, casamentos brancos. No entanto, a lei é sensível a situações especiais, admitindo excepções a esta exigência,

⁵³⁸ Artigo 107.º - (Residência dos membros da família)

1 - Ao membro da família que seja titular de um visto emitido nos termos do artigo 64.º ou que se encontre em território nacional tendo sido deferido o pedido de reagrupamento familiar é concedida uma autorização de residência de duração idêntica à do residente.

2 - Ao membro da família do titular de uma autorização de residência permanente é emitida uma autorização de residência renovável, válida por dois anos.

3 - Decorridos dois anos sobre a emissão da primeira autorização de residência a que se referem os números anteriores e na medida em que subsistam os laços familiares ou, independentemente do referido prazo, sempre que o titular do direito ao reagrupamento familiar tenha filhos menores residentes em Portugal, os membros da família têm direito a uma autorização autónoma.

4 - Em casos excepcionais, nomeadamente de separação judicial de pessoas e bens, divórcio, viuvez, morte de ascendente ou descendente, condenação por crime de violência doméstica e quando seja atingida a maioridade, pode ser concedida uma autorização de residência autónoma antes de decorrido o prazo referido no número anterior.

5 - A primeira autorização de residência concedida ao cônjuge ao abrigo do reagrupamento familiar é autónoma sempre que este esteja casado há mais de cinco anos com o residente.

“em casos excepcionais, nomeadamente de **separação judicial** de pessoas e bens, **divórcio**, viuvez, morte de ascendente ou descendente, condenação por crime de **violência doméstica** e quando seja atingida a maioridade, pode ser concedida uma autorização de residência autónoma antes de decorrido o prazo referido no número anterior”.

A lei permite que seja emitida a autorização de residência autónoma, independente do decurso do prazo de dois anos, para estas situações que costumeiramente são mulheres, não sejam forçadas a escolher entre voltar ao país de origem ou manter relacionamentos desgastados com relações deterioradas, tendo a vítima de violência doméstica que suportar a convivência com o seu algoz, pelo facto de não ter uma autorização autónoma⁵³⁹.

Não deveria ser exigido a **condenação** pelo crime de violência doméstica para a concessão de uma autorização de residência autónoma, deveria bastar somente a **denúncia**, pois da denúncia até a condenação a mulher ainda é obrigada a manter-se ligada ao cônjuge.

As normas referentes ao direito ao reagrupamento familiar, em certa medida, violam os direitos das mulheres imigrantes por não lhes conceder um título legal próprio, o que supõe uma violação do princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento, pois está a impedir que as mulheres sejam um sujeito independente no gozo e tutela dos seus direitos. A reagrupada não obtém imediatamente uma autorização de residência

⁵³⁹ Segundo a entrevistada Cilene, brasileira, casada com cidadão português, ela teve de suportar os actos de humilhação e violência para manter sua relação de matrimonial. No entendimento da entrevistada, que pretendia voltar a viver nos Estados Unidos, de onde viera com o marido era necessário estar casada para conseguir mais facilmente o GreenCard. Quando obteve, divorciou-se e partiu para um novo projecto imigratório.

autónoma, é necessário que espere por um período de dois anos de subsistência dos laços familiares. Esta disposição foi criada com vistas a evitar casos fraudulentos, nomeadamente, “casamentos brancos”, desta forma novamente verifica-se que os imigrantes são vistos pela lei numa posição de suspeita, desconfiança.

No entanto, a lei permite que seja emitida a autorização de residência autónoma, independente do decurso do prazo de dois anos, em situações especiais que afectam as imigrantes, por exemplo, separação judicial, divórcio, condenação do cônjuge por crime de violência doméstica. Esta ressalva é muito importante para as mulheres que se vêem obrigadas a escolher entre voltar ao país de origem ou manter relações que já deterioradas, pelo facto de não ter uma autorização autónoma.

Para a concessão de autorização de residência autónoma a uma mulher vítima de violência doméstica, não deveria ser exigido de condenação do denunciado, deveria ser suficiente apenas a denúncia, pois, desde esta até a condenação, a mulher ainda está obrigada a manter-se unida ao seu cônjuge. Outro obstáculo para estas imigrantes é a exigência, para obter uma autorização de residência, dos mesmos requisitos que o resto das pessoas imigrantes, o que supõe ignorar as especiais sequelas que têm estas mulheres como vítimas da violência que foram submetidas.

Nos relatórios da Amnistia Internacional, o problema da violência doméstica é um tema recorrente na parte dedicada a Portugal. E, nos relatórios da Associação Portuguesa de Apoio a Vítima, que foram divulgados pela imprensa, constatou-se que, infelizmente, há um aumento considerável de violência doméstica contra as mulheres imigrantes. Podemos suspeitar que a violência de género sobre mulheres estrangeiras deve ser maior que a registrada em dados oficiais e estatísticas, pois

existem grupos de mulheres imigrantes que, por sua situação ilegal ou pela dependência em quanto a sua situação administrativa e económica de seus parceiros, não denunciam. Verificamos que, entre as entrevistadas nesta pesquisa, há uma divisão de opções entre denunciar ou não denunciar, pois a denúncia gera maior insegurança. A Lei de Imigração deveria ser alterada com o intuito de melhorar o estatuto jurídico destas mulheres vítimas de violência doméstica com o objectivo de que a norma proporcione maior segurança jurídica no momento de denunciar. Para resolver os problemas de violência doméstica contra as mulheres imigrantes é necessária uma abordagem transversal. É imprescindível a utilização do Direito Penal, mas também é necessário estabelecer medidas que permitam acabar com a assimetria de poder entre homens e mulheres. Compete ao poder público dar respostas a integração e promover medidas de empoderamento para as mulheres imigrantes.

A violência de género perpetua a condição inferior atribuída às mulheres na família, no local de trabalho, ou comunidade, pela sociedade patriarcal. Neste sentido, a violência é exercida pelo homem sobre a mulher, por considera-la inferior. A violência de género está ligada ao desequilíbrio das relações de poder entre os sexos, no caso das mulheres imigrantes que se relacionam com portugueses o desequilíbrio se vê acentuado pela condição nacional do homem e de estrangeira da mulher. Além da sua condição de mulher pode adicionar-se outras dificuldades, por exemplo, a falta de redes familiar e de apoio social, as barreiras linguísticas, a dependência económica de seu agressor, a percepção das instituições públicas como uma ameaça invés de uma fonte de protecção, o medo de não ser acreditada ou que a queixa de violência possa afectar o processo de regularização. Todos esses factores podem contribuir para que as imigrantes fiquem mais expostas ao abuso, e seja mais difícil de romper o ciclo de violência.

Entre os diferentes tipos de violência de género, o que mais se verificou entre as mulheres imigrantes entrevistadas em nossa investigação ou em depoimentos na imprensa, são a violência conjugal ou doméstica, assédio sexual e tráfico de mulheres.

A Lei de Imigração deveria mudar e melhorar o estatuto jurídico destas mulheres vítimas de violência doméstica com o objectivo de que a norma proporcione maior segurança jurídica no momento de denunciar, deixem de ser invisíveis e possam sair do silêncio em que muitas vivem.

Para resolver os problemas de violência doméstica contra as mulheres imigrantes é necessária uma abordagem transversal. É imprescindível a utilização do Direito Penal, mas também é necessário estabelecer medidas que permitam acabar com a assimetria de poder entre homens e mulheres. Compete ao poder público dar respostas a integração e promover medidas de empoderamento para as mulheres imigrantes.

6.3 EXPULSÃO

6.3.1 Conceito

A expulsão é uma ordem de saída que um Estado toma autonomamente em relação a um estrangeiro que se encontra no seu território, distingue-se da extradição porque não depende de pedido de outro Estado, nem ocorre a entrega às autoridades de outro Estado, envolve simplesmente a saída do território para um país a escolha do expulso. “A expulsão é um acto unilateral do Estado pelo qual se ordena a saída de

estrangeiros que se encontrem no país, por nele terem entrado ou permanecerem irregularmente ou por outros motivos relevantes”⁵⁴⁰.

Em Portugal há 2 tipos de expulsão, a administrativa e a judicial, sua diferença baseia-se no órgão competente, de acordo com as garantias previstas na Constituição.

6.3.2 Instrumentos jurídicos internacionais

O Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos de 1966 estabelece que um estrangeiro cuja situação esteja regularizada não pode ser expulso arbitrariamente, portanto, deve ter algumas garantias processuais⁵⁴¹.

A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes⁵⁴² proíbe que os Estados partes expulsem estrangeiros em casos que sua integridade física

⁵⁴⁰ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada*, p. 531.

⁵⁴¹ Artigo 13.º - Um estrangeiro que se encontre legalmente no território de um Estado Parte no presente Pacto não pode ser expulso, a não ser em cumprimento de uma decisão tomada em conformidade com a lei e, a menos que razões imperiosas de segurança nacional a isso se oponham, deve ter a possibilidade de fazer valer as razões que militam contra a sua expulsão e de fazer examinar o seu caso pela autoridade competente ou por uma ou várias pessoas especialmente designadas pela dita autoridade, fazendo-se representar para esse fim.

⁵⁴² Adoptada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela resolução n.º 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de Dezembro de 1984. Em Portugal, foi assinada em 4 de Fevereiro de 1985, sua Ratificação foi objecto do Decreto do Presidente da República n.º 57/88, de 20 de Julho, publicado no Diário da República, I Série, n.º 166/88, portanto, só veio a integrar a ordem jurídica portuguesa em 11 de Março de 1989.

possa ser violada, ou seja, quando existam motivos sérios para crer que possa ser submetida a tortura⁵⁴³.

Em 1949, a Convenção n.º 97 da OIT sobre Trabalhadores Migrantes⁵⁴⁴ já previa que o trabalhador imigrante admitido a título permanente não ser expulso quando estivesse impossibilitado de exercer a sua profissão, por motivo de doença ou de acidente, bem como os membros de sua família⁵⁴⁵.

A Convenção n.º 143 da OIT relativo às Migrações em Condições Abusivas e à Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes vem estabelecer que “em caso de expulsão do trabalhador ou da sua família, estes não deverão custeá-la”⁵⁴⁶.

⁵⁴³ Artigo 3.º - 1. Nenhum Estado parte expulsará, entregará ou extraditará uma pessoa para um outro Estado quando existam motivos sérios para crer que possa ser submetida a tortura. 2. A fim de determinar da existência de tais motivos, as autoridades competentes terão em conta todas as considerações pertinentes, incluindo, eventualmente, a existência no referido Estado de um conjunto de violações sistemáticas, graves, flagrantes ou massivas dos direitos do homem.

⁵⁴⁴ Adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho a 1 de Julho de 1949, só veio a entrar em vigor em Portugal em 12 de Dezembro de 1979, pela ratificação constante na Lei n.º 50/78, de 25 de Julho, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 169/78.

⁵⁴⁵ Artigo 8.º - Um trabalhador migrante que foi admitido a título permanente e os membros da sua família que foram autorizados a acompanhá-lo ou a juntar-se-lhe não poderão ser reenviados para os seus territórios de origem ou para o território donde emigraram, salvo se o desejarem ou se os acordos internacionais que obrigam o Membro interessado o previrem, quando, por motivo de doença ou de acidente, o trabalhador migrante se encontrar na impossibilidade de exercer a sua profissão, na condição de a doença ou acidente ter ocorrido após a sua chegada.

Quando os trabalhadores migrantes são, desde a sua chegada ao país de imigração, admitidos a título permanente, a autoridade competente deste país pode decidir que as disposições do parágrafo 1 do presente artigo não produzirão efeito senão após um prazo razoável, que não será em nenhum caso superior a cinco anos, a contar da data de admissão de tais migrantes.

⁵⁴⁶ Artigo 9.º /3 da Convenção n.º 143 da OIT relativo às Migrações em Condições Abusivas e à Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes.

A nível europeu, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem apregoa que toda a pessoa tem direito à liberdade e segurança, no entanto, admite como excepção a detenção em casos de expulsão ou extradição⁵⁴⁷. Além disso, proíbe as expulsões colectivas de estrangeiros⁵⁴⁸ e cria garantias processuais em caso de expulsão de estrangeiros⁵⁴⁹.

A Carta Social Europeia vem assegurar o exercício efectivo do direito dos trabalhadores migrantes e das suas famílias fazendo com que os Estados Partes comprometam-se a “garantir a estes trabalhadores, que residam regularmente no seu território, que não poderão ser expulsos, a não ser que ameacem a segurança do Estado ou violem a ordem pública ou os bons costumes”⁵⁵⁰. O texto da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen trata da expulsão e detenção de estrangeiros no seu artigo 23.º.

Cabe ressaltar que entre todos os textos internacionais que incidem na temática relativa a expulsão de estrangeiros, o paradigma de respeito aos Direitos Humanos actualmente é a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros da sua Família, pois reúne os dispositivos tratados pelos textos anteriores bem como os amplia, infelizmente Portugal ainda não a ratificou.

A aludida Convenção estabelece que os imigrantes não podem ser sujeitos a expulsão colectiva, pois cada caso deve ser examinado

⁵⁴⁷ Artigo 5.º (Direito à liberdade e à segurança) 1. Toda a pessoa tem direito à liberdade e segurança. Ninguém pode ser privado da sua liberdade, salvo nos casos seguintes e de acordo com o procedimento legal: f) Se se tratar de prisão ou detenção legal de uma pessoa para lhe impedir a entrada ilegal no território ou contra a qual está em curso um processo de expulsão ou de extradição.

⁵⁴⁸ Artigo 4.º do Protocolo nº 4 em que se reconhecem certos direitos e liberdades além dos que já figuram na Convenção e no Protocolo adicional à Convenção.

⁵⁴⁹ Artigo 1.º do Protocolo nº 7 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

⁵⁵⁰ Artigo 19.º, n.º 8 da Carta Social Europeia.

individualmente por autoridade competente em conformidade com a lei do Estado Parte, a decisão deve ser comunicada por escrito devidamente fundamentada e numa língua compreensível aos interessados, entre outros direitos⁵⁵¹ assegurados no seu artigo 22.º. A proibição de expulsões arbitrárias está prevista no artigo 56.º da Convenção.

Nos artigos 22.º e 56.º da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias aborda-se a questão da expulsão e da expulsão arbitrária. O n.º 1 do artigo 22.º proíbe, expressamente, as medidas de expulsão colectiva. Uma decisão de expulsão deverá ser tomada por uma autoridade competente, em conformidade com a lei (art. 22.º, n.º 2) e somente por razões definidas na legislação nacional do Estado de emprego (artigo 56, n.º 1). No n.º 4 do artigo 22.º estabelece-se que, exceptuado o caso de haver uma decisão definitiva emanada de uma autoridade judicial, “o interessado tem o direito de fazer valer as razões que militam contra a sua expulsão e de recorrer da decisão perante a autoridade competente, salvo imperativos de segurança nacional”.

6.3.3 Instrumentos jurídicos nacionais

O artigo 33.º da Constituição está inserido no capítulo concernente aos direitos, liberdades e garantias e esta disposição vem limitar o Estado Português quando este pretende compulsivamente afastar do seu âmbito de protecção cidadão que se encontrem no seu território.

⁵⁵¹ Por exemplo, efeito suspensivo da decisão de expulsão enquanto o recurso é apreciado; indemnização em caso de expulsão anulada; direito de obter o pagamento de todos os salários ou prestações que lhe sejam devidos antes da data da partida; solicitar admissão em país diferente do de origem, etc.

Não é possível deixar de ter em consideração o grau de inserção dos cidadãos para saber se é possível aplicar a medida, portanto, há quatro categorias de imigrantes que não podem ser expulsos de modo algum, que são: “a) Tenham nascido em território português e aqui residam; b) Tenham efectivamente a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa a residir em Portugal; c) Tenham filhos menores, nacionais de Estado terceiro, residentes em território português, sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação; d) Que se encontrem em Portugal desde idade inferior a 10 anos e aqui residam”⁵⁵².

Miranda e Medeiros (2005) afirmam que é “a própria Constituição que, implicitamente, reconhece que é diferente a situação jurídica do cidadão estrangeiro que tenha entrado irregularmente no território nacional. Neste caso, a expulsão tem sentido diverso, quer nos pressupostos, quer nas garantias (trata-se de uma expulsão administrativa). Assim, a expulsão não obedece ao princípio da judicialidade, sem que todavia isto signifique que não se deva garantir àquele que deve ser objecto de expulsão o direito de ser ouvido e de impugnar a decisão de expulsão (artigo 32.º, n.º 10, da Constituição)”⁵⁵³.

A expulsão administrativa⁵⁵⁴ só pode ser determinada por autoridade administrativa com fundamento na entrada ou permanência ilegais em território nacional. Em regra, o cidadão em causa é detido⁵⁵⁵, por autoridade policial e, sempre que possível, entregue ao SEF acompanhado

⁵⁵² Artigo 135.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

⁵⁵³ MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui (2005). *Constituição da Republica Portuguesa Anotada*, p. 367.

⁵⁵⁴ Prevista no artigo 145.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

⁵⁵⁵ Artigo 146.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

do respectivo auto, devendo o mesmo ser presente, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a detenção⁵⁵⁶, ao juiz do juízo de pequena instância criminal, na respectiva área de jurisdição, ou do tribunal de comarca, nas restantes áreas do País, para a sua validação e eventual aplicação de medidas de coacção.⁵⁵⁷ A detenção não pode prolongar-se por mais tempo do que o necessário para permitir a execução da decisão de expulsão, não podendo em caso algum exceder a duração de 60 dias.

A expulsão judicial⁵⁵⁸ pressupõe, conforme explicam Miranda e Medeiros (2005), que na “base da comprovação (judicial) da expulsão se encontre um fundamento suficientemente forte que habilite à «perda» de protecção conferida pelo Estado português ao cidadão estrangeiro. No essencial, o comportamento do cidadão, que se encontre em território nacional, tem que constituir um caso grave que permita afirmar uma perda de confiança por parte do Estado Português”⁵⁵⁹ A pena acessória de expulsão, como sanção penal à prática de determinado crime, é dependente de estar sendo aplicada a cidadãos não residentes no país, a cidadãos residentes no país, ou cidadãos estrangeiros com residência permanente no país.

Somente as autoridades judiciais ou administrativas têm competência para expulsar um estrangeiro. No caso da expulsão administrativa é competente o Director do SEF. A expulsão judicial é da

⁵⁵⁶ Esta detenção não é consideração prisão preventiva, pois a prisão preventiva é uma medida de coacção necessariamente imposta por autoridade judicial.

⁵⁵⁷ O cidadão pode não vir a ser expulso, caso abandone voluntariamente o território nacional (art. 138.º). Excepcionalmente, pode até não chegar a ser detido. Na excepção incluem-se os casos da al. a) do presente art. 134.º, desde que, fundamentadamente, o estrangeiro seja notificado para o abandono voluntário do território nacional (art. 138.º, n.º 1).

⁵⁵⁸ Prevista no artigo 151.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

⁵⁵⁹ MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui (2005). *Constituição da República Portuguesa Anotada*, p. 367.

competência das autoridades judiciais (tribunais de pequena instância criminal e tribunais de comarca), podendo ser aplicada de forma autónoma e em processo próprio ou como pena acessória aplicada em processo-crime.

Se a medida de expulsão for considerada injusta que o estrangeiro pode interpor recurso da decisão de expulsão para os tribunais judiciais ou para os tribunais superiores, consoante a decisão de expulsão tenha sido tomada por acto administrativo ou decisão judicial. O recurso tem efeito meramente devolutivo e não suspensivo, não suspende a execução da pena de expulsão, ou seja, o estrangeiro não fica com o direito de permanecer no país⁵⁶⁰.

6.3.4 Análise legislativa

A detenção administrativa de mulheres imigrantes que trabalhavam em bares de alterne, é uma mera parte do processo de afastamento de estrangeiros do território nacional, estes casos foram o tema principal de boa parte das notícias analisadas.

A detenção administrativa, aos olhos dos leigos, público-alvo dos periódicos generalistas, relembra muito a prisão preventiva, ou seja, transmite uma visão que criminaliza a acção destas mulheres tanto por serem prostitutas como por serem imigrantes ilegais. Não fica evidência o facto que elas apenas estavam a cometer uma contra-ordenação.

⁵⁶⁰ No artigo 150.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, está estabelecida a impugnação judicial relativa a decisão de expulsão proferida pelo director-geral do SEF. E no artigo 158.º está estipulado o recurso relativo a decisão judicial que determina a expulsão.

No que toca o afastamento de estrangeiros do território português e os paradigmas afirmados nos instrumentos internacionais, o âmbito de aplicação subjectivo da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, é mais restrito que o da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.

Observa-se que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da CRP, os estrangeiros têm direito a apenas ser expulsos judicialmente, quando tenham entrado ou residam legalmente em Portugal. Portanto, nestes casos, os estrangeiros não podem ser expulsos administrativamente, evitando-se expulsões arbitrárias.

No entanto, os artigos 134.º e seguintes da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, definem, com precisão, os fundamentos para a expulsão do território português, acolhendo o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Convenção. Em particular, os artigos 135.º e 136.º da aludida lei obrigam a tomar em conta, na decisão acerca da eventual expulsão, factores de conteúdo similar ao previsto no n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

No entanto, convém salientar que o artigo 136.º (que exige, para a tomada de decisão quanto à eventual expulsão, a consideração de factores tais como a duração da residência no território, a idade da pessoa em questão, as consequências para essa pessoa e para os seus familiares e os laços com o país de residência ou a ausência de laços com o país de origem) apenas tem aplicação para os residentes de longa duração. Ou seja, mais restrito que na Convenção.

A imigração ilegal é um desafio aos poderes soberanos do Estado que tenta combater a mesma por diversas medidas que visam dissuadir este fenómeno. A detenção de imigrantes ilegais é um instituto que restringe a

liberdade das pessoas independente da prática de um crime, portanto, sua justificação obedece exclusivamente ao interesse do Estado em controlar a imigração.

O surgimento da política de imigração no âmbito penal, através do Capítulo IX da Lei de Imigração relativo às disposições penais, revela que o objectivo perseguido é vigilar aqueles grupos de indivíduos que se encontram em uma posição muito próxima à marginalidade e excluí-los da cidadania. Por exemplo, a expulsão administrativa pune o indivíduo por pertencer a um grupo excedente dos processos de produção, ou seja, os imigrantes em situação irregular e, basicamente, pune o indivíduo pelo facto de ser um imigrante pobre.

Por outro lado, utilizar o Direito Penal como uma continuação da política de imigração é proporcionar à Sociedade um maior sentimento de segurança. As normas deixam de se concentrar na protecção de bens jurídicos penais para dedicar-se a salvaguardar funções sociais, se apresentando como normas destinadas a proteger uma mera função organizativa do Estado, a regulação dos fluxos migratórios, por exemplo, no caso da permanência ilegal e do casamento de conveniência.

6.4 CASAMENTO

6.4.1 Instrumentos jurídicos internacionais

Conforme foi enunciado no item relativo ao reagrupamento familiar, a Declaração Universal dos Direitos do Homem reconhece o direito de casa e de constituir família, na letra do artigo 16.º, n.º 1 “A partir da idade núbil, o homem e a mulher tem o direito de casar e de constituir família, sem

restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião”. No mesmo sentido a Convenção Europeia dos Direitos do Homem acrescentou que este direito deve ser regido de acordo com as leis nacionais⁵⁶¹ e reconheceu o direito ao respeito a vida familiar⁵⁶².

A Resolução do Conselho, de 4 de Dezembro de 1997, sobre as medidas a adoptar em matéria de luta contra os “casamentos brancos” foi um dos primeiros documentos elaborados no seio da União Europeia sobre esta temática e definiu o que são “casamentos brancos” como “o casamento de um nacional de um Estado-membro ou de um nacional de um país terceiro com residência legal num Estado-membro, com um nacional de um país terceiro, tendo por único objectivo contornar as regras relativas à entrada e permanência de nacionais de países terceiros e obter, para o nacional do país terceiro, uma autorização de estadia ou uma autorização de residência num Estado-membro, além disso enunciou quais são os factores que podem levar à presunção que determinado casamento é um casamento branco, que são nomeadamente:

- a ausência de vida em comum,
- a ausência de contribuição adequada para os encargos decorrentes do casamento,
- o facto de os cônjuges nunca se terem encontrado antes do casamento,

⁵⁶¹ Artigo 12.º A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de se casar e de constituir família, segundo as leis nacionais que regem o exercício deste direito.

⁵⁶² Artigo 8.º (Direito ao respeito pela vida privada e familiar) 1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência. 2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem - estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infracções penais, a protecção da saúde ou da moral, ou a protecção dos direitos e das liberdades de terceiros.

- o facto de os cônjuges se enganarem sobre os dados respectivos (nome, morada, nacionalidade, emprego), sobre as circunstâncias em que se conheceram ou sobre outras informações importantes de carácter pessoal que lhes digam respeito,
- o facto de os cônjuges não falarem uma língua que seja compreendida por ambos,
- o facto de ser remetida uma quantia em dinheiro para que o casamento seja celebrado (com excepção das quantias entregues a título de dote nos casos de nacionais de países terceiros em que a entrega de um dote constitui uma prática normal),
- o facto de o passado de um ou de ambos os cônjuges revelar indicações sobre casamentos brancos anteriores ou irregularidades de residência.⁵⁶³

6.4.2 Instrumentos jurídicos nacionais

Principalmente na regulação sobre o casamento observa-se como o imigrante é recebido pela lei numa posição de suspeita, que demonstra uma grande diferenciação entre situação análoga com os nacionais.

A criminalização do “casamento por conveniência” foi introduzida no regime jurídico de estrangeiros pelo artigo 186.º do actual Diploma, com o objectivo de prevenir a fraude ou a simulação de relações de parentesco para efeitos da concessão do direito de residência, nomeadamente por via

⁵⁶³ Resolução do Conselho de 4 de Dezembro de 1997 sobre as medidas a adoptar em matéria de luta contra os casamentos brancos. Jornal Oficial n.º C 382 de 16/12/1997, p. 0001 – 0002. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31997Y1216%2801%29:PT:HTML>

do reagrupamento familiar, bem como para a aquisição da nacionalidade por via do casamento com cidadãos portugueses⁵⁶⁴.

De acordo com Pereira e Pinho (2008) “a «conveniência» que tipifica este casamento ilícito está caracterizada no texto do n.º 1 do artigo. Não é uma conveniência qualquer. Quando se diz que o casamento é feito «por conveniência», só o objectivo ali inscrito, e não outro, é razão para a sua criminalização, sem prejuízo da sua anulação por «falta de vontade» com assento na sua simulação (art. 1635.º, *al. d*), do Código Civil). O escopo da norma é, por conseguinte, evitar a proliferação de casamentos fictícios, cada vez mais frequentes entre cidadãos portugueses e nacionais de outro Estado, com vista à obtenção de um visto ou de autorização de residência ou até mesmo à aquisição de nacionalidade. O crime consuma-se no momento em que o casamento civil for celebrado (art. 1600.º e seguintes do Código Civil e arts. 153.º a 155.º do CRC). Contudo, sem que se prove a intenção dolosa, o ilícito não se pode dar por cometido”⁵⁶⁵.

6.4.3 Análise legislativa

Na óptica do legislador, o matrimónio pode ser considerado como um instrumento de controlo migratório por parte dos poderes públicos. A utilização do casamento de conveniência para burlar as normas relativas a entrada e residência, se constituiu em uma preocupação constante dos estados europeus.

⁵⁶⁴ O Bloco de Esquerda apresentou uma proposta de eliminação do artigo 186.º, no entanto, foi rejeitada, com votos contra do PS, PSD e CDS-PP, votos a favor do BE e a abstenção do PCP.

⁵⁶⁵ PEREIRA, Júlio; PINHO, José Cândido de (2008), *Direito de Estrangeiros. Entrada, Permanência, Saída e Afastamento*, p. 639.

Sendo um dos objectivos principais das políticas migratórias estatais, a eliminação dos casamentos de conveniência, não é de estranhar que o ordenamento jurídico português tenha acolhido a criminalização deste tipo de casamento, bem como incluído prazos para verificar se um casamento não tenha sido celebrado com o intuito de fraudar a lei antes de conceder uma autorização de residência autónoma⁵⁶⁶ ou o cancelamento da autorização de residência⁵⁶⁷ nestes casos.

O excesso de cuidado por parte dos poderes públicos com o objectivo de prevenir a proliferação de matrimónios fraudulentos, nos que supostamente, haja uma simulação do consentimento para beneficiar-se dos efeitos administrativos que desfrutam quem se case com nacionais portugueses ou de qualquer Estado-membro da UE, em grande medida escondem preconceito aos imigrantes.

A fiscalização dos casamentos que constituem uma possível fraude, às vezes pode ilegitimamente ferir os direitos de intimidade dos imigrantes e vida familiar.⁵⁶⁸ Essa actividade indagatória pode exceder, em algumas vezes, o “permitido constitucionalmente”, normalmente os entrevistam os nubentes em separado, de forma que possa-se verificar o grau de conhecimento mútuo e poder identificar a existência de uma utilização fraudulenta do matrimónio⁵⁶⁹. Após o casamento em Portugal, este

⁵⁶⁶ Artigo 107.º, n.º 5 da Lei de Imigração.

⁵⁶⁷ Artigo 108.º, n.º 1 da Lei de Imigração.

⁵⁶⁸ Sobre esta questão, entre as entrevistadas para este estudo, Jenifer (19 anos) referiu que durante o processo para concessão de sua autorização de residência, um inspector do SEF foi até sua casa verificar tudo, inclusive até pediu para ela abrir a geladeira para verificar o que havia dentro.

⁵⁶⁹ Durante a entrada de Jenifer (19 anos) no território português, os agentes do SEF entrevistaram-na e o noivo que a aguardava no aeroporto, em locais separados, e só

ainda tem que ser inscrito no registo civil consular para comprovar a não ocorrência de impedimento relativo ao casamento no país de origem.

Quanto ao casamento poligâmico, este está excluído do conceito assente pelo Código Civil português, pois contraria a ordem pública. Portanto, com o fim de evitar casamentos poligâmicos, o direito português, só aceita a possibilidade de reagrupar um cônjuge e não de todos. Embora o casamento poligâmico seja possível no país de origem, o legislador português excluiu as formas de matrimónio diferentes do conceito do Código Civil. No entanto, em defesa do interesse dos menores, os filhos da outra esposa poderiam ser admitidos em território português.

Apesar de não respeitar a identidade cultural do imigrante, o casamento poligâmico não pode ser admitido, pois é contrário a igualdade entre cônjuges, as políticas igualitárias entre homens e mulheres e ainda atenta contra a dignidade da pessoa humana.

6.5 CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA A VÍTIMAS DE TRAFICO DE SERES HUMANOS

6.5.1 Instrumentos jurídicos internacionais

A comunidade internacional há muito que tem se preocupado com o tráfico de pessoas e com a criminalidade organizada. O tráfico de pessoas é o delito que lesiona a maioria dos direitos humanos, portanto, em muitas

permitiram a sua entrada em Portugal mediante compromisso do noivo e de outro familiar português.

convenções ou pactos internacionais encontra-se artigos sobre sua protecção.

A Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional⁵⁷⁰ e o Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, das Nações Unidas, é o primeiro documento internacional com uma definição clara de tráfico para fins de exploração.

No âmbito da OIT, não se pode deixar de referenciar a Convenção (n.º 29) sobre trabalho forçado de 1930, a qual proíbe toda e qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório. Esta convenção especifica, igualmente, que o facto de se exigir ilegalmente um trabalho forçado ou obrigatório deve ser passível de sanção penal.

Dentro do direito comunitário, destaca-se a Directiva n.º 2004/81/CE, do Conselho, de 29 de Abril⁵⁷¹, relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objecto de uma acção de auxílio à imigração ilegal e que cooperem com as autoridades competentes. Esta directiva pretende constituir, simultaneamente, um instrumento de luta contra o tráfico de pessoas e o auxílio à imigração ilegal e também de protecção das vítimas desse tipo de actividades. Embora sujeito ao respeito de certas condições, o título de residência proposto na Directiva visa encorajar os nacionais de países terceiros a cooperarem com as autoridades competentes.

⁵⁷⁰ Aprovada por Portugal pela Resolução n.º 32/2004 da Assembleia da República e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, de 2 de Abril.

⁵⁷¹ Directiva 2004/81/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004.

Outros dois instrumentos de direito comunitário merecem ser lembrados neste domínio, nomeadamente, a Directiva 2002/90/CE, de 28 de Novembro de 2002⁵⁷², relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares e a Decisão-quadro 2002/629/JAI, de 19 de Julho de 2002⁵⁷³, relativa à luta contra o tráfico de seres humanos.

6.5.2 Instrumentos jurídicos nacionais

A concessão de uma autorização de residência ao cidadão estrangeiro que seja ou tenha sido vítima⁵⁷⁴ de infracções penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal tem sua origem no direito português no disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei 244/98, de 8 de Agosto, introduzida pelas alterações ao artigo efectuadas pelo Decreto-Lei 4/2001, de 10 de Janeiro. Neste dispositivo não era explicitado o tipo de delito, a concessão dependia apenas da colaboração com a justiça na investigação de actividades ilícitas passíveis de procedimento criminal. Este Diploma era omissivo quanto ao modo de efectivação do direito, às garantias conexas à salvaguarda da integridade do requerente, aos seus direitos, bem como o procedimento de concessão ou as razões do cancelamento do direito. A alteração legislativa de 2003, colocou este preceito em um artigo autónomo, o artigo 137.º-B, no capítulo relativo às disposições penais.

⁵⁷²Directiva 2002/90/CE, de 28 de Novembro de 2002.

⁵⁷³Decisão-quadro 2002/629/JAI, de 19 de Julho de 2002.

⁵⁷⁴ A definição de vítima de tráfico encontra-se no Decreto-lei n.º 368/2007, de 5 de Novembro, “define-se vítima de tráfico como sendo a pessoa em relação à qual hajam sido adquiridos indícios da prática desse crime, por autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal, ou quando o coordenador do Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos entender que existem motivos suficientemente ponderosos para crer que essa pessoa é vítima de tráfico e determina-se que a necessidade de protecção se mantém enquanto houver risco de a vítima, os seus familiares ou pessoas que com ela mantenham relações próximas serem objecto de ameaças ou ofensas a bens pessoais ou patrimoniais, praticadas pelos agentes do tráfico”.

Actualmente está prevista no artigo 109^a da Lei de imigração e impõe três condições para a concessão da AR, nomeadamente, necessidade e interesse da presença do estrangeiro em Portugal, a vontade e disponibilidade do estrangeiro em colaborar com as autoridades da investigação, e que o estrangeiro tenha rompido relações com os autores dos crimes.

O artigo 111.º prevê a existência de um prazo de reflexão⁵⁷⁵ para que atribuição do título seja um incentivo à vítima para colaborar com a investigação, e não funcionar como mais uma forma de pressão sobre as vítimas.

A autorização de residência concedida ao abrigo deste artigo tem a duração de um ano e é renovável por iguais períodos, enquanto se mantiverem as condições do n.º 2 do artigo 109.º, ou seja, se a presença do estrangeiro já não for necessária para a investigação ou julgamento dos crimes ou se o processo tiver sido arquivado, a autorização não deve ser renovada. No entanto, há possibilidade do estrangeiro requerer o título de residente com dispensa de visto, nos termos do art. 122.º, n.º 1, al. o), assim não terá que abandonar o território nacional.

6.5.3 Análise legislativa

Quanto às condições para a concessão de autorização de residência, tem que se observar que a primeira condição é a da necessidade

⁵⁷⁵ De acordo com o artigo 59.º, n.º 2, Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro, o prazo inicia a partir do momento da comunicação ao SEF, pelas autoridades responsáveis pela investigação, da solicitação de colaboração ou da manifestação da vontade em colaborar com as mesmas. O prazo tem uma duração mínima de 30 dias e máxima de 60.

e interesse da presença do estrangeiro em território nacional, quer para efeitos de investigação, quer de procedimento judicial. De facto, o sucesso da batalha no campo judicial contra os agentes dos mencionados crimes depende da efectiva colaboração das vítimas, pelo que a sua presença em território nacional pode constituir factor decisivo para a sua efectiva punição. A segunda condição tem a ver com a vontade e disponibilidade do estrangeiro em colaborar com as autoridades da investigação. Só nesse caso é que a sua presença se revela útil para o combate a essas modalidades de crime. Finalmente, a terceira é que o estrangeiro tenha rompido relações com os autores dos crimes. A não ser assim, a sua presença, ao invés de útil, poderia até potenciar a ameaça representada por esse tipo de actividades.

A Amnistia Internacional acusa Portugal de não ter os mecanismos para combater o tráfico de seres humanos, um crime que, segundo as Nações Unidas, é dos mais “difíceis de combater”. Portugal não consegue “combater os traficantes e, ao mesmo tempo, proteger as mulheres”, pois se uma mulher for traficada e no país de origem mantiverem a filha sobe ameaça, ela nunca denunciara os traficantes, a menos que assegurem a protecção da pessoa ameaçada no país de origem.⁵⁷⁶

No relatório da Amnistía Internacional de 2007 foi salientado que “se aprobó una ley de inmigración que incluía medidas para conceder permiso de residencia a las víctimas de trata de personas, si bien sólo si colaboraban con la policía, lo que entrañaba el riesgo de que se ejerciera una presión indebida sobre las víctimas expuestas a sufrir represalias.”⁵⁷⁷

⁵⁷⁶ Correio da Manhã, 23 de Maio de 2006, Sociedade, p.12.

⁵⁷⁷ Relatório da Amnistia Internacional de 2007, p.318

Percebe-se que apesar do discurso oficial do Estado dizer que está em causa a protecção de direitos humanos, na verdade o Estado está apenas a instrumentalizar as mulheres vítimas de tráfico para conseguir desmantelar as redes e diminuir a criminalidade organizada.

No caso da concessão de uma autorização de residência a um cidadão estrangeiro que seja ou tenha sido vítima de infracções penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, percebe-se que apesar do discurso oficial do Estado dizer que só preende a protecção de direitos humanos, na verdade o Estado tenta fundamentalmente instrumentalizar as mulheres vítimas de tráfico para conseguir desmantelar as redes e diminuir a criminalidade organizada. Mesmo sendo este objetivo louvável, em princípio, pode-se perceber que há uma espécie de contrato entre as partes, com um abuso de posição dominante por parte do Estado, trocando colaboração por integração. A vítima terá que colaborar e cooperar com as autoridades policiais, fornecendo informações essenciais ou testemunhando na investigação e no processo judicial ou administrativo. Em troca, o Estado Português admite a permanência em seu território enquanto dure o procedimento e fornece uma autorização de residência. Lamentavelmente, a lei tem um fundamento exclusivamente utilitarista, pois busca unicamente encorajar comportamentos que provoquem o desmantelamento de grupos criminosos.

Salienta-se que o tráfico de mulheres não deve ser vinculado apenas a fins sexuais, visão veiculada pela imprensa, devendo procurar-se incluir os casos de tráfico dirigidos ao trabalho doméstico e ligando ao problema da imigração para fins de trabalho. Na imprensa, as trabalhadoras domésticas não têm a mesma visibilidade como as trabalhadoras do sexo, no entanto são igualmente vulneráveis a empregadores que não respeitam seus direitos. No que concerne a legislação, o tráfico de seres humanos até

2007 foi considerado como um fenómeno restrito a prostituição e actos sexuais, havendo uma importante evolução quando o Código Penal foi alterado pela Lei n.º 59/2007, de 04 de Setembro. A tipologia do crime de tráfico de seres humanos foi ampliada e, por exemplo, inclui-se a exploração do trabalho e a remoção de órgãos. A escravidão foi tipificada em um artigo autónomo.

7 REGIME JURÍDICO DA NACIONALIDADE

7.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Povo é o conjunto de indivíduos que se encontram ligados ao Estado⁵⁷⁸. A noção jurídico-constitucional de povo está estabelecida na Constituição da República Portuguesa (CRP) em seu artigo 4.º (Cidadania portuguesa), que “São cidadãos portugueses todos aqueles que como tal sejam considerados pela lei ou por convenção internacional”⁵⁷⁹.

A distinção entre povo e população reside no facto desta última expressão ser um conceito económico-demográfico que designa o conjunto de residentes em dado território, independente de serem nacionais, estrangeiros ou apátridas, enquanto o povo corresponde a uma noção jurídico-política de conteúdo preciso, representando o conjunto de cidadãos ou nacionais de cada Estado.

Ao conceito de povo liga-se o de cidadania, como qualidade do cidadão, ou seja, em termos teóricos e práticos as expressões nacionalidade e cidadania não correspondem a mesma realidade⁵⁸⁰.

⁵⁷⁸ Sobre a importância jurídico-constitucional do povo consultar MIRANDA, Jorge (2010). *Manual de Direito Constitucional*, vol. III, p. 42 e ss.; SOUSA, Marcelo Rebelo de (1979). *Direito Constitucional*, p. 110 e ss.; GUEDES, Armando Marques (1982). *Ciência Política Teoria Geral do Estado*, p. 31 e ss.

⁵⁷⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Vol. I - Artigos 1.º a 107.º, Coimbra, p. 68.

⁵⁸⁰ Há autores que não fazem a distinção entre nacionalidade e cidadania, como é o caso de SOUSA, Marcelo Rebelo de (1979). *Direito Constitucional*, p. 112 e ss.

De acordo com Pinto et al., (2009), nação traduz-se na conjugação de factores históricos e culturais e também na habitualmente, na partilha de uma língua comum. A Nação é pois uma realidade que formou-se no passado, se consolida no presente e se projecta no futuro. Enfim, a Nação é sobretudo um elemento espiritual e cultural⁵⁸¹.

Por este entendimento, a nacionalidade e cidadania são conceitos diferentes, já que a primeira expressão, em sentido rigoroso, revela a pertença a uma Nação e não a um Estado. Por um ângulo, a nacionalidade tem sido considerada também um atributo da pessoa colectiva ou mesmo de coisas⁵⁸², enquanto a cidadania é específica de pessoas singulares, dos seres humanos, dos cidadãos num Estado Democrático. Contudo, a lei reguladora dos fenómenos de cidadania portuguesa se auto-qualifica em Lei da Nacionalidade⁵⁸³ e discorre sobre nacionalidade⁵⁸⁴.

A Constituição vigente nunca utiliza o termo nacionalidade, mas sim cidadania, tal como sucede no art. 4.º o termo cidadania era, tradicionalmente, entendido como o vínculo jurídico-político que une um indivíduo ao seu Estado, hoje é considerado também como um verdadeiro direito de cada indivíduo sendo assim um direito fundamental (art. 26.º n.º 1 CRP)⁵⁸⁵.

⁵⁸¹ PINTO, Ricardo Leite; CORREIA, José de Matos e SEARA, Fernando Roboredo (2009). *Ciência Política e Direito Constitucional: Teoria Geral do Estado, Formas de Governo, Eleições e Partidos Políticos*, p. 91.

⁵⁸² Por exemplo, a empresa X é alemã, ou o barco Y é mexicano.

⁵⁸³ Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 228, pp. 2648-2651, e alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril,

⁵⁸⁴ Carlos Blanco de Morais (2006) considera que dentre as leis de maior relevo político de um Estado soberano destaca-se a Lei da nacionalidade. Nela define o substrato de um dos três elementos do estado, e que é o 'povo' em sentido jurídico, e se determina quem é titular de um conjunto de direitos que a Constituição atribui a esse povo. Artigo de opinião. *Diário de Notícias*, 28 de Junho de 2006.

⁵⁸⁵ Artigo 26.º (Outros direitos pessoais): 1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania,

A determinação da cidadania dos indivíduos leva à delimitação do povo de cada Estado, independentemente de se encontrarem ou não no respectivo território. Como é indispensável para a caracterização do conceito de Estado, as normas sobre cidadania são consideradas como materialmente constitucionais. No entendimento de Moura Ramos (1984), a “nacionalidade ao ser essencial à definição de Estado (...) torna-se, verdadeiramente, para além de objecto de direito público, um domínio materialmente constitucional”⁵⁸⁶.

A determinação dos cidadãos é uma questão essencialmente de direito interno de cada Estado mas devido à enorme circulação de indivíduos entre Estados actualmente, existem também limites próprios delineadas pelo direito internacional⁵⁸⁷. É o caso do Direito Internacional⁵⁸⁸ tentar estabelecer um compromisso entre a competência exclusiva do Estado no caso da

ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação. 2. A lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias. 3. A lei garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica. 4. A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efectuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos.

⁵⁸⁶ MOURA RAMOS, Rui (1984). *Do direito português de nacionalidade*, Coimbra, p. 117.

⁵⁸⁷ Cfr. Bowling (1990 apud PINTO et al., 2009) um Estado não pode certamente impor a sua nacionalidade aos estrangeiros que simplesmente entram no seu território. A liberdade do Estado em definir os critérios de atribuição da nacionalidade está limitada por razões de carácter lógico-jurídico.

⁵⁸⁸ No âmbito do Direito Internacional é necessário referir a Convenção de Haia de 1930 e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que estabelecem algumas regras relevantes em matéria de nacionalidade, que são: 1. Todo o indivíduo tem direito a uma nacionalidade (art. 15.º n.º 1 da Declaração Universal dos Direitos do Homem); 2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade (art. 15.º n.º 2 da Declaração Universal dos Direitos do Homem); 3. A definição do regime de aquisição e perda da nacionalidade é da competência da ordem jurídica estadual (art. 1.º da Convenção de Haia); 4. Qualquer decisão de um Estado relativamente a cidadania, dentro da sua esfera de competência, produz efeitos face aos outros Estados, desde que seja compatível com as convenções internacionais, o costume internacional e os princípios gerais do direito nesta matéria (art. 1.º da Convenção de Haia).

atribuição da nacionalidade e a regra de ligação mínima da pessoa a esse Estado, isto é, a atribuição de nacionalidade deve decorrer da existência de uma ligação real e concreta entre o indivíduo e o Estado atribuinte⁵⁸⁹.

O vínculo da cidadania pode comportar importantes mudanças, em virtude do fenómeno da sucessão de Estados, isto é, quando um Estado se substitui a outro, a título permanente, relativamente a um território e à população do mesmo. Um exemplo dessa situação ocorreu com Portugal no caso do Timor, cujos cidadãos eram legalmente considerados portugueses, mas a partir de 1975 passaram a ser considerados indonésios e em 2002, quando ficaram independentes passaram a gozar da nacionalidade timorense⁵⁹⁰.

7.2 INSTRUMENTOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS

A Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada⁵⁹¹, de 1957, actua no mesmo sentido que o artigo 15.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao estabelecer o direito à nacionalidade e o direito a não ser privado de uma nacionalidade. Esta convenção em como objectivo

⁵⁸⁹ Para uma análise comparada da legislação sobre o direito de cidadania de 40 países ver DUARTE, Feliciano Barreiras (2009). *Regime Jurídico Comparado do Direito de Cidadania*, passim.

⁵⁹⁰ Outra situação relacionada com o Portugal, foi aquando da Independência dos países africanos de língua oficial portuguesa, anteriores territórios coloniais, cujo problema foi resolvido pelo Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho (Revogado pela Lei n.º 113/1988 de 29 de Dezembro) que determinou: a) a manutenção da nacionalidade portuguesa, nalguns casos (art. 1.º, n.º 1 e art. 2.º, n.º 2); b) perda da nacionalidade, noutras situações (art. 4.º); c) o direito de optar, em determinadas circunstâncias (art. 1.º, n.º 2 e art. 2.º, n.º 2)

⁵⁹¹ Portugal é signatário desde 21 de Fevereiro de 1957.

promover “o respeito e a observância universais dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de sexo”⁵⁹².

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial⁵⁹³, obriga o Estado a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei, sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, particularmente no gozo de vários direitos humanos fundamentais, incluindo o direito à nacionalidade⁵⁹⁴.

O Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos⁵⁹⁵ de 1966 estabelece que toda criança tem direito a uma nacionalidade⁵⁹⁶, e que todos

⁵⁹² Os três primeiros artigos da Convenção possuem disposições específicas sobre a nacionalidade da mulher casada: Art. 1.º - Os Estados contratantes convêm em que nem a celebração nem a dissolução do casamento entre nacionais e estrangeiros, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento, poderão afectar *ipso facto* a nacionalidade da mulher.

Art. 2.º - Os Estados contratantes convêm que nem a aquisição voluntária por um de seus nacionais da nacionalidade de um outro Estado, nem a renúncia à sua nacionalidade por um de seus nacionais, impedirá a mulher do referido nacional de conservar sua nacionalidade.

Art. 3.º - 1. Os Estados contratantes convêm em que uma estrangeira casada com um de seus nacionais poderá adquirir, a seu pedido, a nacionalidade de seu marido, mediante processo especial privilegiado de naturalização, a concessão da referida nacionalidade poderá ser submetida às restrições que exigir o interesse da segurança nacional ou da ordem pública. 2. Os Estados contratantes convêm em que não se poderá interpretar a presente Convenção como afectando qualquer lei ou regulamento, nem alguma prática judiciária que permita a uma estrangeira casada com um de seus nacionais, de adquirir, de pleno direito, a seu pedido, a nacionalidade de seu marido.

⁵⁹³ Adoptada e aberta à assinatura e ratificação pela resolução 2106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de Dezembro de 1965.

⁵⁹⁴ (Artigo 5.º) De acordo com as obrigações fundamentais enunciadas no Artigo 2.º da presente Convenção, os Estados Partes obrigam-se a proibir e a eliminar a discriminação racial, sob todas as suas formas, e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, nomeadamente no gozo dos seguintes direitos: iii) Direito a uma nacionalidade.

⁵⁹⁵ Adoptado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela Assembleia Geral das Nações Unidas pela Resolução n.º 2200-A (XXI), de 16 de Dezembro de 1966.

⁵⁹⁶ (Artigo 24.º) 1. Toda a criança tem direito, sem discriminação alguma por motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, posição económica ou nascimento, às medidas de protecção que a sua condição de menor exige, tanto por parte da sua família como da sociedade e do Estado.

2. Toda a criança será registada imediatamente após o seu nascimento e deverá ter um nome. 3. Toda a criança tem direito a adquirir uma nacionalidade.

são iguais perante a lei e que esta deverá garantir a protecção contra qualquer forma de discriminação incluindo a origem nacional⁵⁹⁷.

A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher⁵⁹⁸ também assevera a igualdade entre homens e mulheres no que toca a aquisição, mudança ou conservação da nacionalidade⁵⁹⁹.

A Convenção sobre os Direitos da Criança⁶⁰⁰ possui artigos que abrangem o direito de acesso à nacionalidade⁶⁰¹.

No que toca a protecção de Direitos Humanos a nível regional, é válido salientar a existência da Convenção Europeia sobre a

⁵⁹⁷ (Artigo 26.º) Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, a igual protecção da lei. A este respeito, a lei proibirá toda a discriminação e garantirá a todas as pessoas protecção igual e efectiva contra qualquer discriminação por motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, posição económica, nascimento ou qualquer outra condição social.

⁵⁹⁸ Adoptada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Resolução n.º 34/180, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18 de Dezembro de 1979. Foi ratificada por Portugal e aprovada pela Lei n.º 23/80, de 26 de Julho, *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 171, pp. 1870-1882.

⁵⁹⁹ (Artigo 9.º) 1. Os Estados Partes outorgarão às mulheres direitos iguais aos dos homens para adquirir, mudar ou conservar sua nacionalidade. Garantirão, em particular, que nem o casamento com um estrangeiro nem a mudança de nacionalidade do marido na constância do casamento modifiquem automaticamente a nacionalidade da esposa, a tornem apátrida ou a obriguem a adquirir a nacionalidade do cônjuge. 2. Os Estados Partes outorgarão às mulheres direitos iguais aos dos homens no que diz respeito à nacionalidade dos filhos.

⁶⁰⁰ Adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990.

⁶⁰¹ (Artigo 7.º) 1. A criança será registrada imediatamente após o seu nascimento e terá, desde o seu nascimento, direito a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, direito de conhecer seus pais e ser cuidada por eles. 2. Os Estados-partes assegurarão a implementação desses direitos, de acordo com suas leis nacionais e suas obrigações sob os instrumentos internacionais pertinentes, em particular se a criança se tornar apátrida. (Artigo 8.º) 1. Os Estados-partes se comprometem a respeitar o direito da criança, de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas. 2. No caso de uma criança se vir ilegalmente privada de algum ou de todos os elementos constitutivos de sua identidade, os Estados-partes fornecer-lhe-ão assistência e protecção apropriadas, de modo que sua identidade seja prontamente restabelecida.

Nacionalidade⁶⁰², que define a nacionalidade como o “vínculo jurídico entre um indivíduo e um Estado, não indicando, contudo, a origem étnica desse indivíduo” (artigo 2.º).

“A Convenção Europeia sobre a Nacionalidade de 1997, outro instrumento regional elaborado pelo Conselho da Europa, nasceu da percepção da exigência de criar um texto único que consolidasse todos os desenvolvimentos no direito nacional e internacional relativos à cidadania, desde que a Convenção da Haia de 1930 tratou o tema dos conflitos de leis em matéria de nacionalidade. A Convenção não altera a Convenção de 1963 nem é incompatível com ela. Com efeito, a Convenção de 1997 sobre a Nacionalidade permite a aquisição de nacionalidades múltiplas para as pessoas casadas de diferentes nacionalidades e seus filhos. Mas a Convenção também abrange as questões da aquisição, retenção, perda e recuperação da nacionalidade, dos direitos procedimentais, da nacionalidade no contexto da sucessão de Estados, das obrigações militares e de cooperação entre os Estados Partes. Contém, igualmente várias disposições destinadas a prevenir a apatridia. A Convenção refere-se à Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas para a definição de pessoa apátrida: ou seja, apenas as pessoas apátridas *de jure* são abrangidas pelas disposições da Convenção Europeia sobre a Nacionalidade”⁶⁰³.

⁶⁰² A Resolução da Assembleia da República n.º 19/2000, de 6 de Março, *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 55, pp.798-815, aprova, para ratificação, a Convenção Europeia sobre a Nacionalidade, aberta à assinatura em Estrasburgo em 26 de Novembro de 1997.

⁶⁰³ ACHIRON, Marilyn (2005). *Nacionalidade e Apatridia: Manual para parlamentares*, p. 17.

7.3 REGIME CONSTITUCIONAL

Pela análise de todas as constituições portuguesas observa-se que todas elas contêm referências expressas a nacionalidade, vide tabela abaixo:

Tabela 7-1 A nacionalidade nas Constituições Portuguesas

Constituição de 1822	Artigos 21.º e 23.º
Carta Constitucional de 1826	Artigos 7.º e 8.º
Constituição de 1838	Artigos 6.º e 7.º
Constituição de 1911	Artigo 74.º
Constituição de 1933	Artigos 7.º
Constituição de 1976	Artigo 4.º

Fonte: Elaboração própria

As constituições republicanas remetem para a legislação ordinária a tarefa de definir os critérios de atribuição e aquisição da nacionalidade, no entanto, a Constituição de 1822, a Carta Constitucional⁶⁰⁴ de 1826 e a Constituição de 1838 tinham em seu texto o elenco de critérios necessários para a atribuição e aquisição da nacionalidade.

⁶⁰⁴ Teve o nome de Carta Constitucional por ter sido outorgada pelo rei D. Pedro IV (D. Pedro I do Brasil) e não redigida e votada por Cortes Constituintes eleitas pela Nação, tal como sucedera com a anterior Constituição de 1822.

O artigo 4.º da actual Constituição não definiu o que era cidadania, remetendo a questão para a legislação infraconstitucional, devendo ser feita em lei⁶⁰⁵ ou convenção internacional⁶⁰⁶, de competência exclusiva da Assembleia da República.

A Constituição revela a indispensabilidade do conceito de povo para a construção do Estado, logo no art. 3.º n.º1 diz que “a soberania, una e indivisível, reside no povo (...)”, ideia esta salientada no art.108.º ao referir que “o poder político pertence ao povo”, e desenvolvida no art. 10.º n.º1 dizendo que “O povo exerce o poder político através do sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico, do referendo e das demais formas previstas na Constituição”. O art.19.º n.º 6 inclui o direito à cidadania no catálogo dos direitos que não podem ser afectados numa situação de Estado de sítio ou de emergência⁶⁰⁷.

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais, conforme dispõe o art. 2.º da CRP. Em sede de direitos liberdades e garantias, dispõe o art. 26.º dos CRP, que a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, o que inclui a cidadania. A

⁶⁰⁵ Artigo 164.º (Reserva absoluta de competência legislativa)

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

f) Aquisição, perda e reacquirição da cidadania portuguesa;

⁶⁰⁶ Artigo 161.º (Competência política e legislativa) Compete à Assembleia da República: i) Aprovar os tratados, designadamente os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais, os tratados de amizade, de paz, de defesa, de rectificação de fronteiras e os respeitantes a assuntos militares, bem como os acordos internacionais que versem matérias da sua competência reservada ou que o Governo entenda submeter à sua apreciação;

⁶⁰⁷ Artigo 19.º Suspensão do exercício de direitos. n.º 6. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência em nenhum caso pode afectar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroactividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião.

privação da cidadania, (art. 26.º n.º 3 CRP) e as restrições à capacidade civil só podem efectuar-se nos casos e termos previstos na lei. O direito a ter uma nacionalidade, encontra ainda assento na Declaração Universal dos Direitos do Homem, onde no art. 15.º se dispõe que todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade e que ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade⁶⁰⁸.

7.4 CONTEXTUALIZAÇÃO POLÍTICA

A nacionalidade portuguesa é regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 237-A de 14 de Dezembro de 2006⁶⁰⁹ e regida pela Lei Orgânica n.º 2 de 17 de Abril de 2006⁶¹⁰, que modificaram substancialmente a Lei da Nacionalidade⁶¹¹, enunciada no artigo quarto da Constituição da República Portuguesa. O princípio básico da nacionalidade portuguesa⁶¹² é o *ius*

⁶⁰⁸ Ac. do TRL de 29 de Janeiro de 2004, Processo n.º 8640/2003-6.

⁶⁰⁹ Decreto-Lei n.º 237-A/2006 de 14 de Dezembro. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 239, Suplemento, pp. 8388-(2)- 8388-(16). Aprova o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, publicado em anexo, e introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, assim como ao Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado por ele aprovado.

⁶¹⁰ Lei Orgânica n.º 2/2006 de 17 de Abril. Quarta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade). *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 75, pp. 2776- 2782. O disposto na presente lei é aplicável aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor, com excepção do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, com a redacção que lhe é conferida pela presente lei.

⁶¹¹ A apelidada Lei da Nacionalidade é a Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2003 de 23 de Agosto), pela Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de Julho e pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril. A sua regulamentação consta do Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro.

⁶¹² Para uma análise das Leis da Nacionalidade de 40 Países, ver DUARTE, Feliciano Barreiras (2009). *Regime Jurídico Comparado do Direito de Cidadania*, passim.

*sanguinis*⁶¹³, ou seja, é cidadão português o indivíduo filho de pai português ou mãe portuguesa em detrimento do *ius solis*^{614 615}.

A quarta alteração do regime de nacionalidade ocorreu em 2006, foi amplamente noticiada nos principais periódicos portugueses, como também foi muito debatida na Assembleia da República. Todos os partidos políticos com representação parlamentar elaboraram projectos de lei sobre essa temática considerada fundamental para o Estado e para definição da política de imigração. Abaixo encontra-se a lista de propostas⁶¹⁶ e projectos⁶¹⁷, associadas ao respectivo partido político, bem como os respectivos autores e referência de publicação no Diário da Assembleia da República (DAR).

As diferenças entre os projectos eram mais relevantes sobre utilização do critério *ius soli*, reconhecimentos de casamentos e uniões de facto, naturalização.

⁶¹³ É o critério que prevalece na lei portuguesa. A nacionalidade de uma pessoa é a dos seus progenitores. Isto é, trata-se de um direito atribuído em função dos laços de sangue, que corresponde ao objectivo político de preservar a ligação a Portugal de emigrantes de segunda geração, nascidos nos países da diáspora lusitana.

⁶¹⁴ O *ius solis* valoriza o local de nascimento, “direito do solo”, é característico de países com forte tradição da imigração. Por exemplo, no Brasil são considerados como brasileiros todos os nascidos na República Federativa do Brasil e os filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro que se instalem no Brasil e solicitem nacionalidade, quando a naturalização exige, entre outros requisitos, residência no Brasil há quatro anos, conhecimento do português, profissão e boa saúde. Outro caso típico de *ius solis* ocorre nos Estados Unidos da América, e para obter a naturalização é necessário a residência no país durante cinco anos, facilidade no inglês cultura e história do país e juramento de fidelidade à Constituição.

⁶¹⁵ Semelhante a França conjuga os dois critérios *ius soli* e *ius sanguinis*, tem direito a nacionalidade quem descende de um progenitor francês, para filho nascido em França de um imigrante também nascido em França (3ª geração) ou para filhos de pais desconhecidos ou incapazes de atribuir nacionalidade ao filho. Requisitos para naturalização incluem residência habitual durante cinco anos. Estrangeiros que vivem fora de França mas que trabalhem para o Estado francês ou em organismo de relevante interesse económico ou cultural para a França podem solicitar nacionalidade.

⁶¹⁶ Dá-se o nome de proposta de lei, quando o processo legislativo foi desencadeado pelo Governo ou pelas Assembleias Regionais.

⁶¹⁷ Dá-se o nome de projecto de lei, quando o processo legislativo foi iniciado por deputados, grupos parlamentares, grupos de cidadãos.

Tabela 7-2 Lista de propostas de revisão a Lei de Nacionalidade

Proposta/projecto	Partido	Autores	Publicação
Projecto de Lei 18/X	BE	Ana Drago, Luís Fazenda, Francisco Louçã, Mariana Aiveca, Helena Pinto	DAR II série A n.º 4/X/1 2005.04.02 (pp. 94-98)
Projecto de Lei 31/X	PEV	Francisco Madeira Lopes, Heloísa Apolónia	DAR II série A n.º 8/X/1 2005.04.22 (pp. 10-12)
Proposta de Lei 32/X	PS	Governo	DAR II série A n.º 36/X/1 2005.07.22 (pp. 11-21)
Projecto de Lei 40/X	PCP	António Filipe, Bernardino Soares, Miguel Tiago, Honório Novo, Abílio Dias Fernandes, Jorge Machado, Odete Santos	DAR II série A n.º 9/X/1 2005.04.28 (pp. 14-17)
Projecto de Lei 170/X	PSD	Luís Marques Guedes, António Montalvão Machado	DAR II série A n.º 55/X/1 2005.10.13 (pp. 50-61)
Projecto de Lei 173/X	CDS-PP	Nuno Magalhães Pedro Mota Soares	DAR II série A n.º 55/X/1 2005.10.13 (pp. 75-78)

Fonte: Elaboração própria

Nos projectos que deram origem a actual lei, quanto ao emprego do critério do *ius soli* como para atribuição da nacionalidade era defendido pelo Bloco de Esquerda (BE), Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), dando a nacionalidade portuguesa a indivíduos nascidos em território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem em serviço do respectivo estado. O projecto do Governo também incidia nessa perspectiva, ou seja, o direito de poder optar pela nacionalidade da terra em que se nasceu, independente da origem dos

ascendentes. Esta medida visa, no entanto corrigir a injustiça de os filhos de imigrantes nascidos em Portugal, que muitas vezes nunca conheceram outra sociedade, continuarem a serem considerados estrangeiros e, conseqüentemente, sofrerem dificuldades acrescidas de integração social⁶¹⁸. A iniciativa legislativa do Governo revalorizou o critério do *ius soli*, fundamentalmente para as pessoas nascidas em território português⁶¹⁹.

No que toca aos casamentos e uniões, os projectos do PCP e dos Verdes propõem a redução para dois anos o lapso de tempo que para atribuir a nacionalidade a um estrangeiro que tenha uma relação com um português, no caso das uniões de facto, que no projecto comunista têm de ser reconhecidas por tribunal cível. Comum aos diplomas é a equiparação de uniões de facto a casamentos, para este efeito, sendo que se elimina o período mínimo de vigência do matrimónio. A qualquer momento pode ser concedida, mediante declaração de vontade. Assim terminaria o período de três anos que a lei obriga um estrangeiro a esperar para ser português, após o casamento⁶²⁰.

Quanto a naturalização, o BE e Verdes defendem a concessão da nacionalidade portuguesa, por processo de naturalização, aos cidadãos que satisfaçam cumulativamente requisitos como conhecimento da língua portuguesa, residência em Portugal há pelo menos seis anos e não terem

⁶¹⁸ Projecto de Lei 18/X, Projecto de Lei 31/X, Proposta de Lei 32/X, e Projecto de Lei 40/X.

⁶¹⁹ No entender de Pedro Silva Pereira, Ministro da Presidência, a lei da nacionalidade não é apenas uma alínea da política de imigração, a proposta do Governo não se trata de promover os fluxos migratórios ou sequer de viabilizar um procedimento alternativo para a legalização extraordinária de imigrantes - trata-se de corrigir uma gravíssima injustiça social e de proporcionar a plena integração na sociedade portuguesa, expressa no estatuto da cidadania, a pessoa que, tendo embora uma fortíssima ligação à comunidade nacional, têm até aqui permanecido amputadas nos seus direitos e atingidas pelas conseqüências de um intolerável facto de exclusão". Artigo de opinião, em *Sociedade. Diário de Notícias*, 13 de Outubro de 2005, p. 22.

⁶²⁰ Projecto de Lei 31/X, e Projecto de Lei 40/X.

sido condenados pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo superior a três anos, transitado em julgado. O projecto do PCP só difere quanto ao tempo de residência: propõe que se mantenha o período de dez anos para cidadãos originários de países de língua oficial não portuguesa. Todos os projectos propõem que se elimine o critério da capacidade de subsistência. PCP e verdes querem voltar ao sistema alterado em 1994, isto é, que sejam os serviços a fundamentar a recusa, se entenderem que o candidato não tem ligação efectiva a Portugal⁶²¹.

De princípio o CDS admitiu votar favoravelmente a proposta do Governo de revisão da nacionalidade, desde que fosse apresentado algumas modificações. José Ribeiro e Castro, presidente do partido CDS, considerou a proposta do governo como “uma lei equilibrada, de uma forma geral” e que “Portugal tem uma tradição de abertura, que não podemos ignorar”⁶²².

Em Outubro de 2005, o CDS apresentou um projecto⁶²³, que se pode considerar como o mais parecido com a lei que estava em vigor, segundo o qual a “idoneidade cívica não desaparece, admitindo o CDS que se uniformize este critério com os exigidos para a concessão de autorização de residência permanente. Na proposta, está especificado que a condenação a uma pena superior a um ano nos seis anos anteriores ao pedido fazem chumbar a pretensão. Narana afirmou que admitir menos que isto era permitir que mafiosos se tornem cidadãos portugueses. Os meios de subsistência devem manter-se como requisito. Apresentação de um contrato de trabalho bastaria, desde que salvaguardada a ideia que o rendimento

⁶²¹ Projecto de Lei 18/X, Projecto de Lei 31/X e Projecto de Lei 40/X.

⁶²² Entrevista de José Ribeiro e Castro. *Público*, 30 de Julho de 2005, p.9.

⁶²³ Projecto de Lei 173/X in *Diário da Assembleia da Republica*, 2.^a Série A, n.º 55/X/1, de 13 de Outubro de 2005, pp. 75-78.

seria suficiente para a subsistência. Evitaria-se que o imigrante naturalizado, no caso de não se exigir esses meios passar logo a ter direito ao rendimento mínimo garantido”⁶²⁴.

O Presidente da República Cavaco Silva promulgou o decreto da assembleia, assim viabilizando uma proposta, quem em Fevereiro de 2006, foi aprovada com vários votos favoráveis do PS, PSD, PCP, e PEV, e com abstenção do CDS e BE⁶²⁵.

A última alteração da lei, mesmo resolvendo algumas situações injustas, não ficou inune a críticas de vários actores sociais como a Igreja⁶²⁶, Associações de Imigrantes⁶²⁷, e partidos políticos⁶²⁸, já que foi mantido o *ius*

⁶²⁴ Entrevista do ex-deputado do CDS, Narana Coissoró. *Público*, 12 de Outubro de 2005, Nacional, p. 8.

⁶²⁵ O partido CDS considerou que a lei não deveria ser promulgada pelo presidente. “A iniciativa política do Governo visava responder não à naturalização, mas à aquisição originária de nacionalidade dos filhos dos imigrantes. O CDS era favorável, pois quem nasce em Portugal não é propriamente um imigrante, algo que vem na tradição da direita portuguesa, pois a lei do *ius soli* vigorava no tempo de Salazar. Tinha porém de ser uma lei equilibrada, responsável, e vinha com o que se faz na União Europeia, pois vivemos num espaço aberto. Ora o Governo quis fazer isto a cavalo das autárquicas, não dando tempo suficiente para discussão. Pior: o PS quis depois alterar também o regime da naturalização, e a posição que defini é que não via razão para tal, com a excepção eventual da naturalização de menores. Foi face à teimosia do PS e do Governo de flexibilizar o regime da naturalização que os diferendos se passaram com os deputados mas também com a direcção do partido. Nós defendíamos que, por exemplo, além da prova da língua se fizesse uma prova de cultura, algo que não visa discriminar as pessoas mas potenciar a sua integração. É como se faz nos Estados Unidos, por exemplo. O PS rejeitou tudo isso e acrescentou uma trapalhada enorme no regime da criminalização, altura em que nos afastamos. Alertei para isso, até em conversas particulares, o Governo, mas infelizmente no fim resultou uma lei de que somos fortemente críticos.” Entrevista de José Ribeiro e Castro. *Público*, 27 de Março de 2006, Nacional, p. 9 e no *Jornal de Notícias*, 27 de Março de 2006, Nacional, p. 8.

⁶²⁶ Conforme verifica-se no *Público*, 30 de Junho de 2005, Nacional, p. 8 e no *Diário de Notícias* de 14 de Julho de 2005, Tema do dia, p.6.

⁶²⁷ Conforme verifica-se nos factos noticiados pelo *Diário de Notícias*, 14 de Julho de 2005, pp. 6 e 7, *Jornal de Notícias*, 4 de Julho de 2005, pp. 2-4, *Jornal de Notícias* de 10 de Julho de 2005, p.15.

⁶²⁸ Conforme verifica-se no *Público*, 27 de Março de 2006, p. 9 e no *Jornal de Notícias*, 27 de Março de 2006, p. 8.

sanguinis como critério principal de atribuição da nacionalidade, e apenas reformularam as situações de *ius soli*.

7.5 LEI DA NACIONALIDADE

A Lei da Nacionalidade regula as formas de atribuição, aquisição e perda da nacionalidade portuguesa, bem como o registo, prova e contencioso da nacionalidade⁶²⁹. Nela constam várias vias possíveis de aquisição da nacionalidade portuguesa. Essas vias são as seguintes:

I – atribuição da nacionalidade (nacionalidade originária) – são os casos daqueles que são portugueses de origem

II – aquisição da nacionalidade (nacionalidade derivada)

a) Por efeito da vontade

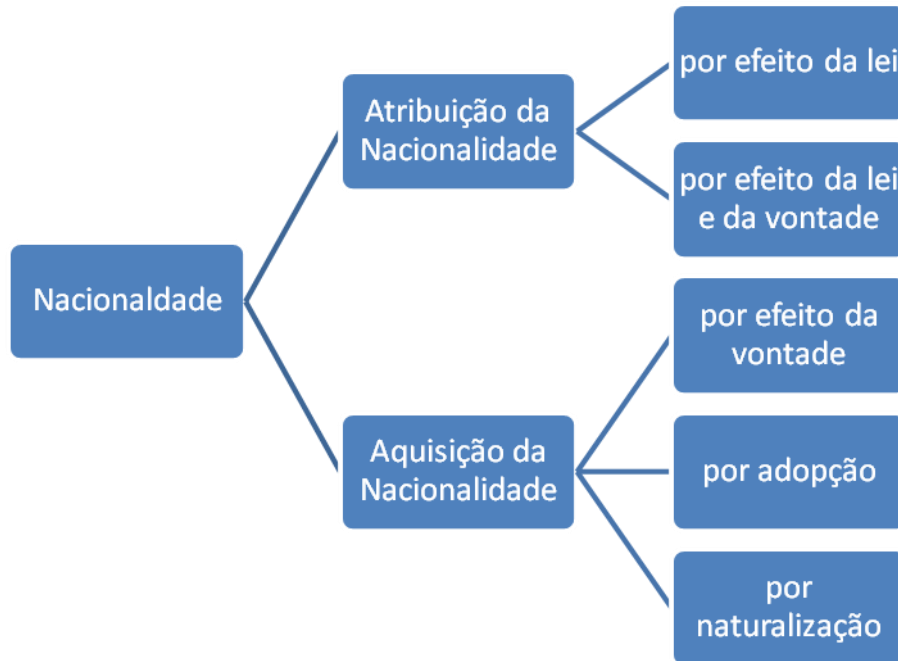
- i. Filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquira a nacionalidade portuguesa
- ii. Em caso de casamento com um nacional português

b) Pela adopção

c) Por naturalização

⁶²⁹ Para uma análise aprofundada da Lei de Nacionalidade e seus diversos modos de aquisição e perda da nacionalidade na redacção original, consultar REIS, Alcindo Ferreira dos (1990). *O registo, a prova e o contencioso da nacionalidade*, p. 31 e ss.

Figura 7-1 Esquema sobre a nacionalidade



Fonte: Elaboração própria

7.5.1 Atribuição de nacionalidade

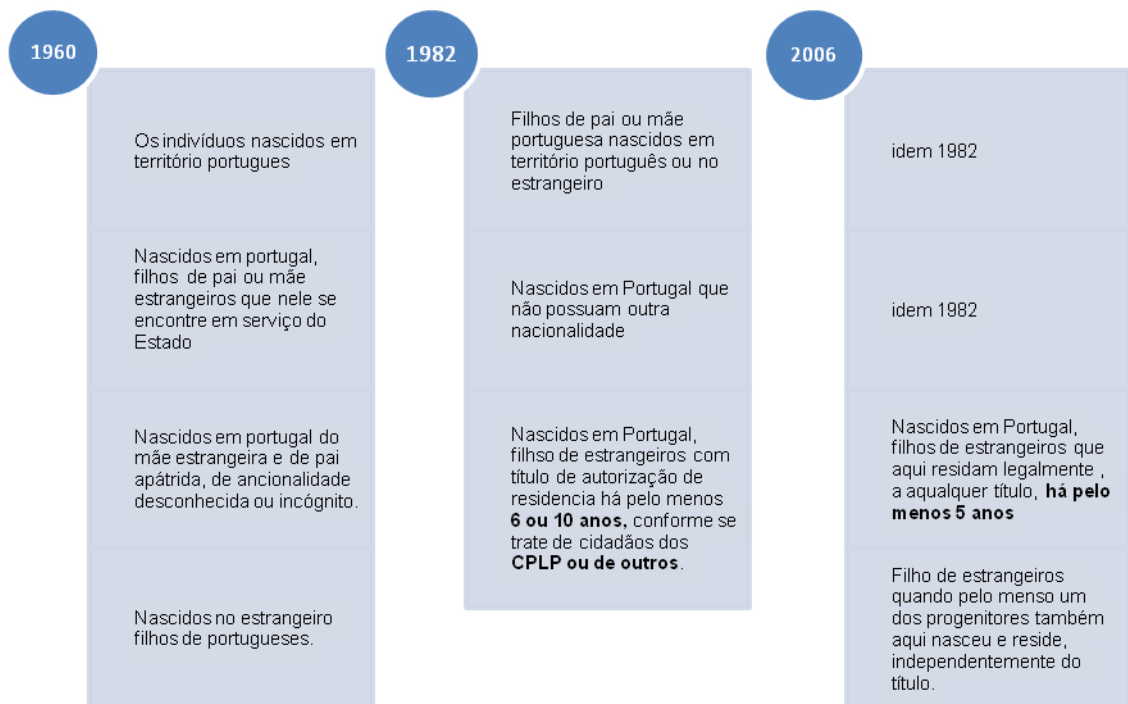
Ramo (1984) referiu sobre a redacção original da Lei n.º 37/81 que “a lei consagrou ao menos uma significativa reorientação do valor dos dois critérios, colocando-os em posição de quase paridade e afastando assim, de forma nítida, o primado do *ius Soli*”^{630 631}.

⁶³⁰ RAMOS, Rui Moura (1984). *Do direito português de nacionalidade*, p. 123.

⁶³¹ O principal motivo para afastar o princípio do *ius soli* na redacção original da lei de 1981, deveu-se ao facto de que significaria “reabrir a porta da cidadania a portugueses domiciliados em território ultramarino tornado independente à data, tais como os que tinham prestado serviço militar no Exército português ou funcionários da Administração

As sucessivas alterações da lei tentaram deslocar o centro da gravidade para o critério do *ius soli*. É de ressaltar que na última revisão de 2006 houve um “*reforço do princípio do ius soli*, o que constitui a concretização do objectivo, assumido no Programa do Governo, do reconhecimento de um estatuto de cidadania a quem tem fortes laços com Portugal”⁶³².

Figura 7-2 Alterações sobre a nacionalidade originária



Fonte: Elaboração própria

portuguesa”, conforme António de Almeida Santos, Nacional. *Público*, 17 de Julho de 2005, p.13.

⁶³² Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 237-A/2006 de 14 de Dezembro.

Pela figura acima observa-se as maiores alterações ocorridas na atribuição da nacionalidade originária nos anos de 1960, 1982, e 2006, que correspondem a informação retirada do Decreto-Lei n.º 43090, de 27 de Julho de 1960; da Lei n.º 37/81 de 3 de Outubro, regulamentada através do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto; e Lei n.º 37/81 de 3 de Outubro, na redacção da Lei Orgânica n.º 2/2006 de 17 de Abril⁶³³.

A nacionalidade originária surge por efeito da lei ou por efeito da vontade, por razão de factos ligados com o nascimento, conforme estabelecido no artigo 1.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro.

Artigo 1.º

Nacionalidade originária

1— São portugueses de origem:

- a) Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no território português;
- b) Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se o progenitor português aí se encontrar ao serviço do Estado Português;
- c) Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses;
- d) Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, se pelo menos um dos progenitores também

⁶³³ “A Lei Orgânica, n.º 2/2006, de 17 de Abril, apresenta-se, na hierarquia das leis em sentido lato, como de grau superior, ao da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro. Pois que se trata, a primeira, de lei de “valor reforçado”, respeitante a área de reserva absoluta de competência da Assembleia da República, tendo carecido de aprovação, na votação final global, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, cfr. Art. 112.º, n.º 3, 164º, al. f), 166.º e 168º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa. Ao passo que a Lei n.º 38/87, respeita a área da reserva relativa de competência da Assembleia da República, sem atribuição de valor reforçado, vd. cit. art. 112º, n.º 3, e art. 165º, n.º 1, al. p), da Constituição da República Portuguesa” in Ac. TRL de 6 de Fevereiro de 2007, Processo n.º 10181/06-2.

aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento;

e) Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respectivo Estado, se declararem que querem ser portugueses e desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos cinco anos;

f) Os indivíduos nascidos no território português e que não possuam outra nacionalidade⁶³⁴.

A atribuição da nacionalidade portuguesa produz efeitos desde o nascimento, sem prejuízo da validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com base em outra nacionalidade, conforme art. 11.º.

A alteração de 2006 permitiu a hipótese de atribuição originária da nacionalidade a filhos de estrangeiros nascidos em território português desde que pelo menos um dos progenitores tenha nascido em Portugal e tenha residência legal a pelo menos 5 anos ao tempo do nascimento. A utilização do requisito temporal de residência legal, pode originar situações como na mesma família uma criança ter direito a nacionalidade portuguesa e a outra não.

O Primeiro-ministro José Sócrates afirmou que “não faz sentido nenhum que se continue a recusar a nacionalidade portuguesa a quem nasceu em território nacional, a quem tem aqui a sua vida e que não conhece outro país senão Portugal e que pertence a famílias integradas na sociedade portuguesa há duas gerações”⁶³⁵.

⁶³⁴ Artigo 1.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, na redacção da Lei Orgânica n.º 2/2006 de 17 de Abril.

⁶³⁵ No *Público*, 8 de Julho de 2005, p.20

Apesar de todo alarde por parte do Governo, a alteração da lei de nacionalidade ocorrida em 2006 nesse aspecto foi exígua⁶³⁶, porque na prática apenas uniformizou o prazo de residência legal dos progenitores para 5 anos⁶³⁷ acabando com a discriminação positiva dos PALOP⁶³⁸, e foi atribuída a nacionalidade a 3ª geração⁶³⁹ de imigrantes.

Mamadou Ba, membro da Plataforma de Organização Imigrantes, afirmou que “a 3ª geração de imigrantes é uma minoria e os problemas são com a 2ª geração, que não está contemplada. Estamos a falar de problemas que têm a ver com a exclusão e a marginalidade. (...) É triste porque as associações de imigrantes tinham uma grande expectativa em relação a esta nova proposta. Aliás, os governantes não falam em nacionalidade, mas em naturalização, não é por acaso”⁶⁴⁰.

⁶³⁶ Fernando Ka, presidente da Associação Guineense em entrevista ao Diário de Notícias, 14 de Julho de 2005, p.22, considerou que “foi uma espécie de embuste que o Governo utilizou. Sempre se permitiu a concepção da nacionalidade portuguesa aos filhos de pais oriundos dos países de língua oficial portuguesa (PALOP), nascidos em Portugal que residissem há mais de 6 anos (...) Sentimo-nos ofendidos pela forma como os imigrantes estão a ser tratados”.

⁶³⁷ Alcestina Tolentino, Presidente da associação Cabo-Verdiana em entrevista ao Diário de Notícias de 14 de Julho de 2005, p.22, afirmou que “não houve alterações para os imigrantes dos PALOP. A nova lei apenas uniformizou os prazos para a aquisição da nacionalidade portuguesa, deixando de haver uma discriminação positiva dos PALOP, o resto é tudo igual. Também já estava na lei que os maiores de 18 anos que nasceram e vivem em Portugal podiam requerer a nacionalidade. Aos 18 anos já é tarde demais, passou o período de formação da personalidade. Não ter acesso a nacionalidade do país onde se nasceu é um factor de discriminação, com todas as consequências que daí advêm. E não é automático, tem que apresentar provas iguais a um estrangeiro que resida em Portugal há seis anos”.

⁶³⁸ Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

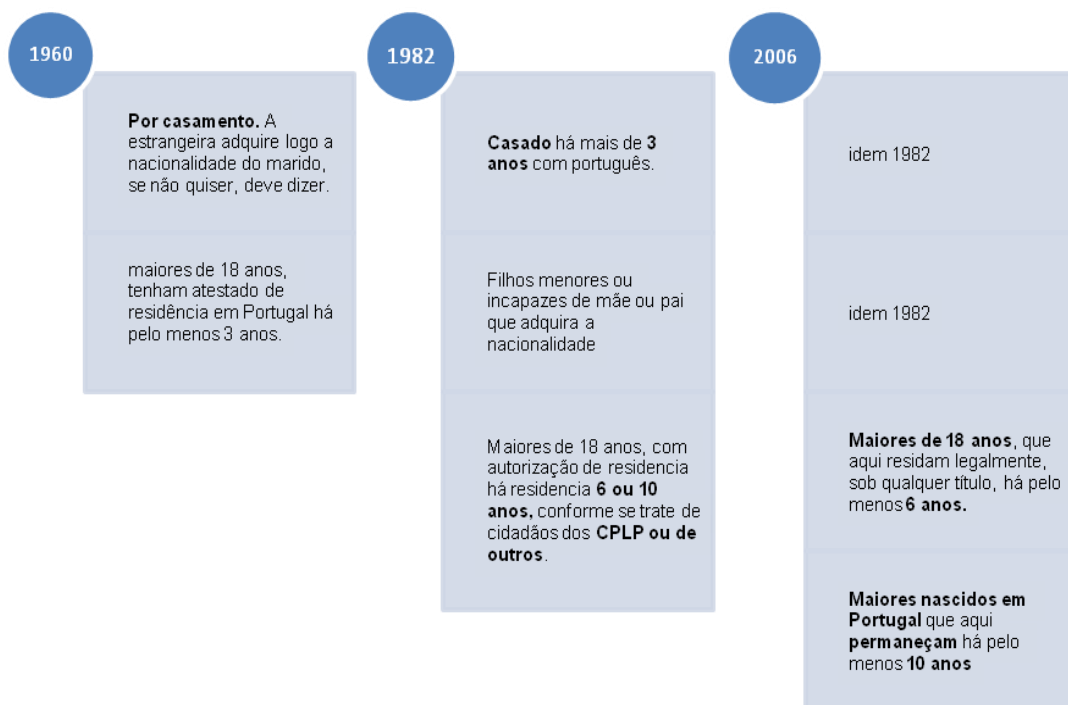
⁶³⁹ O Governo defende-se ao dizer que não avançou para a concessão da nacionalidade a quem nasce em Portugal, porque o país “está inserido na União Europeia e a nacionalidade permite a circulação pelo espaço Schengen. Dissemos que íamos alterar a legislação, mas não o poderíamos fazer de forma que constituísse um incentivo às redes de imigração ilegal. Se disséssemos que bastava uma criança nascer em Portugal para ser portuguesa, havia quem imigrasse com esse objectivo”. Entrevista de Pedro Silva Pereira, ministro da presidência no *Diário de Notícias*, 14 de Julho de 2005, p.7.

⁶⁴⁰ No *Diário de Notícias*, 14 de Julho de 2005, p.22.

7.5.2 Aquisição da nacionalidade

Na figura abaixo observa-se as maiores alterações ocorridas na atribuição da nacionalidade derivada nos anos de 1960, 1982, e 2006, que correspondem a informação retirada do Decreto-lei n.º 43090, de 27 de Julho de 1960; da Lei n.º 37/81 de 3 de Outubro, regulamentada através do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto; e Lei n.º 37/81 de 3 de Outubro, na redacção da Lei Orgânica n.º 2/2006 de 17 de Abril.

Figura 7-3 Alterações principais sobre a nacionalidade derivada



Fonte: Elaboração própria

A nacionalidade derivada obtém-se por efeito da vontade (art. 3.º), seja por adopção (art. 5.º) ou por naturalização (art. 6.º e art. 7.º)

São actos sujeitos a registo obrigatório as declarações para atribuição da nacionalidade, as declarações para aquisição ou perda da nacionalidade e da naturalização de estrangeiros.⁶⁴¹ As declarações de que dependem a atribuição, a aquisição ou a perda da nacionalidade portuguesa devem constar do registo central da nacionalidade, a cargo da Conservatória dos Registos Centrais⁶⁴².

7.5.2.1 Aquisição da nacionalidade por efeito da vontade

Podem adquirir a nacionalidade por efeito da vontade em 4 situações:

1) Os filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquiriu a nacionalidade portuguesa, mediante declaração⁶⁴³ (art. 2.º);

Conforme dispõe no artigo 2.º da Lei de Nacionalidade, os filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquira a nacionalidade

⁶⁴¹ Lei n.º 37/81, na redacção da Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, artigo 18.º.

⁶⁴² Lei n.º 37/81, na redacção da Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, artigo 16.º.

⁶⁴³ Esta declaração deve ser feita em qualquer conservatória do registo civil, se o interessado residir em território português ou em território sob administração portuguesa ou, se a residência do interessado for no estrangeiro, perante os agentes diplomáticos ou consulares portugueses, e é depois remetida, acompanhada dos restantes documentos, para a Conservatória dos Registos Centrais. Esta declaração de vontade pode ser prestada pela pessoa a quem respeita, por si ou por procurador, sendo capaz, ou pelos seus representantes legais, sendo incapaz.

portuguesa podem também adquiri-la, mediante uma declaração de que querem ser portugueses, que pode ser feita em qualquer conservatória do registo civil. Ou seja, filhos de imigrantes e que não nasceram em Portugal têm possibilidade de adquirir a nacionalidade portuguesa.

No entanto para haver aquisição pelo filho menor é necessária a comprovação por ele da sua ligação efectiva à comunidade portuguesa. “O interesse da família nuclear na unidade de nacionalidade de pais e filhos não foi arvorado pela lei em elemento suficiente ou particularmente relevante para a aquisição da nacionalidade por estrangeiros filhos de quem tenha adquirido a cidadania portuguesa”⁶⁴⁴.

2) O estrangeiro casado⁶⁴⁵ há mais de 3 anos⁶⁴⁶ com nacional português, mediante declaração feita na constância do casamento (art. 3.º n.º 1).⁶⁴⁷ ⁶⁴⁸ O casamento e a declaração feita nos termos no artigo 3.º n.º 1 não implicam automaticamente a aquisição da nacionalidade portuguesa, há que demonstrar a ligação efectiva à comunidade nacional, cuja prova impende sobre o requerente⁶⁴⁹. Conforme assevera Moura Ramos, “o

⁶⁴⁴ Ac. do STJ de 14 de Dezembro de 2006, Processo n.º 06B4329.

⁶⁴⁵ Sobre o casamento com estrangeiros, ver Ac. do STJ de 22 de Fevereiro de 1994, Processo n.º 083878.

⁶⁴⁶ A exigência do período de três anos de matrimónio foi introduzida pela Lei n.º 25/94 de 19 de Agosto, já que inicialmente o simples fato do casamento permitia a aquisição imediata da nacionalidade portuguesa. Essa alteração foi feita com o intuito de diminuir os casamentos por interesse.

⁶⁴⁷ A aquisição da nacionalidade pelo casamento está sujeita a registo obrigatório e os seus efeitos só se produzem a partir da data em que tal registo seja lavrado (este registo é feito na Conservatória dos Registos Centrais, onde existe um livro de registo da nacionalidade).

⁶⁴⁸ Outro aspecto interessante é que a lei não impõe a residência em Portugal como pressuposto essencial para a aquisição da nacionalidade. Mesmo residindo no estrangeiro, sendo casado com português, o interessado poderá fazer o pedido no consulado português onde vive ou mesmo, através de um procurador habilitado em Portugal. Sobre a desnecessidade de permanência no território português, ver jurisprudência, Ac. do STJ de 25 de Junho de 1998, Processo n.º 98B456.

⁶⁴⁹ Ac. do STJ de 29 de Novembro de 2006, Processo n.º 06A3835.

casamento não é mais do que um pressuposto de facto necessário dessa declaração – mas não é ele o elemento determinante da aquisição”^{650 651}.

3) O estrangeiro que, à data da declaração, viva em união de facto há mais de três anos com nacional português, após acção de reconhecimento dessa situação, a interpor no tribunal cível (art. 3.º, n.º 3).

4) Aqueles que a hajam perdido por efeito de declaração prestada durante a incapacidade, mediante declaração, quando tiverem readquirido a sua capacidade jurídica (art. 4.º).

7.5.2.2 Aquisição da nacionalidade pela adopção

A adopção permite a aquisição da cidadania portuguesa, por mero efeito da lei, desde que trate de adopção plena⁶⁵² por nacional português (art. 5.º).

Observa-se que tanto a aquisição da nacionalidade por efeito da vontade ou por adopção podem ser objecto de opposição judicial, por parte do Ministério Público (art. 10.º, n.º 1), a qual pode ter um de três fundamentos:

⁶⁵⁰ Moura Ramos (1992). *Do Direito Português da Nacionalidade*, p.151.

⁶⁵¹ Sobre o casamento como elemento da aquisição da nacionalidade, ver: Ac. do TRL, de 16 de Outubro de 2003, Processo n.º 4728/2003-6; Ac. do TRL, de 10 de Julho de 2006, Processo n.º 10785/2005-7; Ac. do TRL, de 21 de Fevereiro de 2008, Processo n.º 5925/2006-2; Ac. do TCAS, de 2 de Outubro de 2008, Processo n.º 04125/08.

⁶⁵² É necessário ressaltar que a adopção plena é uma espécie de adopção que se caracteriza por ter efeitos mais extensos que a outra modalidade de adopção, a adopção restrita. Na adopção plena o adoptado adquire a situação de filho do adoptante e integra-se com os seus descendentes na família deste, extinguindo-se as relações familiares entre o adoptado e a sua família natural.

- A inexistência de ligação efectiva à comunidade nacional⁶⁵³;
- A condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível, pela lei portuguesa, com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos;
- O exercício de funções públicas sem carácter predominantemente técnico ou a prestação de serviço militar não obrigatório a Estado estrangeiro.

7.5.2.3 Aquisição da nacionalidade por naturalização

Por fim, a aquisição não originária pode ainda resultar de um processo de naturalização, circunstância em que é exigida a decisão, caso a, do poder político –*in casu* o Governo – e matéria que foi objecto de alterações de monta.

Assim, o Governo concede a nacionalidade aos estrangeiros (ou apátridas), que satisfaçam, alternativamente, os seguintes requisitos:

⁶⁵³ Ac. do STJ de 19 de Janeiro de 2006, Processo n.º 05B3192, “O ónus da prova da ligação efectiva à comunidade nacional incumbe ao requerente da aquisição da nacionalidade, mesmo tratando-se de menor, hipótese esta em que se não deve ser tão exigente na demonstração do predito, visto não ser possível existir o nível de participação na cidadania que deve ser exigido a uma pessoa adulta, do que decorre não ser, sem mais, suficiente a manifestação de vontade do interessado, maxime através dos seus legais representantes legais (art. 2.º da aludida Lei), para que se atribua a nacionalidade portuguesa ao menor.” No mesmo sentido, ver Ac. do STJ de 18 de Julho de 2006, Processo n.º 06A2152.

- Se trate de indivíduos maiores ou emancipados face à lei portuguesa, que residam legalmente⁶⁵⁴ em território português há pelo menos seis anos, que conheçam suficientemente bem a língua portuguesa e que não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível, segundo a lei portuguesa, com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos (art. 6.º n.º 1);

- Se trate de menores nascidos em território português, filhos de estrangeiros, desde que conheçam suficientemente a língua portuguesa e não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença pela prática de crime punível, segundo a lei portuguesa, com pena de prisão de máximo igual ou superior há três anos e desde que, no momento do pedido, um dos progenitores resida legalmente em Portugal há pelo menos cinco anos ou o menor tenha aqui concluído o 1º ciclo do ensino básico (art. 6.º n.º 2);

- Se trate de indivíduos que tenham tido a nacionalidade portuguesa e que, tendo-a perdido, nunca tenham adquirido outra nacionalidade, desde que sejam maiores ou emancipados face à lei portuguesa e não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da

⁶⁵⁴ De acordo com o art. 15.º da Lei citada acima “entende-se que residem legalmente no território português os indivíduos que aqui se encontram, com a sua situação regularizada perante as autoridades portuguesas, ao abrigo de qualquer dos títulos, vistos ou autorizações previstos no regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros e no regime do direito de asilo.”. Na redação anterior da lei, o conceito de residência legal era extremamente restrito, pois correspondia apenas aos titulares de uma autorização de residência, que normalmente era concedida após certo íterim, na prática os imigrantes teriam de cumprir um período legal de permanência em Portugal bem superior ao estipulado na lei, como a comprovação de meios de subsistência e outras exigências. Essa equiparação a residência legal a todos os títulos que um estrangeiro pode ter para permanecer no território português, beneficiou muito os imigrantes ucranianos, que segundo os relatórios estatísticos do SEF eram os principais detentores de autorização de permanência.

sentença, pela prática de crime punível, segundo a lei portuguesa, com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos (art. 6.º n.º 3);

- Se trate de indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente do 2º grau da linha recta de nacionalidade portuguesa – que não tenha perdido a nacionalidade, desde que sejam maiores ou emancipados face a lei portuguesa, que conheçam suficientemente a lei portuguesa e que não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível, segundo a lei portuguesa, com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos (art. 6.º n.º 4).

- Os indivíduos nascidos em território português, filhos de estrangeiros, que tenham permanecido habitualmente em Portugal nos dez anos imediatamente anteriores ao pedido, desde que sejam maiores ou emancipados face à lei portuguesa e que não tenham sido condenados com trânsito e julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos (art. 6.º, n.º 5).

- Os indivíduos que, não sendo apátridas, tenham tido a nacionalidade portuguesa, que forem havidos como descendentes de portugueses, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa, bem como estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado português ou à comunidade nacional, desde que sejam maiores ou emancipados face à lei portuguesa e que não tenham sido condenados, com trânsito em julgado de sentença, pela prática de um crime punível, segundo a lei portuguesa, com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos (art. 6.º, n.º 6).

De acordo com o art. 7.º, n.º 1, “a naturalização é concedida, a requerimento do interessado, por decisão do Ministro da Justiça”, na redacção anterior essa competência pertencia ao Ministério da Administração Interna para o Ministério da Justiça, demonstrando que a lei não atribui um carácter securitário no tratamento com cidadãos estrangeiros, como na maioria dos países europeus.

O candidato à aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização não tem um direito subjectivo a esse estatuto, portanto, a concessão da nacionalidade portuguesa não é um acto vinculado da administração que sempre pode recusar a nacionalidade portuguesa por razões de mera oportunidade.⁶⁵⁵ A concessão da nacionalidade portuguesa decorre do exercício de um poder discricionário, o requerente apenas assiste uma mera expectativa que não um direito à nacionalidade, mas a discricionariedade é limitada por um conjunto de exigências legais que o legislador entendeu por bem consignar na respectiva Lei de Nacionalidade, de forma a conter a referida discricionariedade e a garantir a legalidade do acto.

Caso o interessado interponha um recurso em tribunal, este não pode substituir-se à entidade recorrida na sua concessão. Conforme o Acórdão do STJ de 21 de Setembro de 2006, “a utilidade do recurso procedente só pode consistir na anulação do acto administrativo recorrido, em termos de o seu autor dever exercer o seu poder discricionário de conceder ou não ao requerente a nacionalidade portuguesa por naturalização”⁶⁵⁶.

⁶⁵⁵ Ac. do STJ de 29 de Novembro de 2006, Processo n.º 06A3835.

⁶⁵⁶ Ac. do STJ de 21 de Setembro de 2006, Processo n.º 06B2915.

7.5.2.4 Oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa

A aquisição da nacionalidade não se produz inelutavelmente pela simples verificação do facto constitutivo (a manifestação de vontade do interessado), importa que também ocorra uma condição negativa (não dedução de oposição pelo Ministério Público)⁶⁵⁷.

A oposição é deduzida pelo Ministério Público⁶⁵⁸ no prazo de 1 ano a contar da data do facto de que dependa a aquisição de nacionalidade.

A oposição só pode ser deduzida em circunstâncias que indiquem de alguma forma a indesejabilidade da integração do interessado na comunidade nacional, que estão referidos no artigo 9.º da Lei n.º 37/81, na sua redacção actual.

A alínea a) do art. 9.º elenca a “inexistência de ligação efectiva à comunidade nacional” como fundamento de oposição a aquisição da nacionalidade portuguesa. No entanto, enquanto o art. 9º, na redacção anterior, estabelecia “não comprovação, pelo interessado, de ligação efectiva à comunidade nacional”. “Seja como for, continua o interessado a ter necessidade de ‘pronunciar-se sobre a existência de ligação efectiva à comunidade nacional’, crendo-se que será a partir dessa pronuncia que o conservador poderá aquilatar da existência/inexistência de ligação a comunidade nacional e, no caso de se indiciar a inexistência, comunicá-la ao

⁶⁵⁷ Ac. do STJ de 20 de Abril de 1999, Processo n.º 99A217.

⁶⁵⁸ (Artigo 10.º) Processo. 1 - A oposição é deduzida pelo Ministério Público no prazo de um ano a contar da data do facto de que dependa a aquisição da nacionalidade, em processo a instaurar nos termos do artigo 26.º 2 - É obrigatória para todas as autoridades a participação ao Ministério Público dos factos a que se refere o artigo anterior.

Ministério Público para instauração da acção de oposição. Portanto, a oposição à aquisição de nacionalidade, 'no que tange à falta de ligação efectiva à comunidade nacional deverá o interessado, pretende adquirir a nacionalidade portuguesa, considerando que lhe assiste esse direito, pronunciar-se sobre a existência daquela ligação. Assim, constatando-se, face às explicações apresentadas com vista à alegada ligação à comunidade nacional, que as razões aduzidas serão insuficientes para se concluir por essa ligação, levará à comunicação ao Ministério Público para a instauração do processo de oposição'" ⁶⁵⁹.

"A comprovação da ligação efectiva à comunidade nacional pode ser efectuada 'por meio documental, testemunhal ou qualquer outro legalmente admissível'. Destes preceitos decorrem, com palpável clarividência, duas exigências - para além de outras que não interessa considerar - para que ao estrangeiro casado com português possa ser reconhecida a nacionalidade portuguesa. A primeira é a de que possua uma ligação efectiva à comunidade nacional, através do conhecimento da língua, da cultura, história, hábitos e tradições; do relacionamento social, ou de natureza económica ou profissional; da realização de interesses, ideais ou objectivos, realizações ou projectos, comuns aos da comunidade nacional. A segunda é a de que recai sobre o requerente da aquisição da nacionalidade o ónus da alegação e prova dos factos demonstrativos da sua ligação com a comunidade nacional, como sejam os já apontados relativamente à língua, cultura, relacionamento e integração na comunidade portuguesa" ^{660 661}.

⁶⁵⁹ Ac. do TRL de 15 de Fevereiro de 2007, Processo n.º 7772/2006-6.

⁶⁶⁰ Ac. do TRL de 6 de Outubro de 2003, Processo n.º 4728/2003-6.

⁶⁶¹ A Jurisprudência portuguesa é vasta nos casos relativos à efectiva ligação a comunidade portuguesa, os mais importantes são: Ac. do STJ de 5 de Junho de 1998, Processo n.º 98B456; Ac. do STJ de 20 de Abril de 1999, Processo n.º 99A217; Ac. do STJ de 09 de Abril de 2002, Processo n.º 02A447; Ac. do STJ de 30 de Outubro de 2003, Processo n.º 03B3151; Ac. do STA de 7 de Fevereiro de 1991, Processo n.º 025224; Ac. do TRL de 19

A alínea b) do art. 9.º estabelece a condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível, pela lei portuguesa, com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, como um fundamento de oposição a aquisição da nacionalidade portuguesa⁶⁶².

O último fundamento de oposição da nacionalidade, alínea c), reside no exercício de funções públicas sem carácter predominantemente técnico ou a prestação de serviço militar não obrigatório a Estado estrangeiro⁶⁶³.

Quanto a competência material do contencioso da nacionalidade está radicada nos tribunais administrativos e fiscais, de acordo com o art. 26.º da Lei da Nacionalidade (na redacção introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril) e o art. 62.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro⁶⁶⁴.

7.5.2.5 Perda da nacionalidade

Tal como se adquire, a nacionalidade pode-se perder e essa perda assume fundamentalmente dois modos: a renúncia, que corresponde a uma expressa manifestação de vontade do indivíduo e a privação, acto pelo qual o Estado retira, por várias razões, a cidadania a um seu nacional.

de Março de 1998, Processo n.º 0052702; Ac. do TRL de 16 de Outubro de 2003, Processo n.º 4728/2003-6; Ac. do TRL, de 4 de Dezembro de 2003, Processo n.º 8112/2003-6; Ac. do TRL de 10 de Julho de 2006, Processo n.º 10785/2005-7.

⁶⁶² Sobre o contencioso da nacionalidade e a prática de crimes dos requerente, ver Ac. do TRL de 29 de Junho de 2006, Processo n.º 4444/2006-6.

⁶⁶³ A jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça faz uma interpretação restritiva desse preceito, de acordo com o Ac. de 4 de Dezembro de 1986, Processo n.º 074193.

⁶⁶⁴ Ac. do STJ de 10 de Julho de 2008, Processo n.º 08B505.

A perda da nacionalidade está consagrada na Constituição⁶⁶⁵, a regra é que só é possível nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos⁶⁶⁶. Neste ponto, o princípio que vigorava na Lei n.º 2098, de 29 de Julho de 1959, era substancialmente diferente, porquanto permitia que o Conselho de Ministros decretasse a perda da nacionalidade portuguesa aos portugueses definitivamente condenados por crimes contra a segurança externa do Estado ou que ilicitamente exercessem, a favor de potência estrangeira ou dos seus agentes, actividades contrárias aos interesses da Nação portuguesa.

A actual Lei da Nacionalidade é muito restritiva nas hipóteses de perda nacionalidade, traz a figura da Declaração⁶⁶⁷ relativa à perda da nacionalidade, que é o direito de renunciar à nacionalidade portuguesa. Aquele que, tendo outra nacionalidade, não quiser ser português, deve declará-lo, se não fizer essa declaração a nacionalidade portuguesa subsiste.

Ao estabelecer, no artigo 8.º, que perdem a nacionalidade portuguesa os que, sendo nacionais de outro Estado, declararem que não querem ser portugueses, impede a cessação do vínculo por iniciativa do

⁶⁶⁵ Artigo 26.º (Outros direitos pessoais) 4. A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efectuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos.

⁶⁶⁶ De acordo com os ensinamentos de Gomes Canotilho e Vital Moreira (2006), “não (pode) a privação fundar-se nunca em motivos políticos, ou seja, ser consequência de acções ou opções políticas do cidadão, independentemente do pretexto invocado pelas autoridades. Fica assim liminarmente afastada a possibilidade de utilizar a privação da cidadania como meio de “exprobração comunitária” ou “execração política” por motivo de condutas anti-patrióticas ou anti-nacionais”, Constituição da República Portuguesa Anotada, p. 180.

⁶⁶⁷ Artigo 8.º (Declaração relativa à perda da nacionalidade), “Perdem a nacionalidade portuguesa os que, sendo nacionais de outro Estado, declarem que não querem ser portugueses.”

Estado, fazendo com que o indivíduo seja o único a poder provocar a sua extinção⁶⁶⁸.

Além de apenas decorrer do acto voluntário do interessado, a perda de cidadania só é possível numa situação tipificada como plurinacionalidade⁶⁶⁹. Assim, procura-se restringir a perda da nacionalidade portuguesa (exigindo-se uma declaração expressa) e a criação da situação da apatridia⁶⁷⁰ (só permitindo a renúncia àquela se o interessado possuir outra)^{671 672}.

A perda da cidadania nunca é definitiva ou irremediável, pode haver, através de qualquer dos meios que vimos de aquisição derivada da cidadania, um processo de reacquirição da mesma⁶⁷³.

Todas as decisões em matéria de atribuição, aquisição ou perda de nacionalidade portuguesa, tomadas pelas entidades legalmente

⁶⁶⁸ Essa condição foi estabelecida em 1981, conforme assevera Fernando Amaral, então ministro da Administração Interna, a lei destaca-se pelo “facto do Estado português deixar de poder declarar a perda de nacionalidade de um qualquer dos seus cidadãos - o que acontecia nos tempos do Estado Novo aos emigrantes quando lhes era concedida a naturalização do país onde estavam. Até mesmo a situação de uma portuguesa casada com um estrangeiro foi usada na defesa da nova lei.” Nacional. *Público*, 17 de Julho de 2005, p.13.

⁶⁶⁹ A legislação portuguesa permite a plurinacionalidade, ou seja, se o imigrante adquirir a nacionalidade portuguesa não perde a nacionalidade de origem, pois são cumuláveis uma com a outra. No entanto, a aquisição da nacionalidade portuguesa pode ou não implicar a perda da naturalidade de origem, consoante as leis do país de onde é natural permitam ou não a plurinacionalidade, pois há leis que exigem que o indivíduo renuncie à sua anterior nacionalidade para obter a nacionalidade do país de imigração.

⁶⁷⁰ O cidadão não pode ser obrigado a renunciar à sua única nacionalidade, segundo o art. 15.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

⁶⁷¹ Cfr. Garcia Pereira (apud PINTO et al., 2009), op. cit., p.16.

⁶⁷² Para uma análise sobre a dupla nacionalidade ver MONTEIRO, Joyce Anna Rodrigues (2006). *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*, passim.

⁶⁷³ Cfr. MIRANDA, Jorge (2010). *Manual de Direito Constitucional*, vol. III, p. 121.

competentes, podem ser sujeitas a controle jurisdicional, tendo legitimidade para delas interpor recurso para o tribunal competente, que são neste caso os Tribunais Administrativos e Fiscais⁶⁷⁴, os interessados directos e o Ministério Público⁶⁷⁵.

O entendimento jurisprudencial português também considera a nacionalidade como um direito fundamental do indivíduo, “pelo que a sua privação, não se compadece com a mera finalidade de se reparar um erro da administração pública, sendo certo que ao requerido não pode imputar-se qualquer responsabilidade, pois que o documento que entregou foi emanado da autoridade para o efeito competente e atesta facto verdadeiro”.⁶⁷⁶ Porém, no caso de que o requerente da nacionalidade baseou o processo em documentação falsa, a jurisprudência considera que “é susceptível de ser revogado o acto de concessão da nacionalidade assente em pressupostos fáctico-jurídicos falsos. Assim acontece se o requerente apresentou uma falsa identidade e omitiu factos relacionados com os seus antecedentes criminais”⁶⁷⁷.

7.6 REGULAMENTO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

A Lei da Nacionalidade é regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro. O objectivo do presente decreto-lei não se circunscreveu à regulamentação da aludida lei, pois o Governo aproveitou

⁶⁷⁴ Artigo 26.º da Lei n.º 37/81: (Legislação aplicável) Ao contencioso da nacionalidade são aplicáveis, nos termos gerais, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos e demais legislação complementar.

⁶⁷⁵ Artigo 25.º da Lei n.º 37/81: (Legitimidade) Têm legitimidade para interpor recurso de quaisquer actos relativos à atribuição, aquisição ou perda da nacionalidade portuguesa os interessados directos e o Ministério Público.

⁶⁷⁶ Ac. do TRL de 29 de Janeiro de 2004, Processo n.º 8640/2003-6.

⁶⁷⁷ Ac. do TRL de 29 de Junho de 2006, Processo n.º 4444/2006-6.

para simplificar procedimentos relativos aos pedidos de nacionalidade e ao respectivo registo e para eliminar actos inúteis, adoptando conjunto de medidas que tornam mais fácil para os cidadãos o exercício dos seus direitos⁶⁷⁸.

Dentre as simplificações ressalta-se que os autos de declarações para fins de atribuição, aquisição e perda da nacionalidade, lavrados nas conservatórias do registo civil ou nos serviços consulares portugueses, se tornam agora facultativos, sendo criados meios alternativos para que os interessados possam remeter as suas declarações directamente para a Conservatória dos Registos Centrais. Na prática, a diferença do regulamento anterior, os cidadãos podem requerer actos de nacionalidade sem ter de se deslocar a Portugal ou a um posto consular.

Além disso, previu a criação de extensões da Conservatória dos Registos Centrais, disponibilizando-se, assim, novos balcões de atendimento, com competência para a instrução dos pedidos de nacionalidade.⁶⁷⁹ Consagra-se, ainda, a possibilidade de serem designadas entidades públicas, associações ou outras entidades privadas para prestar informações sobre o tratamento e a instrução dos pedidos de atribuição, aquisição e perda da nacionalidade e encaminhar as respectivas declarações e requerimentos para a Conservatória dos Registos Centrais.⁶⁸⁰

No que se reporta à eliminação de actos inúteis, refere-se que os registos de nacionalidade, tradicionalmente lavrados por assento, são, na maior parte dos casos, transformados em registos por mero averbamento e,

⁶⁷⁸ Cfr. Preâmbulo da Decreto-Lei n.º 237-A/2006 de 14 de Dezembro. *Diário da República*, 1ª série, 1º Suplemento, n.º 239, pp. 8388-(2)- 8388-(16).

⁶⁷⁹ Ibid.

⁶⁸⁰ Ibid.

bem assim, é eliminada a publicação no Diário da República do despacho de concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização^{681 682}.

“Na senda da simplificação tão propalada por este Governo, os candidatos à obtenção de nacionalidade ficam dispensados de apresentar certidões de actos de registo civil ou certificado do registo criminal português e documentos comprovativos da residência legal no território português⁶⁸³, porque esses documentos referem a informação de que a administração já dispõe e que passam a ser oficiosamente obtidos, para o imigrante é muito vantajoso porque não precisam se deslocar a várias instituições nem gastam com taxas de requisição.

Em matéria do contencioso da nacionalidade, a competência regressou aos tribunais administrativos e fiscais⁶⁸⁴, e também são introduzidas novas regras quanto à tramitação dos processos e quanto à impugnação das decisões do conservador dos Registos Centrais.⁶⁸⁵ Na redacção da lei anterior a competência pertencia ao SEF, que é um órgão de

⁶⁸¹ Ibid.

⁶⁸² A desburocratização dos serviços era uma necessidade já sentida há muito tempo, devido a “crescente procura da nacionalidade, os serviços têm enfrentado um número galopante de processos pendentes – em 2002 tinham transitado para o ano seguinte 4992, número que no ano passado (2005) atingiu os 11097. Cabo Verde, Guiné-Bissau e Brasil são os países que lideram em número de candidaturas e deferimentos.” In *Jornal de Notícias* de 1 de Dezembro de 2006, p.6. Soma-se o facto que a nova lei de imigração da última redacção facilitava mais a aquisição de nacionalidade o que faria crescer mais os pedidos.

⁶⁸³ Ines Cardoso, em Nacional. *Jornal de Notícias*, 1 de Dezembro de 2006, p.6.

⁶⁸⁴ Sobre a competência material no contencioso da nacionalidade, ver Ac. do STJ de 10 de Julho de 2008, Processo n.º 08B505; Ac. do STA de 11 de Janeiro de 2001, Processo n.º 046277; Ac. do STA de 27 de Janeiro de 2004, Processo n.º 01116/03; Ac. do STA de 3 de Maio de 2004, Processo n.º 038441; Ac. do TRL de 9 de Junho de 2005, Processo n.º 2813/2005-6; Ac. do TRL de 15 de Dezembro de 2005, Processo n.º 10320/2005-6; Ac. do TRL de 15 de Março de 2007, Processo n.º 7768/06-2; Ac. do TCAS de 13 de Dezembro de 2007, Processo n.º 03141/07.

⁶⁸⁵ Decreto-Lei n.º 237-A/2006 de 14 de Dezembro. Op. cit.

polícia, e agora regressou ao Ministério da Justiça⁶⁸⁶, ou seja, a nova lei a nacionalidade não tem um carácter securitário⁶⁸⁷.

7.7 SITUAÇÃO PORTUGUESA EM RELAÇÃO ÀS PRACTICAS INTERNACIONAIS

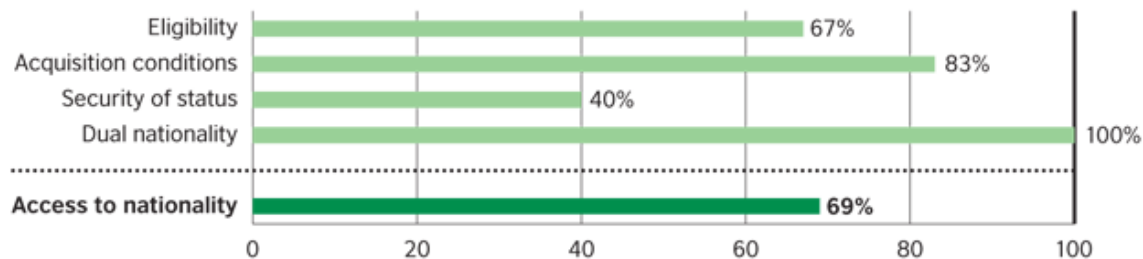
O gráfico abaixo demonstra a situação portuguesa quanto a aquisição de nacionalidade face às melhores práticas dos outros Estados-membros da União Europeia, em relação a elegibilidade⁶⁸⁸, condições de aquisição⁶⁸⁹, segurança do estatuto⁶⁹⁰ e dupla nacionalidade⁶⁹¹.

⁶⁸⁶ Em declaração ao *Jornal de Notícias*, 3 de Maio de 2005, p. 9, o ministro da Administração Interna, António Costa considerou essa mudança decorreu do facto de que Haia uma sobreposição de organismos, na legislatura “as funções do SEF serão a admissão de estrangeiros, matéria onde é necessário um ‘aperfeiçoamento’ da lei de entrada, permanência de estrangeiros para que seja uma legislação que não promova a clandestinidades, que é formadora de insegurança e alimenta o crime organizado”. O governante ainda ressaltou que “a intervenção nos processos de naturalização corresponde às políticas de integração, que não se devem misturar ‘com a gestão dos fluxos migratórios’, uma acção policial para a qual o SEF está qualificado”.

⁶⁸⁷ O ex-comissário europeu socialista António Vitorino saudou o Governo pela “coragem” de não identificar “terrorismo com imigração”. *Público*, 8 de Julho de 2007, p. 20.

⁶⁸⁸ Por elegibilidade entende-se como a eleição de quais pessoas migrantes que podem ter acesso a nacionalidade de um país, inclui os seguintes indicadores: Anos de residência requeridos para a naturalização ordinária de imigrantes de primeira geração; Anos de residência /casamento requeridos para os cônjuges de cidadãos nacionais; Anos de residência requeridos para parceiros/co-habitantes de cidadãos nacionais; Naturalização automática ou restrita para imigrantes de segunda geração (nascidos no país, ambos os pais cidadãos de países terceiros nascidos no estrangeiro); Naturalização automática ou restrita para imigrantes de terceira geração (nascidos no país, ambos os pais cidadãos de países terceiros e pelo menos um deles nascido no país); Períodos de ausência do país permitidos antes da naturalização.

⁶⁸⁹ Nessa variável inclui todas as condições que os imigrantes precisam obter para conseguir a nacionalização: teste de conhecimentos linguísticos, teste de cidadania (história, cultura, instituições), Custo de testes; Formato de guia de estudo; Custo de guia de estudo; Mudança de nome para candidatos à naturalização; Requisitos de juramentos, declarações ou cerimónias que são equivalentes a recusa ou exclusão; Requisitos de recursos económicos; Requisito de seguro de saúde; Requisito de registo criminal; condenação a pena de prisão não superior a certo período de anos ; Duração máxima de procedimento de aplicação estabelecido na lei; Custos de aplicação e/ou emissão de título de nacionalidade.

Gráfico 7-1 Resultado da adequação da lei de nacionalidade portuguesa

Fonte: NIESSEN, Jan; HUDDLESTON, Thomas; CITRON, Laura (Org.) (2007). *Index de Políticas de Integração de Imigrantes*. p. 150.

O Index de Políticas de Integração de Imigrantes (MIPEX)⁶⁹² considerou que Portugal efectivamente atende a 69% das práticas internacionais relativas aos acesso a nacionalidade, no âmbito dos países da União Europeia, é o terceiro país a possuir as melhores práticas, ficando abaixo apenas da Suécia e Bélgica, ambas com 71%⁶⁹³.

⁶⁹⁰ A segurança do estatuto entende-se a segurança perante a lei, e abrange: Fundamentos para a recusa ou revogação da cidadania; Prazo para a revogação, tal como prescrito na lei; Proibições legais contra a revogação que daria origem a apatridia; Factores tomados em consideração antes da recusa ou revogação; Garantias legais e recurso no caso de revogação.

⁶⁹¹ Se o país autoriza integralmente ou não os migrantes a terem dupla nacionalidade, seja a nacionalidade do local de nascença, seja a nacionalidade obtida pelas relações familiares ou de residência. Se compreende os seguintes indicadores: Requisitos para renunciar / perder a nacionalidade estrangeira aquando da naturalização; Dupla nacionalidade para filhos de cidadãos nacionais de países terceiros nascidos no país; Ratificação do Conselho da Europa de 1997 "Convenção Europeia sobre a Nacionalidade"

⁶⁹² O MIPEX mede as políticas de integração de migrantes em 25 Estados-Membros da UE e em três países não pertencentes à UE. Utiliza mais de 140 indicadores de políticas para criar uma imagem rica, multi-dimensional das oportunidades dos migrantes de participarem em sociedades Europeias. O MIPEX abrange 6 áreas de políticas que delineiam o percurso de um migrante até à cidadania plena: acesso ao mercado de trabalho, reagrupamento familiar, residência de longa duração, participação política, aquisição de nacionalidade e antidiscriminação.

⁶⁹³ NIESSEN, Jan; HUDDLESTON, Thomas; CITRON, Laura (org.) (2007). *Index de Políticas de Integração de Imigrantes*, p.16.

As condições de aquisição da nacionalidade anteriores a 2006 eram que os estrangeiros deveriam satisfazer cumulativamente certos requisitos, nomeadamente, a maioridade, residência de no mínimo 6 anos, conhecimento de língua portuguesa, ter idoneidade moral e civil e possuir suficientes meios de subsistência. Em 2006, tornaram-se vigentes as seguintes condições: maioridade face à lei portuguesa; residência legal há pelo menos 6 anos; não condenação em crime com pena superior a 3 anos de prisão; e inclui um teste sobre conhecimento de língua portuguesa. Enfim, manteve-se a maioridade, o período mínimo de residência, o conceito indeterminado “idoneidade moral e civil” transformou-se num critério objectivo “não condenação em crime com pena superior a 3 anos de prisão”, o conhecimento de língua portuguesa agora é atribuído por um teste de português feito sobre a tutela do Ministério da Educação. A principal melhoria foi a abolição da capacidade de reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência, pois era contrária ao princípio da igualdade, consoante no artigo 13.º da CRP que estabelece no n.º 2 “Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”⁶⁹⁴.

Embora a reforma de 17 de Abril de 2006 tenha sido benéfica, as políticas relacionadas com a nacionalidade ainda podem ser mais aperfeiçoadas.

⁶⁹⁴ Sobre o requisito do meios de subsistência na jurisprudência, ver Ac. do STJ de 21 de Setembro de 2006, Processo n.º 06B2915; Ac do STA de 3 de Maio de 2004, Processo n.º 038441; Ac. do TRL de 1 de Junho de 1993, Processo n.º 0055751; Ac. do TRL de 22 de Fevereiro de 1996, Processo n.º 0006882.

Há certa insegurança quanto ao estatuto de nacional português, porque a lei prevê a oposição a concessão por várias razões, incluindo a "inexistência de ligação efectiva à comunidade nacional"^{695 696} Além disso, o Estado retirar a nacionalidade aos migrantes independentemente do período em que foram cidadãos, a menos que isso os torne apátridas⁶⁹⁷.

Como a lei portuguesa não estabelece a nacionalidade automática aos filhos de imigrante que nasçam em território português, excepto quando não tenham outra nacionalidade⁶⁹⁸, em certa medida priva as crianças desse elemento fundamental de sua identidade, pois no período de formação da personalidade a criança é obrigada a conviver com o facto de não ser nacional do país onde nasceu, que é um factor de discriminação⁶⁹⁹.

Enfim, a lei portuguesa não cumpre plenamente os direitos da criança apregoados no direito internacional,⁷⁰⁰ na medida que não protege

⁶⁹⁵ A jurisprudência estabeleceu alguns patamares que definem o sentido dessa expressão, no entanto, há situações muito díspares na aplicação, por exemplo, situações de pessoas que estão a residir em Portugal não é concedido a nacionalidade, mas é concedido a pessoas que nem moram no exterior. Vale referir o caricato caso da imigrante proveniente da Índia que não obteve a nacionalidade portuguesa, porque não sabia cantar o Hino, conforme noticiado, no *Público*, 12 de Junho de 2006, Nacional, p.21.

⁶⁹⁶ Antonio Neves ironiza essa situação ao sugerir que a ligação afectiva à comunidade portuguesa, como um conceito indeterminado que nos faz pensar, se será "preciso gostar daquelas coisas que distinguem a comunidade portuguesa das demais: vinho, bacalhau, fado, para termos direito à nacionalidade portuguesa", *SOS RACISMO. A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*, 2002, p.212.

⁶⁹⁷ Vide o caso em que foi cogitado retirar a nacionalidade depois de ter sido concedida há mais de 20 anos antes, conforme o já referido Ac. do TRL, de 29 de Janeiro de 2004, Processo nº 8640/2003-6.

⁶⁹⁸ Artigo 1.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro: "1 - São portugueses de origem: f) Os indivíduos nascidos no território português e que não possuam outra nacionalidade."

⁶⁹⁹ Vide o caso das habilitadas atletas de Andebol, que nasceram em Portugal, mas não puderam aceitar o convite para participar na selecção nacional, porque possuíam a nacionalidade portuguesa. Ou casos, mais modestos em que o menor teve que parar seus estudos, pois sem nacionalidade portuguesa não poderia concorrer a bolsas de estudo, divulgado no *Diário de Notícias*, 2 de Abril de 2007, p. 26.

⁷⁰⁰ Nomeadamente, o princípio 3.º da Declaração dos Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 20 de Novembro de 1959. "Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade", e a Convenção Internacional do

os aspectos fundamentais da identidade da criança, que inclui o nome, nacionalidade, e relações familiares⁷⁰¹.

Direitos da Criança, que foi adoptada pela Resolução n.º L. 44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro e 1990.

⁷⁰¹ Convenção Internacional do Direitos da Criança: (Artigo 7.º) 1. A criança será registrada imediatamente após o seu nascimento e terá, desde o seu nascimento, direito a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, direito de conhecer seus pais e ser cuidada por eles. 2. Os Estados-partes assegurarão a implementação desses direitos, de acordo com suas leis nacionais e suas obrigações sob os instrumentos internacionais pertinentes, em particular se a criança se tornar apátrida. (Artigo 8.º) 1. Os Estados-partes se comprometem a respeitar o direito da criança, de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas. 2. No caso de uma criança se vir ilegalmente privada de algum ou de todos os elementos constitutivos de sua identidade, os Estados-partes fornecer-lhe-ão assistência e protecção apropriadas, de modo que sua identidade seja prontamente restabelecida.

8 CONCLUSÕES

As teorias clássicas relativas a imigração tendem a dar escassa importância às mulheres, pois foram baseadas no modelo familiar patriarcal, que as considera como dependentes do homem. Essas teorias supõem que as imigrantes são economicamente inactivas e, portanto, não são vistas como objecto de estudo nem como um sujeito político.

Ao longo da história da imigração em Portugal, a imigração masculina tem assinalado reiteradamente índices superiores à feminina, embora em anos mais recentes esta tendência tenha sido mitigada.

Nas últimas décadas, a população estrangeira com estatuto de residente tem apresentado um crescimento contínuo. No entanto, o aumento anual verificado entre 2005 e 2006 e no período de 2006 a 2007, foi mais significativo em relação aos registados em anos anteriores. Esse fenómeno derivou da concessão de autorizações de residência a detentores de autorizações de permanência, ou seja, estrangeiros que efectivamente já viviam em Portugal, mas que tinham outro título que legalizavam sua permanência, portanto, não contavam nas estatísticas como residentes.

No período analisado, a comunidade de imigrantes de nacionalidade brasileira passou a ser a mais representativa, em detrimento da cabo-verdiana. Essa tendência configurava-se desde o início do presente século, através de um crescimento forte e contínuo da comunidade brasileira face a um crescimento sustentado da comunidade cabo-verdiana. Em termos de caracterização destes fluxos, a imigração cabo-verdiana é de carácter residual, ocorre principalmente devido ao reagrupamento familiar e ao

desejo de realizar estudos em Portugal, enquanto a imigração brasileira é essencialmente laboral, sem prejuízo dos efeitos do reagrupamento familiar.

A comunidade cabo-verdiana residente em Portugal é composta maioritariamente por homens, embora a cada ano seu peso relativo tende a diminuir. O grupo etário feminino mais significativo está entre 30 e 44 anos, o que vem confirmar que é um fluxo migratório consolidado e antigo, acrescenta o facto de ter uma alta proporção de imigrantes idosos. As cabo-verdianas são as que possuem menor grau de escolaridade entre as mulheres imigrantes. Em 2004, estas imigrantes eram fundamentalmente "trabalhadoras não qualificadas" e "pessoal de serviços e comércio" com percentagens de, respectivamente, 75,79% e 20,54%.

A comunidade brasileira é a única que apresenta, em todos os anos estudados, uma percentagem maior de mulheres do que homens legalmente residentes. As brasileiras concentram-se na faixa etária entre 20 e 34 anos, ou seja, em idade activa, o que é mais um indicador do carácter de imigração laboral. As brasileiras são as imigrantes que apresentam menos casos de analfabetismo e são mais capacitadas do que os homens que possuem a mesma nacionalidade. Trabalham em todos os grupos profissionais, predominando como "pessoal de serviços e comércio" com 35,27%, "trabalhadoras não qualificadas" com 22,84% e "técnicas profissionais de nível médio" com 15,43%. As brasileiras são, entre as imigrantes, as que conseguem obter mais facilmente postos de trabalhos em diferentes sectores de actividades e em várias profissões.

A comunidade ucraniana até 2005 era composta por mais mulheres com estatuto de residente do que homens, no entanto, a partir de 2006, esta situação mudou drasticamente devido à conversão de Autorizações de Residência em Autorizações de Permanência. As mulheres ucranianas estão

concentradas na mesma faixa etária que as brasileiras, ou seja, de 20 até 34 anos. No entanto, proporcionalmente, há muitos indivíduos na faixa de 0 a 4 anos, o que vem demonstrar que o projecto migratório desta população não implica o adiamento da função reprodutiva. As imigrantes ucranianas dão a luz a filhos em território português ou utilizam a reunificação familiar para trazer as crianças do seu país de origem.

De acordo com as estatísticas oficiais, o reagrupamento familiar tem sido a razão principal de entrada para as mulheres, enquanto para os homens foi o trabalho. O projecto migratório em que o homem migra primeiro e a esposa e filhos se reúnem depois ainda existe, mas a principal conclusão que se extrai, a partir das entrevistas, é que há uma diversificação da imigração feminina para Portugal. Esta tese aponta como as trajectórias mais comuns: mulheres casadas que migram antes ou em conjunto com o seu cônjuge, as mulheres solteiras que protagonizam o processo de migração em representação da família (com o compromisso de ajudar e maximizar os seus recursos), mulheres solteiras que acompanham a estratégia familiar, e mulheres solteiras com projecto individual.

As causas económicas adquiriram um peso relevante na emigração e na escolha de Portugal como país de destino, no entanto, observa-se também uma relevante diversidade de motivações destes fenómenos. Entre as razões que levam as mulheres a deixar os seus países de origem também há aspirações de aperfeiçoamento profissional e de formação bem como as expectativas de melhoria pessoal e progresso social. A existência de familiares ou amigos em Portugal muitas vezes determina a opção de destino das imigrantes.

O trabalho de campo realizado revela claramente que a principal preocupação das imigrantes é possuir uma situação jurídica regularizada e consideram que a lei de estrangeiros portuguesa impõe vários entraves para a sua regularização.

A participação no mercado de trabalho representa uma dimensão fundamental na integração das imigrantes em Portugal. As entrevistadas que trabalham somente em casa tinham mais problemas de integração do que aquelas que realizam trabalhos extradomésticos.

Fatores como a precariedade, as más condições laborais, os baixos salários, apareceram nas entrevistas como graves obstáculos para a integração e, em alguns contextos, foi notável a extrema vulnerabilidade das mulheres imigrantes. As entrevistadas descreveram abundantes situações de conflito com empregadores autóctonos, que se valem do estatuto ilegal, da discriminação e dos preconceitos existentes para explorá-las.

Em linhas gerais verifica-se, através da análise das estatísticas oficiais, que a inserção no mercado laboral é muito semelhante para as mulheres imigrantes, que usualmente são trabalhadoras por conta de outrem independente da sua nacionalidade. Apenas entre as brasileiras que a situação é levemente distinta, incluindo casos de trabalhadoras por conta própria, mas em uma proporção de apenas 6,61%. As profissões concentram-se, nomeadamente, como “pessoal dos serviços e vendedores” e como “trabalhadores não qualificados”.

Em geral, as mulheres imigrantes, mesmo quando inseridas no mercado de trabalho, não representam uma ameaça às nacionais, pois ocupam postos que são desprezados pelos nativos, pelos baixos salários e desconsiderados socialmente. Trabalham no sector doméstico e na

economia informal, o que contribui para a invisibilidade destas imigrantes. Tal facto não perturba, não suscita nem atenção, nem medo, nem desaprovação, por tanto, não chama a atenção dos meios de comunicação.

O interesse mediático sobre as mulheres imigrantes centrou-se na criminalidade e prostituição. A imigrante ilegal é retratada como uma transgressora da lei, criminalizada pela sua situação de ilegalidade ou pelos xenófobos como "prostituta", "alternadeira". A principal comunidade imigrante associada a este estereótipo foi a brasileira. A contribuição da imprensa não é adequada, pois desenvolve preconceitos sobre outras culturas e sobre as mulheres imigrantes.

Em primeiro lugar, o fato de que a imprensa concentra prioritariamente sua atenção sobre as mulheres prostitutas, causa e intensifica o preconceito geral contra o conjunto de mulheres imigrantes no seu todo, o que vai dificultar a integração das muitas estrangeiras que nada têm a ver com esta categoria.

Em segundo lugar, muitas vezes, as relações de desigualdade e discriminação são tratadas como se pertencessem ao âmbito natural, e não como mero resultado das relações de poder que devem ser desmascaradas.

Em terceiro lugar, a linguagem empregada pela imprensa incluía valorações xenófobas ou sexistas implícitas. Às vezes, o discurso periodístico mostra que as mulheres imigrantes são consideradas simplesmente como coisas, "ilegais" ou apenas números. Algumas reportagens contêm fotos de arquivo de mulheres desnudas, semi-nuas, por vezes, dançando no varão, ou seja, incluindo pornografia desnecessária e fazendo uso do corpo feminino como um objecto.

Em quarto lugar, o enfoque maioritário implica a culpabilização das mulheres vítimas de tráfico de seres humanos e não de seus exploradores. Apenas alguns artigos se detém a denunciar as violações de direitos humanos sofridas.

A confusão entre as mulheres enganadas e forçadas a prostituir-se e as que exercem a prostituição por sua decisão, assim como o discurso que nega o consentimento das migrantes que querem prostituição como atividade laboral, é útil para o Estado. Assim, este legitima sua política de controlo da imigração ilegal, usando o direito penal como uma ferramenta, dizendo que está a proteger bens jurídicos, como a integridade moral ou liberdade sexual.

A imprensa deveria ser consciente da sua obrigação ética de combater os estereótipos negativos e preconceitos existentes que alimentam formas de xenofobia ou discriminação que este estudo demonstrou que existem nos meios de comunicação portugueses, refletidos na sociedade portuguesa e percebidos pelas imigrantes.

A estigmatização de comunidades estrangeiras, descrevendo como problemáticas ou conflictivas, exerce uma perversa função, permitindo o fortalecimento das dificuldades de integração das pessoas imigrantes, conforme observado nesta investigação. Além disso, facilita a exploração laboral, pois, cria opinião desfavorável à regularização dos imigrantes indocumentados.

Pelas entrevistas verificou-se que muitas mulheres brasileiras se sentem humilhadas, e recorrentemente reclamam de serem tratadas como se fossem prostitutas, tanto pelos cidadãos comuns, como pelos agentes do poder público, incluindo os do SEF. Esse estereótipo tão observado pelos

pesquisadores, como sentido na pele pelas imigrantes, e explorado pela imprensa, cada vez entorpece mais a integração dessas mulheres. Neste cenário observou-se que Portugal é dos países europeus que mais rejeita a entrada de mulheres brasileiras, ou seja, nega o primeiro direito, que é o de entrada no país.

O Estado português teve autonomia para a regulamentação da imigração delimitada por força da sua adesão a tratados internacionais de direitos humanos e da sua integração em estruturas supranacionais. As alterações legislativas sobre a política de imigração muitas vezes foram motivadas por influência europeia e não por pressões internas. Evidentemente, a ideologia política do partido no poder é um elemento a ser considerado no que diz respeito às alterações legislativas. O espaço de manobra que os Estados dispõem para regular o estatuto jurídico dos nacionais de países terceiros tem sido progressivamente reduzido.

A "Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias" apresenta uma abordagem evolutiva da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos. A Convenção representa um grande esforço para expandir significativamente o padrão jurídico internacional dos direitos dos trabalhadores migrantes e suas famílias, especialmente dos imigrantes que carecem de documentação ou estão em situação irregular. O Partido Comunista Português propôs que Portugal ratificasse a Convenção, mas a maioria parlamentar foi contrária a esta medida.

Os direitos humanos garantem um tratamento universal a todos os indivíduos, o que vem a contrariar a lógica normativa nacional que estabelece estatutos diferenciados entre os estrangeiros de acordo com sua

ligação a Portugal. Ou seja, o tipo de direitos concedidos aos imigrantes, é diferente segundo sua situação de titular de uma autorização de residência ou de visto de longa duração. Assim, existem diferentes estatutos de cidadania, em vez de um estatuto uniforme e homogéneo.

Há necessidade de adaptar a legislação portuguesa aos princípios consagrados internacionalmente. Evidentemente o Estado não pode dispor livremente dos direitos fundamentais, posto que constituem a base de toda a comunidade democrática, nem pode reconhecer na teoria e os reformular na sua aplicação prática a determinados grupos, como os imigrantes, porque essa ação também seria um ataque contra as bases democráticas.

As imigrantes deveriam poder participar em mais eleições e assim contribuir para as decisões políticas que afectam a sua vida diária. Para este efeito, o Estado deveria assegurar mais direitos políticos à população imigrante. Actualmente, apenas os cidadãos dos dez países, que assinaram acordos de reciprocidade com Portugal, estão autorizados a exercer o direito de voto nas eleições locais, e somente os imigrantes brasileiros podem votar nas eleições nacionais, se tiverem o estatuto da igualdade.

Nos anos investigados, verificou-se uma rápida sucessão de debates e de actividades legislativas sobre a migração e a integração. Os novos diplomas aprovados em matéria de migração e nacionalidade visaram simplificar e facilitar o acesso ao reagrupamento familiar, à residência de longa duração e à aquisição da nacionalidade para os cidadãos de países terceiros que residem legalmente no país e respectivos filhos nascidos em Portugal.

Tendo em conta que poucas imigrantes pensam em regressar aos seus países de origem, as políticas de migração devem ser coerentes com a

realidade e se concentrarem mais em ações baseadas no estabelecimento e na estabilidade dos estrangeiros do que em propostas baseadas na ideia de retorno.

Felizmente, Portugal evoluiu muito no que toca a imigração, sobretudo devido às alterações legislativas de 2007, durante o Governo do Partido Socialista. A adopção de medidas de integração reflecte o entendimento que o Estado deixa de considerar a imigração como um fenómeno temporário e passa a reconhecer a necessidade de dotar os imigrantes de instrumentos que facilitem a sua integração. A integração é um fenómeno complexo que se desenrola em vários níveis e com diferentes atores, e é frequentemente associado à efectividade dos direitos sociais.

Boa parte das medidas de integração social buscam integrar todo o coletivo de imigrantes, independentemente do sexo, pois obviamente boa parte dos problemas e vulnerabilidades resultam comuns para homens e mulheres, embora haja riscos específicos fruto da condição feminina que requerem atenção especial. É importante salientar que o "Plano para a integração dos imigrantes", elaborado durante o Governo socialista teve o cuidado de incluir medidas especificamente dirigidas às mulheres imigrantes e destinadas ao empoderamento de género.

Mesmo na actual Lei de Imigração sendo considerada por alguns estudos internacionais, como uma das leis mais modernas, há alguns pontos em que ainda é necessário modificar. Observa-se que estrangeiros estão colocados numa posição de suspeita, pois estes, embora reconhecidos como pessoas, precisam continuamente de requererem licenças, autorizações, concessões, dependentes da tutela do Estado e do seu controle.

Há quatro aspectos fundamentais, da Lei de Imigração, especificamente vocacionados para as mulheres imigrantes: o reagrupamento familiar, casamento, expulsão, e autorização de residência às vítimas de tráfico de seres humanos.

O reagrupamento familiar, consagrado no artigo 44.º da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias, na legislação portuguesa tem um âmbito mais limitado do que o defendido pela ONU, porque este direito está reconhecido apenas para cidadãos com autorização de residência válida e são excluídos, por exemplo, os titulares de vistos.

As alterações que culminaram na actual versão da Lei de Imigração deram especial atenção ao reagrupamento familiar para adequá-lo às mudanças introduzidas pela União Europeia, mas acrescentaram algo mais: por um lado, reconhece que a permanência em Portugal dos residentes não é temporária, portanto a integração deve ser facilitada com a possibilidade para o imigrante de trazer sua família; por outro lado, representa a aceitação dos familiares dos estrangeiros residentes como um importante fluxo de entradas regulares.

As normas referentes ao direito ao reagrupamento familiar, em certa medida, violam os direitos das mulheres imigrantes por não lhes conceder um título legal próprio, o que supõe uma violação do princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento, pois está a impedir que as mulheres sejam um sujeito independente no gozo e tutela dos seus direitos. A reagrupada não obtém imediatamente uma autorização de residência autónoma, é necessário que espere por um período de dois anos de subsistência dos laços familiares. Esta disposição foi criada com vista a evitar casos fraudulentos, nomeadamente, “casamentos brancos”, desta

forma verifica-se, novamente, que os imigrantes são vistos pela lei numa posição de suspeita, desconfiança.

No entanto, a lei permite que seja emitida a autorização de residência autónoma, independente do decurso do prazo de dois anos, em situações especiais que afectam as imigrantes, por exemplo, separação judicial, divórcio, condenação do cônjuge por crime de violência doméstica. Esta ressalva é muito importante para as mulheres que se vêem obrigadas a escolher entre voltar ao país de origem ou manter relações já deterioradas, pelo facto de não ter uma autorização autónoma.

Para a concessão de autorização de residência autónoma a uma mulher vítima de violência doméstica, não deveria ser exigida a condenação do denunciado, deveria ser suficiente apenas a denúncia, pois, desde esta até a condenação, a mulher ainda está obrigada a manter-se unida ao seu cônjuge. Outro obstáculo para estas imigrantes é a exigência, para obter uma autorização de residência, dos mesmos requisitos que o resto das pessoas imigrantes, o que supõe ignorar as especiais sequelas que têm estas mulheres como vítimas da violência que foram submetidas.

Nos relatórios da Amnistia Internacional, o problema da violência doméstica é um tema recorrente na parte dedicada a Portugal. E, nos relatórios da Associação Portuguesa de Apoio a Vítima, que foram divulgados pela imprensa, constatou-se que, infelizmente, há um aumento considerável de violência doméstica contra as mulheres imigrantes. Podemos suspeitar que a violência de género sobre mulheres estrangeiras deve ser maior que a registada em dados oficiais e estatísticas, pois existem grupos de mulheres imigrantes que, por sua situação ilegal ou pela dependência, quanto à sua situação administrativa e económica, aos seus parceiros, não denunciam. Verificamos que, entre as entrevistadas nesta

pesquisa, há uma divisão de opções entre denunciar ou não denunciar, pois a denúncia gera maior insegurança. A Lei de Imigração deveria ser alterada com o intuito de melhorar o estatuto jurídico destas mulheres vítimas de violência doméstica com o objectivo de que as normas proporcionem maior segurança jurídica no momento de denunciar. Para resolver os problemas de violência doméstica contra as mulheres imigrantes é necessária uma abordagem transversal. É imprescindível a utilização do Direito Penal, mas também é necessário estabelecer medidas que permitam acabar com a assimetria de poder entre homens e mulheres. Compete ao poder público dar respostas à integração e promover medidas de empoderamento para as mulheres imigrantes.

A violência de género perpetua a condição inferior atribuída às mulheres na família, no local de trabalho, ou comunidade, pela sociedade patriarcal. Neste sentido, a violência é exercida pelo homem sobre a mulher, por considerá-la inferior. A violência de género está ligada ao desequilíbrio das relações de poder entre os sexos, no caso das mulheres imigrantes que se relacionam com portugueses o desequilíbrio vê-se acentuado pela condição nacional do homem e de estrangeira da mulher. Além da sua condição de mulher pode adicionar-se outras dificuldades, por exemplo, a falta de redes familiar e de apoio social, as barreiras linguísticas, a dependência económica do seu agressor, a percepção das instituições públicas como uma ameaça ao invés de uma fonte de protecção, o medo de não ser acreditada ou que a queixa de violência possa afectar o processo de regularização. Todos esses factores podem contribuir para que as imigrantes fiquem mais expostas ao abuso, e seja mais difícil de romper o ciclo de violência.

Entre os diferentes tipos de violência de género, o que mais se verificou entre as mulheres imigrantes entrevistadas em nossa investigação

ou em depoimentos na imprensa, são a violência conjugal ou doméstica, assédio sexual e tráfico de mulheres.

No que toca ao afastamento de estrangeiros do território português, visto pelos paradigmas afirmados nos instrumentos internacionais, o âmbito de aplicação subjectivo da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, é mais restrito que o da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.

Observa-se que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da CRP, os estrangeiros têm direito a apenas ser expulsos judicialmente, quando tenham entrado ou residam legalmente em Portugal. Nestes casos, os estrangeiros não podem ser expulsos administrativamente, evitando-se expulsões arbitrárias. Apenas os imigrantes ilegais podem ser expulsos administrativamente sem prévia pronúncia de um juiz. Portanto, a detenção administrativa de mulheres imigrantes que trabalhavam em bares de alterne, é uma mera parte do processo de afastamento de estrangeiros do território nacional, no entanto, estes casos foram o tema principal de boa parte das notícias analisadas nesta investigação.

A detenção administrativa, aos olhos dos leigos, público-alvo dos periódicos generalistas, recorda muito a prisão preventiva, porque criminaliza a acção destas mulheres tanto por serem prostitutas como por serem imigrantes ilegais. Não fica em evidência o facto de que elas apenas estavam a cometer uma contra-ordenação.

A imigração ilegal é um desafio aos poderes soberanos do Estado que tenta combater a mesma por diversas medidas que visam dissuadir este fenómeno. A detenção de imigrantes ilegais é um instituto que restringe a liberdade das pessoas independentemente da prática de um crime, portanto,

sua justificação obedece exclusivamente ao interesse do Estado em controlar a imigração.

O surgimento da política de imigração no âmbito penal, através do Capítulo IX da Lei de Imigração relativo às disposições penais, revela que o objectivo prosseguido é vigiar aqueles grupos de indivíduos que se encontram em uma posição muito próxima à marginalidade e exclui-los da cidadania. Por exemplo, a expulsão administrativa pune o indivíduo por pertencer a um grupo excedente dos processos de produção, ou seja, os imigrantes em situação irregular e, basicamente, pune o indivíduo pelo facto de ser um imigrante pobre.

Por outro lado, utilizar o Direito Penal como uma continuação da política de imigração é proporcionar à Sociedade um maior sentimento de segurança. As normas deixam de se concentrar na protecção de bens jurídicos penais para dedicar-se a salvaguardar funções sociais, apresentando-se como normas destinadas a proteger uma mera função organizativa do Estado, a regulação dos fluxos migratórios, por exemplo, no caso da permanência ilegal e do casamento de conveniência.

Na óptica do legislador, o matrimónio pode ser considerado como um instrumento de controlo migratório por parte dos poderes públicos. A utilização do casamento de conveniência, para burlar as normas relativas a entrada e residência, converteu-se em uma preocupação constante dos Estados europeus. Portanto, não é de estranhar que o ordenamento jurídico português tenha procedido à criminalização deste tipo de casamento, bem como incluído prazos para comprovar se o casamento não tenha sido celebrado com o intuito de defraudar a lei, antes de conceder uma autorização de residência autónoma ou o cancelamento da autorização de residência nestes casos.

O excesso de cuidado por parte dos poderes públicos com o objectivo de prevenir a proliferação de matrimónios fraudulentos, que leva a considerar que, supostamente, pode haver uma simulação do consentimento para beneficiar dos efeitos administrativos que desfrutam as e os imigrantes que casam com nacionais portugueses ou de qualquer Estado-membro da UE, em grande medida, escondem preconceito aos imigrantes.

No caso da concessão de uma autorização de residência a um cidadão estrangeiro que seja ou tenha sido vítima de infracções penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, percebe-se que apesar do discurso oficial do Estado dizer que só preende a protecção de direitos humanos, na verdade o Estado tenta, fundamentalmente, instrumentalizar as mulheres vítimas de tráfico para conseguir desmantelar as redes e diminuir a criminalidade organizada. Mesmo sendo este objetivo louvável, em princípio, pode-se perceber que há uma espécie de contrato entre as partes, com um abuso de posição dominante por parte do Estado, trocando colaboração por integração. A vítima terá que colaborar e cooperar com as autoridades policiais, fornecendo informações essenciais ou testemunhando na investigação e no processo judicial ou administrativo. Em troca, o Estado Português admite a permanência no seu território enquanto dure o procedimento e fornece uma autorização de residência. Lamentavelmente, a lei tem um fundamento exclusivamente utilitarista, pois busca unicamente encorajar comportamentos que provoquem o desmantelamento de grupos criminosos.

Este problema deve ser analisado a partir de uma perspectiva de género, porque a existência do tráfico de mulheres como uma migração dirigida a prostituição é possível dado o sistema do patriarcado, que é um

dos fatores importantes na conversão de mulheres e meninas em objetos exploração sexual. Outro fator que influencia no tráfico é a demanda de mulheres. A legislação portuguesa não criminaliza os consumidores de sexo com pessoas traficadas, ou seja, em relação a prostituição de adultos, o comportamento do cliente não é considerado como conduta que favorece o crime.

Salienta-se que o tráfico de mulheres não deve ser vinculado apenas a fins sexuais, visão veiculada pela imprensa, devendo procurar-se incluir os casos de tráfico dirigidos ao trabalho doméstico e ligando ao problema da imigração para fins de trabalho. Na imprensa, as trabalhadoras domésticas não têm a mesma visibilidade como as trabalhadoras do sexo, no entanto são igualmente vulneráveis a empregadores que não respeitam seus direitos. No que concerne a legislação, o tráfico de seres humanos até 2007 foi considerado como um fenómeno restrito a prostituição e actos sexuais, havendo uma importante evolução quando o Código Penal foi alterado pela Lei n.º 59/2007, de 04 de Setembro. A tipologia do crime de tráfico de seres humanos foi ampliada e, por exemplo, inclui-se a exploração do trabalho e a remoção de órgãos. A escravidão foi tipificada em um artigo autónomo.

A Lei da Nacionalidade deve ser considerada como um importante instrumento de integração social, devendo estar em harmonia com a política de imigração, porque de certa forma, faz parte desta.

O modelo de integração português incentiva a aquisição da nacionalidade pelos imigrantes para que estes obtenham um estatuto igualitário. Ou seja, ao contrário do que apregoa o Alto-comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural que Portugal deveria basear-se em um modelo multicultural, pela análise da legislação verifica-se que é um modelo

de assimilação, pois incorpora o imigrante no país de acolhimento individualmente, assumindo que este irá adoptar os valores maioritariamente prevalentes na sociedade de acolhimento.

O estrangeiro que adquira a nacionalidade portuguesa passa a beneficiar-se de um conjunto alargado de direitos, por exemplo, direito de entrada no território nacional, direito a protecção consular, direito de não ser expulso, entre outros. A Lei da Nacionalidade favorece a aquisição da nacionalidade para imigrantes, mas, embora seja positiva, não é essencial para a integração na sociedade de acolhimento, uma vez que estas pessoas continuam a serem vistas como estrangeiras.

As condições de aquisição da nacionalidade antes de 2006 obrigavam os estrangeiros a satisfazerem cumulativamente certos requisitos, nomeadamente: a maioria, residência de no mínimo 6 anos, ligação efectiva à comunidade portuguesa, ter idoneidade moral e civil e possuir suficientes meios de subsistência. Por “ligação efectiva à comunidade” significa que o imigrante, para sua plena integração, deveria demonstrar que aceita um conjunto mínimo de valores, conforme estabelecido jurisprudencialmente, cujos meios de prova eram admitidos de forma discricionária pela Administração.

Pelas alterações legislativas de 2006, as novas condições estabelecidas são: maioria face à lei portuguesa; residência legal há pelo menos 6 anos; não condenação em crime com pena superior a 3 anos de prisão; e teste de conhecimento da língua portuguesa. Desta forma, o conceito indeterminado “idoneidade moral e civil” foi convertido em um critério objectivo “não condenação em crime com pena superior a 3 anos de prisão”, e o conhecimento de língua portuguesa agora é definido por um teste de português feito sobre a tutela do Ministério da Educação.

A principal evolução legislativa desta temática foi a abolição da necessidade de apresentar provas que atestassem a existência de meios para assegurar a subsistência, pelo facto de este preceito ser contrário ao princípio da igualdade, de acordo com o artigo 13.º, n.º 2, da CRP. Embora a reforma de 17 de Abril de 2006 tenha sido benéfica, as políticas relacionadas com a nacionalidade ainda podem ser mais aperfeiçoadas.

O estabelecimento de uma política de imigração adequada é algo complexo, pois é um domínio de elevada politização, que está muito condicionada pela forma como a opinião pública reage às medidas aprovadas. Durante a elaboração de políticas de integração é imprescindível que o Governo tenha em conta a diversidade de causas, projectos e perfis das mulheres imigrantes, de modo que aquelas acertem em seu projecto e alcancem seus objectivos.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AA.VV. (2000). *Cidadania na Cidade de Lisboa. Igualdade de Direitos e Oportunidades no Mundo do Trabalho. As Comunidades Imigrantes*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa.

———. (2000). *Educação Intercultural e Cidadania*. Lisboa: Conselho Nacional de Educação.

———. (2001a). Actualidade das migrações: a imigração para Portugal. *Janus 2001, Anuário das Relações Exteriores*. Lisboa: Jornal Público e Universidade Autónoma de Lisboa. pp.168-203.

———. (2001b). *As Comunidades Imigrantes em Loures*. Loures: Câmara Municipal de Loures.

———. (2001c). *Culturas e Segurança. Racismo, Imigração, Jovens em Grupo*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.

———. (2001d). *Imigração e Emigração nas Ilhas*. Actas de Seminário. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico.

———. (2002a). *A Europa, o Desafio Demográfico e o Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça*. Lisboa: Gabinete em Portugal do Parlamento Europeu.

———. (2002b). *A Imigração em Portugal. Os Movimentos Humanos e Culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo.

———. (2002c). *Cadernos Sociedade e Trabalho, 2* (número temático intitulado “Imigração e Mercado de Trabalho”).

———. (2002d). *Portugal Acolhe. Programa de Acolhimento e Inserção Sócio- Profissional de Imigrantes. Estudo Sociodemográfico de Formandos Imigrantes*. Lisboa: Instituto de Emprego e Formação Profissional.

- . (2003a). *Fórum da Cidadania: Um Olhar Sobre os Direitos Humanos*. Lisboa: Associação Olho Vivo.
- . (2003b). *Inquérito ao Recrutamento de Trabalhadores Imigrantes*. Lisboa: Ministério da Segurança Social e do Trabalho.
- . (2004a). *Cidadania e Discriminação*, Seminário da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.
- . (2004b). *I Congresso da Imigração em Portugal. Diversidade, Cidadania, Integração*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas. Disponível em: <http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/pdf/Actas%20CongressoIm.pdf> Acesso em: 20 de Abril de 2011.
- . (2005a). *Imigração e Etnicidade. Vivências e Trajectórias de Mulheres em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo.
- . (2005b). Caminhos para a Integração. Condições de Vida, Aspirações e Identidades de Jovens Descendentes de Famílias Imigrantes na Europa. In: *Colóquio Internacional e Ateliê Fotográfico*, Goethe-Institut Lissabon, Institut Franco-Portugais, Fundação Friedrich Ebert e Organização Internacional para as Migrações (Orgs.). Lisboa: 90 Graus Editora.
- . (2005c). *Relatório Imprensa. SOS Racismo 2005*. Lisboa: SOS Racismo.
- . (2006a). *As Mulheres na União Europeia: Família, Cidadania e Migração*. Lisboa: Ela por Ela.
- . (2006b). *O 'Pseudo-Arrastão' de Carcavelos: Documentos*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.
- . (2006c). *Revista de Derecho Migratório y extranjería*. Marzo. Valladolid: Editoria LEX Nova. ISSN 1695-3509

———. (2007a). *A Sociedade Civil no Diálogo Europa-África: Novas D'âmicas de Solidariedade*. Manifesto da Plataforma Portuguesa das ONGD. Lisboa: Plataforma Portuguesa das ONGD.

———. (2007b). *Descendentes de Imigrantes: um Lugar na Sociedade Portuguesa*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

———. (2007c). *Imigração: Oportunidade ou Ameaça? Conferência Internacional de 2007*, (Actas). Estoril: Principia.

ABRANCHES, Maria (2006). *Avaliação dos Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante*. Lisboa: Organização Internacional para as Migrações.

———. (2007a). Mulheres muçulmanas em Portugal. Estratégias de (re)construção identitárias, *Lusotopie*, 14 (número temático “Dossier Islão nas Lusofonias”). pp. 239-254.

———. (2007b). *Pertenças Fechadas em Espaços Abertos. Estratégias de (re)Construção Identitária de Mulheres Muçulmanas em Portugal*, Teses 13. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI). ISBN 978-989-8000-39-2. Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_Teses/13_MA.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

ABRANCHES, Maria; ALVES, Tatiana. (2008). *Avaliação dos Serviços Nacionais de Apoio ao Imigrante – ACIDI*. Lisboa: Organização Internacional para as Migrações. Disponível em:

<http://www.acidi.gov.pt/cfn/4cdc2b612e36c/live/Relat%C3%B3rio+de+Avalia%C3%A7%C3%A3o+da+Organiza%C3%A7%C3%A3o+Internacional+das+Migra%C3%A7%C3%B5es+%28OIM%29+a+servi%C3%A7os+de+apoio+ao+imigrante+-+2007%2F2008>

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

ABRIL, Nati et al. (1995). Las categorías sexo/género en la construcción del discurso periodístico. En: *Las mujeres en la opinión pública: X Jornadas de Investigación Interdisciplinaria sobre la mujer*. Madrid: Universidad Autónoma de Madrid, pp. 151-162. ISBN 84-7477-535-3.

ACHIRON, Marilyn (2005). *Nacionalidade e Apatridia: manual para parlamentares*.11. Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, Comité Permanente para a Democracia e os Direitos Humanos da União Interparlamentar (UIP). Disponível em:

http://www.ipu.org/PDF/publications/nationality_p.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

ACIDI (2008). *Relatório de Actividades 2007*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

ACIME (1999). *A Integração dos Imigrantes e das Minorias Étnicas. Linhas de actuação do ACIME 1996/99*. Lisboa: ACIME.

———. (2000). *Combate ao Racismo, Meios Jurídicos*. Lisboa: Compilação de Disposições Diplomas e Normas Legislativas para combate ao racismo em Portugal.

AIERBE, Peio M. (2008). Representación de las mujeres trabajadoras inmigrantes en los medios de comunicación. In: Antonio Miguel Bañon Hernández. *Comunicación, empleo y mujer inmigrante*. Espanha, pp. 7-20. ISBN 978-84-96993-04-4.

ALBUQUERQUE, Rosana (2002a). Associações étnicas e o desafio da participação política de jovens descendentes de imigrantes. In: *Colóquio a comunicação entre culturas*. (Actas). Lisboa: Grupo Sietar Portugal.

———. (2002b). Dinâmicas associativas e comunidades imigrantes. In: SOS Racismo. *A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp. 366-381.

———. (2008). *Associativismo, Capital Social e Mobilidade. Contributos para o Estudo da Participação Associativa de Descendentes de Imigrantes Africanos Lusófonos em Portugal*. Lisboa: Universidade Aberta.

ALBUQUERQUE, Rosana; FERREIRA, Lúcia Évora; VIEGAS, Telma (2000). *O Fenómeno associativo em contexto migratório: duas décadas de*

associativismo de imigrantes em Portugal. Oeiras, Celta: Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas. ISBN 972-77-4068-5.

ALEMÁN OCHOTORENA, Pilar; BALAGUER, Alberto; FERNÁNDEZ PRADOS, Juan Sebastian. (2000). *Mirando desde fuera: historias de migración*. Madrid: Colectivo Algarabía. ISBN 978848973947.

ALEGRET, Ricard Morén (2002). Gobierno local e inmigración extranjera. Aproximación a los casos de Barcelona y Lisboa durante los años 90, *Revista Migraciones*, 11, pp. 25-81.

ALEXANDRE, V. (1999). O Império e a ideia de raça (séculos XIX e XX). In: J. Vala (Coord.). *Novos Racismos: Perspectivas Comparativas*. Oeiras/Celta, pp. 133-144.

ALMEIDA, Ana Catarina; CAMARNEIRO, Ana Paula F. (2006). Imigrantes de Leste em Portugal: apoio social e sintomatologia depressiva, *Forum Sociológico*, 15/16, pp. 277-294.

ALMEIDA, André Corrêa de (2003). *Impacto da Imigração nas Contas do Estado*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

ALTAMIRANO, Teófilo. (2004). Transnacionalismo, Remesas y Economía Doméstica. *Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho*, nº 10. Disponível em: <http://www.uv.es/CEFD/10/Altamirano.pdf> Acesso em: 26 de Maio de 2010.

ALVARENGA, Carlos (2002). Reflexão sobre a história e a migração em Portugal. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 20-29.

ALVES, A. (1999). Ciências da comunicação. Área interdisciplinar. *Comunicação e Sociedade 1. Cadernos do Noroeste*, 12. pp. 5-18.

ALVES, Manuel Brandão (2008). Com o microcrédito, devolver mais dignidade às pessoas, *Migrações*, 3 (número temático “Empreendedorismo Imigrante”), pp. 271- 280.

ALVES, Marta; PEREIRA, Patrícia; RAPOSO, Otávio (2004). *Rotas Cruzadas: Imigrantes no Coração de Lisboa*. Lisboa: Centro de Investigação em Serviço Social em Estudos Interdisciplinares (CISSEI).

ALVES, M.; ÁVILA, P. (1994). Indianos em Portugal - Processos de (re)construção da identidade e estratégias de integração, In: *Encontro sobre Dinâmicas culturais, cidadania e desenvolvimento local*, Vila do Conde/Lisboa: APS, pp. 285-297.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith e GEWANDSZNAJDER, Fernando (1998). *Método nas ciências naturais e sociais*. São Paulo: Thomson Pioneira.

ALVES, Ricardo (2002). A imigração no mundo sindical. In: SOS Racismo. *A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp. 322-327.

ALVES, Susana; COSTA, Marisa (2004). *Imigrantes de Leste na Área Norte do Concelho: Realidade Presente e Perspectivas Futuras*. Loures: GARSE/Câmara Municipal de Loures. Disponível em: http://www.cmloures.pt/aa_ASocial_Estudios.asp
Acesso em: 26 de Maio de 2010.

ALVIM, Teresa; BRITO, Paula; CASTRO, Isabel de; PALHA, Luísa (2005). *Mulheres Migrantes, Duas Faces de uma Realidade*. Actas. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

ALZAMORA, Geane (2003). Considerações Semióticas sobre a Natureza da Informação Webjornalística, *Razón y palabra*, (32) Abril – Mayo. Disponível em: <http://www.razonypalabra.org.mx/anteriores/n32/gcarvalho.html>
Acesso em: 26 de Maio de 2010.

———. (2004). A semiose da informação webjornalística. In: ALZAMORA, Geane; BRASIL, André; FALCI, Carlos; JESUS, Eduardo. *Cultura em fluxo – novas mediações em rede*. Belo Horizonte: Editora Pucminas, pp. 110-125.

AMADOR, Solange Monteiro (2006). *Portugal e as migrações: um estudo introdutório realizado com imigrantes brasileiros no distrito de Lisboa*.

Disponível em:

http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3090

Acesso em: 26 de Maio de 2010.

AMÂNCIO, Lígia (1993a). Género - Representações e identidades. *Sociologia: Problemas e Práticas*, 14, pp.127-140.

Disponível em:

<http://repositorio.iscte.pt/bitstream/10071/909/1/8.pdf>

Acesso em: 26 de Maio de 2010.

———. (1993b). Níveis de análise no estudo da identidade social. *Análise Psicológica*, 2, XI, pp. 213-221.

———. (1994). *Masculino e feminino: a construção social da diferença*. Porto: Edições Afrontamento.

———. (1998). Sexismo e Racismo - Dois exemplos de exclusão do 'Outro'. In: H. G. de Araújo, P. M. Santos, e P. C. Seixas (Coords). *Nós e os Outros: A exclusão social em Portugal e na Europa*. Porto: S.P.A.E., pp. 79-88.

ANDRADE, Ana Sofia Faria (2005). *Migrações: a Promoção da Língua Portuguesa e da Leitura como Factor de Cidadania e de Inserção Social*. Dissertação de Mestrado. Porto: Universidade Aberta.

ANDRADE, Domingos; CARNEIRO, Ivete; QUEIRÓS, José (2002). *Gente de Fora cá Dentro*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

ANDRADE, Inês (2008). *Geografia da Saúde da População Imigrante na Área Metropolitana de Lisboa: Colecção Teses*, 21. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Colec_Teses/tese_21.pdf

Acesso em: 30 de Março de 2011

ANDRADE, Marta Travassos de (2004). *Hora di Bai: Novas Tendências dos Fluxos de Emigração Cabo-Verdiana*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.

ANTUNES, Célia (2003). *Unidade e Diversidade: Processos de Desenvolvimento das Identidades Timorenses em Portugal*. Lisboa: ISCTE. Dissertação de Mestrado.

ANTUNES, João; OLIVEIRA, Manuela (2005). Xenofobia e discriminação no estatuto da carreira docente. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 260-263.

ANTUNES, Maria José Lobo (2007). A decisão de migrar. Portugal como destino da imigração da Europa de Leste na viragem do século, *Cidades*, 15, pp. 87-100.

APREA, Gustavo. (2004). Desarrollo Humano: necesidades y derechos em torno a los médios y tecnologías de comunicación. In: Cicília Maria Krohling Peruzzo. *Vozes Cidadãs: aspectos teóricos e análises das experiências de comunicação popular e sindical na América Latina*. São Paulo: Angellara Editora.

ARAMBURU OTAZU, Mikel. (2002). *Los 'otros' y 'nosotros'. Imágenes del 'inmigrante' en Ciutat Vella de Barcelona*. Madrid: Ministerio de Educación, Cultura y Deporte, Secretaría de Estado de Cultura. ISBN 8436935861.

ARAÚJO, H. G. de; SANTOS, P. M.; SEIXAS, P. C. (Coords.) (1998). *Nós e os Outros: A exclusão social em Portugal e na Europa*. Porto: S.P.A.E.

ARAÚJO, Marta (2007). O silêncio do racismo em Portugal: o caso do abuso verbal racista na escola. In: Nilma Lino Gomes (Org.). *Um Olhar Além das Fronteiras - Educação e Relações Raciais*. Belo Horizonte: Autêntica.

ARAÚJO, Sónia (2008). *Contributos para uma Educação para a Cidadania: Professores e Alunos em Contexto Intercultural*, Coleção Teses, 17. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Colec_Teses/tese_17.pdf

Acesso em: 30 de Março de 2011

ARCURI, L.; BOCA, S. (1999). Posicionamentos políticos: Racismo subtil e racismo flagrante em Itália. In: J. Vala, (Org.). *Novos racismos: Perspectivas comparativas*. Lisboa: Celta, pp. 61-78.

AREIA, M. L. R. (1998). Portugal e o "outro" africano: A imigração e o racismo. In: *Colóquio Internacional sobre Portugal na transição do milénio em Lisboa: 1977*. Lisboa: Fim de Século.

ARELLA, Celeste Inés; BESSA, Cristina Fernández; LAZO, Gemma Nicolás e VARTABEDIAN, Julieta (2004). *Una aproximación a la vulneración de los derechos humanos de las trabajadoras sexuales en la ciudad de Barcelona*. Disponível em:

<http://www.genera.org.es/archivo/Una%20aproximacion%20a%20la%20vulneracion.pdf>

Acesso em: 30 de Março de 2011

ARIZA, Marina. (2008). *Ya no soy la que dejé atrás: mujeres migrantes en República Dominicana*. México, D.F: Instituto de Investigaciones Sociales. ISBN 968-85-6837-6.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. (2002). Prismas da História de Portugal. In: José Tengarrinha (Org.). *História de Portugal*. São Paulo: Edusc/Unesp. ISBN 8571393699.

ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE LISBOA. (1999). *Cabo-verdianos: Sociedade e Trabalho - Estudo sobre os Recursos Humanos da Comunidade Cabo-verdiana da AML*. Lisboa: Associação Cabo-verdiana/IEFP.

AZEVEDO, Fernando Antonio. (2006). *Mídia e democracia no Brasil: relações entre o sistema de mídia e o sistema político*. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/op/v12n1/29399.pdf>

Acesso em: 30 de Março de 2011

BA, Mamadou (2002). A bola de pinguepongue. In: SOS Racismo. *A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp. 316-320.

BA, Mamadou; ALVES, Ricardo (2002). A laicidade, condição necessária de integração dos imigrantes. In: SOS Racismo. *A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp. 382-388.

BA, Mamadou; BRITO, Miguel Centeno (2002). A imigração em Portugal. In: SOS Racismo. *A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp. 2-9.

BACH ARÚS, Marta et al. (2000). *El sexo de la noticia: reflexiones sobre el género en la información y recomendaciones de estilo*. Barcelona: Icaria, 2000. Colección Sociedad y opinión , 4. ISBN 84-7426-506-1.

BACKSTROM, Bárbara (2002). A saúde do imigrante inspira cuidados intensivos. In: SOS Racismo. *A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp. 340-351.

———. (2006). *Saúde e Imigrantes: As Representações e as Práticas sobre a Saúde e a Doença na Comunidade Cabo-verdiana em Lisboa*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa. Tese de Doutorado.

BAEHR H.; GRAY, A. (eds). (1997). *Turning it on : a reader in women and media*. London / New York : Arnold. ISBN 0340632208

BAGANHA, Maria Ioannis (2000). Labour market and immigration: economic opportunities for immigrants in Portugal. In: Russell King, Gabriella Lazaridis e Charalambos Tsardanidis (Eds.). *El Dorado or Fortress? Migration in Southern Europe*, Londres, MacMillan Press, pp. 79-103.

———. (2001). A cada sul o seu norte: dinâmicas migratórias em Portugal. In: Boaventura de Sousa Santos (Org.). *Globalização: Fatalidade ou Utopia?*, Porto: Afrontamento, pp. 135-159.

———. (2003). La inmigración y el mercado de trabajo en Portugal, *Revista Migraciones*, 14, pp. 131-144.

———. (2005). Políticas de imigração: a regulação dos fluxos, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 73, pp. 29-44.

BAGANHA, Maria Ioannis; FERRÃO, João; MALHEIROS, Jorge Macaísta (2000). Os imigrantes e o mercado de trabalho: o caso português, *Análise Social*, 34 (150). pp. 147-173. ISSN 0003-2573

———. (2002). *Os movimentos migratórios externos e a sua incidência no mercado de trabalho em Portugal*. Lisboa: Instituto do Emprego e Formação Profissional.

BAGANHA, Maria Ioannis; FERRÃO, João; MALHEIROS, Jorge Macaísta; MARQUES, José Carlos, GÓIS, Pedro. (2004). Novas migrações, novos desafios: A imigração do Leste Europeu, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (69), pp. 95-115.

BAGANHA, Maria Ioannis; GÓIS, Pedro. (1999). Migrações internacionais de e para Portugal: o que sabemos e para onde vamos?, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (52/53), pp. 229-280. ISSN 0254-1106.

BAGANHA, Maria Ioannis; GÓIS, Pedro; RAMALHO, Dorindo (1996-1998). *Immigrant insertion in the informal economy: the Portuguese case*, Bruxelas: DGXII-Science, Research and Development.

BAGANHA, Maria Ionnis; MARQUES, José Carlos. (2001). *Imigração e Política: o caso português*. Lisboa: Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento. ISBN 972-8654-02-2. Disponível em:

<http://www.flad.pt/documentos/1245838930A8sRP3ri2Eb33IG5.pdf>

Acesso em: 30 de Agosto de 2010.

BAGANHA, Maria Ionnis; MARQUES, José Carlos; FONSECA, Graça. (2000). *Is an Ethclass Emerging in Europe? The Portuguese Case*. Lisboa: Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento.

BAGANHA, Maria Ionnis; MARQUES, José Carlos; GÓIS, Pedro (2004a). Novas imigrações, novos desafios: A imigração do Leste Europeu, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 69, pp. 95-115. ISSN 0254-1106.

———. (2004b). The unforeseen wave: migration from Eastern Europe to Portugal. In: Maria Ioannis Baganha e Maria Lucinda Fonseca, *New Waves: Migration from Eastern to Southern Europe*. Lisboa: Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, pp. 23-39.

———. (2006). Imigrantes de Leste em Portugal, *Revista de Estudos Demográficos*, 38, pp. 32-45.

BAGANHA, Maria Ioannis; MARQUES, José Carlos; GÓIS, Pedro (Org.) (2010). Imigração Ucraniana: a emergência de uma ou várias comunidades? Coleção Comunidades. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Colecao_Comunidades/Estudo_Comun_3.pdf

Acesso em: 16 de Junho de 2011.

BAGANHA, Maria Ioannis; RIBEIRO, Joana Sousa (2007). Imigração qualificada no sector da saúde – as oportunidades do mercado laboral português, *Migrações*, 1 (número temático “Imigração e Saúde”), pp. 53-78.

BAÑÓN HERNÁNDEZ, Antonio Miguel (1996). *Racismo, discurso periodístico y didáctica de la lengua*. Almería: Universidad de Almería. ISBN 8482400347.

———. (2002) *Discurso e inmigración: propuestas para el análisis de un debate social*. Murcia: Universidad de Murcia. ISBN 848371289X.

BAPTISTA, Luís Vicente; CORDEIRO, Graça Índias (2002). Presentes e desconhecidos: reflexões socioantropológicas acerca do recente fluxo imigratório no concelho de Loures, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 40, pp. 23-43.

BARATA, Francesc (2006). Inmigración y criminalización en los medios de comunicación. In: Roberto Bergalli, *Flujos migratorios y su (des) control: puntos de vista pluridisciplinarios*, pp. 261-294. ISBN 84-7658-791-0

BARBOSA, Carlos Elias (2006). *Vozes e Olhares de Fronteira: os Filhos de Imigrantes Cabo-verdianos nos Bairros Alto da Cova da Moura e 6 de Maio*. Dissertação de Mestrado. Coimbra: Universidade de Coimbra.

BARRENO, Maria Isabel et al. (1976). *A imagem da mulher na imprensa*. Lisboa: Comissão da Condição Feminina.

BASSEGIO, Luiz. (2004). As migrações no contexto da globalização. In: *Migrações: discriminação e alternativas*. São Paulo: Paulinas. pp. 57-69.

BASTOS, José Gabriel Pereira (2000). *Portugal Europeu. Estratégias identitárias inter-nacionais dos portugueses*. Oeiras: Celta.

———. (2006). «Nós dizemos que eles são como nós precisamos que eles sejam para nos vermos como nos vemos». Vicissitudes identitárias nas relações inter-étnicas, *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, 18, pp. 73-102.

BASTOS, José Gabriel Pereira; BASTOS, Susana Pereira (1999). *Portugal Multicultural*. Lisboa: Fim de Século. ISBN 972-754-148-8.

———. (2002). Imigrantes, minorias étnicas e minorias nacionais em Portugal, hoje: da exclusão social e identitária ao multiculturalismo. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 272-288.

———. (2006). *Filhos Diferentes de Deuses Diferentes. Manejos da Religião em Processos de Inserção Social Diferenciada: Uma Abordagem Estrutural Dinâmica*, Coleção Estudos do OI, 17. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas. ISBN 972-8000-17-0

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos%20OI/Estudo_OI_17.pdf

Acesso em: 30 de Agosto de 2010.

BASTOS, Susana Pereira (1990). Espaço doméstico, espaço simbólico e identidade - Um olhar sobre o viver indiano na cidade de Lisboa. *Colóquio viver (n)a cidade*. Grupo de ecologia social do LNEC/ Centro de Estudos Territoriais do ISCTE, Lisboa, pp. 17-31.

BASTOS, Susana Pereira; BASTOS, José Gabriel Pereira; SOCZKA, Luís (2006). Das inter-eticidades em processos de inserção social diferenciada às dinâmicas do sistema-mundo: uma abordagem estrutural-dinâmica, *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, 18, pp. 103-131.

BATALHA, Luís (2004a). *The Cape Verdian Diaspora in Portugal. Colonial Subjects in a Postcolonial World*. Nova Iorque:Lexington Books.

———. (2004b). Contra a corrente dominante: histórias de sucesso entre caboverdianos de segunda geração, *Etnográfica*, 8(2), pp. 297-333.

———. (2008). Cabo-verdianos em Portugal: 'comunidade' e identidade. In: Pedro Góis (Org.). *Comunidade(s) Cabo-verdiana(s): as Múltiplas Faces da Imigração Cabo-verdiana*, Coleção Comunidades. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. pp.25-36. ISBN 978-989-8000-71-2.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Colecao_Comunidades/2_comunidades_cabo_verdianas.pdf

Acesso em: 30 de Agosto de 2010.

BEAUVOIS, J. L. ; DUBOIS, N. ; DOISE, W. (1999). *La construction sociale de la personne*. Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble.

BELTRÃO, Luiz (1992). *Iniciação à filosofia do jornalismo*. São Paulo: Com Arte.

BENDIHA, Urbana Pereira; COIMBRA, Rosa Lúcia (2005). Hoje, eu é que sou o mandarim/czar! Uma proposta de abordagem de imprensa imigrante bilingue em sala de aula, *Intercompreensão*, 12, pp. 85-94.

BERNARDO, Viegas de Sousa; Neto, Maria Virgínia (2007). PROSAUDESC –Juntar as mãos para promover e defender a saúde pública, *Migrações*, 1 (número temático “Imigração e Saúde”), pp. 187-194.

BIGNELL, Jonathan (1997). *Media Semiotics. An Introduction*. Manchester: Manchester UP.

BIRD, Elizabeth S.; DARDENNE, Robert W. (1993). Mito, registo e 'estórias': explorando as qualidades narrativas das notícias. In: Nelson Traquina (Org.). *Jornalismo: Questões, teorias e "estórias"*. Lisboa: Vega, pp. 263-277.

BIZARRO, Rosa (2007) (Org.). *Eu e o Outro. Estudos Multidisciplinares sobre Identidade(s). Diversidade(s) e Práticas Interculturais*. Porto: Areal.

BLANCO, María Cristina. (2000). *Las migraciones contemporáneas*. Madrid: Alianza Editoria. ISBN 84-206-5755-7

BOAS, Maria (2006). Tensões na experiência migratória de brasileiros em Portugal. In: Igor José de Renó Machado (Org.). *Um Mar de Identidades. A Imigração Brasileira em Portugal*. São Carlos: EdUFScar, pp. 275-297.

BÓGUS, Lúcia (2007). Esperança além-mar: Portugal no 'arquipélago migratório' brasileiro. In: Jorge Macaísta Malheiros (Org.). *Imigração Brasileira em Portugal*, Coleção Comunidades, 1. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, pp. 39-58.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_Comunidades/1_ImigrBrasileira.pdf

Acesso em: 30 de Agosto de 2010

BOND, Fraser F. (1962). *Introdução ao jornalismo: uma análise do quarto poder em todas as suas formas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Agir.

BONET PÉREZ, Jordi. (2003). *La[s] políticas migratorias y la protección internacional de los derechos y libertades de los inmigrantes : un análisis desde la perspectiva del ordenamiento jurídico español*. Bilbao : Universidad de Deusto. ISBN 84-7485-876-3

BORDONARO, Lorenzo; PUSSETTI, Chiara (2006). Da utopia da migração à nostalgia dos migrantes. Percursos migratórios entre Bubaque (Guiné Bissau) e Lisboa. In: Antónia Pedroso de Lima e Ramon Sarró (Orgs.). *Terrenos Metropolitanos*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, pp. 125-154.

BORJA, Jordi; CASTELLS, Manuel (1997). *Local y global. La gestión en la era de la información*, Madrid: Taurus.

BOYLE, Paul; HALFACREE, Keith (1999). *Migration and gender in the developed world: avoiding a new slave trade*, London: Routledge.

BRACINHA-VIEIRA, A. (1995). Racismo e teoria. *Ethnologia*, 3/4, pp. 23-38.

BRAHAM, P. (1982). How the media report race. In: Michael Gurevitch, Tony Bennet, James Curran e Janet Woollacott (orgs.). *Culture, Society and the Media*, Londres, Routledge.

BREED, Waren (1993). Controlo social na redacção. Uma análise funcional. In: Nelson Traquina (Org.) *Jornalismo: questões, teorias e "estórias"*. Lisboa: Veja, 1993, pp. 152-166.

BRITO, Brígida (2000). A situação profissional das mulheres imigrantes. *Janus 2001, Anuário das Relações Exteriores*. Lisboa: Público e Universidade Autónoma de Lisboa. pp.188-189.

BRITO, Miguel (2002). Centros de detenção. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 140-144.

BRITO, R. (1998). Racismo e assimetria positivo-negativo no enviesamento endogrupal ao nível das avaliações intergrupais. Tese de Mestrado. Lisboa: ISCTE.

BUEZAS, Tomás Calvo (2007). Migraciones y racismo: Actitudes de adolescentes españoles y portugueses ante otros pueblos y culturas, *Antropológicas*, 10, pp. 43- 68.

BUIJS, Gina (Ed.) (1996). *Migrant women: crossing boundaries and changing identities*, Oxford: Berg.

BURNETT, Lago (1976). *A Língua envergonhada* e outros escritos sobre comunicação. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1976.

CABECINHAS, Rosa. (1994). *Assimetrias na percepção dos outros: para uma abordagem psicossociológica do processamento da informação sobre grupos sociais*. Lisboa: ISCTE. Dissertação de Mestrado.

———. (1996). Enviesamentos na percepção dos grupos sociais: o papel da posição social e do contexto. *Análise Psicológica*, XIV(1). pp. 73-86.

———. (2002a). Categorização e diferenciação: a percepção do estatuto social de diferentes grupos étnicos em Portugal, *Cadernos do Noroeste. Sociedade e Cultura*, 5, pp. 69-91.

———. (2002b). *Media*, etnocentrismo e estereótipos sociais. In: *As Ciências da Comunicação na Viragem do Século*. Actas do I Congresso de Ciências da Comunicação. Actas. Lisboa: Veja, pp.407-418.

CABO, Ana Isabel (2008). *Os novos movimentos sociais e os media: os movimentos antiglobalização nas páginas do Público*. Lisboa: Horizonte. ISBN: 978-972-24-1538-5.

CABRAL, Alcinda (2007). As associações de imigrantes brasileiros em Portugal como meio de aquisição de direitos. In: Teresa Toldy, Cláudia Toriz Ramos, Paulo Vila Maior e Sérgio Lira (Orgs.). *Cidadania(s): Discursos e Práticas*. Porto: Edições UFP.

CABRAL, Alcinda; VIEIRA, Xénia (2007). Políticas integrativas e conceitos ligados às migrações, *Antropológicas*, 10, pp. 369-407.

CABRAL, Maria Odete Vaz (2008). E se fosse consigo? Benefícios da não discriminação e da diversidade nas empresas – um argumentário, *Migrações*, 2 (número temático “Imigração e Mercado de Trabalho”), pp. 191-198.

———. (1998). Atitudes políticas e simpatias partidárias dos jovens portugueses. In: M. V. Cabral e J. M. Pais (Coords.). *Jovens portugueses de hoje*. Oeiras: Celta, pp. 359- 382.

———. (2000). O exercício da cidadania política em Portugal. In: M. V. Cabral, J. Vala, e J. Freira (Orgs.). *Trabalho e cidadania, atitudes sociais dos portugueses – 1*. Lisboa: ICS / ISSP, pp. 123-159.

CABRAL, Maria Odete Vaz; PAIS, J. M. (Coords.) (1998). *Jovens portugueses de hoje: Resultados do Inquérito de 1997*. Oeiras: Celta

CABRITA, C.; ROSENDO, V. (1993). Associativismo cabo-verdiano em Portugal. Estudo de caso da associação cabo-verdiana em Lisboa. *Sociologia: Problemas e Práticas*, 13.

CÁDIMA, Rui; FIGUEIREDO, Alexandra. (Coord.) (2003). *Representações (Imagens) do Imigrantes e das Minorias Étnicas nos Media*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas. ISBN 972-98959-1-0

CAMPOS, Ricardo (2002). Elementos para uma reflexão em torno da globalização e das culturas juvenis: okupas, capoeiristas e os filhos da imigração, *Fórum Sociológico*, 7/8, pp. 69-102.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes (Coord.) (2000). *Direitos Humanos, Estrangeiros, Comunidades Migrantes e Minorias*. Oeiras: Celta.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada*. 4ª ed. Vol.I. Coimbra: Coimbra Editora.

CAPUCHA, L. M. A. (1990). Associativismo e modos de vida num bairro de habitação social. *Sociologia: Problemas e Práticas*, 8, pp. 29-41.

CAPUCHA, L. M. A.; CASTRO, J. L.; MORENO, C.; MARQUES, A. S.; NUNES, E. (1998). *Grupos desfavorecidos face ao emprego*. Lisboa: Observatório do Emprego e Formação Profissional.

CARCHEDI, Francesco (2000). Considerations on foreign prostitution in Italy. A background picture. *Papers: Revista de Sociologia*, 60, pp. 85-97. Disponível em: <http://ddd.uab.es/pub/papers/02102862n60p85.pdf>
Acesso em: 30 de Agosto de 2010

CARILLO-SALCEDO, Juan Antonio. (2000). El problema de la universalidad de los derechos humanos en un mundo único y diverso. En: *Derechos culturales y derechos humanos de los inmigrantes*. Madrid, pp. 39-52. ISBN 84-89708-79-7.

CARMO, Teresa Maia (2006). Multiculturalidade em zona problemática: a Cova da Moura. In: AA. VV., *Janus 2006, Anuário das Relações Exteriores*. Lisboa: Jornal Público/Universidade Autónoma de Lisboa, pp. 128-129.

CARNEIRO, Anabela; FORTUNA, Natércia; VAREJÃO, José (2007). Ganhos dos imigrantes e características do empregador. In: António Oliveira das Neves (Coord.). *Quadros de Pessoal e Investigação em Economia*. Lisboa: DGEEP/MTSS, pp. 17- 22.

CARNEIRO, Roberto (Coord.) (2006). *A Mobilidade Ocupacional do Trabalhador Imigrante em Portugal*. Lisboa: DEEP, Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

CARNEIRO, Roberto (2006). Hibridação e aventura humana. *Comunicação & Cultura*, 1, (número temático “A Cor dos Media”). pp. 37-55.

CARNEIRO, Roberto; CRISTÓVÃO, Fernando; MACHADO, Igor Jorge Malheiros; PEIXOTO, João (2007). O futuro da imigração brasileira para Portugal: olhares, perspectivas e interrogações. In: Jorge Macaísta Malheiros (Org.). *Imigração Brasileira em Portugal*, Coleção Comunidades, 1. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, pp. 191-202. Disponível em:

[http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col Comunidades/1 ImigrBrasileira.pdf](http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_Comunidades/1_ImigrBrasileira.pdf)

Acesso em: 30 de Agosto de 2010

CARRILHO, Maria José; FIGUEIREDO, Maria C. Mesquita (2007). Medidas de discriminação étnica em Portugal: uma análise exploratória, *Revista de Estudos Demográficos*, 41, pp. 53 -71.

CARVALHAIS, Isabel Estrada (2004). Residentes não-nacionais em Portugal: Desafios da integração política. In: *Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção, Actas do Vº Congresso Português de Sociologia*. Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia. Disponível em:

http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR4628e31397673_1.pdf

Acesso em: 5 de Maio de 2011

CARVALHEIRO, José Ricardo (2006). Da representação mediática à recepção política: discursos de uma minoria. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 51, pp.73-93. ISSN 0873-6529

———. (2008). *Do Bidonville ao Arrastão. Media, Minorias e Etnicização*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais. ISBN: 978-972-671-215-2.

CARVALHO, Flaviane Faria; GOMES, Maria Carmen Aires (2004). A crítica ao cientificismo expressada pela análise discursiva da composição Queremos Saber, de Gilberto Gil. *Revista de Ciências Humanas (UFV)*, Universidade Federal de Viçosa, 2, pp. 99-104.

———. (2006). Desvendando as implicações político-ideológicas na construção discursivo-textual do Jornal Nacional. *Revista Trabalhos em Linguística Aplicada (UNICAMP)*, 45 (1), pp. 147-164.

———. (2007a). Reflexões sobre o gênero discursivo telejornalístico Jornal Nacional no contexto de pós-modernidade. In: Maria Carmen Aires Gomes; Mônica de Santos Souza Melo; Cristiane Cataldi. (Org.). *Gênero Discursivo, Mídia e Identidade*. Viçosa: Editora UFV, p. 33-59.

———. (2007b). *Os significados composicionais e a formação de subjetividades na primeira página de jornais mineiros: um estudo de caso à luz da gramática do design visual*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais.

Disponível em:

http://www.dominiopublico.gov.br/perquisa/PesquisaObraForm.do?select_acion=&conautor=31490

Acesso em: 30 de Agosto de 2010.

———. (2008). A primeira página de jornais portugueses à luz da análise multimodal. *Revista Anglo-Saxónica (Revista do Centro de Estudos Anglisticos da Universidade de Lisboa)*, série II, (26), p. 221-243.

CARVALHO, Flaviane Faria; MAGALHÃES, Célia (2009). Mídia impressa e multimodalidade: os significados composicionais na primeira página de jornais mineiros. *Revista da ANPOLL*, 2 (27). Disponível em:

<http://www.anpoll.org.br/revista/index.php/rev/article/view/143/153>

Acesso em: 30 de Agosto de 2010.

——— (2010). Os significados sociais construídos pela primeira página de jornais mineiros. *Revista Linguagem em (Dis)curso*, 10(1). Santa Catarina, p. 69-89. ISSN 1518-7632

Disponível em:

<http://www3.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/1001/100103.pdf>

Acesso em: 30 de Agosto de 2010.

CARVALHO, Francisco Avelino (2005). Filhos de Imigrantes Cabo-Verdianos em Portugal: a Questão Identitária, *Working Paper*. Lisboa: Socinova-UNL.

———. (2006). O lugar dos negros na imagem de Lisboa, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 52, pp. 87-108.

———. (2007). Segunda geração e crise de identidade. Breve discussão de conceitos, *Revista de Estudos Cabo-verdianos*, 1, pp. 167-175.

CARVALHO, Francisco Avelino; DOMINGUES, Nuno (2007). Segunda geração de imigrantes lusófonos subsarianos e a oferta cultural de Lisboa. In: *II Encontro Internacional “Migrantes Subsarianos na Europa”* (Actas). Lisboa: Socinova- UNL.

CARVALHO, João Miguel Duarte (2009). *A Política de Imigração do Estado Português entre 1991 e 2004*, Coleção Teses, 26. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 978-989-8000-81-1 Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Colec_Teses/tese_26.pdf

Acesso em: 30 de Março de 2011

CARVALHO, Lourenço Xavier de (2004). *Impacto e Reflexos do Trabalho Imigrante nas Empresas Portuguesas. Uma Visão Qualitativa*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

———. (2007). *Os Limites da Formalidade e o Trabalho Imigrante em Portugal*, Coleção Cadernos OI, 1. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/CadernosOI/Caderno_1.pdf

Acesso em: 30 de Março de 2011

CARVALHO, Margarida Domingues de (2007). *Construção da imagem dos imigrantes e das minorias étnicas pela imprensa portuguesa. Uma análise comparativa de dois jornais diários*. Disponível em:

<https://repositorio.iscte.pt/bitstream/10071/675/1/Margarida+Domingues+de+Carvalho.pdf> Acesso em: 30 de Agosto de 2010.

———. (2008). A imagem dos imigrantes e das minorias étnicas na imprensa portuguesa, *Trajectos*, 12, pp. 21-27.

CARVALHO, Maria João Leote de (2003). Entre as Malhas do Desvio. Jovens, Espaços, *Trajectórias e Delinquências*, Oeiras, Celta.

CARVALHO, Paulo. (2002). *Audiência de Media em Luanda*, Luanda: Nzila.

CARVALHO, Xénia Venusta de (2004). *Identidade e Memória na Comunidade Israelita de Lisboa*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.

CARVALHO, Zita (2008). `K´Cidade e acção empreendedora, *Migrações*, 3 (número temático “Empreendedorismo Imigrante”). pp. 258-261.

CASA do Brasil (2007). A 2ª Vaga de Imigração Brasileira para Portugal (1998-2003). Estudo de Opinião a Imigrantes Residentes nos Distritos de Lisboa e Setúbal-Informação Estatística e Elementos de Análise. In: Jorge Macaísta Malheiros (Org.). *Imigração Brasileira em Portugal*, Coleção Comunidades, 1. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, pp. 227-248. ISBN 978-989-8000-30-9

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_Comunidades/1_ImigrBrasileira.pdf

Acesso em: 30 de Agosto de 2010.

CASA-NOVA, Maria José (2005). (I)Migrantes, diversidades e desigualdades no sistema educativo português: balanço e perspectivas, *Ensaio*, 47, pp. 181-216.

CASASÚS, J. M. ; NUÑEZ LADEVÉZE, L. (1991) *Estilo y géneros periodísticos*. Barcelona: Ariel.

CASIMIRO, Elsa (2008). *Percursos Escolares de Descendentes de Imigrantes de Origem Cabo-verdiana na Diáspora: Lisboa e Roterdão*, Coleção Teses, 20. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

CASTELO, C. (1998). O Modo português de estar no mundo: O luso-tropicalismo e a ideologia colonial portuguesa (1933-1961). Porto: Afrontamento.

CASTILHOS, Daniela Serra (2005). Mulheres imigrantes: reagrupamento e reunião familiar. In: SOS Racismo. *Imigração e Etnicidade: Vivências e Trajectórias de Mulheres em Portugal*. Lisboa, pp. 119-124.

CASTLES, Stephen (1993). La era inmigratoria cultura incertidumbre y racismo. *Nueva Sociedad*, 1993, 127. pp. 48-59. Disponível em: http://www.nuso.org/upload/articulos/2272_1.pdf
Acesso em: 30 Agosto de 2010.

———. (2000). *Ethnicity and globalization: from migrant worker to transnational citizen*, London: Sage Publications.

———. (2005). *Globalização, Transnacionalismo e novos fluxos migratórios dos trabalhadores convidados às migrações globais*. Lisboa: Fim de século. ISBN 972-754-218-2.

CASTLES, Stephen; BOOTH, Heather; WALLACE, Tina (1987). *Here for good: Western Europe's new ethnic minorities*, London: Pluto Press.

CASTLES, Stephen; DAVIDSON, Alastair (2000). *Citizenship and migration: globalization and the politics of belonging*, Basingstoke: Macmillan Press.

CASTLES, Stephen; KOSACK, Godula (1985). *Immigrant workers and class structure in Western Europe* (2nd ed.). Oxford: University Press.

CASTLES, Stephen; MILLER, Mark J. (2004). *La era de la migración : movimientos internacionales de población en el mundo moderno*. México: Universidad Autónoma de Zacatecas. ISBN 970-701-541-1

CASTRO, Fátima Velez (2008). *A Europa do Outro. A Imigração em Portugal no Início do Século XXI*, Coleção Teses, 16. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 9789898000507. Disponível em: http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Colec_Teses/tese_16.pdf
Acesso em: 30 de Março de 2011

CASTRO, Zília Osório de Castro; SOUSA, António Ferreira; FAVINHA, Marília (Coord.) (2003). *Falar de mulheres: da igualdade à paridade*. Coleção: Mulher e a Sociedade (A). Lisboa: Livros Horizonte. ISBN: 972-24-1261-2

CATARINO, Christine; OSO, Laura (2000). La inmigración femenina en Madrid y Lisboa: hacia una etnización del servicio doméstico y de las empresas de limpieza. *Papers*, 60, pp. 183-207. Disponível em: <http://www.raco.cat/index.php/papers/article/viewFile/25572/25406>
Acesso em: 30 Março de 2011

CHANG, Grace (2000). *Disposable domestics: immigrant women workers in the global economy*, Cambridge: South End Press.

CHAPARRO, Manuel Carlos. (2002). *Linguagem dos Conflitos*. Coimbra: Minerva. ISBN 9727980198.

CHIZZOTTI, Antonio (2006). *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. São Paulo: Cortez, Série Biblioteca da Educação, 16.

CHOW, E. N. L.; WILKINSON, D.; ZINN, M. B. (1996). *Race, class, e gender: Common bonds, different voices*. Londres: Sage.

CIDM (Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres) (1993). *Estudos sobre as mulheres em Portugal*. Lisboa: CIMD.

CIDRA, Rui (2002). «Ser real»: o rap na construção de identidades na Área Metropolitana de Lisboa, *Ethnologia*, 12-14, pp. 189-222.

———. (2008). Produzindo a música de Cabo Verde na diáspora: redes transnacionais, world música e múltiplas formações crioulas. In: Pedro Góis (Org.). *Comunidade(s) Cabo-verdiana(s): as Múltiplas Faces da Imigração Cabo-verdiana*, Coleção Comunidades. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

CÓ, João Ribeiro Butiam (2007). Os "Limites" da Racionalidade Migratória Guineense: Redes, Capital Social e Determinantes Sócio-Culturais nas Dinâmicas Migratórias Contemporâneas, *SOCIUS Working Papers*, 4. Lisboa: SOCIUS-ISEG.

COGO, Denise (2003). Mídia, interculturalidade e cidadania - Sobre *políticas midiáticas* e visibilidade das migrações internacionais no cenário brasileiro. In: *XXVI Congresso Anual em Ciência da Comunicação*, Belo Horizonte/MG.

———. (2004). Mídias, identidades culturais e cidadania: sobre cenários e políticas de visibilidade midiática nos movimentos sociais” In: Cicília Maria Krohling Peruzzo. *Vozes Cidadãs: aspectos teóricos e análises das experiências de comunicação popular e sindical na América Latina*. São Paulo: Angellara Editora, 2004.

COLECTIVO IOE. (2002). *Mujer, inmigración y trabajo*. Madrid: Instituto de Migraciones y Servicios Sociales.

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO (2008). *1 Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010)*. Lisboa: CIG.

CONDE, I. (1998). Contextos, culturas, identidades. In: J. M. L. Viegas e A. F. Costa (Orgs.). *Portugal, que modernidade?* Oeiras: Celta Editora, pp. 79-118.

CÓNIM, Custódio, CARRILHO, Maria José, *Situação Demográfica e Perspectivas de Evolução Portugal, 1960-2000* (1989). Lisboa: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.

CONSEJO GENERAL DE LA ABOGACIA ESPAÑOLA (2005). *El nuevo reglamento de extranjería: el proceso de normalización laboral*. Valladolid: Editorial LEX Nova, 2005.

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS (2002). *Diálogos Com Refugiados em Portugal*. Lisboa: Conselho Português para os Refugiados.

CONTADOR, António Concorde (1998). Consciência de geração e etnicidade: da segunda geração aos novos luso-africanos. *Sociologia: Problemas e Práticas*, 26, pp. 57-83.

CORDEIRO, Ana Paula dos Santos (2005). *Diversidade e Coesão Social: Políticas de Integração de Imigrantes e Minorias Étnicas*. Lisboa: Universidade Aberta. Tese de doutoramento.

CORDEIRO, Ana Rita (1997). Immigrants in Portuguese society. Some sociographic figures, *Working Papers* (4). Lisboa: SociNova – Gabinete de Investigação em Sociologia Aplicada, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

———. (2000). *Um Estudo sobre as Dinâmicas de Participação Social na Comunidade Outurela-Portela*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa. Dissertação de Mestrado.

CORREIA, Daniela Sofia (2004). *Os Imigrantes do Leste Europeu e o Papel da Educação nas suas Reconfigurações Identitárias*. Porto: Universidade do Porto. Dissertação de Mestrado.

CORREIA, Fernando (1997). *Os Jornalistas e as Notícias*. Lisboa: Editorial Caminho.

CORREIA, P. P. (1999). Descolonização. In: Brandão de Brito, J. M. (Org.). *Do Marcelismo ao fim do império*. Lisboa: Circulo de Leitores.

COSTA, Adélia (1992). *Representações sociais de homens e de mulheres: Portugal 1991*. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

COSTA, Alfredo Bruto da (1998). *Exclusões Sociais*. Lisboa: Gradiva.

COSTA, Alfredo Bruto da; Isabel Baptista (2003). *Migrações e os Sem-abrigo: Portugal*. Bruxelas: FEANTSA.

COSTA, A. B.; Pimenta, M. (1991). *Minorias étnicas pobres em Lisboa*. Lisboa: Departamento de Pesquisa Social do Centro de Reflexão Cristã.

COSTA, A. F. da; MAURITTI, R.; MARTINS, S. C.; MACHADO, F. L.; ALMEIDA, J. F. de (2000). Classes sociais na Europa. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 34, pp. 9-43.

COSTA, Fernando Marques da (Coord.) (2002). *As Populações do Concelho da Amadora: Relações Interétnicas e Representações*, Amadora, Câmara Municipal da Amadora.

COSTA, Francisco Lima da (2002). O contributo das associações para a migração: o caso da comunidade chinesa em Portugal, *Revista da Administração Pública de Macau*, 56, 2, pp. 667-689.

———. (2004a). Fronteiras da identidade: o caso dos macaenses em Portugal e em Macau, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 46, pp. 133-160.

———. (2004b). Turismo Étnico, Cidades e Identidades: Espaços Multiculturais na Cidade de Lisboa. Uma Viragem Cognitiva na Apreciação da Diferença, *Working Paper*. Lisboa: Socinova-UNL.

———. (2006). Que Chinatown no Martim Moniz? A Acção Económica, Cultural e Política dos Imigrantes e o Espaço Público, *Working Paper*. Lisboa: Socinova-UNL.

COSTA-LOPES, Rui; VALA, Jorge; PEREIRA, Cícero; AGUIAR, Patrícia (2008). A construção social das diferenças nas relações entre grupos sociais. In: Manuel Villaverde Cabral, Karin Wall, Sofia Aboim, e Filipe

Carreira da Silva (Orgs.). *Itinerários – A Investigação nos 25 Anos do ICS*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, pp. 769-790.

COSTA MEIRELES, José Manuel; COSTA MEIRELES, Maria; CAMPOS BARBOSA, Magda (2002). *Guia prático jurídico do cidadão imigrante (não comunitário). Direitos e deveres em Portugal*. Braga: Associação Famílias. ISBN 972-97483-4-9.

COSTA, Paulo Manuel (1999). *Regime Jurídico de entrada e permanência de estrangeiros. Anotado e comentado*. Lisboa: Reis dos Livros. ISBN 972-51-0802-7

———. (2000). A participação dos portugueses não residentes e dos estrangeiros residentes nas eleições portuguesas, *Boletim de Documentação e Direito Comparado*, 81/82, pp. 179-216.

———. (2004a). *Políticas de Imigração e as Novas Dinâmicas da Cidadania em Portugal*. Lisboa: Instituto Piaget. ISBN 972-771-753-5.

———. (2004b). Tráfico de Pessoas: Algumas Considerações Legais, *SOCIUS Working Papers*, 8. Lisboa: SOCIUS-ISEG. Disponível em: <http://pascal.iseg.utl.pt/~socius/publicacoes/wp/wp200408.pdf>
Acesso em: 30 de Agosto de 2010.

———. (2006a). A atribuição de direitos políticos aos estrangeiros através da reciprocidade, *Working Paper*, 2, pp.1-21. Disponível em: <http://pmcosta.com.sapo.pt/wp02.pdf> Acesso em: 30 de Agosto de 2010.

———. (2006b). A legislação de estrangeiros em Portugal: a situação dos cidadãos brasileiros. In: Igor Machado (Org.). *Um Mar de Identidades. A Imigração Brasileira em Portugal*, São Carlos, EdUFScar, pp. 81-102.

———. (2006c). O Tráfico de Pessoas e o Auxílio à Imigração Ilegal em Portugal: Análise de Processos Judiciais, *Working Paper*, 3, pp. 1-27. Disponível em: <http://pmcosta.com.sapo.pt/wp02.pdf>
Acesso em: 30 de Agosto de 2010.

———. (2008). A Situação de Irregularidade dos Estrangeiros Perante a Lei Portuguesa, *Working Paper*, 5, pp. 1-29. Disponível em:

<http://pmcosta.com.sapo.pt/wp02.pdf> Acesso em: 30 de Agosto de 2010.

COSTA, Teresa Carvalho (2008). “*Si Canua Kan’kadja Nona Tchiga*”. *Trajectórias, Experiências e Narrativas Pessoais no Presente Migratório*. Lisboa: ISCTE. Dissertação de Mestrado.

COUTINHO, Ana; OLIVEIRA, Belkis; SOARES, Vasco; SANCHEZ, Sérgio (2008). O empreendedorismo imigrante em Portugal: factores que influenciam este percurso profissional e actividade da ASI decorrente dos resultados do projecto PEI, *Migrações*, 3 (número temático “Empreendedorismo Imigrante”), pp. 263-270.

COVAS, Maria das Mercês (2004). Portugal na rota da imigração dos cidadãos comunitários: o caso da região algarvia. In: *Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção, Vº Congresso Português de Sociologia*. (Actas). Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia. Disponível em:

http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR4628e5589284c_1.pdf

Acesso em: 26 Maio de 2010.

CRUZ, Ana (2002). O papel das autarquias no processo de interação das comunidades imigrantes em Portugal. In: *SOS Racismo. A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp.298-315.

CRUZ, Ana Maria Braga da (1995). *Igualdade e diferença: a coexistência dos contrários*. Lisboa: Comissão para a Igualdade e Direitos das Mulheres.

CRUZ, Elizabeth Ceita Vera (2005). *O Estatuto do Indigenato e a Legalização da Discriminação na Colonização Portuguesa. O Caso Angola*. [s.l.]: Novo Imbondeiro. ISBN: 9789728102562.

CRUZ, Fernando (Org.) (2005). *I Congresso Internacional sobre a Imigração em Portugal e na União Europeia*. (Actas). Póvoa de Varzim: AGIR – Associação para a Investigação e Desenvolvimento Sócio-cultural.

CRUZ, M. B. (1995). A participação social e política. In: H. Rato e E. S. Ferreira (Orgs.). *Portugal hoje*. Lisboa: Instituto Nacional de Administração, pp. 251-368.

CRUZ, Paula Teixeira da (2007). Acolhimento dos recém-chegados. In: António Vitorino (Coord.). *Imigração: Oportunidade ou Ameaça? Recomendações do Fórum Gulbenkian Imigração*, Estoril, Principia, pp. 65-103.

CRUZEIRO, M. M. (1994). O imaginário político do 25 de Abril. *Revista de História das ideias*, 16, pp. 433-468.

CUNHA, Albino (2007). Migrações e desenvolvimento: lógicas de terreno entre a Europa e a África, *Antropológicas*, 10, pp. 349-367.

CUNHA, Alfredo da (1914). *O Diário de Notícias. A Sua Fundação e os Seus Fundadores. Alguns factos para a história do jornalismo português*, Lisboa : Tipografia Universal. Edição comemorativa do cincoentenário do Diário de notícias.

———. (1914a). *Jornalismo nacional*, Lisboa (Sep. do Boletim do Sindicato Nacional dos Jornalistas, 2 (Jun).

———. (1914b). *Relances sobre os três séculos de jornalismo português*, Lisboa. (Sep. do Boletim do Sindicato Nacional dos Jornalistas, 4, Out-Dez).

CUNHA, Isabel Ferin. (s/d). *A Imigração e as Minorias na imprensa e na televisão*. Disponível em:

<http://bocc.ubi.pt/pag/cunha-isabel-ferin-imigracao.pdf>

Acesso em: 26 Maio de 2010.

———. (2002) Imigração e racismo: 10 anos nos média. In: *A Imigração em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 406-425.

———. (2003). Imagens da imigração em Portugal, *Media & Jornalismo*, 1(2), pp. 71-87. ISSN 1645-5681

———. (2005). Das Imagens dos Media aos Media: Fragmentos do Espaço Lusófono. In: *Anuário internacional de comunicação lusófona 2005*. Disponível em:

<http://revcom.portcom.intercom.org.br/index.php/anuariolusofono/article/view/PDFInterstitial/1179/972> Acesso em: 26 Maio de 2010.

———. (2006a). Imagens da diferença: prostituição e realojamento na televisão, *Comunicação & Cultura*, 1, (número temático “A Cor dos Media”). pp.73-97.

———. (2006b). Media e imaginários: estratégias de apropriação de conteúdos pelas brasileiras em Portugal, *Media & Jornalismo*, 8, pp. 7-33.

CUNHA, Isabel Ferin et al. (1996). *Os africanos na imprensa portuguesa: 1993-95*. Amadora: CIDAC/Câmara da Amador.

CUNHA, Isabel Ferin; SANTOS, Clara Almeida (2006). *Media, Imigração e Minorias Étnicas II*. Lisboa: Observatório da Imigração, Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME).

CUNHA, Isabel Ferin; SANTOS, Clara Almeida; FILHO, Willy; FORTES, Ilda (2008). *Media, Imigração e Minorias Étnicas 2005-2006*, Coleção Estudos do OI, 28. Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 978-989-8000-46-0.

CUNHA, Isabel Ferin; SANTOS, Clara Almeida; SILVEIRINHA, Maria João; PEIXINHO, Ana Teresa (2004). *Media, Imigração e Minorias Étnicas*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

CUNHA, Isabel Ferin; SANTOS, Clara Almeida; VALDIGEM, Catarina; FILHO, Willy (2006). *Media, Imigração e Minorias Étnicas II*, Coleção Estudos do OI, 19. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas. ISBN 989-8000-21-X

CUNHA, Isabel Ferin (Coord.); POLICARPO, Verónica M.; MONTEIRO, Teresa Líbano; FELGUEIRAS, Rita. (2002). Media e discriminação: um estudo exploratório do caso português, *Observatório*, (5). Lisboa: Obercom, pp. 27-38.

CUNHA, Luís (1994). *A imagem do Negro na banda desenhada do Estado Novo*. Relatório de aula teórico-prática. Braga: Universidade do Minho.

———. (2001). *A Nação nas malhas da sua identidade: O Estado Novo e a construção da identidade nacional*. Porto: Afrontamento.

CUNHA, Maria Ivone P. da (2000). A natureza da “raça”. *Sociedade e Cultura 2. Cadernos do Noroeste*, 13, pp. 191-203. ISSN 0870-9874.

CUNHA, Vicente Falcão e (2008). *Imigração na Europa: a directiva do retorno*. Disponível em:

http://ultimainstancia.uol.com.br/artigos/ler_noticia.php?idNoticia=57310

Acesso em: 26 Julho de 2010.

CURTINHAL, Elisabete Maria de Almeida (2008). *“Deus é Brasileiro”. Vivências Religiosas e o Quotidiano entre Imigrantes Brasileiros Católicos e Evangélicos*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: ISCTE.

D’ALMEIDA, André Corrêa (2007). *Impacto da Imigração nas Contas do Estado*, (ed. rev. [1ª ed. 2003]). Lisboa: Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

———. (Coord.) (2004). *Impacto da Imigração nas Sociedades da Europa. Um Estudo para a Rede Europeia das Migrações - o Caso Português*. Lisboa: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

DARBY, Paul (2006). Migração para Portugal de jogadores de futebol africanos: recurso colonial e neocolonial”, *Análise Social*, 179, pp. 417-433.

DECOURCELLE, Antoine (2002). Verdadeiros e falsos refugiados, o falso debate. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 80-88.

DELGADO, A. M. (1997). *Branco e Negro. Construção social da assimetria (expressão de identidades entre crianças brancas e negras)*. Lisboa: ISCTE.

DIAS, Bruno (2002). Os imigrantes e o mundo do trabalho em Portugal. In: SOS Racismo. *A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp. 328-338.

DIAS, Carlos Matias; PAIXÃO, Eleonora; BRANCO, Maria João; FALCÃO, José Marinho (2008). *A Saúde dos Imigrantes. Inquérito Nacional de Saúde 2005-2006*. Lisboa: Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

DIAS, Guilherme Mansur (2006). Expansão e choque: a IURD em Portugal. In: Igor Machado (Org.). *Um Mar de Identidades. A Imigração Brasileira em Portugal*. São Carlos, EdUFScar, pp. 299-323.

DÍAZ NOCI, Javier (2005). *La escritura ciberperiodística: apuntes*. Salvador/BA: Universidad del País Vasco.

DIJKSTRA, Bram (1994). *Idolos de perversidad: la imagen de la mujer en la cultura de fin de siglo*. Madrid: Debate. ISBN: 8474446481.

DIJK, Teun A. Van (1987). *Communicating racism: Ethnic prejudice in thought and talk*. Londres: Sage.

———. (1988). *News as Discourse*. New Jersey: Erlbaum.

———. (1990). *La noticia como discurso. Comprensión, estructura y producción de la información*. Barcelona: Paidós. ISBN 8475096220.

———. (1991). *Racism and the press*. Londres: Routledge.

———. (1992). *La ciencia del texto: un enfoque interdisciplinario*. Barcelona: Paidós. ISBN 8475092276. Disponível em: <http://ebookbrowse.com/teun-a-van-dijk-la-ciencia-del-texto-pdf-d55293182> Acesso em: 20 Abril de 2011.

———. (1993). *Elite Discourse and Racism*, Califórnia, Sage Publications.

———. (1994). Discourse and cognition in society. In: David Crowley e David Mitchell, *Communications Theory Today*, Cambridge, Polity Press, pp. 107-126.

———. (1997a) Análisis crítico de notícias. In: *Racismo y análisis crítico de los medios*. Barcelona: Paidós.

———. (1997c). Semântica do discurso e ideologia. In: Emília Ribeiro Pedro (Org.). *Análise Crítica do Discurso*. Lisboa: Caminho, pp. 105-168.

———. (2005). *Discurso, notícia e ideologia: estudos na análise crítica do discurso*. Porto : Campo das Letras, 2005. Série Comunicação e sociedade; 3. ISBN 9896250006.

DINES, G.; HUMEZ, J. M. (Eds.) (1995). *Gender, Race and Class in Media: A Text- Reader*. Londres: Sage.

DINIZ, Éder Carlos.(2005). A Mulher Brasileira na Imigração em Portugal. In: SOS Racismo. *Imigração e Etnicidade: Vivências e Trajectórias de Mulheres em Portugal*. Lisboa, pp. 199-203.

DIONÍSIO, Elsa Louro (2007). *Políticas Locais e Acção Colectiva dos Imigrantes da Europa de Leste no Concelho de Lisboa*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Aberta.

DISCOVERY CHANNEL (2001). *Falsa memória*. Produção Pamela Caragol. Série Fronteiras da Ciência.

DUARTE, Feliciano Barreiras (2005). *Uma verdade política de imigração*. Lisboa: Ancora, 2005. ISBN 972-780-152-8.

———. (2009). *Regime Jurídico Comparado do Direito de Cidadania (Análise e Estudo das Leis da Nacionalidade de 40 Países)*. Lisboa: Âncora. ISBN 9789727802449

DUARTE, Sofia dos Santos (2001). *A Mediação entre as Normas do Instituído e os Interesses do Grupo: um Estudo Etno-Sociológico numa Escola com Características Multiculturais*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.

DUBY, Georges (1992). *Imagens da mulher*, Porto: Edições Afrontamento.

DUPRAZ, Paule. (1999). *Bibliographie: les Immigrations Africaines au Portugal*. Disponível em:

<http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/dupraz99.pdf>

Acesso em: 26 Maio de 2010.

ECRI (2007). Comissão Europeia Contra o Racismo e a Intolerância. Terceiro Relatório sobre Portugal, Estrasburgo, Comissão Europeia.

EMBAIXADA DE ESPANHA EM PORTUGAL (Org.) (2007). *A Imigração na Europa: Uma Visão Ibérica*, Coleção Seminários Palhavã, 3. Lisboa: Embaixada de Espanha.

ESTEVES, João Pissarra (1999). *Os media e a questão da identidade: sobre as leituras pós-modernas do fim do sujeito*. Universidade Nova de Lisboa.

Disponível em: <http://www.bocc.uff.br/pag/pissarra-media-identidade.pdf>

Acesso em: 26 de Maio de 2010.

ESTEVES, Maria do Céu (Org.) (1991). *Portugal, País de Imigração*. Lisboa: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.

ESTEVES, Maria do Céu; PIRES, Rui Pena (Orgs). (1992). *Portugal, País de Imigração*. Lisboa: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.

FAIRCLOUGH, Norman (1992). *Discourse and Social Change*. Cambridge: Polity Press.

———. (1995). *Media Discourse*. London: Arnold.

FALCÃO, José Luiz (1998). Racismo: as nossas desculpas. In: *Portugal na transição do milénio*. Lisboa: Instituto de História Contemporânea, 1998.

———. (2002a). Fronteiras e expulsões. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 130-139.

———. (2002b). Lei do trabalho de estrangeiros. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp.172-175.

———. (2002c). O retorno voluntário. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 240-242.

———. (2002d). Pena acessória de expulsão. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 244-258.

———. (2002e). Rede anti-racista. In: SOS Racismo. *A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp.390-394.

———. (2002f). Taxas, mentiras e... In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 200-207.

———. (2005). Fluxos e refluxos da capoeira. Brasil e Portugal gingando na roda, *Análise Social*, 174, pp. 111-133.

FAUSTINO, Horácio C.; PEIXOTO, João; BAPTISTA, Patrícia (2009). *As Características da Imigração em Portugal e os seus Efeitos no Comércio Bilateral*, Coleção Estudos do OI, 31. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 978-989-8000-75-0

Disponível em: http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos_OI/OI_31.pdf

Acesso em: 26 de Maio de 2010.

FAUSTINO, Paulo. *A imprensa em Portugal: transformações e tendências*. Lisboa: Media XXI. (Coleção Media XXI). ISBN 972-99351-0-6.

FELDMAN-BIANCO, Bela (2002). Portugueses no Brasil, brasileiros em Portugal. Antigas rotas, novos trânsitos e as construções de semelhanças e diferenças culturais. In: Maria Irene Ramalho, e António Sousa Ribeiro (orgs). *Entre Ser e Estar. Raízes, Percursos e Discursos da Identidade*, Porto: Afrontamento, pp. 143-184.

FELNER, Ricardo Dias (2006). *Voltar a Ser Médico. Médicos Imigrantes Bolseiros da Fundação Calouste Gulbenkian*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

FERNANDES, Paula; PEREIRA, Ricardo e OLIVEIRA, João Blasques de (2007). A imigração e o acesso à saúde. Boas práticas identificadas em dois projectos de intervenção na área da saúde, *Migrações*, 1 (número temático "Imigração e Saúde"). pp. 161-170.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Revista_1/migracoes1_art9.pdf

Acesso em: 26 de Maio de 2010.

FERREIRA, Ana Carla Ferreira (2002). Autorizações de permanência. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 186-189.

———. (2002). Reagrupamento familiar. In: SOS Racismo. *Imigração e Etnicidade: Vivências e Trajectórias de Mulheres em Portugal*. Lisboa, pp.264-268.

FERREIRA, Ana Cristina; RAMOS, Madalena (2008). Padrões de casamento entre os imigrantes em Portugal, *Revista de Estudos Demográficos*, 43, pp. 79-107.

Disponível em:

http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_genero_estudo&menuBOUI=13707294&contexto=pge&ESTUDOSest_boui=56511481&ESTUDOSmodo=2&selTab=tab2&perfil=1464373&xlang=pt

Acesso em: 26 de Maio de 2010.

FERREIRA, André (2002). O serviço de estrangeiros e fronteiras. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp.190-199.

FERREIRA, Eduardo de Sousa; LOPES, Carlos M. e MORTÁGUA, Maria João (2008). *A diáspora angolana em Portugal: caminhos de retorno*. Cascais: Principia.

FERREIRA, Eduardo de Sousa; RATO, Helena. (2000). *Economia e Imigrantes. Contribuição dos imigrantes para a economia portuguesa*. Oeiras: Celta Editora. ISBN: 972-774-071-5.

FERREIRA, Eduardo de Sousa; RATO, Helena e MORTÁGUA, Maria João (2004). *Viagens de Ulisses. Efeitos da Imigração na Economia Portuguesa*. (Observatório da imigração; 7). Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas. ISBN 972-99316-3-1

Disponível em:

<http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/pdf/EstudoOI%207.pdf>

Acesso em: 26 de Maio de 2010.

———. (2005). *Novos Caminhos da Europa: a Imigração de Leste*, Oeiras, Celta.

FERREIRA, Lígia Évora (2001). A diáspora cabo-verdiana. In: AA.VV., *Imigração e Emigração nas Ilhas*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, pp. 235-247.

———. (2008). O direito ao sucesso educativo: jovens caboverdianos no contexto educativo português. In: Pedro Góis (Org.). *Comunidade(s) Cabo-verdiana(s): as Múltiplas Faces da Imigração Cabo-verdiana*, Coleção Comunidades. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. pp. 137-154.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Colecao_Comunidades/2_comunidades_cabo_verdianas.pdf Acesso em: 20 de Abril de 2011

FERREIRA, Tatiana (2008). *Identidade, Etnicidade e Nacionalidade. Os Novos Luso-Africanos*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: ISCTE.

FERREIRA, Teresa (2005). *A imigração em Portugal: um olhar sobre o caso cabo-verdiano*. Coimbra: Universidade de Coimbra.

Disponível em:

<http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2004012.pdf>

Acesso em: 20 de Abril de 2011

FERREIRA, Virgínia (1998). *As Mulheres em Portugal: Situação e Paradoxos*, *Oficina do Centro de Estudos Sociais* (119). Coimbra: CES. Disponível em:

http://www.mulheres-ps20.ipp.pt/MP_Sit_Paradoxos.htm

Acesso em: 20 de Abril de 2011

FIDALGO, A. (1998), *Semiótica a Lógica da Comunicação*: Universidade da Beira Interior.

FIGUEIREDO, A.; SILVA, C. L. e FERREIRA, V. S. (1999). *Jovens em Portugal: Análise longitudinal de fontes estatísticas (1960-1997)*. Oeiras: Celta / SEJ.

FIGUEIREDO, Joana Miranda (2005). *Fluxos Migratórios e Cooperação para o Desenvolvimento. Realidades Compatíveis no Contexto Europeu*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

FIGUEIRINHA, Susana (2008). “JRS e o microcrédito”, *Migrações*, 3 (número temático “Empreendedorismo Imigrante”), pp. 281-285.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Revista_3/Migr3_Sec3_Art7_PT.pdf

Acesso em: 20 de Abril de 2011

FILHO, João Lopes (2002). Entre duas culturas: os filhos dos imigrantes caboverdianos, *Ethnologia*, 12-14, pp. 163-188.

FILHO, Willy Pereira da Silva (2006). Técnicas de construção no jornalismo televisivo português: a mulher brasileira, *Media & Jornalismo*, 8, pp. 101-136.

Disponível em:

<http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/mediajornalismo/article/view/6140/5597>

Acesso em: 20 de Abril de 2011.

———. (2008). *Imagem do Imigrante Brasileiro no Jornalismo Televisivo Português 2004-2006*, Coleção Teses, 19. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 978-989-8000-53-8.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Colec_Teses/tese_19.pdf

Acesso em: 20 de Abril de 2011.

FONSECA, Maria Lucinda (2004). Dinâmicas de integração dos imigrantes: estratégias e protagonistas. In: *I Congresso da Imigração em Portugal. Diversidade, Cidadania, Integração*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas. Disponível em:

<http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/pdf/Actas%20CongressoIm.pdf> Acesso em: 20 de Abril de 2011.

FONSECA, Maria Lucinda (Coord.) (2005). *Reunificação Familiar e Imigração em Portugal*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

———. (2007). Inserção territorial. Urbanismo, desenvolvimento regional e políticas locais de atracção. In: António Vitorino (Coord.). *Imigração: Oportunidade ou Ameaça?* Recomendações do Fórum Gulbenkian Imigração, Estoril: Principia, pp. 105-150.

Disponível em:

http://mighealth.net/pt/images/8/8c/LucindaFonseca_ForumImig.pdf

Acesso em: 20 de Abril de 2011.

FONSECA, Maria Lucinda; GORACCI, Monica (Coord.) (2007). *Mapa de Boas Práticas: Acolhimento e Integração de Imigrantes em Portugal*. Lisboa: Organização Internacional para as Migrações e Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

FONTCUBERTA, Mar de (1999). *A Notícia. Pistas para compreender o mundo*. Lisboa: Editorial Notícias. ISBN 972-46-0977-4.

FOWLER, Roger (1991). *Language in the news : discourse and ideology in the Press*. London: Routledge. ISBN 0-415-01419-0

FRANÇA, L. (1992). A Comunidade cabo-verdiana em Portugal. *Cadernos IED*, 23. Lisboa: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.

FRANÇA, L. (1993). *Portugal: Valores europeus, identidade cultural*. Lisboa: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.

GARCIA, José Luís (Org.) (2000). Portugal Migrante. Emigrantes e Imigrados. Dois Estudos Introdutórios, Oeiras, Celta.

GALHARDO, Teresa (2003). *Novos Olhares: passado e presente nos Estudos sobre as Mulheres em Portugal*. Oeiras: Celta. ISBN: ISBN 972-774-160-6

GALTUNG, Johan; RUGE, Marie H. (1993). A estrutura do noticiário estrangeiro. In: Nelson Traquina (Org.). *Jornalismo: Questões, teorias e “estórias”*. Lisboa: Vega, pp. 61-73.

GANS, Herbert J. (1979). *Deciding What’s News: A study of CBS Evening News, NBC Nightly News, Newsweek, and Time*. New York: Pantheon.

GARCÍA-CANO, Maria Torrico. (2000). *Migraciones y género. El caso de la comunidad marroquí en la ciudad de Málaga*. Málaga: CEDMA. ISBN 8477853878.

GARCÍA, Guillermo López (2003). Géneros interpretativos: el reportage y la crónica. In: DÍAZ NOCI, Javier e SALAVERRÍA, Ramón (Coord.). *Manual de Redacción Ciberperiodística*. Barcelona: Ariel. pp. 449-494.

GARCIA, José Luís (2000). *Migrações e Relações Multiculturais – Uma Bibliografia*, Oeiras: Celta.

GARCIA, José Luís (Org.) (2000). *Portugal migrante: emigrantes e imigrados, dois estudos introdutórios*, Oeiras: Celta Editora. ISBN 9727740731.

GARRETT, João Almeida (2008). O Projecto FIC – uma contribuição para o reforço da competitividade das empresas portuguesas, *Migrações*, 2 (número temático “Imigração e Mercado de Trabalho”). pp. 177-181.

GASPAR, Jorge; FONSECA, Maria Lucinda (2008). A formulação de políticas urbanas eficazes na nova era das migrações. In: Demetrios Papademetriou (Ed.). *A Europa e os Seus Imigrantes no Século XXI*. Lisboa: Fundação Luso-Americana, pp. 91-108.

GASPARD, Françoise. (1998). Invisíveis, diabolizadas, instrumentalizadas: figuras de mulheres migrantes e das suas filhas na Europa. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 50. pp. 83-101.

GHATAK, Subrata; SASSOON, Anne Showstack (eds) (2001). *Migration and Mobility, The European Context*, New York: Palgrave.

GIL, Antonio Carlos. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas. ISBN 9788522431694.

———. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas. ISBN 9788522451425.

GILLMOR, Dan. (2005). *Nós, os Media*. Lisboa: Editorial Presença, 2005. ISBN 9722333127.

GIRARD, Clara Guilló (2002). Encierros de imigrantes. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 146-155.

GODINHO, Susana Cristina Miguel (2008). *Estratégias Identitárias de Mulheres Oriundas da Guiné-Bissau em Portugal*. Lisboa: ISCTE. Dissertação de Mestrado.

———. (2010). *Novos possíveis: Estratégias Identitárias de Mulheres Oriundas da Guiné-Bissau em Portugal*, Coleção Teses, 30. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas Disponível em: http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Colec_Teses/Tese30WEB.pdf
Acesso em: 20 Abril de 2010.

GOFFMAN, E. (1963/1988). *Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Guanabara.

GÓIS, Pedro (2002). Do 'trabalhador-convidado' ao subempregado. A inserção dos (i)migrantes cabo-verdianos num mercado local de trabalho: a Área Metropolitana de Lisboa. In: *Passados Recentes, Futuros Próximos, IV Congresso Português de Sociologia*. (Actas). Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia.

———. (2006). *Emigração Cabo-verdiana para (e na) Europa e a sua Inserção em Mercados de Trabalho Locais: Lisboa: Milão, Roterdão*, Coleção Teses, 5. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas. ISBN 9898000228.

GÓIS, Pedro (Org.) (2008). *Comunidade(s) Cabo-verdiana(s): as Múltiplas Faces da Imigração Cabo-verdiana*, Coleção Comunidades. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

GÓIS, Pedro; MARQUES, José Carlos (2007). *Estudo Prospectivo sobre Imigrantes Qualificados em Portugal*, Coleção Estudos do OI, 24. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

———. (2008). Práticas transnacionais dos imigrantes cabo-verdianos em Portugal. In: Pedro Góis (Org.). *Comunidade(s) Cabo-verdiana(s): as Múltiplas Faces da Imigração Cabo-verdiana*, Coleção Comunidades. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

GOMES, Carla Amado (2010). *A condição de imigrante: Uma análise de Direito Constitucional e de Direito Administrativo*. Coimbra: Almedina. ISBN 9789724042893.

GOMES, Isabel Brigham (Coord.) (1999). *Estudo de Caracterização da Comunidade Cabo-verdiana Residente em Portugal*. Lisboa: Embaixada de Cabo Verde em Portugal.

GONÇALVES, Aldina (2003). Acesso aos cuidados de saúde de comunidades imigrantes: problemas e perspectivas de intervenção, *Revista Portuguesa de Saúde Pública*, 21(1), pp. 55-64.

GONÇALVES, Marisa; FIGUEIREDO, Alexandra. (2005). A Mulheres imigrantes em Portugal e o mercado de trabalho: Diferentes percursos, inserções laborais semelhantes. In: SOS Racismo. *Imigração e Etnicidade: Vivências e Trajectórias de Mulheres em Portugal*. Lisboa, pp. 63-83.

GRANOVETTER, Mark S. (1973). *La fuerza de los vínculos débiles*. Disponível em:

http://www.unap.cl/p4_unap/docs/curso_sociologia/GRANOVETTER_lazos_debiles.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

GRASSI, Marzia (2005a). Casar com o Passaporte no Espaço Schengen: uma Introdução ao Caso de Portugal, *Working Paper*, 4. Lisboa: ICS, Universidade de Lisboa.

———. (2005b). Gender, Ethnicity and Economic Issues in Contemporary Cape Verdean Migratory Movement, *Working Paper*, 5. Lisboa: ICS, Universidade de Lisboa.

———. (2006). Formas migratórias: casar com o passaporte no Espaço Schengen. Uma introdução ao caso de Portugal, *Etnográfica*, X(2), pp. 283-306.

———. (2007a). Cabo Verde pelo mundo: o género na diáspora cabo-verdiana. In: Marzia Grassi, e Iolanda Évora (Org.). *Género e Migrações Cabo-Verdianas*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, pp. 23-61.

———. (2007b). Práticas, formas e solidariedades da integração de jovens de origem angolana no mercado de trabalho em Portugal, *Economia Global e Gestão*, 12(3), pp. 71-91.

———. (2008a). Identidades plurais na Europa contemporânea: autopercepções e representações nos jovens de origem africana em Portugal. In: Pedro Góis (Org.). *Comunidade(s) Cabo-verdiana(s): as Múltiplas Faces da Imigração Cabo-verdiana*, Coleção Comunidades. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

———. (2008b). Portugal na Europa e a questão migratória: associativismo e integração de jovens de origem africana em Portugal. In: Manuel Villaverde Cabral, Karin Wall, Sofia Aboim, e Filipe Carreira da Silva (Orgs.). *Itinerários – A Investigação nos 25 Anos do ICS*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, pp. 749-768.

GRASSI, Marzia; ÉVORA, Iolanda (Org.) (2007). *Género e Migrações Cabo-Verdianas*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais. Disponível em:

<http://www.ics.ul.pt/rdonweb-docs/Marzia%20Grassi%20-%20Publica%C3%A7%C3%B5es%202007%20n%C2%BA%201.pdf>

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

GRASSI, Marzia; MELO, Daniel (2007). Portugal na Europa e a Questão Migratória: Associativismo, Identidade e Políticas Públicas de Integração, *Working Paper*, 4. Lisboa: ICS, Universidade de Lisboa. Disponível em:

http://www.ics.ul.pt/publicacoes/workingpapers/wp2007/wp2007_4.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

GREGORIO GIL, Carmen. (1997). El estudio de las migraciones internacionales desde una perspectiva de género. *Revista Migraciones*, 1. pp. 145-176. ISSN 1138-5774.

———. (1998). *Migración femenina: su impacto en las relaciones de género*. Madrid: Narcea Ediciones. ISBN 8427712502.

GREGORIO GIL, Carmen; RAMÍREZ FERNÁNDEZ, Ángeles (2000). ¿En España es diferente...? Mujeres inmigrantes dominicanas y marroquíes. *Papers: Revista de Sociologia*, 60, pp. 257-273. Disponível em:

<http://ddd.uab.es/pub/papers/02102862n60p257.pdf>

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

GUEDES, Marques (1982). *Ciência Política – Teoria Geral do Estado*. Lisboa: AAFDL.

GUERRA, Isabel (Coord.) (2002). *Caracterização dos Perfis dos Beneficiários do RMG: Minorias Étnicas*. Lisboa: Instituto para o Desenvolvimento Social.

GUERRA, Isabel; MOTA, Joaquim M.; CARNEIRO, Roberto (2006). *Imigração, Desenvolvimento e Coesão Social em Portugal: Parecer Face ao Anteprojecto de Proposta de Lei que Regula as Condições de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Português*. Lisboa: Conselho Económico e Social. Disponível em:

<http://www.ces.pt/download/90> Acesso em: 20 de Maio de 2010.

GUIA, Maria João (2008). *Imigração e Criminalidade – Caleidoscópio de Imigrantes Reclusos*, Coimbra, Almedina. ISBN 9789724037141

GUINOTE, Ana; AVEIRO, Mafalda; MOTA, Sandra (2002). Estereótipos e percepção da variabilidade do grupo: o caso dos angolanos residentes em Portugal, *Psicologia*, 16(1), pp. 199-208.

GUSMÃO, Neusa Maria de (2004). Os Filhos da África em Portugal. *Antropologia, Multiculturalidade e Educação*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

———. (2006). *Da Diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG. ISBN 8570413564.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota (2007). *Metodologias Qualitativas na Sociologia*. 11.ed. Petropolis:Vozes, pp.86-105.

HARTMANN, Paul G.; HUSBAND, Charles (1974). *Racism and the mass media: A study of the role of the mass media in the formation of white beliefs and attitudes in Britain*. London: Davis-Poynter. ISBN 0706700937

HEIDEMANN, Dieter. (2004). Os migrantes e a crise da sociedade do trabalho: humilhação secundária, resistência e emancipação. In: *Migrações: discriminação e alternativas*. São Paulo: Paulinas.

HELD, David et al. (2002). Los movimientos migratorios. En: *Transformaciones globales. Política, economía y cultura*. México: Oxford, pp. 341-399. ISBN 978-970-613-588-9.

HELLERMAN, Christiane. (2005). Migração de Leste: Mulheres sozinhas. In: SOS Racismo. *Imigração e Etnicidade: Vivências e Trajectórias de Mulheres em Portugal*. Lisboa, pp. 223-234.

HERRERA, Leticia Hernández; ELENES, Laura Márquez; MAESE, Julia Estela Ponce (2004). *Estudio sobre la calidad de los noticieros de televisión local en Nuevo León-México- el caso de Multimedios Televisión, Televisión Azteca Noreste y Televisa Monterrey*. Disponível em: <http://www.ur.mx/investigacion/monografia01.pdf>

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

HORTA, Ana Paula Beja (2008). *A Construção da Alteridade. Nacionalidade, Políticas de Imigração e Acção Colectiva Migrante na Sociedade Portuguesa Pós-Colonial*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

HORTA, Ana Paula Beja; MALHEIROS, Jorge (2004). Os cabo-verdianos em Portugal. Processo de consolidação, estratégias individuais e acção colectiva, *Estratégia – Revista de Estudos Internacionais*, 20, pp. 83-103.

———. (2006). Social capital and migrants political integration: the case study of capeverdean associations in the greater Lisbon area, *Finisterra*, XLI (81), pp. 143-170.

HORTA, Ana Paula Beja; MALHEIROS, Jorge; GRAÇA, António da (2008). Ethnic civic communities and political participation: the case study of capeverdean associations in three municipalities of the Lisbon Metropolitan Area and in Rotterdam. In: Maria Lucinda Fonseca (Ed.). *Cities in Movement: Migrants and Urban Change*. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa, pp. 165-202.

HORTA, Rosário; CARVALHO, Amélia (2007). O Gabinete de Saúde do Centro Nacional de Apoio ao Imigrante: uma estratégia de acesso dos imigrantes aos cuidados de saúde, *Migrações*, 1 (número temático “Imigração e Saúde”), pp. 179-186.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Revista_1/migracoes1_art11.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

HORTA, Rosário; DIAS, Sónia Ferreira; ROCHA, Christianne Famer (2009). Saúde Sexual e Reprodutiva de Mulheres Imigrantes Africanas e Brasileiras. Um Estudo Qualitativo. Observatório da Imigração, 32. Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 978-989-8000-84-2.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos_OI/OI_32.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

International Organization for Migration (IOM). (2001). *The Role of Regional Consultative Processes in Managing International Migration*. Disponível em: <http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/pdf/Sondagem%20Imigrantes.pdf>

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

International Organization for Migration IOM (2001). *The return and reintegration of rejected asylum seekers and irregular migrants*. Disponível em:

http://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/microsites/IDM/workshops/managing_return_migration_042108/return_reintegration_mrs4.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

IZQUIERDO, A. (1996) *La inmigración inesperada, la población extranjera en España(1991-1995)*. Madrid: Trotta. ISBN 8481640751.

JACKSON, J. A. (1991). *Migrações*, . Lisboa: Escher.

JAVIER DE LUCAS, Francisco. (2000). Inmigración, ciudadanía, derechos: el paradigma de la exclusión”. En: Maria Eugenia Rodríguez, Andrés Tornos (Eds.). *Derechos culturales y derechos humanos de los inmigrantes*. Madrid, 2000, pp. 13-38. ISBN 8489708797.

JORGE, V. O. (1998). Racismo, xenofobia, outras formas de discriminação – não podemos ser indiferentes, temos o dever de intervir. In H. G. de Araújo, P. M. Santos, e P. C. Seixas (Coords). *Nós e os Outros: A exclusão social em Portugal e na Europa*. Porto: S.P.A.E, pp. 11-14.

JULIANO, Dolores.(1997). Fronteras de género. En: *Género, clase y etnia en los nuevos procesos de globalización : XI Jornadas de Investigación Interdisciplinaria sobre la Mujer*.Madrid: Universidad Autónoma de Madrid, Instituto Universitario de Estudios de la Mujer. ISBN 8474776201.

JULIANO, Dolores. (1998). *Las que saben: Subculturas de mujeres*. Madrid: Horas y Horas. ISBN 8487715664.

JULIANO, Dolores (2000). Mujeres estructuralmente viajeras: estereotipos y estrategias, *Papers*, 60, pp. 381-389. Disponível em: <http://ddd.uab.cat/pub/papers/02102862n60p381.pdf>

Acesso em: 2 de Maio de 2011

JULIANO CORREGIDO, Dolores (2002). *La prostitución: el espejo oscuro*. Barcelona: Icaria , Institut Catalá de'Antropología, D.L. ISBN 8474265592 .

JUSTINO, David (2007). Integração política e cívica. Cidadania e civismo. Participação política. Acesso à nacionalidade. In: António Vitorino (Coord.). *Imigração: Oportunidade ou Ameaça? Recomendações do Fórum Gulbenkian Imigração*, Estoril, Principia, pp. 151-167.

KARIMO, Neila (2008). Igualdade de oportunidades e diminuição das barreiras no acesso ao mercado de trabalho português: a importância das parcerias, *Migrações*, 2 (número temático “Imigração e Mercado de Trabalho”), pp. 163-169.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Revista_2/migracoes2_art6.pdf

Acesso em: 2 de Maio de 2011

KASTORYANO, R. (2000). Immigration, communautés transnationales et citoyenneté. *Revue Internationale des Sciences Sociales*, 165, pp. 353-359.

KAYSER, Jacques (1974). *El diario frances*. Barcelona : A.T.E. (Colección Libros de Comunicación Social). ISBN 8485047249

KELLEN, José van der (2005). A Investigação do Auxílio à Imigração Ilegal e Criminalidade Conexa – a Experiência do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *Working Papers SOCIUS*, 5. Lisboa: SOCIUS-ISEG.

KELLNER, D. (1995). Cultural studies, multiculturalism and media culture. In G. Dines, e J. M. Humez (Ed). *Gender, race and class in media: A text-reader*. Londres: Sage, pp. 5-17.

KESHAVJEE, Faranaz (2007). Muçulmanos ismailis na projecção internacional. In: AA. VV., Janus 2007, *Anuário das Relações Exteriores*. Lisboa: Jornal Público e Universidade Autónoma de Lisboa: pp. 120-121.

KHAN, Sheila (2003). *African Mozambican Immigrants: Narrative of Immigration and Acculturation Strategies in Portugal and England*, Warwick, University of Warwick. Tese de doutoramento.

———. (2006). Identidades sem chão. Imigrantes afro-moçambicanos. Narrativas de vida e de identidade e percepções de um Portugal pós colonial, *Luso-Brazilian Review*, vol. 43, 2, pp. 1-26.

KING, Gary; KEOHANE, Robert O. e VERBA, Sidney. (2005). *El diseño de la investigación social. La inferência científica en los estudios cualitativos*. Madrid: Alianza Editorial. ISBN 8420686972.

KING, Russell; RIBAS-MATEOS, Natália (2005). Migração internacional e globalização no Mediterrâneo: «o modelo do Sul da Europa». In: António Barreto (Org.). *Globalização e Migrações*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, pp. 191- 221.

KING, Russell e ZONTINI, Elisabetta (2000). The role of gender in the South European immigration model, *Revista de Sociologia – Universidade Aberta de Barcelona*, 60, pp. 35-52. Disponível em:

<http://www.raco.cat/index.php/papers/article/viewFile/25564/25398>

Acesso em: 22 de Maio de 2010.

KOFMAN, Eleonore et al. (2000). *Gender and international migration in Europe: employment, welfare and politics*, London: Routledge.

KOLAROVA, Marina Aleksandrova (2005). *Migrações Internacionais e Mercados de Trabalho na União Europeia Alargada: Entre Centro e Periferia*. O Caso de Portugal. Dissertação de Mestrado. Lisboa: ISCTE.

KRESS, G.; LEITE-GARCIA, R.; VAN LEEUWEN, T. (2000). Semiótica discursiva. In: VAN DIJK, T. (Ed.). *El discurso como estructura y proceso*. Barcelona: Gedisa Editorial.

KRESS, G.; VANLEEuwEN, T. (1996). *Reading Images: the Grammar of Visual Design*. London; New York: Routledge.

———. (1998). *Front Pages: (The Critical) Analysis of Newspaper Layout*. In: BELL, A.; GARRETT, P. (Ed.). *Approaches to Media Discourse*. Oxford: Blackwell.

———. (2001). *Multimodal Discourse: the modes and media of Contemporary Communication*. London: Arnold.

LAGES, Mário (Coord.) (2006). *Os Imigrantes e a População Portuguesa: Imagens Recíprocas. Análise de Duas Sondagens*, Coleção Estudos do OI, 21. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

LAGES, Mário, POLICARPO, Verónica. (2002). *Análise preliminar de duas sondagens sobre os imigrantes em Portugal*. Disponível em:

<http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/pdf/Sondagem%20Imigrantes.pdf>

Acesso em: 22 de Maio de 2010.

LAGES, Mário , POLICARPO, Verónica. (Eds.). (2003). *Atitudes e valores perante a imigração*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

LÁZARO GONZALÉZ, Isabel. (2000). *Inmigración y derecho internacional privado español. Apuntes para un estudio*. En: Maria Eugenia Rodríguez, Andrés Tornos (Eds.). *Derechos culturales y derechos humanos de los inmigrantes*. Madrid, 2000, pp. 97-140. ISBN: 8489708797.

LEANDRO, Maria Engrácia (2004). *Dinâmica social e familiar dos projectos migratórios: uma perspectiva analítica*. *Análise Social*, 2004, XXXIX (170). pp. 95-118. ISSN 0003-2573.

———. (2005). *Desigualdades sociais na saúde e na doença: a questão imigrante*, *Configurações*, 1, pp. 71-86.

LEANDRO, Maria Engrácia; PLÁCIDO, Manuel; CARVALHO, Dina Jesus de (2002). *Os males do corpo em terra estrangeira*. In: Maria Engrácia Leandro, Maria

LECHNER, Elsa (2007). *Imigração e saúde mental*, *Migrações*, 1 (número temático Imigração e Saúde). pp. 79-101.

LEITÃO, José (1998). Combater a exclusão, alargando a cidadania social. In: H. G. De Araújo, P. M. Santos, e P. C. Seixas (Coords.). *Nós e os Outros: A exclusão social em Portugal e na Europa*. Porto: S.P.A.E, pp. 55-62.

———. (2004). A diáspora cabo-verdiana no espaço europeu. Laços culturais, económicos e políticos, *Estratégia – Revista de Estudos Internacionais*, 20, p. 75-81.

———. (2007). Os muçulmanos na Europa, entre a exclusão e a cidadania. In: AA. VV., Janus 2007, *Anuário das Relações Exteriores*. Lisboa: Jornal Público e Universidade Autónoma de Lisboa: pp. 122-123.

LEMIÉRE, Jacques (2002). Regularização de estrangeiros indocumentados em Portugal e França. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 112-129.

LESSARD-HÉBERT, Michelle; GOYETTE, Gabriel; BOUTIN, Gérard (2005). *Investigação qualitativa: fundamentos e práticas*. Lisboa: Instituto Piaget. ISBN: 9727717373.

LIMA, F. (2000). Os Media em Moçambique. In: *Pluralismo de Informação nos Palop*. Sophie Nick (Coord.). São João do Estoril: Principia. ISBN 9728500378

LIMA, Marculino Silva (2007). *E-Government em Portugal – O Caso dos Serviços para a Imigração*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: ISCTE.

LIMA, Marcus Eugênio (2002). *Normas Sociais e Racismo: Efeitos do Individualismo Meritocrático e do Igualitarismo na Infra-Humanização dos negros*. Lisboa: ISCTE. Tese de doutoramento.

LISBOA, Teresa Kleba (2007). *Fluxos migratórios de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência*. Estudos Feministas, 15(3), pp. 805-821. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/ref/v15n3/a17v15n3.pdf>

Acesso em: 20 de Abril de 2011.

LOPES FILHO, João (2002). *O Estigma da Face: Cabo-verdianos em Portugal*. Lisboa: Cosmos.

LOPES, Lídia Correia (2007). *Gravidez e Seropositividade em Mulheres Imigrantes na Região de Lisboa*, Coleção Teses, 11. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. Disponível em: http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_Teses/11_LCL.pdf?u=oi
Acesso em: 20 de Abril de 2011.

LOPES, Policarpo (1999). *Portugal: Holograma da Mobilidade Humana*. Lisboa: Rei dos Livros. ISBN 972-51-0867-1.

LOUDE, Jean-Yves (2005). *Lisboa. Na Cidade Negra*. Lisboa: Dom Quixote.

LOURENÇO, E. (1990). *Nós e a Europa ou as duas razões*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.

LUSA / SOL (2007). *Migração. Lugar obtido por Portugal não resulta da observação da realidade*. Disponível em: http://sol.sapo.pt/Paginalnicial/Sociedade/Interior.aspx?content_id=61231
Acesso em: 20 de Agosto de 2010.

MACEDO, Alberto (2004). *Jovens sem Escolhas. Três Anos a Viver o Programa Escolhas*, s/l, edição do autor.

MACHADO, Fernando Luís (1992). Etnicidade em Portugal: Contrastes e politização. *Sociologia: Problemas e Práticas*, 12. pp. 123-136.

———. (1993). Etnicidade em Portugal: o grau zero da politização. In: *Actas do Colóquio Internacional sobre a Emigração e Imigração em Portugal*. Algés: Fragmentos.

———. (1994a). Imigração, etnicidade e minorias étnicas em Portugal. *Sociologia: Problemas e Práticas*, 16, pp.187-192.

———. (1994b). Luso-africanos em Portugal: nas margens da etnicidade. *Sociologia, Problemas e Práticas*, (16). pp. 111-134. ISSN 0873-6529.

- . (1997). Contornos e especificidades da imigração em Portugal. *Sociologia: Problemas e Práticas*, 24. pp. 9-44.
- . (1998). Da Guiné-Bissau a Portugal: Luso-guineenses e imigrantes. *Sociologia: Problemas e Práticas*, 26. pp. 9-56.
- . (1999). Imigrantes e estrutura social. *Sociologia: Problemas e Práticas*, 29. pp. 51-76.
- . (2000). Os novos nomes do racismo: especificação ou inflação conceptual?, *Sociologia, Problemas e Práticas*, (33). pp. 9-44.
- . (2001a). Contextos e percepções de racismo no quotidiano, *Sociologia, Problemas e Práticas*, (36). pp. 53-80.
- . (2001b). Imigrados em Portugal. In: AA.VV., *Contextos de Sociologia 1*. Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia. pp. 12-16.
- . (2002). *Contrastes e Continuidades. Migração, Etnicidade e Integração dos Guineenses em Portugal*. Oeiras: Celta. ISBN 972-774-141-X.
- . (2003b). Imigração e imigrantes em Portugal: parâmetros de regulação e cenários de exclusão, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 41. pp. 183-188.
- . (2005). *Des étrangers moins étrangers que d'autres? La régulation politico-institutionnelle de l'immigration au Portugal*, In : Evelyne Ritaine (dir.). *L'Europe du Sud Face à l'Immigration. Politique de l'Étranger*, Paris, PUF. pp. 109-146.
- . (2006). Novos portugueses? Parâmetros sociais da identidade nacional dos jovens descendentes de imigrantes africanos. In: Joana Miranda, e Maria Isabel João (Org.). *Identidades Nacionais em Debate*. Lisboa: Celta. pp. 19-46.
- . (2007). *Jovens como os outros? Processos e cenários de integração dos filhos de imigrantes africanos em Portugal*. In: António Vitorino (Coord.).

Imigração: Oportunidade ou Ameaça? *Recomendações do Fórum Gulbenkian Imigração, Estoril, Principia*. pp. 169-197.

———. (2008). Filhos de imigrantes africanos no mercado de trabalho: acessos, perfis e trajectos, *Migrações*, 2 (número temático “Imigração e Mercado de Trabalho”). pp. 121-158.

MACHADO, Fernando Luís; ABRANCHES, Maria (2005). Caminhos limitados de integração social: trajectórias socioprofissionais de caboverdianos e hindus em Portugal, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 48. pp. 67-89. ISSN 0873-6529.

MACHADO, Fernando Luís; ABRANCHES, Maria (2006). O capital social externo os imigrantes – uma análise extensiva e comparativa. In: Jorge Vala, e Anália Torres (Orgs.). *Contextos e Atitudes Sociais na Europa*, Colecção Atitudes Sociais os Portugueses, 6. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, pp. 251-269.

MACHADO, Fernando Luís; ABRANCHES, Maria; LEAL, Sofia. (2005). Desigualdades sociais e diferenças culturais: os resultados escolares dos filhos de migrantes africanos, *Análise Social*, 176. pp. 695-714.

MACHADO, Fernando Luís; MATIAS, Ana Raquel. (2006). Jovens Descendentes de migrantes nas Sociedades de Acolhimento: Linhas de Identificação Sociológica, *IES e-working paper*, 13. Lisboa: CIES-ISCTE.

MACHADO, Fernando Luís; ABRANCHES, Maria; MATIAS, Raquel; LEAL, Sofia. (2007). Para onde vai a imigração africana? Sedentarização, gerações e trajectos. In: Maria as Dores Guerreiro, Anália Torres, e Luís Capucha (Orgs.). *Quotidiano e qualidade de Vida* (Portugal no Contexto Europeu, vol. III). Lisboa: Celta.

MACHADO, Igor José de Renó (2003). *Cárcere Público: Processos de Exotização entre Imigrantes Brasileiros no Porto*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Tese de doutoramento.

- . (2004a). Apontamentos para uma etnografia da imigração brasileira no Porto. In: *A Questão Social no Novo Milénio, VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro* (Actas). Coimbra: CES-UC. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/IgorMachado.pdf>
Acesso em: 20 de Maio de 2010.
- . (2004b). Imigrantes brasileiros no Porto. Aproximação à perenidade de ordens raciais e coloniais portuguesas, *Lusotopie 2004*, pp. 121-142.
- . (2004c). Implicações da imigração estimulada por redes ilegais de aliciamento: o caso dos brasileiros em Portugal. In: *A Questão Social no Novo Milénio, VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro*. (Actas). Coimbra: CES-UC. Disponível em: www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel16/IgorMachado.pdf
Acesso em: 20 Maio de 2010.
- . (2006a). Estereótipos e encarceramento simbólico no cotidiano de imigrantes brasileiros no Porto. In: Igor Machado (Org.). *Um Mar de Identidades. A Imigração Brasileira em Portugal*. São Carlos: EdUFScar, pp. 229-250.
- . (2006b). Imigração em Portugal, *Estudos Avanzados*, 20(57) (Dossier Migrações), pp. 119-135.
- . (Org.) (2006). *Um Mar de Identidades. A Imigração Brasileira em Portugal*. São Carlos: EdUFScar.
- . (2007a). Alegria, Hierarquia e Subordinação: Reflexões sobre a Imigração Brasileira em Portugal, *Working Papers*. Lisboa: CEMME-UNL.
- . (2007b). Reflexões sobre a imigração brasileira em Portugal, *Nuevo Mundo-Mundos Nuevos*, 7, pp. 1-11.
- . (2007c). Reflexões sobre as identidades brasileiras em Portugal. In: Jorge Macaísta Malheiros (Org.). *Imigração Brasileira em Portugal*, Coleção Comunidades, 1. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, pp. 171-189.

MACHADO, Igor; REIS, Ellen Saraiva (2007). Algumas conclusões acerca do fluxo de Valadarenses para Portugal, *Teoria & Pesquisa*, 16, pp. 153-166.

MACHADO, Maria do Céu; SANTANA, Paula; CARREIRO, Helena; NOGUEIRA, Helena; BARROSO, Rosalina; DIAS, Alexandra (2007). Cuidados de saúde materna e infantil a uma população de imigrantes, *Migrações*, 1 (número temático "Imigração e Saúde"), pp. 103-127.

MACIEL, Cármen (2005). Maio de 2004, Mês de África em Lisboa: *Working Paper*. Lisboa: Socinova-UNL.

———. (2006). Immigrants from Angola and Mozambique in Portugal since the 1970's. In: AA.VV. (Ed.). *Migration, Integration and Minorities since the 17th Century: a European Encyclopaedia*, Londres, Cambridge University Press.

———. (2007). Produção e mediação cultural – um estudo de caso sobre o papel das associações ligadas aos PALOP em Lisboa. In: *II Encontro Internacional Migrantes Subsarianos na Europa* (Actas). Lisboa: Socinova-UNL.

———. (2007). Percursos de pintores subsarianos do espaço lusófono e o mercado de produção cultural na Europa. In: *II Encontro Internacional Migrantes Subsarianos na Europa* (Actas). Lisboa: Socinova-UNL.

MAGALHÃES, Maria Inês de Mello (2001). *Cidadania Intercultural: uma Utopia do Presente? Lisboa em Transição: do "Centro" de um Império Colonial Ultramarino para a Semi-Periferia no Âmbito da União Europeia. A Cidadania Europeia e a Emergência Político-Cultural das Minorias Étnicas*. Tese de doutoramento. Lisboa: Universidade Aberta.

MAIA, Rui Leandro (2006). Opiniões e percepções sobre a imigração: contributo para a definição de uma política de imigração para Portugal. In: *Terceiro Congresso da Associação Portuguesa de Antropologia*. (Actas) Lisboa: ISCTE/ICS.

———. (2007). Conhecimentos e percepções da sociedade civil sobre a imigração e os imigrantes. In: Teresa Toldy, Cláudia Toriz Ramos, Paulo Vila

Maiores, e Sérgio Lira (Orgs.). *Cidadania(s): Discursos e Práticas*, Porto: Edições UFP.

MALHEIROS, Jorge Macaísta (1996). *Imigrantes na Região de Lisboa: os Anos da mudança*. Lisboa: Colibri, 1996. ISBN 972-8288-35-2.

———. (2000a). Circulação migratória e estratégias de inserção local das comunidades católica goesa e ismaelita. Uma interpretação a partir de Lisboa, *Lusotopie*, pp. 377-398.

———. (2000b). Segregação sócio-étnica na região metropolitana de Lisboa, *Sociedade e Território*, 30, pp. 27-37.

———. (2000c). Urban restructuring, immigration and the generation of marginalized spaces in the Lisbon region. In: Russell King, Gabriella Lazaridis, e Charalambos Tsardanidis (Eds.). *El Dorado or Fortress? Migration in Southern Europe*, Londres, MacMillan Press, pp. 207-232.

———. (2001). *Arquipélagos Migratórios. Transnacionalismo e Inovação*. Lisboa: Universidade de Lisboa. Tese de doutoramento.

———. (2003). Velhas e novas geografias da imigração em Portugal. In: AA. VV., Janus 2003, *Anuário das Relações Exteriores*. Lisboa: Jornal Público e Universidade Autónoma de Lisboa, pp. 62-23.

———. (2005). Jogos de relações internacionais: repensar a posição de Portugal no arquipélago migratório global. In: António Barreto (Org.). *Globalização e Migrações*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, pp. 251-272.

———. (Org.) (2006). *Integração Social e Profissional de Imigrantes, Refugiados e Minorias Étnicas*. Lisboa: Gabinete de Gestão EQUAL.

———. (2007). Os brasileiros em Portugal – a síntese do que sabemos. In: Jorge Macaísta Malheiros (Org.). *Imigração Brasileira em Portugal*, Coleção Comunidades, 1. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, pp. 11-37. ISBN 978-989-8000-30-9
Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_Comunidades/1_ImigrBrasileira.pdf

Acesso em: 20 de Março de 2010.

MALHEIROS, Jorge Macaísta; ANDRÉ, Isabel Margarida (2001). Social innovation in adverse milieus: opportunities in an immigrant neighbourhood in the periphery of Lisbon. In: *EAEPE Conference 2001: Comparing Economic Institutions*, Sienna.

MALHEIROS, Jorge Macaísta; VALA, Francisco (2004). A problemática da segregação residencial de base étnica – questões conceptuais e limites à operacionalização: o caso da Área Metropolitana de Lisboa, *Revista de Estudos Demográficos*, 36, pp. 89-109.

Disponível em:

http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=ine_censos_estudo_det&menuBOUI=13707294&contexto=es&ESTUDOSest_boui=106175&ESTUDOSmodo=2&selTab=tab1

Acesso em: 20 de Março de 2010.

MALHEIROS, Jorge Macaísta; MENDES, Manuela (Coord.) (2007). *Espaços e Expressões de Conflito e Tensão entre Autóctones, Minorias Migrantes e não Migrantes na Área Metropolitana de Lisboa*, Coleção Estudos do OI, 22. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 978-989-8000-29-3

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos%20OI/Estudo_OI_22.pdf

Acesso em: 20 de Março de 2010.

MALINOWSKI, B. (1975). *Uma teoria científica da cultura*. São Paulo: Zahar.

MANUEL, Helena Isabel Borges (2007). *Conhecimentos, Atitudes e Práticas Sobre Planeamento Familiar de Mulheres Timorenses em Portugal*, Coleção Teses, 8. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 978-989-8000-32-3

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_Teses/8_HIBM.pdf

Acesso em: 20 de Março de 2010.

MANZINI, Eduardo José (2003a). Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada. In: MARQUEZINE: M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE; S. (Orgs.) *Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial*. Londrina: Eduel, pp.11-25.

———. (2003b). *Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros*. Disponível em:

<http://www.sepq.org.br/lisipeq/anais/pdf/gt3/04.pdf>

Acesso em: 20 de Março de 2010.

———. (2004). Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e roteiros: a pesquisa qualitativa em debate. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA E ESTUDOS QUALITATIVOS, 2, 25-27 Março. Anais... São Paulo: Sociedade de Estudo e Pesquisa Qualitativa, Universidade Sagrado Coração.

MAPRIL, José; ARAÚJO, Fernanda (2002). Between two worlds: chinese and cape verdean voluntary sectors in a changing society. In: Maria Lucinda Fonseca et al. (Eds.). *Immigration and Place in Mediterranean Metropolises*. Lisboa: Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, pp. 197-227.

MARQUES, João Filipe (1997). Ainda podemos falar de 'raças'? A 'raça' enquanto conceito sociológico. In: M. Silva, F. Reis, J. A. Silva, e I. Meneses (Orgs.). *O que é a Raça? Um debate entre Antropologia e Biologia*, Lisboa: Oikos, pp. 65-70.

———. (2004). Os dois racismos dos portugueses. In: *Actas do Vº Congresso Português de Sociologia, Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção*. Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia. Disponível em:

http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR4628e42e3f7b8_1.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

———. (2007a). *Do «Não Racismo» Português aos Dois Racismos dos Portugueses*, Colecção Teses, 12. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_Teses/12_JFM.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

———. (2007b). Racistas são os outros. As origens do mito do «não racismo» dos portugueses, *Lusotopie*, 14 (número temático “Dossier Islão nas Lusofonias”), pp. 71-88.

MARQUES, José Carlos; GÓIS, Pedro (2005). Legalization processes of immigrants in Portugal during the 1990s and at the beginning of the new millennium. In: F. Heckmann, e T. Wunderlich (Eds.). *Amnesty for Illegal Migrants?*, Bamberg, *Europäisches Forum für Migrationsstudien*, pp. 55-67.

———. (2007a). Práticas transnacionais dos imigrantes cabo-verdianos em Portugal e dos emigrantes portugueses na Suíça: para além dos conceitos, *Oficina do CES*, 294, Coimbra, CES-UC. Disponível em:

<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/294.pdf>

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

———. (2007b). Ukrainian migration to Portugal. From non-existence to the top three immigrant groups, *Migrationonline.cz*, pp. 1-8. Disponível em:

http://aa.ecn.cz/img_upload/3bfc4ddc48d13ae0415c78ceae108bf5/JCMarquesPGois_UkraniainsinPortugal.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

———. (2008). Imigrantes altamente qualificados em Portugal: uma tipologia, *Migrações*, 2 (número temático “Imigração e Mercado de Trabalho”), pp. 73-94. Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Revista_2/migracoes2_art3.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

MARQUES, J. M.; PAÉZ, D. (2000). Processos cognitivos e estereótipos sociais. In: J. Vala e M. B. Monteiro (Orgs.). *Psicologia Social*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, pp. 333-386.

MARQUES, Maria Margarida (2000). Attitudes and threat perception: unemployment and immigration in Portugal. In: Nancy Bermeo (Ed.). *Unemployment in Southern Europe: Coping with the Consequences*, Londres & Portland, Frank Cass, pp. 184-205.

———. (2006). Singularidade nacional e construção da cidadania. A difícil incorporação dos imigrantes na sociedade portuguesa. In: Manuel Carlos Silva (Org.). *Nação e Estado: Entre o Global e o Local*, Porto: Afrontamento, pp. 303-312.

MARQUES, Maria Margarida; DIAS, Nuno (2008). Immigrant entrepreneurs in Lisbon: from diversity to lusophony, *International Journal of Business and Globalization*, 2(4), pp. 403-418.

MARQUES, Maria Margarida; SANTOS, Rui (2001). Politics, welfare and the rise of immigrant participation in a Portuguese suburban context: Oeiras during the 1990's. In: Alisdair Rogers, e Jean Tillie (Eds.). *Multicultural Policies and Modes of Citizenship in European Cities*, Londres, Ashgate, pp. 143-172.

MARQUES, Maria Margarida; ROSA, Maria João Valente (2003). L'intégration des immigrés au Portugal: singularité ou retard?, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 41, Oeiras: CIES/ISCTE/Celta, pp. 9-36.

Disponível em:

<http://repositorio-iul.iscte.pt/bitstream/10071/317/1/41-1.pdf>

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

MARQUES, Maria Margarida; SANTOS, Rui; ARAÚJO, Fernanda (2001). Ariadne's thread: cape verdean women in transnational webs, *Global Networks*, 1 (3), p. 283-306.

MARQUES, Maria Margarida; OLIVEIRA, Catarina Reis de; DIAS, Nuno (2001). Immigrant Entrepreneurs: Three Stories on Embedded Autonomy, *Working Paper*. Lisboa: Socinova-UNL.

MARQUES, Maria Margarida; MAPRIL, José; DIAS, Nuno (2003). Migrants' Association and their Elites. Building a New Field of Interest Representation, *Working Paper*. Lisboa: Socinova-UNL.

———. (2005). Le «retour des caravelles au Portugal»: de l'exclusion des immigrés à l'inclusion des lusophones?. In : *Evelyne Ritaine (dir.). L'Europe du Sud Face à l'Immigration. Politique de l'Étranger*, Paris, PUF, pp. 109-146.

MARQUES, Maria Margarida; MARTINS, Joana (2005). *Jovens, Migrantes e a Sociedade da Informação e do Conhecimento. A Escola Perante a Diversidade*. Coleção Estudos do OI, 16. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos%20OI/Estudo_OI_16.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

MARQUES, Maria Margarida; COSTA, Francisco Lima (2006). Building a market of ethnic references: activism and diversity in multicultural settings in Lisbon. In: Jan Rath (Ed.). *Tourism, Ethnic Diversity and the City*, Londres, Routledge, pp. 181- 198.

MARQUES, Maria Margarida; MARTINS, Joana; ROSA, Maria J (2007). School and diversity in a weak state: the Portuguese case, *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 33(7), pp. 1145-1168.

MARQUES, Maria Margarida; SANTOS, Rui; LEITÃO, José (2008). *Migrações e Participação Social. As Associações e a Construção da Cidadania em Contexto de Diversidade – o Caso de Oeiras*. Lisboa: Fim de Século.

MARQUES, Rui (2005). *Uma Mesa com Lugar para Todos. Para uma Visão Humanista da Imigração*. Lisboa: Instituto Padre António Vieira.

MARTINGO, Carla (2009). O corte dos genitais femininos em Portugal: o caso das guineenses. Estudo Exploratório. Teses, 22. Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 978-989-8000-77-4.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Colec_Teses/tese_22.pdf

Acesso em: 20 de Abril de 2011

MARTINS, Alberto (2000). *Direito à Cidadania*, Lisboa: Editora D. Quixote.

MARTINS, Alexandre Cotovio (2006). *Diagnóstico sobre a Situação Social dos Imigrantes em Portalegre*, Portalegre, Câmara Municipal de Portalegre.

———. (2006). Processos de integração social dos imigrantes no concelho de Portalegre: alguns elementos de reflexão oriundos da investigação empírica. In: *II Congresso Internacional sobre a Imigração em Portugal e na União Europeia, Angra do Heroísmo*. Associação AGIR/Presidência do Governo Regional dos Açores.

———. (2007). Integração Social de Imigrantes em Portalegre: uma Breve Análise Sustentada na Investigação Empírica, *CIES e working paper*, 27. Lisboa: CIES-ISCTE.

MARTINS, António Sota (2008). *A Escola e a Escolarização em Portugal. Representações dos Imigrantes da Europa de Leste*, Coleção Teses, 15. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 978-989-8000-49-1. Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Colec_Teses/tese_15.pdf

Acesso em: 20 de Abril de 2011

MARTINS, José Soares (2007). Minorias, migrantes e participação política não convencional. In: Teresa Toldy, Cláudia Toriz Ramos, Paulo Vila Maior, e Sérgio Lira (Orgs.). *Cidadania(s): Discursos e Práticas*, Porto: Edições UFP.

MARTINS, Lina Susana Rodrigues (2007). *Um Olhar sobre o (In)Sucesso Escolar na Diversidade Cultural: Estudo de Caso*. Dissertação de Mestrado. Porto: Universidade Aberta.

MARTINS, Manuel Gonçalves (2002). Imigrações, racismo e xenofobia em Portugal (1974-2000). In: *VI Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais* (Actas). Porto: Faculdade de Letras, Universidade do Porto.

MARTINS, M. L. (1996). *Para uma inversa navegação. O discurso da identidade*. Porto: Afrontamento.

———. (2002). *A linguagem, a verdade e o poder. Ensaio de semiótica social*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

MARTINS, Tiago Welter; ASSIS, Gláucia de Oliveira. (2008). Políticas migratórias restritivas, neoliberalismo e a mídia de massa: do “ato patriota”

(EUA, 2001). À “directiva do retorno” (união europeia, 2008). *Simpósio de Geografia da Universidade do Estado de Santa Catarina - SIMGeo*.

MATIAS, Gonçalo Saraiva; MARTINS, Patrícia Fragoso (2007). A convenção internacional sobre a protecção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias. *Perspectivas e Paradoxos Nacionais e Internacionais em Matéria de Imigração*, Colecção Estudos do OI, 25. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Dialogo Intercultural. ISBN 978-989-8000-43-9

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_EstudosOI/OI_25.pdf

Acesso em: 20 de Março de 2010.

MATTOSO, J. (1998). *A identidade nacional*. Lisboa: Gradiva / Fundação Mário Soares.

MCCOMBS, Maxwell E.; SHAW, Donald L. (2000). A função do agendamento dos *media*. In: Nelson Traquina (Org.). *O Poder do Jornalismo. Análise e textos da teoria do agendamento*, Coimbra, Livraria Minerva Editora, pp. 47-61.

MCLUHAN, Marshall. (1996). *Os meios de comunicação como extensões do homem*. São Paulo, Cultrix. ISBN 85-316-0258-0.

———. (2000). Visão, Som e Fúria. In: Luis Costa Lima (Org.). *Teoria da Cultura de Massa*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, pp. 143-154. ISBN 8521903502.

MÉDICOS DO MUNDO – Portugal (2007). Projectos nacionais. Intervenção junto de pessoas imigrantes e sem-abrigo. In: *Médicos do Mundo – Portugal, Relatório de Actividades 2006*. Lisboa: Médicos do Mundo, pp.18-27.

Disponível em:

http://www.medicosdomundo.pt/content/relatorios/018-027_nacionais_p.pdf

Acesso em: 20 de Março de 2010.

MEERTENS, R.; PETTIGREW, T. F. (1999). Será o racismo subtil mesmo racismo?. In: J. Vala, (Coord.). *Novos Racismos: Perspectivas Comparativas*. Oeiras: Celta, pp. 11-30.

MELEIRO, Maria Bernardete (2004). *Imigrantes, uma Nova Face da Sociedade Portuguesa: um Estudo de Caso no Concelho de Barcelos*. Dissertação de Mestrado. Braga: Universidade do Minho.

MELO, José Marques de (2003). *Jornalismo opinativo: gêneros opinativos no jornalismo brasileiro*. Campos do Jordão: Mantiqueira. ISBN 8585681292

MELO, Rosa (2004). Sentir Angola no coração. Uma reflexão sobre o ser-se angolano em Portugal. In: *Actas do VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro, A Questão Social no Novo Milénio*. Coimbra, CES-UC. Disponível em: www.ces.uc.pt/lab2004 Acesso em: 20 de Março de 2010.

MENDES, João Maria (2007). Leis para a imigração: convergência europeia em esboço. In: AA. VV., *Janus 2007, Anuário das Relações Exteriores*. Lisboa: Jornal Público e Universidade Autónoma de Lisboa, pp. 84-85. Disponível em: http://janusonline.pt/2007/2007_3_5.html Acesso em: 20 de Março de 2010.

MENDES, Maria Manuela (2004). Representações 'institucionais' face a algumas populações migrantes e não migrantes minoritárias na sociedade portuguesa. In: *Actas do VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro, A Questão Social no Novo Milénio*. Coimbra, CES-UC. Disponível em: www.ces.uc.pt/lab2004 Acesso em: 20 de Maio de 2010.

———. (2007). 'Institutional representations' about 'Eastern migrants' in the Portuguese society, *Revue Européenne des Migrations Internationales*, 23(1), pp. 117-138.

MENDES, Maura (2008). *Mulheres em Diáspora – Narrativas Identitárias de Mulheres Imigrantes em Portugal*. Dissertação de Mestrado. Porto: FPCEUP.

MENDES, Maura; VIEIRA, Ricardo (2008). Mulheres em diáspora: margens culturais e busca de sentidos através da entrevista etnobiográfica. In: Fernando Cruz (Org.). *Actas III Congresso Internacional de Etnografia*. (Actas). Póvoa do Varzim, AGIR.

MENDES, Paulo (2008). A comunidade cabo-verdiana nos Açores. In: Pedro Góis (Org.). *Comunidade(s) Cabo-verdiana(s): as Múltiplas Faces da Imigração Caboverdiana*, Coleção Comunidades. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. pp. 37-66. ISBN 978-989-8000-71-2 Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Colecao_Comunidades/2_comunidades_cabo_verdianas.pdf Acesso em: 20 Abril de 2011

———. (2008). *Ponte Insular Atlântica – A Comunidade Cabo-verdiana nos Açores*, Ponta Delgada, Edições Macaronésia.

MENESES, Maria Paula (2007). Os espaços criados pelas palavras: racismos, etnicidades e o encontro colonial. In: Nilma Lino Gomes (Org.). *Um Olhar Além das Fronteiras – Educação e Relações Raciais*, Belo Horizonte, Autêntica. ISBN 9788575262917

MESQUITA, Bárbara (2002). Asilo e imigração económica ou a fronteira indefinida. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 68-78.

MESQUITA, Mário (2000). Em louvor da Santa Objectividade, *Jornalismo e Jornalistas*, 1.

———. (2003). A personagem jornalística – da Narratologia à Deontologia. In: M. Mesquita, *O quarto equívoco – O poder dos media na sociedade contemporânea*. Coimbra: Minerva.

———. (2003). *O quarto equívoco. O poder dos media na sociedade contemporânea*, Coimbra: MinervaCoimbra.

MESQUITA, Mário; REBELO, José (Orgs.) (1994). *O 25 de Abril nos Media Internacionais*, Porto: Afrontamento.

MESQUITA, Mário.; TRAQUINA, N. (2003). *Jornalismo Cívico*. Lisboa: Livros Horizonte. ISBN 9789722412438.

MINAYO, MCS. (org). (1996). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes.

MINAYO, MCS. (2008). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 11. ed. São Paulo: Hucitec.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (1999). *Residentes Estrangeiros em Portugal – 1980/1998 Que evolução?*. Lisboa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE (2001). *Diagnóstico e Prospectiva a Curto Prazo das Necessidades de Mão-de-Obra em Portugal*. Lisboa: Instituto de Emprego e Formação Profissional.

MIRANDA, J. C. (1994). *Os estereótipos que os "portugueses" desenvolvem sobre os grupos étnicos residentes em Portugal*. Tese de Mestrado. Lisboa: Universidade Aberta.

MIRANDA, Joana (2002). *A Identidade Nacional: Do Mito ao Sentido Estratégico. Uma Análise Psicossociológica das Comparações Entre os Portugueses e os Outros*, Oeiras, Celta.

———. (2006a). Identidade nacional e representação de estrangeiros no contexto português. In: Manuel Carlos Silva (Org.). *Nação e Estado: Entre o Global e o Local*, Porto: Afrontamento, pp. 235-253.

———. (2006b). Portugueses face a espanhóis, americanos e cabo-verdianos, em Portugal: distância social, estereótipos e predisposição para a mudança atitudinal, *Psicologia*, 20(2), pp. 167-186.

———. (2009). *Mulheres Imigrantes em Portugal: Memórias, Dificuldades de Integração e Projectos de Vida*, (Estudos OI; 35). ISBN 978-989-8000-93-4 Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos_OI/OI_35.pdf

Acesso em: 20 Abril de 2011

MIRANDA, Jorge (2010). *Manual de Direito Constitucional*, vol. III. Coimbra: Coimbra Editora. ISBN: 9789723218039.

MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui (2005). *Constituição da Republica Portuguesa Anotada*. Tomo I. Coimbra: Coimbra Editora.

MIROTSHNIK, Viktoria (2008). *Integração e Escola em Populações Imigrantes da Ex-URSS*, Coleção Teses, 18. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

MOISÉS, Inácia Maria (2000). *O Rendimento Mínimo Garantido no Combate à Pobreza e Exclusão Social: Estudo Efectuado nos Bairros Ribeira e Fonte dos Passarinhos na Cidade da Amadora*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Aberta.

MONIZ, Luísa Lobão (2008). *Não Sei se Sou Diferente... A (In)visibilidade da Diversidade Cultural*. Lisboa: Horizonte.

MONTEIRO, César Augusto (2008). Algumas dimensões da expressão musical cabo-verdiana na Área Metropolitana de Lisboa. In: Pedro Góis (Org.). *Comunidade(s) Cabo-verdiana(s): as Múltiplas Faces da Imigração Cabo-verdiana*, Coleção Comunidades. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

MONTEIRO, Ivete (2007). *Ser Mãe Hindu. Práticas e Rituais Relativos à Maternidade e aos Cuidados da Criança na Cultura Hindu em Contexto de Imigração*, Coleção Teses, 9. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_Teses/9_IM.pdf

Acesso em: 01 Maio de 2011

MONTEIRO, Joyce Anne Rodrigues (2006). *Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada: Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em:

http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/926849-ARQ/926849_6.PDF

Acesso em: 20 de Março de 2011

MONTEIRO, M.; LIMA, M.; VALA, J. (1991). Identidade social. Um conceito chave ou uma panaceia universal?. *Sociologia – Problemas Práticas*, 9, pp. 107-120.

MONTEIRO, V. (2000). Os Media em CaboVerde. In: Sophie Nick (coord.). *Pluralismo de Informação nos Palop*. São João do Estoril: Principia. ISBN 972-8500-37-8.

MOREIRA, Humberto (2008). Panorama das populações estrangeiras nos estadosmembros da União Europeia (composição por nacionalidades), *Revista de Estudos Demográficos*, 43, pp. 19-78.

MORICE, Alain (2002). Migrants: livre circulation et lutte contre la precarité. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 30-59.

———. (2005) O utilitarismo migratório em questão. In: SOS Racismo. *Imigração e Etnicidade: Vivências e Trajectórias de Mulheres em Portugal*. Lisboa, pp. 90-110.

MOROKIVASIC, Mirjana. (1984a). Birds of Passage are also women. *Internacional Migration Review*, XVIII (4), pp. 886-907.

———. (1984b). Migrant women in Europe: a comparative perspective, *Women on the move. Contemporary changes in family and society*. UNESCO, pp. 111-131.

MOTA, Guilhermina (Coord.) (2003). *Minorias Étnicas e Religiosas em Portugal. História e Actualidade*, Coimbra, Universidade de Coimbra.

MOTA, Marcelo José da (2009). *Design da notícia: o desenvolvimento da indústria gráfica e a comunicação visual no jornal diário*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, Programa de Pós-Graduação em Desenho Industrial. Dissertação de Mestrado. Disponível em:

<http://www.faac.unesp.br/posgraduacao/design/dissertacoes/pdf/Marcelomota.pdf> Acesso em: 01 Maio de 2011

MOTA, P. G. (1997). A essência da raça: variações sobre o conceito de raça. In: M. Silva, F. Reis, J. A. Silva, e I. Meneses (Orgs.). *O que é a Raça? Um debate entre Antropologia e Biologia*. Lisboa: Oikos, pp. 29-42.

MOTA-RIBEIRO, Silvana (2002). *Retratos de mulher: Construções sociais e representações visuais do feminino na publicidade*. Dissertação de Mestrado. Braga: Universidade do Minho.

———. (2004). Retratos de mulher: Construções sociais e representações visuais do feminino. In: *Actas do III SOPCOM, VI LUSOCOM e II Ibérico – Volume III*. Covilhã. Disponível em:

<http://www.bocc.ubi.pt/pag/mota-ribeiro-silvana-retratos-de-mulher-um-estudo-das-imagens-visuais-e-sociais-do-feminino.pdf>

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

MOUILLAUD, Maurice (2002). *A informação ou a parte da sombra*. In: PORTO, Sérgio Dayrell (Org.). *O Jornal: da forma ao sentido*. Brasília: Editora UnB. ISBN: 85-230-0624-9

MOURA, Paulo. (2006). *Passaporte para o céu*. Lisboa: Dom Quixote. ISBN 972-20-3074-4.

MOURÃO, Paulo Reis (2008). *A Liberdade Religiosa como Estímulo à Migração*, Coleção Cadernos OI, 2. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 978-989-8000-74-3

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_Cadernos_OI/caderno_2.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

MOURO, Carla (2003). *Estratégias de Gestão da Identidade e Percepção de Variabilidade Intragrupal em Adolescentes Portugueses de Origem Caboverdiana*. Lisboa: ISCTE. Dissertação de Mestrado.

NASH, Mary (1986). *A migração portuguesa vivida e representada: Contribuição para o estudo dos projectos migratórios*. Porto: Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas.

———. (2000). Construcción social de la mujer extranjera. En: Maria Angels Roque Alonso (dir.). *Mujer y migración en el Mediterráneo occidental: tradiciones culturales y ciudadanía*. Barcelona: Icaria editorial. pp. 275-290. ISBN 84-7426-509-6

———. (2004). *Mujeres en el mundo : historia, retos y movimientos*. Publicac Madrid : Alianza, D.L. ISBN 8420642053

———. (2005). *Inmigrantes en nuestro espejo : inmigración y discurso periodístico en la prensa española*. Barcelona: Icaria, D.L. Colección Icaia Antrazyt. ISBN 84-7426-826-5

———. (2007). *Repensar las representaciones mediáticas de las mujeres inmigrantes*. Disponível em:

http://www.iemed.org/publicacions/quaderns/7/e059_Nash.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

NETO, F. (1993). Conhecimento dos estereótipos sexuais em filhos de ex-emigrantes portugueses regressados a Portugal. *Revista Portuguesa de Psicologia*, 29, pp. 65- 79.

———. (1997). *Estudos de psicologia intercultural: Nós e os Outros*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

NEVES, António (2002a). Direito de voto. In: SOS Racismo. *A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp. 216-221.

———. (2002b). Lei da nacionalidade. In: SOS Racismo. *A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp. 209-215.

NEVES, António Oliveira (Coord.) (2002). *Imigrantes e Mercado de Trabalho*. Lisboa: DEPP.

NEVES, Miguel Santos; ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz (2008). As diásporas e a globalização – a comunidade de negócios chinesa em Portugal e a integração da China na economia. In: OLIVEIRA, Catarina Reis

e RATH, Jan (Org.), *Migrações*, 3 (número temático “Empreendedorismo Imigrante”). pp. 165-189. Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Revista_3/Migr3_Sec2_Art3_PT.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

N'GANGA, J.P. (1998). A Imigração e o Racismo. In: *Colóquio Internacional Portugal na transição do milénio* (Pavilhão de Portugal da Expo 98). Lisboa: Instituto de História Contemporânea.

NICO, Magda; GOMES, Natália; ROSADO, Rita; DUARTE, Sara (2007). *Licença para Criar: Imigrantes nas Artes em Portugal*, Coleção Estudos do OI, 23. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos%20OI/Estudo_OI_23.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010

NIESSEN, Jan; HUDDLESTON, Thomas; CITRON, Laura (Org.) (2007). *Index de Políticas de Integração de Imigrantes*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. ISBN: 978.989.95568-1-2.

NISHIWAKI, Yasuhiro (2005). *Desenvolvimento Historio da Política de Imigração em Portugal e na Europa: Diversidade e Convergência*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: ISCTE.

NOGUEIRA, José Miguel (Coord.) (2008). *Estudo aos Modos de Vida da População dos Bairros da Bela Vista*, Setúbal, Observatório Social da Bela Vista.

NOGUEIRA, Marcela da Silva (2003). *Relações Interétnicas em Escolas Portuguesas: Estatuto, Favoritismo Endogrupal e Percepção de Variabilidade em Adolescentes de Origem Africana e de Origem Portuguesa*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: ISCTE.

NOGUEIRA, Maria Rebelo Accioly (2005). *Estudos em Branco e Negro: Modelos de Redução do Preconceito Inter-Étnico na Infância*. Tese de Doutorado. Lisboa: ISCTE.

NORA, Pierre [1987 (1974)]. O regresso do acontecimento. In: Jacques Le Goff e Pierre Nora (Orgs.). *Fazer História / 1*. Lisboa: Bertrand Editora, pp. 243-262.

NUNES, J. S. (1998). Perfis sociais juvenis. In: M. V. Cabral, e J. M. Pais (Orgs.). *Jovens portugueses de hoje*, Oeiras: Celta. pp. 1-52.

NUNES, Tomaz Silva, Cristina Sá Carvalho, e Maria Luísa Boléo (2006). *Cooperação Família-Escola: Um Estudo de Situações de Famílias Imigrantes na sua Relação com a Escola*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

OLIVEIRA, Ana; GALEGO, Carla; GODINHO, Laura (2005). *A Mediação Sócio-Cultural: um Puzzle em Construção*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

OLIVEIRA, Belkis (2007a). *Imigração: Guia de Orientação para Agentes Sociais e Migrantes*, Porto: Associação de Solidariedade Internacional.

———. (Coord.) (2007b). *Factores Preditores de Empregabilidade de Migrantes*, Porto: Associação de Solidariedade Internacional.

OLIVEIRA, Belkis; OLIVEIRA, Marylin da Fonseca (Coord.) (2007). *Projecto SIMM Sensibilização e Integração de Mulheres Migrantes e Marginalizadas – No Caminho para a Igualdade de Oportunidades*, Porto: Associação de Solidariedade Internacional.

OLIVEIRA, Catarina Reis de (2004a). *Estratégias Empresariais de Imigrantes em Portugal*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

———. (2004b). Estratégias empresariais de origem imigrante em Portugal: oportunidades étnicas e estruturais e recursos pessoais, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 45, pp. 71-98.

———. (2005). *Empresários de Origem Imigrante. Estratégias de Inserção Económica em Portugal*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

———. (2006). *Empresários de Origem Cabo-verdiana em Portugal: Estratégias de Mobilidade ou Situações de Sobrevivência Material Temporária?*, Coimbra, CES.

———. (2008a). Diver-cidades empresariais em Portugal: padrões de incidência territorial de empresários imigrantes, OLIVEIRA, Catarina Reis (2008), “Diver-cidades empresariais em Portugal: padrões de incidência territorial de empresários imigrantes”. In: PEIXOTO, João (Org.), *Migrações*, 2 (número temático “Imigração e Mercado de Trabalho”). pp. 95-120.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Revista_2/migracoes2_art4.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

———. (2008b). Determinantes das estratégias empresariais de imigrantes em Portugal. In: OLIVEIRA, Catarina Reis e RATH, Jan (Org.), *Migrações*, 3 (número temático “Empreendedorismo Imigrante”). pp. 109-138.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Revista_3/Migr3_Sec2_Art1_PT.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

———. (2008c). Estratégias alternativas de inserção no mercado de trabalho português: o caso dos empresários de origem cabo-verdiana. In: Pedro Góis (Org.). *Comunidade(s) Cabo-verdiana(s): as Múltiplas Faces da Imigração Cabo-verdiana, Coleção Comunidades*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

OLIVEIRA, Catarina Reis; INÁCIO, Andréia. (2000). Nacionalizações em Portugal (1985-1996). *Working Papers*, 11. Lisboa: SociNova, Gabinete de Investigação em Sociologia Aplicada, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 1999/2000.

OLIVEIRA, Catarina Reis; RATH, Jan (2008). Introdução, *Migrações*, 3 (número temático “Empreendedorismo Imigrante”), pp. 11-28.

OLIVEIRA, Elisabete Rute Lima (2007). *Atitudes dos Alunos Brancos em Relação a Alunos Negros*. Dissertação de Mestrado. Porto: Universidade Aberta.

OLIVEIRA, Francine Rodrigues de (2008). *As Migrações Externas e as Questões Laborais no Discurso do Jornal Público*. Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. Dissertação de Mestrado.

OLIVEIRA, Maria Paula (2005). *Percursos Migratórios e Integração Social. Os Ucrânios no Concelho de Leiria: Estudo de Caso*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Aberta.

OLIVEIRA, Mónica Marques de (2006). *O Ensino do Português a Adultos Imigrantes: Orientações e Práticas*. Dissertação de Mestrado. Braga: Universidade do Minho.

OLIVEIRA, Nuno (2000). Discursos Políticos sobre Minorias Imigrantes: - A Construção de uma «Questão». *Working Papers*, 16. Lisboa: SociNova – Gabinete de Investigação em Sociologia Aplicada, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

———. (2001). *Portugal, País de Imigração, a Política de um Imaginário. Representações da Imigração no Discurso Político Nacional*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.

OLIVEIRA, Sérgio (2004). Espaços e tempos de ilegalidade: a construção quotidiana do 'imigrante ilegal'. In: *A Questão Social no Novo Milénio, VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro (Actas)*, Coimbra, Centro de Estudos Sociais. Disponível em: www.ces.uc.pt/lab2004
Acesso em: 20 de Maio de 2010.

———. (2006). Sem lenço, sem documento: brasileiros não documentados em Portugal. In: Igor Machado (Org.). *Um Mar de Identidades. A Imigração Brasileira em Portugal*, São Carlos, EdUFScar, pp. 131-168.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (2002). *International Migration Report 2002*, Nova Iorque, United Nations Publication.

OSO, Laura (1998). *La migración hacia España de mujeres jefas de hogar*, Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales, Instituto de la Mujer, Madrid.

PAES, I. S. (1993). Crianças de imigrantes. Que oportunidades?. In: *II Congresso Português de Sociologia (Actas)*. Lisboa: 1992: *Estruturas Sociais e Desenvolvimento*. Lisboa: Fragmentos/Associação Portuguesa de Sociologia.

PADILLA, Beatriz (2005). Le reti sociali dei brasiliani recentemente arrivati in Portogallo: solidarietà etnica o empatia etnica? In: Maurizio Ambrosini e Luca Queirolo Palmas (Eds.). *I Latinos alla Scoperta dell'Europa: Nuove Migrazioni e Spazi della Cittadinanza*, Milão, Franco Angeli, pp. 111-123.

———. (2006a). Integração dos 'imigrantes brasileiros recém-chegados' na sociedade portuguesa: problemas e possibilidades. In: Igor Machado (Org.). *Um Mar de Identidades. A Imigração Brasileira em Portugal*, São Carlos, EdUFScar, p.19-42.

———. (2006b). Redes sociales de los brasileiros recién llegados a Portugal: ¿solidaridad étnica o empatía étnica?, *Alternativas. Cuadernos de Trabajo Social*, 14, pp. 49-61.

———. (2006c). Brazilian migration to Portugal: social networks and ethnic solidarity, *CIES e-working paper*, 12. Lisboa: CIES-ISCTE. Disponível em: <http://www.cies.iscte.pt/documents/CIES-WP12.pdf>
Acesso em: 20 de Maio de 2010.

———. (2007a). A imigrante brasileira em Portugal: considerando o género na análise. In: Jorge Macaísta Malheiros (Org.). *Imigração Brasileira em Portugal*, Coleção Comunidades, 1. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, pp. 113-134.

———. (2007b). Brasileiras en Portugal: de la transformación de las diversas identidades a la exotización, *Amérique Latine Histoire et Mémoire*, 14, (número temático "Femmes Latino-américaines et Migrations". Disponível em: <http://alhim.revues.org/document2022.html>
Acesso em: 20 de Maio de 2010.

———. (2007c). Estado del arte de las investigaciones sobre los brasileños y brasileñas en Portugal. In: Isabel Yépez del Castillo e Gioconda Herrera.

Nuevas Migraciones Latinoamericanas a Europa. Balances y Desafios, Equador, FLACSO.

———. (2008). O empreendedorismo na perspectiva de género: uma primeira aproximação ao caso das brasileiras em Portugal. In: OLIVEIRA, Catarina Reis e RATH, Jan (Org.), *Migrações*, 3 (número temático “Empreendedorismo Imigrante”). pp. 191-215.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Revista_3/Migr3_Sec2_Art4_PT.pdf

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

PADILLA, Beatriz; PEIXOTO, João (2007). Latin American immigration to Southern Europe. In: *Migration Information Source*. Disponível em:

<http://www.migrationinformation.org/Feature/display.cfm?id=609>

Acesso em: 20 de Março de 2011.

PADILLA, Beatriz; PORTUGAL, Rui (2007). Saúde e migrações: boas práticas na União Europeia, *Migrações*, 1 (número temático “Imigração e Saúde”). pp. 143- 153.

PAIVA, Odair da Cruz (2007). Migrações e Nova Fronteira Utópica in *Migrações Internacionais: Desafios para o Século XXI, Memorial do Imigrante*, (Série Reflexões, 1 São Paulo.

PALMONARI, A.; DOISE, W. (1986). Caractéristiques des représentations sociales. In W. Doise, e A. Palmonari (Eds). *L'études Représentations sociales*. Neuchâtel: Delachaux Niestlé.

PAULINO, Paula (2003). A população de nacionalidade espanhola residente em Portugal: Uma caracterização com base nos Censos 2001, *Revista de Estudos Demográficos*, 34, pp. 144-156.

PECES MORATE, Jesus Ernesto.(2002). “Inmigración y Derecho”. *Estudios de Derecho Judicial*. Madrid: Consejo General del Poder Judicial. ISBN 84-96228-00-2.

PEDRO, Emília Ribeiro. (1997). Análise crítica do discurso: aspectos teóricos, metodológicos e analíticos. *Análise Crítica do Discurso*, Lisboa: Caminho, pp. 19-46.

PEIXOTO, Alberto Costa (2008). *Imigrantes em Portugal: Que Propensão Criminal?*, Ponta Delgada, Edições Macaronésia.

PEIXOTO, João (1993). Portugal e as migrações internacionais: as perspectivas de evolução. In: *Actas do II Congresso Português de Sociologia, Lisboa 1992: Estruturas Sociais e Desenvolvimento*. Lisboa: Fragmentos/Associação Portuguesa de Sociologia.

———. (1998). *As Migrações dos Quadros altamente qualificados em Portugal: Fluxos Migratórios Inter-Regionais e Internacionais e Mobilidade Infra-Organizacional*. Tese de Doutoramento em Sociologia Económica e das Organizações. Lisboa: ISEG.

———. (1999). *A mobilidade internacional dos quadros*. Oeiras: Celta. ISBN: 972-774-040-5.

———. (2001). Migrações e políticas migratórias na União Europeia: livre circulação e reconhecimento de diplomas, *Análise Social*, XXXVI (158-159), pp. 153-183.

Disponível em:

<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218726268N3vZK0ty5Mj52AE8.pdf>

Acesso em: 20 de Março de 2011.

———. (2002). Strong market and weak state: the case of recent foreign immigration in Portugal, *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 28(3), pp. 483-497.

———. (2004a). *Highly Skilled Migration in Portugal: an Overview*. Lisboa: Socius.

———. (2004b). O impacto migratório do alargamento da União Europeia a Leste. A perspectiva europeia e a de Portugal. In: Maria Paula Fontoura, e Nuno Crespo (Org.). *O Alargamento da União Europeia – Consequências*

para a Economia Portuguesa, Oeiras, Celta, pp. 105-122. ISBN 9789727741939

———. (2004c). País de Emigração ou País de Imigração? Mudança e Continuidade no Regime Migratório em Portugal, *SOCIUS Working Papers*, 2. Lisboa: SOCIUS-ISEG.

Disponível em:

<http://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/2028/1/wp200402.pdf>

Acesso em: 20 de Abril de 2011

———. (Coord.) (2005). *O Tráfico de Migrantes em Portugal. Perspectivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas. ISBN 989-8000-04-X

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos%20OI/Estudo_OI_12.pdf

Acesso em: 20 de Abril de 2011

———. (Coord.) (2006). *Mulheres Migrantes: Percursos Laborais e Modos de Inserção Socioeconómica das Imigrantes em Portugal*. Lisboa: SOCIUSISEG.

Disponível em:

[http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/RelatorioPT/Relatorio_Mulheres_Migrantes.p](http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/RelatorioPT/Relatorio_Mulheres_Migrantes.pdf)

[df](http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/RelatorioPT/Relatorio_Mulheres_Migrantes.pdf) Acesso em: 20 de Abril de 2011

———. (2007a). Dinâmicas e regimes migratórios: o caso das migrações internacionais em Portugal, *Análise Social*, XLII (183), pp. 445-469.

Disponível em:

<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aso/n183/n183a04.pdf>

Acesso em: 20 de Abril de 2011

———. (2007b). Emprego e protecção social. Oportunidades no mercado de trabalho português, competição e complementaridade, reconhecimento de habilitações e de competências, projectos da Gulbenkian, empreendedorismo. In: António Vitorino (Coord.). *Imigração: Oportunidade ou Ameaça? Recomendações do Fórum Gulbenkian Imigração*, Estoril, Principia, pp. 199-231.

———. (2007c). Tráfico, contrabando e imigração irregular: os novos contornos da imigração brasileira em Portugal, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 53, pp. 71-90.

Disponível em:

<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/spp/n53/n53a04.pdf>

Acesso em: 20 de Abril de 2011

———. (2008). Imigração e mercado de trabalho em Portugal: investigação e tendências recentes, *Migrações*, 2 (número temático “Imigração e Mercado de Trabalho”), pp. 19-46.

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Revista_2/migracoes2_art1.pdf

Acesso em: 20 de Abril de 2011

PENEDO, Cristina Carmona (2003). *O Crime nos Media. O que nos dizem as notícias quando nos falam de crime*. Lisboa: Livros Horizonte. ISBN: 9722412663.

PEREIRA, Júlio Alberto (2002). Direito à emigração e imigração com direitos, *Revista do Ministério Público*, 90, pp. 113-123.

PEREIRA, Júlio A. C.; PINHO, José Cândido de. (2008). *Direito de estrangeiros: entrada, permanência, saída e afastamento*. Coimbra: Coimbra Editora. ISBN 978-972-32-1562-5.

PERISTA, Heloísa (1998). Mulheres na diáspora da União Europeia. Percursos migratórios e trajetórias profissionais e familiares. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 50. Coimbra: ICS, pp. 153-165.

Disponível em:

www.ces.uc.pt/rccs/includes/download.php?id=659

Acesso em: 20 de Abril de 2011

———. (2000). EU migrant women: migration, family life and Professional trajectories, *Papers*, 60, pp. 153-166.

Disponível em:

<http://ddd.uab.es/pub/papers/02102862n60p153.pdf>

Acesso em: 20 de Abril de 2011

PERISTA, Pedro (2004a). Imigrantes de Leste em Portugal: da migração à inserção. In: *Actas do Vº Congresso Português de Sociologia - Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção*. Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia.

———. (2004b). Imigrantes de Leste na Área Metropolitana de Lisboa: novos fluxos, novos perfis?, *Cidades*, 9, pp. 71-82.

———. (2005). *Ucranianos na Área Metropolitana de Lisboa. Perfis, Cenários de Permanência e Integração*. Lisboa: ISCTE. Dissertação de Mestrado.

PERUZZO, Cícilia Maria Krohling. (2003). Mídia Local e suas Interfaces com a Mídia Comunitária. *Núcleo de Comunicação para a Cidadania, XXVI Congresso Anual em Ciência da Comunicação/ MG*, 2003.

PINA-CABRAL, J. (1998). Racismo ou etnocentrismo. In H. G. de Araújo, P. M. Santos, e P. C. Seixas (Coords). *Nós e os Outros: A exclusão social em Portugal e na Europa*. Porto: S.P.A.E, pp. 19-26.

PINHO, Ana Filipa Antunes. (2001). *Migrações e Processos Comunicacionais: O caso dos brasileiros em Portugal*. Lisboa: ISCTE. Dissertação de Mestrado.

PINTO, Manuel (Coord.) (2000). *A Comunicação e os Media em Portugal, 1995-1999: Cronologia e Leitura de Tendências*. Braga: Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho ('Comunicação e Sociedade' Series)

PINTO, Ricardo Jorge; SOUSA, Jorge Pedro (2008). Jornalismo e Democracia Representativa. In: III Jornadas Internacionais de Jornalismo (Actas). Porto: Universidade Fernando Pessoa (Eds.). ISBN 978-989-613-001-6. Disponível em:
<https://bdigital.ufp.pt/dspace/bitstream/10284/325/1/Actas%20das%20Jornadas%202008.pdf> Acesso em: 20 de Abril de 2011

PINTO, Ricardo Leite; CORREIA, José de Matos; SEARA, Fernando Robredo (2009). *Ciência Política e Direito Constitucional: Teoria Geral do*

Estado, Formas de Governo, Eleições e Partidos Políticos. 4.^a ed. Lisboa: Universidade Lusíada Editora. (Coleção Manuais).

PIRES DE LIMA, J. A. (1940). *Mouros, Judeus e negros na história de Portugal*. Porto: Livraria Civilização.

PIRES, Rui Pena (2000). A imigração. In: Francisco Bethencourt e Kirti Chauduri (Orgs.). *História da Expansão Portuguesa – volume 5*. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 197-213.

———. (2002). Mudanças na imigração. Uma análise estatística sobre a população estrangeira em Portugal, 1998-2001, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 2002, (39). Lisboa: CIES/ISCTE, pp. 151-166. ISSN 0873-6529.

———. (2003). *Migrações e Integração. Teoria e aplicações à sociedade portuguesa*, Oeiras: Celta. ISBN 9727741851.

PIRES, Rui Pena; PINHO, Filipa (2007). Políticas de imigração em Portugal. In: José Leite Viegas, Helena Carreiras, e Andrés Malamud (Orgs.). *Instituições e Política* (Portugal no Contexto Europeu), vol. I. Lisboa: Celta Editora, pp. 137-160.

PIRES, Rui Pena ; SAINT-MAURICE, A. (1989). Descolonização e migrações: os imigrantes dos PALOP em Portugal. *Revista Internacional de Estudos Africanos*, 10/11, pp. 203- 226.

PIRES, Sónia (2004). *O Terceiro Sector Imigrante e as Associações dos Imigrantes do Leste Europeu em Portugal: Estruturação de um Novo Espaço de Cidadania?*, Coimbra: CES.

PIRES, Sónia Brigitte da Rocha (2000). *A Segunda Geração de Imigrantes em Portugal e diferenças do Percurso Escolar: Os jovens de Origem Caboverdiana versus de origem hindu-indiana*. Coimbra: Faculdade de Economia. Dissertação de Mestrado.

PLOU, Sabanes Dafne. (2005). E as questões de gênero na sociedade da informação?. In: José Marques de Melo; Luciano Sathler. *Direitos à Comunicação na Sociedade da Informação*. São Bernardo do Campo, SP: Editora da Universidade Metodista de São Paulo. ISBN 85-87589-36-9.

PORTES, Alejandro. (1999). *Migrações Internacionais: origens, tipos e modos de incorporação*. Lisboa: Editora Celta. ISBN 972-774-032-4.

POSSIDÓNIO, Dora (2006). *Descendentes de Angolanos e de Luso-Angolanos na Área Metropolitana de Lisboa: Inserção Geográfica e Social*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

PÓVOA, Maria Helena da Silva Almeida Dias (1997). *Interculturalidade e texto jornalístico: que relação?* Lisboa: Universidade Aberta. Dissertação de Mestrado em Relações Interculturais.

POVOA NETO, H. (2009). Imigração na Europa: Desafios na Itália e nos Países da área mediterrânea. In: *Migrações Internacionais: Desafios para o Século XXI*. São Paulo: Memorial do Imigrante. (Série Reflexões, vol. 1)

———. (2005). A criminalização das migrações na nova ordem internacional. In: Helion Povo Netto; Ademir Pacelli Ferreira. (Org.). *Cruzando fronteiras disciplinares: um panorama dos estudos migratórios*. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, pp. 297-309.

QUEIROZ, Danielle Teixeira et al. (2007). Observação participante na pesquisa qualitativa: conceitos e aplicações na área da saúde. *Revista de Enfermagem*. Rio de Janeiro: UERJ, 15(2), pp. 276-83. Disponível em: <http://www.facenf.uerj.br/v15n2/v15n2a19.pdf>
Acesso em: 20 Abril de 2011

QUINTINO, Maria Celeste (2004). *Migrações e Etnicidade em Terrenos Portugueses. Guineenses: Estratégias de Invenção de uma Comunidade*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.

RAMALHO, Maria Irene (1995). Women's Studies in Portugal, *Oficina do Centro de Estudos Sociais* (52). Coimbra: CES. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/10954/1/Women%27s%20Studies%20in%20Portugal.pdf>
Acesso em: 20 Abril de 2011

RAMALHO, Sónia; TROVÃO, Susana (2010). *Repertórios femininos em construção num contexto migratório pós-colonial: Dinâmicas familiares, de género e geração*. vol. 1. (Estudos OI; 42), Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 978-989-685-001-2

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos_OI/Estudo42Vol1_Web.pdf

Acesso em: 20 Abril de 2011

———. (2010). *Repertórios femininos em construção num contexto migratório pós-colonial: Participação Cívica e Política de Mulheres de Origem Africana*. vol. 2. (Estudos OI; 42), Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 978-989-685-010-4

Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos_OI/Estudo42_Vol_II.pdf

Acesso em: 20 Abril de 2011

RAMÍREZ, Ángeles (1998). *Migraciones, Género e Islam. Mujeres Marroquíes en España*, Madrid, Agencia Española de Cooperación Internacional.

RAMOS, Cláudia Toriz (2006). Discurso político e integração de imigrantes: uma análise do discurso parlamentar. In: *Actas do Terceiro Congresso da Associação Portuguesa de Antropologia*. Lisboa: ISCTE/ICS.

Disponível em:

<http://www.apantropologia.net/publicacoes/actascongresso2006/cap4/RamosClaudia.pdf>

Acesso em: 20 Maio de 2010.

RAMOS, Maria da Conceição; TEIXEIRA, Ana Michael Pereira; GONÇALVES, Maria (2007). Multiple citizenship: case studies among individual citizens in Portugal. In: Pirkko Pitknen, e Devorah Kalekin-Fishman (Eds.). *Multiple State Membership and Citizenship in the Era of Transnational Migration*, Roterdão, Sense Publishers, pp. 41-66.

RAMOS, Rui Moura (2001). Migratory movements and the law of nationality in Portugal during the last half-century. In: Randall Hansen, e Patrick Weil (Eds.). *Towards a European Nationality. Citizenship, Immigration and Nationality Law in the UE*. Nova Iorque, Palgrave, pp. 193-213.

RAPOSO, Isabel (2002). Habitação: o pecado mora ao lado. In: SOS Racismo. *A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp. 396-405.

RAPOSO, Paulo; TOGNI, Paula C. (2009). *Fluxos Matrimoniais Transnacionais entre Brasileiras e Portugueses: Género e Imigração*. Observatório da Imigração, 38. Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 978-989-8000-92-7.

RATO, Helena (2001). A regularização dos imigrantes e a segurança social, *Galileu, Revista de Economia e Direito*, 6 (2), pp. 105-132

REBELO, José (2000). *O Discurso do Jornal. O como e o porquê*, Lisboa: Editorial Notícias. ISBN: 972-46-1143-4.

———. (2003). A imprensa de Lisboa e a greve geral de Março de 1988: uma proposta de análise. In: *A Comunicação. Temas e argumentos*, Coimbra, Edições Minerva Coimbra, pp. 149-160.

REBELO, Margarida. (2000a). A posição de Portugal no actual contexto das migrações. In: *Janus 1999/2000, Anuário das Relações Exteriores*. Lisboa: Jornal Público, Universidade Autónoma de Lisboa, pp. 180-181.

———. (2000b). Grupos étnicos em Portugal: o caso cabo-verdiano. In: *Janus 1999-2000, Anuário das Relações Exteriores*. Lisboa: Jornal Público e Universidade Autónoma de Lisboa, pp.182-183.

REDE DE ESTUDOS DAS MULHERES (2006). *As mulheres na União europeia: família, cidadania e migração*. Barradas, Ana.(trad.). Lisboa: Ela por ela. ISBN: 972-8860-14-5

RIBEIRO, Joana Sousa (2004). Imigrantes qualificados no sector da saúde. In: *Actas do Vº Congresso Português de Sociologia, Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção*. Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia.

RIBEIRO, Máira Mahfuz. (2008). *As representações do imigrante brasileiro no jornalismo impresso local: estudo de caso comparado entre o Diário do Minho (Braga – Portugal) e L’Adige (Trento – Itália)*. Braga: Universidade do Minho. Dissertação de Mestrado em Ciências da Comunicação - Área de Especialização em Informação e Jornalismo. Disponível em:

https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/9638/1/tese_mestrado_maira_ribeiro.pdf

Acesso em: 20 Junho de 2011.

RIBEIRO, Maria Manuela Tavares (Coord.) (2003). *Europa em Mutação. Cidadania. Identidades. Diversidade Cultural*, Coimbra: Quarteto.

RIBEIRO, Mónica (2002a). Em luta contra a discriminação. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 222-230.

———. (2002b). O alto comissário e o seu conselho consultivo. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 232-239.

———. (2002c). Uma nova lei de imigração com velhos vícios. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp. 176-185.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. (2008). *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas. ISBN 9788522421114.

ROCERO, L. (2001) *Población del istmo 2000: familia, migración, violencia y medio ambiente*. CCP: San José.

ROCHA, João Luís Moraes. (2001) *Reclusos estrangeiros: um estudo exploratório*. Almedina. ISBN 9789724015132.

ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz (1993). Perspectivas sociológicas da interculturalidade, *Análise Social*, 123-124 (28), pp. 869-878.

———. (1995). *Sociologia das Migrações*. Lisboa: Universidade Aberta. ISBN 9789726741626.

———. (1998). *Interculturalismo e cidadania em espaços lusófonos*. Curso de Verão sobre Cidadania e Interculturalidade em Espaços Lusófonos, Arrábida, Centro de Estudo das Migrações e das Relações Interculturais da Universidade Aberta, Europa-América, Mem Martins.

———. (2000). História das migrações portuguesas. *Janus 2001, Anuário de Relações Exteriores*, Lisboa, Jornal Público e Universidade Autónoma de Lisboa, pp. 170-173.

———. (2002a). A sociedade civil e a defesa dos direitos dos imigrantes, *Desenvolvimento/Colóquios*, 10, pp. 113-129.

———. (2002b). Perspectivas actuais das migrações em Portugal. In: AA.VV. *Actas do Colóquio Europeo: Movilidad Interna y Migraciones Intraeuropeas en la Península Ibérica*. Santiago de Compostela, Universidade de Santiago de Compostela, pp. 147-170.

———. (2002c). *Migrações e Cidadania in «Portugal Socialista»*, Lisboa, pp.30-33 (Número Especial – Migrações, Coord. por José Leitão).

———. (2002d). Portugal: ongoing changes in immigration and governmental policies, *Studi Emigrazione*, 148, pp. 795-810.

———. (2005a). A integração dos imigrantes na União Europeia, *Estratégia – Revista de Estudos Internacionais*, 21, pp. 187-200. Disponível em: http://www.ieei.pt/files/Integracao_imigrantes_Europa_Maria_Beatriz_Rocha_Trindade.pdf

Acesso em: 10 de Maio de 2010

———. (2005b). Integration Policies for Immigrants in Portugal. In: *AEMI Journal, Association of European Migration Institutions*, 6/7; pp. 20-30. Disponível em: <http://www.aemi.dk/publications/AEMI%20Journal%2008-09.pdf>

Acesso em: 10 de Maio de 2010

ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz; CAMPOS, Maria Christina Siqueira de Souza (Orgs.). (2005). *Historia, Memória e Imagens nas Migrações: Abordagens Metodológicas*. Oeiras: Celta. ISBN: 972-774-209-2.

ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz; CORDEIRO, Ana Paula; BEJA HORTA, Ana Paula et al. (1999). *Sociologia das Migrações*. Lisboa: Universidade Aberta.

RODRIGUES, Adriano Duarte (1988). O acontecimento. In: Nelson Traquina (1994). *Jornalismo: questões, teorias e 'estórias'*. Lisboa: Vega, pp. 27-33.

RODRIGUES, Alan (2009). Vida de deportado. *Revista Isto É*.

Disponível em:

http://www.terra.com.br/istoe/1950/brasil/1950_vida_deportado.htm

Acesso em: 20 de Maio de 2010.

RODRIGUES, Anabela Miranda (2000). O papel dos sistemas legais e a sua harmonização para a erradicação das redes de tráfico de pessoas, *Revista do Ministério Público*, 84, pp. 15-29.

RODRIGUES, E. V.; SAMAGAIO, F.; FERREIRA, H.; MENDES, M. M.; JANUÁRIO, S. (1999). A pobreza e a exclusão social: Teorias, conceitos e políticas sociais em Portugal, *Sociologia*, I, IX, pp. 63-102.

RODRIGUES, Lina Susana (2007). *Um Olhar sobre o (In)Sucesso Escolar na Diversidade Cultural: Estudo de Caso*. Porto: Universidade Aberta. Dissertação de Mestrado.

RODRIGUES, Teresa; PINTO Maria Luísa Rocha (2002). Migrações no Portugal do século XX, *Ler História*, 43, pp. 179-204.

ROSA, Alexandra (2002a). Multiculturalidade e educação. In: SOS Racismo. *A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp. 352-365.

———. (2002b). Os números oficiais da imigração. In: SOS Racismo. *A imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa, pp. 291-297.

ROSA, Maria João Valente (2000). *Imigrantes Internacionais: Dos Factos aos Conceitos*. Lisboa: SOCINOVA.

———. (2001). Notas sobre a população: saldos migratórios compensam o envelhecimento?, *Análise Social*, 158-159, pp. 367-372.

ROSA, Maria João Valente; SEABRA, Hugo de e Tiago SANTOS (2004). *Contributos dos 'imigrantes' na demografia portuguesa. O papel das populações de nacionalidade estrangeira*. Lisboa: Alto-Comissariado para os Imigrantes e Minorias Étnicas (ACIME)

ROSA, M. J.; MARQUES, M. M.; OLIVEIRA, C.; ARAÚJO, F.; OLIVEIRA, N.; E DIAS, N. (2001). Imigrantes Internacionais: - dos factos ao conceito, *Working paper*, 17. Lisboa: SociNova – Gabinete de Investigação em Sociologia Aplicada, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa; (Comunicação apresentada ao 5º Workshop do Programa Metropolis Internacional, Vancouver, Novembro 2000).

ROSÁRIO, Edite de Fátima Vila Nova do (1999) *Representações de Mobilidade: Imigrantes e Minorias Étnicas no Vale de Algés : um estudo de caso*. Lisboa: FCSH-UNL. Dissertação de Mestrado em Sociologia.

ROSÁRIO, Edite; SCIULLO, Luca di; ABRANCHES, Maria e SANTOS, Tiago (2008). *Medir a Integração: O Caso de Portugal. Índice Territorial de Inserção Socioeconómica dos Nacionais de Países Terceiros*. Lisboa: OIM.

RUGY; Anne de (2000). *Dimensão Económica e Demográfica das Migrações na Europa Multicultural*. Oeiras: Celta. ISBN 972-774-074-X

RUIZ LÓPEZ, Blanca; RUIZ VIEYTEZ, Eduardo J. (2001). Las políticas de inmigración: la legitimación de la exclusión. *Cuadernos Deusto de Derechos humanos*. Bilbao: Universidad de Deusto. ISBN 84-7485-743-0.

SAINT-MAURICE, Ana(1997). *Identidades Reconstruídas: Cabo-verdianos em Portugal*, Oeiras, Celta. ISBN 972-8027-63-X.

SAINT-MAURICE, A. ; PIRES, R. P. (1989). Descolonização e migrações: os imigrantes dos PALOP em Portugal. *Revista Internacional de Estudos Africanos*, 10/11, pp. 203- 226.

SAMUTELELA PIRES, H. (1996). Análise do insucesso escolar dos estudantes dos PALOP na Universidade de Coimbra numa perspectiva transcultural. *Revista Africana*, 16, pp. 91-163.

———. (2000). Estudantes dos PALOP no Ensino Superior Português. *Psicologia*, XIV (2), pp.149-157.

SANDOVAL, Maria Teresa (2003). Gêneros informativos: la noticia. In: DÍAZ NOCI, Javier e SALAVERRÍA, Ramón (Coord.). *Manual de Redacción Ciberperiodística*. Barcelona: Ariel, pp. 425-448.

SANTINHO, Cristina (2002). Immigration and municipal intervention: the case of Loures (Portugal). In: Maria Lucinda Fonseca e outros (Eds.). *Immigration and Place in Mediterranean Metropolises*. Lisboa: Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, pp. 149-151.

SANTOS, Maria Clara Almeida (2005). Mulheres imigrantes na imprensa portuguesa. In: SOS Racismo. *Imigração e Etnicidade: Vivências e Trajectórias de Mulheres em Portugal*. Lisboa. pp. 51-62.

———. (2007). *Imagens de Mulheres Imigrantes na Imprensa Portuguesa: Análise do Ano 2003*. Lisboa: Auto-Comissariado para Imigração e Diálogo Intercultural.[Teses14] ISBN 978-989-8000. Disponível em: http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_Teses/14_CAS.pdf
Acesso em: 22 Abril de 2011.

SANTOS, Euclides de Brito (Coord.) (2004). *Combate ao Racismo. Sistema Jurídico*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

SANTOS, Gustavo Daltro (2006). Encontros, alianças e desencontros: partidos, associações de imigrantes e o Estado português nos embates em torno da política para imigrantes. In: Igor Machado (Org.). *Um Mar de Identidades. A Imigração Brasileira em Portugal*, São Carlos, EdUFScar, pp. 103-130.

SANTOS, Sergio Denicoli dos (2005). *O novo media na imprensa: as notícias sobre a Internet no jornal Público*. Disponível em:

<http://bocc.ubi.pt/pag/denicoli-sergio-novo-media.pdf>

Acesso em: 22 Maio de 2010.

SANTOS, M.E.B.; DIAS, M. (1993). Bem-estar individual, relações interpessoais e participação social. In: L. França (Coord.). *Portugal, Valores Europeus e Identidade Cultural*. Lisboa: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento, pp. 43-74.

SANTOS, Mónica. (2006). *Migrações, mobilidade e globalização : imigrantes do Leste Europeu em Portugal*. Coimbra: FEUC. Dissertação de Mestrado em Sociologia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

SANTOS, Pedro Filipe (2004). *Vento do Leste: a Nova Imigração em Portugal*. Lisboa: Edeline.

SANTOS, Vanda (2004). *O Discurso Oficial do Estado sobre e Emigração dos Anos 60 aos 80 e a Imigração dos Anos 90 à Actualidade*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

SAPERAS, Enric (1993). *Os efeitos cognitivos da comunicação de massas*, Porto: Edições Asa.

SARDINHA, João Manuel Silva (2004). O associativismo caboverdiano na Área Metropolitana de Lisboa e a inserção da comunidade caboverdiana na sociedade portuguesa. In: *A Questão Social no Novo Milénio, Actas do VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro*. Coimbra, Centro de Estudos Sociais.

Disponível em: www.ces.uc.pt/lab2004

Acesso em: 22 Maio de 2010.

SCHWARTZ, Morris S., SCHWARTZ Charlotte Green. (1955). Problems in participant observation. *American Journal of Sociology*, 60(4), pp.343-54.

SEABRA, Hugo Martinez de (2005). *Delinquência a Preto e Branco: Estudo de Jovens em Reinserção*, Teses 1. Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 989-8000-13-9.

SEABRA, Hugo Martinez de; SANTOS, Tiago (2005). *A Criminalidade de Estrangeiros em Portugal: Um inquérito científico*, Coleção Estudos do OI, 13. Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 989-8000-11-2.

———. (2006). *Reclusos Estrangeiros em Portugal: Esteios de uma problematização*, Coleção Estudos do OI, 20. Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. ISBN 989-8000-17-1.

SEABRA, T. (1994). Cidadania: a europa e os imigrantes. In *Encontro Sobre Dinâmicas Culturais, Cidade e Desenvolvimento Local, em Vila do Conde* (Actas). Lisboa: APS, pp. 87-96.

SERRANO, Estrela (2005). Géneros jornalísticos na cobertura de eleições: Diário de Notícias. In: *4º SOPCOM* (Actas), pp. 1276-1286.

SERTÓRIO, Elsa. (2001). *Livro negro do racismo em Portugal*. Lisboa: Edições Dinossauro. ISBN: 972-8165-25-0.

SERTÓRIO, Elsa ; PEREIRA, Filipa Sousa (2004). *Mulheres Imigrantes*. Lisboa: Ela por Ela. ISBN: 972-8860-06-4.

SHARPE, Pamela (Ed.) (2001). *Women, gender and labour migration: historical and global perspectives*, London: Routledge.

SHUDSON, Michael (1993). A política da forma narrativa: a emergência das convenções noticiosas na imprensa e na televisão. In: Nelson Traquina (Org.). *Jornalismo: Questões, teorias e “estórias”*. Lisboa: Vega, pp. 278-293.

SILVA, Ana Margarida de Oliveira e (2000). *União Europeia: Cidadania e Imigração*, Coimbra: Universidade de Coimbra. Dissertação de Mestrado.

SILVA, António José Lopes da (2006). *Os Diários Generalistas Portugueses em Papel e Online*. Lisboa: Livros Horizonte.

SILVA, Jorge Pereira da (2004). *Direitos de Cidadania e Direito à Cidadania*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da et al. (Eds.). (1993) *Emigração/Imigração em Portugal*. Lisboa: Fragmentos.

SILVA, M. C. (2000). Racismo e conflito interétnico: elementos para uma investigação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 56, pp. 61-79.

SILVA, M; REIS, F.; SILVA, J. A.; MENESES, I. (Org.). (1997). *O que é a Raça? Um debate entre Antropologia e Biologia*. Lisboa: Oikos.

SILVA, Pedro Duarte (2005). *A Protecção Social da População Imigrante*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

SILVEIRINHA, Maria João (2001). O feminismo e os estudos dos media: em busca da ligação necessária, *Revista Faces de Eva* (6). Lisboa: Edições Colibri.

———. (2004a). *Identidades, Media e Política: O Espaço Comunicacional nas Democracias Liberais*. Lisboa: Livros Horizonte. ISBN 9722413287

———. (2004b). *Os Media e as Mulheres*. Lisboa: Livros Horizonte.

SILVEIRINHA, Maria João (Ed.) (2007). Representações Mediáticas de Mulheres, *Revista ExAequo*, pp. 5-9

SILVEIRINHA, Maria João [s.d]. *O discurso feminista e os estudos dos media: em busca da ligação necessária*. Disponível em:

<http://www.bocc.ubi.pt/pag/texto.php?html2=silveirinhamariajoaodiscurso.html>

Acesso em: 20 Maio de 2010.

SILVEIRINHA, Maria João (Org.) (2004) *As Mulheres e os media*. Lisboa: Livros Horizonte. ISBN 9722413333.

SILVEIRINHA, Maria João; CASTRO, Ana Teresa Peixinho de (2004). A construção discursiva dos imigrantes na imprensa, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (69), pp. 117-137.

SILVEIRINHA, Maria João; PONTE, Cristina (Ed.) (2006). *Moeda e Comunicação: A representação mediática do Euro na Imprensa*. Lisboa: Livros Horizonte.

SIMÕES, Ana Raquel; MELO, Sílvia; PEDRO, Ana P. (2007). A importância das associações de imigrantes como espaços estruturantes de cidadania. In: Teresa Toldy, Cláudia Toriz Ramos, Paulo Vila Maior e Sérgio Lira (Orgs.). *Cidadania(s): Discursos e Práticas*, Porto: Edições UFP.

SIMÕES, Euclides Dâmaso (2002). Tráfico de pessoas: breve análise da situação em Portugal. Notícia do novo protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional, *Revista do Ministério Público*, 91, pp. 81-93.

SINGER, Benjamin D.(1993). Minorities and the media: a content analysis of native Canadians in the daily press. *Canadian Review of Sociology/Revue canadienne de sociologie*, 30 (3). pp. 348-359.

SOLÉ, Carlota (Coord.) (2001). *El impacto de la inmigración en la economía y en la sociedad receptora*, Barcelona: Antropos.

SONAECOM (2007). *Relatório e Contas Consolidadas 2006*, Maia, Sonaecom.

SOS RACISMO (1997). *Relatório 1996*. Lisboa: SOS Racismo.

SOS Racismo (2002). *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo.

SOS Racismo (2002). Carta dos residentes na Europa. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp.10-17.

SOS RACISMO (2004). *Relatório Anual de Imprensa - 2004*. Lisboa: SOS Racismo.

SOS RACISMO (2005). *Imigração e etnicidade: vivências e trajetórias de mulheres em Portugal*. Lisboa.

SOS RACISMO (2002). Regularizações extraordinárias. In: A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal. Lisboa: SOS Racismo, pp. 158-170.

SOTO, R. (1999) El discurso sobre la inmigración a principios del siglo XX: uma estrategia nacionalista de selección autovalorativa. *Revista de história*, (40). Heredia: EUNA.

SOUSA, Bernardo (2008). The migratory experience of Portugal. In Joseph Chamie, e Luca Dall'Oglio (ed.). *International Migration and Development. Continuing the Dialogue: Legal and Policy Perspectives*, Genebra, CMS/IOM, ppp. 173-179.

SOUSA FERREIRA, Eduardo de; RATO, Helena (2000). *Economia e Imigrantes – Contribuição dos Imigrantes para a Economia Portuguesa*. Oeiras, Editora Celta.

SOUSA, Helena. (2000). *A Comunicação e os Media em Portugal: 1995-1999*. Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. ISBN 972-98616-0-9.

SOUSA, Jorge Pedro (2008a). Uma história breve do jornalismo no Ocidente. In: Sousa, J. P. (Org.). *Jornalismo: História, Teoria e Metodologia da Pesquisa*. Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa, pp. 12- 93.

———. (2008b). Uma história do jornalismo em Portugal até 1974. In: Sousa, J. P. (Org.). *Jornalismo: História, Teoria e Metodologia da Pesquisa*. Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa, pp. 93- 118.

SOUSA, Jorge Pedro (2009a). *A Relação da Muito Notável Perda do Galeão Grande São João e a génese do jornalismo lusófono*, Universidade Fernando Pessoa; Centro de Investigação Media & Jornalismo. Disponível em: <http://gazeta.ufp.pt/textos-conexos/a-relacao-da-muito-notavel-perda-do-galeao-grande-sao-joao-e-a-genese-do-jornalismo-lusofono/>
Acesso em: 20 Maio de 2010.

——— (2009b). Os pioneiros da teorização do jornalismo em Portugal e a definição do território do jornalismo e dos jornalistas, *Culturas midiáticas*, II (2), Jul/Dez. Disponível em:

<http://www.cchla.ufpb.br/ppgc/smartgc/uploads/arquivos/eeca0eedb120100404091055.pdf> Acesso em: 20 Maio de 2010.

SOUSA, Jorge Pedro et al. (2009). *A génese do jornalismo periódico em Portugal: as Relações de Manuel Severim de Faria e a Gazeta “da Restauração”*. Disponível em:

<http://www.bocc.ubi.pt/pag/sousa-jorge-pedro-a-genese-do-jornalismo-periodico.pdf> Acesso em: 20 Maio de 2010.

SOUSA, José Edmundo Xavier Furtado (2006). *Os Imigrantes Ucranianos em Portugal e os Cuidados de Saúde*. Lisboa: Universidade Aberta Lisboa. Dissertação de Mestrado em Relações Interculturais. Disponível em:

http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_Teses/4_JFS.pdf

Acesso em: 13 Abril de 2011.

SOUSA, Marcelo Rebelo de (1979). *Direito Constitucional*. Braga: Livraria Cruz.

SOUSA, Maria Constança Urbano de (2002). The Portuguese immigration law, *International Journal of Migration and Law*, 4 (1).

SOUTA, Luís (Org.) (1989). *A mulher nas bocas do povo e na pena dos escritores*, Setúbal: Projecto Igualdade de Oportunidades em Educação.

SOUTA, Luís. (1997). Da raça ao racismo. In: M. Silva, F. Reis, J. A. Silva, e I. Meneses (Orgs.). *O que é a Raça? Um debate entre Antropologia e Biologia*. Lisboa: Oikos, pp. 43- 50.

SPARKS, Colin (2000). The panic over tabloid news. In: Colin Sparks e John Tulloch (Orgs.). *Tabloid Tales. Global debates over media standards*, Maryland: Rowman & Littlefield Publishers, pp. 1-40. Disponível em: Acesso em: 20 Maio de 2010.

TAVARES, Manuel Viegas (1999). *Insucesso Escolar e as Minorias Étnicas em Portugal: Uma abordagem antropológica da educação*. Lisboa: Editora Brochad.

———. (1996). *A Integração dos Timorenses na Sociedade Portuguesa*. Lisboa: FCSH/UNL. Prova complementar à dissertação para obtenção do grau de Doutor em Antropologia Cultural e Social.

TÉCHIO, Kachia (2006). *Imigrantes Brasileiros não Documentados. Uma Análise Comparativa entre Lisboa e Madrid*. Lisboa: Socius.

———. (2006). *Conhecimentos de Alterne. A Outra Diáspora das Imigrantes Brasileiras*. Lisboa: Socius.

TEIXEIRA, Ana; ALBUQUERQUE, Rosana (2005). *Active Civic Participation of Immigrants in Portugal*. Oldenburg: University of Oldenburg. Disponível em: <http://www.unioldenburg.de/politis-europe/9812.html>

Acesso em: 20 Maio de 2010.

TENGARRINHA, José (1989). *Historia da Imprensa periódica portuguesa*. 2ªed. Revisada e aumentada. Lisboa: Editorial Caminho. ISBN: 972-21-0396-2

TEO, Peter (2000). Racism in the News: A Critical Discourse Analysis of News Reporting in Two Australian Newspapers, *Discourse & Society* 11(1). pp. 7-49.

TETLOCK, P. E. (1985). Integrative complexity and political reasoning. In S. Kraus, e A. M. Perloff (Eds.). *Mass media and political thought*. Beverly-Hills, CA: Sage.

THOMPSON, John B. (1995). *The Media and Modernity*. Oxford: Polity Press.

TINHORÃO, José Ramos (1998). *Os Negros em Portugal: uma presença silenciosa*. Porto: Editora Caminho.

TODD, Emmanuel (1996). *O destino dos imigrados: assimilação e segregação nas democracias ocidentais*. Lisboa: Instituto Piaget.

TODOROV, Tzvetan. (1980). *Os gêneros do discurso*. São Paulo: Martins Fontes.

TORRES, Rafael (1995). Yo, Mohamed, Historias de inmigrantes en un país de emigrantes, *Temas de Hoy*, Madrid.

TOSCANO, M. F. (1990). Descobertos mas não “descobridos”: mecanismos de (des)integração dos imigrantes africanos em diáspora em Lisboa – Leitura sociológica de um caso de intervenção. *Colóquio Viver (na) Cidade*. Grupo de Ecologia Social do LNEC e Centro de Estudos Territoriais de Lisboa ISCTE. pp.73- 90.

TRACY, Marshall (2010). *Racism and immigration in Ireland: a comparative analysis*. Dublin: Department of Sociology - Trinity College Dublin. Disponível em: [http://www.ethnicracialstudies.net/wp-content/uploads/2010/03/ Marshall_01.pdf](http://www.ethnicracialstudies.net/wp-content/uploads/2010/03/Marshall_01.pdf) Acesso em: 20 Abril de 2011

TRAQUINA, Nelson (1993). As Notícias. In: ———. (Org.). *Jornalismo: Questões, Teorias e “Estórias”*. Lisboa: Vega, pp. 167-176.

TRAQUINA, Nelson (1997). *Big Show Media. Viagem pelo mundo do audiovisual português*. Lisboa: Notícias Editorial.

TRAQUINA, Nelson (2000). *O Poder do Jornalismo. Análise e textos da teoria do agendamento*, Coimbra, Livraria Minerva Editora.

TRAQUINA, Nelson (2001). *O estudo do jornalismo no século XX*. São Leopoldo: Editora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. (2001). *O jornalismo português em análise de casos*. Lisboa : Caminho. ISBN 972-21-1423-9

TRAQUINA, Nelson (2004). *Teorias do Jornalismo: porque as notícias são como são*. Florianópolis: Editora Insular, 2004.

TRAQUINA, Nelson et al. (2001). *O jornalismo português em análise de casos*. Lisboa : Caminho. ISBN 9722114239

TRIVIÑOS, A. N. S. (1987). *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas.

TROYANO, José Fernando (1998). *Los otros emigrantes : alteridad e inmigración*. Málaga : Universidad de Málaga, 1998 Colección Estudios y ensaios, 19. ISBN 8474966728

TROYANO, José Fernando (2001). *A propósito de inmigración*. E, Málaga: ALJIBE.

TUCHMAN, Gaye (1993). Contando 'estórias'.In: Nelson Traquina (Org.). *Jornalismo: Questões, teorias e "estórias"*. Lisboa: Vega, pp. 258-262.

TURATO, ER. (2003). *Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas*. Petrópolis: Vozes.

VALA, Jorge. (1986). Sobre as representações sociais - para uma epistemologia do senso comum. *Cadernos de Ciências Sociais*, 4, pp. 5-30.

VALA, Jorge [1999 (1986)]. A análise de conteúdo. In: Augusto Santos Silva e José Madureira Pinto (Orgs.). *Metodologia das Ciências Sociais*, Porto: Edições Afrontamento, pp. 101-128.

VALA, Jorge. (1997). Representações sociais e percepções intergrupais. *Análise Social*, 140, pp. 7-29.

Disponível em:

<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1221840494M6zFQ7xv9Rd55BV5.pdf> Acesso em: 20 de Abril de 2011.

VALA, Jorge (Coord.) (1999). *Novos Racismos: Perspectivas comparativas*, Oeiras: Celta.

VALA, Jorge (Org.) (2003). *Simetrias e Identidades: Jovens Negros em Portugal*. Oeiras:Celta Editora.

VALA, Jorge; BRITO, Rodrigo; LOPES, Diniz (1999). *Expressões dos Racismos em Portugal*. Lisboa: Coleção "Estudos e Investigações"; Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa.

VALA, Jorge; BRITO, Rodrigo; LOPES, Diniz. O racismo flagrante e o racismo subtil em Portugal. In: J. Vala (Org.). *Novos Racismos: Perspectivas Comparativas*. Oeiras: Celta, pp. 31-60.

VALA, Jorge; BRITO, Rodrigo; LOPES, Diniz. (1999). A construção social da diferença: Racialização e etnização das minorias. In: J. Vala (Org.). *Novos Racismos: Perspectivas comparativas*. Oeiras: Celta, pp. 145-167.

VALDIVIA, Angharad N. (1995). *Feminism, Multiculturalism and the Media: Global Diversities*, Thousand Oaks, London, New Delhi: Sage Publications.

VALE DE ALMEIDA, M. (2000). *Um mar da cor da terra: Raça, cultura e política da identidade*. Oeiras: Celta.

VALENTE ROSA, Maria João; SEABRA, Hugo de; SANTOS, Tiago. (2004). *Contributos dos "imigrantes" na demografia portuguesa*. Disponível em: <http://www.acime.gov.pt> . Acesso em: 20 de Maio de 2010.

VALLES, M. (1999). *Técnicas cualitativas de investigación reflexión metodológica y práctica profesional*. Madrid: Síntesis Sociológica.

VAN-DUNEM, D. (1995). Racismo e Mundo lusófono. *Ethnologia*, 3/4, pp. 67-70.

VARELA, Onofre (2010). Porque Gazeta?. *Soberania do povo*. Disponível em: <http://www.soberaniadopovo.pt/portal/index.php?news=13122> Acesso em: 20 de Abril de 2011.

VAZ, Maria João; RELVAS, Eunice; PINHIEOR, Nuno (Orgs). (2000). Exclusão na História. In: *Colóquio Internacional sobre Exclusão Social*. (Actas). Oeiras: Celta. ISBN: 972-774-087-1.

VELEZ, Maria de Fátima Grilo (2005). *A Europa do outro - a imigração em Portugal no início do século XXI : estudo do caso dos imigrantes da Europa de Leste no concelho de Vila Viçosa*. Coimbra: Faculdade de Letras. Dissertação de Mestrado na área de Estudos sobre a Europa.

VERMEULEN, H. (2001). *Imigração, Integração e Dimensão Política da Cultura*. Lisboa: Colibri.

VERTOVEC, Steven (1998). *Les transformations sociales: sociétés multiculturelles et multi-ethniques*, Paris: UNESCO.

VICENTE, Ana (1998). *As mulheres em Portugal na transição do Milénio: valores, vivências, poderes nas relações sociais entre os dois sexos*. Lisboa: Multinova.

VICENTE, ANA (2000). *Direitos das mulheres/Direitos Humanos*. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

VICENTE, Ana (2002). *Os Poderes das Mulheres, Os Poderes dos Homens*. Lisboa: Gótica.

VIDAL, J. E. L. (1934). Autóctones e imigrados na África do sul. In: Sociedade portuguesa de Antropologia e Etnologia. *Trabalhos do 1.º Congresso Nacional de Antropologia Colonial*, 1. Porto. Edições da 1.ª Exposição Colonial portuguesa. Imprensa portuguesa.

VIEIRA, Alberto (Coord.) (2004). *A Madeira e o Brasil: Colectânea de Estudos*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.

VIEIRA, P. (2001). Associativismo: Problematizar o seu potencial para estruturar e enriquecer as relações sociais. *Cadernos de Ciências Sociais*, 21-22, pp.151-218.

VIEGAS, J. M. L. e Costa, A. F. da (Orgs.) (1998). *Portugal, que modernidade?* (2.ª ed.). Oeiras: Celta.

VITORINO, António (2001). In: Actas do Seminário Internacional *Culturas e Segurança: Racismo, imigração, jovens em grupo*. Inspeção-geral da

administração interna. Lisboa, 8 de Outubro de 2001, p.29-34. Disponível em: http://www.igai.pt/publicdocs/Intervencoes_Seminario2001.pdf

Acesso em: 20 Abril de 2011.

VITORINO, António (coord.) (2007). *Imigração: Oportunidade ou Ameaça? Recomendações do Fórum Gulbenkian Imigração*, Estoril, Principia.

VITORINO, António (2001). Objectivos da Política de Imigração da União Europeia, *Revista «Elo»* (Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e a Cooperação, (34), Ano 10 - 2001, Dezembro/Januário).

WALL, Karin; NUNES, Cátia e MATIAS, Ana Raquel (2005). *Immigrant Women in Portugal: Migration Trajectories, Main Problems and Policies*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais. Disponível em:

http://www.ics.ul.pt/publicacoes/workingpapers/wp2005/wp2005_7.pdf

Acesso em: 20 Abril de 2011.

WALL, Karin; JOSÉ, Jose São. (2004). Immigrant families: Managing work and care for young children. *Working paper*, Instituto de Ciências Sociais, pp. 1-38.

WEIMANN, G. (2000). *Communicating Unreality: Modern, media and the reconstruction of reality*. Thousand Oakes: Sage.

WELLMAN, B. (2000). El análisis estructural: del método y la metáfora a la teoría y la sustancia. *Política y Sociedad*. 33, pp. 11-40.

WIEVIORKA, M. (Org.) (1992/1995). *Racismo e Modernidade*. Lisboa: Bertrand.

WITHAKER, Beatrice (2002). Circulação: fluxos e refluxos. In: *A Imigração em Portugal: os movimentos humanos e culturais em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo, pp 60-66.

WOLF, Mauro. (1994). *Los efectos sociales de los media*. Barcelona: Paidós. Colección Instrumentos Paidós ; 11. ISBN 84-493-0041-X

———. (1999). *Teorias da Comunicação*. Lisboa: Editorial Presença, 5ª ed.

WOLTON, Dominique (1999). *Pensar a Comunicação*, Algés: Difel.

XIBERRAS, M. (1993). *As teorias da exclusão: para uma construção do imaginário do desvio*. Lisboa: Instituto Piaget.

ZAMITH; F. (1999). *Dos jornais-fax em Moçambique aos web jornais*. Disponível em:

<http://bocc.ubi.pt/pag/zamith-fernando-dos-jornais-fax-aos-web-jornais.html>

Acesso em: 20 Maio de 2010.

10 FONTES

10.1 JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 24 de Novembro de 1982, Processo n.º 070116, Relator: Moreira da Siva. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/717b8b4958c46e18802568fc003b2ae3?OpenDocument&Highlight=0,070116>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 4 de Dezembro de 1986, Processo n.º 074193. Relator: Rodrigues Gonçalves. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/aea7b9582d3a7cbb802568fc003a4114?OpenDocument&Highlight=0,074193>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 22 de Fevereiro de 1994, Processo n.º 083878. Relator: Santos Monteiro . Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/2375b1f48d663fa4802568fc003b2049?OpenDocument&Highlight=0,083878>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 5 de Junho de 1998, Processo n.º 98B456. Relator: Sousa Inês. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/752f30e724f71e30802568fc003b73d6?OpenDocument&Highlight=0,98B456>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 20 de Abril de 1999, Processo n.º 99A217. Relator: Garcia Marques. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/4afaca8fa0a92b418025691b004d8d57?OpenDocument&Highlight=0,99A217>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 09 de Abril de 2002, Processo n.º 02A447. Relator: Faria Antunes. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/533ac83d81670b6c80256ba4004cbeec?OpenDocument&Highlight=0,02A447>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 30 de Outubro de 2003, Processo n.º 03B3151. Relator: Bettencourt de Faria. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/2fbde1294b3f459a80256e13005617f4?OpenDocument&Highlight=0,03B3151>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 19 de Janeiro de 2006, Processo n.º 05B3192. Relator: Pereira da Silva. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/d6b51c98fb1c4702802571250053f064?OpenDocument&Highlight=0,05B3192>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 18 de Julho de 2006, Processo n.º 06A2152. Relator: Sebastião Póvoas. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/ea836c0cd42f2e6a802571b20031d3ed?OpenDocument&Highlight=0,05B3192>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 21 de Setembro de 2006, Processo n.º 06B2915. Relator: Salvador Costa. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/eb350eee8d4676d380257268003c1b50?OpenDocument&Highlight=0,06B2915>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 29 de Novembro de 2006, Processo n.º 06A3835. Relator: Ribeira de Almeida. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/27c70ae22d35c962802572980038c094?OpenDocument&Highlight=0,06A3835>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 14 de Dezembro de 2006, Processo n.º 06B4329. Relator: Salvador da Costa. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/53b2294aee816d68025724a003f30b6?OpenDocument&Highlight=0,06B4329>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 10 de Julho de 2008, Processo n.º 08B505. Relator: Santos Bernardino. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/13d3f05ee65b77c18025748200398122?OpenDocument&Highlight=0,08B505>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010.

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 1ª Subsecção do Contencioso Administrativo, de 7 de Fevereiro de 1991, Processo n.º 025224. Relator: Valadas Preto. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/a74e4920098d1438802568fc0037dfbd?OpenDocument&Highlight=0,025224>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010.

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 2ª Subsecção do Contencioso Administrativo, de 11 de Janeiro de 2001, Processo n.º 046277. Relator: Ferreira Neto. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/11ecd20baebee21880256a7d00507b44?OpenDocument&Highlight=0,046277>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010.

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 2ª Subsecção do Contencioso Administrativo, de 27 de Janeiro de 2004, Processo n.º 01116/03. Relator: António Madureira. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/93b0748f54acfcde80256e2e003c00c4?OpenDocument&Highlight=0,01116%2F03>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010.

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 2ª Subsecção do Contencioso Administrativo, de 3 de Maio de 2004, Processo n.º 038441. Relator: Pires Esteves. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/dc986bfafc4ef414780256e94003d9f45?OpenDocument&Highlight=0,038441>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 de Junho de 1993, Processo n.º 0055751. Relator: Almeida Amaral. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/7117947e98e688908025680300018c37?OpenDocument&Highlight=0,0055751> Acesso em: 13 de Agosto de 2010.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 22 de Fevereiro de 1996, Processo n.º 0006882. Relator: Freitas de Carvalho. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/977df932b32a76898025680300046cda?OpenDocument&Highlight=0,0006882> Acesso em: 13 de Agosto de 2010.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 19 de Março de 1998, Processo n.º 0052702. Relator: Freitas de Carvalho. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/78d8d083211178638025680300051bba?OpenDocument&Highlight=0,0052702>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal de Relação do Porto, de 5 de Março de 2001, Processo n.º 0051657. Relator: Fonseca Ramos. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/3ed0c91e610917f780256a3e0045b9d1?OpenDocument&Highlight=0,0051657>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 16 de Outubro de 2003, Processo n.º 4728/2003-6. Relator: Pereira Rodrigues. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/30a547243ab044ed80256e160058f38b?OpenDocument&Highlight=0,4728%2F2003-6>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 4 de Dezembro de 2003, Processo n.º 8112/2003-6. Relator: Pereira Rodrigues. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/6bad6ab032287e9f80256e1a00408cf8?OpenDocument&Highlight=0,8112%2F2003-6>. Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 29 de Janeiro de 2004, Processo n.º 8640/2003-6. Relator: Manuel Gonçalves. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/a964fd0295438c6d80256e77003d0208?OpenDocument&Highlight=0,8640%2F2003-6>.

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 9 de Junho de 2005, Processo n.º 2813/2005-6. Relator: Granja da Fonseca. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/9b767b05d4e55e718025703c00550a6c?OpenDocument&Highlight=0,2813%2F2005-6>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15 de Dezembro de 2005, Processo n.º 10320/2005-6. Relator: Aguiar Pereira. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/1751c013be62aa0f802570fb0043cca2?OpenDocument&Highlight=0,10320%2F2005-6> .

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 2 de Março de 2006, Processo n.º 1063/2006-6. Relator: Gil Roque. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/69f48a4c7206a93c8025718d00516c4e?OpenDocument&Highlight=0,1063%2F2006-6> .

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 29 de Junho de 2006, Processo n.º 4444/2006-6. Relator: Ana Luísa Geraldes. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/0b1e8b0c4ba6e94e8025722800553c63?OpenDocument&Highlight=0,4444%2F2006-6>.

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 10 de Julho de 2006, Processo n.º 10785/2005-7. Relator: Orlando Nascimento. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/62545316a85fb166802571ff00396739?OpenDocument&Highlight=0,10785%2F2005-7>.

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 6 de Fevereiro de 2007, Processo n.º 10181/06-2. Relator: Ezaguy Martins. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/3b2760863fed8ebf802572ab00552618?OpenDocument&Highlight=0,10181%2F06-2>.

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15 de Fevereiro de 2007, Processo n.º 7772/2006-6. Relator: Fátima Galante. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/1116e1d0eb6249b6802572a40043d338?OpenDocument&Highlight=0,7772%2F2006-6>.

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15 de Março de 2007, Processo n.º 7768/06-2. Relator: Lúcia Sousa. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/27affa2ae5ad89b1802572bf0042a871?OpenDocument&Highlight=0,7768%2F06-2>.

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Contencioso Administrativo, de 13 de Dezembro de 2007, Processo n.º 03141/07. Relator: Magda Geraldes. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/4debd1a2cd63e2e802573d0004bd3c1?OpenDocument&Highlight=0,03141%2F07>.

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 21 de Fevereiro de 2008, Processo n.º 5925/2006-2. Relator: Sousa Pinto. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/0047dbfed9ffe35a802574280054f528?OpenDocument&Highlight=0,5925%2F2006-2>.

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Contencioso Administrativo - 2º Juízo, de 2 de Outubro de 2008, Processo n.º 04125/08 . Relator: António Vasconcelos. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/2b28df90d7f5f6ca802574dd004f326c?OpenDocument&Highlight=0,04125%2F08%20>.

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Contencioso Administrativo, de 13 de Novembro de 2008, Processo n.º 03697/08. Relator: Coelho da Cunha. Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/dc1fa3d44049fbd88025750600516e91?OpenDocument&Highlight=0,03697%2F08>.

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

10.2 RELATÓRIOS INSTITUCIONAIS

AMNISTÍA INTERNACIONAL (2003). Informe 2003. Madrid. Editorial Amnistía Internacional. ISBN: 84-86874-88-2

———. (2005). Informe 2005. Madrid. Editorial Amnistía Internacional.

———. (2006). Informe 2006. Madrid. Editorial Amnistía Internacional.

———. (2007). Informe 2007. Madrid. Editorial Amnistía Internacional.

———. (2008). Informe 2008. Madrid. Editorial Amnistía Internacional.

———. (2009). Informe 2009. Madrid. Editorial Amnistía Internacional.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (2004). *Estatísticas - Totais Nacionais*. Disponível em:

http://www.apav.pt/portal/pdf/APAV_totais_nacionais_2004.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

———. (2005). *Estatísticas - Totais Nacionais*. Disponível em:

http://www.apav.pt/portal/pdf/totais_nacionais_2005.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

———. (2006). *Estatísticas - Totais Nacionais*. Disponível em:

http://www.apav.pt/portal/pdf/totais_nacionais_2006.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

———. (2007). *Estatísticas - Totais Nacionais*. Disponível em:

http://www.apav.pt/portal/pdf/APAV_Totais_Nacionais_2007.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

PROVEDOR DE JUSTIÇA (2005). Relatório à Assembleia da República – 2004. Lisboa. ISSN: 0872-9263. Disponível em:

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio2004.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

———. (2006). Relatório à Assembleia da República – 2005 – Síntese Geral. Lisboa. ISSN: 0872-9263. Disponível em:

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio2005_SinteseGeral.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

———. (2006a). Relatório à Assembleia da República – 2005. vol. I. Lisboa. ISSN: 0872-9263. Disponível em:

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio2005_vol_I.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

———. (2006b). Relatório à Assembleia da República – 2005. vol. II. Lisboa. ISSN: 0872-9263. Disponível em:

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio2005_vol_II.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

———. (2007a). Relatório à Assembleia da República – 2006. vol. I. Lisboa. ISSN: 0872-9263. Disponível em:

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Rel2006vol_I.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

———. (2007b). Relatório à Assembleia da República – 2006. vol. II. Lisboa. ISSN: 0872-9263. Disponível em:

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Rel2006vol_II.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

———. (2008a). Relatório à Assembleia da República – 2007. vol. I. Lisboa. ISSN: 0872-9263. Disponível em:

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio2007_vol_I.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

———. (2008b). Relatório à Assembleia da República – 2007. vol. II. Lisboa. ISSN: 0872-9263. Disponível em:

http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/Relatorio2007_vol_II.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS (2004). *Relatório estatístico*. Departamento de Planeamento e Formação. Disponível em:

http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2004.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

———. (2005). *Relatório estatístico*. Departamento de Planeamento e Formação. Disponível em: http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2005.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

———. (2006). *Relatório de Actividades 2006. Imigração, Fronteiras e Asilo*. Departamento de Planeamento e Formação. Lisboa: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Disponível em:

http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2006.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

———. (2007). *Relatório de Actividades 2007. Imigração, Fronteiras e Asilo*. Departamento de Planeamento e Formação. Lisboa: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Disponível em: http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2007.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

UNIDADE DE APOIO À VÍTIMA IMIGRANTE E DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU ÉTNICA (2005-2009). *Estatísticas UVIDRE 2005-2009*. Disponível em:

http://www.apav.pt/portal/pdf/Estatisticas_UVIDRE_2005-2009.pdf

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

10.3 LEGISLAÇÃO

Aviso n.º 95 /2001, de 24 de Agosto.

Torna público ter o Governo da República Portuguesa depositado, em 2 de Março de 2000, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas a declaração de adesão ao mecanismo previsto no artigo 14.º da

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 196, p. 5440. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2001/08/196A00/54405440.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Aviso n.º 95-A/2001, de 4 de Setembro.

Torna público terem sido emitidas notas verbais, em 29 de Dezembro de 2000 e em 6 de Agosto de 2001, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português e pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades requeridas pelos ordenamentos jurídicos de ambos os países para a aprovação do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 205, Suplemento, p. 5752-(2).

Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2001/09/205A01/00020002.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decisão-Quadro do Conselho de 19 de Julho de 2002 relativa à luta contra o tráfico de seres humanos (2002/629/JAI)

Jornal Oficial das Comunidades Europeias, L 203/1 a L 203/4

Disponível em:

[http://eur-](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:203:0001:0004:PT:PDF)

[lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:203:0001:0004:PT:PDF](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:203:0001:0004:PT:PDF)

Acesso em: 12 de Maio de 2011

Declaração n.º 10/2001, de 13 de Setembro.

Países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa e passiva em Portugal (actualização da lista publicada na Declaração n.º 2-A/97).

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 213, pp. 5871. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2001/09/213A00/58715871.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de Dezembro

Ratifica o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 287, p. 7161. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2000/12/287A00/71617161.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto n.º 162/78, de 27 de Dezembro.

Aprova para ratificação a Convenção Europeia Relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 296, pp. 2754-2769. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1978/12/29600/27542769.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto n.º 1/83, de 13 de Janeiro.

Entrada e permanência no País de estrangeiros.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 10, p. 54. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1983/01/01000/00540054.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto n.º 40/2003, de 19 de Setembro.

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil sobre a Contratação Recíproca de Nacionais, assinado em Lisboa em 11 de Julho de 2003.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 217, pp. 6084-6086. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2003/09/217A00/60846086.pdf>

Acesso em: 13 de Junho de 2011

Decreto n.º 42/2003, de 20 de Setembro.

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil para a prevenção e a Repressão do tráfico ilícito de Migrantes, assinado em Lisboa em 11 de Julho de 2003.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 218, pp. 6128-6130. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2003/09/218A00/61286130.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 171/74, de 25 de Abril.

Extingue a Direcção-Geral de Segurança, a Legião Portuguesa, a Mocidade Portuguesa, a Mocidade Portuguesa Feminina e o Secretariado para a Juventude - Insere disposições relativas às atribuições da Polícia Judiciária e da Guarda Fiscal.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 97, Suplemento, p. 2. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1974/04/09701/00020002.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 215/74, de 22 de Maio.

Estabelece as funções, além das que já lhes competiam, que passam a ser atribuídas ao Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, ao Comando-Geral da Guarda Fiscal, aos governos civis do continente e aos governos civis dos distritos autónomos das ilhas adjacentes.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 119, pp. 641-642. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1974/05/11900/06410642.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 651/74, de 22 de Novembro.

Cria no Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública a Direcção de Serviços de Estrangeiros (DSE)

Diário da República, 1.ª Série, n.º 272, Suplemento, pp. 1440(1)- 1440(3).

Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1974/11/27201/00010003.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 169/75, de 31 de Março de 1975.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 75, pp. 493-495. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1975/03/07500/04930495.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho.

Estabelece normas sobre a conservação da nacionalidade portuguesa pelos portugueses domiciliados em território ultramarino tornado independente.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 143, 4º Suplemento, pp. 862(7)-862(8).

Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1975/06/14304/00070008.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 64/76, de 24 de Janeiro.

Aprova o Regulamento do Centro de Identificação Civil e Criminal.
Diário da República, 1.^a Série, n.º 20, 4º Suplemento, pp. 144-152.

Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1976/01/02000/01440152.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 189-B/76, de 15 de Março.

Estabelece as condições em que podem ser expulsos do País cidadãos estrangeiros.

Diário da República, 1.^a Série, n.º 63, 3º Suplemento, pp. 7-8. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1976/03/06303/00070008.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 582/76, de 22 de Julho.

Altera o Decreto-Lei n.º 189-B/76 de 15 de Março - Condições em que podem ser expulsos do País cidadãos estrangeiros.

Diário da República, 1.^a Série, n.º 170, pp.1631-1633. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1976/07/17000/16311633.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 494-A/76, de 23 de Junho.

Diário da República, 1.^a Série, n.º 145, 2.º Suplemento, pp.1400(15)-1400(18). Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1976/06/14502/00150018.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 97/77, de 17 de Março.

Diário da República, 1.^a Série, n.º 64, pp. 546-548. Disponível em:

<http://www.dre.pt/pdf1sdip/1977/03/06400/05460548.PDF>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 264-B/81, de 3 de Setembro

Dá nova redacção a várias disposições das Leis n.ºs 82/77, 85/77 e 39/78, respectivamente de 6 e 13 de Dezembro e 5 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 269/78 de 1 de Setembro. Nota: Há desconformidade entre o número do diploma que consta no sumário e o que consta no texto respectivo

Diário da República, 1.^a Série, n.º 202, Suplemento, 2350(4)-2350(10).

Disponível em: <http://dre.pt/pdf1sdip/1981/09/20201/00040010.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 333/82, de 19 de Agosto

Diário da República, 1.ª Série, n.º 191, pp. 2434-2435. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1982/08/19100/24342435.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 415/83, de 24 de Novembro

Altera a redacção de alguns artigos da Lei n.º 38/80 de 1 de Agosto (Direito de Asilo e Estatuto do Refugiado)

Diário da República, 1.ª Série, n.º 271, pp. 2434-2435. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1982/08/19100/24342435.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 312/86, de 24 de Setembro

Impede a entrada de estrangeiros no País desde que não disponham de meios suficientes para assegurar a subsistência.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 220, pp. 2700-2701. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1986/09/22000/27002701.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro

Diário da República, 1.ª Série, n.º 300, Suplemento, pp. 3874-(398)-3874-(415). Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1986/12/30005/03980415.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 267/87, de 2 de Julho

Define o regime jurídico da entrada, permanência e saída do território português de nacionais de Estados membros das Comunidades Europeias.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 149, pp. 2551-2558. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1987/07/14900/25512558.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 244/88, de 13 de Julho

Determina que as disposições do decreto-Lei n.º 53/88 de 25 de Fevereiro, sejam aplicadas a todas as situações regularizadas e a pedidos apresentados até 7 de Junho de 1988.

Diário da República, 1.^a Série, n.º 160, p. 2855. Disponível em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/1988/07/16000/28552855.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 212/92, de 12 de Outubro.
Regulariza a situação dos imigrantes clandestinos.

Diário da República, 1.^a Série A, n.º 235, pp. 4756-4757. Disponível em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/1992/10/235A00/47564757.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março.

Estabelece o novo regime de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território nacional.

Diário da República, 1.^a Série A, n.º 52, pp. 929-943. Disponível em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/1993/03/052A00/09290943.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

Extingue a Guarda Fiscal e cria a Brigada Fiscal, que será integrada na Guarda Nacional Republicana.

Diário da República, 1.^a Série A, n.º 148, pp. 3488-3493. Disponível em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/1993/06/148A00/34883493.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 3-A/96, de 26 de Janeiro.

Institui o Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas.

Diário da República, 1.^a Série A, n.º 22, Suplemento, p. 142-(2). Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1996/01/022A01/00020002.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto.

Regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português.

Diário da República, 1.^a Série A, n.º 182, pp. 3832-3850. Disponível em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/1998/08/182A00/38323851.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de Setembro (Código da Publicidade).
Proíbe publicidade que contenha qualquer discriminação em relação à raça, língua, território de origem, religião ou sexo.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 208, pp. 4686-4697. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1998/09/208A00/46864697.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro.

Altera o Decreto-Lei n.º 244, de 8 de Agosto de 1998, que regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 8, pp. 99-127. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2001/01/008A00/00990127.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro.

Altera o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 22/2002 de 21 de Agosto

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 47, pp. 1338-1375. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2003/02/047A00/13381375.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho.

Regulamenta a aplicação do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, no que respeita ao regime processual de atribuição e registo do estatuto de igualdade aos cidadãos brasileiros residentes em Portugal.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 161, pp. 4012-4016. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2003/07/161A00/40124016.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de Fevereiro.

Altera o Decreto-Lei n.º 176/2003 de 2 de Agosto, introduzindo uma equiparação à residência legal, para efeitos da atribuição das prestações familiares, aos estrangeiros portadores de títulos válidos de permanência.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 37, p. 1409. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2006/02/037A00/14091409.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro.

Altera o Decreto-Lei n.º 283/2003 de 8 de Novembro, que regulamenta a Lei n.º 13/2003 de 21 de Maio, nos termos da qual foi criado o rendimento social de inserção.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 39, p. 1490-1507. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2006/02/039A00/14901507.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro.

Regulamenta a lei da Nacionalidade.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 239, Suplemento, pp. 8388-(2) -8388-(16)

Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2006/12/23901/00020016.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio.

Aprova a orgânica do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 85, pp. 2950-2954. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/05/08500/29502954.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 368/2007, de 5 de Novembro.

Define o regime especial de concessão de residência a vítimas de tráfico de pessoas ao que se referem os n.º 4 e 5 do artigo 109.º e o n.º 2 do artigo 111.º e no n.º 2 do artigo 216.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 212, p.8008. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/11/21200/0800808008.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro.

Estabelece o rendimento anual relevante a considerar no domínio das actividades dos trabalhadores independentes, para efeitos de atribuição, suspensão, cessação e fixação do montante das prestações do sistema de segurança social, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º176/2003, de 2 de Agosto.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 244, pp. 8911-8926. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2008/12/24400/0891108926.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril.

Define e regulamenta a protecção na parentalidade no âmbito da eventualidade, maternidade, paternidade e adopção do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 70, pp. 2194-2206. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2009/04/07000/0219402206.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto Regulamentar n.º 5-A/2000, de 26 de Abril.

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 244, de 8 de Agosto de 1998, que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 97, pp.1718-1724. Disponível em:

<http://www.acidi.gov.pt/cfn/4d064e9c7775d/live/Decreto+Regulamentar+n%C2%BA+5-A%2F2000+de+26+de+Abril+>

Acesso em: 13 de Junho de 2011

Decreto Regulamentar n.º 9, de 31 de Maio de 2001.

Altera e republica o Decreto Regulamentar n.º 5-A/2000, de 26 de Abril (Declaração de Rectificação n.º 7-B/2000), que regulamenta o Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, que contém o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, de forma a adaptar o seu regime às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Diário da República, 1.ª Série B, n.º 126, pp. 3218-3230. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2001/05/126B00/32183230.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro.

Regulamenta a Lei 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 212, pp. 8008-8031. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/11/21200/0800808031.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Despacho n.º 25360/2001, de 12 de Dezembro.

Esclarece eventuais dúvidas e determina as medidas de acesso de cidadãos de países estrangeiros aos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

Diário da República, 2.ª Série B, n.º 286, pp. 20597-20598. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf2sdip/2001/12/286000000/2059720598.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Despacho Normativo n.º 9-S/80, de 9 de Janeiro.

Determina que sejam adoptadas desde já as providências transitórias tendentes a acautelarem os interesses dos candidatos ao asilo do refugiado que se encontrem em Portugal ou futuramente demandem o nosso país com esse objectivo.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 7, Suplemento, pp. 26(42)-26(43).

Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1980/01/00703/00420043.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Directiva 2004/81/CE do Conselho de 29 de Abril de 2004

Relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objecto de uma acção de auxílio à imigração ilegal, e que cooperem com as autoridades competentes
Jornal Oficial da União Europeia, L 261/19 a L 261/23

Disponível em:

<http://eur->

[lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:261:0019:0023:](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:261:0019:0023:)

[PT:PDF](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:261:0019:0023:PT:PDF)

Acesso em: 12 de Junho de 2011

Directiva 2002/90/CE do Conselho de 28 de Novembro de 2002

Relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares

Jornal Oficial das Comunidades Europeias, L 328/17 a L 328/18

Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:328:0017:0018:PT:PDF>

Acesso em: 12 de Junho de 2011

Lei n.º 29/78 de 12 de Junho.

Aprova, para ratificação, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

Diário da República, 1ª Série, n.º 133, Suplemento, pp. 1054-(1)-1054-(18)

Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1978/06/13301/00010018.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 52/78 de 25 de Julho.

Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 143 da OIT, relativa às migrações em condições abusivas e à promoção de igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 169, pp. 1447-1455. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1978/07/16900/14471455.pdf>

Acesso em: 13 de Junho de 2011

Lei n.º 162/78 de 27 de Dezembro

Ratifica a Convenção Europeia Relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante.

Diário da República, 1ª Série, n.º 296, pp. 2754-2769. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1978/12/29600/27542769.pdf>

Acesso em: 13 de Junho de 2011

Lei n.º 23/80 de 26 de Julho.

Ratifica a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

Diário da República, 1.ª Série, n.º 171, pp. 1870-1882. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1980/07/17100/18701882.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 38/80 de 1 de Agosto. Direito de asilo e Estatuto do Refugiado.
Diário da República, 1.ª Série, n.º 176, pp. 1942-1946. Disponível em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/1980/08/17600/19421946.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 37/81 de 3 de Outubro. Lei da Nacionalidade.
Diário da República, 1.ª Série, n.º 228, pp. 2648-2651. Disponível em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/1981/10/22800/26482651.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 113/88, de 8 de Abril.

Revoga o Decreto-Lei n.º 308-A/75 de 24 de Junho

Diário da República, 1.ª Série, n.º 300, p. 5124. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1988/12/30000/51245124.pdf>

Acesso em: 13 de Junho de 2011

Lei n.º 13/92, de 23 de Julho.

Autoriza o Governo a rever o regime de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território nacional.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 168, p. 3442. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1992/07/168A00/34423442.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

Alterações à Lei n.º 77/88 de 1 de Julho (Lei Orgânica da Assembleia da República)

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 192, p. 4364-4372. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1993/08/192A00/43644372.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 70/93, de 29 de Setembro. Direito de asilo.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 229, pp. 5448-5453. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1993/09/229A00/54485453.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto.

Introduz alterações a Lei da Nacionalidade. Aprovada pela Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 191, p. 4822. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1994/08/191A00/48224822.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 34/94, de 14 de Setembro.

Define o regime de acolhimento de estrangeiros ou apátridas em centros de instalação temporária.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 213, pp. 5478-5479. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1994/09/213A00/54785479.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 17/96, de 24 de Maio.

Estabelece um processo de regularização extraordinária da situação dos imigrantes clandestinos.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 121, pp. 1254-1256. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1996/05/121A00/12541256.pdf>

Acesso em: 13 de Junho de 2011

Lei n.º 20/96, de 6 de Julho.

Permite a constituição como assistente em processo penal no caso de crime de índole racista ou xenófoba por parte das comunidades de imigrantes e demais associações de defesa dos interesses em causa.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 155, p. 1754. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1996/07/155A00/17541754.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 50/96, de 4 de Setembro.

Altera a Lei n.º 69/78 de 3 de Novembro (Lei do Recenseamento Eleitoral), e o Decreto-Lei n.º 701-B/76 de 29 de Setembro (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 205, p. 2946-2951. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1996/09/205A00/29462951.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 15/98, de 26 de Março.

Estabelece um novo regime jurídico-legal em matéria de asilo e de refugiados.

Diário da República, 1.^a Série A, n.º 72, p. 1328-1335. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1998/03/072A00/13281335.pdf>

Acesso em: 13 de Junho de 2011

Lei n.º 20/98, de 12 de Maio.

Estabelece a regulamentação do trabalho de estrangeiros em território português.

Diário da República, 1.^a Série A, n.º 109, pp. 2172-2173. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1998/05/109A00/21722173.pdf>

Acesso em: 13 de Junho de 2011

Lei n.º 97/99, de 26 de Julho.

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 244, de 8 de Agosto de 1998, que regulamenta a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Diário da República, 1.^a Série A, n.º 172, p. 4651. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1999/07/172A00/46514651.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto.

Proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.

Diário da República, 1.^a Série A, n.º 201, pp. 5945-5947. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1999/08/201A00/59455947.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 27/2000, de 8 de Setembro.

Autoriza o Governo a alterar o regime jurídico que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Diário da República, 1.^a Série A, n.º 208, pp. 4772-4773. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2000/09/208A00/47724773.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio de 2003.

Revoga o rendimento mínimo garantido previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção.

Diário da República, 1.^a Série A, n.º 117, pp. 3147-3152. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2003/05/117A00/31473152.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 18/2004, de 11 de Maio.

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objectivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 110, pp. 2971-2974. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2004/05/110A00/29712974.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto.

Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 153, pp. 5717-5724. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2006/08/15300/57175724.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 127, pp. 4290-4330. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/07/12700/42904330.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro (Vigéssima alteração do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro)

Prevê os crimes de discriminação racial, religiosa ou sexual, de homicídio e ofensas corporais motivados no ódio racial, de ultraje por motivo de crença religiosa e de impedimento, perturbação ou ultraje a acto de culto.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 170, pp. 6181-6258. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/09/17000/0618106258.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

Lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais e segunda alteração à Lei n.º 56/98 de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 23/2000 de 23 de Agosto, que altera o regime do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 188, pp. 5150-5180. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2001/08/188A00/51505180.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto (Lei dos Partidos Políticos)

Proíbe partidos racistas e determina que a admissão a um partido não pode ser negada por motivos de raça ou território de origem.

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 193, pp. 5306-5310. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/193A00/53065310.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril. Quarta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade)

Diário da República, 1.ª Série A, n.º 75, pp. 2776-2782. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2006/04/075A00/27762782.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 665/99, de 18 de Agosto.

Fixa as taxas devidas pela emissão e renovação dos títulos de residência.

Diário da República, 1.ª Série B, n.º 192, pp. 5479-5480. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/1999/08/192B00/54795480.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 27-A/2002, de 4 de Janeiro. (Rectificações).

Fixa as taxas a cobrar pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Revoga a Portaria n.º 72/99, de 29 de Janeiro.

Diário da República, 1.ª Série B, n.º 3, pp. 96-(2)- 96-(3). Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2002/01/003B01/00020003.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 529/2003, de 5 de Julho.

Aprova a aplicação informática que contém o suporte magnético do boletim de alojamento previsto no n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro.

Diário da República, 1.ª Série B, n.º 153, p. 3861. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2003/07/153B00/38613861.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 458/2006, de 18 de Maio.

Fixa as Condições para os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal serem considerados equiparados a residentes para efeitos de atribuição das prestações familiares, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2006 de 21 de Fevereiro.

Diário da República, 1.ª Série B, n.º 96, pp. 3425-3426. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2006/05/096B00/34253426.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro

Aprova os modelos de certificados de registo, do documento de residência permanente de cidadão da União Europeia e do cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia, em conformidade com o disposto na Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto.

Diário da República, 2.ª Série, n.º 200, pp. 22198-22200. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf2sdip/2006/10/200000000/2219822200.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 1403-A/2006, de 15 de Dezembro.

Regula a realização de testes de diagnóstico de conhecimento do conhecimento da Língua portuguesa.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 240, pp. 8468-(2)- 8468-(5). Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2006/12/24001/00020005.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 287/2007 de 16 de Março.

Determina que os estabelecimentos hoteleiros e similares devam proceder, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, ao seu registo junto do Seerviço de Estrangeiros e Fronteiras como utilizadores do sistema de informação de boletins de alojamento (SIBA)

Diário da República, 1.ª Série, n.º 54, pp. 1628-1629. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/03/05400/16281629.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 727/2007, de 6 de Setembro.

Fixa as taxas e os demais encargos a cobrar pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no decorrer da Nova Lei de Estrangeiros.

Diário da República, 2.ª Série, n.º 172, pp. 25956-25958. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf2sdip/2007/09/172000000/2595625958.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 1563/2007, de 11 de Dezembro.

Define os meios de subsistência de que os cidadãos estrangeiros devem dispor para entrada, permanência ou residência em território nacional.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 238, pp. 8866-8868. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/12/23800/0886608868.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 7/2008, de 15 de Janeiro.

Altera a Portaria n.º 19/2003, de 11 de Janeiro, que aprova a tabela de emolumentos consulares a cobrar pelos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 2, pp. 8-18. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2008/01/00200/0000800018.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 208/2008, de 27 de Fevereiro.

Define os termos de facilitação do procedimento de concessão de visto para obtenção de autorização de residência a nacionais de Estados terceiros referidos no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que participem em programas comunitários de Promoção da mobilidade para a União Europeia (UE) ou para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) ou no seu interesse, adiante designado por visto.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 41, p. 1305. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/04100/0130501305.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 395/2008, de 6 de Junho.

Aprova o modelo de declaração de entrada de estrangeiros, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 109, p. 3335. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2008/06/10900/0333503335.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 397/2008, de 6 de Junho.

Aprova o modelo de vinheta autocolante para concessão de prorrogação de permanência de cidadãos estrangeiros em tereritório Nacional.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 109, p. 3337. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2008/06/10900/0333703337.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 398/2008, de 6 de Junho.

Aprova o modelo do documento de viagem a emitir para cidadão nacional de Estado terceiro que seja objeto de medida de expulsão e que não disponha de documento de viagem.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 109, p. 3337. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2008/06/10900/0333703337.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 399/2008, de 6 de Junho.

Aprova o modelo de salvo-conduto a emitir nos termos e condições previstos no artigo 26.º da Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 109, pp. 3337-3338. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2008/06/10900/0333703337.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 415/2008, de 11 de Junho.

Aprova o modelo de boletim de alojamento e as regras de comunicação electrónica em condições de segurança, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 111, pp. 3393-3394. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2008/06/11100/0339303394.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Portaria n.º 1432/2008, de 10 de Dezembro.

Aprova o modelo uniforme de título de residência.

Diário da República, 1.ª Série, n.º 238, pp. 8677-8678. Disponível em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2008/12/23800/0867708678.pdf>

Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Resolução da Assembleia da República n.º 19/2000, de 6 de Março.
Aprova, para ratificação, a Convenção Europeia sobre a Nacionalidade, aberta à assinatura em Estrasburgo em 26 de Novembro de 1997.
Diário da República, 1.ª Série A, n.º 55, pp.798-815. Disponível em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/2000/03/055A00/07980815.pdf>
Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro.
Aprova para ratificação, Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000.
Diário da República, 1.ª Série A, n.º 287, pp.7172-7187. Disponível em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/2000/12/287A00/71727187.pdf>
Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2001, de 14 de Fevereiro.
Cria a comissão interministerial de acompanhamento da política de imigração.
Diário da República, 1.ª Série B, n.º 38, p.836. Disponível em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/2001/02/038B00/08360836.pdf>
Acesso em: 13 de Agosto de 2010

Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2001, de 30 de Novembro.
Aprova o relatório de previsão anual de oportunidades de trabalho para final de 2001.
Diário da República, 1.ª Série B, n.º 2788, pp.7598-7663. Disponível em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/2001/11/278B00/75987663.pdf>
Acesso em: 13 de Agosto de 2010

11 APENDICES

APÊNDICE 1 - Esquema da base de dados

APÊNDICE 2 - Guião de entrevista

APÊNDICE 3 - Mulheres imigrantes de Cabo Verde

APÊNDICE 4 - Mulheres imigrantes do Brasil

APÊNDICE 5 - Mulheres imigrantes da Ucrânia

APÊNDICE 6 - Número total de peças jornalísticas e sua localização no jornal

APÊNDICE 7 - Divisão das informações sobre legislação por secções e por jornais

APÊNDICE 8 - Lista de autores de peças sobre legislação, por jornal e quantidade

APÊNDICE 9 - Lista sobre o âmbito territorial das peças de legislação por quantidade e percentagens

APÊNDICE 10 - Lista de assuntos principais conexos as peças de legislação por quantidade e percentagem

APÊNDICE 11 - Lista de figurantes nas peças de legislação por quantidade e percentagem

APÊNDICE 12 - Lista de quantidade de citações por autor nas peças sobre legislação

APÊNDICE 13 - Divisão das peças sobre mulheres imigrantes por secções e por jornais

APÊNDICE 14 - Lista de autores de peças sobre mulheres imigrantes, por jornal e quantidade

APÊNDICE 15 - Lista sobre o local do evento noticiado das peças sobre mulheres imigrantes por quantidade e percentagens

APÊNDICE 16 - Lista sobre os países de origem das mulheres imigrantes que aparecem nas peças jornalísticas por quantidade e percentagens

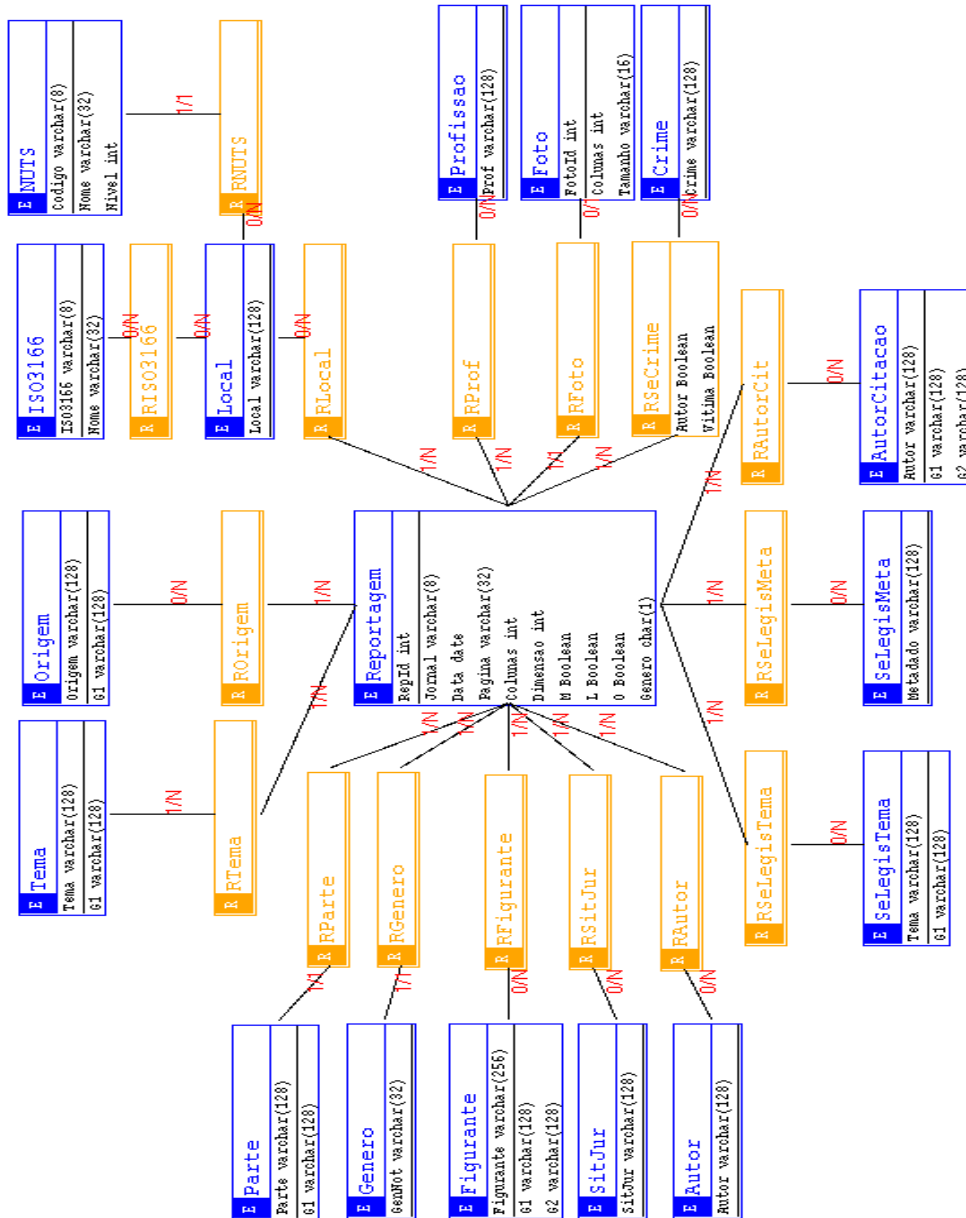
APÊNDICE 17 - Lista de assuntos principais sobre mulheres imigrantes por quantidade e percentagem

APÊNDICE 18 - Distribuição de profissões ou ocupações das mulheres imigrantes referenciadas nas peças, por quantidade e percentagem

APÊNDICE 19 - Lista de figurantes nas peças sobre mulheres imigrantes por quantidade e percentagem

APÊNDICE 20 - Lista de quantidade de citações por autor nas peças sobre mulheres imigrantes

APÊNDICE 1 ESQUEMA DA BASE DE DADOS



APÊNDICE 2 GUIÃO DE ENTREVISTA

1) DADOS GERAIS

- 1.1) Nome
- 1.2) Idade
- 1.3) Nacionalidade
- 1.4) Estado Civil
- 1.5) Escolaridade
 - analfabeta e/ou sem escolaridade
 - secundário incompleto
 - secundário completo
 - superior incompleto
 - superior completo
 - pós-graduada

2) MOTIVAÇÃO PARA IMIGRAR

- 2.1) Por que abandonou o país de origem?
 - Escassez de trabalho
 - Má situação económica
 - Outra. Qual?
- 2.2) Porque veio para Portugal?
 - Efeito chamada: Familiares directos? Amigos? Outros?
 - Por falar língua portuguesa
 - Outro. Qual?

3) A CHEGADA A PORTUGAL

- 3.1) Qual a documentação que usou para entrar em Portugal?
 - visto de turismo
 - visto de estudo
 - visto de trabalho
 - autorização de residência
 - entrou ilegalmente
- 3.2) Necessitou de ajuda nos primeiros tempos?
 - recebeu ajudas de familiares
 - ajudas de carácter institucional
 - ajudas de pessoas privadas
- 3.3) Dificuldades e/ou apoios encontrados

3.4) Valoração da acolhida dispensada pelo país receptor

4) HABITAÇÃO

4.1) Onde mora?

- casa própria
- casa alugada (qual o valor da renda)
- vivenda cedida pelo empregador (por exemplo, as empregadas internas)

4.2) Quantas pessoas há na habitação?

- mora sozinho
- com o cônjuge
- filhos
- parentes
- amigos
- compatriotas
- outros. Quais?

4.3) Tipo de habitação.

- moradia
- apartamento
- quarto

5) FAMÍLIA

5.1) Com quem mora em Portugal?

5.2) Se casada ou em união de facto com

- cônjuge português
- cônjuge estrangeiro da mesma nacionalidade da entrevistada
- cônjuge estrangeiro de outra nacionalidade da entrevistada

5.3) O cônjuge está em Portugal ou no estrangeiro?

5.4) Tem filhos? Quantos?

- em Portugal
- no estrangeiro.

5.5) Pretende utilizar o reagrupamento familiar?

- Sim. Porque?

() Não. Porque?

5.6) Depois de financeiramente estável, já retornou ao país de origem para rever familiares?

6) RELAÇÃO COM A SOCIEDADE PORTUGUESA

6.1) Já sentiu-se discriminado em Portugal? Como foi?

6.2) Já foi alvo de preconceito no lugar de trabalho?

6.3) Lê jornais de seu país de origem?

6.4) Lê jornais portugueses? Quais?

6.5) Sente-se representada nos jornais portugueses?

6.6) Sabe quais são os direitos assegurados aos imigrantes em Portugal? E os deveres?

() Sim

() Não

6.7) Se sim, onde aprendeu sobre seus direitos? Na mídia? Em cursos? Outras formas?

6.8) Já utilizou o Sistema Nacional de Saúde? Quantas vezes? Como foi o atendimento?

7) TRABALHO

7.1) Trabalha em que? Qual o sector de actividade?

7.2) Trabalha por conta própria? Ou por conta de outrem?

7.3) Possui contrato de trabalho?

7.4) O empregador é português? Qual a nacionalidade do empregador?

7.5) Como é a sua relação de trabalho e afectiva com o empregador?

7.6) Como é a relação com os colegas de trabalho?

7.7) Quando e como conseguiu o primeiro emprego em Portugal?

7.8) Quanto tempo necessitou para conseguir um emprego realmente estável?

7.9) Como busca emprego?

Organismos públicos

Ajuda de compatriotas

Organizações de carácter privado que trabalham com imigração e que tenham programa de colocação no emprego

7.10) Já desenvolvia actividades remuneradas no país de origem? Se não, porque?

8) A COMUNICAÇÃO LINGUÍSTICA: O CONHECIMENTO DE IDIOMAS

8.1) Qual é sua língua materna?

8.2) Percebe bem a língua portuguesa?

dificuldades de compreensão

dificuldades de fala

dificuldades de escrita

8.3) Como aprendeu português?

sozinha

No dia-a-dia

Em cursos pagos

Cursos promovidos por entidades e associações sem fins lucrativos

8.4) Pretende aprender mais português?

Sim.

Não. Porque?

8.5) Por que sentiu necessidade de dedicar tempo a aprender português?

9) PERSPECTIVAS FUTURAS

9.1) Pretende voltar ao país de origem?

9.2) Pretende permanecer em Portugal por mais quanto tempo?

APÊNDICE 3 MULHERES IMIGRANTES DE CABO VERDE

Nome	Idade	Estado Civil	Grau de Instrução	Local País de Origem	Local País de Acolhimento	Profissão País de Origem	Profissão País de Acolhimento	Rede de Apoio	Ano de entrada	Situação de Entrada	Situação Actual	Filhos Número	Filhos Local
Edimilisa	30	Solteira	8ª Ano	Praia	Lisboa	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	Irmã	2003	Visto de turismo	Illegal	0	
Bernardina	32	Solteira	6º Ano	Praia	Setúbal	Empregada em restaurante	Auxiliar de Cozinha	Irmão	1999	Visto de trabalho	Visto de trabalho	0	
Lícia	24	Solteira	Superior (cursando)	Ilha de Santiago	Coimbra	Estudante	Estudante	Veio sozinha	2003	Visto de estudos	Visto de estudo	0	
Maria José	29	Casada	8ª Ano	Ilha de Santiago	Lisboa	Não trabalhava	Cabeleireira	Marido	2001	Reagrupamento familiar	Reagrupamento familiar	3	Cabo Verde
Adalberta	25	Solteira	Superior (cursando)	Praia	Lisboa	Ama	Ama	Patrão	2006	Visto de trabalho	Nacionalidade	0	
Catarina	34	Casada	10º Ano	Ilha do Fogo	Lisboa	Caixa em farmácia	Empregada doméstica	Família	2005	Visto de turismo	Illegal	4	Cabo Verde
Rosário	29	Solteira	Superior (cursando)	Praia	Porto	Empresaria	Costureira	Veio sozinha	2005	Visto de estudos	Visto de estudos	1	Cabo Verde

APÊNDICE 4 MULHERES IMIGRANTES DO BRASIL

Nome	Idade	Estado Civil	Grau de Instrução	Local País de Origem	Local País de Acolhimento	Profissão País de Origem	Profissão País de Acolhimento	Rede de Apoio	Ano de entrada	Situação de Entrada	Situação Actual	Filhos Número	Filhos Local
Jenifer	19	Casada	9º Ano	Rio Grande do Sul	Aveiro	Desempregada -estudante	Auxiliar de cozinha	Pais e noivo	2002	Visto de turismo	Visto de residência	1	Portugal
Gabriela	28	Solteira	Licenciatura	Rio Grande do Sul	Aveiro	Estudante	Formadora	Mãe	2003	Visto de estudos	Nacionalidade	0	
Clara	38	Casada	Licenciatura	Paraná	Aveiro	Advogada	Do lar	Namorado	2003	Visto de turismo	Visto de residência	1	Portugal
Dalva	39	Casada	Pós-graduada	Rio Grande do Sul	Lisboa	Enfermeira	Enfermeira	Amiga	2002	Visto de trabalho	Visto de trabalho	1	Portugal
Zenaide	43	Solteira	12º Ano	Rio Grande do Sul	Lisboa	Dançaína	Acompanhante/ Empresaria	Amigas	1997	Visto de turismo	Visto de residência	0	
Cilene	45	Casada em processo de divórcio	12º Ano	Rio de Janeiro	Aveiro	Secretária	Do lar	Marido	1999	Visto de turismo	Nacionalidade	0	
Heloisa	54	Separada	Pós-graduada	Rio Grande do Sul	Aveiro	Professora	Estudante	Veio sozinha	1998	Visto de turismo	Nacionalidade	2	Portugal
Débora	40	Divorciada	12º Ano	Minas Gerais	Aveiro	Professora	Auxiliar de limpeza	Amigos	2001	Visto de turismo	Visto de trabalho	1	Portugal

APÊNDICE 5 MULHERES IMIGRANTES DA UCRÂNIA

Nome	Idade	Estado Civil	Grau de Instrução	Local País de Origem	Local País de Acolhimento	Profissão País de Origem	Profissão País de Acolhimento	Rede de Apoio	Ano de entrada	Situação de Entrada	Situação Actual	Filhos Número	Filhos Local
Vlana	36	Casada	Licenciatura em Biologia	Sevastopol	Aveiro	Funcionária Pública	Empregada a dias	Marido	2001	Reagrupamento familiar	Legal	1	Portugal
Eugenia	43	Casada	Técnica em Finanças	Odessa	Aveiro	Funcionária Pública	Costureira	Marido	2001	Reagrupamento familiar	Legal	1	Ucrânia
Galina	45	Casada	Licenciatura em Economia	Kiev	Coimbra	Economista	Auxiliar de limpeza	Marido	2001	Reagrupamento familiar	Legal	2	Portugal
Irenia	35	Solteira	Pós-graduada	Kirovohrad	Aveiro	Médica	Médica	Empresa	2000	Autorização de permanência	Legal	1	Portugal
Tanya	40	Casada	Licenciatura	Horlivka	Aveiro	Industriaria	Auxiliar de cozinha	Marido	2001	Reagrupamento familiar	Legal	2	Ucrânia
Olga	53	Casada	Licenciatura	Chernivtsi	Aveiro	Desempregada	Enfermeira	Marido	2001	Reagrupamento familiar	Legal	2	Portugal e Ucrânia
Milanna	30	Solteira	Licenciatura/ Mestrado (cursando)	Chernivtsi	Aveiro	Estudante	Estudante/ Auxiliar de limpeza	Pai e mãe	2005	Visto de estudos	Legal	0	

APÊNDICE 6 PEÇAS JORNALÍSTICAS POR SECÇÃO E POR JORNAL

Parte do jornal	CM	DN	JN	P	Total	%
Actual 1	0	3	0	0	3	0,41
Actual 2	0	6	0	0	6	0,82
Actualidade	9	0	0	0	9	1,23
Actualidade II	1	0	0	0	1	0,14
Artes	0	3	0	0	3	0,41
Capa	22	21	18	17	78	10,68
Capa de Economia	0	3	0	0	3	0,41
Cartas Ao Director	0	0	0	2	2	0,27
Centro Sul	0	0	1	0	1	0,14
Cidades	0	8	0	0	8	1,10
Contracapa	4	3	3	0	10	1,37
Cultura	0	0	1	0	1	0,14
Cultura e Espectáculo	1	0	0	0	1	0,14
Destaque	0	0	0	7	7	0,96
Economia	1	1	1	0	3	0,41
Editorial	0	0	0	3	3	0,41
Em Foco	0	0	10	0	10	1,37
Entrevista	2	0	1	0	3	0,41
Espaço Público	0	0	0	7	7	0,96
Finanças e Mercados	0	1	0	0	1	0,14
Grande Lisboa	0	0	3	0	3	0,41
Grande Porto	0	0	1	0	1	0,14
Inimigo Público	0	0	0	1	1	0,14
Internacional	0	3	0	0	3	0,41
Local	0	0	0	9	9	1,23
Média	0	0	0	2	2	0,27
Media e Televisão	0	2	0	0	2	0,27
Mundo	0	0	0	1	1	0,14
Nacional	0	12	39	33	84	11,51
Norte	0	0	1	0	1	0,14
Opinião	0	4	1	0	5	0,68
País	0	0	7	0	7	0,96
Polícia	0	0	27	0	27	3,70
Polícia e Tribunais	0	0	29	0	29	3,97
Política	15	0	2	0	17	2,33
Políticas e Conjunturas	0	2	0	0	2	0,27
Porto	0	0	3	0	3	0,41
Portugal	77	16	0	16	109	14,93
Primeiro Plano	0	0	13	0	13	1,78
Público Local	0	0	0	1	1	0,14
Reportagem	4	0	0	0	4	0,55
Sociedade	42	83	29	71	225	30,82
Sul	0	0	3	0	3	0,41
Televisão	0	0	3	0	3	0,41
Televisão e Media	1	0	0	0	1	0,14
Tema	0	4	0	0	4	0,55
Tema de Domingo	0	0	1	0	1	0,14

Tema do Dia	0	9	0	0	9	1,23
TOTAL	179	184	197	170	730	100
%	24,52	25,21	26,99	23,29	100	

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 7 PEÇAS JORNALÍSTICAS SOBRE LEGISLAÇÃO POR SECÇÕES E POR JORNAIS

PARTE DO JORNAL	CM	DN	JN	P	Total	%
Actual 1	0	2	0	0	2	0,84
Actual 2	0	3	0	0	3	1,27
Actualidade	1	0	0	0	1	0,42
Capa	0	1	1	0	2	0,84
Cidades	0	1	0	0	1	0,42
Contracapa	2	1	0	0	3	1,27
Destaque	0	0	0	4	4	1,69
Editorial	0	0	0	3	3	1,27
Em Foco	0	0	6	0	6	2,53
Entrevista	2	0	0	0	2	0,84
Espaço Público	0	0	0	5	5	2,11
Internacional	0	3	0	0	3	1,27
Nacional	0	11	25	32	68	28,69
Opinião	0	3	1	0	4	1,69
País	0	0	1	0	1	0,42
Política	15	0	2	0	17	7,17
Portugal	6	1	0	8	15	6,33
Primeiro Plano	0	0	8	0	8	3,38
Reportagem	2	0	0	0	2	0,84
Sociedade	14	24	12	29	79	33,33
Tema	0	3	0	0	3	1,27
Tema do Dia	0	5	0	0	5	2,11
Total	42	58	56	81	237	
%	17,72	24,47	23,63	34,18		

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 8 LISTA DE AUTORES DE PEÇAS SOBRE LEGISLAÇÃO, POR JORNAL E QUANTIDADE

Jornal	Autor	Total
CM	Ana Luisa Nascimento	1
CM	Ana Patricia Dias	3
CM	Andre Pereira	1
CM	Bruno Contreiras Mateus	4
CM	Claudio Garcia	1
CM	DR	1
CM	Edgar Nascimento	2
CM	Fernanda Palma	1
CM	Francisco Pedro	1
CM	Henrique Machado	5
CM	Isabel Ramos	4
CM	João Carlos Malta	1
CM	José Rodrigues	3
CM	LS	1
CM	Luis Oliveira	2
CM	Miguel Azevedo	1
CM	N/I	9
CM	OR	1
CM	Ricardo Marques	1
CM	Rui Aralas Chaves	3
CM	Secundino Cunha	1
CM	Sónia Simões	1
CM	Sónia Trigueirão	1
DN	Alexandra Machado	1
DN	Alfredo Teixeira	1
DN	Carla Aguiar	1
DN	Carla Mateus	1
DN	Carlos Blanco de Morais	1
DN	Carlos Vianna	1
DN	Ceu Neves	22
DN	Daniel Laim	1
DN	Fernando de Sousa	2
DN	Fernando Madail	2
DN	Filipe Santos Costa	1
DN	Filomena Naves	1
DN	Ines David Bastos	1
DN	Jeronimo Pimentel	1
DN	Licínio Lima	1
DN	Maria Henrique Espada	1
DN	Maria João Espadinha	1
DN	N/I	13
DN	Pedro Silva Pereira	1
DN	Rudolfo Lago	1
DN	Rui Machete	1
DN	Susana Leitão	2

DN	Susete Francisco	2
JN	Alexandra Inácio	1
JN	Alexandra Marques	2
JN	Ana Paula Correia	1
JN	Carlos Varela	1
JN	Eduarda Ferreira	1
JN	Inácio Mota da Silva	1
JN	Ines Cardoso	10
JN	Ivete Carneiro	1
JN	J, A, Sousa	1
JN	Joana Amorim	1
JN	Maria Leonor Paiva	1
JN	N/I	27
JN	Paulo Baldaia	3
JN	Paulo Martins	2
JN	Pedro Araújo	2
JN	Virginia Alves	1
P	Amílcar Correia	5
P	Ana Cristina Pereira	2
P	Andreia Azevedo Soares	1
P	Carlos J, F, Sampaio	1
P	Clara Viana	1
P	Eduardo Dámaso	2
P	Feliciano Barreira Duarte	1
P	Helena Matos	1
P	Helena Pereira	2
P	IL	1
P	José Bento Amaro	3
P	José Manuel Fernandes	1
P	JPH	1
P	Kathleen Gomes	1
P	Manuel Jarmela Palos	1
P	Margarida Gomes	1
P	Maria José Oliveira	1
P	Marina Pimentel	1
P	N/I	16
P	Nuno Sá Lourenço	9
P	Raquel Abecasis	1
P	Ricardo Dias Felner	26
P	São José Almeida	3
P	Sofia Branco	1
P	Tania Laranjo	1
P	Teresa de Sousa	1
P	Vitor Rodrigues Oliveira	1
TOTAL		251

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 9 LISTA SOBRE O ÂMBITO TERRITORIAL DAS PEÇAS SOBRE LEGISLAÇÃO POR QUANTIDADE E PERCENTAGEM

Âmbito territorial	Quantidade	%
Açores	1	0,47
Algarve	1	0,47
Amadora	4	1,89
Canadá	1	0,47
Cascais	1	0,47
Castelo de Vide	1	0,47
Europa	8	3,77
Évora	1	0,47
Faro	3	1,42
Lisboa	14	6,60
Ponta Delgada	1	0,47
Portimão	1	0,47
Porto	7	3,30
Portugal	168	79,25
TOTAL	212	100

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 10 LISTA DE ASSUNTOS PRINCIPAIS DAS PEÇAS SOBRE LEGISLAÇÃO POR QUANTIDADE E PORCENTAGEM

Tema	Quantidade	%
Acordo Lula	3	0,46
Associações	12	1,83
Ausência de Ligação Efectiva a Comunidade Portuguesa	1	0,15
Autarquias	1	0,15
Autorização Residência	1	0,15
Burocracia	6	0,92
Campanha Presidencial	2	0,31
Campanha Publicitária	2	0,31
Caracterização dos Brasileiros	1	0,15
Casamentos por Conveniência	7	1,07
Centro de Acolhimento	1	0,15
Cidadania	2	0,31
Clandestinos	5	0,76
Conferencia Metropolis	1	0,15
Conservatória do Registos Centrais	1	0,15
Controlo de Fronteiras	4	0,61
Convenção Europeia Sobre Nacionalidade	1	0,15
Crime	9	1,38
CTT	5	0,76
Depoimentos	1	0,15
Descolonização	1	0,15
Desemprego	2	0,31
Dificuldades Económicas	4	0,61
Directiva 2003/86	1	0,15
Direito das Mulheres	1	0,15
Direitos Políticos	3	0,46
Direitos Sociais	2	0,31
Discriminação	4	0,61
Educação	3	0,46
Entrada de Cérebros	1	0,15
Estatística	17	2,60
Estudos Sobre Imigração	5	0,76
Exploração	2	0,31
Exploração Sexual	2	0,31
Expulsão	3	0,46
Família	2	0,31
Filhos de Imigrantes	5	0,76
Governo	2	0,31
Habitação	1	0,15
História	1	0,15
Igreja	6	0,92
Inclusão	1	0,15
Integração	22	3,36
Interdição de Entrada no Espaço Schengen	2	0,31
Legalização	57	8,72
Legislação	234	35,78

Livre Circulação de Pessoas	1	0,15
MAI	1	0,15
Manifestação	1	0,15
Mão-de-obra Especializada	1	0,15
Mutilação Genital	5	0,76
Nacionalidade	5	0,76
Naturalização	4	0,61
Partidos Políticos	34	5,20
Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos	1	0,15
Política	1	0,15
Política de Imigração	2	0,31
Política Europeia de Imigração	6	0,92
Política Internacional	18	2,75
Prestações Sociais	3	0,46
Primeiro-Ministro	2	0,31
Projecto de Lei	1	0,15
Prostituição	7	1,07
Protesto	1	0,15
Punições Para Imigrantes	1	0,15
Quotas	16	2,45
Reagrupamento Familiar	6	0,92
Recuperação de Pendências	2	0,31
Recusa de Entrada	3	0,46
Reestruturação do SEF	3	0,46
Registo Civil	1	0,15
Relatório dos EUA	1	0,15
Rendimento	1	0,15
Rendimento Social de Inserção	1	0,15
Renovação de Residência	1	0,15
Retorno Voluntário	3	0,46
Revisão Constitucional	1	0,15
Saúde	2	0,31
SEF	13	1,99
Segurança Social	1	0,15
Sida	1	0,15
Teste de Língua Portuguesa	7	1,07
Trabalho	5	0,76
Tráfico de Seres Humanos	13	1,99
Transposição de Directiva	1	0,15
Tratamento para o HIV	1	0,15
Troca de Título de Permanência por Residência	1	0,15
Turmas Bilingues	1	0,15
União Europeia	4	0,61
Veto Presidencial	2	0,31
Violência	1	0,15
Violência Domestica	1	0,15
Visitas Oficiais	14	2,14
Vistos Temporários	1	0,15
Vítimas de Tráfico de Seres Humanos	1	0,15
TOTAL	654	100

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 11 LISTA DE FIGURANTES NAS PEÇAS SOBRE LEGISLAÇÃO POR QUANTIDADE E PERCENTAGEM

Figurante	Total	%
ACIME	17	3,41
Agencia Europeia FRONTEX	1	0,20
Alto-Comissariado	4	0,80
Amnistia Internacional	2	0,40
Antigo Governo	1	0,20
Antigos Partidos Político	1	0,20
António Costa (Ministro da Administração Interna)	2	0,40
ASAE	1	0,20
Assembleia da Republica	3	0,60
Associação (Associação da Indústria Construção Civil e das Obras Públicas do Norte)	2	0,40
Associação (Associação Cabo Verdiana)	1	0,20
Associação (Associação de Solidariedade Assomada)	1	0,20
Associação (Associação Para A Defesa dos Direitos dos Imigrantes)	2	0,40
Associação (Associação Solidariedade Imigrante)	3	0,60
Associação (casa de Angola)	1	0,20
Associação (Casa do Brasil)	3	0,60
Associação (CEPAC - Centro Padre Alves Correia)	1	0,20
Associação (CNLI - Comissão Nacional Para A Legalização de Imigrantes)	1	0,20
Associação (Comissão Nacional Para A Legalização de Imigrantes)	2	0,40
Associação (PERCIP Plataforma das Estruturas Representativas das Comunidades de Imigrantes em Portugal)	1	0,20
Associação (Respublika – Associação dos Imigrantes Russófonos)	1	0,20
Associação (SOS Racismo)	1	0,20
Associação (Unidos de Cabo Verde)	1	0,20
Associação Cabo-Verdiana	1	0,20
Associação de Apoio Ao Imigrantes	1	0,20
Associação de Imigrantes	1	0,20
Associação Guineense)	1	0,20
Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	1	0,20
Associações	13	2,61
Associações (Casa do Brasil)	1	0,20
Autarquias	1	0,20
BE	20	4,02
British Council	1	0,20
Câmaras Municipais	1	0,20
Cavaco Silva (Presidente da República)	1	0,20
CDS	12	2,41
CDS/PP	24	4,82
Centrais Sindicais	1	0,20
Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI)	1	0,20
CNAI (centro Nacional de Apoio ao Imigrante)	1	0,20
COCAI (Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração)	3	0,60
Comissão Europeia	2	0,40
Comissão para a Igualdade	1	0,20
Comissão para a Igualdade e Contra Discriminação Racial	1	0,20

Conservatória do Registos Centrais	1	0,20
Conservatória dos Registos Centrais	1	0,20
Conservatórias do Registo Civil	1	0,20
Crítical Software	1	0,20
CTT	2	0,40
Departamento de Estado dos EUA	1	0,20
Empregadores de Ilegais	1	0,20
Especialistas	1	0,20
Forças de Segurança	2	0,40
Frente Anti-Racista	1	0,20
Fundação Calouste Gulbenkian	1	0,20
GNR	2	0,40
Governo	91	18,27
Governo de Durão Barroso	1	0,20
Governo PSD-CDS/PP	1	0,20
Grupo Português de Activistas Sobre Tratamentos de HIV/sida (GAT)	1	0,20
IEFP (Instituto do Emprego e Formação Profissional)	6	1,21
Igreja	5	1,00
Igreja (OCPM - Obra Católica Portuguesa das Migrações)	1	0,20
IGT	2	0,40
INE (Instituto Nacional de Estatística)	4	0,80
José Sócrates (Primeiro-Ministro)	4	0,80
Luis Inácio Lula da Silva (presidente do Brasil)	7	1,41
Migration Police Group	1	0,20
Ministério da Administração Interna	17	3,41
Ministério da Defesa Nacional	1	0,20
Ministério da Justiça	7	1,41
Ministério do Trabalho	1	0,20
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social	1	0,20
Ministério do Trabalho e Segurança Social	1	0,20
Ministério do Trabalho e Solidariedade Social	1	0,20
Ministério dos Negócios Estrangeiros	4	0,80
Ministério Público	1	0,20
Nuno Morais Sarmiento (ministro da Presidência)	1	0,20
OA	1	0,20
OCDE	1	0,20
OIM	3	0,60
ONG	1	0,20
ONU	2	0,40
Parlamento Europeu	1	0,20
Paulo Costa (Autor de Livro Sobre Imigração)	1	0,20
PCP	20	4,02
PEV (Partido Ecologista "Os Verdes")	7	1,41
PJ	1	0,20
PND (Partido Nova Democracia)	2	0,40
Presidente da República	4	0,80
Presidente do Brasil	6	1,20
Primeiro-ministro	2	0,40
Primeiro-ministro Português	1	0,20
Provedor de Justiça	1	0,20
PS	11	2,21
PSD	23	4,62
PSP	1	0,20

Rede Anti-Racista	1	0,20
Rui Marques (alto-comissário para Minorias Étnicas)	1	0,20
Santana Lopes (primeiro-ministro)	1	0,20
SEF	71	14,26
Segurança Social	5	1,00
Sindicato (CGTP)	1	0,20
Sindicato dos Funcionários de Investigação e Fiscalização do SEF	2	0,40
SOS Racismo	4	0,80
Tribunais	1	0,20
Tribunal da Relação de Lisboa	1	0,20
União Europeia	3	0,60
Universidades	1	0,20
TOTAL	498	100

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 12 LISTA DE AUTORES DE CITAÇÕES NAS PEÇAS SOBRE LEGISLAÇÃO POR QUANTIDADE E PORCENTAGEM

Citados	Total	%
Adriana Aguiar Branco (deputada PSD)	2	0,59
Alberto Costa (Ministro da Justiça)	2	0,59
Alberto Gonçalves (jornalista)	1	0,29
Alcestina Tolentino (presidente da Associação Cabo Verdiana)	6	1,76
Alda de Sousa (deputada do BE)	1	0,29
Alexandra Ribas (Partner da Amrop Internacional – Representante de Empresa)	1	0,29
Amnistia Internacional	1	0,29
Ana Drago (deputada do BE)	2	0,59
André Ferreira (jurista)	1	0,29
Antigos Parlamentares	1	0,29
António Costa (Ministro da Administração Interna)	25	7,35
António Filipe (deputado do PCP)	5	1,47
António Jarmela Palas (Director-geral do SEF)	1	0,29
Antonio Marinho (jurista)	1	0,29
António Paes de Andrade (embaixador do Brasil em Lisboa)	1	0,29
António Vaz Pinto (Alto-comissário)	2	0,59
António Vitalino (Comissão Episcopal Mobilidade Humana)	1	0,29
António Vitorino (comissário Europeu)	2	0,59
António Vitorino (Ex-Comissário Europeu e Deputado do PS)	3	0,88
António Vitorino (Ex-Comissário Europeu)	3	0,88
Bacelar Gouveia (deputado do PSD)	1	0,29
Bárbara Nolan (responsável Pelo Emprego e Assuntos Sociais da Comissão Europeia)	1	0,29
BE	1	0,29
Carlos Blanco de Moraes (Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Lisboa)	1	0,29
Carlos Carvalhas (secretário-geral do PCP)	1	0,29
Carlos Pinto Abreu (presidente da Comissão de Direitos Humanos da OA)	1	0,29
Carlos Trindade (Dirigente da CGTP Responsável pelo Departamento de Migrações)	2	0,59
Carlos Vianna (dirigente Associativo Brasileiro)	1	0,29
Carlos Zorrinho (actual Coordenador do Plano Tecnológico)	1	0,29
Cavaco Silva (candidato A Presidente da República pelo PSD e CDS)	1	0,29
Cavaco Silva (Presidente da República)	2	0,59
Celeste Correia (deputada do PS)	2	0,59
César das Neves (economista)	1	0,29
Claudia Pedra (responsável Pela Secção Portuguesa da Amnistia Internacional)	2	0,59
Constança Urbano de Sousa (coordenadora do Anteprojecto Na Nova Lei de Imigração)	1	0,29
D, Antonio Braga (bispo de Angra do Heroísmo)	1	0,29
D, Januário Torgal Ferreira (bispo e Presidente da Comissão Episcopal Para As Migrações)	3	0,88
David Damião (assessor do Primeiro-ministro)	1	0,29
David Ley (Especialista Canadá)	1	0,29
Departamento de Estado dos EUA	1	0,29
Durão Barroso (presidente da Comissão Europeia)	1	0,29
Eduardo Catroga (Ex-ministro das Finanças No Governo Cavaco Silva)	1	0,29

Elene Liachtchenko (presidente da Respublika – Associação dos Imigrantes Russófonos)	1	0,29
Feliciano Barreiras Duarte (secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência)	7	2,06
Fernanda Mateus (deputada do PCP)	1	0,29
Fernando Ka (presidente da Associação Guineense)	2	0,59
Fernando Ruas (Presidente da Associação Nacional de Municípios)	1	0,29
Francisco Louçã (candidato A Presidente da República Pelo BE)	1	0,29
Francisco Louça (dirigente do BE)	2	0,59
Francisco Madeira Lopes (deputado do PEV)	1	0,29
Freitas do Amaral (ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros)	2	0,59
Frente Anti-Racista	2	0,59
Gonçalo Rodrigues (Presidente do Sindicato dos Funcionários de Investigação e Fiscalização do SEF)	3	0,88
Guilherme Silva (líder da Bancada do PSD)	1	0,29
Gustavo Behr (presidente da Casa do Brasil)	1	0,29
Helena Pinto (Deputada do BE)	1	0,29
Helena Ribas (presidente da Casa do Brasil)	7	2,06
Helena Ribas (vice-presidente da Casa do Brasil)	1	0,29
Howard Cucan (especialista Internacional)	1	0,29
Igor Khaskin (Presidente da Associação dos Imigrantes de Países de Leste)	2	0,59
Igor Klashin (da Associação Edinstvo)	1	0,29
Imigrante	4	1,18
Imigrantes	10	2,94
Inácio Mota da Silva (ex-inspector-geral do Trabalho e Voluntário Na Cáritas Portuguesa)	1	0,29
Isabel Gonçalves (deputada do CDS/PP)	1	0,29
Isaura Miranda (Directora do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça do Brasil)	2	0,59
Izaura Miranda (directora do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça Brasileiro)	1	0,29
Jan Rath (Especialista Holandês)	1	0,29
João Labescat (Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna)	1	0,29
João Lázaro (secretário-geral da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima)	1	0,29
João Peixoto (Investigador do Instituto Superior de Economia e Gestão)	1	0,29
João Peixoto (professor Universitário)	1	0,29
João Tiago (secretário de Estado da Justiça)	1	0,29
Joaquim Pedro (chefe de Divisão da Direcção Central de Pesquisa e Análise de Informação do SEF)	1	0,29
Jorge Ferreira (dirigente do PND)	1	0,29
Jorge Gaspar (professor do Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa)	1	0,29
Jorge Malheiros (investigador e Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa)	1	0,29
José Eduardo Santos (presidente de Angola)	1	0,29
José Falcão (membro do SOS Racismo)	1	0,29
José Magalhães (secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna)	4	1,18
José Magalhães (Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna)	9	2,65
José Miguel Júdice (líder do CDS)	1	0,29
José Pedro Pinto (assessor do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social)	1	0,29
José Ribeiro e Castro (líder do CDS/PP)	2	0,59
José Ribeiro e Castro (presidente do CDS)	1	0,29

José Sócrates (Primeiro-Ministro)	17	5
José Tavares (primeiro Coordenador do Plano Tecnológico)	1	0,29
Ludymilla Bila (Ucraniana e Presidente da Associação de Apoio ao Imigrante)	3	0,88
Luis Inácio Lula da Silva (presidente do Brasil)	9	2,65
Luis Mendes (presidente do GAT)	1	0,29
Mamadou Ba (dirigente do SOS Racismo e Membro da Plataforma de Organização Imigrante)	3	0,88
Manuel Alegre (candidato A Presidente da República Pelo PS)	1	0,29
Manuel António Jarmela Palas (Director-geral do SEF)	11	3,24
Manuel Malheiros (jurista)	1	0,29
Manuel Solla (membro da Comissão Nacional Para A Legalização de Imigrantes)	4	1,18
Marcelo Macedo (Secretário-geral do PSD)	3	0,88
Maria de Lurdes Calado (Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Público do SEF)	1	0,29
Maria de Lurdes Rodrigues (Ministra da Educação)	1	0,29
Maria Grassi (investigadora do Instituto de Ciências Sociais)	1	0,29
Maria João Marques (presidente da Associação Unidos do Cabo Verde)	1	0,29
Maria Lucinda Fonseca (Centro de Estudos Geográficos da Faculdade de Letras de Lisboa)	1	0,29
Mário Silva (Membro do CEPAC - Centro Padre Alves Correia)	1	0,29
Mauel Monteiro (presidente do PND)	1	0,29
Miguel Paiva (deputado CDS/PP)	2	0,59
Miguel Portas (dirigente do BE)	1	0,29
Miguel Sousa (Presidente do Espaço da Comunidade Cabo-verdiana em Portugal)	1	0,29
Monica Goracci (chefe da Missão Portuguesa da Organização Internacional para Migrações-OIM)	2	0,59
Monica Goracci (Organização Internacional para Migrações)	1	0,29
Monica Goracci (representante da OIM em Portugal)	2	0,59
Morais Sarmiento (ministro da Presidência)	1	0,29
Narana Coissoró (ex-deputado do CDS/PP)	1	0,29
Nicolette Giordano (responsável Pelo Programa de Retorno Voluntário da OIM em todo o Mundo)	2	0,59
Nuno Magalhães (deputado do CDS/PP)	4	1,18
Nuno Magalhães (secretário de Estado da Administração Interna)	2	0,59
Nuno Melo (deputado do CDS/PP)	6	1,76
Nuno Morais Sarmiento (ministro da Presidência)	1	0,29
Nuno Sarmiento Morais (ministro da Presidência)	4	1,18
Odete Santos (deputada pelo PCP)	2	0,59
Olivia Sali8mbeni (Investigadora Num Projecto Coordenado Pela Universidade de Florença)	1	0,29
Padre Rui Pedro (Director da Obra Católica Portuguesa de Migrações)	1	0,29
Paes de Andrade (embaixador Brasileiro em Lisboa)	1	0,29
Paulo Baptista (inspector do SEF da Área dos Afastamentos)	1	0,29
Pedro Silva Pereira (Ministro da Presidência)	12	3,53
Porta-voz do Ministério da Segurança Social	1	0,29
Renaud de Villaine (jurista Francês e Especialista em Centros de Detenção)	1	0,29
Representante da Associação Brasileira de Portugal	1	0,29
Representante da União da Juventude Angolana	1	0,29
Ribeiro e Castro (líder do CDS/PP)	1	0,29
Roberto Carneiro (Especialista em Imigração)	1	0,29
Rosário FarmHouse (directora do Serviço Jesuíta aos Refugiados)	3	0,88
Rui Machete (advogado)	1	0,29

Rui Marques (Alto-comissário – ACIME)	12	3,53
Rui Pedro (OCPM - Obra Católica Portuguesa das Migrações)	2	0,59
Rui Pena Pires (investigador)	1	0,29
Rui Pereira (Director do Observatório de Segurança)	1	0,29
Rui Pereira (Ministro da Administração Interna)	1	0,29
Rui Teixeira (Ministro da Administração Interna)	1	0,29
Rui Viana (presidente da Associação da Indústria Construção Civil e das Obras Públicas do Norte)	2	0,59
Sandra Correia (jurista do CEPAC - Centro Padre Alves Correia)	1	0,29
Sérgio Tréfaut (realizador de Filmes Para O Cinema)	1	0,29
SOS Racismo	1	0,29
Telmo Correia (líder Parlamentar do CDS)	2	0,59
Teresa Tito Morais (presidente do Conselho Português Para Refugiados)	2	0,59
Timóteo Macedo (associação Solidariedade Imigrante)	1	0,29
Timóteo Macedo (presidente da Associação Solidariedade Imigrante)	10	2,94
Vaz Pinto (alto-comissário)	2	0,59
Vaz Pinto e Rui Marques (Alto Comissário Adjunto para a Imigração)	1	0,29
Vitalino Canas (deputado do PS)	3	0,88
TOTAL	340	100

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 13 PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES POR SECÇÕES E POR JORNAIS

Parte do jornal	CM	DN	JN	P	Total	%
Actual 1	0	1	0	0	1	0,27
Actual 2	0	6	0	0	6	1,61
Actualidade	8	0	0	0	8	2,14
Actualidade II	1	0	0	0	1	0,27
Artes	0	1	0	0	1	0,27
Capa	0	0	4	0	4	1,07
Cartas Ao Director	0	0	0	1	1	0,27
Centro Sul	0	0	1	0	1	0,27
Cidades	0	6	0	0	6	1,61
Contracapa	1	0	2	0	3	0,80
Cultura	0	0	1	0	1	0,27
Destaque	0	0	0	2	2	0,54
Economia	1	0	0	0	1	0,27
Em Foco	0	0	4	0	4	1,07
Espaço Público	0	0	0	1	1	0,27
Grande Lisboa	0	0	2	0	2	0,54
Inimigo Publico	0	0	0	1	1	0,27
Local	0	0	0	8	8	2,14
Media e Televisão	0	1	0	0	1	0,27
Mundo	0	0	0	1	1	0,27
Nacional	0	1	17	6	24	6,43
Norte	0	0	1	0	1	0,27
Opinião	0	1	0	0	1	0,27
País	0	0	6	0	6	1,61
Polícia	0	0	27	0	27	7,24
Polícia e Tribunais	0	0	28	0	28	7,51
Políticas e Conjunturas	0	1	0	0	1	0,27
Porto	0	0	3	0	3	0,80
Portugal	67	14	0	6	87	23,32
Primeiro Plano	0	0	6	0	6	1,61
Publico Local	0	0	0	1	1	0,27
Reportagem	2	0	0	0	2	0,54
Sociedade	34	45	13	30	122	32,71
Sul	0	0	3	0	3	0,80
Televisão	0	0	1	0	1	0,27
Tema	0	2	0	0	2	0,54
Tema de Domingo	0	0	1	0	1	0,27
Tema do Dia	0	3	0	0	3	0,80
TOTAL	114	82	120	57	373	100
%	30,56	21,98	32,17	15,28	100	

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 14 LISTA DE AUTORES DE PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES, POR JORNAL E QUANTIDADE

Jornal	Autor	Total
CM	Ana Isabel Coelho	3
CM	Ana Luisa Nascimento	1
CM	Andre Pereira	1
CM	ARE	1
CM	Armando Alves	2
CM	Bruno Contreiras Mateus	2
CM	Carla Campanela	3
CM	Carla Esteves	2
CM	Carla Pacheco	1
CM	CC	1
CM	Claudio Garcia	2
CM	Diana Ramos	2
CM	Edgar Nascimento	2
CM	Falcão Machado	2
CM	Francisco Gomes	1
CM	Francisco Manuel	1
CM	Francisco Pedro	14
CM	Henrique Machado	1
CM	HM	1
CM	IJ	2
CM	Isabel Ramos	4
CM	Janete Frazão	1
CM	JCM	1
CM	João Malta	1
CM	João Saramago	3
CM	Joaquim Gomes	5
CM	Jorge Lemos	1
CM	José Carlos Eusébio	1
CM	Lidia Barata	1
CM	Luís C, Ribeiro	10
CM	Luis Oliveira	8
CM	Manuela Guerreira	1
CM	Mario Fernandes	3
CM	MF	2
CM	Miguel Alexandre Ganhão	1
CM	Miguel Azevedo	1
CM	Miguel Curado	3
CM	Miguel Martins	1
CM	Miguel Szymanski	1
CM	N/I	13
CM	Paulo Marcelino	1
CM	Raul Coelho	2
CM	RM	1
CM	Rui Aralas Chaves	1
CM	Sá Rodrigues	1
CM	Secundino Cunha	3

CM	Sofia Rato	1
CM	Sónia Simões	9
CM	Teixeira Marques	4
CM	Tito Nascimento	1
DN	Alfredo Mendes	1
DN	Alfredo Teixeira	3
DN	Amadeu Araujo	2
DN	Angela Marques	1
DN	Carlos Rodrigues Lima	1
DN	Ceu Neves	18
DN	Daniel Laim	1
DN	Elisabete França	1
DN	Elsa Costa e Silva	2
DN	Fernanda Cancio	2
DN	Hugo Teixeira	1
DN	Isabel Lucas	1
DN	Jacinta Romão	4
DN	Joana de Belém	1
DN	Joana Pinheiro	1
DN	João Fonseca	1
DN	José Manuel Barroso	1
DN	Leonor Figueiredo	1
DN	Licínio Lima	2
DN	Luis Batista Gonçalves	2
DN	Manuel Esteves	1
DN	Maria de Lurdes Lopes	1
DN	N/I	26
DN	Paula Carmo	1
DN	Paula Cordeiro	1
DN	Paula Ferreira	1
DN	Paula Martinheira	1
DN	Paulo Julião	1
DN	Roberto Dores	1
DN	Susana Pinheiro	2
DN	Susana Salvador	2
DN	Vitorino Coragem	1
JN	Agnieszka Basek	1
JN	Alexandra Lopes	1
JN	Alexandra Marques	1
JN	Alexandra Seródio	6
JN	Almeida Cardoso	1
JN	Ana Fonseca	1
JN	Ana Rute Silva	1
JN	Angela Fernandes	1
JN	Artur Machado	1
JN	Carlos Varela	2
JN	Clara Vasconcelos	1
JN	Denisa Sousa	1
JN	Diana Margato	1
JN	Ermelinda Osório	1
JN	Fatima Mariano	1
JN	Fernando Pires	2
JN	Glória Lopes	4

JN	Helena Silva	5
JN	Hugo Milhinhos	1
JN	Ines Cardoso	7
JN	Ines Schreck	2
JN	J, A, Sousa	2
JN	Jesus Zing	1
JN	José António Domingues	1
JN	José Carlos Pereira	2
JN	José Vinha	1
JN	Leonor Paiva Watson	1
JN	Luis Oliveira	1
JN	Manuel Vitorino	1
JN	Maria Leonor Paiva	1
JN	Maria Rodrigues	1
JN	Marisa Rodrigues	7
JN	Marta Varandas	1
JN	Milene Matos Silva	1
JN	ML	1
JN	Mónica Costa	1
JN	N/I	39
JN	Natacha Palma	1
JN	Nelson Morais	1
JN	Nuno Maia	1
JN	Nuno Miguel Maia	1
JN	Paula Gonçalves	3
JN	Paulo Martins	2
JN	Pedro Araujo	1
JN	Pedro Vila-Chã	2
JN	Rui Bondoso	1
JN	Salomão Rodrigues	1
JN	Sara Fernandes	1
JN	Silvia Cruz	1
JN	Teixeira Correia	2
JN	Telma Roque	2
JN	Teresa Cardoso	2
JN	Valdemar Pinheiro	4
JN	Virginia Alves	2
P	Alexandra Barata	1
P	Alexandra Campos	2
P	Ana Cristina Pereira	5
P	Ana Fragoso	3
P	Ana Francoso	1
P	Andreia Sanches	4
P	Antonio Marujo	2
P	Clara Viana	1
P	Helena Matos	1
P	Ines Boaventura	1
P	Jorge Talixa	1
P	José Bento Amaro	1
P	José Manuel Fernandes	1
P	JPH	1
P	LFS	1
P	Maria Albuquerque	1

P	N/I	15
P	Ricardo Dias Felner	7
P	São José Almeida	1
P	Sofia Blanco	1
P	Sofia Branco	3
P	Sofia Lorena	1
P	Tania Cova	1
P	Tania Laranjo	1
P	VE	1
TOTAL		407

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 15 LISTA SOBRE O ÂMBITO TERRITORIAL DAS PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES POR QUANTIDADE E PORCENTAGEM

Local	Quantidade	%
Águeda	1	0,27
Aguiar da Beira	1	0,27
Albufeira	1	0,27
Alentejo	3	0,81
Algarve	18	4,86
Almancil	1	0,27
Amadora	9	2,43
Amarante	2	0,54
Amares	5	1,35
Aveiro	4	1,08
Azambuja	2	0,54
Barcelos	7	1,89
Barril	1	0,27
Beja	2	0,54
Braga	15	4,05
Bragança	12	3,24
Cacém	1	0,27
Caia	1	0,27
Caldas da Rainha	1	0,27
Cartaxo	1	0,27
Cascais	6	1,62
Castelo Branco	3	0,81
Chaves	1	0,27
Coimbra	5	1,35
Covilhã	2	0,54
Espanha	2	0,54
Espinho	1	0,27
Europa	3	0,81
Évora	1	0,27
Fafe	2	0,54
Faro	5	1,35
Felgueiras	4	1,08
Figueira da Foz	2	0,54
Fundão	1	0,27
Grande Lisboa	2	0,54
Grande Porto	1	0,27
Guarda	5	1,35
Guimarães	2	0,54
Lanhoso	1	0,27
Leiria	10	2,70
Lisboa	38	10,27
Loures	3	0,81
Lousada	4	1,08
Minho-Lima	1	0,27
Mirandela	11	2,97
Mogadouro	1	0,27

Moimenta da Beira	4	1,08
Monção	1	0,27
Montalegre	1	0,27
Montijo	1	0,27
Norte	2	0,54
Oeiras	3	0,81
Paços de Ferreira	2	0,54
Peso da Régua	1	0,27
Pombal	2	0,54
Ponte da Barca	1	0,27
Portalegre	3	0,81
Portimão	5	1,35
Porto	21	5,68
Portugal	45	12,16
Quarteira	2	0,54
Riba de Ave	1	0,27
Santa Maria da Feira	2	0,54
Santarém	2	0,54
Santo Tirso	2	0,54
São João da Madeira	1	0,27
Seia	1	0,27
Seixal	1	0,27
Sernancelhe	1	0,27
Setúbal	4	1,08
Sintra	6	1,62
Soure	1	0,27
Tavira	1	0,27
Tomar	2	0,54
Trofa	1	0,27
Valença	1	0,27
Vila das Aves	1	0,27
Vila de Rei	14	3,78
Vila do Conde	1	0,27
Vila Franca de Xira	4	1,08
Vila Nova de Famalicão	2	0,54
Vila Nova de Gaia	2	0,54
Vila Nova de Paiva	1	0,27
Vila Real	6	1,62
Vilamoura	1	0,27
Vilar Formoso	2	0,54
Viseu	10	2,70
TOTAL	370	100

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 16 PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES POR PAÍS E PERCENTAGEM

Origem	Quantidade	%
África	7	1,68
África do Sul	1	0,24
América do Norte	1	0,24
América do Sul	5	1,20
América Latina	3	0,72
Angola	14	3,37
Bielorrússia	1	0,24
Brasil	179	43,03
Bulgária	2	0,48
Cabo Verde	23	5,53
Chile	2	0,48
China	11	2,64
Colômbia	7	1,68
Costa do Marfim	1	0,24
Cuba	2	0,48
Eslovénia	1	0,24
Estónia	1	0,24
Europa do Leste	26	6,25
Gana	1	0,24
Grécia	1	0,24
Guiné-Bissau	20	4,81
Iémen	1	0,24
Índia	2	0,48
Indonésia	1	0,24
Jordânia	1	0,24
Letónia	1	0,24
Líbano	1	0,24
Marrocos	4	0,96
Moçambique	1	0,24
Moldávia	13	3,12
Nigéria	3	0,72
Paraguai	1	0,24
Peru	1	0,24
Quênia	1	0,24
República Dominicana	1	0,24
Roménia	27	6,49
Rússia	15	3,61
São Tomé	1	0,24
Senegal	1	0,24
Sérvia	1	0,24
Tunísia	1	0,24
Turquia	1	0,24
Ucrânia	27	6,49
Venezuela	1	0,24
TOTAL	416	100

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 17 LISTA DE ASSUNTOS PRINCIPAIS DAS PEÇAS SOBRE MULHERES IMGRANTES POR QUANTIDADE E PERCENTAGEM

Tema	Quantidade	%
Abandono de Menor	1	0,09
Alterne	5	0,46
Associações	9	0,83
Ausência de Ligação Efectiva a Comunidade Portuguesa	1	0,09
Burocracia	5	0,46
Cães de Raças Potencialmente Perigosas	1	0,09
Campanha Publicitária	3	0,28
Cartaz Xenóforo	1	0,09
Casamentos Por Conveniência	2	0,19
Caso Alexandra	4	0,37
Caso Passerelle	27	2,50
Caso Vila de Rei	13	1,21
Centro de Acolhimento	3	0,28
Clandestinos	2	0,19
Comércio	1	0,09
Conferencia	1	0,09
Consulado Português no Marrocos	1	0,09
Controlo De Fronteiras	4	0,37
Corrupção	8	0,74
Criação de Observatório	2	0,19
Crime	215	19,94
Crime de Homicídio por Negligencia	1	0,09
CTT	1	0,09
Cultura	18	1,67
Depoimentos	24	2,23
Desemprego	4	0,37
Detenção	85	7,88
Dificuldades Económicas	8	0,74
Direito das Mulheres	1	0,09
Discriminação	24	2,23
Economia	1	0,09
Educação	9	0,83
Empreendedorismo	2	0,19
Emprego	2	0,19
Esfaqueada	3	0,28
Estatística	20	1,86
Estereotipo das Brasileiras	1	0,09
Estudos Sobre Imigração	33	3,06
Exclusão	1	0,09
Exploração	24	2,23
Exploração Sexual	2	0,19
Expulsão	2	0,19
Extradição	2	0,19
Extrema Direita	1	0,09
Falsificação de Documentos	3	0,28
Família	24	2,23

Filhos de Imigrantes	3	0,28
Filme	2	0,19
Gravações Abusivas	1	0,09
Habitação	6	0,56
História de Vida	6	0,56
Humor Sobre Prostituição de Mulheres Brasileiras	1	0,09
Identificação	2	0,19
Informática	1	0,09
Insultos Verbais	1	0,09
Integração	21	1,95
Juiz Como Cliente	1	0,09
Julgamento	3	0,28
Legalização	8	0,74
Legalização Fraudulenta	8	0,74
Legislação	33	3,06
Lenocínio	7	0,65
Livro	3	0,28
Máfia	3	0,28
Manifestação	2	0,19
Maternidade	4	0,37
Media	3	0,28
Mendicidade	1	0,09
Mitos Urbanos	2	0,19
Mobilidade Feminina	1	0,09
Mudança Para Espanha	1	0,09
Mutilação Genital	13	1,21
Nacionalidade	2	0,19
Naturalização	1	0,09
Novo Visto de Schengen	1	0,09
ONU	1	0,09
Partidos Políticos	6	0,56
Permanência Ilegal	5	0,46
Plano Nacional de Combate Ao Tráfico de Seres Humanos	2	0,19
PNR	1	0,09
Política Internacional	1	0,09
Prestações Sociais	3	0,28
Prisão	8	0,74
Propagação de Doença Contagiosa	1	0,09
Prostituição	113	10,48
Protesto	1	0,09
Reagrupamento Familiar	4	0,37
Reclusos	5	0,46
Recusa de Entrada	9	0,83
Rede de Tráfico de Mulheres	4	0,37
Redes de Imigração Ilegal	1	0,09
Redes de Prostituição	1	0,09
Relatório dos EUA	2	0,19
Relatório Institucional	1	0,09
Remessas	2	0,19
Repatriamento	8	0,74
Saúde	7	0,65
SEF	13	1,21
Sida	2	0,19

Teste de Língua Portuguesa	2	0,19
Tortura	6	0,56
Trabalho	21	1,95
Trabalho Ilegal	1	0,09
Tráfico de Drogas	1	0,09
Tráfico de Seres Humanos	54	5,01
Tribunal	7	0,65
Unidade Móvel	1	0,09
Véu	2	0,19
Violência	13	1,21
Violência Doméstica	12	1,11
Violência Policial	3	0,28
Visitas Oficiais	1	0,09
Visto de Trabalho	1	0,09
Vítimas	3	0,28
Vítimas de Tráfico de Seres Humanos	2	0,19
“Tática Brasileira de Furto”	1	0,09
TOTAL	1078	100

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 18 PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES POR PROFISSÃO SEGUNDO QUANTIDADE E PORCENTAGEM

Profissão	Quantidade	%
Alternadeiras	25	11,52
Atleta	2	0,92
Bailarinas	4	1,84
Balconista	1	0,46
Cabeleireira	3	1,38
Comerciante	7	3,23
Cozinheira	2	0,92
Dançarinas	5	2,30
Desempregado	3	1,38
Empregada Domestica	2	0,92
Empresário	1	0,46
Estudante	6	2,76
Fadista	1	0,46
Funcionária de Uma Discoteca	1	0,46
Gerente de Casa Nocturna	1	0,46
Jornalista Ex-assessora de Imprensa	1	0,46
Licenciada Em Historia	2	0,92
Limpeza	5	2,30
Médico	4	1,84
Pedinte	1	0,46
Professora	1	0,46
Profissões Não Qualificadas	4	1,84
Profissões Qualificadas	2	0,92
Prostituta	121	55,76
Psicóloga	1	0,46
Restauração	3	1,38
Stripper	6	2,76
Tradutora	1	0,46
Vendedoras Ambulantes	1	0,46
TOTAL	217	100

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 19 LISTA DE FIGURANTES NAS PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES POR QUANTIDADE E PORCENTAGEM

	Total	%
ACIDI	1	0,19
ACIME	13	2,51
Amnistia Internacional	5	0,97
ASAE	1	0,19
Assembleia da Republica	1	0,19
Associação (Associação de Solidariedade Assomada)	1	0,19
Associação (Associação Guineense de Solidariedade Social)	1	0,19
Associação (Moinho da Juventude)	1	0,19
Associação (Unidos do Cabo Verde)	1	0,19
Associação de Amizade PALOP do Algarve (AAPA)	1	0,19
Associação de Imigrantes	1	0,19
Associação de Mulheres Contra A Violência	1	0,19
Associação Olho Vivo	1	0,19
Associação Para O Planeamento Familiar	2	0,39
Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	9	1,74
Associação Solidariedade Imigrante	1	0,19
Associação Unidos do Cabo Verde	1	0,19
Associações (Centro Cultural Africano)	1	0,19
Bancos	1	0,19
BE	3	0,58
Bombeiros Municipais de Cartaxo	1	0,19
Câmara de Azambuja	1	0,19
Câmara de Portalegre	2	0,39
Câmara de Vila do Rei	2	0,39
Câmara Municipal da Amadora	2	0,39
CDS/PP	6	1,16
CNAI (Centro Nacional de Apoio Ao Imigrante)	3	0,58
Comissão Para A Igualdade	1	0,19
Comissão Para A Igualdade e Para Os Direitos dos Mulheres	1	0,19
Conselho de Europa	1	0,19
Conselho Superior da Magistratura	1	0,19
Conservatória dos Registos Centrais	1	0,19
Embaixada de Portugal	1	0,19
Forças de Segurança	2	0,39
Fundação Calouste Gulbenkian	1	0,19
GNR	64	12,38
Governo	11	2,13
Governo de Guiné-Bissau	1	0,19
Hospital Amadora Sintra	2	0,39
IAC (Instituto de Apoio à Criança)	1	0,19
IEPF	1	0,19
IGT	3	0,58
IGT (Instituto Geral do Trabalho)	1	0,19
INE	2	0,39
INEM	3	0,58

Irene Barata (presidenta da Câmara de Vila do Rei)	1	0,19
Junta de Freguesia de Coração de Jesus	1	0,19
Liga dos Chineses Em Portugal	1	0,19
Luís Inácio Lula da Silva (presidente do Brasil)	1	0,19
MAI	5	0,97
Ministério da Justiça	2	0,39
Ministério do Trabalho	2	0,39
Ministério dos Negócios Estrangeiros	1	0,19
Ministério Público	19	3,68
Ministério Público	1	0,19
Movimento Mães de Bragança	1	0,19
MP	1	0,19
MTV	2	0,39
OCDE	2	0,39
OIM	1	0,19
OIT	1	0,19
ONG	3	0,58
ONU	10	1,93
PCP	4	0,77
PEV	1	0,19
PJ	31	6,00
PNR	1	0,19
Polícia Brasileira	1	0,19
Polícia da Espanha	1	0,19
Polícia do Brasil	1	0,19
Polícia Federal do Brasil	4	0,77
Polícia Federal No Brasil	1	0,19
Polícia Marítima	1	0,19
Polícia Nacional Espanhola	2	0,39
Populares	1	0,19
Projecto Auto-estima	1	0,19
PSD	3	0,58
PSP	46	8,90
Rotary Club	1	0,19
Santa Casa de Misericórdia de Lisboa	1	0,19
SEF	132	25,53
Segurança Social	2	0,39
Serviço Jesuíta Aos Refugiados	2	0,39
SOS Racismo	2	0,39
Supremo Tribunal de Justiça	1	0,19
Tribunal	1	0,19
Tribunal Criminal de Leiria	1	0,19
Tribunal da Boa-Hora	2	0,39
Tribunal da Covilhã	2	0,39
Tribunal da Instrução Criminal do Porto	1	0,19
Tribunal da Leiria	2	0,39
Tribunal da Relação de Lisboa	1	0,19
Tribunal da Relação do Porto	1	0,19
Tribunal de Almeida	1	0,19
Tribunal de Barcelos	4	0,77
Tribunal de Braga	1	0,19
Tribunal de Bragança	4	0,77
Tribunal de Cascais	1	0,19

Tribunal de Évora	1	0,19
Tribunal de Famalicão	1	0,19
Tribunal de Guimarães	1	0,19
Tribunal de Leiria	5	0,97
Tribunal de Leiria	2	0,39
Tribunal de Loulé	1	0,19
Tribunal de Lousada	1	0,19
Tribunal de Mirandela	5	0,97
Tribunal de Pequena Instancia Criminal do Porto	1	0,19
Tribunal de Portimão	1	0,19
Tribunal de Seia	1	0,19
Tribunal de Setúbal	1	0,19
Tribunal de Sintra	1	0,19
Tribunal de Vila Franca de Xira	2	0,39
Tribunal de Vila Real	1	0,19
Tribunal do Fundão	1	0,19
Tribunal Judicial de Amares	3	0,58
Tribunal Judicial de Beja	1	0,19
Tribunal Judicial de Gaia	1	0,19
Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão	1	0,19
Tribunal Judicial de Viseu	1	0,19
Tribunal Judicial de Amares	1	0,19
União Europeia	1	0,19
Universidade do Minho	2	0,39
Universidade do Porto	1	0,19
Total	517	100

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE 20 LISTA DE AUTORES DE CITAÇÕES NAS PEÇAS SOBRE MULHERES IMIGRANTES POR QUANTIDADE E PORCENTAGEM

Autor	Total	%
Adriana Aguiar Branco (Deputada PSD)	2	0,71
Adriana Piscitelli (Investigadora Brasileira)	1	0,35
Adriano Rocha (Tenente da GNR de Figueiras)	1	0,35
Afonso Sales (Investigador da PJ)	1	0,35
Agente Anónimo da PSP	1	0,35
Alberto Costa (Ministro da Justiça)	1	0,35
Alberto Gonçalves (Jornalista)	1	0,35
Alcestina Tolentino (Presidente da Associação Cabo Verdiana)	1	0,35
Alda de Sousa (Deputada do BE)	1	0,35
Alexandra Oliveira (Investigadora)	1	0,35
Alfredo Palas (Arguido)	1	0,35
Amnistia Internacional	1	0,35
Ana Maria Correia (Médica na Unidade Operativa de Saúde Pública)	1	0,35
Anabela Rodrigues (Associação Moinho da Juventude)	1	0,35
António Costa (Ministro da Administração Interna)	5	1,77
António Jarmela Palas (Director-geral do SEF)	1	0,35
António Leite (Associação Unidos do Cabo Verde)	1	0,35
Antonio Marinho (Jurista)	1	0,35
António Martins (Presidente da Associação Sindical de Juizes)	1	0,35
António Vitorino (Ex-Comissário Europeu e Deputado do PS)	3	1,06
António Vitorino (Ex-Comissário Europeu)	2	0,71
Ataíde Neves (Juiz)	1	0,35
Bacelar Gouveia (Deputado do PSD)	1	0,35
Bárbara Nolan (Responsável pelo Emprego e Assuntos Sociais da Comissão Europeia)	1	0,35
Capitão Rui Andrade de Sousa (GNR)	1	0,35
Carla Amaral (gestora da Unidade de Apoio a Vitimas Imigrantes e de Discriminação Racial ou Étnica - UVIDRE)	4	1,41
Carla Maria Jeanne (Presidente do Centro Cultural Africano)	1	0,35
Carlos Bengala (Tenente da GNR)	1	0,35
Carlos Duarte (Comandante da PSP)	1	0,35
Carlos Graça (Inspector do IGT)	1	0,35
Carlos Oliveira (Autarca)	1	0,35
Carlos Trindade (Dirigente da CGTP Responsável Pelo Departamento de Migrações)	1	0,35
Carlos Vieira (Associação Olho Vivo)	1	0,35
Cavaco Silva (Presidente de Portugal)	1	0,35
Celeste Correia (Deputada do PS)	2	0,71
César das Neves (Economista)	1	0,35
Christiane Reeh (Realizadora de Filme)	1	0,35
Claudia Berjano (Psicóloga e Formadora da Associação de Mulheres Contra a Violência)	1	0,35
Claudia Pedra (Responsável pela Secção Portuguesa da Amnistia Internacional)	1	0,35
Comando da GNR	1	0,35
Correia Campos (Ministro da Saúde)	2	0,71
Duarte Villar (Director Executivo da Associação para o Planeamento Familiar)	1	0,35
Eduardo Catroga (Ex-Ministro das Finanças no Governo Cavaco Silva)	1	0,35
Eduardo Margarido (Director Regional do SEF no Norte)	1	0,35

Elsa Sertorio (Sociologa)	1	0,35
Elza Pais (Presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos da Mulher)	3	1,06
Especialistas	2	0,71
Fernanda Mateus (Deputada do PCP)	1	0,35
Fernando Ka (presidente da Associação Guineense)	1	0,35
Fernando Rocha (presidente da Associação de Amizade PALOP do Algarve - AAPA)	1	0,35
Filipa Sousa (Licenciada em Políticas Sociais)	1	0,35
Gabriel Catarino (Director-geral do SEF)	1	0,35
GNR	4	1,41
Gonçalo Rodrigues (Presidente do Sindicato dos Funcionários de Investigação e Fiscalização do SEF)	1	0,35
Helder Almeida (Tenente-coronel da GNR)	1	0,35
Helena Ribas (Presidente da Casa do Brasil)	1	0,35
Hortênsia Calçada (Procuradora-Geral Adjunta e Directora do Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto- DIAP)	1	0,35
I Pin Xon (Representante da Comunidade Chinesa)	1	0,35
Igor Khaskin (Presidente da Associação dos Imigrantes de Países de Leste)	1	0,35
Imigrantes	74	26,15
Ines Fontinha (Socióloga e Directora de O Ninho – Instituição que Apoia a Recuperação de Prostitutas)	2	0,71
Investigador da PJ	1	0,35
Investigadores da Universidade do Minho	1	0,35
Irene Barata (Presidente da Câmara de Vila do Rei)	4	1,41
Isabel Gonçalves (Deputada do CDS/PP)	1	0,35
Isabel Varandas (coordenadora do CAIM – Projecto Piloto na Área da Prostituição e Trafico de Mulheres em Portugal)	2	0,71
Isaura Miranda (Directora do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça do Brasil)	3	1,06
João Carlos Agostinho (Inspector do SF)	1	0,35
João Figueira (Inspector-chefe da PJ)	1	0,35
João Lázaro (Secretário-Geral da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima)	4	1,41
João Peixoto (Investigador do Instituto Superior de Economia e Gestão)	1	0,35
João Peixoto (Professor Universitário)	1	0,35
Joaquim Pedro (Chefe de Divisão da Direcção Central de Pesquisa e Análise de Informação do SEF)	2	0,71
Jorge Malheiros (Investigador e Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa)	3	1,06
José Agostinho Correia (Presidente da Câmara de Moimenta da Beira)	1	0,35
José Azevedo (Professor de Comunicação do Departamento de Sociologia da Universidade do Porto)	1	0,35
José Carlos Castro (Jornalista da TVI e marido de Imigrante)	1	0,35
José Grisante (Comandante da GNR de Portalegre)	1	0,35
José Magalhães (Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna)	6	2,12
José Van Der Keller (Director Regional do SEF)	4	1,41
Karin Wall (Sociologa)	1	0,35
Lara Santos (Associação Para O Planeamento Familiar)	1	0,35
Leonardo Júnior (Presidente da Associação Espaço Moçambique)	1	0,35
Ludymilla Bila (Ucrâniana e Presidente da Associação de Apoio ao Imigrante)	1	0,35
Luís Frias (Inspector do SEF)	1	0,35
Luis Gaspar (Bombeiro)	1	0,35
Machado (Capitão da GNR)	1	0,35
Madalena Duarte (Socióloga e Investigadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra)	1	0,35
Manuel Alves (inspector do SEF)	1	0,35
Manuel António Jarmela Palas (Director-Geral do SEF)	3	1,06

Manuel Carlos Silva (Sociólogo)	1	0,35
Manuel Coutinho (Responsável pela Linha SOS Criança do IAC)	1	0,35
Manuel Rocho (Subinspector-Geral do Trabalho)	1	0,35
Maria Dets (Dirigente da Associação dos Ucrânicos)	1	0,35
Maria do Céu Machado (Médica)	1	0,35
Maria Grassi (Investigadora do Instituto de Ciências Sociais)	1	0,35
Maria João Silveirinha (Investigadora)	2	0,71
Maria João Valente Rosa (Investigadora)	1	0,35
Marília Neres (porta-voz do SEF)	4	1,41
Mario Gomes Dias (Procurador-geral Adjunto e Auditor Jurídico Junto do MAI)	1	0,35
Miguel Paiva (Deputado CDS/PP)	2	0,71
Nuno Melo (Deputado do CDS/PP)	1	0,35
Nuno Poiares (Comissário da PSP de Beja)	1	0,35
Odete Santos (Deputada pelo PCP)	2	0,71
Olivia Salimbeni (Investigadora em Projecto Coordenado pela Universidade de Florença)	1	0,35
Paulo Cossu (Secretariado-Geral do Conselho da UE)	1	0,35
Paulo Nassif Jorge (Administrador do Banco do Brasil)	1	0,35
Pedro Nogueira (Tenente da GNR de Sintra)	1	0,35
Pessanha Viegas (Embaixador de Portugal na Ucrânia)	1	0,35
PJ	1	0,35
Políticos Internacionais	1	0,35
Populares	24	8,48
Rita Lopes (Responsável pelo Transenvio)	1	0,35
Rosa Cabecinha (Investigadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho)	1	0,35
Rosário FarmHouse (Directora do Serviço Jesuíta aos Refugiados)	2	0,71
Rui Marques (Alto-Comissário – ACIME)	4	1,41
Rui Pena Pires (Investigador)	1	0,35
Rui Rio (Presidente da Câmara do Porto)	1	0,35
Santos Pais (Membro do GRIEC – Gabinete de Relações Internacionais Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça)	1	0,35
SEF	4	1,41
Soares Neto (Direcção da União dos Comerciantes do Distrito de Lisboa)	1	0,35
Teresa Alves Martins (Directora Adjunta do Gabinete de Relações Internacionais Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça)	1	0,35
Tribunal da Boa-Hora	1	0,35
Um Delegado da Policia Federal do Brasil	1	0,35
Van Der Keller (Director do SEF/Algarve)	1	0,35
Vaz Pinto (Alto-Comissário)	1	0,35
Vieira da Silva (Ministro)	1	0,35
Vitalino Canas (Deputado do PS)	1	0,35
Volodymyr (Dirigente da Associação de Ucrânicos no Distrito de Setúbal)	1	0,35
Y Ping Chow (Presidente da Associação Industrial e Comercial dos Chineses em Portugal)	3	1,06
TOTAL	283	100

Fonte: Elaboração própria